PODER LEGISLATIVO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

PROTOCOLO Nº	7689/2017	07/07/2017 15:23

INTERESSADO

DANIELE SCHATS

ASSUNTO

SOLICITAÇÃO

COORDENADORIA DE PROTOCOLO GERAL

RAPHAEL KARAN
ADVOGADOS

RAPHAEL MARCONDES KARAN
OAB/PR 30.375 - OAB/SP 370.447

KARYME MARCONDES KARAN
OAB/PR 49.988

SARAH FABRIS KARAN
OAB/PR 77.834

Fls. 02

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DO CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

Intimar
no dia 11/06

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA PARANÁ
PROTOCOLO Nº 7689/2017
EM 07/07/17
FUNCIONÁRIO

DANIELE SCHATZ,

brasileira, solteira, empresária, portadora da Cédula de Identidade [redacted] 2/PR, devidamente inscrita no CPF/MF sob o [redacted] residente e domiciliada na [redacted] 150), neste ato representada por seu procurador, **Raphael Marcondes Karan**, advogado inscrito na OAB/PR sob nº. 30.375, com escritório profissional no endereço do impresso - onde recebem intimações -, vem com o devido respeito, com fundamento no Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná, apresentar

REPRESENTAÇÃO

EM FACE DO

DEPUTADO ESTADUAL ALEXANDRE MARCEL KUSTER GUIMARÃES,

brasileiro, divorciado, Deputado Estadual, portador do RG. [redacted] do CPF/MF [redacted] residente e domiciliado na [redacted] pelos fatos e fundamentos a seguir expostos:

1

RAPHAEL KARAN
ADVOGADOS

RAPHAEL MARCONDES KARAN
OAB/PR 30.375 - OAB/SP 370.447

KARYME MARCONDES KARAN
OAB/PR 49.988

SARAH FABRIS KARAN
OAB/PR 77.834

Fls. 03
PROTOCOLO

DOS FATOS

A Autora promove três Ações Populares na Comarca de Campo Largo, a saber:

a) AP nº 0000561-32.2017.8.16.0026, em que questiona uma nomeação para cargo em comissão junto ao Detran no Município, tendo como procurador o ora subscritor e como demandados, o ora Réu, Soraya Pacheco Lima, o Estado do Paraná e o Governador Beto Richa, na qual foi concedida tutela de urgência não recorrida;

b) AP nº 0001156-31.2017.8.16.0026, em que discute uma nomeação para cargo em comissão junto a Secretaria de Saúde do Estado, tendo como procurador o ora subscritor e como demandados, o ora Réu, Erica Regina da Silva, o Estado do Paraná e o Governador Beto Richa;

c) AP nº 0001758-22.2017.8.16.0026, em que discute a utilização indevida de servidores públicos em proveito pessoal e desvirtuado, tendo como procuradora a Dra. Flávia Nassar e demandados, o ora Réu, Alline Stochero e Thiago Stochero.

Posteriormente a essas distribuições, propôs outras cinco Ações Populares contra o Deputado Alexandre, com base nas prestações de contas veiculadas no "Portal da Transparência" da Assembleia Legislativa, quais sejam:

a) AP nº 0002108-10.2017.8.16.0026, em que discute a utilização de verbas parlamentares para fins de promoção pessoal, com concessão de tutela de urgência, não recorrida;

b) AP nº 0003267-85.2017.8.16.0026, em que também discute a utilização de verbas parlamentares para fins de promoção pessoal, com concessão de tutela de urgência, suspensa apenas parcialmente pelo TJPR;

RAPHAEL MARCONDES KARAN
OAB/PR 30.375 - OAB/SP 370.447

KARYME MARCONDES KARAN
OAB/PR 49.988

SARAH FABRIS KARAN
OAB/PR 77.834

c) AP nº 0003484-31.2017.8.16.0026, em que discute a utilização de verbas parlamentares de "alimentação" para uso pessoal e desvirtuado, com concessão de tutela de urgência em primeiro grau, suspensa apenas parcialmente;

d) AP nº 0003866-24.2017.8.16.0026, em que discute a utilização de verbas parlamentares de "combustível" para uso pessoal e desvirtuado;

e) AP nº 0004252-54.2017.8.16.0026, em que discute a utilização de verbas parlamentares de "serviços técnicos" para uso pessoal e desvirtuado, tendo como procuradora a Dra. Flávia Nassar, logrando a concessão de tutela de urgência parcial em primeiro grau.

Em paralelo, a Autora recebeu uma Ação de Indenização por Dano Moral proposta pelo Deputado Alexandre, em razão de supostas ofensas no *Facebook*, na qual, em sua defesa, promoveu pedido contraposto de mesmo conteúdo reparatório, forte no abuso do direito de ação pelo Deputado, já que fez uso de sua pretensão para fins de vingança e para intimidar, oprimir, reprimir e acovardar a cidadã.

Ainda em paralelo, o Ministério Público do Paraná, a partir das Ações Populares, deflagrou no mínimo três Inquéritos Civis Públicos, dos quais um ensejou a propositura de Ação Civil Pública por Ato de Improbidade Administrativa, deferida a tutela provisória de bloqueio de bens, não suspensa pelo TJPR em grau de recurso.

Tais ações redundaram em matérias televisivas, nas emissoras Band e RPC, promovidas por iniciativa exclusiva das próprias entidades e da Assessoria de Imprensa do MP, bem como, divulgações na imprensa escrita e em mídias eletrônicas.

O Deputado, não logrando êxito em suas defesas processuais, lançou mão do último recurso que lhe restava: ofender os atores processuais em rede nacional, com intuito de vingança e intimidação, reincidindo em seu ideal espúrio de constrangimento, repressão e opressão.

RAPHAEL KARAN
ADVOGADOS

RAPHAEL MARCONDES KARAN
OAB/PR 30.375 - OAB/SP 370.447

KARYME MARCONDES KARAN
OAB/PR 49.988

SARAH FABRIS KARAN
OAB/PR 77.834

Ao mesmo tempo, com acusações levianas e infundadas, tentou retirar a credibilidade daqueles e das denúncias junto à opinião pública.

Imbuído neste espírito, o Deputado tomou lugar na Tribuna da Assembléia Legislativa, em 20 de junho de 2017, e, pasme Vossa Excelência, proferiu o seguinte discurso:

> **DEPUTADO ALEXANDRE GUIMARÃES (PSD):** Boa tarde, Sr. Presidente. Boa tarde, Sr.s e Sr.as Deputados, telespectadores que nos assistem pela TV Assembleia, demais presentes no Plenário. Eu subo à tribuna, hoje, para falar sobre um assunto totalmente desconfortável para minha pessoa, porque eu sou um sujeito que não gosto de me expor, também não sou acostumado a expor pessoas, nem instituições, nem estabelecimentos, mas o que está em jogo aqui é a **minha vida pessoal**, a **minha vida profissional** e a minha vida política, o respeito que a minha cidade tem por mim, a confiança dos meus eleitores, os valores que recebi do meu pai e da minha mãe, enfim, nos últimos dias, tenho sido achacado por pessoas inescrupulosas da minha cidade e esse pronunciamento é mais focado na minha cidade. Quanto tempo se leva para construir uma história? A minha: 43 anos. Quanto tempo leva para se destruir uma história? Sete minutos de exposição na mídia. Foi o que aconteceu. Questionado por uma ação popular de uma moradora sobre gastos e ressarcimento com alimentação que levou Judiciário ao erro, Ministério Público ao erro, mídia ao erro e, ontem, até o Procurador Federal Sr. Deltan levado ao erro, porque expôs no seu Facebook a minha foto enaltecendo a figura de uma pessoa chamada Daniele Schatz, que não tem medido esforços para denegrir a minha imagem na minha cidade. Ação essa **fraudulenta**. Por quê? Por que as informações obtidas do Portal da Transparência da Assembleia foram **adulteradas**. Isso é **crime**! Isso é **fraude**! Contra essa **guria** eu já tenho **um B.O.**, eu já tenho ação contra danos morais e eu, amanhã, no mais tardar amanhã, estou protocolando uma **queixa-crime** por **calúnia** e **difamação**, e estou oficiando o Ministério

RAPHAEL KARAN
ADVOGADOS

RAPHAEL MARCONDES KARAN
OAB/PR 30.375 - OAB/SP 370.447

KARYME MARCONDES KARAN
OAB/PR 49.988

SARAH FABRIS KARAN
OAB/PR 77.834

Fls. 06
PROTOCOLO

Público para que represente a Dona Daniele por **fraude processual**. A Dona Daniele - e eu cito aqui - é uma **laranja**, **tem condenação** por processo de sentença condenatória a devolver quase R$ 24 mil para seu sócio, que **ela deu um calote**, **essa idoneidade dessa pessoa**. A Dona Daniele diz que ela é a paladina da justiça, que há dezoito anos ela fiscaliza o Erário Público. Só eu até agora ela fiscalizou e entrou com uma ação, só contra a minha pessoa. E detalhe, será que ela não sabe que o seu advogado Sr. Rafael Karan responde uma ação civil pública por **fraude** em concurso público na Companhia de Energia de Campo Largo, a Cocel? **Fraude** porque recebeu, segundo consta a ação civil pública o gabarito de uma prova de concurso de forma antecipada. O sujeito acertou 100% da prova. Detalhe, quatro questões anuladas. A **fraude** não para por aí. Também diz que cometeu **fraude**, no que diz respeito aos critérios que o concurso pedia, no que diz respeito a horas de estágio. Bom, aqui estamos falando de **fraude**. Vocês já vão entender onde vou chegar. A irmã do Sr. Rafael Karan chama-se Saini Karan e aí fecha todo esse cerco. Ex- funcionária minha, Chegou a ganhar em meu gabinete R$ 14 mil por mês. Contra essa **guria**, essa moça tenho **BO** por ameaça, tenho **representação na OAB**. É essa figura, mais o seu irmão e a Dona Daniele que **me achacam** na minha cidade. Que **tentam destruir a minha imagem**. E não posso me calar, porque isso é diário. Então, quero só aqui encerrar o meu pronunciamento dizendo que eu, falando aos moradores de Campo Largo, nasci naquela cidade, moro naquela cidade, trabalho naquela cidade, eu vivo o meu dia a dia na cidade. Jamais iria desrespeitar a confiança dos meus eleitores. As minhas conquistas, através da minha atividade parlamentar, surtiram efeito positivo na minha cidade. Uma cidade que ficou 24 anos sem representação e restabeleceu força política, junto ao Governo do estado, através d aminha eleição. E eu conduzo o meu trabalho com muita propriedade, com responsabilidade, sempre colocando aminha cidade em primeiro lugar. E a confiança das pessoas e de líderes de todo Estado eu conquistei de uma forma muito simples, sendo verdadeiro. E é o que fiz aqui hoje. Obrigado.

RAPHAEL KARAN
ADVOGADOS

RAPHAEL MARCONDES KARAN
OAB/PR 30.375 - OAB/SP 370.447

KARYME MARCONDES KARAN
OAB/PR 49.988

SARAH FABRIS KARAN
OAB/PR 77.834

Fls. 07
PROTOCOLO

Tal discurso, de cerca de 8 minutos, foi transmitido pela TV Assembléia, de amplitude nacional.

Não obstante, foi reproduzido via *"WhatsApp"* a razão de milhares de cópias e compartilhamentos pessoais.

Por fim, ainda foi reproduzido no *Facebook* oficial do Deputado:

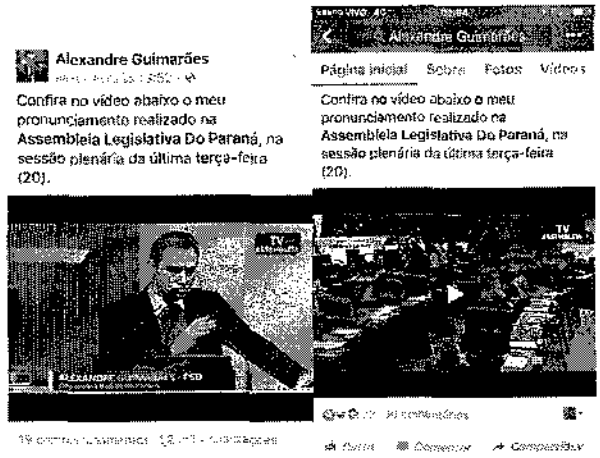

Tal vídeo foi compartilhado pelo menos 19 vezes, inclusive no *facebook* de comissionados do Deputado:

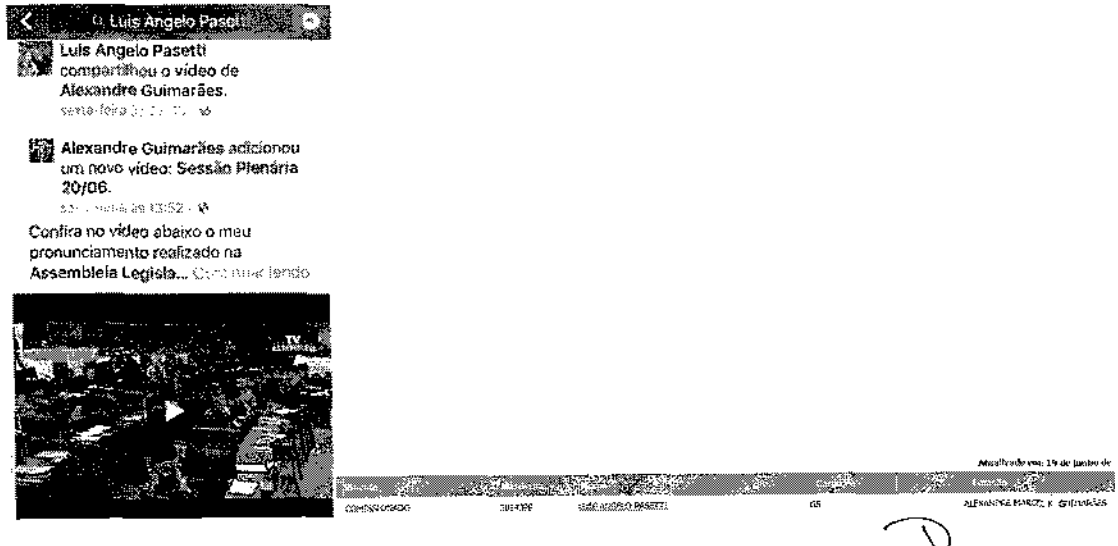

RAPHAEL KARAN
ADVOGADOS

RAPHAEL MARCONDES KARAN
OAB/PR 30.375 - OAB/SP 370.447

KARYME MARCONDES KARAN
OAB/PR 49.988

SARAH FABRIS KARAN
OAB/PR 77.834

Não contente com toda essa exposição negativa, o Deputado tomou novamente a Tribuna no dia 28 de junho para trazer novamente um assunto pessoal e o nome da Autora, desvinculado de qualquer interesse público ou atividade parlamentar, asseverando:

> Senhor presidente, demais deputados, público presente, publico que nos assistir ao vivo pela tv assembleia, eu subo à tribuna hoje para falar da comissão de assuntos metropolitanos.
> Mas antes de adentrar ao tema da comissão, eu não tenho como fugir deste assunto, eu gostaria de passar uma informação que acabei de receber os meus advogados, referente **a pessoa que ME DIFAMA na minha cidade Danielle Schatz**, foi condenada a **me pagar R$5.000,00 a título de danos morais DE CALÚNIAS E DIFAMAÇÃO**, valor este que se for pago, vou doar um instituição de caridade minha cidade, Campo Largo

De partida se vê duas acusações infundadas contra a Autora: a primeira de que estaria o "**difamando na Cidade**" e a segunda de que a condenação de R$ 5.000,00 adviria de **"calúniaSSS e difamação".**

Em primeiro lugar, a Autora não o difama perante sua Cidade, mas apenas e tão somente ingressou com algumas Ações Populares e exerce seu direito de crítica política. Nada mais.

De outro norte, a condenação em epígrafe **não menciona em nenhum momento calúnia ou difamação**, **quanto mais calúniaS E difamação**, retirando-se de sua fundamentação:

> Ao contrário do alegado pela Reclamada, **entendo ter havido cometimento de ato ilícito** e danos morais ao Reclamante. A Reclamada tenta proteger-se alegando que não fez menção ao nome do autor nas publicações e que a

RAPHAEL KARAN
ADVOGADOS

RAPHAEL MARCONDES KARAN
OAB/PR 30.375 - OAB/SP 370.447

KARYME MARCONDES KARAN
OAB/PR 49.988

SARAH FABRIS KARAN
OAB/PR 77.834

Ação Popular foi ajuizada em desfavor do autor, do Governador Beto Richa e a Sra Soraia, não sendo possível identificar que as acusações são voltadas ao autor. Contudo, tal tese não merece prosperar, pela provas colacionadas aos autos é plenamente possível verificar que a menção é direcionada ao autor, tanto que em documento de mov.1.3 consta a foto do autor com dados da ação popular ajuizada e o comentário da reclamada informando sobre as ameaças sofridas e a autoria das mesmas. Assim, verifica-se no presente caso ofensa a princípios constitucionais que são tidos como direitos fundamentais do indivíduo, tal como o direito à imagem e à honra, nos termos do art. 5°, inciso X da Carta Magna: X - são invioláveis a intimidade, a vida privada, a honra e a imagem das pessoas, assegurado o direito a indenização pelo dano material ou moral decorrente de sua violação; Há que haver uma ponderação entre o direito à expressão e o direito à imagem e honra, de forma que não é possível concluir ao indivíduo a possibilidade de expressar-se da forma que bem entende, ferindo a dignidade de outros indivíduos, atingindo-lhes a honra objetiva ou subjetiva, como no caso dos autos. É sob este enfoque que entendo que a publicação realizada pela reclamada nas redes sociais (facebook), **configura como abuso de direito** e, portanto, **configurando ato ilícito** nos termos do art. 187 do Código Civil: Art. 187. Também comete ato ilícito o titular de um direito que, ao exercê-lo, excede manifestamente os limites impostos pelo seu fim econômico ou social, pela boa-fé ou pelos bons costumes. Ainda que a reclamada alegue que não pode ser apenada por apenas exercer regularmente seu direito de ação e por prestar informações de interesse publico, verifica-se que não se esta punindo a conduta da reclamada em aclarar os fatos acerca de fatos públicos de interesse de toda sociedade mas, sim, **o abuso deste direito**, já que a reclamada, com a sua conduta, atingiu a honra objetiva e subjetiva do autor. É salutar destacar que o dano moral pode ser de ordem subjetiva (autoestima) ou objetiva (repercussão social). Inclusive, no presente caso, entendo estar caracterizados ambos, restando evidenciado o dano a sua

RAPHAEL KARAN
ADVOGADOS

RAPHAEL MARCONDES KARAN
OAB/PR 30.375 - OAB/SP 370.447

KARYME MARCONDES KARAN
OAB/PR 49.988

SARAH FABRIS KARAN
OAB/PR 77.834

PROTOCOLO 10

honra subjetiva. Ainda, as afirmações da Reclamada de que estaria sofrendo ameaças em postagem onde consta a foto do autor e direcionada a ação popular ultrapassou o desrespeito à mera honra subjetiva do Reclamante, repercutindo em meio social (seja porque insertas em redes sociais, seja porque tratam-se de conversas travadas com terceiros). É sob este prisma que **entendo ter havido o cometimento de ato ilícito** pela Reclamada, bem como ofensa à honra subjetiva e objetiva do Reclamante, sendo que os fatos não se limitaram a simples infortúnios ou dissabores. Assim, levando-se em conta o caráter inibitório da indenização, bem como a capacidade econômica das partes e os fatos ocorridos, bem como a idéia de sancionamento e desestimulo ao lesado, entendo por bem fixar indenização por danos morais em favor do Reclamante no importe de R$ 5.000,00 (cinco mil reais).

Com efeito, vê-se um ilícito civil, caracterizado a partir do abuso do direito de expressão e, de nenhuma forma, de calúnia**S E** difamação.

Ao exceder os limites da informação e distorcê-la, o Deputado dolosa e sorrateiramente ofendeu a honra, imagem e reputação da Autora, ligando-a aos crimes de calúnia (mais de um) e difamação, bem como, difamação pela Cidade.

Não obstante, em outra ação positiva e ilícita, o Deputado publicou o seu pronunciamento em seu *Facebook*, novamente ofendendo a hora, imagem e reputação da Autora.

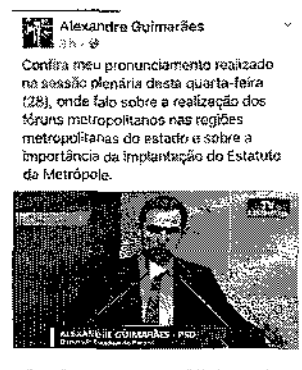

RAPHAEL KARAN ADVOGADOS

RAPHAEL MARCONDES KARAN
OAB/PR 30.375 - OAB/SP 370.447

KARYME MARCONDES KARAN
OAB/PR 49.988

SARAH FABRIS KARAN
OAB/PR 77.834

Fls. 11

Por fim, em nova ação autônoma, PATROCINOU o link, expondo-a ainda a calúnia e difamação que perpetrou contra a Autora:

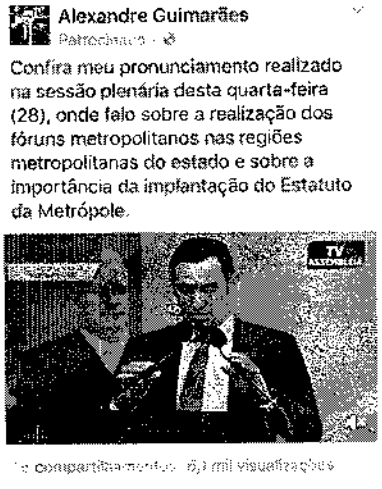

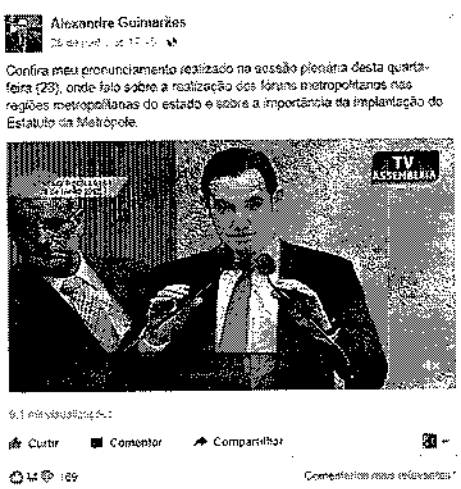

Assim, a publicação em discussão alcançou nada menos que 9,1mil visualizações, sendo compartilhada por outras 15 pessoas, grande parte comissionados do Deputado.

Diantes de tais fatos, caracterizadas várias violações dos deveres do Deputado, razão pela qual requer-se a abertura do respectivo processo disciplinar, culminando-se com a aplicação das penalidades cabíveis.

DO DIREITO

Extrai-se do Regimento Interno desta Casa:

> Atos Contrários à Ética e ao Decoro Parlamentar
> Art. 271. Consideram-se incompatíveis com a ética e o decoro parlamentar:
> I - a perturbação da ordem das sessões da Assembleia ou das reuniões de Comissões;
> II - a prática de atos que infrinjam as regras de boa conduta nas dependências da Casa;

RAPHAEL KARAN ADVOGADOS

RAPHAEL MARCONDES KARAN
OAB/PR 30.375 - OAB/SP 370.447

KARYME MARCONDES KARAN
OAB/PR 49.988

SARAH FABRIS KARAN
OAB/PR 77.834

Fls. 12
PROTOCOLO

III – o uso dos poderes e prerrogativas do cargo para constranger ou aliciar servidor, colega ou qualquer pessoa sobre a qual exerça ascendência hierárquica, com o fim de obter qualquer espécie de favorecimento;

IV – o uso, em discurso ou proposição, de expressões atentatórias ao decoro parlamentar;

V – a prática de ofensas físicas ou morais a qualquer pessoa, no edifício da Assembleia Legislativa, ou o desacato, por atos ou palavras, a outro Parlamentar, à Mesa ou a Comissão, ou aos respectivos Presidentes;

VI – a revelação do conteúdo de debates ou deliberações que a Assembleia ou Comissão tenham resolvido que devam ficar secretos;

VII – a revelação de informações e documentos oficiais de caráter reservado de que tenha tido conhecimento na forma regimental;

VIII – o uso de verbas de gabinete em desacordo com os princípios fixados no caput do art. 37 da Constituição Federal;

IX – o abuso das prerrogativas constitucionais asseguradas aos membros da Assembleia Legislativa;

X – o percebimento de vantagens indevidas, tais como doações, benefícios ou cortesias de empresas, grupos econômicos ou autoridades públicas, ressalvados brindes sem valor econômico;

XI – a celebração de acordo que tenha por objeto a posse do suplente, condicionando-o a contraprestação financeira ou à prática de atos contrários aos deveres éticos ou regimentais dos Deputados;

XII – a fraude, por qualquer meio ou forma, do regular andamento dos trabalhos legislativos para alterar o resultado das deliberações;

XIII – a prática de crime ou contravenção penal.

RAPHAEL KARAN
ADVOGADOS

RAPHAEL MARCONDES KARAN
OAB/PR 30.375 - OAB/SP 370.447

KARYME MARCONDES KARAN
OAB/PR 49.988

SARAH FABRIS KARAN
OAB/PR 77.834

Fls. 13
PROTOCOLO

Vê-se que o Deputado Alexandre Guimarães incorreu em violação a quatro obrigações materializadas nos seguintes incisos:

> IV - o uso, em discurso ou proposição, de expressões atentatórias ao decoro parlamentar;
>
> V - a prática de ofensas físicas ou morais a qualquer pessoa, no edifício da Assembleia Legislativa, ou o desacato, por atos ou palavras, a outro Parlamentar, à Mesa ou a Comissão, ou aos respectivos Presidentes;
>
> IX - o abuso das prerrogativas constitucionais asseguradas aos membros da Assembleia Legislativa;
>
> XIII - a prática de crime ou contravenção penal.

A toda evidência, utilizou-se de expressões e palavras atentatórias ao decoro parlamentar:

São essas expressões aquelas com que o Deputador ridicularizou a honra e a imagem da Autora: "a pessoa que ME DIFAMA na minha cidade Danielle Schatz, foi condenada a me pagar R$5.000,00 a título de danos morais DE CALÚNIAS E DIFAMAÇÃO".

Por decorrência, incidiu na conduta vedada pelo inciso V, já que praticou ofensa moral à Autora dentro do Edifício da Assembléia Legislativa, utilizando-sem indevidamente de toda a estrutura e, inclusive, da divulgação pela TV Assembléia, para atribuir-lhe, infundadamente, os crimes de calúnia e difamação, incorrendo, ele sim, em tais crimes.

Não obstante, abusou da sua "imunidade parlamentar" quando de pronunciamentos na Tribuna para caluniar e difamar a Autora.

RAPHAEL KARAN
ADVOGADOS

RAPHAEL MARCONDES KARAN
OAB/PR 30.375 - OAB/SP 370.447

KARYME MARCONDES KARAN
OAB/PR 49.988

SARAH FABRIS KARAN
OAB/PR 77.834

Fls. 14
PROTOCOLO

Por decorrência, incorreu nos crimes acima citados, os quais também serão apurados na esfera judicial.

Há que se dosar que os danos foram graves, derivados das pesadas acusações infundadas proferidas contra direitos e garantias constitucionais da Autora, o que constitui uma conduta absolutamente reprovável.

De outro norte, a repercussão foi intensa, em rede nacional, com dissipação via *whatsapp* e no *Facebook* do Réu.

As penalidades cabíveis, segundo o Regimento Interno seriam de censura pela incidência na vedação das condutas dos incisos IV e V, sem prejuízo da suspensão das prerrogativas procedimentais previstas no art. 275, decorrentes da reincidência:

> Art. 274. **A censura escrita** será determinada pelo Conselho de Ética e Decoro Parlamentar e cumprida pela Mesa, por provocação do ofendido, do Presidente da Assembleia ou por Presidente de Comissão Permanente, ao Deputado que **incidir nas condutas previstas nos incisos IV e V do art. 271** deste Regimento, ou reincidir nas condutas previstas nos incisos I a III do mesmo artigo.
> Art. 275. **A suspensão de prerrogativas regimentais** será aplicada de ofício pelo Plenário da Assembleia, por proposta do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar, ao Deputado que incidir nas vedações dos incisos VI a VIII do art. 271 deste Regimento, ou **reincidir nas condutas dos incisos IV e V do mesmo artigo**.

Com relação às vedações dos incisos IX e XIII, deve ser aberto o respectivo processo disciplinar, resultando na aplicação das sanções cabíveis, conforme art. 272 do Regimento Interno:

> Art. 280. O Conselho de Ética e Decoro Parlamentar instaurará processo disciplinar para investigar e **atribuir a penalidade competente ao**

RAPHAEL KARAN
ADVOGADOS

RAPHAEL MARCONDES KARAN
OAB/PR 30.375 - OAB/SP 370.447

KARYME MARCONDES KARAN
OAB/PR 49.988

SARAH FABRIS KARAN
OAB/PR 77.834

15
Fls.
PROTOCOLO

Deputado que incidir nas condutas constantes nos incisos IX a XIII do art. 271 deste Regimento.

Art. 272. As penalidades aplicáveis por conduta atentatória ou incompatível com o decoro parlamentar são:

I - censura verbal;

II - censura escrita;

III - suspensão de prerrogativas regimentais;

IV - suspensão temporária do exercício do mandato;

V - perda do mandato.

DOS PEDIDOS

Ex positis, requer-se a abertura do processo disciplinar correspondente, ao final sendo apenado o Deputado Alexandre Guimarães na forma do Regimento Interno da Assembléia, pela sanção máxima cabível, diante da gravidade e repercussão do caso.

Requer-se a produção de todas as provas cabíveis, especialmente documental e testemunhal.

Nestes termos,

Pede deferimento.

Campo Largo, na data do protocolo.

RAPHAEL MARCONDES KARAN

OAB/PR 30.375

Advogado

Daniele Schatz

Fls. 16
PROTOCOLO

Alexandre Guimarães
28 de junho às 17:16 ·

Confira meu pronunciamento realizado na sessão plenária desta quarta-feira (28), onde falo sobre a realização dos fóruns metropolitanos nas regiões metropolitanas do estado e sobre a importância da implantação do Estatuto da Metrópole.

9,1 mil visualizações

Curtir Comentar Compartilhar

169 Comentários mais relevantes

Fls. 17

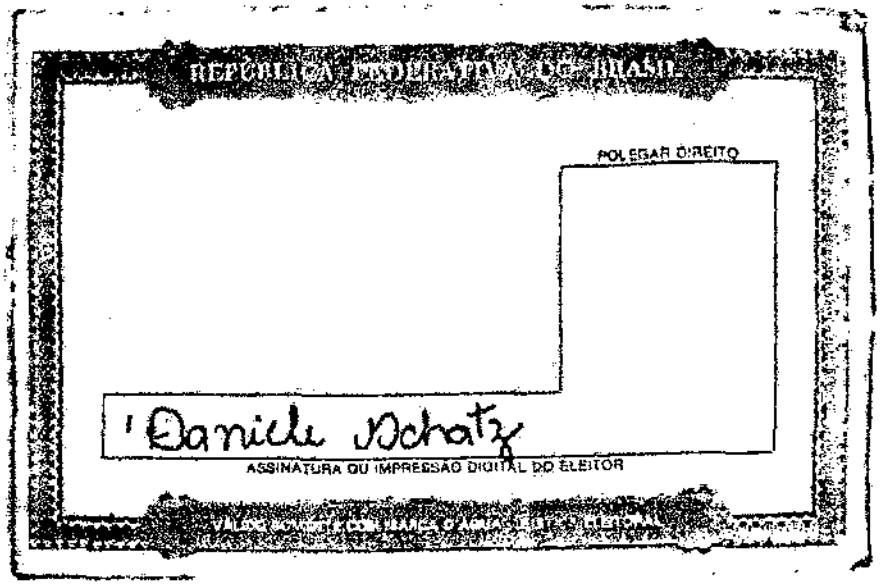

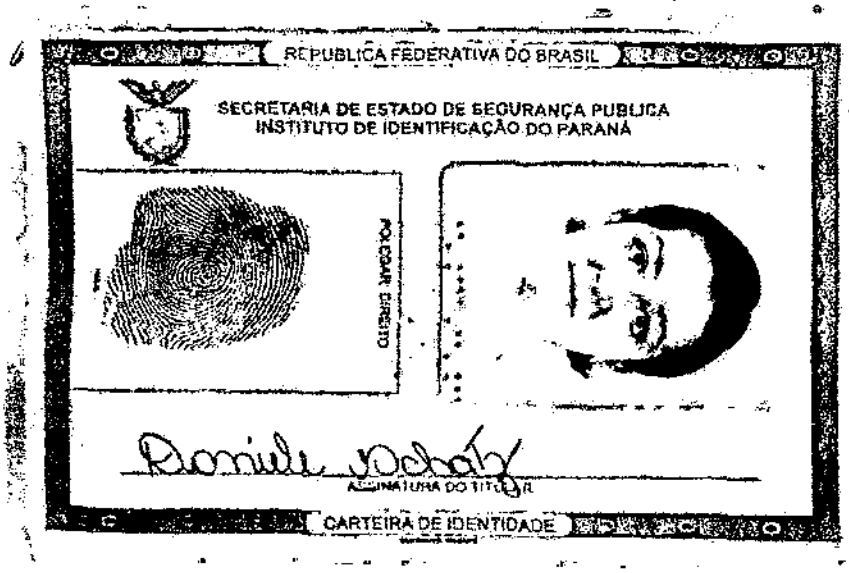

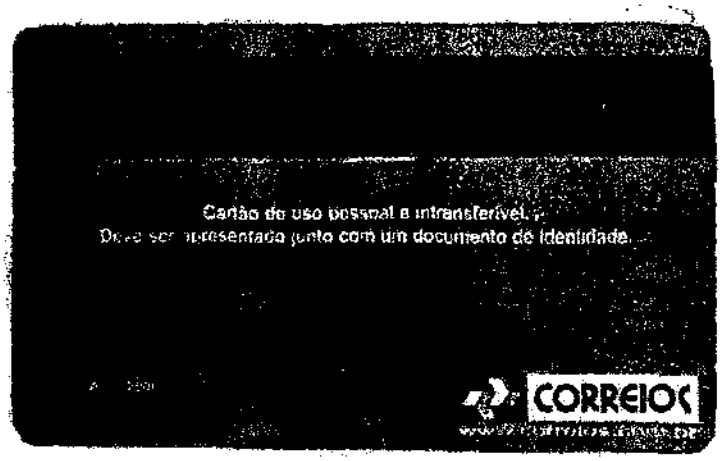

(1)

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJL24 GU7PL RJVGP JUP73

Fls. 18

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ8B3 96523 BZFFD HQ32A

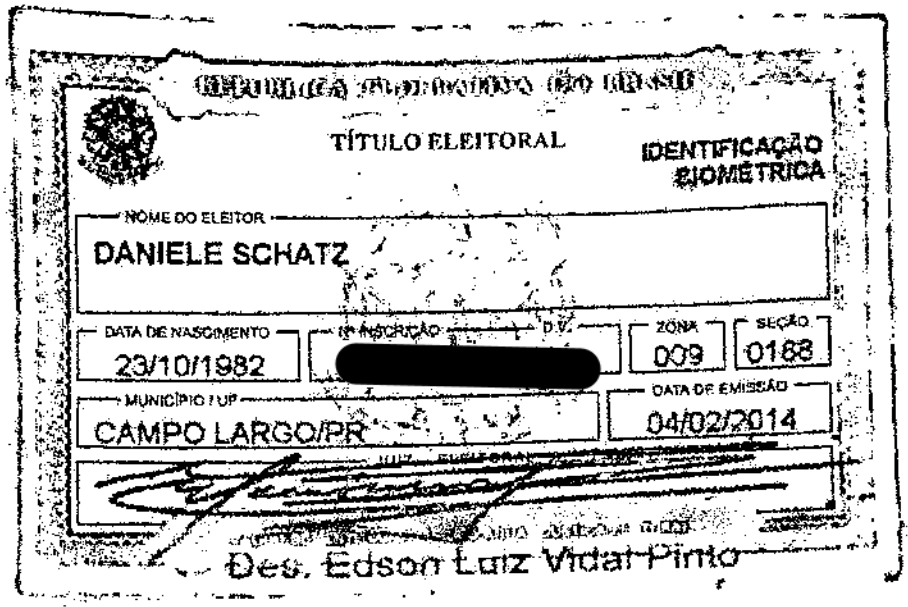

TÍTULO ELEITORAL

IDENTIFICAÇÃO BIOMÉTRICA

NOME DO ELEITOR
DANIELE SCHATZ

DATA DE NASCIMENTO: 23/10/1982
Nº INSCRIÇÃO: [redacted]
ZONA: 009
SEÇÃO: 0188
MUNICÍPIO / UF: CAMPO LARGO/PR
DATA DE EMISSÃO: 04/02/2014

Des. Edson Luiz Vidal Pinto

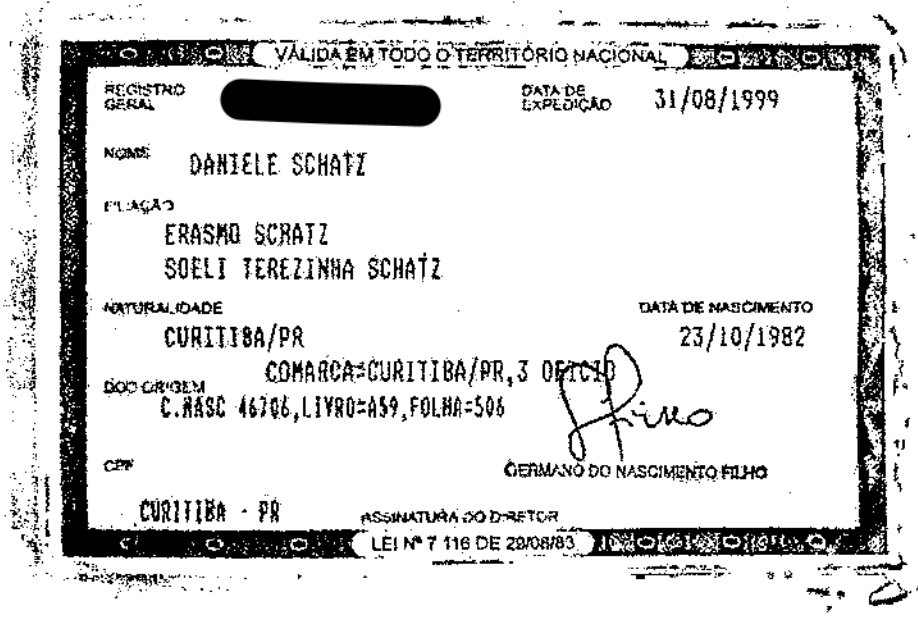

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL: [redacted]
DATA DE EXPEDIÇÃO: 31/08/1999

NOME: DANIELE SCHATZ

FILIAÇÃO
ERASMO SCHATZ
SOELI TEREZINHA SCHATZ

NATURALIDADE: CURITIBA/PR
DATA DE NASCIMENTO: 23/10/1982

DOC ORIGEM: COMARCA=CURITIBA/PR,3 OFICIO
C.NASC 46706,LIVRO=A59,FOLHA=506

CPF

GERMANO DO NASCIMENTO FILHO

CURITIBA - PR

ASSINATURA DO DIRETOR

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal
CPF

SCHATZ

1

Processo: 0000561-32.2017.8.16.0026 - Ref. mov. 1.2 - Assinado digitalmente por Raphael Marcondes K
JUNTADA DE PETIÇÃO DE INICIAL. Arq: Procuração

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em: https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJXL3 Y2XUE HQ64S L8VZY

PROCURAÇÃO

DANIELE SCHATZ, brasileira, solteira, tosadora, [redacted]

Centro, Campo Largo/PR, CEP: 83.601-150, através do presente, constitui como seu procurador **RAPHAEL MARCONDES KARAN**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/PR sob o nº 30.375, com escritório profissional na Rua XV de Novembro, nº 1713, 3º andar, Centro, Campo Largo/PR, CEP 83.601-030, outorgando-lhe todos os poderes para que o Outorgado, em conjunto ou separadamente proceda a defesa dos legítimos interesses e direitos da Outorgante, em Juízo, para o foro em geral, com os poderes das cláusulas **AD JUDICIA** e **EXTRA JUDICIA**, podendo requerer junto às autoridades do Poder Judiciário, de qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, Regional ou Superior de todo o País, podendo firmar documentos, propor ações, oferecer defesas, embargos, recursos, podendo variar de ações e de recursos, acordar, transigir, agravar, receber e dar quitação, desistir de ações, substabelecer com ou sem reserva de poderes, enfim, praticar todos os atos, por mais especiais que sejam, para o fiel cumprimento e perfeito desempenho do presente mandato, inclusive perante repartições públicas, especialmente para propor Ação Civil Pública, em face de **ALEXANDRE MARCEL KUSTER GUIMARÃES**.

Campo Largo, 17 de janeiro de 2017.

Daniele Schatz

(2) Alexandre Guimarães

Seguro | https://www.facebook.com/deputadoalexandreguimaraes/

Alexandre Guimarães

Alexandre Guimarães

@deputadoalexandreguimaraes

Página inicial

Sobre

Fotos

Curtidas

Vídeos

YouTube

Twitter

Publicações

Curtiu · Seguindo · Compartilhar ···

Alexandre Guimarães

23 de junho às 13:52

Confira no vídeo abaixo o meu pronunciamento realizado na Assembleia Legislativa Do Paraná, na sessão plenária da última terça-feira (20).

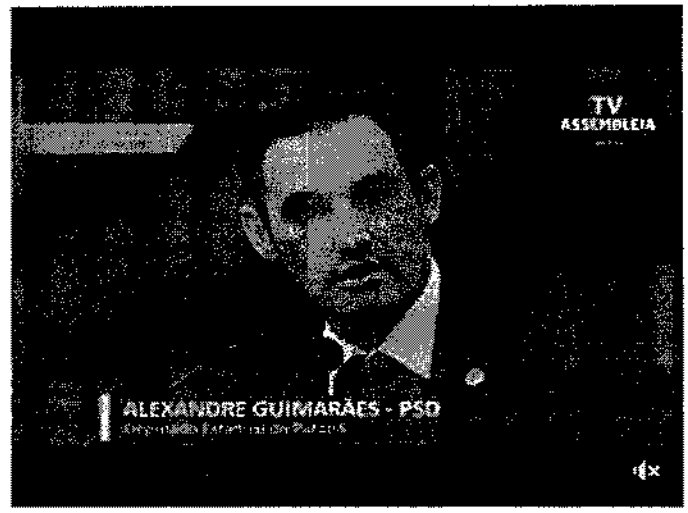

2,1 mil visualizações

Curtir · Comentar · Compartilhar

Fls. 21
PROTOCOLO

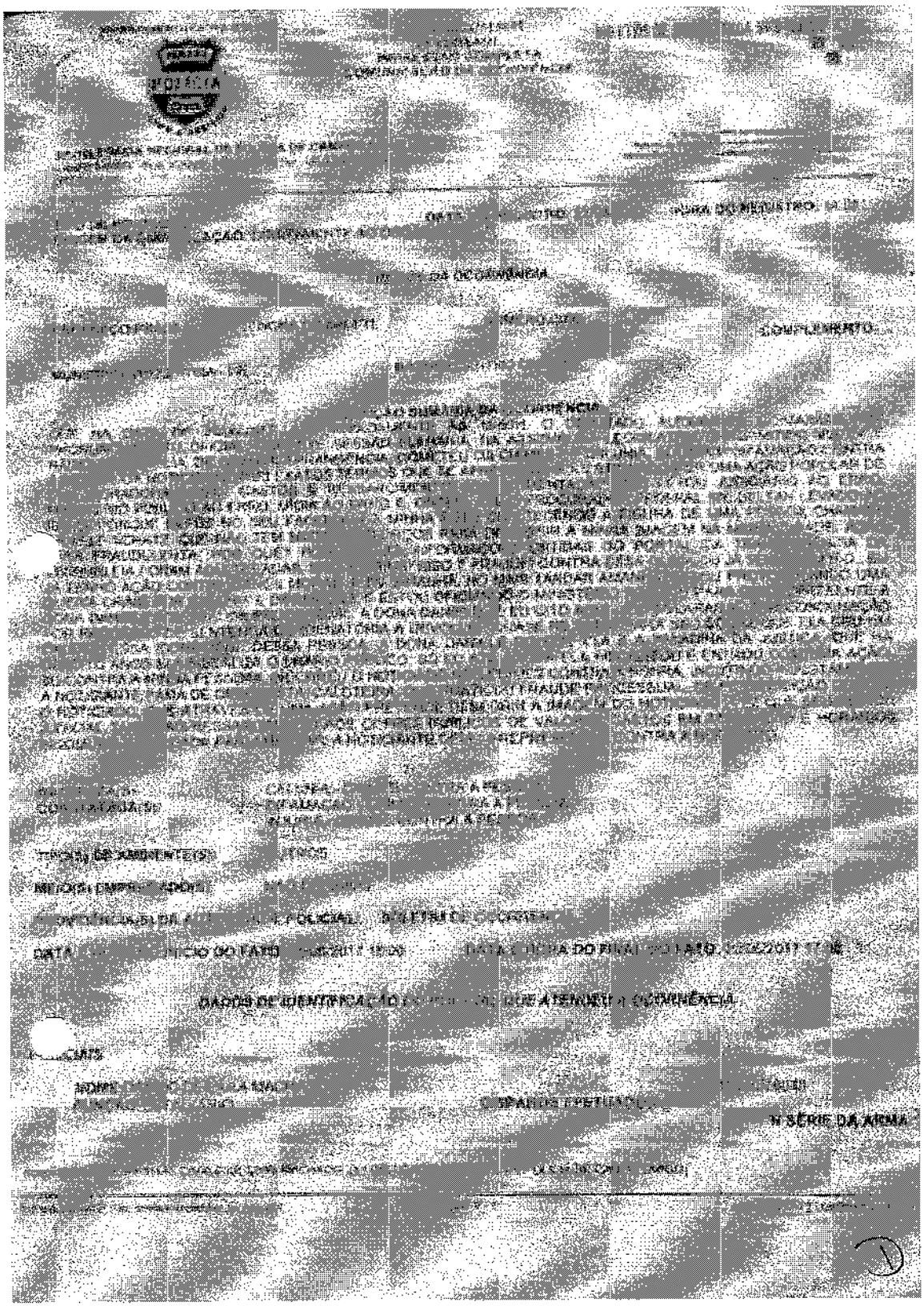

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJVJS H3BJM CT6G7 CRQ3A

FLS. 22

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO DA POLICIA CIVIL
2ª DRP- Delegacia de Polícia de Campo Largo Pr

PARANÁ

CERTIDÃO

Certifico que, a pedido da parte interessada Sra. Daniele Schatz, RG 6.438.722-2/PR e CPF/MF 094.85[illegible]19-50, que em pesquisa junto ao sistema de registro de Boletim Unificado – BOU, que até a presente data 26 de Junho de 2017 somente existe o boletim de ocorrência lavrado pela mesma sob o número 2017/713551, em 21 de Junho de 2017, em face do senhor Alexandre Manoel Kuster Guimarães, e contra a mesma não há nenhum BOU lavrado. Nada mais havendo a certificar, me reporto a dou fe. Dada e passada na Delegacia de Polícia de Campo Largo, aos 26 de Junho de 2017. Eu Gilberto Mansilha Ramos, Escrivão de Polícia, que digitei.

Gilberto Mansilha Ramos
Escrivão de Polícia

GILBERTO MANSILHA RAMOS
Escrivão de Polícia
[illegible]925 930-7/PR

POLÍCIA CIVIL

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ6LD WK9SV B3ZXQ HKM7Y

SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 20/6/2017

PRONUNCIAMENTO DEPUTADO ALEXANDRE GUIMARÃES

SR. PRESIDENTE (Deputado Ademar Traiano - PSDB): Próximo orador inscrito Deputado Alexandre Guimarães.

DEPUTADO ALEXANDRE GUIMARÃES (PSD): Boa tarde, Sr. Presidente. Boa tarde, Sr.[s] e Sr.[as] Deputados, telespectadores que nos assistem pela TV Assembleia, demais presentes no Plenário. Eu subo à tribuna, hoje, para falar sobre um assunto totalmente desconfortável para minha pessoa, porque eu sou um sujeito que não gosto de me expor, também não sou acostumado a expor pessoas, nem instituições, nem estabelecimentos, mas o que está em jogo aqui é a minha vida pessoal, a minha vida profissional e a minha vida política, o respeito que a minha cidade tem por mim, a confiança dos meus eleitores, os valores que recebi do meu pai e da minha mãe, enfim, nos últimos dias, tenho sido achacado por pessoas inescrupulosas da minha cidade e esse pronunciamento é mais focado na minha cidade. Quanto tempo se leva para construir uma história? A minha: 43 anos. Quanto tempo leva para se destruir uma história? Sete minutos de exposição na mídia. Foi o que aconteceu. Questionado por uma ação popular de uma moradora sobre gastos e ressarcimento com alimentação que levou Judiciário ao erro, Ministério Público ao erro, mídia ao erro e, ontem, até o Procurador Federal Sr. Deltan levado ao erro, porque expôs no seu Facebook a minha foto enaltecendo a figura de uma pessoa chamada Daniele Schatz, que não tem medido esforços para denegrir a minha imagem na minha cidade. Ação essa fraudulenta. Por quê? Por que as informações obtidas do Portal da Transparência da Assembleia foram adulteradas. Isso é crime! Isso é fraude! Contra essa guria eu já tenho um B.O., eu já tenho ação contra danos morais e eu, amanhã, no mais tardar amanhã, estou protocolando uma queixa-crime por calúnia e difamação, e estou oficiando o Ministério Público para que represente a Dona Daniele por fraude processual. A Dona Daniele - e eu cito aqui - é uma laranja, tem condenação por processo de sentença condenatória a devolver quase R$ 24 mil para seu

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.2(
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Id
2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
...icador: PJ6LD WK9SV B3ZXQ HKM7Y

sócio, que ela deu um calote, essa idoneidade dessa pessoa. A Dona Daniele diz que ela é a paladina da justiça, que há dezoito anos ela fiscaliza o Erário Público. Só eu até agora ela fiscalizou e entrou com uma ação, só contra a minha pessoa. E detalhe, será que ela não sabe que o seu advogado Sr. Rafael Karan responde uma ação civil pública por fraude em concurso público na Companhia de Energia de Campo Largo, a Cocel? Fraude porque recebeu, segundo consta a ação civil pública o gabarito de uma prova de concurso de forma antecipada. O sujeito acertou 100% da prova. Detalhe, quatro questões anuladas. A fraude não para por aí. Também diz que cometeu fraude, no que diz respeito aos critérios que o concurso pedia, no que diz respeito a horas de estágio. Bom, aqui estamos falando de fraude. Vocês já vão entender onde vou chegar. A irmã do Sr. Rafael Karan chama-se Saini Karan e aí fecha todo esse cerco. Ex- funcionária minha, Chegou a ganhar em meu gabinete R$ 14 mil por mês. Contra essa guria, essa moça tenho BO por ameaça, tenho representação na OAB. É essa figura, mais o seu irmão e a Dona Daniele que me achacam na minha cidade. Que tentam destruir a minha imagem. E não posso me calar, porque isso é diário. Então, quero só aqui encerrar o meu pronunciamento dizendo que eu, falando aos moradores de Campo Largo, nasci naquela cidade, moro naquela cidade, trabalho naquela cidade, eu vivo o meu dia a dia na cidade. Jamais iria desrespeitar a confiança dos meus eleitores. As minhas conquistas, através da minha atividade parlamentar, surtiram efeito positivo na minha cidade. Uma cidade que ficou 24 anos sem representação e restabeleceu força política, junto ao Governo do estado, através d aminha eleição. E eu conduzo o meu trabalho com muita propriedade, com responsabilidade, sempre colocando aminha cidade em primeiro lugar. E a confiança das pessoas e de líderes de todo Estado eu conquistei de uma forma muito simples, sendo verdadeiro. E é o que fiz aqui hoje. Obrigado.

SR. PRESIDENTE (Deputado Ademar Traiano - PSDB): Deputado Alexandre, quero aqui manifestar a nossa solidariedade a sua pessoa. E já lhe afirmei, desde o primeiro momento que essa pessoa fez a denúncia contra V.Ex.a, se, realmente, houve essa fraude, nós vamos também tomas as providências necessárias e achar o meio legal de conversar com quem de

Fls. 24
PROTOCOLO

direito. Porque sei que V.Ex.a acabou recebendo uma ação, criando problemas a sua imagem na cidade. E, se comprovado foi que ela falsificou esses documentos, o senhor terá o apoio integral da Assembleia na sua defesa. Pode ter certeza disso. Como faria com todos os demais Deputados que aqui estão. Esse é o nosso dever. Conte com o nosso apoio. Próximo orador inscrito Deputado Tião Medeiros.

DEPUTADO TIÃO MEDEIROS (PTB): ...

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ6LD WK9SV B3ZXQ HKM7Y

Fls. 22

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ

1ª Vara da Fazenda Pública de Campo Largo

Processo 0004252-54.2017.8.16.0026

Comarca:	Campo Largo		
Data de	19/04/2017	**Situação:**	Público
Classe	66 - Ação Popular		
Assunto Principal:	10012 - Dano ao Erário		
Data Distribuição:	19/04/2017	**Tipo Distribuição:**	Distribuição Automática
Sequencial:	4893	**Juiz:**	Sandra Dal Molin

Parte(s) do Processo

Tipo: Promovente
Nome: Daniele Schatz
Data de 23/10/1982 **RG:** [redacted]
Filiação: [redacted]

Advogado(s) da Parte

72481NPR FLÁVIA RIBEIRO NASSAR

Tipo: Promovido
Nome: ALEXANDRE MARCEL KUSTER GUIMARÃES
Data de 05/02/1974 **RG:** [redacted]
Filiação: [redacted]

Flávia R. Nassar
Advocacia e Consultoria

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA___ VARA DA FAZENDA DO FORO REGIONAL DE CAMPO LARGO,COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA,ESTADO DO PARANÁ.

SEGREDO DE JUSTIÇA

DANIELE SCHATZ, brasileira, solteira, empresária, portadora da Cédula de Identidade nº 6.3[redacted] sidente e domiciliada na [redacted] 150), neste ato representada por sua procuradora, vem com o devido respeito, com fundamento no art. 5º, LXXIII da Constituição Federal e na Lei 4.717/65, propor a presente

AÇÃO POPULAR

em face de **ALEXANDRE MARCEL KUSTER GUIMARÃES,** brasileiro, divorciado, Deputado Estadual, portador do R[redacted] residente e domiciliado na [redacted] pelos fatos e fundamentos a seguir expostos:

DO ATO PRATICADO

O Réu é Deputado Estadual com mandato até 2018.

No cumprimento da sua atividade parlamentar, tem demonstrado extrema dificuldade de entendimento acerca dos seus direitos e deveres.

Rua Romualdo Portugal, 1891, Vila Operaria, Campo Largo/PR
Fone: (41) 3032-2955 / (41) 9.9796-0805
E-mail: flavianassar@gmail.com

Fls. 26
PROTOCOLO

Ora confunde a *res publica* como uma extensão de seu lar e viabiliza a contratação de sua companheira para desempenhar cargo público em comissão, situação alvo das Ações Populares nº 0001156-31.2017.8.16.0026 e 0003792-67.2017.8.16.0026.

Ora a confunde com seus interesses pessoais e viabiliza a contratação da ex-esposa junto ao Detran/PR para fazer frente ao pagamento de alimentos a que havia se comprometido, ato combatido pela Ação Popular nº 0000561-32.2017.8.16.0026, com concessão de suspensão liminar.

Ora a utiliza para atender seus interesses pessoais, como quando trouxe seu braço direito de marketing para a Campanha Eleitoral de seu Pai a Prefeito da Cidade de Campo Largo, retirando-o de seu gabinete na Assembleia Legislativa e substituindo-o por nada menos que a respectiva esposa, sendo que, nem um, nem outro, trabalhavam para a ALEP e sim no Pleito citado, o que é alvo da Ação Popular nº 0001758-22.2017.8.16.0026.

Não contente, vem destinando sua verba de gabinete para promoção pessoal, vinculando seu nome, sua foto, seu símbolo e seu slogan de campanha à concessão de verbas públicas, o que é combatido pelas Ações Populares de nº 0002108-10.2017.8.16.0026 e 0003267-85.2017.8.16.0026 (ambas com concessão liminar).

Não satisfeito, vem usando indevidamente sua verba de gabinete vinculada à atividade parlamentar para alimentação pessoal, de seus familiares, empregados, namorada, esposa, companheira ou amigos, inclusive para seu lazer em bares da Capital, conforme denunciado na Ação Popular nº 0003484-31.2017.8.16.0026.

Não fosse o suficiente, também usa indevidamente sua verba de "combustíveis", segundo seus interesses pessoais, tema tratado na AP 0003866-24.2017.8.16.0026.

Ocorre que também faz uso indevido da verba intitulada "serviços técnicos profissionais", o que se discutirá na presente ação.

Em cerca de dois anos, o Réu se ressarciu de nada menos que R$ 226.250,00 a este título, centralizados em cinco fornecedores:

Despesas com Serviços Técnicos e Profissionais - Total Empresa/Profissional (mai/2015 a fev/2017).

Empresa/CNPJ	Valor (R$ 1,00)	% em relação ao total (R$ 226.250,00)	Número de pagamentos	Valor médio por pagamento (R$ 1,00)
03525820000135 - Matos e Portella Advogados	R$ 110.000,00	48,62	17	R$ 6.470,58
17311580000105 - Conex Assessoria Contábil e Empresarial	R$ 71.250,00	31,49	19	R$ 3.750,00
13474766000150 - MHLO Serviço de Teleatendimento "Murilo Hidalgo"	R$ 30.000,00	13,26	3	R$ 10.000,00
81908345000140 - Instituto Paraná de Pesquisas	R$ 10.000,00	4,42	1	R$ 10.000,00
05661467974 (CPF) - Paulo de Tarso Pires dos Santos (RG 417671210 SP)	R$ 5.000,00	2,21	2	R$ 2.500,00
TOTAL	R$ 226.250,00	100,00	42	

Fonte: ALEPPR, Transparência, Verbas de ressarcimento. Disponível em: <http://www.alep.pr.gov.br/transparencia/fiscalize/verbas-de-ressarcimento/>. Acesso: mar. 2017.

Flávia R. Nassar
Advocacia e Consultoria

Chama a atenção os gastos com "advogados".

O Réu sempre manteve pelo menos uma advogada em seu gabinete, a Dra. Ana Barmann, em cargo em comissão, conforme o Portal da Transparência da ALEP:

Atualizado em: 20 de março de 2017

Vínculo	Matrícula	Nome	Cargo	Lotação
COMISSIONADO	3013364	ANA PAULA VIANA BARMANN	62	ALEXANDRE MARCEL K. GUIMARÃES

Vê-se que, em que pese o cargo em comissão, a Dra. Ana Paula Barmann patrocinou causas próprias em âmbito eleitoral para diversas Coligações no Paraná, inclusive nos idos de 2016 e 2017.

RESPE Nº 65-27.2016.6.16.0051 - Classe REspe - Físico
RECORRENTE: AIRTON TOMAZI
ADVOGADO(S): ANA PAULA VIANA BARMANN (OAB: 83005)
RECORRIDA: COLIGAÇÃO O CIDADÃO EM PRIMEIRO LUGAR
ADVOGADO(S): EPAMINONDAS RONCHINI MONTALVÃO (OAB: 16360), JACKELINE RONCHINI MONTALVÃO (OAB: 81557), JESSICA RONCHINI MONTALVÃO (OAB: 45466), LOURDES FELIX RONCHINI MONTALVÃO (OAB: 74996)

PROCESSO: Nº 0000154-41.2016.6.16.0054 - PRESTAÇÃO DE CONTAS UF: PR
MUNICÍPIO: SENGÉS - PR
PROTOCOLO: 2855772016 - 01/11/2016 17:06
ZCANDIDATO / VEREADOR: RUTH DE LIMA HENNIG
ADVOGADO: ANA PAULA VIANA BARMANN
JUIZ(A): MARCELO QUENTIN
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS - DIREITO ELEITORAL
LOCALIZAÇÃO: 054ZE-054 ZONA ELEITORAL
FASE ATUAL: 11/01/2017 17:52-Arquivado na seção

PROCESSO: Nº 0000123-21.2016.6.16.0054 - REPRESENTAÇÃO UF: PR
MUNICÍPIO: SENGÉS - PR
PROTOCOLO: 2190732016 - 27/09/2016 13:15
REPRESENTANTE: Coligação "Dignidade e Coragem"
ADVOGADO: ANA PAULA VIANA BARMANN
REPRESENTADO: Datacenso Pesquisas e Tendências Mercadológicas Ltda
JUIZ(A): MARCELO QUENTIN
ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO
LOCALIZAÇÃO: 054ZE-054 ZONA ELEITORAL
FASE ATUAL: 17/10/2016 15:51-Arquivado na seção

Rua Romualdo Portugal, 1891, Vila Operaria, Campo Largo/PR
Fone: (41) 3032-2935 / (41) 9.9796-0805
E-mail: flavianassar@gmail.com

Intimação de Sentença

AUTOS Nº 168-25.2016.6.16.0054 ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE

CONTAS ELEITORAIS-ELEIÇÕES 2016 INTERESSADO: ADEMIR FRANÇA-VEREADOR

ADVOGADO: ANA PAULA VIANA BARMANN – OAB/PR 83.005 MUNICÍPIO:SENGÉS/PR

Vê-se mais! Vê-se que esta captação de clientela derivou de intervenção direta do Réu, no evidente interesse particular de cooperar com seus correligionários e apaniguados políticos do interior do Paraná:

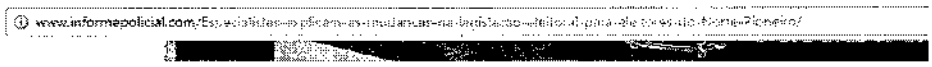

Especialistas explicam as mudanças na legislação eleitoral para eleitores do Norte Pioneiro

por Assessoria/Fotos: Maria Oliveira

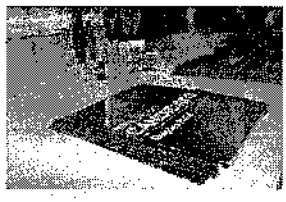

As eleições municipais de 2016 serão realizadas sob o impacto de mudanças significativas na legislação eleitoral. Das doações para a campanha, agora vedadas às pessoas jurídicas, até a prestação de contas, com prazos rigorosos, muita coisa mudou.

Para abordar o assunto e esclarecer dúvidas acerca das alterações, os advogados Gustavo Bonini Guedes, Alexis Garbelini Kotsifas e Ana Paula Viana Barmann estão realizando uma série de palestras em cidades do Norte Pioneiro do Paraná nesta quarta e quinta-feira.

A série, destinada a candidatos, dirigentes partidários, advogados e contadores, é promovida pelo deputado federal Sandro Alex e pelo deputado estadual Alexandre Guimarães.

Os advogados estiveram em Wenceslau Braz, Siqueira Campos e Ibaiti na noite desta quarta (foto).

Confira a programação para esta quinta-feira na região:

14/7 – 9h – Bandeirantes, na Casa da Amizade (Rua São Paulo, 2.126)

14/7 – 14h – Cornélio Procópio, na Câmara Municipal (Rua Paraíba, 190)

www.folhaextra.com/palestra-esclarece-duvidas-sobre-novas-regras-eleitorais/

Evitar que eleitos sofram restrições após as eleições. Em suma, o objetivo das palestras de quarta-feira (13) no Norte Pioneiro ministrada por especialistas em direitos eleitorais e voltadas para pretensos candidatos e integrantes de partidos em geral, era esse. Os eventos aconteceram em Wenceslau Braz, Siqueira Campos e Ibaiti.

As palestras foram ministradas pelos advogados Alexis Garbelini Kotsifas e Ana Paula Viana Barmann e sanaram inúmeras dúvidas das pessoas que compareceram às câmaras de vereadores desses três municípios.

Flávia R. Nassar
Advocacia e Consultoria

Logo, é lícito se afirmar que o Réu já tem uma advogada interna em seu gabinete e que faz uso indevido da mesma.

Não obstante, a ALEP possui corpo jurídico próprio para assessoramento legislativo, retirando-se também do Portal da Transparência, pelo menos os seguintes procuradores e analistas concursados:

Atualizado em: 20 de março de 2017

Cargo	Matrícula	Nome	Nível	Lotação
ESTAVEL	1040738	ANDREA MARIA SILVERIO RIGHETTO MARTINO	AUL1 - 7	PROCURADORIA GERAL
ESTAVEL	1041090	CARLOS EDUARDO PEREIRA JORGE CORDEIRO	ANL1 - 6	PROCURADORIA GERAL
ESTAVEL	1040603	CLAUDIA RUSSI FARAH	ANL1 - 7	PROCURADORIA GERAL
ESTAVEL	1040059	HESTEVARD MARTIN	ANL1 - 7	PROCURADORIA GERAL
ESTAVEL	1041002	ELI HANNEMANN	ANL1 - 7	PROCURADORIA GERAL
ESTAVEL	1041140	LUCIANE CONCEICAO F SILVA	ANL1 - 7	PROCURADORIA GERAL
ESTAVEL	1040258	MARCELO EDUARDO PIENARO CHRISOSTOMO	ANL1 - 1	PROCURADORIA GERAL
ESTAVEL	1040205	MARINEIDE LUZIA GOLOS	ANL1 - 7	PROCURADORIA GERAL
ESTAVEL	1041055	NILTON ROBERTO BARBOSA	PRCI - 1	PROCURADORIA GERAL
ESTAVEL	1040883	PAULO AFONSO LOYOLA	ANL1 - 6	PROCURADORIA GERAL
ESTAVEL	1040414	THEMIS PETTERLE	ANL1 - 7	PROCURADORIA GERAL

Portanto, continuando o raciocínio, lícito afirmar-se que o Réu já está atendido de corpo jurídico para o desempenho da sua atividade parlamentar.

Corroborando o entendimento, uma breve pesquisa em mecanismos de busca na internet não aponta nenhum processo judicial em que o Réu tenha sido autor ou réu na condição de Deputado Estadual.

Portanto, é evidente que o Réu não tem demanda para a contratação de serviços externos de advocacia.

Rua Romualdo Portugal, 1891, Vila Operaria, Campo Largo/PR
Fone: (41) 3052-2935 / (41) 9.9796-0805
E-mail: flavianassar@gmail.com

Aliás, percorrendo a prestação de contas de outros deputados, percebe-se que nenhum outro aponta "assessoria jurídica", pelo menos não com tamanha frequência, já que o Réu se reembolsou da verba em 17 de 24 meses de seu mandato.

Como é sabido, os Deputados Estaduais possuem uma verba de gabinete própria para fazer frente a seu corpo de colaboradores, como se pode ver da matéria http://www.alep.pr.gov.br/sala_de_imprensa/noticias/assembleia-publicara-salarios-de-servidores-e-estabelecera-teto-de-remuneracao-por-gabinete-1:

> A Assembleia Legislativa vai publicar os salários de todos os seus servidores no Portal da Transparência e também estabelecerá um teto para remuneração dos funcionários comissionados dos gabinetes. A publicação dos salários no site do Legislativo só depende de ajustes técnicos e deverá acontecer em conjunto com o Ministério Público, o Tribunal de Justiça, o Governo do Estado e o Tribunal de Contas. O limite da verba de contratação de funcionários comissionados será de até R$ 78.525,00 por gabinete, corrigindo-se definitivamente uma distorção do ato nº 782, de maio de 2010, que gerava interpretação variada. Os valores dos gabinetes poderiam chegar até R$ 150.540,00. Assim, a Mesa Executiva está reduzindo em mais de 50% este limite com o novo ato, assinado nesta quarta-feira (23), durante a sessão plenária.

Portanto, de clareza meridiana que a contratação de advogado com a frequência com que o Réu procede deve se dar através do cargo em comissão, sob pena de burla ao limite legalmente fixado para gastos de pessoal.

Ocorre que o Réu mantém ingressou com ação de indenização contra a Autora - nº 0005279-8920178.16.0182 -, sendo representado pelo Dr. Agnaldo Rogério Rodrigues.

Polo Ativo

Nome	RG	CPF/CNPJ	Observação	Advogados
ALEXANDRE MARCEL KUSTER GUIMARÃES		965.940.809-97		• OAB 69174N-PR - AGNALDO ROGERIO RODRIGUES

O Dr. Agnaldo Rogério Rodrigues, titular da OAB/PR. 69.174, tem como endereço cadastral na OABPR, a Av. Dr. Victor do Amaral, 800, Araucária-PR.

Flávia R. Nassar
Advocacia e Consultoria

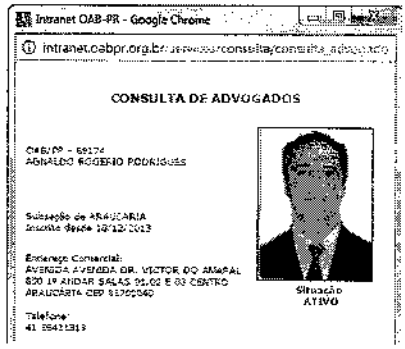
Intranet OAB-PR - Google Chrome

intranet.oabpr.org.br/.../consulta/consulta_advogado.cfm

CONSULTA DE ADVOGADOS

OAB/PR - 69174
ARNALDO EUGENIO RODRIGUES

Subseção de ARAUCARIA
Inscrito desde 19/12/2013

Endereço Comercial:
AVENIDA AVENIDA DR. VICTOR DO AMARAL
820 1º ANDAR SALAS 01,02 E 03 CENTRO
ARAUCÁRIA CEP 81750340

Telefone:
41 36421313

Situação
ATIVO

O escritório Matos e Portella citado na prestação de contas do Réu, durante 17 meses, num total de R$ 110mil é sediado neste mesmo endereço!

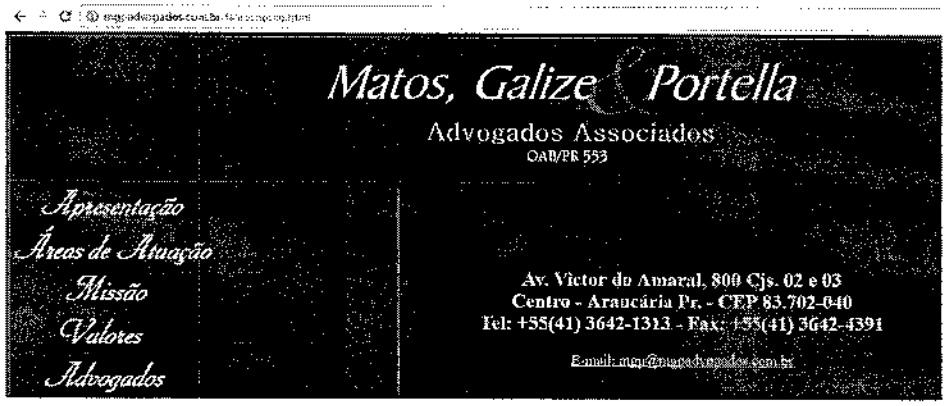
Matos, Galize & Portella

Advogados Associados
OAB/PR 553

Apresentação
Áreas de Atuação
Missão
Valores
Advogados

Av. Victor do Amaral, 800 Cjs. 02 e 03
Centro - Araucária Pr. - CEP 83.702-040
Tel: +55(41) 3642-1313 - Fax: +55(41) 3642-4391

Fls. 29

Chama a atenção, também, o valor da prestação de serviços, de quase R$ 10mil mensais, já que pela Tabela de Honorários da OAB/PR (http://honorarios.oabpr.org.br/wp-content/uploads/2013/09/2015.08.14Tabela-de-honorarios-PR-Resolucao-23-2015.pdf), a advocacia consultiva seria de meros R$ 1,9mil e a contenciosa de R$ 7,4mil, lembrando que o Réu não mantém nenhum processo judicial:

CAPÍTULO IV - ADVOCACIA DE PARTIDO		
	% MÍNIMO	MÍNIMO EM R$
1. Em caráter meramente consultivo:		1.900,00
2. Com assistência total, inclusive fora da Comarca sede do advogado, excluídas as despesas:		7.400,00
NOTA: Na Advocacia de Partido os honorários de sucumbência caberão exclusivamente ao advogado.		

Desta feita, resta comprovado que o Réu vem fazendo mau uso da verba pública, inclusive para atendimento de interesses particulares.

Ademais, vê-se que o vice-campeão de ressarcimentos do Réu é a Conex Assessoria Contábil e Empresarial, em um valor mensal de R$ 3.750,00 em 19 meses.

Rua Romualdo Portugal, 1891, Vila Operaria, Campo Largo/PR
Fone: (41) 3082-2955 / (41) 9.9796-0805
E-mail: flavianassar@gmail.com

Flávia R. Nassar
Advocacia e Consultoria

Ora, é de clareza solar que um Deputado não precisa de uma assessoria desta especialidade, o que, além de decorrer das máximas de experiência e do senso comum médio, é reforçado pela constatação de que nenhum outro Deputado se ressarce dessa verba.

A título de exemplo, colaciona-se as prestações de contas de fevereiro/17 dos 3 primeiros Deputados listados no Portal da Transparência: Adelino Ribeiro, Ademar Traiano, Ademir Bier, Alexandre Cury e André Bueno.

Ora, Deputado não precisa registrar contabilidade, tampouco de assessoria empresarial.

Ademais, pela Tabela de Honorários do Sindicato de Contabilistas de Curitiba (http://www.sicontiba.com.br/wp-content/uploads/2015/honorarios_2015.pdf), nota-se que R$ 3.750,00 mensais referem-se à contabilidade de uma empresa de grande porte:

QUADRO I: O honorário é livre para cada estabelecimento, a ser fixado pelo Profissional, dependendo de sua atividade e dos serviços prestados. A presente planilha deve ser utilizada como parâmetro, para evitar o aviltamento entre os próprios profissionais e tem como objetivo principal, informar aos profissionais da contabilidade, os custos mínimos decorrentes de nossa atividade contábil, e propor desta forma, uma sugestão de honorários. Lembrando que cada profissional contábil, na hora de fixar os seus honorários contábeis, deverá levar em conta alguns fatores básicos de nossa atividade: *1* – Complexidade dos Serviços; *2* – Tempo na execução do mesmo; *3* – Potencial do Cliente; *4* – Responsabilidade decorrente da execução do serviço. **(CEPC – Resolução CFC nº 803/96)**.

CLASSE	FATURAMENTO MENSAL R$			HONORÁRIOS R$
01	0.000,00	a	11.624,04	**795,00**
02	11.624,05	a	27.194,90	**872,00**
03	27.194,91	a	46.785,09	**1.067,00**
04	46.785,10	a	85.187,61	**1.447,00**
05	85.187,62	a	106.381,18	**2.376,00**
06	106.381,19	a	155.032,50	**3.319,00**
07	155.032,51	a	283.440,07	**4.573,00**
08	283.440,08	a	514.856,80	**5.021,00**
09	514.856,81	a	936.430,46	**7.604,00**
10	936.430,47	a	1.704.231,88	**10.155,00**

OBS: O faturamento acima de **R$ 1.704.231,89** os honorários serão cobrados a

Portanto, inconcebível o reembolso, destacando-se, novamente que, pela continuidade dos serviços, o mesmo deveria integrar os cargos em comissão, sujeitando-se ao limite legal estabelecido.

Ainda na lista de ressarcimentos com essa verba, vê-se Instituto Paraná de Pesquisas e MHLO Serviço de Teleatendimento, ambas do Sr. Murilo Hidalgo, conforme notório na mídia:

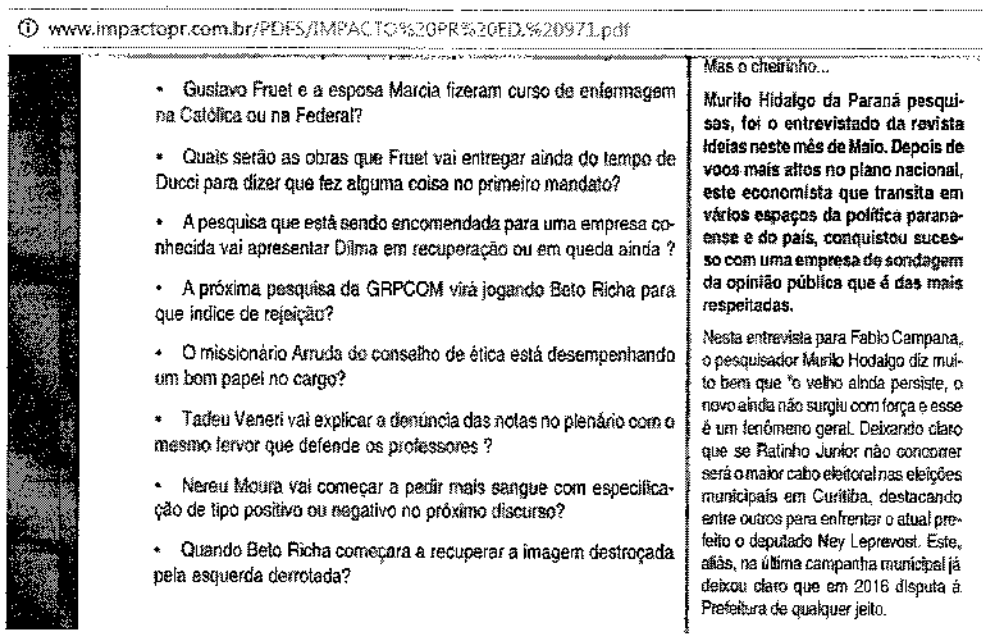

www.impactopr.com.br/PDFS/IMPACTO%20PR%20ED.%20971.pdf

- Gustavo Fruet e a esposa Marcia fizeram curso de enfermagem na Católica ou na Federal?
- Quais serão as obras que Fruet vai entregar ainda do tempo de Ducci para dizer que fez alguma coisa no primeiro mandato?
- A pesquisa que está sendo encomendada para uma empresa conhecida vai apresentar Dilma em recuperação ou em queda ainda ?
- A próxima pesquisa da GRPCOM virá jogando Beto Richa para que índice de rejeição?
- O missionário Arruda do conselho de ética está desempenhando um bom papel no cargo?
- Tadeu Veneri vai explicar a denúncia das notas no plenário com o mesmo fervor que defende os professores ?
- Nereu Moura vai começar a pedir mais sangue com especificação de tipo positivo ou negativo no próximo discurso?
- Quando Beto Richa começara a recuperar a imagem destroçada pela esquerda derrotada?

Mas o cheirinho...

Murilo Hidalgo da Paraná pesquisas, foi o entrevistado da revista Ideias neste mês de Maio. Depois de voos mais altos no plano nacional, este economista que transita em vários espaços da política paranaense e do país, conquistou sucesso com uma empresa de sondagem da opinião pública que é das mais respeitadas.

Nesta entrevista para Fabio Campana, o pesquisador Murilo Hodalgo diz muito bem que "o velho ainda persiste, o novo ainda não surgiu com força e esse é um fenômeno geral. Deixando claro que se Ratinho Junior não concorrer será o maior cabo eleitoral nas eleições municipais em Curitiba, destacando entre outros para enfrentar o atual prefeito o deputado Ney Leprevost. Este, aliás, na última campanha municipal já deixou claro que em 2016 disputa à Prefeitura de qualquer jeito.

Na mesma linha até agora debatida, Deputado não precisa fazer pesquisa de opinião, nem de serviço de "teleatendimento" ou "telemarketing", sendo evidente a caracterização dessas despesas como de caráter pessoal, voltadas à sua promoção ou à sondagem de seu futuro político.

MHLO - SERVICOS DE TELEATENDIMENTO EIRELI - ME (12.974.756/0001-50)

Dados cadastrais

Data de Abertura	30/03/2011
Nome Fantasia	MHLO SERVICOS
Natureza Jurídica	230-5, EMPRESA INDIVIDUAL DE RESP.LIMITADA (DE NATUREZA EMPRESARIA)
Atividade Econômica Principal	82.20-2-00, Atividades de teleatendimento

Classe 82202, Atividades de teleatendimento » Grupo 822, Atividades de teleatendimento »

Atividades de teleatendimento Sub-classe CNAE 82.20-2-00 - Brasil

Esta subclasse compreende:
- as atividades de centros de recepção de chamadas e de respostas a chamadas dos clientes com operadores humanos e distribuição automática de chamadas
- as atividades baseadas em sistemas de integração telefone-computador
- os sistemas de resposta vocal interativa ou métodos similares para o recebimento de pedidos e fornecimento de informação sobre produtos
- o atendimento telefônico a solicitações de consumidores ou de atendimento a reclamações

Esta subclasse compreende também:
- os centros de emissão de chamadas telefônicas que usam métodos para vender ou promover mercadorias e serviços a possíveis clientes (telemarketing)
- os centros de emissão de chamadas telefônicas para a realização de pesquisas de mercado e de opinião pública e atividades similares

Esta subclasse compreende:
- os serviços de comunicação de pager (6120-5/99)

Por fim, tem-se a novel contratação do Sr. Paulo de Tarso Pires dos Santos, que há desde dezembro/2016, segundo o Portal da Transparência, vêm prestando serviços contínuos ao Réu, pela via oblíqua da "despesa com serviços técnicos e profissionais".

O Sr. Paulo era comissionado da Prefeitura Municipal de Campo Largo, inclusive com gratificação de chefia, nomeado pelo Pai do Réu (http://www.campolargo.pr.gov.br/uploads/documentos/diario/536.pdf):

PORTARIA Nº 274/2015
O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO LARGO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 2353, de 22 de Dezembro de 2011,
RESOLVE
Art. 1º -Nomear PAULO DE TARSO PIRES DOS SANTOS, portador (a) do RG 41.767.121-0/SSP-SP e do CPF 056.614.679-74, para ocupar o cargo em comissão de DIRETOR DE DEPARTAMENTO PORTE 1, nível salarial AS-093 e gratificação de chefia nos termos do Decreto Municipal nº 342/2010, lotado (a) na SEC MUNICIPAL DE GOVERNO, a partir de 17/02/2015.
Art 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Edifício da Prefeitura Municipal de Campo Largo, em 20/02/2015.

AFFONSO PORTUGAL GUIMARÃES
Prefeito Municipal

Fls. 31

Flávia R. Nassar
Advocacia e Consultoria

Segundo suas publicações na rede, o Sr. Paulo - ex IMAM - ilegalmente contratado pela Prefeitura Municipal como Jornalista através de cargo em comissão de diretor de departamento, agora é ilegalmente Assessor de Imprensa na Assembléia, evidentemente, no Gabinete do Réu, contratado através da rubrica "despesa com serviços técnicos e profissionais":

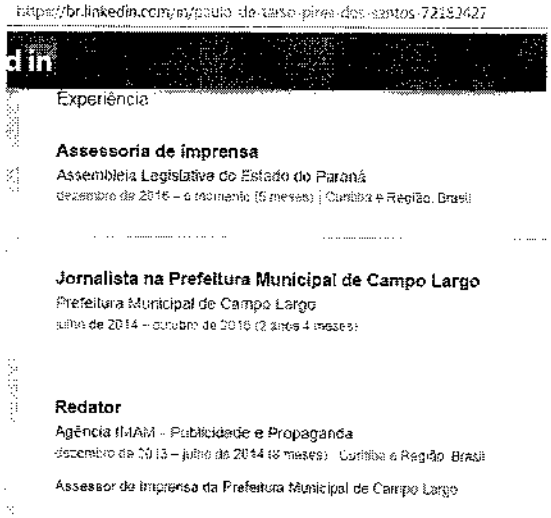

Não obstante, o Réu já mantém pelo menos outra "Assessora de Imprensa" no gabinete (https://br.linkedin.com/in/deboralorusso):

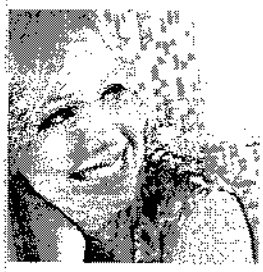

Débora Mühlbeier Lorusso

Jornalista

Curitiba, Paraná, Brasil

Relações públicas e comunicações

Atual	Assembleia Legislativa do Estado do Paraná, Mühlbeier Consultoria em Comunicação
Anterior	Campanha Eleitoral de Alexandre Guimarães para deputado estadual (2014 - eleito), Prefeitura Municipal de Campo Largo, Campanha Eleitoral de Afonso Portugal Guimarães para prefeito de Campo Largo (2012 - eleito)
Formação acadêmica	Universidade Federal do Paraná

Experiência

Assessora de imprensa

Assembleia Legislativa do Estado do Paraná

fevereiro de 2015 – o momento (2 anos 3 meses) | Curitiba e Região, Brasil

Função: assessora de imprensa do deputado estadual Alexandre Guimarães (PSC-PR). Responsável por estratégia, gestão de crise, produção de conteúdo e contato com a imprensa.

Portanto, o Réu já é atendido por "Assessoria de Imprensa" suficiente para a sua função, sendo que a contratação de outro profissional sob a rubrica "despesa com serviços técnicos e profissionais" com habitualidade importa em burla ao limite de gastos com pessoal.

Portanto, o Réu vem fazendo uso indevido de sua verba parlamentar, inclusive em benefício pessoal, o que não pode ser permitido, merecendo pronta atuação judiciária.

DO CABIMENTO

Na Lei da Ação Popular, encontra-se o fundamento jurídico da presente lide, qual seja, a nulidade do ato vergastado e sua patente lesividade ao patrimônio público em razão da flagrante ilegalidade.

> Art. 2º São nulos os atos lesivos ao patrimônio das entidades mencionadas no artigo anterior, nos casos de:
>
> a) incompetência;
>
> b) vício de forma;
>
> **c) ilegalidade do objeto;**
>
> d) inexistência dos motivos; o

Fls. 32
PROTOCOLO

c) desvio de finalidade.

Parágrafo único. Para a conceituação dos casos de nulidade observar-se-ão as seguintes normas:

a) a incompetência fica caracterizada quando o ato não se incluir nas atribuições legais do agente que o praticou;

b) o vício de forma consiste na omissão ou na observância incompleta ou irregular de formalidades indispensáveis à existência ou seriedade do ato;

c) a ilegalidade do objeto ocorre quando o resultado do ato importa em violação de lei, regulamento ou outro ato normativo;

d) a inexistência dos motivos se verifica quando a matéria de fato ou de direito, em que se fundamenta o ato, é materialmente inexistente ou juridicamente inadequada ao resultado obtido;

e) o desvio de finalidade se verifica quando o agente pratica o ato visando a fim diverso daquele previsto, explícita ou implicitamente, na regra de competência.

No caso em comento, a regulamentação para reembolso das despesas é composta das seguintes normas:

> A respeito da solicitado na fl. 02, informamos que as normas que regulamentam são:
>
> 1) a Resolução nº 3/2004, alterada pela Resolução nº 3/2009, podendo ser localizada na sítio da Assembleia, no link <http://portal.alep.pr.gov.br/index.php/pesquisa-legislativa/visualizacao/id/1>;
>
> 2) o Ato nº 1.661/2013, publicado no Diário da ALEP nº 482, de 13 de agosto de 2013, alterado pelo Ato nº 1.973/2013, publicado no Diário da ALEP nº 520, de 7 de outubro de 2013, o Ato nº1.128/2016, publicado no Diário da ALEP nº 1195, de 22 de novembro de 2016 e, o Ato nº 381/2011, publicado no Diário da ALEP nº 42, de 26 de abril de 2011.

A Resolução nº 3/2004, alterada pela Resolução 3/2009, disciplina a questão, trazendo como princípio básico que a despesa seja "relacionada com o exercício do mandato parlamentar":

> **Art. 1º** Fica instituída a Verba de Ressarcimento destinada ao reembolso de despesas com passagens, telefones, correspondência, moradia, refeições, combustível, aluguel e manutenção do escritório, aluguel de veículos, diretamente relacionadas com o exercício do mandato parlamentar.

Em seu art. 6°., inciso II há exigência de que a despesa seja discriminada, o que, em conjunto com o princípio constitucional da transparência deve ser interpretado de forma a exigir a justificação na atuação parlamentar.

O demais Atos citados pouco acrescentam à lide.

Portanto, é lícito se afirmar que o reembolso de despesas com "serviços técnicos profissionais" do Deputado restringe-se àquelas no exercício do seu mandato, da atividade parlamentar propriamente dita, excluindo-se a sua promoção pessoal e deve ser excepcional, sem habitualidade, sob pena de burla aos limites com pessoal.

De outro vértice, a Constituição Federal é clara, em seu art. 37 em vedar a ocorrência de atos que importem em ofensa aos princípios da administração pública, dentre os quais a "legalidade, impessoalidade e moralidade":

> Art. 37. **A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência** e, também, ao seguinte:

Assim, a permissão de reembolso de gastos pessoais ofende os princípios da legalidade, moralidade e impessoalidade, os quais também são maculados pelas expressivas somas que ora se discutem.

Aliás, pelo princípio da publicidade e transparência, aliado à previsão da Resolução n° 03/2004, é dever do Réu comprovar que seus gastos se enquadram no conceito de "exercício do mandato".

O dolo está presente, pois o Réu voluntariamente postulou e obteve o reembolso das despesas ilegais e imorais, atraindo a violação, também, ao art. 11 da Lei de Improbidade Administrativa e sujeitando-o as penalidades ali constantes.

> "Art. 11. **Constitui ato de improbidade administrativa que atenta contra os princípios da administração pública qualquer ação ou omissão que viole os deveres de honestidade, imparcialidade, legalidade, e lealdade às instituições**".

DA COMPETÊNCIA

Prevê a Lei 4.717/65, em seu art. 5°, a competência desta autoridade judiciária para julgar a presente Ação Popular:

> Art. 5° Conforme a origem do ato impugnado, é competente para conhecer da ação, processá-la e julgá-la o juiz que, de acordo com a organização judiciária de cada Estado, o for para as causas que interessem à União, ao Distrito Federal, ao Estado ou ao Município.

DA LEGITIMIDADE ATIVA

A seu turno, a Lei 4.717/65, em seu art. 1°., confere legitimidade ativa à Autora, que comprovam a sua cidadania com a exibição do título eleitoral, nos termos do §3°:

> Art. 1° Qualquer cidadão será parte legítima para pleitear a anulação ou a declaração de nulidade de atos lesivos ao patrimônio da União, do Distrito Federal, dos Estados, dos Municípios, de entidades autárquicas, de sociedades de economia mista (Constituição, art. 141, § 38), de sociedades mútuas de seguro nas quais a União represente os segurados ausentes, de empresas públicas, de serviços sociais autônomos, de instituições ou fundações para cuja criação ou custeio o tesouro público haja concorrido ou concorra com mais de cinqüenta por cento do patrimônio ou da receita ânua, de empresas incorporadas ao patrimônio da União, do Distrito Federal, dos Estados e dos Municípios, e de quaisquer pessoas jurídicas ou entidades subvencionadas pelos cofres públicos.

DA LEGITIMIDADE PASSIVA

Prescreve o art. 6°. da Lei da Ação Popular acerca da legitimidade passiva:

Flávia R. Nassar
Advocacia e Consultoria

> "Art. 6º A ação popular será proposta contra as pessoas públicas ou privadas e as entidades referidas no art. 1º, contra as autoridades, funcionários ou administradores que houverem autorizado, aprovado, ratificado ou praticado o ato impugnado, ou que, por omissão, tiverem dado oportunidade à lesão, e contra os beneficiários diretos do mesmo."

Percebe-se, portanto, ser correta a indicação do Réu no pólo passivo, pois executor do ato e seu beneficiário direto.

DO PEDIDO LIMINAR

Prevê o NCPC:

> Art. 300. A tutela de urgência será concedida quando houver elementos que **evidenciem a probabilidade do direito** e **o perigo de dano** ou o **risco ao resultado útil do processo.**

No caso em análise é imprescindível determinar ao Réu que proceda ao registro da atividade parlamentar realizada em seus pedidos de ressarcimento a fim de se permitir o controle judicial na presente ação.

Tal providência, adotada por vários órgãos públicos, coaduna-se com o disposto na Resolução nº 3/2004 Alep, que, em seu art. 6º. II e III exige a "discriminação da despesa" e a "fatura discriminativa da despesa" (itens diversos), agraciando também os princípios constitucionais da publicidade e transparência.

Art. 4º Os pagamentos das despesas serão feitos exclusivamente ressarcimento ao exercício do mandato.

Art. 5º O ressarcimento será concedido, mediante solicitação do deputado à Diretoria Financeira por meio de requerimento padrão, incluindo a respectiva documentação fiscal comprobatória das despesas, assumindo o requerente, inteira responsabilidade pela veracidade e autenticidade da documentação apresentada.

Art. 6º Será objeto de ressarcimento o documento original em 1ª via, quitado em nome do deputado.

Parágrafo único. O documento, tipo de serviços, mercadorias, emitidos em empreiteiras, a que se refere este artigo será:

I – 1ª via da nota fiscal;

II – recibo devidamente assinado constando nome e endereço completos do beneficiário do pagamento, nº do CPF, da Identidade e discriminação da despesa;

III – fatura discriminativa da despesa;

IV – declaração do correio ou do setor de correspondência desta Casa, do valor pago, pelo deputado, com as despesas postais.

Fls. 34 PROTOCOLO

Presentes os requisitos legais.

O *fumus boni iuris*, consistente no uso da verba de gabinete do Réu de forma remuneratória e indevida, com burla aos limites legais de contratação de pessoal.

A seu turno, presente o *periculum in mora*.

Há perigo concreto de dano, já que a se permitir o reembolso de despesas na forma que o Réu vem fazendo, estar-se-á permitindo a manutenção da malversação da verba pública e protegendo o seu ocultamento.

Há, ainda, risco ao resultado útil do processo, já que a omissão quanto à atividade parlamentar desenvolvida pode prejudicar a instrução processual, permitindo manipulação; ao passo que, o registro de tais dados além de facilitar o julgamento, não poderá ser manipulado conforme a necessidade no deslinde do feito.

De outra banda, necessária a suspensão dos serviços de Advocacia e Assessoria de Imprensa, sendo certo que o Réu já mantém pessoal especializado em seu gabinete.

Também, a suspensão da contratação dos serviços de contabilidade, posto que absolutamente desnecessários, sendo cabível a busca e apreensão de documentos no escritório envolvido, a fim de se verificar a existência de empresas ou interesses em nome do Réu custeados com recursos públicos.

DOS PEDIDOS

EX POSITIS, requer-se:

- *liminarmente*, seja determinado ao Réu que:

a) Proceda ao registro da atividade parlamentar envolvida em seus pedidos de ressarcimento a título de "serviços técnicos profissionais", sob pena de multa;

b) Exiba em Juízo os serviços contábeis, advocatícios, de teleatendimento e de assessoria de imprensa prestados através dos reembolsos discutidos na lide, bem como, a pesquisa contratada, sob pena de multa;

Flávia R. Nassar
Advocacia e Consultoria

c) A busca e apreensão no escritório da Conex Assessoria Contábil e Empresarial de todas as pastas e documentos em nome do Réu;

d) a suspensão liminar da contratação da Matos e Portella Advogados, Conex Assessoria Contábil e Empresarial, MHLO Serviços de Tele atendimento, Instituto Paraná de Pesquisas e Paulo de Tarso Pires dos Santos, sob pena de multa e crime de desobediência;

- fiquem os autos sobre SEGREDO DE JUSTIÇA **até o cumprimento da Liminar**, sob pena de frustrar-se a medida concedida;
- a CITAÇÃO do Réu, no endereço acima informado, para responder a presente ação, no prazo legal, sob pena de revelia e confissão;

- ao final, a procedência da ação para declarar a ilegalidade dos reembolsos do Réu a título de "serviços técnicos e profissionais" que não se refiram ao exercício do mandato parlamentar, conceito no qual não se incluem aqueles para promoção ou interesse pessoal;

- a CONDENAÇÃO do Réu a ressarcir o erário público a importância de R$ 226.250,00 e os valores vincendos a título de reembolso com "serviços técnicos e profissionais" durante o mandato, com juros moratórios e correção monetária desde cada reembolso indevido;

> Art. 11. A sentença que, julgando procedente a ação popular, decretar a invalidade do ato impugnado, condenará ao pagamento de perdas e danos os responsáveis pela sua prática e os beneficiários dele, ressalvada a ação regressiva contra os funcionários causadores de dano, quando incorrerem em culpa

- a condenação do Réu nos consectários da sucumbência;

- a intimação do Ministério Público Estadual para as providencias de sua competência afetas à improbidade administrativa;

Rua Romualdo Portugal, 1891, Vila Operaria, Campo Largo/PR
Fone: (41) 3032-2935 / (41) 9.9796-0805
E-mail: flavianassar@gmail.com

35
PROTOCOLO

- seja oficiado ao Ministério Público Federal, a fim de investigar-se a ocorrência de sonegação fiscal, já que as verbas tem sido utilizadas dolosamente com caráter remuneratório;

AgRg no AgRg no RECURSO ESPECIAL Nº 1.397.543 - AL (2013/0262134-8)

RELATOR	: MINISTRO HERMAN BENJAMIN
AGRAVANTE	: LUCILA RÉGIA ALBUQUERQUE TOLEDO
ADVOGADOS	: DANIEL SALGUEIRO DA SILVA MOURIVALDO WANDERLEY DUARTE E OUTRO(S)
AGRAVADO	: FAZENDA NACIONAL
ADVOGADO	: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL E TRIBUTÁRIO. EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL. IMPOSTO DE RENDA. VERBA DE GABINETE. AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DE DESPESAS. NATUREZA SALARIAL. NECESSIDADE DE REEXAME DE MATÉRIA FÁTICO-PROBATÓRIA. SÚMULA 7/STJ.

1. A jurisprudência do STJ passou entendimento de que os rendimentos percebidos a título de Verba de Gabinete somente se classificarão como não tributáveis, detendo caráter indenizatório, se realmente destinados a ressarcir os gastos do parlamentar. Caso contrário, os valores recebidos que não guardem essas características são considerados salários sujeitos, portanto, à incidência do Imposto de renda, independentemente da sua denominação.

2. O acórdão recorrido expressamente consignou que, no caso presente, a autora não cumpriu os ônus de provar as despesas realizadas para manutenção do gabinete, tais como aquisição de material de expediente, passagens, combustível, assistência social, etc.

3. Rever tal entendimento implica, como regra, exame de fatos e provas, vedado pelo teor da Súmula 7/STJ.

4. Agravo Regimental não provido.

Requer provar o alegado por todos os meios de prova em direito admitidos em direito, em especial a documental e oral (testemunhal e depoimento pessoal), destacando caber ao Réu a comprovação de regularidade das despesas.

AgRg no RECURSO ESPECIAL Nº 1.397.543 - AL (2013/0262134-8)

RELATOR	: MINISTRO HERMAN BENJAMIN
AGRAVANTE	: FAZENDA NACIONAL
ADVOGADO	: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
AGRAVADO	: LUCILA RÉGIA ALBUQUERQUE TOLEDO
ADVOGADOS	: DANIEL SALGUEIRO DA SILVA MOURIVALDO WANDERLEY DUARTE E OUTRO(S)

DECISÃO

Trata-se de Agravo Regimental interposto contra decisão que deu provimento ao Recurso Especial de Lucila Régia Albuquerque Toledo (fls. 161-165, e-STJ).

A Fazenda Nacional alega em síntese:

A Fazenda Nacional não desconhece o entendimento deste Colendo Superior Tribunal de Justiça no sentido da não incidência do imposto de renda sobre os rendimentos, percebidos por parlamentares, a título de Verba de Gabinete.

Ocorre que o voto condutor do acórdão recorrido deixou expressamente consignado que a autora da ação, que originou o presente processo, não logrou êxito em comprovar que tais verbas foram destinadas a ressarcir despesas com a manutenção do gabinete. Ou seja, restou registrado a natureza remuneratória das verbas percebidas pela ora apelante.

Afigura-se, aqui, inafastável, o óbice encartado na Sumula 07/STJ., (fls. 171-172, e-STJ)

Dá-se a causa o valor de R$ 500.000,00, estimado para o total de gastos do período do mandato.

Flávia R. Nassar
Advocacia e Consultoria

Nestes termos,

Pede-se deferimento.

Campo Largo, na data do protocolo.

Flávia Ribeiro Nassar

OAB/PR 72.481

Rua Romualdo Portugal, 1891, Vila Operaria, Campo Largo/PR
Fone: (41) 3032-2955 / (41) 9.9796-0805
E-mail: flavianassar@gmail.com

Fls. 36

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - FORO REGIONAL DE CAMPO LARGO
1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DE CAMPO LARGO - PROJUDI
R. Joanim Stroparo, s/n - Campo Largo/PR - CEP: 83.601-460 - Fone: (41) 3391-4903

Autos nº. 0004252-54.2017.8.16.0026

Processo: 0004252-54.2017.8.16.0026
Classe Processual: Ação Popular
Assunto Principal: Dano ao Erário
Valor da Causa: R$500.000,00
Autor(s): • Daniele Schatz [redacted]
Réu(s): • ALEXANDRE MARCEL KUSTER GUIMARÃES [redacted]

DECISÃO

Vistos etc.

1. Trata-se de "Ação Popular" com pedido de tutela de urgência promovida por **DANIELE SCHATZ** em face de **ALEXANDRE MARCEL KUSTER GUIMARÃES**, ambos devidamente qualificados nos autos.

Alega, em síntese, que o réu, Deputado Estadual com mandato até 2018, vem fazendo mau uso da verba de gabinete, tendo solicitado diversos ressarcimentos sob a rubrica "serviços técnicos profissionais", os quais, segundo a autora, encontram-se supostamente desvirtuadas da atividade parlamentar.

Sustenta que não há justificativa para reembolso das despesas relacionadas ao escritório "Matos e Portella Advogados", uma vez que o réu possui junto de seu gabinete advogada ocupante de cargo em comissão, bem como a ALEP conta com corpo jurídico próprio para assessoramento legislativo (11 procuradores).

Em relação às despesas vinculadas à sociedade empresária "Conex Assessoria Contábil e Empresarial", afirma que somente o réu solicita referido ressarcimento e que, caso os serviços fossem essenciais para a atividade parlamentar desenvolvida, deveria o réu manter em seu quadro de assessoria profissional devidamente habilitado na área.

Quanto às verbas despendidas com o "Instituto Paraná de Pesquisas" e "MHLO Serviço de Teleatendimento", aduz que as mesmas são voltadas à promoção pessoal e sondagem do futuro político, não devendo haver reembolso ao réu.

Argumenta, ainda, que não há justificativa para reembolso das verbas vinculadas ao Sr. "Paulo de Tarso Pires dos Santos", uma vez que o réu mantém em seu gabinete assessora de imprensa, ocupante de cargo em comissão.

Em razão do narrado, pugna, liminarmente, seja determinado que o réu (i) proceda ao registro da atividade parlamentar envolvida em seus pedidos de ressarcimento a título de "serviços técnicos profissionais"; (ii) exiba os serviços contábeis, advocatícios, de teleatendimento e de assessoria de imprensa prestados através dos reembolsos discutidos na lide, além das pesquisas contratadas; (iii) a busca e apreensão de todas as pastas e documentos em nome do réu junto ao escritório da Conex Assessoria Contábil e

Empresarial; e (iv) a suspensão da contratação da Matos e Portella Advogados, Conex Assessoria Contábil e Empresarial, MHLO Serviços de Tele atendimento, Instituto Paraná de Pesquisas e Paulo de Tarso Pires dos Santos.

A inicial se fez acompanhar de documentos (evento 1.3/1.39).

Relatei o necessário. **DECIDO.**

2. Inicialmente, anote-se que a legitimidade ativa da autora, consoante título eleitoral acostado nos eventos 1.3/1.4, em consonância com artigo 1º, §3º da Lei nº 4.717/65.

A questão a ser discutida, nesse momento, é a viabilidade ou não da concessão da liminar pleiteada para fins de determinar que o réu registre a vinculação das despesas que venham a originar os pedidos de ressarcimento com as atividades parlamentares e exiba os serviços contábeis, advocatícios, de teleatendimento e de assessoria de imprensa prestados através dos reembolsos discutidos na lide, além das pesquisas contratadas; além da busca e apreensão das pastas e documentos em nome do réu junto ao escritório "Conex Assessoria Contábil e Empresarial" e a suspensão da contratação da Matos e Portella Advogados, Conex Assessoria Contábil e Empresarial, MHLO Serviços de Tele atendimento, Instituto Paraná de Pesquisas e Paulo de Tarso Pires dos Santos.

A Lei nº 4.717/65, que regula a Ação Popular, traz previsão expressa da possibilidade de suspensão liminar do ato lesivo impugnado, quando em defesa do patrimônio público (art. 5º, §4º). Outrossim, prevê a aplicação subsidiária das regras do Código de Processo Civil (art. 22).

Portanto, evidenciada a possibilidade da aplicação dos artigos 300 e seguintes do Código de Processo Civil na espécie, passa-se à análise dos requisitos para a concessão da medida pretendida.

As tutelas provisórias (de urgência e de evidência) vieram sedimentar a teoria das tutelas diferenciadas, que rompeu com o modelo neutro e único de processo ordinário de cognição plena. São provisórias porque as possibilidades de cognição do processo ainda não se esgotaram, o que apenas ocorrerá no provimento definitivo.

Os requisitos da tutela de urgência encontram-se previstos no artigo 300 do NCPC, sendo eles: probabilidade do direito e perigo de dano ou risco ao resultado útil do processo.

Logo, para que a medida seja concedida (satisfativa ou cautelar) é necessário que o juiz se convença de que as alegações formuladas pela parte são plausíveis, verossímeis, prováveis. Ou seja, é preciso que a parte demonstre ser o titular do direito que está sob ameaça e que esse direito aparente merecer proteção judicial. Ademais, é necessário que a parte comprove a existência de perigo de dano (tutela satisfativa) ou risco ao resultado útil do processo (tutela cautelar).

Outrossim, em razão da peculiaridade da Ação Popular, a verossimilhança das alegações deve ser analisada através do binômio ilegalidade/lesividade do ato impugnado (art. 5º, LXXIII, da CF).

Então, vejamos.

Tendo por base tais premissas, em que pese os judiciosos argumentos deduzidos, inviável, por ora, a concessão da medida liminar *in totum*. Justifico.

2.1. O pedido formulado para exibição dos serviços contábeis, advocatícios, de tele atendimento e de assessoria de imprensa contratados pelo réu, bem como das pesquisas realizadas, em verdade, não se enquadram nas hipóteses de tutela de urgência, mas sim de produção antecipada de provas, assim como o pedido de busca e apreensão de pastas e documentos em nome do réu junto ao escritório da "Conex Assessoria Contábil e Empresarial".

Veja-se que tais pleitos não visam acautelar a efetividade do provimento final

(declaração de ilegalidade e condenação ao ressarcimento) nem o antecipam, assumindo nítido caráter probatório na medida em que visam a comprovação dos fatos deduzidos na inicial.

Com o advento do Código de Processo Civil de 2015, a exibição de documento nos autos passou a ter sistemática diversa daquela prevista no Código de Processo Civil de 1973, estando prevista em duas seções do capítulo XII DAS PROVAS: "Seção II – Da Produção Antecipada da Prova" e "Seção VI – Da Exibição de Documento ou Coisa".

Nos termos do artigo 381 do CPC (Seção II), há três hipóteses para que a prova seja antecipada: (i) o temor de que se perca; (ii) viabilização da autocomposição ou outro meio de solução de conflito; (iii) o prévio conhecimento dos fatos justifique ou evite o ajuizamento da ação principal.

Observe-se que muito embora fosse possível sustentar que a produção antecipada de provas no caso fosse necessária para evitar seu perecimento, não há alegação nem requerimento nesse sentido, de modo que não se verifica, a princípio, dificuldade para que os referidos documentos venham a ser exibidos pelo próprio réu quando da contestação ou na fase probatória, com fulcro no art. 396 c/c art. 400, ambos do CPC/2015.

Outrossim, de se destacar que, caso a autora entendesse que os documentos solicitados são indispensáveis à propositura da ação, sua falta acarretaria no indeferimento da inicial (artigo 320 c/c 485, inciso I, ambos do CPC).

Assim, dada a natureza probatória das medidas, entendo que o pleito de exibição e apreensão de documentos deverá ser analisado por ocasião do saneador.

2.2. Em relação ao pedido de suspensão da contratação de "Matos e Portella Advogados", "Conex Assessoria Contábil e Empresarial", "MHLO Serviços de Tele Atendimento", "Instituto Paraná de Pesquisas" e "Paulo de Tarso Pires dos Santos", não é possível vislumbrar, neste momento, a utilidade da medida, vez que qualquer determinação nesse sentido não obstará a contratação de outras empresas, visando a prestação dos mesmos serviços.

2.3. No que tange ao pedido de registro pelo réu das atividades parlamentares envolvidas em seus pedidos de ressarcimento a título de "serviços técnicos profissionais", tenho por caracterizada a natureza cautelar de tal pedido, na medida em que se prestará à tutela e conservação do patrimônio público que se visa resguardar com a presente demanda.

Isso porque, nos moldes do parágrafo 1º do artigo 1-A da Resolução nº 003/04 da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná, que institui e regulamenta a verba de ressarcimento de despesas (evento 1.12), as despesas objeto de pedido de reembolso "*devem estar diretamente relacionadas com o exercício do mandato parlamentar*" e, como exposto pela autora na exordial, há fortes indícios de que algumas das despesas apresentadas para reembolso sob a rubrica "serviços técnicos profissionais" atendam interesses particulares do réu.

Outrossim, a continuidade dos pagamentos, desprovidos de vinculação à atividade parlamentar, ensejará o prosseguimento de ato aparentemente inidôneo sob o aspecto legal, o que demonstra o perigo de dano caso a medida seja postergada ao julgamento do mérito da demanda.

Assim, levando em consideração o interesse público envolvido no controle das despesas pelos agente políticos e tendo por fim especial o de evitar danos ao patrimônio público, passível seu deferimento. Neste sentido:

> *"AGRAVO DE INSTRUMENTO AÇÃO POPULAR LIMINAR DEFERIDA INDISPONIBILIDADE DE BENS CARACTERIZAÇÃO DE MARCANTES INDÍCIOS - CONFIGURAÇÃO DO 'FUMUS BONI IURIS' E DO 'PERICULUM IN MORA' - MANTENÇA . O deferimento de liminar em demanda popular é possível, em decorrência da previsão constante do art. 5º, § 4º, da respectiva legislação, sustentando-se em decorrência dos fortes indícios que viabilizam a sua autorização,*

além do caráter preventivo que é inerente a tal providência, resultando pertinente a mantença da ordem cautelar. Recurso negado." (TJSP - AI 66461372012826000O SP. 1ª Câmara de Direito Público. Rel. Des. Danilo Panizza. J. 25.09.2012. DOJ. 27.09.2012)

Entender de modo contrário significaria a manutenção - mesmo diante de fortes indícios de sua ocorrência - de ato ilegal, em detrimento da importância destinada à Ação Popular, a qual, é instrumento constitucional de materialização da democracia direta, colocado à disposição de qualquer cidadão para a defesa dos interesses previstos no inciso LXXIII do artigo 5º da Constituição da República.

Outrossim, nos casos de ato que se revele ilegal, como se verifica a princípio na hipótese vertente, possível a sustação de seus efeitos, ainda que isso esgote, no todo ou em parte, o objeto da ação, o que torna inaplicável o disposto no § 3º do art. 1º da Lei 8.437/92 (*"Não será cabível medida liminar que esgote, no todo ou em qualquer parte, o objeto da ação"*).

Ademais, tal medida implementa o comando vertido na Resolução nº 003/04, da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná, permitindo o controle da legalidade dos reembolsos solicitados, uma vez que referidos pedidos se farão acompanhar de documentação hábil a demonstrar a vinculação da despesa com a atividade parlamentar desenvolvida pelo réu.

3. Posto isso, **defiro parcialmente** a tutela almejada, tão somente para determinar que o réu, quando da apresentação de novos pedidos de reembolso a título de "serviços técnicos profissionais", instrua os pedidos com documentação hábil a demonstrar a vinculação da despesa com a atividade parlamentar desenvolvida, sob pena de incidência de multa que reverterá em favor do Estado do Paraná.

4. Cite(m)-se e intime(m)-se o(s) réu(s) para, querendo, oferecer resposta, no prazo de 20 (vinte) dias, nos termos do artigo 7º, IV, Lei nº 4.717/65.

5. Advindo contestação aos autos, **intime-se** a autora para, querendo, apresentar impugnação no prazo de 15 dias.

6. A seguir, **dê-se** vista dos autos ao Ministério Público.

7. Atente-se a Secretaria ao disposto no art. 10 da Lei nº 4.717/65.

Ciência ao Ministério Público.

Intimem-se. Diligências necessárias.

Campo Largo, *datado eletronicamente*. (jr)

SANDRA DAL' MOLIN
Juíza de Direito

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ

2ª Vara da Fazenda Pública de Campo Largo

Processo 0001758-22.2017.8.16.0026

Comarca:	Campo Largo		
Data de	17/02/2017	**Situação:**	Público
Classe	66 - Ação Popular		
Assunto Principal:	10012 - Dano ao Erário		
Data Distribuição:	20/02/2017	**Tipo Distribuição:**	Distribuição Automática
Sequencial:	4046	**Juiz:**	Eduardo Novacki

Parte(s) do Processo

Tipo: Promovente
Nome: Daniele Schatz
Data de 23/10/1982 **RG:** [redacted]
Filiação: [redacted]

Advogado(s) da Parte

72481NPR FLÁVIA RIBEIRO NASSAR

Tipo: Promovido
Nome: ALEXANDRE MARCEL KUSTER GUIMARÃES
Data de 05/02/1974 **RG:** [redacted]
Filiação: [redacted]

Tipo: Promovido
Nome: ALLINE TEREZINHA ZAWOTSKI STOCCHERO
Data de Não cadastrada **RG:** Não cadastrado **CPF/CNPJ:** Não Cadastrado
Filiação: /

Tipo: Promovido
Nome: THIAGO STOCCHERO
Data de Não cadastrada **RG:** Não cadastrado **CPF/CNPJ:** Não Cadastrado
Filiação: /

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA ___ VARA DA FAZENDA DO FORO REGIONAL DE CAMPO LARGO, COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA, ESTADO DO PARANÁ.

DANIELE SCHATZ, brasileira, solteira, empresária, portadora da Cédula de Identidade [redacted] devidamente inscrita no [redacted] sidente e domiciliada na [redacted] 1-150), neste ato representada por sua procuradora judicial, **Flávia Ribeiro Nassar,** advogada regularmente inscrita na OAB/PR sob nº. 72.481, com escritório profissional no endereço do impresso - onde recebe intimações -, vem com o devido respeito, com fundamento no art. 5º, LXXIII da Constituição Federal e na Lei 4.717/65, propor a presente **AÇÃO POPULAR** EM FACE DE **ALEXANDRE MARCEL KUSTER GUIMARÃES,** brasileiro, divorciado, Deputado Estadual, portador do [redacted] residente e domiciliado na [redacted] **ALLINE TEREZINHA ZAWOTSKI STOCCHERO,** brasileira, solteira, servidora pública, portadora da cédula de identidade civ[redacted] e qualificação desconhecida e **THIAGO STOCCHERO,** brasileiro, casado, servidor público, de qualificação desconhecida, ambos residentes e domiciliados a Rua Vereador João Augusto de Almeida Barbosa, 234, Apto 202, Vila Otto, Campo Largo/PR, pelos fatos e fundamentos a seguir expostos:

DO ATO PRATICADO

O Réu Alexandre Guimarães é Deputado Estadual, eleito para o quadriênio 2014/2018.

Em 2016, encampou a Campanha Eleitoral de seu Pai, Affonso Portugal Guimarães para a reeleição de Prefeito Municipal de Campo Largo, na condição de Coordenador Geral.

A fim de atingir sucesso nesse mister, o Réu Alexandre não mediu esforços, chegando ao cúmulo de utilizar pessoal de seu gabinete e recursos dali próprios em benefício da Campanha mencionada.

No presente em exame, o Réu Alexandre manteve o Réu Tiago em seu gabinete na Assembleia Legislativa desde o início de seu mandato, sendo que "coincidentemente", apenas nos três meses que antecederam o Pleito Municipal de Campo Largo é que o Réu Tiago foi exonerado.

Não menos "coincidente", após a Eleição 2016, o Réu voltou a seu cargo na ALEP.

Até aqui nada de ilegal.

Porém, a ilegalidade reside no fato de que durante os três meses em que o Réu Tiago esteve afastado de seu cargo, o mesmo foi adrede e maliciosamente substituído pela sua esposa, a Ré Alinne, como mascarada retribuição pelos trabalhos que desenvolvia na campanha.

O Réu Tiago era responsável central por toda a parte de propaganda da campanha, do material de plotagem em veículos aos jornais utilizados para levar as promessas de campanha, passando pelos santinhos e orientações políticas.

Vale dizer, o Réu Alexandre pagava ao Réu Tiago a sua contraprestação na Campanha da qual era Coordenador Geral, mediante remuneração na ALEP à esposa daquele, a Ré Alinne.

Não fosse o bastante, tanto o Réu Tiago, quanto a Réu Alinne e, inclusive, o Réu Alexandre, todos participaram ativamente da Campanha Eleitoral 2016, inclusive em horário de expediente, abandonando completamente suas atividades na Assembleia Legislativa, embora esta arcasse com seus salários, configurando a figura de "servidores fantasmas".

Desta forma, postula-se a nulidade do ato de designação da Ré Alinne, objeto do ATO DA COMISSÃO EXECUTIVA NO. 909/2016 (anexo), ao final, condenando-se solidariamente os Réus a devolverem os valores que receberam ilicitamente.

DO CABIMENTO

Ainda na Lei da Ação Popular, encontra-se o fundamento jurídico da presente lide, qual seja, a nulidade do ato vergastado, por sua patente lesividade ao patrimônio público e à moralidade administrativa, em razão do flagrante desvio de sua finalidade.

> Art. 2º **São nulos os atos lesivos ao patrimônio das entidades mencionadas no artigo anterior, nos casos de**:
>
> a) incompetência;
>
> b) vício de forma;
>
> **c) ilegalidade do objeto;**
>
> d) inexistência dos motivos; o
>
> **e) desvio de finalidade.**
>
> Parágrafo único. Para a conceituação dos casos de nulidade observar-se-ão as seguintes normas:
>
> a) a incompetência fica caracterizada quando o ato não se incluir nas atribuições legais do agente que o praticou;
>
> b) o vício de forma consiste na omissão ou na observância incompleta ou irregular de formalidades indispensáveis à existência ou seriedade do ato;
>
> **c) a ilegalidade do objeto ocorre quando o resultado do ato importa em violação de lei, regulamento ou outro ato normativo;**
>
> d) a inexistência dos motivos se verifica quando a matéria de fato ou de direito, em que se fundamenta o ato, é materialmente inexistente ou juridicamente inadequada ao resultado obtido;
>
> **c) o desvio de finalidade se verifica quando o agente pratica o ato visando a fim diverso daquele previsto, explícita ou implicitamente, na regra de competência**.

No caso em comento, a situação retratada subsume-se perfeitamente aos aspectos de ilegalidade e desvio de finalidade.

Neste diapasão, prescreve o art. 37 da Constituição Federal que a administração pública obedecerá ao princípio da legalidade, moralidade administrativa, impessoalidade e eficiência, todos sobejamente maculados.

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios **obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade**, publicidade e **eficiência** e, também, ao seguinte:

Consoante doutrina do Professor Celso Antônio Bandeira de Mello:

> "**a Administração e seus agentes têm de atuar na conformidade de princípios éticos. Violá-los implicará violação do próprio Direito, configurando, ilicitude que a sujeita a conduta viciada a invalidação, porquanto tal princípio assumiu foros de pauta jurídica, na conformidade do art. 37 a Constituição**." (Curso de Direito Administrativo/ Celso Antônio Bandeira de Mello. – 29 ed., Malheiros Editores, 2012, p. 122).

A conduta caracteriza, também, ato de improbidade administrativa, segundo lições, respectivamente, de Alexandre de Moraes e Ives Gandra:

> "Atos de improbidade administrativa são aqueles que, possuindo natureza civil e devidamente tipificados em lei federal, **ferem direta ou indiretamente os princípios constitucionais e legais da administração pública**, independentemente de importarem enriquecimento ilícito ou de causarem prejuízo material ao erário público" (MORAES, 2005, p.320).
>
> "**é irresponsável aquele que macula, tisna, fere, atinge, agride a moralidade pública, sendo ímprobo administrador, favorecendo terceiros, praticando a concussão ou sendo instrumento de corrupção**" (GANDRA apud DI PIETRO, 2007, p. 128).

Assim prescrevem, também, todos os artigos tipificadores da Improbridade Administrativa, na forma da Lei Especial:

> "Art. 9° **Constitui ato de improbidade administrativa importando enriquecimento ilícito auferir qualquer tipo de vantagem patrimonial inde-**

> **vida em razão do exercício de cargo, mandato,** função, emprego ou atividade nas entidades mencionadas no art. 1° desta lei, e notadamente: ...".
>
> "Art. 10. **Constitui ato de improbidade administrativa que causa lesão ao erário qualquer ação ou omissão, dolosa ou culposa, que enseje perda patrimonial, desvio, apropriação, malbaratamento ou dilapidação dos bens ou haveres das entidades** (...)";
>
> "Art. 11. **Constitui ato de improbidade administrativa que atenta contra os princípios da administração pública qualquer ação ou omissão que viole os deveres de honestidade, imparcialidade, legalidade, e lealdade às instituições** (...)".

DA COMPETÊNCIA

Prevê a Lei 4.717/65, em seu art. 5°, a competência desta autoridade judiciária para julgar a presente Ação Popular:

> **Art. 5°** Conforme a origem do ato impugnado, é competente para conhecer da ação, processá-la e julgá-la o juiz que, de acordo com a organização judiciária de cada Estado, o for para as causas que interessem à União, ao Distrito Federal, ao Estado ou ao Município.

DA LEGITIMIDADE ATIVA

A seu turno, a Lei 4.717/65, em seu art. 1°., confere legitimidade ativa à Autora, que comprovam a sua cidadania com a exibição do título eleitoral, nos termos do §3°:

> **Art. 1° Qualquer cidadão será parte legítima para pleitear a anulação ou a declaração de nulidade de atos lesivos** ao patrimônio da União, do Distrito Federal, dos Estados, dos Municípios, de entidades autárquicas, de sociedades de economia mista (Constituição, art. 141, § 38), de sociedades mútuas de seguro nas quais a União represente os segurados ausentes, de

> empresas públicas, de serviços sociais autônomos, de instituições ou fundações para cuja criação ou custeio o tesouro público haja concorrido ou concorra com mais de cinqüenta por cento do patrimônio ou da receita ânua, de empresas incorporadas ao patrimônio da União, do Distrito Federal, dos Estados e dos Municípios, e de quaisquer pessoas jurídicas ou entidades subvencionadas pelos cofres públicos.

DA LEGITIMIDADE PASSIVA

Prescreve o art. 6°. da Lei da Ação Popular acerca da legitimidade passiva:

> "Art. 6º A ação popular será proposta contra as pessoas públicas ou privadas e as entidades referidas no art. 1º, contra as autoridades, funcionários ou administradores que houverem autorizado, aprovado, ratificado ou praticado o ato impugnado, ou que, por omissão, tiverem dado oportunidade à lesão, e contra os beneficiários diretos do mesmo."

Percebe-se, portanto, ser correta a indicação dos Réus no pólo passivo:

a. o primeiro Réu por ser o mentor do ato e beneficiário indireto;

b. o segundo Ré, por ser seu beneficiário indireto;

c. a terceira Ré, por ser sua beneficiária direta.

DOS PEDIDOS

EX POSITIS, requer-se:

a) a CITAÇÃO dos Réus, no endereço acima informado, para responderem a presente ação, no prazo legal, sob pena de revelia e confissão;

b) a PROCEDÊNCIA dos pedidos a fim de DECLARAR A NULIDADE do ATO DA COMISSÃO EXECUTIVA NO. 909/2016, bem como, quaisquer atos de nomeação ou recolocação da mesma na Assembléia Legislativa durante o período indicado, ou, sucessivamente, ANULÁ-LO, nos termos do art. 3°. da Lei 4.717/65;

> Art. 11. A sentença que, julgando procedente a ação popular, decretar a invalidade do ato impugnado, condenará ao pagamento de perdas e danos os responsáveis pela sua prática e os beneficiários dele, ressalvada a ação regressiva contra os funcionários causadores de dano, quando incorrerem em culpa

c) a CONDENAÇÃO dos Réus, de forma solidária, a ressarcir o erário público, em quantia a ser apurada em liquidação de sentença;

d) a condenação dos Réus nos consectários da sucumbência;

e) a intimação do Ministério Público para atuar no presente feito e apurar os crimes de improbidade administrativa indicados;

Requer provar o alegado por todos os meios de prova em direito admitidos em direito, em especial a documental e testemunhal.

Dá-se a causa o valor de R$ 50.000,00.

Nestes termos,

Pede-se deferimento.

Campo Largo, na data do protocolo.

Flávia Ribeiro Nassar

OAB/PR 72.481

Advogada

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - FORO REGIONAL DE CAMPO LARGO
2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DE CAMPO LARGO - PROJUDI
Rua Joanin Stroparo, 01 - Vila Bancária - Campo Largo/PR - CEP: 83.601-460 - Fone: (41) 3391-4904 - E-mail: cl-2vj-s@tjpr.jus.br

Autos nº. 0001758-22.2017.8.16.0026

Processo: 0001758-22.2017.8.16.0026
Classe Processual: Ação Popular
Assunto Principal: Dano ao Erário
Valor da Causa: R$50.000,00
Autor(s): • Daniele Schatz
Réu(s): • ALLINE TEREZINHA ZAWOTSKI STOCCHERO
• THIAGO STOCCHERO
• ALEXANDRE MARCEL KUSTER GUIMARÃES

Vistos.

Citem-se os requeridos, por mandado ou citação *online*, para oferecerem resposta no prazo de 20 (vinte) dias, nos termos do artigo 7º, IV, Lei nº 4.717/65.

As diligências deverão ser cumpridas independentemente de preparo de custas processuais, a teor do artigo 10, da referida lei.

Intime-se o Representante do Ministério Público.

Intimações e diligências necessárias.

Eduardo Novacki

Juiz de Direito

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ

2ª Vara da Fazenda Pública de Campo Largo

43

Processo 0004752-23.2017.8.16.0026

Comarca: Campo Largo
Data de 05/05/2017 **Situação:** Público
Classe 64 - Ação Civil de Improbidade Administrativa
Assunto Principal: 10013 - Enriquecimento ilícito
Data Distribuição: 05/05/2017 **Tipo Distribuição:** Distribuição Automática
Sequencial: 4309 **Juiz:** Eduardo Novacki

Parte(s) do Processo

Tipo: Promovente
Nome: Ministério Público do Estado do Paraná - CAMPO LARGO
Data de Não cadastrada **RG:** Não cadastrado **CPF/CNPJ:** Não Cadastrado
Filiação: /

Tipo: Promovido
Nome: ALEXANDRE MARCEL KUSTER GUIMARÃES
Data de 05/02/1974 **RG:** [redacted]
Filiação: [redacted]

Advogado(s) da Parte

58425NPR	CASSIO PRUDENTE VIEIRA LEITE
74384NPR	VALQUÍRIA DE LOURDES SANTOS CUMAN
81441NPR	CAROLINA PADILHA RITZMANN
80880NPR	EDUARDO WECKL PASETTI
82680NPR	LEYNER LUIZ GIOSTRI CASCÃO DE ALBUQUERQUE LIMA
41756NPR	GUSTAVO BONINI GUEDES

Tipo: Terceiro
Nome: ESTADO DO PARANA
Data de Não cadastrada **RG:** Não cadastrado **CPF/CNPJ:** [redacted]

Advogado(s) da Parte

44879NPR	JULIANO RIBAS DEA

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ
Foro Regional de Campo Largo – 1ª Promotoria de Justiça

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA __ VARA DE FAZENDA PÚBLICA DO FORO REGIONAL DE CAMPO LARGO, COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA – ESTADO DO PARANÁ.

Autos n.

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ**, por meio de seu órgão de execução, com fundamento nos artigos 127, *caput*, e 129, III, da Constituição da República de 1988, nos artigos 1º, inciso IV, e 3º da Lei Federal n.º 7.347/1985, e no artigo 17 da Lei 8.429/1992, vem, respeitosamente, perante Vossa Excelência, propor a presente

AÇÃO CIVIL PÚBLICA
PELA PRÁTICA DE ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA
com requerimento de tutela provisória de urgência

em face de **ALEXANDRE MARCEL KUSTER GUIMARÃES**, brasileiro, deputado estadual, nascido em 05/02/1974, filho de Affonso Portugal Guimarães e Sônia Maria Kuster Guimarães, inscrito no CPF sob o [redacted] e residente e domiciliado na Rua Rui Barbosa, n. 270, CEP: 83.601-140, bairro centro, neste Município de Campo Largo/PR, com base nos fatos e fundamentos a seguir expostos:

Fls. 44
PROTOCOLO

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ
Foro Regional de Campo Largo – 1ª Promotoria de Justiça

I – DO CASO DOS AUTOS –

O Ministério Público do Estado do Paraná instaurou, em 24 de fevereiro de 2017, o Inquérito Civil n. MPPR-0023.17.000267-1 (portaria em anexo), para apurar a utilização de verbas públicas de gabinete da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná, pelo deputado estadual **Alexandre Marcel Kuster Guimarães** (2015-2018), ora réu, para a realização de dispendiosa e extensa campanha de promoção de sua pessoa, realizada no Foro Regional de Campo Largo, onde seu pai era prefeito (2013-2016) e onde também mantém seu principal reduto eleitoral.

Conforme fazem prova os documentos em anexo, de janeiro de 2015, quando assumiu o mandato de deputado estadual, até março deste ano, o Sr. **Alexandre Marcel Kuster Guimarães** realizou campanhas publicitárias por meio de *outdoores*, inserções em rádios locais, boletins, site de internet, matérias jornalísticas de circulação local e eventos com equipamentos de mídia e som, para promover a sua pessoa no Foro Regional de Campo Largo, arcando ilegalmente com os custos decorrentes de tais atividades com verba de gabinete da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná, distorcendo a finalidade destinada a esta verba pública reservada à divulgação de atividades parlamentares de interesse público.

Como será mais aditante detalhado, o escopo central do material publicitário produzido a mando do Sr. **Alexandre Marcel Kuster Guimarães** não era divulgar as atividades parlamentares desenvolvidas em favor do interesse público, mas, pelo contrário, era promover sua pessoa em seu reduto eleitoral – inclusive, antecipando a disputa eleitoral do ano de 2018 – mediante a indicação ostensiva e central de sua imagem, de seu nome e de seus símbolos de campanha (uma borboleta), em meio a atividades corriqueiras realizadas por detentores de mandato político, como se estivesse realizando grandes feitos ou atividades extraordinárias.

Toda essa campanha publicitária de culto pessoal realizada no Foro Regional de Campo Largo pelo réu custou aos cofres públicos o valor total e atualizado até abril de 2017 de R$ 66.201,31, conforme notas fiscais encaminhadas pela Assembleia Legislativa do Estado do Paraná para a 1ª Promotoria de Justiça de Campo Largo e que foram apresentadas pelo Sr. **Alexandre Marcel Kuster Guimarães** àquele órgão a título de prestação de contas (notas fiscais em anexo).

É certo que a Assembleia Legislativa do Estado do Paraná regulamentou por meio da Resolução n. 003/2004, alterada pela Resolução n. 003/2009 (ambas em anexo), a utilização de verba de gabinete de deputados para diversas finalidades, dentre elas, a divulgação de atividades parlamentares. Mas o que se discute aqui – e deixe-se bem claro – não é a legalidade ou ilegalidade destas verbas, mas a **má utilização** delas pelo réu **Alexandre Marcel Kuster Guimarães**, uma vez que, toda publicidade de órgãos oficiais (o que inclui a publicidade de atividades parlamentares) devem estar em consonância com as diretrizes estabelecidas pelo artigo 37, *caput* e § 1º, da Constituição da República de 1988 (CR/1988).[1]

A publicidade é princípio consagrado no *caput* do artigo 37 da CR/1988 e é essencial para qualquer Estado que se organize na forma de uma República. Por meio da divulgação das atividades desenvolvidas pelos órgãos públicos e seus respectivos agentes é que os cidadãos e eleitores poderão realizar o controle social do cumprimento das finalidades públicas e do bem comum a que o Estado brasileiro se encontra obrigado a cumprir, consoante artigo 3º da CR/1988.

[1] Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

[...]

§ 1º A publicidade dos atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos públicos deverá ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

Mas ao se divulgar as atividades do Estado enaltecendo a pessoa de seus agentes públicos, especialmente, os detentores de mandatos eletivos, além de não se cumprir adequadamente as diretrizes do princípio da publicidade, estar-se-á violando frontalmente os princípios da impessoalidade e da moralidade – previstos igualmente no *caput* do artigo 37 da CR/1988 – e mais ainda, descumprindo a proibição estabelecida expressamente no § 1º deste preceito constitucional no sentido de que a publicidade oficial deverá ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, dela **não** podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

No presente caso, o Sr. **Alexandre Marcel Kuster Guimarães** descumpriu dolosamente a proibição constante do artigo 37, § 1º, da CR/1988, ao promover e enaltecer sua pessoa, mediante utilização de sua imagem, nome e símbolos de campanha na divulgação de atividades parlamentares, custeadas com verba pública proveniente do orçamento da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná. Se as campanhas publicitárias de idolatria tivessem sido financiadas com verba particular, não haveria nenhum problema; mas com verba pública, constitui verdadeiro atentado ao Estado Democrático de Direito e suas instituições.

Ao assim proceder, utilizando-se de verbas públicas para custear campanhas publicitárias para a promoção de sua pessoa no Foro Regional de Campo Largo, o réu **Alexandre Marcel Kuster Guimarães** transferiu o custo patrimonial consistente em arcar com as despesas decorrentes do uso privado de bens públicos – que deveria ser remunerado pelo seu próprio patrimônio, por meio de recursos particulares – para o erário do Estado do Paraná, o qual culminou por financiar as campanhas publicitárias de promoção pessoal do agente público ora réu, que são de interesse única e exclusivamente privado do réu.

Dentre as despesas poupadas pelo réu, então custeadas pelo patrimônio público do Estado do Paraná, incluem-se os valores referentes à confecção dos materiais publicitários, à locação de equipamentos, ao aluguel dos meios de divulgação do material encomendado por ele e ao agenciamento de meios de comunicação.

Dessa forma, o réu **Alexandre Marcel Kuster Guimarães** enriqueceu-se ilicitamente às expensas do erário do Estado do Paraná, obtendo, de forma dolosa e ilícita, vantagem patrimonial negativa, uma vez que poupou a realização de despesas que deveriam ser arcadas com o seu patrimônio privado, despesas estas que culminaram sendo financiadas pelo erário estatal, o que caracteriza a prática do ato de improbidade administrativa na modalidade prevista no artigo 9º, *caput* e incisos IV e XII, da Lei 8.429/1992.

Portanto, tendo o réu **Alexandre Marcel Kuster Guimarães** praticado ato de improbidade administrativa, deve este ser submetido às sanções previstas no artigo 12, inciso I, da mesma lei, conforme fundamentos fáticos e jurídicos a seguir expostos.

II – DO REGIME JURÍDICO DA PUBLICIDADE OFICIAL –

Durante os trabalhos da Assembleia Nacional Constituinte despertou-se, na época, para o problema das propagandas oficiais, as quais vinham sendo usadas distorcidamente pelos administradores públicos:

> "Em todos os níveis, e sem nenhuma parcimônia, os responsáveis pelos executivos federal, estaduais e municipais resolveram trocar a necessidade de boa administração por um bom e eficiente Projeto Publicitário. Propaganda personalista, sem nenhum retorno social e educativo." (*Jornal da Constituinte*, 25 de abril de 1988, p. 02).

Tais publicidades gastavam – e continuam gastando – fortunas do erário, consumindo os orçamentos governamentais e desviando o dinheiro dos contribuintes para a promoção pessoal de agentes públicos.

Desta preocupação resultou a proposta da Emenda nº 2P01580-8, que teve a seguinte justificativa:

> "Tem-se observado que inúmeros governantes no âmbito do Poder Executivo, aos níveis Federal, Estadual e Municipal, **valem-se da divulgação de atos oficiais, realização de obras e serviços para personalizar e promover autoridades, fugindo ao objetivo principal da publicidade oficial, que é o de manter a população bem informada, transformando-a em mera propaganda com objetivos pessoais e eleitorais**.
>
> É justo e necessário que os órgãos públicos, em qualquer âmbito e nível, tenham seus programas e estruturas de divulgação, não só para orientação e a educação informal das comunidades, como para dar permanente ciência da correta aplicação dos recursos públicos, além da prestação de contas obrigada por lei. **Entretanto, valendo-se de inúmeros subterfúgios, muitos governantes têm utilizado recursos orçamentários desmesurados para verdadeiros programas de culto à personalidade, que dão origem, inclusive aos desvios de recursos e à corrupção.**" (Deputado Airton Cordeiro, Plenário da Constituinte, 13 de janeiro de 1988). - destacou-se.

A proposta, depois de fundida com outras emendas, foi votada no plenário da Assembleia Nacional Constituinte, obtendo o expressivo resultado de 403 votos "SIM", 05 votos "NÃO" e 15 abstenções. Além de receber o voto favorável de todas as lideranças partidárias.

Com este elevado quórum a proposta foi aprovada e resultou na elaboração do § 1º, do artigo 37, da Constituição da República de 1988, com o seguinte teor:

> "Artigo 37 - A administração pública direta, indireta ou fundacional, de qualquer dos poderes da União, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e, também ao seguinte:
>
> § 1.º - A publicidade dos atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos públicos **deverá ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.**" - destacou-se.

A norma constitucional deixa claro que a publicidade oficial, além de respeito aos princípios da legalidade, impessoalidade e moralidade, obrigatoriamente deve ter caráter **educativo**, **informativo** ou de **orientação social** e que dela **não pode constar nomes de pessoas, nem símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de agentes públicos**.

Dessa forma, tanto é ofensiva à CR/988 a publicidade cujo conteúdo não tem caráter educativo, informativo ou de orientação social, quanto a propaganda que, apesar de atender a um desses elementos, contenha nome, símbolo ou imagem que caracterize promoção pessoal de agentes públicos.

A respeito do significado dos vocábulos constitucionais que balizam a publicidade oficial, De Plácido e Silva afirma o seguinte:

> "EDUCAÇÃO. Derivado do latim "educatio", de "educare" (instruir, ensinar, amestrar), é geralmente empregado no Direito Civil, para significar ação de instruir e de desenvolver as faculdades físicas, morais e intelectuais de uma criança ou mesmo de qualquer ser humano.

> Nesta razão "educação" não possui somente o sentido estrito de ação de ensinar ou de instruir, no conceito intelectual.
>
> Abrange toda e qualquer espécie: física, moral e intelectual, consistindo, assim, em ministrar ou fazer ministrar "lições" que possam influir na "formação" intelectual, moral ou física da pessoa, a fim de prepará-la, como é de mister, para ser útil à coletividade." (DE PLÁCIDO E SILVA. *Vocabulário Jurídico*. 10. ed. Rio de Janeiro: Editora Forense, vol. I, p. 137).

Sobre o caráter informativo da publicidade oficial, diz o que se segue:

> "INFORMAÇÃO - Do latim "informatio", de "informare" (instruir, esboçar, dar forma), é o vocábulo tido, geralmente, no sentido de "notícia", "comunicação", "pesquisa" ou "exame" acerca de fatos, que se tenham verificado e para sua confirmação e elucidação. E, neste aspecto, equivale a "conhecimento" e "cognição".(*Op. cit.*, p. 407).

Assim, no caráter educativo está compreendida a publicidade que visa desenvolver as faculdades intelectuais e morais dos cidadãos, ministrando-lhes algum conhecimento de relevância social e no caráter informativo está compreendida a publicidade que visa informar a população acerca de fatos, acontecimento e/ou eventos de interesse público e social.

Quanto à expressão "orientação social":

> "ORIENTAR - Determinar, encaminhar, guiar, dirigir, indicar o rumo, [...]" (SILVEIRA BUENO, Francisco. *Dicionário da língua portuguesa*. 4. ed. MEC).
>
> "SOCIEDADE - Agrupamento permanente de indivíduos que ocupam determinado lugar, falam a mesma língua, tem os mesmos usos e costumes, e mantém entre si relações convencionais, políticas, econômicas e culturais, sob as regras comuns de convivência." (NUNES, Pedro. *Dicionário de tecnologia jurídica*. 11. ed. Editora Freitas Bastos, vol. II, p. 830).

Logo, o vocábulo "orientação social" tem o sentido de direcionar a comunidade para certo aspecto da administração, como a forma de preencher uma guia de recolhimento de imposto; o tráfego de veículos em caso de desvio de uma via pública; o local onde estão disponíveis determinados serviços públicos, etc.

Ainda sobre o caráter educativo, informativo ou de orientação social, observe-se a explicação do significado dessas expressões feita por Genney Randro Barros de Moura:

> "O caráter da publicidade dos atos oficiais deverá ser de: educação – entendida como aquela que de alguma forma melhore a formação física, moral e intelectual de toda a comunidade; informação – esclareça a população sobre questões de interesse social, como serviços, campanhas etc.; orientação social – que vise à conscientização da população sobre questões comunitárias relevantes".[2]

Destarte, ao determinar que a publicidade oficial deve ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, a Constituição da República de 1988, ao mesmo tempo em que restringe seu conteúdo a essas específicas finalidades públicas, reafirma os princípios da supremacia do interesse público sobre o privado, da impessoalidade, da moralidade e da indisponibilidade do interesse público.

A violação do artigo 37, § 1°, da CR/1988, com a introdução de elementos de promoção pessoal na publicidade oficial de divulgação de atividades parlamentares no material encomendado pelo Sr. **Alexandre Marcel Kuster Guimarães**, conforme exemplos acima citados – mais adiante detalhados – e conforme fazem prova os documentos em anexo, representaram a prática de ato de improbidade administrativa, na modalidade enriquecimento ilícito (artigo 9°, *caput* e incisos IV e XII, e artigo 11, *caput*, e inciso I, da Lei 8.429/1992), conforme se segue.

[2] BARROS DE MOURA, Genney Randro. Símbolos municipais próprios ou improbidade administrativa? Disponível em: https://aplicacao.mpmg.mp.br/xmlui/bitstream/handle/123456789/372/simbolos%20municipais%20proprios_Moura.pdf?sequence=1. Acesso em: 03 mai. 2017.

III – DA PROMOÇÃO PESSOAL EM PUBLICIDADE OFICIAL PELO RÉU – DO ENRIQUECIMENTO ILÍCITO E DA VIOLAÇÃO DOS PRINCÍPIOS DA MORALIDADE, IMPESSOALIDADE E LEGALIDADE – COMETIMENTO DE ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA –

A Constituição da República de 1988, no mesmo artigo 37, em seu § 4°, estabelece que "os atos de improbidade administrativa importarão a suspensão dos direitos políticos, a perda da função pública, a indisponibilidade de bens e o ressarcimento ao erário, na forma e gradação previstas em lei, sem prejuízo da ação penal cabível."

A integração dessa norma constitucional deu-se pela Lei n. 8.429/1992, em cujos dispositivos, no relevante ao presente trabalho, prescreve:

> "Artigo 9º Constitui ato de improbidade administrativa importando enriquecimento ilícito auferir qualquer tipo de vantagem patrimonial indevida em razão do exercício do cargo, mandato, função, emprego ou atividade nas entidades mencionadas no art. 1º desta Lei, e notadamente:
>
> [...]
>
> IV – utilizar, em obra ou serviço particular, veículos, máquinas, equipamentos ou material de qualquer natureza, de propriedade ou à disposição de qualquer das entidades mencionadas no art. 1º desta Lei, bem como o trabalho de servidores públicos, empregados ou terceiros contratados por essas entidades;
>
> [...]
>
> XII – usar, em proveito próprio, bens, rendas, verbas ou valores integrantes do acervo patrimonial das entidades mencionadas no art. 1º desta Lei."

E ainda:

> "Art. 11. Constitui ato de improbidade administrativa que atenta contra os princípios da administração pública qualquer ação ou omissão que viole os deveres de honestidade, imparcialidade, legalidade, e lealdades às instituições, e notadamente:
>
> I – praticar ato visando fim proibido em lei ou regulamento ou diverso daquele previsto na regra de competência;"

Ao usar a verba pública da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná para produzir a divulgar material publicitário com imagens pessoais, nome e símbolos vinculados à sua campanha eleitoral do ano de 2014 (uma borboleta), o réu **Alexandre Marcel Kuster Guimarães** não só violou a norma do artigo 37, § 1º, da Constituição da República de 1988, como também cometeu ato de improbidade administrativa, na modalidade de enriquecimento ilícito – artigo 9º, *caput* e incisos IV e XII –, e, subsidiariamente, atentou contra os princípios da Administração Pública – artigo 11, *caput* e inciso I –, como se pode observar da análise do material publicitário por ele encomendado e divulgado a seguir.

III.1 – Do material publicitário produzido e divulgado para enaltecer a pessoa do réu mediante utilização de sua imagem, nome e símbolos de campanha eleitoral –

O Ministério Público do Estado do Paraná, ao tomar conhecimento do custeio com verba pública da produção do material publicitário com características de promoção pessoal e de sua divulgação no Foro Regional de Campo Largo, requisitou às sociedades empresárias responsáveis pela elaboração e cujo CNPJs constam do Portal da Transparência da Assembleia Legislativa, o encaminhamento de amostras dos aparatos produzidos e das respectivas notas fiscais emitidas, cujos valores foram pagos com verbas do Estado do Paraná.

O resultado das requisições realizadas pelo Ministério Público foi a reunião de grande quantidade de material publicitário divulgado no Foro Regional de Campo Largo que tinha o principal propósito de promover a pessoa do réu.

Nesse sentido, verificou-se que o Sr. **Alexandre Marcel Kuster Guimarães** contratou a sociedade empresária Grossman e Andrade Ltda. ("Gavis Comunicação Visual"), situada no Município de Campo Largo, para a produção de materiais gráficos. Excluídos os materiais publicitários que não tinham caráter de promoção pessoal, por não ostentarem o nome do réu, sua imagem e símbolos de sua campanha eleitoral, o resto tinha o propósito de promover sua pessoa, como se pode perceber das seguintes amostras encaminhadas:

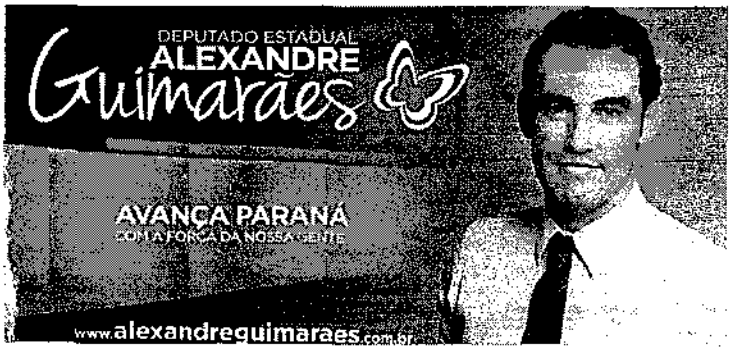

Imagens 1 e 2 – Lonas com 4 metros x 2 metros

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ
Foro Regional de Campo Largo – 1ª Promotoria de Justiça

2x

3x

outdoor 9x3m

Imagem 3 – dois tipos de outdoores de 9 metros x 3 metros

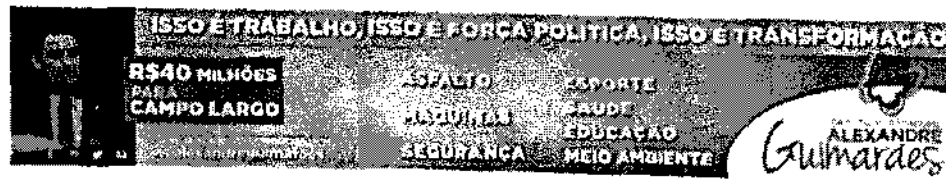

2x

outdoor 18x3m

Imagem 4 – outdoor de 18 metros x 3 metros

Fls. 50
Protocolo

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ
Foro Regional de Campo Largo – 1ª Promotoria de Justiça

O material publicitário acima, produzido pela Grossman e Andrade Ltda. - Gavis Comunicação Visual para a divulgação em *outdoores* no Foro Regional de Campo Largo foi todo arcado com verbas públicas da Assembleia Legislativa e custou o total de **R$ 2.130,00** (dois mil, centro e trinta reais), conforme notas fiscais n. 001.647 (25/06/2015) e 002.283 (01/06/2016), em anexo.

Para divulgar no Foro Regional de Campo Largo os *outdoores* produzidos para a promoção de sua pessoa, por meio de sua imagem, nome e símbolos de campanha eleitoral (borboleta), o Sr. **Alexandre Marcel Kuster Guimarães** contratou a sociedade empresária RVJ Propaganda e Publicidade Ltda. ("Plannus Outdoor"), pelo valor total de **R$ 6.992,00** (seis mil novecentos e noventa e dois reais), conforme notas fiscais n. 1090 (01/06/2016) e 1091 (01/06/2016) e o resultado foi o seguinte:

RELATÓRIO FOTOGRÁFICO CAMPANHA DEPUTADO ALEXANDRE GUIMARÃES (BI-SEMANA 22/2016 – 16/05/2016 A 29/05/2016)

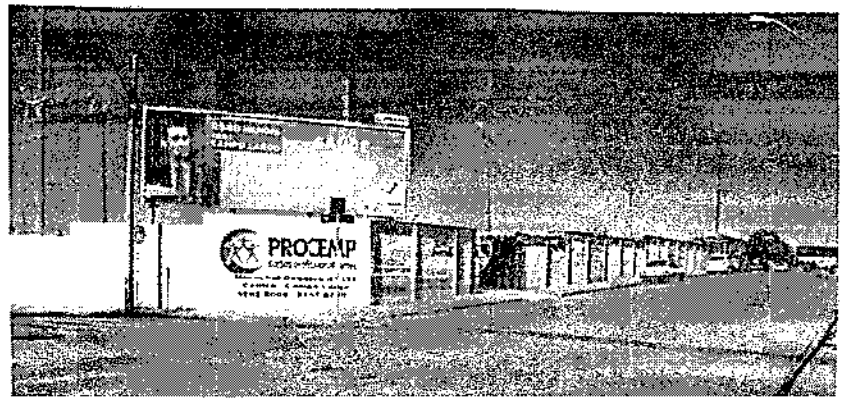

Imagem 5 – outdoor divulgado em Campo Largo/PR

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ
Foro Regional de Campo Largo – 1ª Promotoria de Justiça

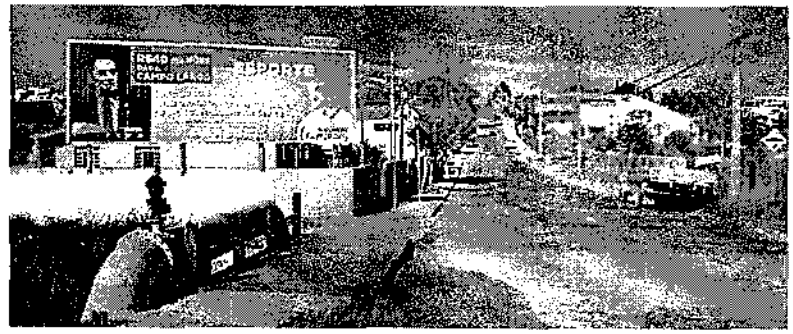

Imagem 6 – outdoor divulgado em Campo Largo/PR

As fotos acima são apenas uma **pequena amostra** da campanha publicitária de idolatria pessoal, por diversos meios de comunicação, realizada pelo Sr. **Alexandre Marcel Kuster Guimarães** no Foro Regional de Campo Largo e custeada com verba pública do Estado do Paraná.

Conforme fazem prova os relatórios fotográficos em anexo, a divulgação dos *outdoores* espalhados pelo Município de Campo Largo ocorreram entre 16/05/2016 a 29/05/2016 (período próximo da campanha eleitoral para prefeito, no qual seu pai e então prefeito, Sr. Affonso Portugal Guimarães, concorreria representando a situação) e entre 20/02/2017 a 05/03/2017, com o aluguel de um total de **25 (vinte e cinco) *outdoores*** para ambos os períodos.

Além de fazer divulgação de sua pessoa, nome e símbolo eleitoral (borboleta) por meio de outdoores, o réu também realizou campanha de promoção pessoal no jornal "Folha de Campo Largo", comprando espaços publicitários nesse veículo de imprensa pelo valor total de **R$ 3.250,00** (três mil duzentos e cinquenta reais) para inserções de material produzido por ele, conforme, exemplificativamente se pode observar da edição n. 1450, de 16/12/2016, abaixo:

Fls. 51
PROTOCOLO

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ
Foro Regional de Campo Largo – 1ª Promotoria de Justiça

FOLHA DE CAMPO LARGO

Comerciante ferido em assalto à panificadora

Pilotos feridos em acidente com duas motos no Bugre

Caixa Aqui é assaltada e suspeito em fuga faz refém

Assaltantes chegam de táxi e aterrorizam vítimas na Rondinha

Preso em Curitiba, falso policial tinha carro furtado

Imagem 7 – Capa do jornal Folha de Campo Largo (16/12/2016)

Imagem 8 – Duas páginas inteiras do jornal Folha de Campo Largo (16/12/2016)

A divulgação do Sr. **Alexandre Marcel Kuster Guimarães** na capa do jornal e em matéria de duas folhas inteiras e coloridas da mesma edição acima constitui apenas um exemplo, pois há ainda outra inserção dessa natureza que ele realizou na "Folha de Campo Largo" no dia 27/01/2017 (documentos em anexo), que foi custeada com verba da Assembleia Legislativa do Paraná, para enaltecer sua imagem, nome e símbolo eleitoral (borboleta), mediante a associação de verbas **públicas**, aquisição de equipamentos e veículos **públicos** e realização de obras **públicas** à sua pessoa, como se essas atividades e bens **públicos** lhe pertencessem e não ao Estado do Paraná, que é custeado com dinheiro **público**, proveniente dos tributos pagos pelos contribuintes.

Como se não bastasse essa utilização ilegal do dinheiro público, em total descumprimento do preceito do artigo 37, § 1º, da CR/1988, para financiar publicidade com escopo de promoção pessoal, disfarçada dolosamente de "divulgação de atividade parlamentar", o Sr. **Alexandre Marcel Kuster Guimarães** ainda celebrou contrato com a sociedade empresária Zanin & Zanin Publicidade e Propaganda Ltda., cujo objeto era a prestação de serviços de publicidade e propaganda ao contratante. O contrato tinha por termo inicial a data de sua assinatura (03/02/2015) – conforme instrumento em anexo – e termo final até a conclusão dos trabalhos, ficando ajustado o pagamento inicial de R$ 14.780,00 (quatorze mil setecentos e oitenta reais), em 27/02/2015 (nota fiscal n. 127).

Posteriormente, ao longo da execução do contrato, foram ainda realizados pagamentos na ordem de R$ 8.500,00 (oito mil e quinhentos reais), em 06/08/2015 (nota fiscal n. 135); R$ 5.000,00 (cinco mil reais), em 31/08/2015 (nota fiscal n. 137); R$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais), em 30/09/2015 (nota fiscal n. 139); R$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), em 04/11/2016 (nota fiscal n. 141); e R$ 2.000,00 (dois mil reais), em 14/12/2015 (nota fiscal n. 145).

Fls. 32
PROTOCOLO

O valor total de serviços de publicidade e propaganda para promover a pessoa de **Alexandre Marcel Kuster Guimarães** no Foro Regional de Campo Largo por meio dos serviços prestados pela sociedade empresária Zanin & Zanin Publicidade e Propaganda Ltda. e custeados com verba da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná foi de **R$ 37.280,00** (trinta e sete mil duzentos e oitenta reais).

O resultado dos trabalhos contratados foram o desenvolvimento e manutenção de site para a promoção da imagem, nome e símbolo eleitoral do réu pelo seguinte endereço: http://alexandreguimaraes.com.br/ e com o seguinte *layout*:

Imagem 9 – Página inicial do *site* alexandreguimares.com.br (acesso em 03/05/2017)

Ainda em relação ao site pessoal financiado com verba da Assembleia Legislativa do Paraná, interessante notar que, em consulta ao responsável pelo registro do endereço de domínio do site na internet, o que pode ser feito no http://busca.whois.host.uol.com.br/consulta-whois.html, verificou-se que ele foi realizado pela pessoa de **Tiago Stocchero**, assessor do réu na Assembleia Legislativa, demonstrando que usava não só verbas públicas, mas pessoal também.

Além do desenvolvimento e manutenção de site na internet para a promoção pessoal do deputado estadual ora réu, a sociedade empresária Zanin & Zanin Publicidade e Propaganda Ltda. também foi contratada para elaborar **(i)** boletins e jornais para serem distribuídos no Foro Regional de Campo Largo, também com características de promoção pessoal (documentos em anexo); **(ii)** elaborar convite e material de audiovisual para o "Primeiro Encontro de Prestação de Contas do Mandato", em 25 de junho de 2016, conforme abaixo, no qual foi promovido um jantar à custa da verba da Assembleia Legislativa, novamente, para a promoção de sua pessoa, mediante divulgação de vídeo de promoção pessoal, e, evidentemente, apoiar a campanha eleitoral de seu pai, **Affonso Portugal Guimarães**, que concorreria nas eleições de 2016 para o cargo de prefeito do Município de Campo Largo (documentos em anexo); **(iii)** realização de postagens na conta pessoal do réu na rede social "Facebook" (documentos em anexo); e **(iv)** divulgação de notícias com intuito de promoção pessoal na imprensa em geral (documentos em anexo).

As fotografias abaixo, disponíveis na conta pessoal da rede social "Facebook" do Sr. **Alexandre Marcel Kuster Guimarães**, que foram tiradas no dia do evento realizado pelo réu com material produzido pela Zanin & Zanin Publicidade e Propaganda Ltda., ilustram de forma bem clara o intuito de promoção da pessoa do deputado e de seu partido (PSC), não se tratando de publicidade com escopo educativo, informativo ou de caráter social, como determina o artigo 37, § 1º, da CR/1988. Pelo contrário, é possível ver na foto seguinte, dentre aquelas que estão em anexo a esta petição inicial, o *banner* ao fundo, ostentando o símbolo e o número do partido do réu e o equipamento de áudio e vídeo contratado para divulgação de sua imagem, nome e símbolos eleitorais:

Imagem 10 – Foto do evento de "prestação de contas" do réu, com material publicitário pago com verba pública

E o dolo do réu em enaltecer sua pessoa com a utilização de verba pública, ao arrepio da lei e da CR/1988, é tão intenso, que no seu site de promoção pessoal (http://alexandreguimaraes.com.br) ele ainda fez veicular a seguinte notícia a respeito do jantar de suposta prestação de contas (original salvo em pdf em anexo):

> "Na noite de quinta-feira (23), o deputado estadual Alexandre Guimarães (PSC) promoveu o 1º Encontro da Força da Nossa Gente, evento que aconteceu no restaurante O Pescador e teve a presença de cerca de 150 lideranças de Campo Largo. Segundo Guimarães, esse é o primeiro de vários encontros, que serão fechados e com convidados diferentes, até abranger todos os segmentos da sociedade. Além de prestar contas dos primeiros meses de mandato, objetivo também é agregar novos nomes para fortalecer o partido. Clique e veja fotos do evento.
>
> "É uma honra receber cada um desses líderes que contribuem para o desenvolvimento de Campo Largo. Quero manter sempre esse diálogo aberto e franco, não só no que diz respeito à atividade parlamentar que está sendo realizada, **mas também para convidar meus amigos a participar desse projeto de estado que o PSC está protagonizando", explica o deputado.**
>
> **No evento, o parlamentar mostrou conquistas que já alcançou como R$ 3,5 milhões para abertura da Arlindo Chemin e pavimentação da Theodoro Kochinski, R$ 8 milhões para máquinas para fazer asfalto próprio, compra da subestação da Copel pela Cocel, além da pavimentação da Avenida Canadá e da Rua São Paulo.**
>
> Além disso, ressaltou projetos que atualmente está lutando pela liberação: duas trincheiras na BR 277, na Ferraria e no Cercadinho, criação do Parque Industrial de Campo Largo e nova rua para ligar Ferraria e Jardim Rondinha.
>
> "Esses são apenas alguns dos projetos para Campo Largo que estou trabalhando. E é só o começo! Acredito na força da nossa gente, da nossa cidade, e sei que vamos avançar muito", acrescenta o parlamentar.
>
> **O prefeito Affonso Portugal Guimarães não pôde comparecer ao evento, mas gravou um vídeo para os participantes ressaltando a confiança que tem no trabalho de seu filho e reconhecendo a importância de ter um deputado trabalhando em parceria com o município.**

Guimarães ainda apontou o aumento de sua base no restante estado. Em quatro meses de mandato, recebeu lideranças e atendeu demandas de cerca de 40 municípios paranaenses.

Affonso no PSC?

O parlamentar também explicou o projeto de estado que o PSC está executando sob a liderança do presidente da legenda, Ratinho Júnior, e confirmou que convidará o prefeito Affonso para o partido.

De acordo com o deputado, ainda não há a confirmação da mudança, mas o resultado deve ser anunciado em breve. "Com certeza, seria uma honra ter no PSC o maior político que Campo Largo já produziu", comenta o parlamentar." - destacou-se.

Como se pode observar do texto da notícia acima, extraído do site de promoção pessoal do deputado e pago com verba pública, o intuito do jantar não era de "prestar contas" do que ele fez, mas sim de promover pessoalmente o deputado no Município de Campo Largo e, ainda, associar seu pai ao fato de ele ocupar essa posição política na Assembleia Legislativa, para transmitir aos eleitores campolarguenses a ideia de que ambos trabalham juntos pelo Município e que, portanto, seria melhor reeleger Affonso Portugal Guimarães para o cargo de prefeito.

Por fim, o réu **Alexandre Marcel Kuster Guimarães** ainda promoveu sua pessoa por meio da aquisição de entrevistas no programa "Show do Alemão" transmitido em rádio local de Campo Largo/PR e Balsa Nova/PR, pelo valor de **R$ 1.000,00** (mil reais) – nota fiscal 1114 –, pagos em 31 de dezembro de 2016.

De acordo com oitiva do responsável pelo programa, Sr. Clairton Darci Tummler, ele foi procurado pelo réu para realizar publicidade em seu programa e esta publicidade consistiu em aproximadamente 08 (oito) entrevistas na rádio, nas quais o réu **Alexandre Marcel Kuster Guimarães** falava de seus feitos, com caráter de promoção pessoal. Porém, para o ouvinte, parecia apenas uma entrevista no programa de rádio, mas que, na realidade, foi custeada com verba pública.

III.2 – Ainda da promoção pessoal do réu –

Como se pode observar do material publicitário acima exposto por amostragem e que acompanha por completo a petição inicial, a conduta do Sr. **Alexandre Marcel Kuster Guimarães** afastou-se das diretrizes dos princípios da impessoalidade e moralidade, bem como da regra prevista no artigo 37, § 1°, da CR/1988. Embora tenha tentado disfarçar a campanha de promoção pessoal sob o manto de divulgação de "atividades do mandato" ou "prestação de contas do mandato" ou ainda divulgação de "atividades parlamentares", na realidade, o réu buscava adiantar-se em relação a seus concorrentes eleitorais e promover sua pessoa, seu nome e símbolo eleitoral, o que torna ainda mais evidente o dolo do réu.

A Resolução n. 003/2004, com as alterações introduzidas pela Resolução n. 003/2009, da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná, que institui e regulamenta a verba de ressarcimento de despesas relacionadas ao exercício parlamentar (ambas em anexo), não estabelece a forma como a divulgação das atividades deve ser feita, mas apenas a espécie e a forma de ressarcimento e prestação de contas. De qualquer modo, toda publicidade que é custeada por meio de verba pública e relacionada a atividades desenvolvidas em cargo público, e, por isso, tem caráter oficial, deve atender aos ditames constitucionais estabelecidos no artigo 37, *caput* e § 1°, ou seja, deve observar os princípios da moralidade e impessoalidade, bem como ter caráter informativo, orientativo ou educativo.

A campanha publicitária promovida pelo Sr. **Alexandre Marcel Kuster Guimarães** nos anos de 2015 a 2017, com raríssimas exceções e, que, portanto, não foram incluídas nesta petição inicial, pelos diversos meios de comunicação acima mencionados, tinha um único propósito: promover a pessoa do deputado em seu reduto político, como forma, inclusive, de antecipar a campanha eleitoral do ano de 2018.

Para realizar essa promoção, foi divulgada por diversos meios e veículos publicitários o seu nome, sua imagem, e os seus símbolos de campanha eleitoral (uma borboleta verde e laranja).

A respeito do símbolo de sua campanha eleitoral, é de se destacar que, em 2014, quando estava concorrendo ao cargo de deputado estadual, o Sr. **Alexandre Marcel Kuster Guimarães** utilizava-se de uma borboleta, como se pode ver abaixo, mesmo símbolo que vem sendo utilizado no material publicitário confeccionado e divulgado com dinheiro da Assembleia Legislativa:

Campanha eleitoral do réu em agosto de 2014 com divulgação de seu símbolo (borboleta)

Divulgação de "atividade parlamentar" em 16 de dezembro de 2016, publicada no jornal Folha de Campo Largo

Observe-se das duas imagens acima que o símbolo utilizado na campanha do réu no ano de 2014 é exatamente o mesmo que agora ele utiliza, no exercício do cargo de deputado estadual e custeado com o dinheiro público da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná, para supostamente divulgar "atividades parlamentares", mas que, na realidade, nada mais é do que pura promoção pessoal e antecipação de campanha eleitoral. Nas duas imagens, o símbolo aparece associado ao nome do réu e utiliza as cores verde e laranja ou uma ou outra, como forma de fixá-lo na mente do eleitor para a próxima eleição.

Nesse contexto, está claro que o réu **Alexandre Marcel Kuster Guimarães** enriqueceu-se ilicitamente às expensas do erário do Estado do Paraná, obtendo, de forma dolosa e ilícita, vantagem patrimonial negativa, uma vez que poupou a realização de despesas para sua promoção pessoal, que, na realidade, deveriam ser suportadas pelo seu patrimônio privado, mas que culminaram sendo financiadas pelo tesouro estatal, o que caracteriza a prática do ato de improbidade administrativa na modalidade prevista no artigo 9°, *caput* e incisos IV e XII, da Lei 8.429/1992 (enriquecimento ilícito).

Sobre o cometimento de ato de improbidade administrativa mediante a promoção pessoal em publicidade oficial e a utilização de verba pública para esse fim, o Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná já se posicionou diversas vezes no reconhecimento da prática dessa espécie de ato ilícito, sedimentando de modo irretocável que se trata de espécie de enriquecimento ilícito:

"APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO CIVIL PÚBLICA PELA PRÁTICA DE ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO QUE SE UTILIZOU DO SÍTIO OFICIAL DA MUNICIPALIDADE NA INTERNET COM O INTUITO DE PROMOÇÃO PESSOAL. ALÉM DISSO, TERIA SE VALIDO DAS FOTOGRAFIAS E REPORTAGENS PRODUZIDAS POR SERVIDORES PÚBLICOS, INSERINDO-AS NO SEU ENDEREÇO ELETRÔNICO PESSOAL. SENTENÇA QUE JULGOU A INICIAL IMPROCEDENTE, ANTE A AUSÊNCIA DE PRÁTICA DE ATOS DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. **MÉRITO. PLEITO MINISTERIAL DE REFORMA DA SENTENÇA, COM A CONDENAÇÃO DO RÉU PELA PRÁTICA DE ATOS DE IMPROBIDADE QUE REPRESENTARAM ENRIQUECIMENTO ILÍCITO E OFENSA AOS PRINCÍPIOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. ACOLHIMENTO. CONFIGURAÇÃO DE ATOS DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. DURANTE O PERÍODO COMPRRENDIDO ENTRE 12.12.2007 E 05.05.2008, DE 52 (CINQUENTA E DUAS) MATÉRIAS, HÁ REFERÊNCIA EXPRESSA AO SR. JOSÉ CARLOS SCHIAVINATO APROXIMADAMENTE 69 (SESSENTA E NOVE) VEZES). SOB A RETÓRICA DE INFORMAR A POPULAÇÃO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO ACERCA DOS ACONTECIMENTOS DE INTERESSE PÚBLICO LOCAL, HOUVE PROMOÇÃO PESSOAL DO EX-PREFEITO, EM PERÍODO PRÓXIMO ÀS ELEIÇÕES MUNICIPAIS DE 2008. SUBVERSÃO DO CARÁTER EDUCATIVO, INFORMATIVO OU DE ORIENTAÇÃO SOCIAL QUE DEVERIA TER A PUBLICIDADE DOS ATOS, PROGRAMAS, OBRAS, SERVIÇOS E CAMPANHAS DOS ENTES PÚBLICOS (ART. 37, §1º, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL). CARACTERIZAÇÃO DO ENRIQUECIMENTO ILÍCITO E DA OFENSA AOS PRINCÍPIOS DA PUBLICIDADE E DA IMPESSOALIDADE. ADEMAIS, HOUVE DESCUMPRIMENTO DA LEGISLAÇÃO MUNICIPAL (MANUAL DE COMUNICAÇÃO ESCRITA OFICIAL DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA DO MUNICÍPIO DE TOLEDO), QUAL SEJA, O DECRETO Nº 428/2014.PRECEDENTES DESTA CORTE DE JUSTIÇA. PRESENÇA DO DOLO GENÉRICO IN CASU, POIS VÁRIAS NOTÍCIAS FORAM VEICULADAS, DEMONSTRANDO A FINALIDADE DE PROMOÇÃO DO EX-PREFEITO E DE SUA GESTÃO, E AINDA, HOUVE APROPRIAÇÃO DE IMAGENS CONSTANTES NOS MEIOS OFICIAIS DE COMUNICAÇÃO DA MUNICIPALIDADE, REPRODUZINDO-AS EM ENDEREÇO ELETRÔNICO PARTICULAR. SANÇÕES APLICÁVEIS. PERDA DE VALORES ACRESCIDOS ILICITAMENTE AO PATRIMÔNIO DO AGENTE E MULTA CIVIL, FIXADA DE ACORDO COM A GRAVIDADE DOS FATOS E COM OS PRINCÍPIOS DA RAZOABILIDADE E DA PROPORCIONALIDADE.** RÉU QUE DEVE ARCAR COM AS CUSTAS PROCESSUAIS, EM VIRTUDE DA INVERSÃO DOS ÔNUS SUCUMBENCIAIS. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. (TJPR - 4ª C.Cível - AC - 1565917-9 - Toledo - Rel.: Maria Aparecida Blanco de Lima - Unânime - - J. **21.03.2017**) – destacou-se.

Fls. 27

"APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO CIVIL PÚBLICA POR IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. UTILIZAÇÃO DE SÍMBOLO E SLOGAN PARA IDENTIFICAR ÓRGÃOS, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS. MENÇÃO À PESSOA E À GESTÃO DO PREFEITO MUNICIPAL. OCORRÊNCIA DE PROMOÇÃO PESSOAL E DE VIOLAÇÃO AOS PRINCÍPIOS DA IMPESSOALIDADE E MORALIDADE. ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA CARACTERIZADO. SANÇÕES FIXADAS DENTRO DO LIMITE DA PROPORCIONALIDADE. RECURSO DE APELAÇÃO CONHECIDO E DESPROVIDO. A Administração Pública tem o dever de informar à população as obras e serviços que está executando, sem que tal atitude configure a promoção pessoal do administrador, sob pena de configuração de ato de improbidade administrativa, o que ocorreu no caso em questão, pois o **slogan adotado como oficial, com pequena modificação, foi utilizado na campanha eleitoral do apelante, o que faz com que seja o mesmo pessoalmente lembrado quando da utilização de tal símbolo. Restou evidente nos autos a violação aos Princípios da Impessoalidade e Moralidade com a utilização de propaganda de caráter oficial para a promoção pessoal do apelante.** As sanções fixadas na sentença se deram de acordo com os Princípios da Razoabilidade e Proporcionalidade." (TJPR - 5ª C.Cível - AC 0668517-2 - Colorado - Rel.: Des. Luiz Mateus de Lima - Unânime - J. 11.05.2010).

"APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO CIVIL PÚBLICA. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. PREFEITO MUNICIPAL. UTILIZAÇÃO DE GRAVAÇÃO DE FRASE EM BENS PÚBLICOS, MARCANDO A ADMINISTRAÇÃO, E AINDA, GRAVAÇÃO DAS LETRAS INICIAIS DO NOME DO PREFEITO PARA IDENTIFICAR OBRAS E BENS PÚBLICOS. FATOS OCORRIDOS EM DOIS MANDATOS. INDISFARÇÁVEL INTENTO DE PROMOÇÃO PESSOAL. DOLO EVIDENTE NESSE SENTIDO. FATOS INCONTROVERSOS. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA CARACTERIZADA, COM VIOLAÇÃO AO 'PRINCÍPIO DA IMPESSOALIDADE' PREVISTO NO ART. 37 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. TIPIFICAÇÃO DOS ATOS IMPROBOS NO ART. 11 DA LEI Nº 8429/92. SENTENÇA CORRETA AO JULGAR PROCEDENTE A DEMANDA. PRESCRIÇÃO AFASTADA. CONDUTA COM EFEITOS PERMANENTES. PENALIDADES BEM DOSADAS, RESPEITANDO O 'PRINCÍPIO DA PROPORCIONALIDADE'. OBRIGAÇÃO DE FAZER. 'ASTREINTE' MANTIDA, MAS EM VALOR MENOR. HONORÁRIOS SUCUMBENCIAIS REDUZIDOS. TERMO INICIAL DOS JUROS DE MORA MANTIDO, POIS BENÉFICO AO APELANTE. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO. 1 - **Este tribunal já decidiu que a publicidade na qual se usa um símbolo genérico, de forma ostensiva e intensiva, sem que se vise um fim ou campanha específica com caráter educativo, informativo ou de orientação social, acaba por**

caracterizar promoção pessoal do prefeito municipal, devendo ser vedada por ferir o princípio da pessoalidade, legalidade e moralidade (TJPR - 4ª c. Cível - RN 0384884-2 - J. 03.12.2007). 2 - No caso dos autos, **o ex-prefeito 'marcou' as suas duas administrações com a utilização de frase identificadora, e ainda com as iniciais de seu nome gravadas em bens públicos (como se criasse um símbolo ou logomarca), agindo com indisfarçável intento doloso de promoção pessoal, merecendo punição nos termos da Lei de improbidade (Lei nº 8429/92, art. 11), pois violou flagrantemente o 'princípio constitucional da impessoalidade'**, a nortear a administração pública em todos os níveis." (TJPR, Ap. Civ. 520823-9, Acórdão nº 23635, Laranjeiras do Sul, 5ª Câmara Cível, Relator Rosene Arão de Cristo Pereira, DJPR 9/3/2009).

"AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO CIVIL PÚBLICA - PUBLICIDADE DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL - INDÍCIOS DE UTILIZAÇÃO DE SÍMBOLO VINCULADO À PESSOA DO ADMINISTRADOR - SUPOSTA VIOLAÇÃO AOS PRINCÍPIOS CONSAGRADOS NO ARTIGO 37, CAPUT E § 1º, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL - RECURSO NÃO PROVIDO - DECISÃO UNÂNIME. - **Havendo indícios de que o administrador público utilizou material publicitário como meio de promoção pessoal, com violação aos princípios consagrados no artigo 37, caput e § 1º, da Constituição Federal, deve ser deferida a medida liminar em ação civil pública, a fim de que o Prefeito Municipal se abstenha de 'a) utilizar a logomarca (ou o que o valha) reproduzida às fls. 03 da ação; b) de vincular o seu nome pessoal a qualquer ato, obra ou fato praticado na condição de Prefeito Municipal; c) de inserir o material de publicidade estilizado junto a viaturas ou veículos da administração direta, indireta ou de concessionárias, ou material impresso para uso'** (fl. 40)."(TJPR, Agr. Instr. 171344-4, Acórdão nº 25219, Londrina, 2ª Câmara Cível, Relator Antônio Lopes de Noronha, DJPR 12/8/2005).

Destarte, evidente que as condutas narradas afrontam à Constituição da República de 1988 e também configuram ato de improbidade administrativa na modalidade enriquecimento ilícito e, subsidiariamente, violação dos princípios que regem a Administração Pública (impessoalidade e moralidade), encontrando adequação aos dispositivos da Lei nº. 8.429/1992 (artigo 9º, *caput* e incisos IV e XII, e artigo 11, *caput*, e inciso I, respectivamente).

Fls. 58
Assinatura

IV – DO VALOR DO ENRIQUECIMENTO ILÍCITO DO REQUERIDO A SER DECLARADO PERDIDO EM FAVOR DO ESTADO DO PARANÁ –

Como foi acima pormenorizadamente demonstrado, o réu **Alexandre Marcel Kuster Guimarães** custeou a produção de material publicitário e sua divulgação, para fins de promoção pessoal, disfarçado de "divulgação de atividades parlamentares" utilizando-se de dinheiro público proveniente do orçamento da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná. As verbas públicas por ele utilizadas podem ser assim relacionadas:

Empresa	# Nota fiscal	Objeto	Valor (R$)	Data de emissão
RVJ Propaganda	1090	Agenciamento de publicidade	3.496,00	01/06/2016
RVJ Propaganda	1091	Agenciamento de publicidade	3.496,00	01/06/2016
Grossman e Andrade	001.647	Materiais gráficos (lonas)	390,00	25/06/2015
Grossman e Andrade	002.283	Cartaz para outdoor 9x3	1.200,00	01/06/2016
Grossman e Andrade	002.690	Placa em lona com estrutura metálica	540,00	28/11/2016
Jornal Folha de Campo Largo	580	Publicação em jornal	2.500,00	14/12/2016
Jornal Folha de Campo Largo	606	Publicação em jornal	750,00	26/01/2017
Zanin & Zanin Publicidade	127	Desenvolvimento e manutenção de site pessoal	14.780,00	27/02/2015
Zanin & Zanin Publicidade	135	Manutenção de site e elaboração de boletim	8.500,00	06/08/2015
Zanin & Zanin Publicidade	137	Postagens em rede social e jantar de	5.000,00	31/08/2015

		promoção pessoal		
Zanin & Zanin Publicidade	139	Postagens em rede social	4.500,00	30/09/2015
Zanin & Zanin Publicidade	141	Agenciamento de publicidade	2.500,00	04/11/2015
Zanin & Zanin Publicidade	145	Agenciamento de publicidade	2.000,00	14/12/2015
Tummler & Cocato	1114	Publicidade pessoal no "Show do Alemão" (rádio)	1.000,00	31/12/2016

Os valores acima atualizados, com juros de 1% ao mês e correção monetária, aplicados desde a data do pagamento pela Assembleia Legislativa do Estado do Paraná, perfazem o total de **R$ 66.201,31** (sessenta e seis mil duzentos e um reais e trinta e um centavos), conforme memória de cálculo em anexo.

Esse constitui o valor que o patrimônio privado do Sr. **Alexandre Marcel Kuster Guimarães** deixou de suportar para contratar pessoas e empresas para prestarem os serviços de agenciamento, publicidade e produção de material de mídia para sua promoção pessoal e que, portanto, deverá ser declarado perdido em favor do Estado do Paraná, na forma do inciso I, do artigo 12, da Lei 8.429/1992.

De todo material publicitário produzido e divulgado no Município de Campo Largo pelo réu e que o Ministério Público conseguiu reunir na investigação, dois deles realmente se tratavam de material publicitário de divulgação parlamentar e não possuíam nenhuma característica de promoção pessoal ou enaltecimento da pessoa do Sr. **Alexandre Marcel Kuster Guimarães**. Por esse motivo, os valores despendidos para a produção de ambos não foram incluídos no cálculo acima do valor do enriquecimento ilícito, pois respeitaram as diretrizes dos princípios da impessoalidade e moralidade e realmente tinham caráter informativo e educativo.

O primeiro material que não foi incluído constitui uma vinheta de rádio que trata da Comissão de Assuntos Metropolitanos e faz apenas menção à composição desta comissão (áudio da vinheta gravada em CD de mídia, disponível na Secretaria deste Juízo). Ela foi produzida pela sociedade empresária Propaganda Alternativa Ltda. a pedido do réu, pelo valor de R$ 1.300,00 (mil e trezentos reais) – nota fiscal n. 561, de 30/09/2015.

O segundo material não incluído é uma lona de 6,80 metros por 0,68 metro e um *banner* de 1,0 metro x 1,5 metro, que faz referência ao Fórum Metropolitano e que não traz nenhuma característica de promoção pessoa (nomes, imagens ou símbolos). Esse material foi produzido pela sociedade empresária Grossman e Andrade Ltda. ("Gavis Comunicação Visual") ao custo de R$ 229,00 (duzentos e vinte e nove reais) e cuja nota fiscal, de n. 001.875, foi emitida em 19/10/2015. Ele também foi produzido a mando do réu.

V – DA NECESSIDADE DE DECRETAR A INDISPONIBILIDADE DE BENS DO REQUERIDO –

Na eficiente defesa do patrimônio público, faz-se necessária a decretação de indisponibilidade dos bens de **Alexandre Marcel Kuster Guimarães**, como forma de garantir a futura decretação da perda do enriquecimento obtido ilicitamente, bem como o pagamento de multa civil e reparação de eventuais danos.

Por um breve período a jurisprudência vacilou acerca dos requisitos necessários para o deferimento da indisponibilidade de bens de agentes públicos acusados de condutas ímprobas. Hoje, contudo, consolidou-se o posicionamento de que se exige apenas a verossimilhança das alegações, eis que o *periculum in mora* é **presumido** e decorre do próprio dano causado ao erário.

Em outras palavras, demonstrados os indícios da prática do ato de improbidade, a medida acautelatória de indisponibilidade de bens representa decorrência lógica, sob pena de frustrar ulterior recomposição do dano e das multas civis decorrentes. Confira-se:

> ADMINISTRATIVO E PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. AÇÃO CIVIL PÚBLICA. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. MEDIDA CAUTELAR DE INDISPONIBILIDADE DE BENS. CONFIGURAÇÃO DO PERICULUM IN MORA. ENTENDIMENTO FIRMADO NO RECURSO ESPECIAL REPETITIVO N. 1.366.721/BA. CONSTRIÇÃO. PROPORCIONALIDADE. PRETENSÃO RECURSAL QUE ENCONTRA ÓBICE NA SÚMULA N. 7 DO STJ.
> **1. A Primeira Seção desta Corte, no julgamento do Recurso Especial Repetitivo n. 1.366.721/BA, Relator p/ acórdão Min. Og Fernandes, publicado em 19.09.2014, firmou o entendimento de que há *periculum in mora* nos casos de decretação da medida cautelar de indisponibilidade de bens, não estando condicionado à comprovação de que o réu esteja dilapidando seu patrimônio ou na iminência de fazê-lo, sendo possível a sua decretação quando presentes fortes indícios da prática de atos de improbidade administrativa.** [...]
> 4. Agravo regimental não provido." (STJ. AgRg no AREsp 341.211/PR, Rel. Ministro BENEDITO GONÇALVES, PRIMEIRA TURMA, julgado em 09/06/2015, DJe **17/06/2015**). – destacou-se. [3]

A doutrina segue o entendimento jurisprudencial, de que o dano, nestes casos, é presumido, e que não haveria nenhum sentido aguardar-se a prática de eventual ato de dilapidação para tão somente depois decretar-se a indisponibilidade:

[3] No mesmo sentido, os seguintes precedentes do STJ: REsp 1461892/BA, Rel. Ministro HERMAN BENJAMIN, SEGUNDA TURMA, julgado em 17/03/2015, DJe 06/04/2015; REsp 1461882/PA, Rel. Ministro SÉRGIO KUKINA, PRIMEIRA TURMA, julgado em 05/03/2015, DJe 12/03/2015; REsp 1176440/RO, Rel. Ministro NAPOLEÃO NUNES MAIA FILHO, PRIMEIRA TURMA, julgado em 17/09/2013, DJe 04/10/2013; AgRg no REsp 1191497/RS, Rel. Ministro HUMBERTO MARTINS, SEGUNDA TURMA, julgado em 20/11/2012, DJe 28/11/2012; AgRg no AREsp 20853/SP, Rel. Ministro BENEDITO GONÇALVES, PRIMEIRA TURMA, julgado em 21/06/2012, DJe 29/06/2012; REsp 1426699/MA (decisão monocrática), Rel. MINISTRA REGINA HELENA COSTA, julgado em 16/06/2015, DJe 23/06/2015; AREsp 391067/SP (decisão monocrática), Rel. Ministro OG FERNANDES, julgado em 27/02/2015, DJe 19/03/2015; REsp 924142/ES (decisão monocrática), Rel. Ministro MAURO CAMPBELL julgado em 03/08/2009, DJe 13/08/2009.

> "[...]. De fato, exigir a prova, mesmo que indiciária, da intenção do agente de furtar-se à efetividade da condenação representaria, do ponto de vista prático, o irremediável esvaziamento da indisponibilidade perseguida no âmbito constitucional e legal. **Como muito bem percebido por José Roberto dos Santos Bedaque, a indisponibilidade prevista na Lei de Improbidade é uma daquelas hipóteses nas quais o próprio legislador dispensa a demonstração do perigo de dano.** [...]." – destacou-se.[4]

Além disso, é indiscutível que a indisponibilidade alcança inclusive os bens adquiridos antes da prática dos atos de improbidade, tal como já reiteradamente decidido pelo STJ, *exempli gratia*:

> "PROCESSUAL CIVIL. ADMINISTRATIVO. AÇÃO CIVIL PÚBLICA. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. INDISPONIBILIDADE DE BENS. AQUISIÇÃO ANTERIOR AO ATO ÍMPROBO. POSSIBILIDADE. DEFERIMENTO DE LIMINAR. AGRAVO DE INSTRUMENTO. FUMUS BONI IURIS E PERICULUM IN MORA. SÚMULA 07/STJ. VIOLAÇÃO DO ART. 535, II, CPC. NÃO CONFIGURADA. [...] 2. **A decretação de indisponibilidade dos bens, em decorrência da apuração de atos de improbidade administrativa, mercê do caráter assecuratório da medida, pode recair sobre os bens necessários ao ressarcimento integral do dano, ainda que adquiridos anteriormente ao suposto ato de improbidade. Precedentes do STJ:** AgRg no Ag 1144682/SP, PRIMEIRA TURMA, DJe 06/11/2009; REsp 1003148/RN, PRIMEIRA TURMA, DJe 05/08/2009; REsp 535.967/RS, SEGUNDA TURMA, DJe 04/06/2009; REsp 806301/PR, PRIMEIRA TURMA, DJe 03/03/2008. [...] 6. Recurso especial parcialmente conhecido e, nesta parte, desprovido." (STJ. REsp 1078640/ES, Rel. Ministro LUIZ FUX, PRIMEIRA TURMA, julgado em 09/03/2010, DJe 23/03/2010). – destacou-se.

Por fim, tem-se que o decreto de indisponibilidade deve recair sobre o valor da multa civil imposta como sanção pela prática do ato de improbidade. Transcreve-se trecho de aresto do Superior Tribunal de Justiça:

---

[4] GARCIA, Emerson; PACHECO ALVES, Rogério. *Improbidade administrativa*. 7. ed. São Paulo: Saraiva, 2013, p. 1.020.

> "[...] 1. **É pacífico nesta Corte Superior entendimento segundo o qual a indisponibilidade de bens deve recair sobre o patrimônio dos réus em ação de improbidade administrativa de modo suficiente a garantir o integral ressarcimento de eventual prejuízo ao erário, levando-se em consideração, ainda, o valor de possível multa civil como sanção autônoma**. Precedentes.[...]." (STJ. REsp 1195828/MA, Rel. Ministro MAURO CAMPBELL MARQUES, SEGUNDA TURMA, julgado em 02/09/2010, DJe 04/10/2010) – destacou-se.

De acordo com o inciso I do artigo 12 da Lei n.º 8.429/92, aplicável à espécie, o réu **Alexandre Marcel Kuster Guimarães**, além de sofrer a perda dos valores acrescidos ilicitamente ao seu patrimônio, que, neste caso, foram indevidamente poupados/usurpados em prejuízo do erário (R$ 66.201,31), deve arcar com o pagamento de multa civil de até três vezes esse valor, sem prejuízo das demais sanções não patrimoniais cabíveis.

Como o valor atualizado até a presente data do enriquecimento ilícito foi apurado em R$ 66.201,31 (sessenta e seis mil duzentos e um reais e trinta e um centavos), o equivalente à totalidade da vantagem patrimonial negativa auferida/usurpada, este deverá ser o **limite mínimo** para a constrição de bens, pois nele não está incluso o valor da multa civil.

Assim, sugere-se o bloqueio de **01 (uma) vez** esse valor – o equivalente à R$ 66.201,31 (sessenta e seis mil duzentos e um reais e trinta e um centavos) – a título de multa civil, somado ao valor que deverá ser declarado como perdido, totalizando, a quantia final a ser conscrita, o montante de **R$ 132.402,62** (cento e trinta e dois mil, quatrocentos e dois reais e sessenta e dois centavos).

VI – DA NECESSIDADE DE IMPEDIR QUE OS DANOS AO ERÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ CONTINUEM – NECESSIDADE DE CONCESSÃO DE TUTELA PROVISÓRIA DE URGÊNCIA DE CARÁTER INIBITÓRIO –

Enquanto o réu **Alexandre Marcel Kuster Guimarães** continuar a utilizar verba pública do Estado do Paraná para promoção pessoal, desvirtuando o caráter informativo, educativo e de orientação social que deve ter qualquer publicidade oficial de órgãos ou agentes públicos, ele continuará deseducando a população – que passará acreditar que isso é lícito – e a se beneficiar ilicitamente da associação ilegal de seu nome, imagem e símbolo eleitoral a bens públicos, criando dano irreparável à reputação do Estado do Paraná e ao pensamento cívico e republicano que deve nortear a atuação dos agentes públicos, especialmente, aqueles eleitos para exercer mandato em nome do povo.

No presente caso, como se pode observar dos documentos que acompanham esta petição inicial, a conduta ilícita do réu é realizada de forma reiterada e deliberada no Foro Regional de Campo Largo, sem qualquer constrangimento por parte do Sr. **Alexandre Marcel Kuster Guimarães** em se apropriar das atividades realizadas pelo Estado (obras, aquisição de equipamentos públicos, etc.), como se elas dependessem apenas de si.

Nesse contexto, a fim de minimizar a potencialidade de causar danos financeiros ao patrimônio público do Estado do Paraná, ao regime democrático e à forma republicana de governo, ambos consagrados na CR/1988, em virtude dos atos ilícitos praticados pelo réu entre 2015 e 2017, deve ser concedida tutela específica, na forma do **artigo 497, *caput*, do CPC/15**, para que ele cesse imediatamente com seus atos de promoção pessoal custeados com dinheiro público no Foro Regional de Campo Largo (Municípios de Campo Largo/PR

e Balsa Nova/PR), abstendo-se de divulgar seu nome, imagem e símbolos eleitorais por qualquer meio publicitário que for pago com dinheiro público. Caso deseje realizar campanha de idolatria pessoal, poderá fazê-lo com seu próprio dinheiro.

Não é razoável aguardar a sentença final para que se satisfaça a pretensão aqui almejada, uma vez que urgente a medida pleiteada, qual seja, a imediata tutela do patrimônio público, do regime democrático e da forma republicana de governo, dada a situação que paulatinamente vem se agravando, ocasião em que, futuramente, consolidar-se-á um *status quo* de difícil, senão impossível, reparação.

No presente caso, faz-se necessária a concessão de tutela provisória antecipada de urgência.

A tutela provisória de urgência pressupõe a demonstração da "probabilidade do direito" e do "perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo", conforme o previsto no artigo 300 do CPC/15, que exige textualmente, para a concessão de tutela provisória de urgência, que haja elementos que evidenciem a probabilidade do direito e o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo.

No presente caso, a relevância do fundamento da demanda se assenta na própria causa de pedir, consistente na tutela do patrimônio público, do regime democrático e da forma republicana de governo. De nada adianta o ajuizamento de ação para a tutela do patrimônio público, do regime democrático e da forma republicana de governo, se esta não se fizer sentir imediatamente, reduzindo a lesão a eles.

A relevância de se manter um sistema democrático funcionando adequadamente, mediante combate a pessoalismos, a "cordialismos" - para usar uma expressão de Sérgio Buarque de Holanda – e a atos de corrupção é tamanha, que diversos diplomas legais buscam sua tutela, inclusive, tratado-se internacionais dos quais o Brasil é signatário.

Ademais, em que pese o previsto no artigo 300, § 3º, no sentido de que a tutela de urgência de natureza antecipada não será concedida quando houver perigo de irreversibilidade dos efeitos da decisão, tal dispositivo deve ser objeto de uma interpretação conforme a Constituição da República de 1988, uma vez que, interpretando-se literalmente tal disposição normativa, restaria prejudicado o direito à tutela judicial efetiva, tendo em vista que a tutela do patrimônio público, do regime democrático e da forma republicana de governo não pode ser refém da irreversibilidade de eventual pleito liminar que se faça.

Do contrário, os efeitos irreversíveis serão experimentados, no caso em comento, pela própria sociedade dos Municípios de Campo Largo e Balsa Nova, que estará fadada às consequências perniciosas de condutas gravosas como as que foram praticadas pelo réu, ao promover a ideia de que o Foro Regional de Campo Largo depende de sua pessoa e que as obras e serviços não são públicos, mas caprichos da atuação do Sr. **Alexandre Marcel Kuster Guimarães.**

Conforme afirmado por Luiz Guilherme Marinoni, "*no Estado constitucional, mais importante que teorizar sobre as ações de direito material é pensar a respeito das formas de tutela devidas pelo Estado para a proteção dos direitos, especialmente dos direitos fundamentais*".[5]

[5] MARINONI, Luiz Guilherme. *Teoria Geral do Processo*. 4. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2010, p. 304.

A irreversibilidade da prática lesiva viola frontalmente a obrigação de todos, de maneira difusa, de preservarem o patrimônio público, o regime democrático e a forma republicana de governo Ainda, permitir que o réu continue a promover sua pessoa custeado com dinheiro público, também importaria em deslealdade na participação dele em futuros pleitos eleitorais, o que representa dano irreversível para democracia nos Municípios de Campo Largo e Balsa Nova.

Por tais razões é fundamental que o réu **Alexandre Marcel Kuster Guimarães** seja impedido **imediatamente**, de realizar publicidade custeada com verbas públicas para fins de promoção pessoal (exibição de seu nome, imagem e símbolos eleitorais e de seu partido, mesmo que estejam misturados com informações de caráter informativo, orientativo e educacional), no Foro Regional de Campo Largo (Municípios de Campo Largo/PR e Balsa Nova/PR), por qualquer meio de publicidade disponível (escrito, visual, radiofônico, televisão, internet, etc.), sob pena de aplicação de multa por descumprimento.

VII – PEDIDOS E REQUERIMENTOS –

À vista do exposto, o Ministério Público do Estado do Paraná, com base nas disposições legais apontadas, requer que Vossa Excelência se digne de:

i. deferir a antecipação dos efeitos da tutela, *inaudita altera parte*, para determinar a **indisponibilidade** de bens de **Alexandre Marcel Kuster Guimarães** (CPF n. 965.940.809-97) da quantia de **R$ 132.402,62** (cento e trinta e dois mil, quatrocentos e dois reais e sessenta e dois centavos);

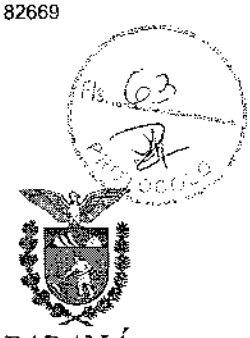

ii. deferir a antecipação dos efeitos da tutela, *inaudita altera parte*, para determinar que o réu **Alexandre Marcel Kuster Guimarães** se **abstenha** de realizar publicidade custeada com verbas públicas para fins de promoção pessoal (exibição de seu nome, imagem e símbolos eleitorais e de seu partido, mesmo que estejam misturados com informações de caráter informativo, orientativo e educacional), no Foro Regional de Campo Largo (Municípios de Campo Largo/PR e Balsa Nova/PR), por qualquer meio disponível (escrito, visual, radiofônico, televisão, internet, etc.), sob pena de aplicação de multa por ato de descumprimento;

iii. expedir ofício ao Banco Central – ou o cumprimento da medida **via sistema BACENJUD** – determinando o bloqueio imediato das contas e aplicações financeiras em nome do réu até o limite descrito no requerimento "i." supra, além da adoção de outras medidas constritivas que se fizerem necessárias;

iv. expedir ofício ao **Cartório de Registro de Imóveis do Município de Campo Largo e Balsa Nova**, determinando o bloqueio de imóveis em nome do réu, até o limite do valor especificado no requerimento "i." supra;

v. realizar o bloqueio de automóveis em nome do réu por meio do **sistema RENAJUD**, até o limite do valor especificado no requerimento "i." supra;

vi. se restarem infrutíferas as diligências supra ou forem insuficientes, nos termos da Ordem de Serviço nº 3.2.v39/2015 da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado do Paraná, o Ministério Público requer a inclusão da indisponibilidade eventualmente decretada em desfavor do réu junto à **CNIB – Central Nacional de Indisponibilidade de Bens**;

vii. a notificação do requerido para apresentar manifestação por escrito, na forma do artigo 17, § 7º, da Lei n.º 8.429/92;

viii. o recebimento da presente petição inicial e a citação do requerido para apresentar contestação, no prazo legal; e,

ix. a intimação do **Estado do Paraná**, na pessoa de seu representante legal, para fins do artigo 17, § 3º, da Lei n.º 8.429/92.

Ao final, o Ministério Público pede sejam julgados **procedentes** os pedidos, para que seja:

A) **declarado** por sentença o cometimento de atos de improbidade administrativa que importaram em enriquecimento ilícito do réu, na forma do artigo 9°, *caput* e incisos IV e XII, da Lei n. 8.429/1992, e, por conseguinte, **condene** o Sr. **Alexandre Marcel Kuster Guimarães** nas sanções previstas no artigo 12, inciso I, da aludida Lei, a saber: **(i)** a perda integral dos valores acrescidos ilicitamente ao seu patrimônio (R$ 66.201,31), corrigido monetariamente desde a data dos fatos e acrescido de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês até a data do adimplemento; **(ii)** aplicação de multa civil de até três vezes o valor do enriquecimento; **(iii)** perda da função pública; **(iv)** suspensão dos direitos políticos de oito a dez anos; e **(v)** proibição de contratar com o Poder Público ou receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, ainda que por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário, pelo prazo de dez anos; e,

B) **declarado** por sentença o cometimento de ato ilícito (violação do artigo 37, *caput* e § 1°, da CR/1988) pelo réu e **condene** o Sr. **Alexandre Marcel Kuster Guimarães** definitivamente a se abster de realizar publicidade custeada com verbas públicas para fins de promoção pessoal (exibição de seu nome, imagem e símbolos eleitorais e de seu partido, mesmo que estejam juntos com dados de caráter informativo, orientativo e educacional), no Foro Regional de Campo Largo (Municípios de Campo Largo/PR e Balsa Nova/PR), por qualquer meio de publicidade disponível (escrito, visual, radiofônico, televisão, internet, etc.), sob pena de aplicação de multa por descumprimento, confirmando-se eventual tutela provisória de urgência deferida por Vossa Excelência.

C) Caso Vossa Excelência entenda que a conduta do requerido não configura ato de enriquecimento ilícito – o que se argumenta apenas por eventualidade –, ele deverá ser **condenado** nas sanções previstas no artigo 12, inciso III, da mesma Lei, diante da violação dos princípios da legalidade, moralidade e impessoalidade, previstos no *caput* do artigo 37 da CR/1988 e na Constituição do Estado do Paraná, subsumindo-se sua conduta ao disposto no artigo 11, *caput* e inciso I, da Lei 8.429/1992.

Pede também a condenação do requerido no pagamento das despesas processuais.

À guisa de provas, requer a produção de todas aquelas admitidas em Direito, em especial, (i) a juntada dos documentos em anexo, (ii) depoimento pessoal do réu, sob pena de confesso, e (iii) oitiva de testemunhas, a serem oportunamente arroladas.

O Ministério Público informa que encaminhará para o Ministério Público Eleitoral competente cópia dos documentos que acompanham a petição inicial, para apuração de eventual conduta abusiva e vedada por parte do réu de competência daquela esfera judicial.

Dá-se à causa o valor de R$ 132.402,62 (cento e trinta e dois mil, quatrocentos e dois reais e sessenta e dois centavos), equivalente ao total do acréscimo ilícito de bens ao patrimônio do requerido somado à multa civil pretendida em sede de requerimento de indisponibilidade de bens.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ
Foro Regional de Campo Largo – 1ª Promotoria de Justiça

Pede deferimento.

Campo Largo, 05 de maio de 2017.

Hugo Evo Magro Corrêa Urbano
Promotor de Justiça

Fls. 65
PROTOCOLO

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - FORO REGIONAL DE CAMPO LARGO
2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DE CAMPO LARGO - PROJUDI
Rua Joanin Stroparo, 01 - Vila Bancária - Campo Largo/PR - CEP: 83.601-460 - Fone: (41) 3391-4904 - E-mail: cl-2vj-s@tjpr.jus.br

Autos nº. 0004752-23.2017.8.16.0026

Processo: 0004752-23.2017.8.16.0026
Classe Processual: Ação Civil de Improbidade Administrativa
Assunto Principal: Enriquecimento ilícito
Valor da Causa: R$132.402,62
Autor(s): • Ministério Público do Estado do Paraná - CAMPO LARGO
Réu(s): • ALEXANDRE MARCEL KUSTER GUIMARÃES

Vistos.

1. Consta o registro dos autos nº 0002108-10.2017.8.16.0026 e 0003267-85.2017.8.16.0026 de ações populares em face do mesmo réu, em trâmite neste Juízo, que também visam a proibição de propaganda com intuito de promoção pessoal.

No entanto, o objeto desta ação é mais amplo quanto às consequências pretendidas, pelo que passa-se à sua análise.

2. Trata-se de Ação Civil Pública proposta pelo Ministério Público do Estado do Paraná em face de ALEXANDRE MARCEL KUSTER GUIMARÃES, na qual a parte autora pleiteia medida liminar de indisponibilidade de bens como forma de garantir a futura aplicação de reparação integral do dano causado, de multa civil e demais sanções, além de tutela inibitória para que o réu cesse imediatamente com os atos de promoção pessoal custeados com dinheiro público.

Apresentou documentos.

É o relatório. DECIDO.

Estabelece o artigo 37, §4º, da Constituição Federal:

> "Os atos de improbidade administrativa importarão a suspensão dos direitos políticos, a perda da função pública, a indisponibilidade dos bens e o ressarcimento ao erário, na forma e gradação previstas em lei, sem prejuízo da ação penal cabível".

Para evitar a dificuldade ou indisponibilidade de ressarcimento ao erário, como providência de natureza cautelar, o art. 7º da Lei n. 8.429/1992 (Lei

de Improbidade Administrativa) prevê a propositura de medida eficaz que possibilite a indisponibilidade dos bens do indiciado, senão vejamos:

> "Art. 7º Quando o ato de improbidade causar lesão ao patrimônio público ou ensejar enriquecimento ilícito caberá a autoridade administrativa responsável pelo inquérito representar ao Ministério Público, para a indisponibilidade dos bens do indiciado".

Por sua vez, o art. 16 do mesmo diploma legal, também prevê a possibilidade de se decretar o sequestro de bens do agente infrator:

> "Art. 16. Havendo fundados indícios de responsabilidade, a comissão representará ao Ministério Público ou à procuradoria do órgão para que requeira ao juízo competente a decretação do sequestro dos bens do agente ou terceiro que tenha enriquecido ilicitamente ou causado dano ao patrimônio público".

Ainda, exige a lei (art. 300 do NCPC), o preenchimento de certos requisitos para a concessão da medida buscada:

> A tutela de urgência será concedida quando houver elementos que evidenciem a probabilidade do direito e o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo.

Pelo exame dos autos, verifica-se, desde logo, que as razões contidas no pleito inicial e a documentação produzida demonstram a presença do requisito da probabilidade do direito.

Isso porque os documentos careados até o momento refletem fortes indícios de que o réu, deputado estadual, realizou durante o período de janeiro de 2015 a março de 2017, campanhas publicitárias por meio de outdoores, inserções em rádios locais, boletins, site de internet, jornais de circulação local e eventos com equipamentos de mídia e som, visando a sua promoção pessoal, arcando ilegalmente com os custos decorrentes de tais atividades com verba de gabinete da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná.

O material publicitário produzido pelo réu foi acostado à exordial, como se denota pelos documentos de seqs. 1.8 a 1.12, os outdoores de seqs. 1.15 a 1.19, os jornais de seqs. 1.21, 1.22, 1.27, 1.28, 1.41. E o custeio de sua produção e divulgação, para fins de promoção pessoal, em uma primeira

Fls. 66

análise disfarçada de "divulgação de atividades parlamentares" utilizando-se de dinheiro público proveniente do orçamento da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná, é verificado pela lista de fornecedores ressarcidos de seq. 1.6 e pelas notas fiscais de seqs. 1.7 a 1.12, 1.14, 1.23, 1.29, 1.32, 1.35, 1.40, 1.43 a 1.45.

Ademais, tramitam neste mesmo Juízo ações populares autuadas sob os nºs 0002108-10.2017.8.16.0026 e 0003267-85.2017.8.16.0026 em face do mesmo réu, que também comprovaram sumariamente a produção e veiculação de propaganda com intuito de promoção pessoal.

Já o perigo de dano é presumido, pois, em ações dessa natureza tal requisito vem implícito no próprio comando do art. 7º da Lei 8.429/1992, em atendimento à determinação contida no art. 37, § 4º da Constituição Federal, na forma do entendimento do Superior Tribunal de Justiça (AgRg no Ag 1423420/BA. Rel. Min. Benedito Gonçalves. 1ª T. DJe 28.10.2011).

Inobstante isso, ressalto que o perigo na demora não provém somente da dilapidação dolosa do patrimônio ou de eventuais práticas de atos simulados de transferências de propriedade, os quais, por si só, já seriam de difícil demonstração, mas sim de que, o patrimônio da parte requerida pode vir a ser diminuído, tornando inócuo qualquer provimento final que determine o ressarcimento ao erário público.

Assim, se encontram presentes os requisitos impostos pela Súmula nº 15 do Tribunal de justiça do Paraná[1], de modo a autorizar a decretação da pleiteada indisponibilidade de bens.

Nesse sentido:

> *"AGRAVO DE INSTRUMENTO – (...) AÇÃO CIVIL PÚBLICA POR ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA - ANTECIPAÇÃO DE TUTELA DEFERIDA - REQUISITOS PRESENTES - INDISPONIBILIDADE BENS - ART. 37, § 4º, CF C/C ART. 7º, CAPUT, DA LEI N. 8.429/92 - RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. (...) Presentes os requisitos ensejadores da concessão da antecipação da tutela, quais sejam, a demonstração da urgência da prestação jurisdicional e a caracterização da plausibilidade do direito alegado, deve ser concedida a medida. A decretação de indisponibilidade de bens em decorrência da apuração de atos de improbidade administrativa deve observar o teor do art. 7º, parágrafo único, da Lei 8.429/92, limitando-se a constrição aos bens necessários ao ressarcimento integral do dano, ainda que adquiridos anteriormente ao suposto ato de improbidade. Recurso conhecido e provido". (TJ-MS - AI: 16000127520128120000 MS*

1600012-75.2012.8.12.0000, Relator: Des. Vladimir Abreu da Silva, Data de Julgamento: 17/01/2013, 5ª Câmara Cível, Data de Publicação: 24/01/2013)

"DIREITO PROCESSUAL CIVIL E ADMINISTRATIVO. AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO CIVIL PÚBLICA. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. LEI 8.429/92. ART. 9º, VII. AQUISIÇÃO DE BENS NÃO COMPATÍVEL COM A EVOLUÇÃO PATRIMONIAL E RENDA. INDÍCIOS DE AUTORIA E MATERIALIDADE. INDISPONIBILIDADE. JUÍZO CAUTELAR. RECURSO DESPROVIDO". (TRF-3. AI SP 2008.03.00.028256-7. Órgão Julgador: TERCEIRA TURMA. Relator: DESEMBARGADOR FEDERAL CARLOS MUTA. Julgamento: 16/06/2011).

Portanto, o pedido de indisponibilidade deve ser acolhido em sede de tutela de urgência.

Todavia, não é possível ampliar a indisponibilidade para abranger a multa civil, como pleiteado na inicial.

Ainda que tal multa possa compor, se o caso, a condenação final, o fato é que a jurisprudência tem se inclinado por não permitir a sua inclusão na indisponibilidade liminar, na medida em que " ilíquida e incerta no presente momento processual a condenação em dano moral difuso e multa civil" (TJSP, 9ª Câmara de Direito Público, AI n. 0041680-48.2012.8.26.0000, rel. Des. DÉCIO NOTARANGELI, j. 28.11.2012).

Isso porque a multa civil, se for o caso, ostentará valor cuja fixação deve observar os princípios da proporcionalidade e da individualização, ou seja, dependente inteiramente de elementos de convicção aferíveis apenas no curso de regular instrução processual.

Nesse sentido:

"AÇÃO CIVIL PÚBLICA – Improbidade administrativa – Liminar para indisponibilidade dos bens – Possibilidade ante o disposto no art. 37, § 4º, da CF e 7º, par. único, da Lei 8.429/92 – Ampliação da indisponibilidade para abranger a multa civil – Descabimento – Indisponibilidade que deve restringir ao prejuízo causado ao erário – Precedentes destas Câmara e Corte – Recurso parcialmente provido". (TJ-SP – AI: 21302930520158260000 SP 2130293-05.2015.8.26.0000, Relator: Reinaldo Miluzzi,

Data de Julgamento: 09/11/2015, 6ª Câmara de Direito Público, Data de Publicação: 17/11/2015)

Pelo exposto, **DEFIRO PARCIALMENTE** o pedido liminar de indisponibilidade de bens da parte requerida até o montante de R$ 66.201,31 (sessenta e seis mil, duzentos e um reais e trinta e um centavos), via Bacenjud, (limite do prejuízo ao erário), a ser processado antes da citação.

Caso reste infrutífera a diligência acima, DEFIRO o bloqueio de automóveis em nome do réu por meio do sistema RENAJUD, até o limite do prejuízo ao erário.

Se ainda assim for infrutífera a diligência, DEFIRO também pedido de expedição de ofício ao Cartório de Registro de Imóveis do Município de Campo Largo/PR (que abrange Balsa Nova/PR), determinando a indisponibilidade de imóveis em nome dos réus, até o limite do prejuízo ao erário.

Ainda, restando infrutíferas ou insuficientes as diligências, DEFIRO a inclusão da indisponibilidade decretada em desfavor do réu junto à CNIB – Central Nacional de Indisponibilidade de Bens.

Por fim, ante o preenchimento dos requisitos legais acima citados, e considerando que o pleito nesta ação civil pública é mais amplo que o realizado nas ações populares (isso porque as ações populares apenas inibiram o réu de veicular suas propagandas com relação às obras do Complexo Viário Anastácio Benato e da Estrada Dom Rodrigo; e, sobre qualquer assunto em sua página no facebook), **DEFIRO** também o pleito inibitório e determino ao réu que se abstenha de realizar publicidade custeada com verbas públicas para fins de promoção pessoal (exibição de seu nome, imagem e símbolos eleitorais e de seu partido, mesmo que estejam misturados com informações de caráter informativo, orientativo e educacional), no Foro Regional de Campo Largo (Municípios de Campo Largo/PR e Balsa Nova/PR), por qualquer meio disponível, sob pena de aplicação de multa que fixo em R$ 5.000,00 (cinco mil reais) para cada ato de propaganda / publicidade indevida e por dia em que tais eventualmente permanecerem veiculadas indevidamente.

3. Cumprida a liminar, notifique-se a parte requerida para, querendo, oferecer manifestação por escrito, que poderá ser instruída com documentos e justificações, dentro do prazo de quinze dias, na forma do artigo 17, parágrafo 7º da Lei 8.429/92, cuja finalidade será influir na decisão sobre o recebimento da ação proposta.

4. Notifique-se, ainda, o Estado do Paraná para que manifeste eventual interesse em integrar a lide, nos termos do artigo 17, § 3º da Lei 8.429/92.

5. Em seguida, dê-se vista ao Ministério Público.

Int.

---

[1] Os processos em que se discute a concessão de liminar referente a indisponibilidade de bens em ação civil pública, se faz necessária a demonstração do periculum in mora e do fumus boni iuris.

Eduardo Novacki

Juiz de Direito

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ

2ª Vara da Fazenda Pública de Campo Largo

Fls. 68

Processo 0003866-24.2017.8.16.0026

Comarca:	Campo Largo		
Data de	05/04/2017	**Situação:**	Público
Classe	66 - Ação Popular		
Assunto Principal:	10012 - Dano ao Erário		
Data Distribuição:	06/04/2017	**Tipo Distribuição:**	Distribuição Automática
Sequencial:	4290	**Juiz:**	Eduardo Novacki

Parte(s) do Processo

Tipo: Promovente
Nome: Daniele Schatz
Data de 23/10/1982 **RG:** [redacted]
Filiação: [redacted]

Advogado(s) da Parte

30375NPR Raphael Marcondes Karan
53424NPR Sahyne Marcondes Karan

Tipo: Promovido
Nome: ALEXANDRE MARCEL KUSTER GUIMARÃES
Data de 05/02/1974 **R[redacted]**
Filiação: [redacted]

---

por: RAPHAEL MARCONDES KARAN

RAPHAEL KARAN
ADVOGADOS

RAPHAEL MARCONDES KARAN
OAB/PR 30.375 - OAB/SP 370.447

KARYME MARCONDES KARAN
OAB/PR 49.988

SARAH FABRIS KARAN
OAB/PR 77.834

SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA
___ VARA DA FAZENDA DO FORO REGIONAL DE CAMPO LARGO,
COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA,
ESTADO DO PARANÁ.

DANIELE SCHATZ,

brasileira, solteira, empresária, portadora da Cédula de Identidade [redacted] 2/PR, devidamente inscrita no CPF/MF sob o [redacted] residente e domiciliada na [redacted] 150), neste ato representada por seu procurador judicial, **Raphael Marcondes Karan**, advogado inscrito na OAB/PR sob nº. 30.375, com escritório profissional no endereço do impresso - onde recebem intimações -, vem com o devido respeito, com fundamento no art. 5º, LXXIII da Constituição Federal e na Lei 4.717/65, propor a presente

AÇÃO POPULAR

EM FACE DE

ALEXANDRE MARCEL KUSTER GUIMARÃES,

brasileiro, divorciado, Deputado Estadual, portador do [redacted], residente e domiciliado na [redacted] pelos fatos e fundamentos a seguir expostos:

RAPHAEL KARAN ADVOGADOS

Por: RAPHAEL MARCONDES KARAN
RAPHAEL MARCONDES KARAN
OAB/PR 30.375 - OAB/SP 370.447
KARYME MARCONDES KARAN
OAB/PR 49.988
SARAH FABRIS KARAN
OAB/PR 77.834

Fls. 69

DO ATO PRATICADO

O Réu é Deputado Estadual com mandato até 2018.

No cumprimento da sua atividade parlamentar, tem demonstrado extrema dificuldade de entendimento acerca dos seus direitos e deveres.

Ora confunde a *res publica* como uma extensão de seu lar e viabiliza a contratação de sua companheira para desempenhar cargo público em comissão, situação alvo da Ação Popular nº 0001156-31.2017.8.16.0026.

Ora a confunde com seus interesses pessoais e viabiliza a contratação da ex-esposa junto ao Detran/PR para fazer frente ao pagamento de alimentos a que havia se comprometido, ato combatido pela Ação Popular nº 0000561-32.2017.8.16.0026, com concessão de suspensão liminar.

Ora a utiliza para atender seus interesses pessoais, como quando trouxe seu braço direito de marketing para a Campanha Eleitoral de seu Pai a Prefeito da Cidade de Campo Largo, retirando-o de seu gabinete na Assembleia Legislativa e substituindo-o por nada menos que a respectiva esposa, sendo que, nem um, nem outro, trabalhavam para a ALEP e sim no Pleito citado, o que é alvo da Ação Popular nº 0001758-22.2017.8.16.0026.

Não contente, vem destinando sua verba de gabinete para promoção pessoal, vinculando seu nome, sua foto, seu símbolo e seu slogan de campanha à concessão de verbas públicas, o que é combatido pelas Ações Populares de nº 0002108-10.2017.8.16.0026 e 0003267-85.2017.8.16.0026 (ambas com concessão liminar).

Não satisfeito, vem usando indevidamente sua verba de gabinete vinculada à atividade parlamentar para alimentação pessoal, de seus familiares, empregados, namorada, esposa, companheira ou amigos, inclusive para seu lazer em bares da Capital, conforme denunciado na Ação Popular nº 0003484-31.2017.8.16.0026.

por: RAPHAEL MARCONDES KARAN

RAPHAEL KARAN
ADVOGADOS

RAPHAEL MARCONDES KARAN
OAB/PR 30.375 - OAB/SP 370.447

KARYME MARCONDES KARAN
OAB/PR 49.988

SARAH FABRIS KARAN
OAB/PR 77.834

Não fosse o suficiente, também vem usando indevidamente sua verba de "combustíveis", o que se discutirá na presente ação.

Em cerca de dois anos, o Réu se ressarciu de nada menos que R$ 131.715,03 a este título, vale dizer, uma média de R$ 5.488,12 mensais, sendo que da sua prestação de contas publicada no mês de fevereiro do corrente, extrai-se que se reembolsou de nada menos que R$ 6.176,45 no mês de janeiro, **quando a assembleia estava em recesso!!!**

Se este fato já não fosse grave, foram apresentados nada menos que 53 pedidos de reembolso, ou seja, o Réu teria abastecido quase **duas vezes todos os dias**, o que pelos valores das notas é bastante improvável.

Exemplifica-se apenas com os gastos do mês de fevereiro no Posto 3L:

82485137000148 - Auto Posto 3 L	R$ 200,10	fev/17	Campo Largo
82485137000148 - Auto Posto 3 L	R$ 150,03	fev/17	Campo Largo
82485137000148 - Auto Posto 3 L	R$ 53,00	fev/17	Campo Largo
82485137000148 - Auto Posto 3 L	R$ 240,02	fev/17	Campo Largo
82485137000148 - Auto Posto 3 L	R$ 200,00	fev/17	Campo Largo
82485137000148 - Auto Posto 3 L	R$ 210,04	fev/17	Campo Largo
82485137000148 - Auto Posto 3 L	R$ 180,02	fev/17	Campo Largo
82485137000148 - Auto Posto 3 L	R$ 250,00	fev/17	Campo Largo
82485137000148 - Auto Posto 3 L	R$ 155,01	fev/17	Campo Largo
82485137000148 - Auto Posto 3 L	R$ 180,02	fev/17	Campo Largo
82485137000148 - Auto Posto 3 L	R$ 150,03	fev/17	Campo Largo
82485137000148 - Auto Posto 3 L	R$ 197,02	fev/17	Campo Largo

Ao se constatar que dos 53 abastecimentos, 46 deles foram em Curitiba ou Campo Largo, cidades onde o Réu, respectivamente, trabalha e reside, a improbabilidade passa ao grau de certeza.

Se não fosse o bastante, os R$ 6.176,45 reembolsados são equivalentes a cerca de 1.822 litros de gasolina, capazes de desenvolver 18.220km, ou seja, uma média diária percorrida de 607,33 km/dia, de segunda a segunda, sem intervalo, ou quase 1000km diários se contados apenas os dias úteis.

É evidente que tal marca é impossível!

por: RAPHAEL MARCONDES KARAN

RAPHAEL KARAN
ADVOGADOS

RAPHAEL MARCONDES KARAN
OAB/PR 30.375 - OAB/SP 370.447

KARYME MARCONDES KARAN
OAB/PR 49.988

SARAH FABRIS KARAN
OAB/PR 77.834

Acrescente-se ainda que o Réu faz uma divulgação maciça de suas atividades no *"Facebook"*.

Analisando as publicações de janeiro, vê-se que o mesmo somente visitou Balsa Nova, Itaperuçu e Piraquara, a distâncias de Curitiba de respectivamente, de 29, 25 e 57km.

Entretanto, adquiriu combustível para cerca de 18mil quilômetros, chamando a atenção gastos em Siqueira Campos (5 notas), Cornélio Procópio e Jataizinho.

No mês de dezembro, o Réu visitou apenas Foz do Iguaçu; entretanto, reembolsou R$ 3.138,05 (25 abastecimentos), suficientes para cobrir quase 10mil quilômetros.

No mês de novembro, visitou Matinhos (17/11) e Pinhais (18/11); todavia, reembolsou R$ 3.185,36 (25 abastecimentos), o que daria para fazer outros 10mil quilômetros.

Em outubro, visitou apenas Balsa Nova (21/10 – 20km), mas se reembolsou de R$ 4.581,23 (em 33 abastecimentos), sendo 3 em Siqueira Campos e 7 na Lapa.

Por fim, em setembro, durante a Campanha Eleitoral a Prefeito, percorreu várias Cidades (não em atividade parlamentar, mas sim em interesse pessoal), gastando nada menos R$ 6.228,89 a título de combustíveis, sendo intrigantes 19 abastecimentos na Cidade da Lapa e 3 em Siqueira Campos.

R$ 179,03	out/16	Lapa	R$ 100,00	out/16	Lapa
R$ 151,17	out/16	Lapa	R$ 150,01	out/16	Lapa
R$ 130,00	out/16	Lapa	R$ 178,67	out/16	Lapa
R$ 140,10	out/16	Lapa	R$ 143,02	out/16	Lapa
R$ 159,58	out/16	Lapa	R$ 170,06	out/16	Lapa
R$ 150,04	out/16	Lapa	R$ 124,02	out/16	Lapa
R$ 170,07	out/16	Lapa	R$ 120,02	out/16	Lapa
R$ 125,07	out/16	Lapa	R$ 120,02	out/16	Lapa
R$ 199,84	out/16	Lapa			
R$ 127,03	out/16	Lapa			
R$ 100,00	out/16	Lapa			

por: RAPHAEL MARCONDES KARAN

RAPHAEL KARAN
ADVOGADOS

RAPHAEL MARCONDES KARAN
OAB/PR 30.375 - OAB/SP 370.447

KARYME MARCONDES KARAN
OAB/PR 49.988

SARAH FABRIS KARAN
OAB/PR 77.834

Chama a atenção, também, os abastecimentos globais em Siqueira Campos e na Lapa, que, no período total, somaram, respectivamente, cerca de R$ 8mil e R$ 18mil reais (além dos abastecimentos no Auto Posto Avenida).

82485137000148 - Auto Posto 3 L	R$ 29.012,29	Campo Largo
04450063000109 - Auto Posto Estação Telder & Telder Ltda	R$ 18.473,99	Lapa
75804377000100 - Augusto Bassani & Cia Ltda	R$ 8.984,36	Campo Largo
00079728000150 - Quinta	R$ 8.292,47	Campo Largo
01454513000135 - Posto Pioneiro	R$ 7.265,39	Siqueira Campos
04103143000180 - Posto Jatiuca	R$ 4.134,14	Curitiba
02995750000176 - Auto Posto Batel	R$ 3.517,16	Curitiba
22066721000137 - Auto Posto Avenida	R$ 3.110,70	Campo Largo
78170453000153 - Petropark	R$ 3.055,85	Curitiba
07181236000110 - Posto Canal Terra	R$ 2.736,48	Curitiba
75804021000169 - Posto São Bernardo	R$ 2.392,07	Campo Largo
03687888000170 - Posto Criança	R$ 2.063,51	Curitiba
08471522000183 - Posto Bom Jesus	R$ 1.968,61	Campo Largo
79574596000193 - Posto Bassani	R$ 1.928,25	Campo Largo
03566285000110 - Auto Posto Jardim Guarany	R$ 1.421,06	Campo Largo
04195800000166 - Auto Posto Ilha Verde	R$ 1.404,39	Curitiba
08117573000101 - Auto Posto Leal II	R$ 1.301,07	Campo Largo
02645111000180 - Auto Posto Rozetti	R$ 1.295,44	Guarapuava
17491025000138 - Auto Posto Cana Verde	R$ 1.277,84	Siqueira Campos

Segundo o portal da transparência, o Réu não mantém nenhum assessor lotado nas Cidades indicadas.

Ora, a verba de "combustíveis em geral" destina-se ao ressarcimento indenizatório daquela verba utilizada exclusivamente para o desempenho da atividade parlamentar.

Nela não se inclui a verba remuneratória para deslocamento do Réu de casa para o trabalho e vice-versa, certo que já recebe subsídios em retribuição ao exercício do *munus publico*.

Também não se inclui, despesas de locomoção de seus servidores de casa para o trabalho, pois já recebem vale transporte, assim como todos os demais trabalhadores do País.

Também não inclui despesas com sua promoção pessoal durante os três meses da Campanha Eleitoral de 2017, no valor global de R$ 16.174,14, em que percorreu algumas cidades apoiando políticos que os apoiarão nas próximas eleições.

por: RAPHAEL MARCONDES KARAN

RAPHAEL KARAN
ADVOGADOS

RAPHAEL MARCONDES KARAN
OAB/PR 30.375 - OAB/SP 370.447

KARYME MARCONDES KARAN
OAB/PR 49.988

SARAH FABRIS KARAN
OAB/PR 77.834

Fls. 71

Portanto, o Réu vem fazendo uso remuneratório e indevido de sua verba parlamentar, o que não pode ser permitido, merecendo pronta atuação judiciária.

DO CABIMENTO

Na Lei da Ação Popular, encontra-se o fundamento jurídico da presente lide, qual seja, a nulidade do ato vergastado e sua patente lesividade ao patrimônio público em razão da flagrante ilegalidade.

> Art. 2° São nulos os atos lesivos ao patrimônio das entidades mencionadas no artigo anterior, nos casos de:
> a) incompetência;
> b) vício de forma;
> **c) ilegalidade do objeto;**
> d) inexistência dos motivos; o
> e) desvio de finalidade.
> Parágrafo único. Para a conceituação dos casos de nulidade observar-se-ão as seguintes normas:
> a) a incompetência fica caracterizada quando o ato não se incluir nas atribuições legais do agente que o praticou;
> b) o vício de forma consiste na omissão ou na observância incompleta ou irregular de formalidades indispensáveis à existência ou seriedade do ato;
> **c) a ilegalidade do objeto ocorre quando o resultado do ato importa em violação de lei, regulamento ou outro ato normativo;**
> d) a inexistência dos motivos se verifica quando a matéria de fato ou de direito, em que se fundamenta o ato, é materialmente inexistente ou juridicamente inadequada ao resultado obtido;
> e) o desvio de finalidade se verifica quando o agente pratica o ato visando a fim diverso daquele previsto, explícita ou implicitamente, na regra de competência.

No caso em comento, a regulamentação para reembolso das despesas é composta das seguintes normas:

por: RAPHAEL MARCONDES KARAN

RAPHAEL KARAN
ADVOGADOS

RAPHAEL MARCONDES KARAN
OAB/PR 30.375 - OAB/SP 370.447

KARYME MARCONDES KARAN
OAB/PR 49.983

SARAH FABRIS KARAN
OAB/PR 77.834

À respeito do solicitado na fl. 02, informamos que as normas que regulamentam são:

1) a Resolução nº 3/2004, alterada pela Resolução nº 3/2009, podendo ser localizada no site da Assembleia, no link "[illegible]";

2) o Ato nº 1.561/2013, publicado no Diário da ALEP nº 462, de 12 de agosto de 2013, alterado pelo Ato nº 1.873/2013, publicado no Diário da ALEP nº 520, de 7 de outubro de 2013, o Ato nº1.329/2016, publicado no Diário da ALEP nº 1195 de 22 de novembro de 2016 e, o Ato nº 361/2011 publicado no Diário da ALEP nº 42, de 26 de abril de 2011.

A Resolução nº 3/2004, alterada pela Resolução 3/2009, disciplina a questão, trazendo como princípio básico que a despesa seja "relacionada com o exercício do mandato parlamentar":

> **Art. 1º** Fica instituída a Verba de Ressarcimento destinada ao reembolso de despesas com passagens, telefones, correspondência, moradia, refeições, combustível, aluguel e manutenção do escritório, aluguel de veículos, diretamente relacionadas com o exercício do mandato parlamentar.

Em seu art. 6°., inciso II há exigência de que a despesa seja discriminada, o que, em conjunto com o princípio constitucional da transparência deve ser interpretado de forma a exigir a apresentação de quais pessoas se beneficiaram daquela verba e/ou a respectiva justificação na atuação parlamentar.

Outro parênteses, por força do art. 4°., a verba é pessoal e intransferível.

> **Art. 4º** Os pagamentos das despesas serão feitos mediante ressarcimento ao senhor deputado.
>
> **Art. 5º** O ressarcimento será concedido mediante solicitação do deputado à Diretoria Financeira por meio de requerimento padrão, incluindo a respectiva documentação fiscal comprobatória das despesas, assumindo o requerente, inteira responsabilidade pela veracidade e autenticidade da documentação apresentada.
>
> **Art. 6º** Será objeto de ressarcimento o documento original em 1ª via, quitado em nome do deputado.
>
> **Parágrafo único.** O documento, isento de rasuras, acréscimos, emendas ou entrelinhas, a que se refere este artigo será:
>
> I – 1ª via da nota fiscal;
>
> II – recibo devidamente assinado constando nome e endereço completos do beneficiário do pagamento, nº do CPF, da identidade e discriminação da despesa;
>
> III – fatura discriminativa da despesa;
>
> IV – declaração do correio ou do setor de correspondência desta Casa, do valor pago, pelo deputado, com as despesas postais.
>
> **Art. 11.** As despesas com combustíveis e lubrificantes serão ressarcidas mediante a apresentação da nota fiscal onde deverá constar:
>
> a) data;
> b) nome do deputado;
> c) número de litros e valor da despesa.

por: RAPHAEL MARCONDES KARAN

RAPHAEL KARAN
ADVOGADOS

RAPHAEL MARCONDES KARAN
OAB/PR 30.375 - OAB/SP 370.447

KARYME MARCONDES KARAN
OAB/PR 49.988

SARAH FABRIS KARAN
OAB/PR 77.834

72

Portanto, a verba é pessoal, intransferível, indenizatória e vinculada expressamente ao exercício do mandato parlamentar.

O demais Atos citados pouco acrescentam à lide.

Portanto, é lícito se afirmar que o reembolso de despesas com "combustíveis" do Deputado restringe-se àquelas no exercício do seu mandato, da atividade parlamentar propriamente dita, excluindo-se, portanto, as despesas com sua locomoção pessoal, de seus empregados ou de terceiros a ele não vinculados, bem como, sua promoção pessoal.

Ora, o Deputado já recebe seu subsídio para fazer frente às despesas mencionadas acima, da mesma forma como seus empregados lotados no Gabinete recebem vale transporte.

De outro vértice, a Constituição Federal é clara, em seu art. 37 em vedar a ocorrência de atos que importem em ofensa aos princípios da administração pública, dentre os quais a "legalidade, impessoalidade e moralidade":

> Art. 37. **A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência** e, também, ao seguinte:

Assim, a permissão de reembolso de gastos com combustíveis para deslocamento pessoal, dos componentes do gabinete ou de terceiros, ou ainda, para benefício próprio, ofende os princípios da legalidade, moralidade e impessoalidade, os quais também são maculados pelas expressivas somas que ora se discutem.

por: RAPHAEL MARCONDES KARAN

RAPHAEL KARAN
ADVOGADOS

RAPHAEL MARCONDES KARAN
OAB/PR 30.375 - OAB/SP 370.447

KARYME MARCONDES KARAN
OAB/PR 49.988

SARAH FABRIS KARAN
OAB/PR 77.834

Aliás, pelo princípio da publicidade e transparência, aliado à previsão da Resolução nº 03/2004, é dever do Réu comprovar que seus gastos se enquadram no conceito de "exercício do mandato".

O dolo está presente, pois o Réu voluntariamente postulou e obteve o reembolso das despesas ilegais e imorais, atraindo a violação, também, ao art. 11 da Lei de Improbidade Administrativa e sujeitando-o as penalidades ali constantes.

> "Art. 11. Constitui ato de improbidade administrativa que atenta contra os princípios da administração pública qualquer ação ou omissão que viole os deveres de honestidade, imparcialidade, legalidade, e lealdade às instituições".

DA COMPETÊNCIA

Prevê a Lei 4.717/65, em seu art. 5°, a competência desta autoridade judiciária para julgar a presente Ação Popular:

> Art. 5° Conforme a origem do ato impugnado, é competente para conhecer da ação, processá-la e julgá-la o juiz que, de acordo com a organização judiciária de cada Estado, o for para as causas que interessem à União, ao Distrito Federal, ao Estado ou ao Município.

DA LEGITIMIDADE ATIVA

A seu turno, a Lei 4.717/65, em seu art. 1°., confere legitimidade ativa à Autora, que comprovam a sua cidadania com a exibição do título eleitoral, nos termos do §3°:

por: RAPHAEL MARCONDES KARAN

RAPHAEL KARAN
ADVOGADOS

RAPHAEL MARCONDES KARAN
OAB/PR 30.375 - OAB/SP 370.447

KARYME MARCONDES KARAN
OAB/PR 49.988

SARAH FABRIS KARAN
OAB/PR 77.834

> Art. 1° Qualquer cidadão será parte legítima para pleitear a anulação ou a declaração de nulidade de atos lesivos ao patrimônio da União, do Distrito Federal, dos Estados, dos Municípios, de entidades autárquicas, de sociedades de economia mista (Constituição, art. 141, § 38), de sociedades mútuas de seguro nas quais a União represente os segurados ausentes, de empresas públicas, de serviços sociais autônomos, de instituições ou fundações para cuja criação ou custeio o tesouro público haja concorrido ou concorra com mais de cinqüenta por cento do patrimônio ou da receita ânua, de empresas incorporadas ao patrimônio da União, do Distrito Federal, dos Estados e dos Municípios, e de quaisquer pessoas jurídicas ou entidades subvencionadas pelos cofres públicos.

DA LEGITIMIDADE PASSIVA

Prescreve o art. 6°. da Lei da Ação Popular acerca da legitimidade passiva:

> "Art. 6° A ação popular será proposta contra as pessoas públicas ou privadas e as entidades referidas no art. 1°, contra as autoridades, funcionários ou administradores que houverem autorizado, aprovado, ratificado ou praticado o ato impugnado, ou que, por omissão, tiverem dado oportunidade à lesão, e contra os beneficiários diretos do mesmo."

Percebe-se, portanto, ser correta a indicação do Réu no pólo passivo, pois executor do ato e seu beneficiário direto.

por: RAPHAEL MARCONDES KARAN

RAPHAEL KARAN ADVOGADOS

RAPHAEL MARCONDES KARAN
OAB/PR 30.375 - OAB/SP 370.447

KARYME MARCONDES KARAN
OAB/PR 49.983

SARAH FABRIS KARAN
OAB/PR 77.834

DO PEDIDO LIMINAR

Prevê o NCPC:

> Art. 300. A tutela de urgência será concedida quando houver elementos que **evidenciem a probabilidade do direito** e **o perigo de dano** ou o **risco ao resultado útil do processo.**

No caso em análise é imprescindível determinar ao Réu que proceda ao registro da atividade parlamentar realizada em seus pedidos de ressarcimento, assim como, o registro de todos os beneficiários daquela verba pública, a fim de se permitir o controle judicial na presente ação.

Tal providência, adotada por vários órgãos públicos, coaduna-se com o disposto na Resolução n° 3/2004 Alep, que, em seu art. 6°. II e III exige a "discriminação da despesa" e a "fatura discriminativa da despesa" (itens diversos), agraciando também os princípios constitucionais da publicidade e transparência.

> **Art. 4°** Os pagamentos das despesas serão feitos mediante ressarcimento ao senhor deputado.
>
> **Art. 5°** O ressarcimento será concedido mediante solicitação do deputado à Diretoria Financeira por meio de requerimento padrão, incluindo a respectiva documentação fiscal comprobatória das despesas, assumindo o requerente, inteira responsabilidade pela veracidade e autenticidade da documentação apresentada.
>
> **Art. 6°** Será objeto de ressarcimento a documento original em 1ª via, emitido em nome do deputado.
>
> **Parágrafo único.** O documento, isento de rasuras, acréscimos, emendas ou entrelinhas, a que se refere este artigo será:
>
> I – 1ª via da nota fiscal;
>
> II – recibo devidamente assinado constando nome e endereço completos do beneficiário do pagamento, nº do CPF, da identidade e discriminação da despesa;
>
> III – fatura discriminativa da despesa;
>
> IV – declaração do correio ou do setor de correspondência desta Casa, do valor pago, pelo deputado, com as despesas postais.

O inciso II do art. 6°. é claro ao albergar também a informação do "beneficiário do pagamento", o que permite a exegese de "todos os beneficiários da verba", forte, novamente, no princípio maior da transparência.

Presentes os requisitos legais.

por: RAPHAEL MARCONDES KARAN
RAPHAEL KARAN ADVOGADOS
RAPHAEL MARCONDES KARAN
OAB/PR 30.375 - OAB/SP 370.447
KARYME MARCONDES KARAN
OAB/PR 49.988
SARAH FABRIS KARAN
OAB/PR 77.834

O *fumus boni iuris,* consistente no uso da verba de gabinete do Réu de forma remuneratória, escancarada a utilização indevida para locomoção e promoção pessoal, diante da proximidade dos postos com sua residência ou trabalho, e nebulosa quantos aos cerca de 18mil quilômetros rodados mês a mês, em médias diárias de 600km, discrepantes dos diários de atividades publicados no *facebook*.

A seu turno, presente o *periculum in mora.*

Há perigo concreto de dano, já que a se permitir o reembolso de despesas na forma que o Réu vem fazendo, estar-se-á permitindo a manutenção da malversação da verba pública e protegendo o seu ocultamento.

Há, ainda, risco ao resultado útil do processo, já que a omissão quanto à atividade parlamentar desenvolvida e os beneficiários da verba indenizatória podem prejudicar a instrução processual, permitindo manipulação; ao passo que, o registro de tais dados além de facilitar o julgamento, não poderá ser manipulado conforme a necessidade no deslinde do feito.

DOS PEDIDOS

EX POSITIS, requer-se:

- *liminarmente,* seja determinado ao Réu que proceda ao registro da atividade parlamentar desempenhada em seus pedidos de ressarcimento, bem como, indique os demais beneficiários da verba, sob pena de multa;

- a CITAÇÃO do Réu, no endereço acima informado, para responder a presente ação, no prazo legal, sob pena de revelia e confissão;

- ao final, a procedência da ação para declarar a ilegalidade dos reembolsos do Réu a título de "combustíveis" que não se refiram ao exercício do mandato parlamentar, conceito no qual não se incluem aqueles para sua locomoção

por: RAPHAEL MARCONDES KARAN

RAPHAEL KARAN ADVOGADOS

RAPHAEL MARCONDES KARAN
OAB/PR 30.375 - OAB/SP 370.447

KARYME MARCONDES KARAN
OAB/PR 49.988

SARAH FABRIS KARAN
OAB/PR 77.834

pessoal, dos componentes do gabinete ou de terceiros não vinculados oficialmente àquele, assim como, para promoção pessoal;

- a CONDENAÇÃO do Réu a ressarcir o erário público a importância de R$ 131.715,03 e os valores vincendos a título de reembolso com "combustíveis" durante o mandato, com juros moratórios e correção monetária desde cada reembolso indevido;

> Art. 11. A sentença que, julgando procedente a ação popular, decretar a invalidade do ato impugnado, condenará ao pagamento de perdas e danos os responsáveis pela sua prática e os beneficiários dele, ressalvada a ação regressiva contra os funcionários causadores de dano, quando incorrerem em culpa

- a condenação do Réu nos consectários da sucumbência;

- a intimação do Ministério Público Estadual para as providencias de sua competência afetas à improbidade administrativa;

- seja oficiado ao Ministério Público Federal, a fim de investigar-se a ocorrência de sonegação fiscal, já que as verbas tem sido utilizadas dolosamente com caráter remuneratório;

AgRg no AgRg no RECURSO ESPECIAL Nº 1.397.543 - AL (2013/0262134-8)

RELATOR	: MINISTRO HERMAN BENJAMIN
AGRAVANTE	: LUCILA RÉGIA ALBUQUERQUE TOLEDO
ADVOGADOS	: DANIEL SALGUEIRO DA SILVA MOURIVALDO WANDERLEY DUARTE E OUTRO(S)
AGRAVADO	: FAZENDA NACIONAL
ADVOGADO	: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL E TRIBUTÁRIO. EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL. IMPOSTO DE RENDA. VERBA DE GABINETE. AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DE DESPESAS. NATUREZA SALARIAL. NECESSIDADE DE REEXAME DE MATÉRIA FÁTICO-PROBATÓRIA. SÚMULA 7/STJ.

1. A jurisprudência do STJ possui entendimento de que os rendimentos percebidos a título de Verba de Gabinete somente se classificarem como não tributários, detendo caráter indenizatório, se realmente destinados a ressarcir os gastos do parlamentar. Caso contrário, os valores recebidos que não guardem essas características são considerados salários, sujeitos, portanto, à incidência do imposto de renda, independentemente da sua denominação.

2. O acórdão recorrido expressamente consignou que, no caso presente, a autora não comprovou as despesas realizadas para manutenção do gabinete, tais como aquisição de material de expediente, passagens, combustível, assistência social, etc.

3. Rever tal entendimento implica, como regra, reexame de fatos e provas, obstado pela Súmula 7/STJ.

4. Agravo Regimental não provido.

por: RAPHAEL MARCONDES KARAN

RAPHAEL KARAN
ADVOGADOS

RAPHAEL MARCONDES KARAN
OAB/PR 30.375 - OAB/SP 370.447

KARYME MARCONDES KARAN
OAB/PR 49.988

SARAH FABRIS KARAN
OAB/PR 77.834

Fls. 76
PROTOCOLO

Requer provar o alegado por todos os meios de prova em direito admitidos em direito, em especial a documental e oral (testemunhal e depoimento pessoal), destacando caber ao Réu a comprovação de regularidade das despesas.

AgRg no RECURSO ESPECIAL Nº 1.397.543 - AL (2013/0262134-8)

RELATOR	:	**MINISTRO HERMAN BENJAMIN**
AGRAVANTE	:	FAZENDA NACIONAL
ADVOGADO	:	PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
AGRAVADO	:	LUCILA REGIA ALBUQUERQUE TOLEDO
ADVOGADOS	:	DANIEL SALGUEIRO DA SILVA MOURIVALDO WANDERLEY DUARTE E OUTRO(S)

DECISÃO

Trata-se de Agravo Regimental interposto contra decisão que deu provimento ao Recurso Especial de Lucila Régia Albuquerque Toledo (fls. 161-165, e-STJ).

A Fazenda Nacional alega, em síntese:

> A Fazenda Nacional não desconhece o entendimento deste Colendo Superior Tribunal de Justiça no sentido da não incidência do imposto de renda sobre os rendimentos, percebidos por parlamentares, a título de Verba de Gabinete.
>
> Ocorre que, o voto condutor do acórdão recorrido deixou expressamente consignado que a natureza da ação, que originou o presente processo, não logrou êxito em comprovar que tais verbas foram destinadas a ressarcir despesas com a manutenção do gabinete. Ou seja, restou registrada a natureza remuneratória das verbas percebidas pela ora apelante.
>
> Alegue-se, aqui, inafastável o óbice encartado na Súmula 07/STJ... (fls. 171-172, e-STJ)

Dá-se a causa o valor de R$ 260.000,00, estimado para o total de gastos do período do mandato.

Nestes termos,

Pede-se deferimento.

Campo Largo, na data do protocolo.

RAPHAEL MARCONDES KARAN

OAB/PR 30.375

Advogado

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ

2ª Vara da Fazenda Pública de Campo Largo

Processo 0003484-31.2017.8.16.0026

Comarca:	Campo Largo		
Data de	29/03/2017	**Situação:**	Público
Classe	66 - Ação Popular		
Assunto Principal:	10012 - Dano ao Erário		
Data Distribuição:	29/03/2017	**Tipo Distribuição:**	Distribuição Automática
Sequencial:	4223	**Juiz:**	Eduardo Novacki

Parte(s) do Processo

Tipo: Promovente
Nome: Daniele Schatz
Data de 23/10/1982 **RG:** [redacted]
Filiação: [redacted]

Advogado(s) da Parte

30375NPR Raphael Marcondes Karan

Tipo: Promovido
Nome: ALEXANDRE MARCEL KUSTER GUIMARÃES
Data de 05/02/1974 **RG:** [redacted]
Filiação: [redacted]

Advogado(s) da Parte

58425NPR CASSIO PRUDENTE VIEIRA LEITE
41756NPR GUSTAVO BONINI GUEDES

---

por: RAPHAEL MARCONDES KARAN

RAPHAEL KARAN
ADVOGADOS

RAPHAEL MARCONDES KARAN
OAB/PR 30.375 - OAB/SP 370.447

KARYME MARCONDES KARAN
OAB/PR 49.988

SARAH FABRIS KARAN
OAB/PR 77.834

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA ___ VARA DA FAZENDA DO FORO REGIONAL DE CAMPO LARGO, COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA, ESTADO DO PARANÁ.

DANIELE SCHATZ,

brasileira, solteira, empresária, portadora da Cédula de Identidade [redacted] 2/PR, devidamente inscrita no [redacted] residente e domiciliada na [redacted] 150), neste ato representada por seu procurador judicial, **Raphael Marcondes Karan**, advogado inscrito na OAB/PR sob nº. 30.375, com escritório profissional no endereço do impresso - onde recebem intimações -, vem com o devido respeito, com fundamento no art. 5º, LXXIII da Constituição Federal e na Lei 4.717/65, propor a presente

AÇÃO POPULAR

EM FACE DE

ALEXANDRE MARCEL KUSTER GUIMARÃES,

brasileiro, divorciado, Deputado Estadual, portador do [redacted] e do [redacted] residente e domiciliado na [redacted] pelos fatos e fundamentos a seguir expostos:

por: RAPHAEL MARCONDES KARAN

RAPHAEL KARAN
ADVOGADOS

RAPHAEL MARCONDES KARAN
OAB/PR 30.375 - OAB/SP 370.447

KARYME MARCONDES KARAN
OAB/PR 49.988

SARAH FABRIS KARAN
OAB/PR 77.834

77

DO ATO PRATICADO

O Réu é Deputado Estadual com mandato até 2018.

No cumprimento da sua atividade parlamentar, tem tido extrema dificuldade de entendimento acerca dos seus direitos e deveres.

Ora confunde a *res publica* como uma extensão de seu lar e contrata sua companheira para desempenhar cargo público em comissão, situação alvo da Ação Popular nº 0001156-31.2017.8.16.0026, em trâmite perante a 2ª Vara da Fazenda desta Comarca.

Ora a confunde com seus interesses pessoais e viabiliza a contratação da ex-esposa junto ao Detran/PR para fazer frente ao pagamento de alimentos a que havia se comprometido, ato combatido pela Ação Popular nº 0000561-32.2017.8.16.0026, em trâmite pela mesma Vara, com concessão de suspensão liminar.

Ou a utiliza para atender seus interesses pessoais, como quando trouxe seu braço direito de marketing e propaganda para a Campanha Eleitoral de seu Pai a Prefeito da Cidade de Campo Largo, retirando-o de seu gabinete na Assembleia Legislativa e substituindo-o por nada menos que a respectiva esposa, sendo que, nem um, nem outro, trabalhavam para a ALEP e sim no Pleito citado, o que é alvo da Ação Popular nº 0001758-22.2017.8.16.0026, da 2ª Vara da Fazenda local.

Ou ainda, quando usa indevidamente sua verba de gabinete para promoção pessoal, vinculando indevidamente seu nome, sua foto, sua condição de Deputado Estadual, seu símbolo e seu slogan de Campanha à concessão de verbas públicas ou outras benesses, o que é combatido pelas Ações Populares de nº 0002108-10.2017.8.16.0026 e 0003267-85.2017.8.16.0026, ambas com concessão liminar.

Não obstante, o Réu também vem fazendo mau uso da sua verba de gabinete com relação aos ressarcimentos de alimentação, o que se discutirá na presente ação.

por: RAPHAEL MARCONDES KARAN

RAPHAEL KARAN ADVOGADOS

RAPHAEL MARCONDES KARAN
OAB/PR 30.375 - OAB/SP 370.447

KARYME MARCONDES KARAN
OAB/PR 49.988

SARAH FABRIS KARAN
OAB/PR 77.834

Ora, em cerca de dois anos, o Réu de ressarciu de nada menos que R$ 80.832,30 a este título, apresentando para reembolso despesas ilegais e imorais.

Dentre elas, vê-se despesas com sua própria alimentação, o que viola o princípio da legalidade, já que a verba de gabinete é indenizatória para o exercício da atividade parlamentar, e não remuneratória, sendo certo que já recebe subsídios em retribuição ao exercício do *munus publico*.

Aqui entram, também, as despesas com alimentação pessoal dos funcionários de seu gabinete, pois os mesmos já recebem vale alimentação da Assembleia, circunscrito o reembolso indenizatório para atividade parlamentar de que aqueles tenham participado, fora da base territorial e/ou respectivo domicilio.

Nesta mesma esteira de argumentação, nota-se, ainda, despesas com lazer e com bares, além de despesas custeando reuniões com familiares, parentes e amigos, o que também soma violação ao princípio da impessoalidade, já que o Réu escolheu quem favoreceu e beneficiou, e da moralidade, já que tirou proveito da verba para benefício próprio ou de terceiros.

Perceba-se que dentre os reembolsos perpetrados existem gastos com TAJ BAR, SANTA MARTA BAR, BAR JACOBINA, HAD ROCK CAFÉ, BOTECO DE SAMPA, BAR XV, BAR CARMEL, dentre outros, nos quais, *data máxima vênia*, é impossível praticar qualquer atividade parlamentar !!!

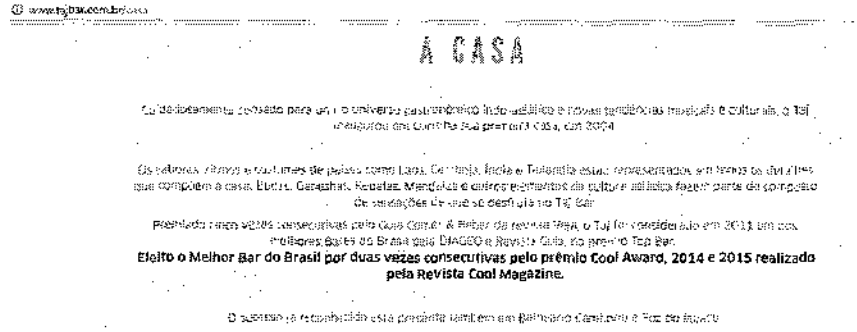

por: RAPHAEL MARCONDES KARAN

RAPHAEL KARAN
ADVOGADOS

RAPHAEL MARCONDES KARAN
OAB/PR 30.375 - OAB/SP 370.447

KARYME MARCONDES KARAN
OAB/PR 49.988

SARAH FABRIS KARAN
OAB/PR 77.834

Fls. 78

www.santamartabar.com.br/menu

SANTA MARTA BAR

Inaugurado em julho de 2006, o Bar Santa Marta é uma das principais baladas de Curitiba. Além do forte no sertanejo, tem ainda atrações diversificadas como samba e chorinho, MPB, rock'n'roll e pop. No sábado traz uma deliciosa opção de almoço com feijoada e música.

A capacidade da casa é para 776 pessoas e ela conta com diversos ambientes, um amplo balcão com chopeira exclusiva e ambientação contemporânea.

Além da programação normal, o bar pode ser utilizado para eventos privativos/corporativos. O nome é uma homenagem à Santa Marta, considerada a padroeira das cozinheiras.

MÚSICA E DIVERSÃO: A SUA NOITE COMEÇA E TERMINA NO SANTA MARTA

Boteco de Sampa

Como chegar

4.4 ★★★★½ 103 comentários no Google

Bar

Bar casual repleto de temas paulistanos, da cerveja e do futebol, com grelhados nobres e petiscos inesperados.

Endereço: R. Alferes Poli, 1660 - Rebouças, Curitiba - PR, 80220-050

Telefone: (41) 3332-6441

Horário: Aberto hoje 17:00–01:00

Carmel Bar

Website Como chegar

4.5 ★★★★★ 142 comentários no Google

Restaurante

Baldes de cervejas com ampla seleção de petiscos em casa com ambientes rústicos, fareras e área externa.

Endereço: Rua Deputado Carneiro Campos, 159 - Hugo Lange, Curitiba - PR, 80040-320

Telefone: (41) 3253-3222

Cardápio: carmelbar.com.br

Horário: Aberto hoje 18:00–00:30

por: RAPHAEL MARCONDES KARAN

RAPHAEL KARAN
ADVOGADOS

RAPHAEL MARCONDES KARAN
OAB/PR 30.375 - OAB/SP 370.447

KARYME MARCONDES KARAN
OAB/PR 49.988

SARAH FABRIS KARAN
OAB/PR 77.834

Jacobina Bar

Website Como chegar

4,3 ★★★★★ 266 comentários no Google
Restaurante

Cervejas e comida contemporânea de boteco em casa de esquina com ambiente alegre, mesinhas e antiguidades.

Endereço: R. Alm. Tamandaré, 1365 - Juvevê, Curitiba - PR, 80040-110

Telefone: (41) 3016-6111

Horário: Aberto hoje · 11:30–00:30

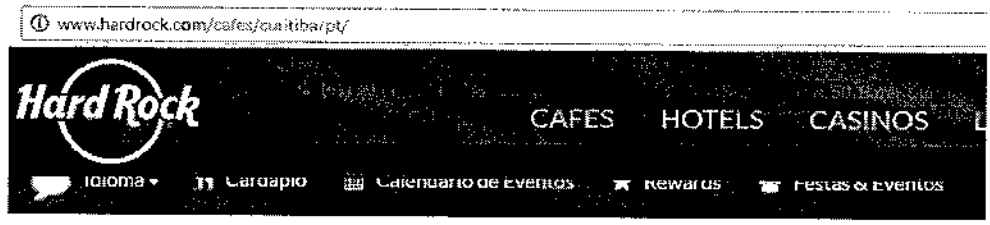

HARD ROCK CAFE CURITIBA

Única unidade no Brasil, o Hard Rock Cafe Curitiba proporciona uma experiência única e vibrante aos fãs do Rock 'n' Roll. Instalada no nobre bairro do Batel, no coração da cidade, e com capacidade para receber aproximadamente 360 pessoas no restaurante, a casa conta com dois bares distribuídos em dois pavimentos, restaurante com palco e sala privativa (Function Room). O lounge externo e as áreas destinadas a eventos possuem varandas para atender aqueles que procuram por um pouco de tranquilidade.

De outro vértice, constata-se que o Réu é prodígio em promover-se pessoalmente no *facebook*.

Em que pese o registro de várias reuniões em gabinetes ou prefeituras, em nenhuma postagem aparecem as supostas reuniões em TAJ BAR, SANTA MARTA BAR, BAR XV, CARMEL BAR, BAR JACOBINA, BOTECO DE SAMPA ou demais restaurantes listados, alguns nos quais gastou mais de R$ 800,00, como o famoso "bacalhau", motivo de indignação na cidade (Grupo *facebook #mudapramelhor*):

por: RAPHAEL MARCONDES KARAN

RAPHAEL KARAN
ADVOGADOS

RAPHAEL MARCONDES KARAN
OAB/PR 30.375 - OAB/SP 370.447

KARYME MARCONDES KARAN
OAB/PR 49.988

SARAH FABRIS KARAN
OAB/PR 77.834

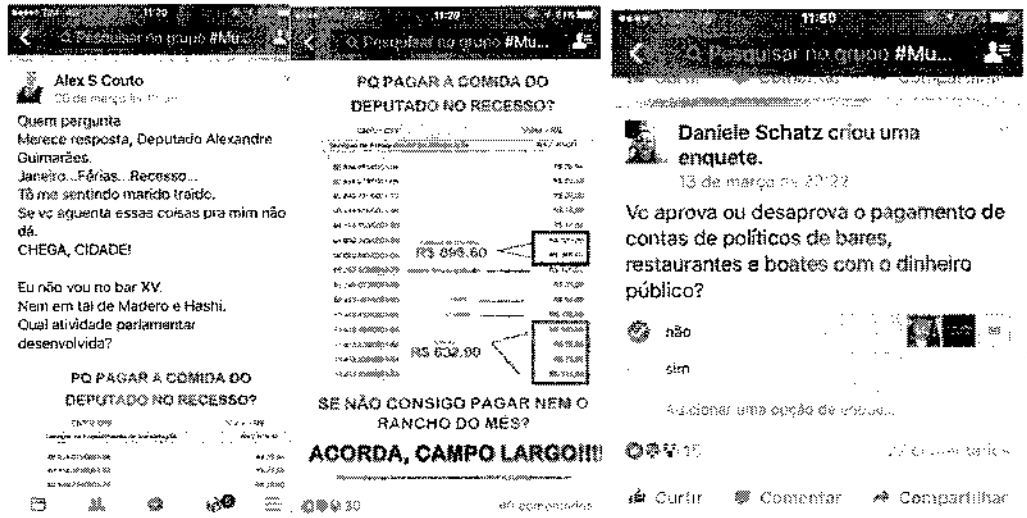

Chama a atenção também, neste contexto das viagens e visitas frequentes do Réu ao Interior expostos na rede, a quantidade de reembolsos realizados pelo Réu em restaurantes deste Município, onde inclusive reside, o que reforça o uso da verba para alimentação pessoal, do pãozinho do café da manhã ao jantar, passando por bebidas.

Investigando-se a prestação de contas de janeiro – **mês de recesso** -, depreendemo-nos com nada menos que 35 reembolsos, vale dizer, as despesas são mais que diárias, convergindo para a conclusão única de tratar-se da alimentação do próprio Réu.

Sobeja tal conclusão, também, da natureza dos locais frequentados, do seu endereço (ou Campo Largo, residência do Réu, ou Curitiba, próximo à Assembléia Legislativa ou ao retorno para Campo Largo) e os valores indicados em negrito:

LOCAL – ENDEREÇO	**CNPJ - VALOR**
Churrascaria Fedato Ltda. – **Campo Largo**	00.071.141/0001-03 R$ 95,00
Abaré Pizzaria Bar – **Campo Largo**	02.834.073/0001-04 **R$ 26,20** 02.834.073/0001-04 **R$ 38,40** 02.834.073/0001-04 **R$ 28,94** 02.834.073/0001-04 R$ 70,30
Bar Lanche Parada 1 – **Campo Largo**	02.840.731/0001-70 **R$ 29,00**

por: RAPHAEL MARCONDES KARAN

RAPHAEL KARAN
ADVOGADOS

RAPHAEL MARCONDES KARAN
OAB/PR 30.375 - OAB/SP 370.447

KARYME MARCONDES KARAN
OAB/PR 49.988

SARAH FABRIS KARAN
OAB/PR 77.834

Chef Verge **Shop. Muller** - Curitiba	03.448.675/0001-96 **R$ 18,80**
Restaurante O Pescador – **Campo Largo**	04.116.450/0001-03 **R$ 47,00**
Lisboa Gastronomia – Curitiba	05.070.943/0001-04 R$ 509,00 05.070.943/0001-04 R$ 386,60
Madero **Batel** - Curitiba	07.267.962/0014-75 R$ 125,00
Hot Salad **Shop. Muller** - Curitiba	09.240.012/0001-68 **R$ 33,00**
Hashisushi - **Campo Largo**	09.493.401/0001-03 R$ 86,00
Restaurante Enseada – **Campo Largo**	10.488.433/0001-91 R$ 178,80
Bar XV – **Campo Largo**	11.412.620/0001-54 R$ 163,90 11.412.620/0001-54 R$ 79,00 11.412.620/0001-54 R$ 75,00 11.412.620/0001-54 R$ 315,00
Pane Yumi – **Campo Largo**	12.093.789/0001-51 **R$ 25,75**
L'Adore Gourmet – **Campo Largo**	12.290.978/0001-14 R$ 129,86 12.290.978/0001-14 R$ 63,87 12.290.978/0001-14 R$ 70,38
Joanico e Brito – **Campo Largo**	14.315.009/0001-04 **R$ 35,60** 14.315.009/0001-04 **R$ 59,60** 14.315.009/0001-04 **R$ 49,70** 14.315.009/0001-04 **R$ 25,80** 14.315.009/0001-04 **R$ 5,90**
Anila Lanches – Fernandes Pires	14.670.760/0001-10 **R$ 34,20**
Mr Food **Shop. Muller** – Curitiba	14.893.486/0001-49 **R$ 27,41**
Portola Alimentos - **Seminário** – Curitiba	17.738.324/0001-24 **R$ 9,50**
Empada Alimentos – **Mossungue** - Curitiba	19.917.465/0001-30 **R$ 9,80** 19.917.465/0001-30 **R$ 17,30**
Auto Posto Avenida – **Campo Largo**	22.066.721/0001-37 **R$ 10,00**
Mac Donald's – **Seminário** - Curitiba	81.748.055/0001-86 **R$ 19,00**
Panificadora Brito – **Campo Largo**	85.476.372/0001-41 **R$ 31,31**

A seu turno, os valores superiores aos R$ 50,00 médios apresentados, destacados em vermelho, demonstram reuniões com terceiros, cabendo ao Réu a respectiva justificação e demonstração do exercício de alguma atividade parlamentar.

Exemplos disso, o BAR XV, BABILÔNIA, TAJ BAR, L'ADORE, ENSEADA, PESCADOR e ABARÉ, os quais o Réu frequenta com assiduidade e sempre é visto na companhia de familiares, namorada, parentes e amigos.

por: RAPHAEL MARCONDES KARAN

RAPHAEL KARAN
ADVOGADOS

RAPHAEL MARCONDES KARAN
OAB/PR 30.375 - OAB/SP 370.447

KARYME MARCONDES KARAN
OAB/PR 49.988

SARAH FABRIS KARAN
OAB/PR 77.834

Fls. 80

Portanto, o Réu confunde useira e vezeiramente a *res publica* com seus interesses particulares e vem fazendo uso remuneratório indevido de sua verba parlamentar, o que não pode ser permitido, merecendo pronta atuação judiciária.

DO CABIMENTO

Na Lei da Ação Popular, encontra-se o fundamento jurídico da presente lide, qual seja, a nulidade do ato vergastado e sua patente lesividade ao patrimônio público em razão da flagrante ilegalidade.

> Art. 2º São nulos os atos lesivos ao patrimônio das entidades mencionadas no artigo anterior, nos casos de:
> a) incompetência;
> b) vício de forma;
> **c) ilegalidade do objeto;**
> d) inexistência dos motivos; o
> e) desvio de finalidade.
> Parágrafo único. Para a conceituação dos casos de nulidade observar-se-ão as seguintes normas:
> a) a incompetência fica caracterizada quando o ato não se incluir nas atribuições legais do agente que o praticou;
> b) o vício de forma consiste na omissão ou na observância incompleta ou irregular de formalidades indispensáveis à existência ou seriedade do ato;
> **c) a ilegalidade do objeto ocorre quando o resultado do ato importa em violação de lei, regulamento ou outro ato normativo;**
> d) a inexistência dos motivos se verifica quando a matéria de fato ou de direito, em que se fundamenta o ato, é materialmente inexistente ou juridicamente inadequada ao resultado obtido;
> e) o desvio de finalidade se verifica quando o agente pratica o ato visando a fim diverso daquele previsto, explícita ou implicitamente, na regra de competência.

No caso em comento, a regulamentação para reembolso das despesas é composta das seguintes normas:

por: RAPHAEL MARCONDES KARAN

RAPHAEL KARAN
ADVOGADOS

RAPHAEL MARCONDES KARAN
OAB/PR 30.375 - OAB/SP 370.447

KARYME MARCONDES KARAN
OAB/PR 49.988

SARAH FABRIS KARAN
OAB/PR 77.834

A respeito da solicitado na fl. 02, informamos que as normas que regulamentam são:

1) a Resolução nº 3/2004, alterada pela Resolução nº 3/2009, podendo ser localizada no site da Assembleia, no link <http://portal.alep.pr.gov.br/pls/portal/legislativo.pkg_legislativo.exibe_legislativo>.

2) o Ato nº 1.557/2013, publicado no Diário da ALEP nº 482, de 12 de agosto de 2013, alterado pelo Ato nº 1.873/2013, publicado no Diário da ALEP nº 520, de 7 de outubro de 2013, o Ato nº1.125/2016, publicado no Diário da ALEP nº 1195, de 22 de novembro de 2016 e, o Ato nº 351/2011, publicado no Diário da ALEP nº 42, de 26 de abril de 2011.

A Resolução n° 3/2004, alterada pela Resolução 3/2009, disciplina a questão, trazendo como princípio básico que a despesa seja "relacionada com o exercício do mandato parlamentar":

Art. 1º Fica instituída a Verba de Ressarcimento destinada ao reembolso de despesas com passagens, telefones, correspondência, moradia, refeições, combustível, aluguel e manutenção do escritório, aluguel de veículos, diretamente relacionadas com o exercício do mandato parlamentar.

Em seu art. 6°., inciso II há exigência de que a despesa seja discriminada, o que, em conjunto com o princípio constitucional da transparência deve ser interpretado de forma a exigir a apresentação de quais pessoas se beneficiaram daquela verba e/ou a respectiva justificação na atuação parlamentar.

Outro parênteses, por força do art. 4°., a verba é pessoal e intransferível.

Art. 4º Os pagamentos das despesas serão feitos mediante ressarcimento ao senhor deputado.

Art. 5º O ressarcimento será concedido mediante solicitação do deputado à Diretoria Financeira por meio de requerimento padrão, incluindo a respectiva documentação fiscal comprobatória das despesas, assumindo o requerente, inteira responsabilidade pela veracidade e autenticidade da documentação apresentada.

Art. 6º Será objeto de ressarcimento o documento original em 1ª via, quitado em nome do deputado.

Parágrafo único. O documento, isento de rasuras, acréscimos, emendas ou entrelinhas, a que se refere este artigo será:

I – 1ª via da nota fiscal;

II – recibo devidamente assinado constando nome e endereço completos do beneficiário do pagamento, nº do CPF, da Identidade e discriminação da despesa.

III – fatura discriminativa da despesa;

IV – declaração do correio ou do setor de correspondência desta Casa, do valor pago pelo deputado, com as despesas postais.

Portanto, a verba é pessoal, intransferível, indenizatória e vinculada expressamente ao exercício do mandato parlamentar.

por: RAPHAEL MARCONDES KARAN

RAPHAEL KARAN
ADVOGADOS

RAPHAEL MARCONDES KARAN
OAB/PR 30.375 - OAB/SP 370.447

KARYME MARCONDES KARAN
OAB/PR 49.988

SARAH FABRIS KARAN
OAB/PR 77.834

Fls. 81

O Ato nº 381, de 26.04.11, pouco acrescenta à lide, pois trata de combustíveis:

ATO DA COMISSÃO EXECUTIVA Nº 381

A Comissão Executiva da Assembléia Legislativa do Estado do Paraná, no uso de suas atribuições regimentais e tendo em vista o disposto no Art. 33, do Regimento Interno da Assembléia Legislativa do Estado

R E S O L V E :

Art. 1º Os limites das despesas com combustíveis e lubrificantes dos setores administrativos e lideranças partidárias da Assembléia Legislativa, serão estabelecidos por cotas mensais, em litros, por Ato do Diretor Geral.
§ 1º O montante de cada cota se fará ao preço do litro de gasolina, óleo diesel ou etanol comuns.
§ 2º Os gastos com óleo lubrificante serão deduzidos da cota em litros de cada setor, conforme o valor correspondente em moeda corrente.
Art. 2º Compete ao Primeiro Secretário autorizar os adiantamentos necessários ao atendimento das despesas previstas neste Ato.
Art. 3º A liberação da cota mensal e o deferimento de pedido de ressarcimento somente poderá ocorrer após a aprovação da prestação de contas relativa ao mês anterior.
Art. 4º A prestação de contas deverá ser apresentada à Diretoria Financeira da Assembléia Legislativa, por meio de Formulário Padrão, conforme indicado no Anexo deste Ato, até o 5º (quinto) dia útil do mês subseqüente.
Parágrafo Único. Deverá constar da prestação de contas a relação discriminada das notas ou cupons fiscais com os respectivos valores assumindo, o requerente, inteira responsabilidade pela veracidade e autenticidade da documentação apresentada.
Art. 5º A prestação de contas das despesas de combustíveis, realizadas anteriormente à promulgação deste Ato deverão ser adequadas aos termos e procedimentos nele estabelecidos, inclusive com o preenchimento de formulário nos moldes constantes do Anexo.
Art. 6º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

O Ato nº 1129/2016, trata diretamente do pagamento de diárias quando em deslocamentos para fora da Sede da Assembleia Legislativa:

ATO DA COMISSÃO EXECUTIVA Nº 1125/2016

Dispõe sobre a concessão e o pagamento de diárias no âmbito da Assembléia Legislativa do Estado do Paraná e dá outras providências.

CONSIDERANDO a necessidade de serem estabelecidos procedimentos e normas relativas ao pagamento de diárias no âmbito da Assembléia Legislativa do Estado do Paraná, para plena observância dos princípios estabelecidos no art. 37 da Constituição Federal, bem como os princípios de economicidade e proporcionalidade inatos à Administração Pública;

CONSIDERANDO a natureza indenizatória do pagamento de diárias destinadas ao custeio de despesas com alimentação, hospedagem e locomoção urbana, quando dos deslocamentos para fora da sede (Curitiba/PR), no interesse do serviço;

O Ato nº 1.551/2013, regulamenta a Resolução nº 03.2004, confirmando o acima exposto e o Ato nº 1.873/2013 somente impõe limites à despesas de combustível.

Portanto, é lícito afirmar-se que o reembolso de despesas com alimentação do Deputado restringe-se àquelas no exercício do seu mandato, da atividade parlamentar propriamente dita, excluindo-se, portanto, as despesas com sua alimentação pessoal, de seus amigos e parentes, de seus empregados e aquelas realizadas em seu lazer, incluindo bares e restaurantes.

por: RAPHAEL MARCONDES KARAN

RAPHAEL KARAN ADVOGADOS

RAPHAEL MARCONDES KARAN
OAB/PR 30.375 - OAB/SP 370.447

KARYME MARCONDES KARAN
OAB/PR 49.988

SARAH FABRIS KARAN
OAB/PR 77.834

Ora, o Deputado já recebe seu subsídio para fazer frente às despesas mencionadas acima, da mesma forma como seus empregados lotados no Gabinete recebem vale refeição.

De outro vértice, a Constituição Federal é clara, em seu art. 37 em vedar a ocorrência de atos que importem em ofensa aos princípios da administração pública, dentre os quais a "legalidade, impessoalidade e moralidade":

> Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

Assim, a permissão de reembolso de gastos pessoais (alimentação e lazer), de gastos com alimentação dos componentes do gabinete, assim como, de familiares, amigos e parentes ofendem os princípios da legalidade, moralidade e impessoalidade.

Aliás, pelo princípio da publicidade e transparência, aliado à previsão da Resolução nº 03/2004, é dever do Réu comprovar que seus gastos se enquadram no conceito de "exercício do mandato".

O dolo está presente, pois o Réu voluntariamente postulou e obteve o reembolso das despesas ilegais e imorais, atraindo a violação, também, ao art. 11 da Lei de Improbidade Administrativa e sujeitando-o as penalidades ali constantes.

> "Art. 11. Constitui ato de improbidade administrativa que atenta contra os princípios da administração pública qualquer ação ou omissão que viole os deveres de honestidade, imparcialidade, legalidade, e lealdade às instituições".

RAPHAEL KARAN ADVOGADOS

por: RAPHAEL MARCONDES KARAN
RAPHAEL MARCONDES KARAN
OAB/PR 30.375 - OAB/SP 370.447
KARYME MARCONDES KARAN
OAB/PR 49.988
SARAH FABRIS KARAN
OAB/PR 77.834

DA COMPETÊNCIA

Prevê a Lei 4.717/65, em seu art. 5°, a competência desta autoridade judiciária para julgar a presente Ação Popular:

> Art. 5° Conforme a origem do ato impugnado, é competente para conhecer da ação, processá-la e julgá-la o juiz que, de acordo com a organização judiciária de cada Estado, o for para as causas que interessem à União, ao Distrito Federal, ao Estado ou ao Município.

DA LEGITIMIDADE ATIVA

A seu turno, a Lei 4.717/65, em seu art. 1°., confere legitimidade ativa à Autora, que comprovam a sua cidadania com a exibição do título eleitoral, nos termos do §3°:

> Art. 1° Qualquer cidadão será parte legítima para pleitear a anulação ou a declaração de nulidade de atos lesivos ao patrimônio da União, do Distrito Federal, dos Estados, dos Municípios, de entidades autárquicas, de sociedades de economia mista (Constituição, art. 141, § 38), de sociedades mútuas de seguro nas quais a União represente os segurados ausentes, de empresas públicas, de serviços sociais autônomos, de instituições ou fundações para cuja criação ou custeio o tesouro público haja concorrido ou concorra com mais de cinqüenta por cento do patrimônio ou da receita ânua, de empresas incorporadas ao patrimônio da União, do Distrito Federal, dos Estados e dos Municípios, e de quaisquer pessoas jurídicas ou entidades subvencionadas pelos cofres públicos.

por: RAPHAEL MARCONDES KARAN

RAPHAEL KARAN
ADVOGADOS

RAPHAEL MARCONDES KARAN
OAB/PR 30.375 - OAB/SP 370.447

KARYME MARCONDES KARAN
OAB/PR 49.988

SARAH FABRIS KARAN
OAB/PR 77.834

DA LEGITIMIDADE PASSIVA

Prescreve o art. 6°. da Lei da Ação Popular acerca da legitimidade passiva:

> "Art. 6° A ação popular será proposta contra as pessoas públicas ou privadas e as entidades referidas no art. 1°, contra as autoridades, funcionários ou administradores que houverem autorizado, aprovado, ratificado ou praticado o ato impugnado, ou que, por omissão, tiverem dado oportunidade à lesão, e contra os beneficiários diretos do mesmo."

Percebe-se, portanto, ser correta a indicação do Réu no pólo passivo, pois executor do ato e seu beneficiário direto.

DO PEDIDO LIMINAR

Prevê o NCPC:

> Art. 300. A tutela de urgência será concedida quando houver elementos que **evidenciem a probabilidade do direito** e **o perigo de dano** ou o **risco ao resultado útil do processo.**

No caso em análise é imprescindível determinar ao Réu que proceda ao registro da atividade parlamentar realizada em seus pedidos de ressarcimento, assim como, o registro de todos os beneficiários daquela verba pública, a fim de se permitir o controle judicial na presente ação.

Tal providência, adotada por vários órgãos públicos, coaduna-se com o disposto na Resolução n° 3/2004 Alep, que, em seu art. 6°. II e III exige a "discriminação da despesa" e a "fatura discriminativa da despesa" (itens diversos), agraciando também os princípios constitucionais da publicidade e transparência.

por: RAPHAEL MARCONDES KARAN

RAPHAEL KARAN
ADVOGADOS

RAPHAEL MARCONDES KARAN
OAB/PR 30.375 - OAB/SP 370.447

KARYME MARCONDES KARAN
OAB/PR 49.988

SARAH FABRIS KARAN
OAB/PR 77.834

Fls. 03

Art. 4º Os pagamentos das despesas serão feitos mediante ressarcimento ao senhor deputado.

Art. 5º O ressarcimento será concedido mediante solicitação do deputado à Diretoria Financeira por meio de requerimento padrão, incluindo a respectiva documentação fiscal comprobatória das despesas, assumindo o requerente, inteira responsabilidade pela veracidade e autenticidade da documentação apresentada.

Art. 6º Será objeto de ressarcimento o documento original em 1ª via, quitado em nome do deputado.

Parágrafo único. O documento, isento de rasuras, acréscimos, emendas ou entrelinhas, a que se refere este artigo será:

I – 1ª via da nota fiscal;

II – recibo devidamente assinado constando nome e endereço completos do beneficiário do pagamento, nº de CPF, da Identidade e discriminação da despesa;

III – fatura discriminativa da despesa;

IV – declaração do correio ou do setor de correspondência desta Casa, do valor pago, pelo deputado, com as despesas postais.

O inciso II do art. 6º. é claro ao albergar também a informação do "beneficiário do pagamento", o que permite a exegese de "todos os beneficiários da verba", forte, novamente, no princípio maior da transparência.

Presentes os requisitos legais.

O *fumus boni iuris,* consistente no uso da verba de gabinete do Réu de forma remuneratória, escancarada a utilização indevida para alimentação pessoal e para lazer, em bares onde é inviável qualquer atividade parlamentar.

A seu turno, presente o *periculum in mora.*

Há perigo concreto de dano, já que a se permitir o reembolso de despesas na forma que o Réu vem fazendo, estar-se-á permitindo a manutenção da malversação da verba pública e protegendo o seu ocultamento.

Há, ainda, risco ao resultado útil do processo, já que a omissão quanto à atividade parlamentar desenvolvida e os beneficiários da verba indenizatória podem prejudicar a instrução processual, permitindo manipulação; ao passo que, o registro de tais dados além de facilitar o julgamento, não poderá ser manipulado conforme a necessidade no deslinde do feito.

por: RAPHAEL MARCONDES KARAN

RAPHAEL KARAN ADVOGADOS

RAPHAEL MARCONDES KARAN
OAB/PR 30.375 - OAB/SP 370.447

KARYME MARCONDES KARAN
OAB/PR 49.988

SARAH FABRIS KARAN
OAB/PR 77.834

DOS PEDIDOS

EX POSITIS, requer-se:

- *liminarmente*, seja determinado ao Réu que proceda ao registro da atividade parlamentar desempenhada em seus pedidos de ressarcimento, bem como, indique os demais beneficiários da verba, sob pena de multa;

- a CITAÇÃO do Réu, no endereço acima informado, para responder a presente ação, no prazo legal, sob pena de revelia e confissão;

- ao final, a procedência da ação para declarar a ilegalidade dos reembolsos do Réu a título de "serviços de fornecimento de alimentação" que não se refiram ao exercício do mandato parlamentar, conceito no qual não se incluem despesas de alimentação pessoal ou do gabinete, despesas com lazer e/ou bares, assim como, despesas com familiares, parentes e amigos;

- a CONDENAÇÃO do Réu a ressarcir o erário público a importância de R$ 80.832,30 e os valores vincendos a título de reembolso com alimentação durante o mandato, com juros moratórios e correção monetária desde cada reembolso indevido;

> Art. 11. A sentença que, julgando procedente a ação popular, decretar a invalidade do ato impugnado, condenará ao pagamento de perdas e danos os responsáveis pela sua prática e os beneficiários dele, ressalvada a ação regressiva contra os funcionários causadores de dano, quando incorrerem em culpa

- a condenação do Réu nos consectários da sucumbência;

- a intimação do Ministério Público Estadual para as providencias de sua competência afetas à improbidade administrativa;

por: RAPHAEL MARCONDES KARAN

RAPHAEL KARAN
ADVOGADOS

RAPHAEL MARCONDES KARAN
OAB/PR 30.375 - OAB/SP 370.447

KARYME MARCONDES KARAN
OAB/PR 49.988

SARAH FABRIS KARAN
OAB/PR 77.834

Fls. 84

- seja oficiado ao Ministério Público Federal, a fim de investigar-se a ocorrência de sonegação fiscal, já que as verbas tem sido utilizadas dolosamente com caráter remuneratório;

AgRg no AgRg no RECURSO ESPECIAL Nº 1.397.543 - AL (2013/0262134-8)

RELATOR	:	**MINISTRO HERMAN BENJAMIN**
AGRAVANTE	:	LUCILA REGIA ALBUQUERQUE TOLEDO
ADVOGADOS	:	DANIEL SALGUEIRO DA SILVA MOURIVALDO WANDERLEY DUARTE E OUTRO(S)
AGRAVADO	:	FAZENDA NACIONAL
ADVOGADO	:	PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL E TRIBUTÁRIO. EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL. IMPOSTO DE RENDA. VERBA DE GABINETE. AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DE DESPESAS. NATUREZA SALARIAL. NECESSIDADE DE REEXAME DE MATÉRIA FÁTICO-PROBATÓRIA. SÚMULA 7/STJ.

1. A jurisprudência do STJ possui entendimento de que os rendimentos percebidos a título de Verba de Gabinete somente se classificarão como não tributáveis, detendo caráter indenizatório, se realmente destinados a ressarcir os gastos do parlamentar. Caso contrário, os valores recebidos que não guardem essas características são considerados salários, sujeitos, portanto, à incidência do imposto de renda, independentemente da sua denominação..

2. O acórdão recorrido expressamente consignou que, no caso presente, a autora não comprovou as despesas realizadas para manutenção do gabinete, tais como aquisição de material de expediente, passagens, combustível, assistência social, etc.

3. Rever tal entendimento implica, como regra, reexame de fatos e provas, obstado pelo teor da Súmula 7/STJ.

4. Agravo Regimental não provido.

Requer provar o alegado por todos os meios de prova em direito admitidos em direito, em especial a documental e oral (testemunhal e depoimento pessoal), destacando caber ao Réu a comprovação de regularidade das despesas.

AgRg no RECURSO ESPECIAL Nº 1.397.543 - AL (2013/0262134-8)

RELATOR	:	**MINISTRO HERMAN BENJAMIN**
AGRAVANTE	:	FAZENDA NACIONAL
ADVOGADO	:	PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
AGRAVADO	:	LUCILA RÉGIA ALBUQUERQUE TOLEDO
ADVOGADOS	:	DANIEL SALGUEIRO DA SILVA MOURIVALDO WANDERLEY DUARTE E OUTRO(S)

DECISÃO

Trata-se de Agravo Regimental interposto contra decisão que deu provimento ao Recurso Especial de Lucila Régia Albuquerque Toledo (fls. 161-165, e-STJ).

A Fazenda Nacional alega, em síntese:

A Fazenda Nacional não desconhece o entendimento deste Colendo Superior Tribunal de Justiça no sentido da não incidência do imposto de renda sobre os rendimentos, percebidos por parlamentares, a título de Verba de Gabinete.

Ocorre que, o voto condutor do acórdão recorrido deixou expressamente consignado que a autora da ação, que originou o presente processo, não logrou êxito em comprovar que tais verbas foram destinadas a ressarcir despesas com a manutenção do gabinete. Ou seja, restou registrada a natureza remuneratória das verbas percebidas pela apelante.

Aplica-se, aqui, inafastável óbice encontrado na Súmula 07/STJ... (fls. 171-172, e-STJ)

por: RAPHAEL MARCONDES KARAN

RAPHAEL KARAN
ADVOGADOS

RAPHAEL MARCONDES KARAN
OAB/PR 30.375 - OAB/SP 370.447

KARYME MARCONDES KARAN
OAB/PR 49.988

SARAH FABRIS KARAN
OAB/PR 77.834

Dá-se a causa o valor de R$ 200.000,00.

Nestes termos,

Pede-se deferimento.

Campo Largo, na data do protocolo.

RAPHAEL MARCONDES KARAN

OAB/PR 30.375

Advogado

85

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - FORO REGIONAL DE CAMPO LARGO
2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DE CAMPO LARGO - PROJUDI
Rua Joanin Stroparo, 01 - Vila Bancária - Campo Largo/PR - CEP: 83.601-460 - Fone: (41) 3391-4904 - E-mail: cl-2vj-s@tjpr.jus.br

Autos nº. 0003484-31.2017.8.16.0026

Processo: 0003484-31.2017.8.16.0026
Classe Processual: Ação Popular
Assunto Principal: Dano ao Erário
Valor da Causa: R$200.000,00
Autor(s): • Daniele Schatz
Réu(s): • ALEXANDRE MARCEL KUSTER GUIMARÃES

Vistos.

1. Trata-se de ação popular, com pedido de tutela de urgência para o fim de determinar, até o julgamento definitivo da presente ação, ao réu que discrimine as atividades parlamentares desempenhadas em seus pedidos de ressarcimento acostados à exordial.

Sustenta a parte autora que o réu, Deputado Estadual com mandato até 2018, vem fazendo mau uso da sua verba de gabinete com relação aos ressarcimentos de alimentação, já que em cerca de dois anos, ressarciu o montante de R$ 80.832,30 (oitenta mil, oitocentos e trinta e dois reais e trinta centavos) a este título, apresentando para reembolso despesas supostamente desvirtuadas da atividade parlamentar.

Em razão do narrado, pugna a parte autora pela determinação de descrição das atividades exercidas, ante a necessidade de se obstar o prejuízo ao erário público.

Pois bem.

Para a concessão da tutela antecipada é necessário que, desde logo, se caracterizem as situações ensejadoras do deferimento, relacionadas no artigo 300 do Novo Código de Processo Civil:

> A tutela de urgência será concedida quando houver elementos que evidenciem a probabilidade do direito e o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo.

Além disso, reza o § 4º do art. 5º da Lei 4.717/1965 que "na defesa do patrimônio público caberá a suspensão liminar do ato lesivo impugnado", com a redação conferida pela Lei 6.513/1977.

Numa análise perfunctória, própria desta fase de cognição sumária, vislumbra-se a presença dos requisitos autorizadores da medida pleiteada, senão vejamos.

O parágrafo 1º do artigo 1-A da Resolução nº 003/04 da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná que institui e regulamenta a verba de ressarcimento de despesas (seq. 1.9) menciona que "As referidas despesas devem estar diretamente relacionadas com o exercício do mandato parlamentar".

Todavia, pelas contas anexadas à exordial (seqs. 1.14 a 1.38) extraem-se fortes indícios de que o réu vem realizando pagamentos com verba de gabinete para alimentação pessoal e para lazer, em violação à Resolução acima mencionada, demonstrando a probabilidade do direito alegado.

Quanto ao perigo de dano tem-se que a continuidade dos pagamentos, desprovidos da atividade parlamentar, ensejará o prosseguimento de ato aparentemente inidôneo sob o aspecto legal; e, finalmente, acarretará prejuízo à sociedade, ante a utilização indevida da verba pública.

Entender de modo contrário significaria a manutenção, ainda que pela via transversa/oblíqua, de um ato infralegal, em detrimento da importância destinada à Ação Popular, a qual, é instrumento constitucional de materialização da democracia direta, colocado à disposição de qualquer cidadão para a defesa dos interesses previstos no inciso LXXIII do artigo 5º da Constituição da República.

Nesse sentido:

> *"REGISTRO DE CANDIDATURA INDEFERIDO - RECURSO ESPECIAL - NEGATIVA DE SEGUIMENTO. RECURSO ELEITORAL. REGISTRO DE CANDIDATURA. VEREADOR. INELEGIBILIDADE. REJEIÇÃO DE CONTAS. IRREGULARIDADES INSANÁVEIS. PROCEDÊNCIA DA IMPUGNAÇÃO. INDEFERIMENTO DO REGISTRO. 1. O ônus de provar a regular aplicação dos recursos públicos é do gestor, e esse não apresentando qualquer justificativa para as irregularidades da rejeição de contas, a insanabilidade da conduta reside em não haver mais possibilidade do mesmo gerir adequadamente as verbas*

públicas. 2. A inobservância dos princípios da administração pública caracteriza ato de improbidade administrativa em sua modalidade dolosa, visto que o gestor tem o dever de gerir adequadamente os recursos públicos. 3. Desprovimento da pretensão recursal". (TSE - Recurso Especial Eleitoral: RESPE 7352420126170101 Jaboatão Dos Guararapes/PE 219132012. Publicação DJE - Diário de justiça eletrônico - 09/05/2013 - Página 8-10. Julgamento: 23 de Abril de 2013. Relator: Min. Marco Aurélio Mendes De Farias Mello).

Outrossim, nos casos de ato se revele ilegal, com se verifica na hipótese vertente, há a urgente necessidade de o Poder Judiciário sustar seus efeitos, ainda que isso esgote, no todo ou em parte, o objeto da ação, o que torna inaplicável o disposto no § 3º do art. 1º da Lei 8.437/92 – "Não será cabível medida liminar que esgote, no todo ou em qualquer parte, o objeto da ação".

Deste modo, presentes os requisitos legais, **DEFIRO** o pedido de tutela de urgência para o fim de determinar ao réu que faça a devida indicação das atividades parlamentares desempenhadas em seus pedidos de ressarcimento acostados à inicial, no prazo de 30 dias, sob pena de multa que arbitro em R$ 1.000,00 (mil reais) para cada despesa não justificada.

2. Cite-se a parte requerida, por mandado ou citação *online*, para oferecerem resposta no prazo de 20 (vinte) dias, nos termos do artigo 7º, IV, Lei nº 4.717/65.

As diligências deverão ser cumpridas independentemente de preparo de custas processuais, a teor do artigo 10, da referida lei.

Intime-se o Representante do Ministério Público.

Intimações e diligências necessárias.

Eduardo Novacki

Juiz de Direito

Certificado digitalmente por:
ROGERIO RIBAS

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 1.687.025-2 – DE CAMPO LARGO – 2ª VARA CÍVEL E DA FAZENDA PÚBLICA
(15186-52.2017.8.16.0000)
AGRAVANTE: ALEXANDRE MARCEL KUSTER GUIMARÃES
AGRAVADO: DANIELE SCHATZ
RELATOR: JUIZ ROGÉRIO RIBAS, SUBST. DE 2º GRAU (EM SUBST. AO DES. XISTO PEREIRA)

Vistos, etc.

ALEXANDRE MARCEL KUSTER GUIMARÃES interpõe o presente agravo de instrumento contra **decisão liminar** (mov. 7.1, fl. 505/507) proferida pelo MM. Juiz de Direito *a quo* na AÇÃO POPULAR nº 3484-31.2017.8.16.0026 – que tem por objeto a condenação do réu, ora agravante – deputado estadual, a ressarcir o erário por despesas irregulares relativas a reembolsos com alimentação – com o seguinte teor:

> *"... pelas contas anexadas à exordial (seqs. 1.14 a 1.38) extraem-se fortes indícios de que o réu vem realizando pagamentos com verba de gabinete para alimentação pessoal e para lazer, em violação à Resolução acima mencionada, demonstrando a probabilidade do direito alegado.*
> *(...) Deste modo, presentes os requisitos legais, DEFIRO o pedido de tutela de urgência para o fim de determinar ao réu que faça a devida indicação das atividades parlamentares desempenhadas em seus pedidos de ressarcimento acostados à inicial, no prazo de 30 dias, sob pena de multa que arbitro em R$ 1.000,00 (mil reais) para cada despesa não justificada."*

Ou seja, o MM. Juiz entendeu que o agravante não demonstrou que as despesas ressarcidas tiveram relação com o

Fls. 87
Tribunal de Justiça
ASSINADO DIGITALMENTE
Estado do Paraná

exercício do mandato parlamentar, a *contrario senso* do que dispõe o art. 1º da Resolução nº 03/04[1] da Assembleia Legislativa do Paraná.

Essa a decisão agravada.

O agravante se insurge contra a decisão, alegando, em síntese, que:

a) É inviável discriminar todas as atividades parlamentares que desenvolveu com gastos de alimentação desde 2015, sendo a determinação ilegal, pois transcende os limites da Resolução nº 03/04 da ALEP;
b) Nem a resolução, nem a Ata da Comissão Executiva nº 1.553/2013 (que regulamenta o uso da verba de ressarcimento das despesas dos gabinetes dos deputados), exigem a descrição exata da atividade parlamentar nas notas fiscais a serem ressarcidas. A exigência imposta na decisão agravada viola a autonomia do Legislativo Paranaense e a autonomia do parlamentar no desempenho do seu mandato;
c) A ação popular – originária do presente recurso – tem servido para fins pessoais, representando vingança privada de ex-servidora contra o agravante em razão de ter sido exonerada por este. São, ao menos, sete ações populares atacando o trabalho do agravante como parlamentar, tratando-se de utilização indevida do Judiciário;
d) Não há, rigorosamente, nenhuma ilegalidade nos pedidos de ressarcimento de verbas de caráter indenizatório, pois todas as despesas foram realizadas para o efetivo desenvolvimento da atividade parlamentar;

Art. 1º Fica instituída a Verba de Ressarcimento destinada ao reembolso de despesas com passagens, telefones, correspondência, moradia, refeições, combustível, aluguel e manutenção do escritório, aluguel de veículos, diretamente relacionadas com o exercício do mandato parlamentar.

Tribunal de Justiça
ASSINADO DIGITALMENTE
Estado do Paraná

e) *"Eventualmente, ouvido, poderia muito bem ter esclarecido a legalidade de sua atuação, notadamente porque, como dito, a atuação do parlamentar nestes 2 anos de mandato sempre foi correta e transparente..."* (fls. 09);
f) Os danos alegados não passam de mera ilação. Não há lastro probatório hígido a permitir a antecipação da tutela efetivada;
g) O dispositivo regulamentar que exige a discriminação da despesa não impõe que o deputado especifique a atividade parlamentar que originou tal custo;
h) A decisão guerreada é incoerente com o ordenamento jurídico e com o controle organizacional e fiscalizatório da Assembleia Legislativa do Paraná;
i) A exigência veiculada na decisão não é razoável, pois *"como poderia o agravante recordar de todas as atividades parlamentares desenvolvidas em 2 anos de mandato?"* (fls. 30).

Requer a concessão de efeito suspensivo ao recurso, e, ao final, seu provimento com a consequente reforma da decisão agravada.

É o relatório.

DO PEDIDO DE EFEITO SUSPENSIVO/ATIVO

O agravo por instrumento é cabível diante da regra do art. 1015 do NCPC porque estamos diante de tutela provisória (inc. I).

E, no caso em análise, entendo que a parte agravante **trouxe relevante fundamentação apta** a ensejar a concessão do efeito suspensivo ao recurso, **apenas em parte**.

Senão vejamos.

Tribunal de Justiça
ASSINADO DIGITALMENTE
Estado do Paraná

O art. 1º da Resolução nº 03/04 da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná estabelece que:

> **Art. 1º** Fica instituída a Verba de Ressarcimento destinada ao reembolso de despesas com passagens, telefones, correspondência, moradia, refeições, combustível, aluguel e manutenção do escritório, aluguel de veículos, diretamente relacionadas com o exercício do mandato parlamentar.

Em complemento, o Ato da Comissão Executiva nº 1.551/13 (fls. 54/ss) estabelece em seu anexo I, item 15, que:

> *"15. Serviços de Fornecimento de Alimentação*
> *Registra as despesas com aquisição de refeições, inclusive lanches e similares do Parlamentar e de Assessores em viagens no exercício da atividade parlamentar."*

Na inicial da ação popular, a autora ora agravada trouxe a seguinte argumentação:

> *"... dentre os reembolsos perpetrados existem gastos com TAJ BAR, SANTA MARTA BAR, BAR JACOBINA, HARD ROCK CAFÉ, BOTECO DE SAMPA, BAR XV, BAR CARMEL, dentre outros, nos quais, data máxima vênia, é impossível praticar qualquer atividade parlamentar !!!"*

A propósito de caracterizar os estabelecimentos mencionados, trouxe informações que os próprios estabelecimentos veiculam em suas páginas na internet (fls. 356/357). Destaco aqui a descrição de um desses estabelecimentos, o Santa Marta Bar:

> *"Inaugurado em julho de 2006, o Bar Santa Marta é uma das principais baladas de Curitiba. Além do foco no sertanejo, tem ainda atrações diversificadas como samba e chorinho, MPB, rock'n'roll e pop. No sábado traz uma deliciosa opção de almoço com feijoada e música."*

Das normas colacionadas e argumentos trazidos, tenho que, de fato, o Parlamentar agravante não tem condições de

Tribunal de Justiça
ASSINADO DIGITALMENTE
Estado do Paraná

precisar cada uma das atividades parlamentares desempenhadas nos dias em que utilizou da verba ressarcitória alimentar, afigurando-se desarrazoada a decisão recorrida, neste ponto.

De outro vértice, entretanto, alguns dos gastos apontados como irregulares suscitam questionamento, pois as normas regulamentares que regem o ressarcimento aqui tratado exigem que tais despesas se relacionem diretamente com o exercício da atividade parlamentar e, no particular da alimentação, que se refiram a despesas em viagens.

Neste sentido, tenho que as despesas realizadas em bares localizados em Curitiba, de fato, desafiam explicação mais pormenorizada do agravante, já que, no ponto, como constou da decisão guerreada, *"há fortes indícios de que o réu vem realizando pagamentos com verba de gabinete para alimentação pessoal e para lazer, em violação à Resolução acima mencionada..."*.

Entendo pertinente, portanto, manter a decisão agravada em parte, pois presente o *fumus boni juris* nas alegações da autora popular, determinando que o réu indique as atividades parlamentares desempenhadas nos pedidos de ressarcimento relativos aos gastos em bares, a saber, os seguintes estabelecimentos: TAJ BAR, SANTA MARTA BAR, BAR JACOBINA, HARD ROCK CAFÉ, BOTECO DE SAMPA, BAR XV e BAR CARMEL.

A manutenção da decisão em parte, inclusive, permite que o agravante possa esclarecer os fatos inquinados de ilegalidade, em consonância com anseio deduzido na inicial do presente agravo ao afirmar: *"Eventualmente, ouvido, poderia muito bem ter esclarecido a legalidade de sua atuação, notadamente porque, como dito, a atuação do parlamentar nestes 2 anos de mandato sempre foi correta e transparente..."* (fls. 09).

No que diz respeito à suposta violação da autonomia parlamentar ou da Assembleia, tenho que a determinação contida na decisão agravada não incorre no dito defeito. A ação popular tem por escopo a anulação de atos lesivos ao patrimônio público, sendo assegurado ao cidadão a legitimidade para agir na defesa dos interesses da coletividade. Ademais, na Constituição Federal está

Fls. 89
Tribunal de Justiça
ASSINADO DIGITALMENTE
Estado do Paraná

prevista a indeclinabilidade da jurisdição, pelo que deve o Judiciário apreciar toda e qualquer lesão ou ameaça a direito (art. 5º, inc. XXXV, CF/88). Portanto, diante de evidências do uso indevido do erário – como transparece no caso – não há falar em malferimento à autonomia parlamentar pelo Judiciário, mas tão-somente na observância à tripartição harmônica do poder pela qual os Poderes do Estado, cada qual no uso de suas atribuições, mantêm o equilíbrio estatal.

Quanto ao uso da ação popular para fins egoísticos, de vingança, entendo, em princípio, não ter ficado demonstrada a alegação. A propositura da ação se deu com argumentação razoável e lastreada em demonstrativos públicos, com a colação de informações pertinentes ao objetivo proposto, de modo que apenas o número de ações populares manejadas contra o parlamentar não impõe óbice à tutela antecipada deferida.

Destarte, **defiro em parte o efeito suspensivo recursal**, mantendo a determinação de que o réu, ora agravante, faça a indicação das atividades parlamentares desempenhadas nos pedidos de ressarcimento relativos aos estabelecimentos – TAJ BAR, SANTA MARTA BAR, BAR JACOBINA, HARD ROCK CAFÉ, BOTECO DE SAMPA, BAR XV e BAR CARMEL – no prazo de 30 dias, sob pena de multa de R$ 1.000,00 para cada despesa não justificada.

Comunicarei o juiz da causa sobre esta decisão pelo sistema mensageiro, para ciência e providências pertinentes. **Dispenso as informações ao agravo**, a não ser que ocorram fatos novos reputados relevantes de serem comunicados ao tribunal.

DO PROCESSAMENTO RECURSAL

a)- Intime-se a parte agravada para, querendo e em 15 dias, responder ao recurso e juntar documentos (art. 1019, II, NCPC).[2]

---

[2] Art. 1.019. Recebido o agravo de instrumento no tribunal e distribuído imediatamente, se não for o caso de aplicação do art. 932, incisos III e IV, o relator, no prazo de 5 (cinco) dias:

I - poderá atribuir efeito suspensivo ao recurso ou deferir, em antecipação de tutela, total ou parcialmente, a pretensão recursal, comunicando ao juiz sua decisão;

Tribunal de Justiça
ASSINADO DIGITALMENTE
Estado do Paraná

b)- Decorrido o prazo, colha-se o parecer da Procuradoria Geral de Justiça.

c)- Autorizo a chefia da Secretaria da 5ª Câmara Cível a assinar os expedientes necessários.

Publique-se.

Curitiba, 24 de maio de 2017.

Juiz ROGÉRIO RIBAS, Subst. de 2º Grau
RELATOR

II - ordenará a intimação do agravado pessoalmente, por carta com aviso de recebimento, quando não tiver procurador constituído, ou pelo Diário da Justiça ou por carta com aviso de recebimento dirigida ao seu advogado, para que responda no prazo de 15 (quinze) dias, facultando-lhe juntar a documentação que entender necessária ao julgamento do recurso;
III - determinará a intimação do Ministério Público, preferencialmente por meio eletrônico, quando for o caso de sua intervenção, para que se manifeste no prazo de 15 (quinze) dias.
Art. 1.020. O relator solicitará dia para julgamento em prazo não superior a 1 (um) mês da intimação do agravado.

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ

2ª Vara da Fazenda Pública de Campo Largo

Fls. 90

Processo 0003267-85.2017.8.16.0026

Comarca:	Campo Largo		
Data de	24/03/2017	**Situação:**	Público
Classe	66 - Ação Popular		
Assunto Principal:	10012 - Dano ao Erário		
Data Distribuição:	24/03/2017	**Tipo Distribuição:**	Distribuição Automática
Sequencial:	4186	**Juiz:**	Eduardo Novacki

Parte(s) do Processo

Tipo: Promovente
Nome: Daniele Schatz
Data de 23/10/1982 **RG:** 64837222 SSP/PR **CPF/CNPJ:** 034.859.119-50
Filiação: SOELI TEREZINHA SCHATZ / ERASMO SCHATZ

Advogado(s) da Parte

30375NPR Raphael Marcondes Karan
53424NPR Sahyne Marcondes Karan

Tipo: Promovido
Nome: ALEXANDRE MARCEL KUSTER GUIMARÃES
Data de 05/02/1974 **RG:** 55593698 SSP/PR **CPF/CNPJ:** 965.940.809-97
Filiação: SONIA MARIA KUSTER GUIMARÃES / AFFONSO PORTUGAL GUIMARÃES

Advogado(s) da Parte

41756NPR GUSTAVO BONINI GUEDES

RAPHAEL KARAN ADVOGADOS

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA ___ VARA DA FAZENDA DO FORO REGIONAL DE CAMPO LARGO, COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA, ESTADO DO PARANÁ.

U R G E N T E

DANIELE SCHATZ,

brasileira, solteira, empresária, portadora da Cédula de Identidade nº 6.382.722-2/PR, devidamente inscrita no CPF/MF sob o nº 034.859.119-50, residente e domiciliada na Rua Oswaldo Cruz, nº 2091, centro, Campo Largo/PR (CEP.: 83.601-150), neste ato representada por seus procuradores judiciais, **Raphael Marcondes Karan** e **Sahyne Marcondes Karan**, advogados regularmente inscrito na OAB/PR sob nº. 30.375 e 53.424, com escritório profissional no endereço do impresso - onde recebem intimações -, vem com o devido respeito, com fundamento no art. 5º, LXXIII da Constituição Federal e na Lei 4.717/65, propor a presente

AÇÃO POPULAR

COM PEDIDO DE LIMINAR E **URGÊNCIA**

EM FACE DE

ALEXANDRE MARCEL KUSTER GUIMARÃES,

brasileiro, divorciado, Deputado Estadual, portador do RG. nº 5.559.369-8/PR e do CPF/MF nº 965.940.809-97, residente e domiciliado na Rua Rui Barbosa, 270 - Centro, Campo Largo - PR, 83601-140, pelos fatos e fundamentos a seguir expostos:

Fls. 21
PROTOCOLO

DO ATO PRATICADO

O Réu é Deputado Estadual com mandato até 2018.

No cumprimento da sua atividade parlamentar, tem tido extrema dificuldade de entendimento acerca dos seus direitos e deveres.

Ora confunde a *res publica* como uma extensão de seu lar e contrata sua companheira para desempenhar cargo público, situação alvo da Ação Popular nº 0001156-31.2017.8.16.0026, em trâmite perante a 2ª Vara da Fazenda desta Comarca; ora a confunde com seus interesses pessoais e viabiliza a contratação da ex-esposa junto ao Detran/PR para fazer frente ao pagamento de alimentos a que havia se comprometido, ato combatido pela Ação Popular nº 0000561-32.2017.8.16.0026, em trâmite pela mesma Vara, com concessão de suspensão liminar.

Ou ainda, para atender seus interesses pessoais, traz para a Campanha Eleitoral de seu Pai a Prefeito da Cidade, seu braço direito de marketing e propaganda, até então lotado na Assembleia Legislativa, colocando no lugar deste, nada menos que a esposa do mesmo, sendo que, nem um, nem outro, trabalhavam para a ALEP e sim no Pleito citado, o que é alvo da Ação Popular nº 0001758-22.2017.8.16.0026, da 2ª Vara da Fazenda local.

Ocorre que o Réu tem extrapolado, também, na questão do uso do recurso público afeto à sua verba de gabinete para publicidade, propaganda e divulgação, vinculando indevidamente seu nome, sua foto, sua condição de Deputado Estadual, seu símbolo de Campanha (borboleta) e seu slogan, fazendo promoção pessoal da concessão de verbas públicas ou outras benesses.

Prova disso, a Ação Popular nº 0002108-10.2017.8.16.0026, em trâmite perante a mesma 2ª Vara da Fazenda, em que se discute utilização da verba, com evidente dolo, para o fito de promoção pessoal.

Na oportunidade, o Réu pretendera "colher frutos políticos" indevidos das obras do Complexo Viário Anastácio Benato e da Estrada Dom Rodrigo, veiculando em *outdoors* sua foto, seu nome civil, sua condição de Deputado Estadual, seu site, o

símbolo de sua campanha (a famosa borboleta) e seu slogan "o trabalho por Campo Largo continua".

Diante de tamanha a ilicitude, foi concedida liminar, nos seguintes termos:

> Deste modo, presentes os requisitos legais, DEFIRO o pedido de tutela de urgência para o fim de suspender **qualquer ato de propaganda do réu com referência às obras do Complexo Viário Anastácio Benato e da Estrada Dom Rodrigo que tenha qualquer vinculação com a sua pessoa ou com o seu cargo, até ulterior decisão judicial**.

A situação ora retratada é idêntica.

Transita em mídia física, entregue de casa em casa, convite realizado pelo Réu, obviamente através de sua Assessoria de Marketing e recursos contratados com verba de gabinete, para entrega de duas viaturas à Polícia Militar na segunda-feira vindoura, às 10h.

Vejamos:

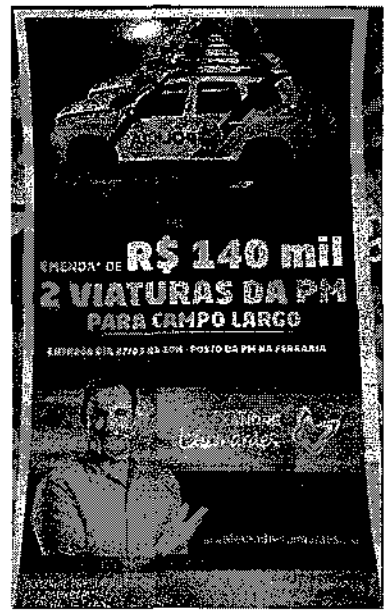

A situação retratada é a mesma: a foto do Réu (aliás, a mesma dos *outdoors*), sua condição de Deputado Estadual, seu símbolo de campanha (borboleta), seu nome civil e o convite para entrega das duas ambulâncias, em evidente promoção pessoal.

Uma situação é noticiar de forma imparcial e institucional que a Polícia Militar passará a contar com mais duas viaturas, outra é fazer propaganda, em benefício pessoal, de ter conseguido a verba para aquisição de duas ambulâncias.

O fato tem causado divulgação também em *facebook:*

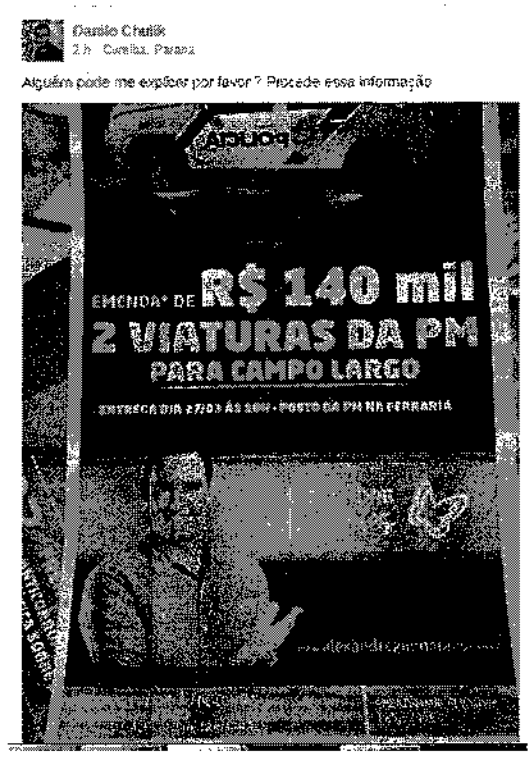

Importante mencionar a existência de Inquérito Civil Público pela Primeira Promotoria de Justiça da Comarca, que vê a possibilidade da prática de dano doloso ao erário, improbidade administrativa e o nítido caráter de promoção pessoal nas divulgações do Réu, senão vejamos:

> Tendo em vista que chegou ao conhecimento do Ministério Público que o Deputado Estadual Alexandre Marcel Guimarães tem colocado, de tempos em tempos, outdoores na cidade com caráter de promoção pessoal (foto em anexo) e, considerando, ainda, que consta do site da Assembleia do Paraná que ele, frequentemente, tem realizado o pagamento com uso de verba de gabinete para empresas de publicidade, o que pode configurar a prática de dano doloso ao erário, uma vez que poderia estar se promovendo pessoalmente com dinheiro público, determino a instauração de **INQUÉRITO CIVIL**, com registro em sistema informatizado próprio (PRO-MP), lavrando-se a respectiva portaria, por meio do próprio sistema, fazendo-se constar os seguintes dados:
>
> **Objeto da investigação**: apurar a eventual utilização de verba pública pelo Deputado Estadual Alexandre Guimarães para pagamento de publicidade com nítido caráter de promoção pessoal na cidade de Campo Largo/PR.

Como se depreende deste procedimento, vários são os gastos do Réu com a publicidade, propaganda e divulgação de seu mandato, através, inclusive, de publicações na imprensa escrita e mídia direta, as quais devem ser compreendidas dentro da presente lide.

7. Expeça-se ofício para a **Zanin Zanin Publicidade e Propaganda Ltda.** (Rdv BR 277 97 Km 114 Centro CEP 83.606-040 Campo Largo – PR e Rua Francisco Xavier de Almeida Carnet 2100 Aparecida Cep 83.601-230 Campo Largo – PR) para que, no **prazo de 10 (dez) dias**, encaminhe cópia **(i)** de amostras de todos os materiais publicitários produzidos ou impressos em favor do Deputado Alexandre Guimarães entre janeiro de 2015 a fevereiro de 2017; **(ii)** informe o valor total recebido em razão desses serviços, encaminhando cópia da nota fiscal; e **(iii)** informe quando foram publicados os materiais.

8. Expeça-se ofício para a **Propaganda Alternativa Ltda.** (Rua José Brigidio dos Santos, n. 502, bairro Ouro Verde, em Campo Largo, CEP: 83.606-270 e Rua José Brigidio dos Santos, n. 518, bairro Ouro Verde, em Campo Largo, CEP: 83.606-270 e propacon@uol.com.br) para que, no **prazo de 10 (dez) dias**, encaminhe cópia **(i)** de amostras de todos os materiais publicitários produzidos ou impressos em favor do Deputado Alexandre Guimarães entre janeiro de 2015 a fevereiro de 2017; (ii) informe o valor total recebido em razão desses serviços, encaminhando cópia da nota fiscal; e **(iii)** informe quando foram publicados os materiais.

9. Expeça-se ofício para a **Bleda Comércio Varejista de Instrumentos Musicais** (Rua Quinze de Novembro, n. 1149, bairro Centro, em Campo Largo/PR, CEP: 83.601-030) para que, no **prazo de 10 (dez) dias**, informe os produtos ou serviços que foram prestados ao Deputado Alexandre Guimarães entre janeiro de 2015 a fevereiro de 2017, devendo encaminhar cópia das nota fiscal.

4. Expeça-se ofício para o jornal "**Folha de Campo Largo**", para que, no **prazo de 10 (dez)** dias, encaminhe cópia **(i)** de todas as matérias, publicidade, anúncios e outras publicações que foram realizadas para a divulgação de atividades parlamentares do Deputado Alexandre Guimarães entre janeiro de 2015 a fevereiro de 2017; **(ii)** informe o valor total recebido pelo jornal em razão dessas publicações, encaminhando cópia da nota fiscal; e **(iii)** informe qual a data em que cada matéria, publicidade, anúncio ou outros foram publicados e o meio de publicação (digital e/ou impresso).

5. Expeça-se ofício para a **RVJ Propaganda e Publicidade Ltda. – ME** (Travessa da Polônia, n. 90, bairro Centro, Campo Largo - PR - CEP 83601-225 e Rua José Soares Pinto, 720 - Vila Bancária, Campo Largo - PR - CEP 83601-520) para que, no **prazo de 10 (dez) dias**, encaminhe cópia **(i)** de amostras de todos os materiais publicitários produzidos ou impressos em favor do Deputado Alexandre Guimarães entre janeiro de 2015 a fevereiro de 2017; **(ii)** informe o valor total recebido em razão desses serviços, encaminhando cópia da nota fiscal; e **(iii)** informe quando foram publicados os materiais.

6. Expeça-se ofício para a **Grossman Andrade Ltda.** (Rua Osvaldo Cruz, n. 2508, bairro Centro, em Campo Largo, CEP: 83.601-150 e gavis@gavs.com.br) para que, no **prazo de 10 (dez) dias**, encaminhe cópia **(i)** de amostras de todos os materiais publicitários produzidos ou impressos em favor do Deputado Alexandre Guimarães entre janeiro de 2015 a fevereiro de 2017; **(ii)** informe o valor total recebido em razão desses serviços, encaminhando cópia da nota fiscal; e **(iii)** informe quando foram publicados os materiais.

Nesta mesma toda, reunindo os mesmos elementos autorizadores da Ação Popular, quais sejam, o dolo, o ilícito (ato improbo) e o dano ao erário, o Réu faz veicular em seu *facebook* oficial várias promoções pessoais, vinculando-se indevidamente a atos, verbas ou benefícios:

Alexandre Guimarães com Luiz Claudio Romanelli e Beto Richa
20 de março às 14:25

Salto do Itararé/PR

R$ 500 MIL REAIS PARA INVESTIMENTOS NO MUNICÍPIO

Iniciamos nossa semana de trabalho assinando juntamente com o governador Beto Richa e mais 22 prefeitos de todo o estado, a liberação de crédito para obras e melhorias nas suas localidades, incluindo o município de Salto do Itararé — cidade que tenho muito orgulho em representar.... Ver mais

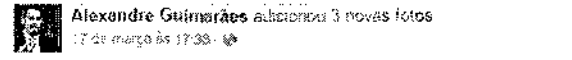

Alexandre Guimarães adicionou 3 novas fotos
17 de março às 17:38

Matinhos/PR

AQUISIÇÃO DE UM TRATOR PARA AUXILIO AOS PESCADORES

Finalizei minha semana visitando o município de Matinhos, litoral do estado. Na oportunidade, fui recebido pelo amigo Gentil Rodrigues Arzão, ex-vice prefeito da cidade. Juntos, visitamos a cooperativa de pescadores daquela localidade e o mercado municipal de pescados Manoel Machado, onde pude me encontrar com o diretor do mercado, Sapo, e com o atual prefeito da cidade, Ruy Hauer (PR).... Ver mais

Alexandre Guimarães adicionou 2 novas fotos
16 de março de 2017 ·

Araucária/PR

NOVA AMBULÂNCIA PARA ARAUCÁRIA

Finalizando nosso dia de visitas, também fui a Araucária/PR. Lá, fui recebido pela vereadora Amanda Nassar (PMN), legisladora que nos solicitou a instalação de uma ambulância para o atendimento das demandas de saúde no município, no valor de R$ 120 mil reais. Pedido feito, ofício entregue... Ver mais

Alexandre Guimarães
16 de março de 2017 ·

Contenda/PR

R$ 70 MIL REAIS PARA NOVA VIATURA DA PM

Continuando meu dia de visitas, estive no município de Contenda/PR, onde fui muito bem recebido pelo nosso amigo vereador Gilmar Carpejani (PSC), pelo prefeito Carlos Eugênio Stabach (PMDB) e pelo seu vice, Ataulzinho.... Ver mais

Alexandre Guimarães adicionou 2 novas fotos
16 de março de 2017 ·

Balsa Nova/PR

R$ 760 MIL PARA PAVIMENTAÇÃO, SAÚDE E ESPORTES DE BALSA NOVA

Iniciei minha quinta-feira (16) visitando diversos municípios vizinhos, localizados na região metropolitana de Curitiba/PR. A primeira parada foi na cidade de Balsa Nova/PR, onde pude me reunir com o prefeito do município, Luiz Claudio Costa (PMDB). ... Ver mais

Alexandre Guimarães
[illegible]

Bocaiuva do Sul/PR

R$ 300 MIL PARA BOCAIUVA DO SUL

O prefeito Floresmundo Albert Junior (PMDB) visitou o nosso gabinete no dia de hoje (15), e teve a oportunidade de receber em mãos os ofícios que confirmam nossas indicações para repasses em benefício dos cidadãos bocaiuvenses. São recursos para a compra de maquinários rodoviários (R$ 220 mil) e verbas para a compra de combustível para a frota do município (R$ 30 mil). ... Ver mais

Alexandre Guimarães com Vanderlei Levandovski
14 de março às [illegible]

São João do Triunfo/PR

NOVA VIATURA PARA PM, EQUIPAMENTOS PARA APAE E KIT DE MATERIAL ESPORTIVO

Na presença do vereador Vanderlei (PSB) – que visitou o nosso gabinete no dia de hoje (14), confirmamos a indicação de repasses em benefício dos moradores de São João do Triunfo, para a aquisição de uma nova viatura para a Polícia Militar (R$ 70 mil), compra de equipamentos para a APAE (R$ 15 mil) e a compra de kits de material esportivo (R$ 16 mil). ...
Ver mais

Alexandre Guimarães adicionou 3 novas fotos — com Juarez Leal Dalo
Ontem às 13:21

Também na manhã de hoje, estive em Salto do Itararé/PR, onde visitei o prefeito Paulinho (PRP). No encontro, apresentei ao prefeito e sua equipe as indicações que fiz junto ao governo do estado do Paraná para benefício da população do seu município: R$ 120 mil para a aquisição de uma van de transporte de pacientes e R$ 250 mil para obras de pavimentação urbana.

Os vereadores Mário do Rondão (PTN) e Odair da Sucata (PRP), além do vice-prefeito Claudeci e equipe da prefeitura municipal também participaram do encontro.

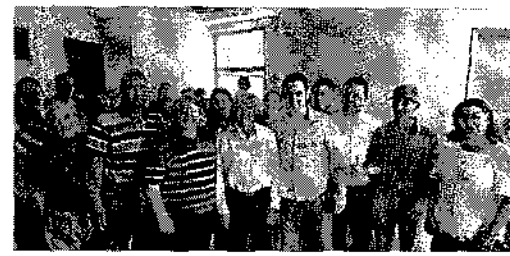

Alexandre Guimarães adicionou 2 novas fotos — com Juarez Leal Dalo.

Tirei a minha quinta-feira (23) para visitar diversas cidades do interior do estado. A primeira que visitei na manhã de hoje foi Siqueira Campos/PR, onde fui cordialmente recebido por uma comitiva formada pelo vice-prefeito Germano, pelo chefe de gabinete do prefeito Fabiano Lopes Bueno, Marlon Valle, e pelos vereadores Marquinhos da Água (PSD) — presidente da Câmara Municipal, Vardo (PSD), Professor Cláineu (PV) e Rodrigo Bola (PSB).

Aproveitei a oportunidade para anunciar as indicações de investimentos para o município que realizei junto ao Governo do Estado: R$ 120 mil para aquisição de uma nova ambulância e R$ 600 mil para aquisição de maquinário e outros equipamentos.

As boas notícias reforçam o compromisso que assumi no início do meu mandato, de lutar pelos siqueirenses. Vamos juntos.

Vê-se claramente a vinculação do Réu a verbas públicas e bens, o que é vedado, conforme debatido adiante.

Evidentemente, o *facebook* oficial do Réu é mantido pela sua Assessoria de Marketing, paga com verba pública, sendo que inclusive, também com verba pública, "patrocina" suas postagens:

Alexandre Guimarães em Assembleia Legislativa Do Paraná.

ALMIRANTE TAMANDARÉ

Hoje recebi em meu gabinete, o prefeito Gerson Coloden, juntamente com o secretário de governo, Cesar Manfron. Vamos trabalhar em favor da cidade de Tamandaré. Obrigado prefeito pela confiança em nosso trabalho!

Portanto, o Réu confunde useira e vezeiramente a *res publica* com seus interesses particulares, dentre eles, sua promoção pessoal, o que não pode ser permitido, merecendo pronta atuação judiciária.

DO CABIMENTO

Na Lei da Ação Popular, encontra-se o fundamento jurídico da presente lide, qual seja, a nulidade do ato vergastado e sua patente lesividade ao patrimônio público em razão da flagrante ilegalidade.

> Art. 2º São nulos os atos lesivos ao patrimônio das entidades mencionadas no artigo anterior, nos casos de:
> a) incompetência;
> b) vício de forma;
> **c) ilegalidade do objeto;**
> d) inexistência dos motivos; o
> e) desvio de finalidade.
> Parágrafo único. Para a conceituação dos casos de nulidade observar-se-ão as seguintes normas:
> a) a incompetência fica caracterizada quando o ato não se incluir nas atribuições legais do agente que o praticou;
> b) o vício de forma consiste na omissão ou na observância incompleta ou irregular de formalidades indispensáveis à existência ou seriedade do ato;
> **c) a ilegalidade do objeto ocorre quando o resultado do ato importa em violação de lei, regulamento ou outro ato normativo;**
> d) a inexistência dos motivos se verifica quando a matéria de fato ou de direito, em que se fundamenta o ato, é materialmente inexistente ou juridicamente inadequada ao resultado obtido;
> e) o desvio de finalidade se verifica quando o agente pratica o ato visando a fim diverso daquele previsto, explícita ou implicitamente, na regra de competência.

A Constituição Federal é clara, em seu art. 37, §1° em vedar a promoção pessoal, especificamente, a foto, o nome civil, a condição de Deputado Estadual, o símbolo de campanha (borboleta) e o slogan "O trabalho por Campo Largo continua".

> Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade,

publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: (...) § 1° A publicidade dos atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos públicos deverá ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

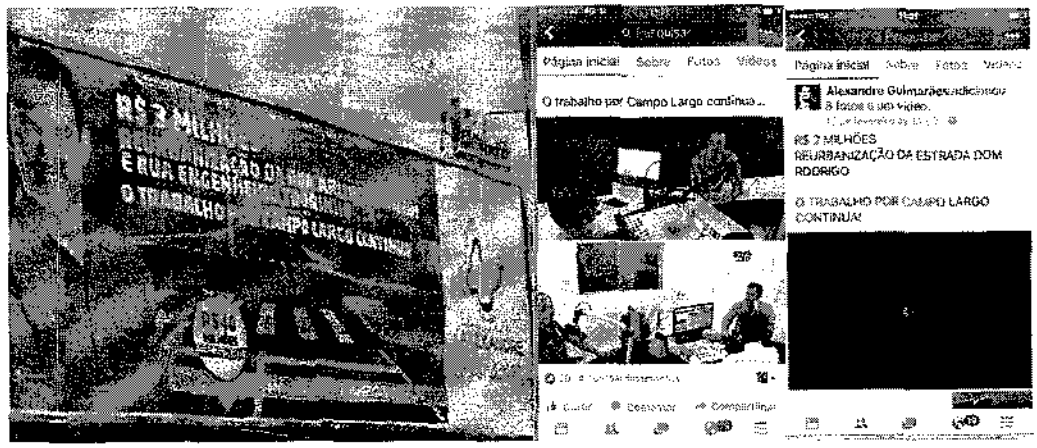

Nesse sentido:

AÇÃO DE IMPROBIDADE - PROPAGANDA OFICIAL - IRREGULARIDADE - ATO VISANDO À PROMOÇÃO PESSOAL DA PREFEITA. Segundo a regra inserida no art. 37, § 1°, da CF, ''a publicidade dos atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos públicos deverá ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos''. A veiculação, no órgão oficial do governo municipal, de propaganda com manifesto conteúdo de promoção pessoal da Chefe do Executivo, e/ou de Vereador, caracteriza ofensa aos princípios da moralidade e impessoalidade administrativas, tal como concebidas no art. 11, I, da Lei n° 8.429/92. Processo 01530504568510031 TJ MG 1.0153.05.045685-1/003(1) Publicação 02/10/2009 Relator WANDER MAROTTA

IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. Promoção pessoal de prefeito municipal. 1. **Publicidade redacional paga com recursos públicos, em que é enaltecida a pessoa do prefeito municipal, constitui ato de improbidade administrativa tipificado no art. 11 da Lei nº 8.429/92, por ofender o art. 37, § Io, da CR**. 2. Anúncio destinado a divulgar láurca obtida por empresa local, notadamente quando associado a dístico ligado à gestão do prefeito em exercício, mandado publicar pela Prefeitura, também ofende o art. 37, caput e§\", da CR. 3. Processo APL 994092504328 SP Orgão Julgador 7ª Câmara de Direito Público Publicação 09/04/2010 Relator Coimbra Schmidt

REEXAME NECESSÁRIO - AÇÃO POPULAR - CUMULAÇÃO DE PEDIDOS - SENTENÇA DE IMPROCEDÊNCIA DOS PEDIDOS - PEDIDO AFETO À ILEGALIDADE DE PUBLICAÇÃO INSTITUCIONAL DESTINADA À PROMOÇÃO PESSOAL DO PREFEITO E À CONDENAÇÃO DELE AO RESSARCIMENTO AO ERÁRIO - PUBLICAÇÃO SEM QUALQUER INTUITO DE INFORMAÇÃO OU ORIENTAÇÃO - AFRONTA AO PRINCÍPIO DA IMPESSOALIDADE - SENTENÇA REFORMADA - PEDIDO JULGADO PROCEDENTE. **Se restou comprovado nos autos que a Prefeitura de Ladário patrocionou publicação natalina feita em nome do Prefeito à população, sem qualquer objetivo de informação ou orientação, tratando-se exclusivamente de promoção pessoal, deve-se declarar a ilegalidade do ato, condenando-se o agente público responsável, no caso o Prefeito do Município, ao ressarcimento ao erário.** Processo REEX 00025274220108120008 MS Orgão Julgador 4ª Câmara Cível Publicação 21/03/2014 Relator Des. Dorival Renato Pavan

APELAÇÃO CÍVEL EM AÇÃO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. preliminares rejeitadas. **publicação em jornal de grande circulação com o propósito de promoção pessoal de prefeito. despesas pagas pelo erário municipal. violação dos princípios da moralidade e**

impessoalidade. configuração. ATO PUNÍVEL. PREVISÃO LEGAL. ART. 10, INCISOS IX E XI E ART. 11, CAPUT, DA LIA. APLICAÇÃO. I. Ocorrendo a citação do requerido antes da entrada em vigor da Medida Provisória nº 2.245-45/2001, que deu redação ao § 7º do artigo 17 da Lei nº 8.429/92 (LIA), não se há falar em cerceamento de defesa por ausência da notificação prévia do demandado. Preliminares rejeitadas. II. A publicação em jornal de grande circulação que visa à promoção pessoal de Prefeito, cujas despesas foram pagas irregularmente pelo erário, gerando-lhe prejuízo, caracteriza violação aos princípios da moralidade e impessoalidade, conduta que se amolda às hipóteses previstas nos incisos IX e XI do art. 10 e art. 11, caput, da LIA. III. Recurso improvido. Processo APL 0289502012 MA 0000027-34.1999.8.10.0108 Orgão Julgador SEGUNDA CÂMARA CÍVEL Publicação 10/05/2013 Relator VICENTE DE PAULA GOMES DE CASTRO

APELAÇÃO CÍVEL ❑ AÇÃO CIVIL PÚBLICA ❑ IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA ❑ PROPAGANDA MUNICIPAL DESVIRTUADA EM AUTOPROMOÇÃO DO PREFEITO ❑ INCOMPETÊNCIA DO JUÍZO ❑ REJEITADA ❑ SUSPENSÃO DO RECURSO PELA RECL 2138/DF ❑ INEXISTÊNCIA ❑ NULIDADES ❑ AUSENCIA DE NOTIFICAÇÃO PREVISTA NA LIA ❑ AUSÊNCIA DE PREJUÍZO ❑ PRECLUSÃO ❑ CERCEAMENTO DEFESA PRODUÇÃO DE PROVAS ❑ DESNECESSIDADE ❑ SILÊNCIO DA PARTE ❑ PRECLUSÃO - PRELIMINARES REJEITADAS ❑ PROMOÇÃO PESSOAL DO PREFEITO CONFIGURADA ❑ PRESENÇA DE DOLO GENÉRICO ❑ REDUÇÃO DA MULTA CIVIL ❑ RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO. (...) 5. A promoção pessoal foi realizada por ato voluntário do agente, descaracterizando a finalidade da propaganda pública que é a informação e a orientação social. 6. Atento aos princípios da proporcionalidade e da razoabilidade e tendo em vista a ausência de proveito patrimonial direto do agente público, bem como o valor do ressarcimento ao erário, tenho que necessária é a minoração da multa, ainda que de

> ofício, para 5 (cinco) vezes o montante da remuneração ou subsídio do Prefeito à época do fato.
> Processo AC 0047080076061 Publicação DJe 15/08/2014
> Relator Des. ALMIRO PADILHA

O dolo está presente, pois voluntariamente fez veicular as propagandas ilegais, atraindo a violação, também, ao art. 11 da Lei de Improbidade Administrativa e sujeitando o Réu as penalidades ali constantes.

> "Art. 11. Constitui ato de improbidade administrativa que atenta contra os princípios da administração pública qualquer ação ou omissão que viole os deveres de honestidade, imparcialidade, legalidade, e lealdade às instituições".

DA COMPETÊNCIA

Prevê a Lei 4.717/65, em seu art. 5°, a competência desta autoridade judiciária para julgar a presente Ação Popular:

> Art. 5° Conforme a origem do ato impugnado, é competente para conhecer da ação, processá-la e julgá-la o juiz que, de acordo com a organização judiciária de cada Estado, o for para as causas que interessem à União, ao Distrito Federal, ao Estado ou ao Município.

DA LEGITIMIDADE ATIVA

A seu turno, a Lei 4.717/65, em seu art. 1°., confere legitimidade ativa à Autora, que comprovam a sua cidadania com a exibição do título eleitoral, nos termos do §3°:

> Art. 1° Qualquer cidadão será parte legítima para pleitear a anulação ou a declaração de nulidade de atos lesivos ao patrimônio da União, do Distrito Federal, dos Estados, dos Municípios, de entidades autárquicas, de sociedades de economia

> mista (Constituição, art. 141, § 38), de sociedades mútuas de seguro nas quais a União represente os segurados ausentes, de empresas públicas, de serviços sociais autônomos, de instituições ou fundações para cuja criação ou custeio o tesouro público haja concorrido ou concorra com mais de cinqüenta por cento do patrimônio ou da receita ânua, de empresas incorporadas ao patrimônio da União, do Distrito Federal, dos Estados e dos Municípios, e de quaisquer pessoas jurídicas ou entidades subvencionadas pelos cofres públicos.

DA LEGITIMIDADE PASSIVA

Prescreve o art. 6°. da Lei da Ação Popular acerca da legitimidade passiva:

> "Art. 6° A ação popular será proposta contra as pessoas públicas ou privadas e as entidades referidas no art. 1°, contra as autoridades, funcionários ou administradores que houverem autorizado, aprovado, ratificado ou praticado o ato impugnado, ou que, por omissão, tiverem dado oportunidade à lesão, e contra os beneficiários diretos do mesmo."

Percebe-se, portanto, ser correta a indicação dos Réus no pólo passivo, pois mentor do ato e seu beneficiário direto, sendo aplicável, ainda, *ad argumentandum tantum*, a teoria da cegueira deliberada.

DOS PEDIDOS

EX POSITIS, requer-se:

- liminarmente, a proibição do Réu de comparecer ao evento de entrega das viaturas à Polícia Militar no Posto da Ferraria, no dia 27.03.17, às 10h, ou sucessivamente, seja vedado ao mesmo proceder pessoalmente à entrega, assim como, qualquer publicidade, propaganda ou divulgação de seu nome

civil, foto, condição de Deputado Estadual, Slogan e Símbolo de Campanha vinculado ao ato de entrega ou aos bens (ambulâncias), tendo em vista o *fumus boni iuris*, consistente na frontal violação ao disposto no art. 37, §1° da CF/88 e no art. 11 da Lei de Improbidade Administrativa, bem como, o *"periculum in mora"*, caracterizado pela necessidade de se obstar o prejuízo ao erário público e os efeitos benéficos das propagandas ilegais perpetradas pelo Réu em sua evidente promoção pessoal, sob pena de multa de R$ 50mil;

- pelos mesmos fundamentos, seja determinado ao Réu que remova de seu *facebook* oficial as postagens indicadas na inicial, em que se vincula, através da divulgação de sua foto, nome, condição de Deputado, *slogan* e símbolo de campanha, bem como, abstenha-se da prática, sob pena de multa diária de R$ 1.000,00 por divulgação, enquanto não cumprida a decisão;

- a intimação do Comandante da Polícia Militar quanto aos termos da liminar concedida, no sentido de **evidentemente** receber as viaturas, mas não das mãos do Réu, sem fazer ou permitir qualquer referência ao mesmo;

- a CITAÇÃO do Réu, no endereço acima informado, para responder a presente ação, no prazo legal, sob pena de revelia e confissão;

- ao final, a procedência da ação para declarar a ilegalidade da publicidade/propaganda do Réu com referência à entrega das viaturas à Polícia Militar, bem como, das postagens de seu *facebook*, da qual tenha constado sua foto, nome civil, sua condição de Deputado Estadual, o símbolo da borboleta e/ou o *slogan* de campanha;

- a CONDENAÇÃO do Réu a ressarcir o erário público, em quantia a ser apurada em liquidação de sentença;

> Art. 11. A sentença que, julgando procedente a ação popular, decretar a invalidade do ato impugnado, condenará ao pagamento de perdas e danos os responsáveis pela sua prática e os beneficiários dele, ressalvada a ação regressiva

contra os funcionários causadores de dano, quando incorrerem em culpa

- a condenação do Réu nos consectários da sucumbência;

- a intimação do Ministério Público para as providencias de sua competência exclusiva, afetas à improbidade administrativa.

Requer provar o alegado por todos os meios de prova em direito admitidos em direito, em especial a documental e testemunhal.

Dá-se a causa o valor de R$ 140.000,00.

Nestes termos,
Pede-se deferimento.
Campo Largo, na data do protocolo.

RAPHAEL MARCONDES KARAN
OAB/PR 30.375
Advogado

SAHYNE MARCONDES KARAN
OAB/PR 53.424
Advogado

Fls. 99

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - FORO REGIONAL DE CAMPO LARGO
2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DE CAMPO LARGO - PROJUDI
Rua Joanin Stroparo, 01 - Vila Bancária - Campo Largo/PR - CEP: 83.601-460 - Fone: (41) 3391-4904 - E-mail: cl-2vj-s@tjpr.jus.br

Autos nº. 0003267-85.2017.8.16.0026

Processo: 0003267-85.2017.8.16.0026
Classe Processual: Ação Popular
Assunto Principal: Dano ao Erário
Valor da Causa: R$140.000,00
Autor(s): • Daniele Schatz
Réu(s): • ALEXANDRE MARCEL KUSTER GUIMARÃES

Vistos.

1. Trata-se de ação popular, com pedido de tutela de urgência para o fim de suspender, até o julgamento definitivo da presente ação, qualquer ato de propaganda do réu realizado em sua página no facebook com intuito de promoção pessoal. Ainda, de impedir o réu de comparecer a evento de entrega de viaturas à polícia militar marcado para a data de 27/03/2017.

Sustenta a parte autora a necessidade de se obstar o prejuízo ao erário público, bem como os efeitos benéficos das propagandas ilegais perpetradas pelo réu em sua evidente promoção pessoal.

Pois bem.

Para a concessão da tutela antecipada é necessário que, desde logo, se caracterizem as situações ensejadoras do deferimento, relacionadas no artigo 300 do Novo Código de Processo Civil:

> A tutela de urgência será concedida quando houver elementos que evidenciem a probabilidade do direito e o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo.

Além disso, reza o § 4º do art. 5º da Lei 4.717/1965 que "na defesa do patrimônio público caberá a suspensão liminar do ato lesivo impugnado", com a redação conferida pela Lei 6.513/1977.

Numa análise perfunctória, própria desta fase de cognição sumária, vislumbra-se a presença dos requisitos autorizadores da medida pleiteada

de suspensão de qualquer ato de propaganda do réu realizado em sua página no facebook com intuito de promoção pessoal às custas do erário, senão vejamos.

Há probabilidade do direito alegado, isso porque, pelas fotografias anexadas à exordial extrai-se que o réu fez veicular publicações em sua página do facebook com a sua foto, seu nome civil, sua condição de Deputado Estadual, seu site e o símbolo de sua campanha, em evidente promoção pessoal, cujos recursos foram, *a priori*, provenientes exclusivamente do Estado do Paraná.

Destaco que se trata de publicação paga na internet, uma vez que a rubrica "Patrocinado" (seq. 1.8), por si só, demonstra que a divulgação de mensagens daquela página em rede social é realizada mediante pagamento, com o prévio conhecimento.

Ademais, pela portaria de instauração de inquérito civil de seq. 1.5 dos autos de Ação Popular sob nº 0002108-10.2017.8.16.0026, em trâmite neste mesmo Juízo, obtém-se a informação de que o réu tem realizado pagamentos a empresas de publicidade com uso de verba de gabinete.

De outra feita, embora o conteúdo do Facebook só se torne conhecido por aqueles que, voluntariamente, o acessam, as curtidas e compartilhamentos criam um efeito em cadeia que torna imensurável o alcance dos conteúdos postados.

Quanto ao perigo de dano tem-se que a continuidade da publicidade ensejará o prosseguimento de ato aparentemente inidôneo sob o aspecto legal; e, finalmente, acarretará prejuízo ao patrimônio público e à sociedade, ante a utilização indevida da verba pública.

Entender de modo contrário significaria a manutenção, ainda que pela via transversa/oblíqua, de um ato infralegal, em detrimento da importância destinada à Ação Popular, a qual, é instrumento constitucional de materialização da democracia direta, colocado à disposição de qualquer cidadão para a defesa dos interesses previstos no inciso LXXIII do artigo 5º da Constituição da República.

Outrossim, nos casos de ato que se revele ilegal, como, a princípio, se evidencia na hipótese vertente, há a urgente necessidade de o Poder Judiciário sustar seus efeitos, ainda que isso esgote, no todo ou em parte, o objeto da ação, o que torna inaplicável o disposto no § 3º do art. 1º da

Lei 8.437/92 – "Não será cabível medida liminar que esgote, no todo ou em qualquer parte, o objeto da ação".

Deste modo, presentes os requisitos legais, **DEFIRO** o pedido de tutela de urgência para o fim de suspender qualquer ato de propaganda do réu realizado em sua página no facebook com intuito de promoção pessoal, até ulterior decisão judicial, no prazo de 48h, sob pena de multa diária que arbitro em R$ 5.000,00 (cinco mil reais) para cada publicação.

Indefiro, entretanto, pleito consistente no impedimento do réu de comparecer a evento de entrega de viaturas à polícia militar marcado para a data de 27/03/2017, vez que tal ato não importa em prejuízo ao erário, além de se mostrar abusiva a proibição de comparecimento de agente político eleito por seus representantes a ato público.

2. Cite-se a parte requerida, por mandado ou citação *online*, para oferecerem resposta no prazo de 20 (vinte) dias, nos termos do artigo 7º, IV, Lei nº 4.717/65.

As diligências deverão ser cumpridas independentemente de preparo de custas processuais, a teor do artigo 10, da referida lei.

Intime-se o Representante do Ministério Público.

Intimações e diligências necessárias.

Sandra Dal Molin

Juíza de Direito

Fls. 101

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ

2ª Vara da Fazenda Pública de Campo Largo

Processo 0002108-10.2017.8.16.0026

Comarca: Campo Largo
Data de 02/03/2017 **Situação:** Público
Classe 66 - Ação Popular
Assunto Principal: 10011 - Improbidade Administrativa
Data Distribuição: 02/03/2017 **Tipo Distribuição:** Distribuição Automática
Sequencial: 4051 **Juiz:** Eduardo Novacki

arte(s) do Processo

Tipo: Promovente
Nome: Daniele Schatz
Data de 23/10/1982 **RG:** [redacted]
Filiação: [redacted]

Advogado(s) da Parte

30375NPR Raphael Marcondes Karan

Tipo: Promovido
Nome: ALEXANDRE MARCEL KUSTER GUIMARÃES
Data de 05/02/1974 [redacted]
Filiação: [redacted]

Advogado(s) da Parte

41756NPR GUSTAVO BONINI GUEDES
58425NPR CASSIO PRUDENTE VIEIRA LEITE

RAPHAEL KARAN ADVOGADOS

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA ___ VARA DA FAZENDA DO FORO REGIONAL DE CAMPO LARGO, COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA, ESTADO DO PARANÁ.

DANIELE SCHATZ,

brasileira, solteira, empresária, portadora da Cédula de Identidade nº 6.382.722-2/PR, devidamente inscrita no [redacted] residente e [redacted] 150), neste ato representada por seu procurador judicial, **Raphael Marcondes Karan**, advogado regularmente inscrito na OAB/PR sob nº. 30.375, com escritório profissional no endereço do impresso - onde recebe intimações -, vem com o devido respeito, com fundamento no art. 5º, LXXIII da Constituição Federal e na Lei 4.717/65, propor a presente

AÇÃO POPULAR

EM FACE DE

ALEXANDRE MARCEL KUSTER GUIMARÃES,

brasileiro, divorciado, Deputado Estadual, portador do [redacted] e do [redacted] residente e domiciliado na [redacted] pelos fatos e fundamentos a seguir expostos:

102

DO ATO PRATICADO

Em 23 de fevereiro de 2017, a Vice-Governadora Cida Borguetti inaugurou as obras do Complexo Viário Anastácio Benato e da Estrada Dom Rodrigo, o que foi amplamente divulgado na imprensa Estadual:

> VIA DE LIGAÇÃO
>
> **Cida Borghetti inaugura obras de Complexo Viário de Campo Largo**
>
> Publicado em 23/02/2017 14:40
>
> A governadora em exercício Cida Borghetti inaugurou nesta quinta-feira (23) o conjunto de obras do Complexo Viário Anastácio Benato, em Campo Largo, na Região Metropolitana de Curitiba. **A abertura e urbanização da Avenida Vereador Arlindo Chemim, no Centro da cidade, recebeu investimentos de R$ 2,7 milhões, financiados pela Fomento Paraná, em parceria com a Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Paranacidade**.
>
> "É uma importante obra para um município importante de nosso Estado. Campo Largo é ponto de ligação do Interior com a capital", afirmou a governadora em exercício. "É uma satisfação comemorar o aniversário da cidade com a inauguração deste complexo viário. **O Governo do Estado tem uma aliança com todos os municípios**", ressaltou.
>
> **No dia em que se comemoram os 146 anos de emancipação político-administrativa de Campo Largo, também foi inaugurada a reurbanização da estrada Dom Rodrigo, no bairro Itaqui. Além disso, o governo estadual irá ceder para o município o Parque do Mate e o trecho da BR-277 que passa pelo Centro da cidade, que foi desviado após a construção do contorno de Campo Largo**.
>
> O prefeito Marcelo Puppi afirmou que a obra é uma reivindicação antiga da população do município. "É uma obra vital para o desenvolvimento da cidade, que desafoga todo o trânsito de quem vem pela Avenida Natal Pigatto para o Centro", explicou. "**Temos uma relação republicana com o**

Governo do Estado, todas as demandas que apresentamos, o governo está atendendo de forma rápida", disse.

COMPLEXO VIÁRIO - O Complexo Viário Anastácio Benato é formado por um trecho de 589,28 metros da Avenida Vereador Arlindo Chemim, que faz a ligação entre as ruas Clotário Portugal e Engenheiro Tourinho e a Avenida Padre Natal Pigatto. O novo corredor viário desafogará o trânsito nas imediações do terminal urbano do município.

No local, foram construídos o sistema de drenagem das galerias pluviais, pavimentação, calçadas, paisagismo, sinalização de trânsito e iluminação. No cruzamento com a Padre Natal Pigatto, também foi implantada uma rotatória para facilitar o acesso ao terminal.

O local onde a via foi aberta era antes um terreno baldio que trazia risco aos moradores, conta a jornalista Kellen Cristina Jacomasso, de 35 anos, que mora na região desde que nasceu. "Tentaram fazer uma ciclovia alguns anos atrás, mas os vândalos invadiram e acabou interditado. Era um matagal muito perigoso, não tinha condições de circular por aqui".

A obra vai ajudar a desafogar o trânsito principalmente nos horários de pico, já que Avenida Natal Pigatto é a via de acesso de Curitiba ao Centro da cidade. "Aqui era um funil de todo o trânsito que vinha de Curitiba e de outros bairros de Campo Largo. Quando os motoristas chegavam na rotatória no final da rua, não tinham por onde desviar, parava tudo", explicou o publicitário Renato Hundsdorfer, de 58 anos.

ESTRADA DOM RODRIGO - A reurbanização da estrada Dom Rodrigo recebeu investimentos de R$ 2,5 milhões, oriundo do programa BRDE Municípios, parceria do Banco de Desenvolvimento do Extremo Sul (BRDE) com a Secretaria estadual do Desenvolvimento Urbano e o Paranacidade.

Com 1.397,66 metros, a estrada liga a BR-277 à Rua Ângelo Zanetti. A obra contempla galerias pluviais, pavimentação, paisagismo, calçadas e sinalização de trânsito.

INVESTIMENTOS - O apoio aos municípios é uma prioridade do

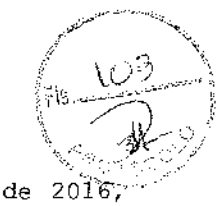

> Governo do Estado. De janeiro de 2011 a novembro de 2016, foram feitas mais de 3,3 mil obras, ações e serviços nos municípios, com investimentos de R$ 2,2 bilhões.
> A Secretaria estadual do Desenvolvimento Urbano é o principal instrumento do governo para a liberação de recursos aos municípios, em parceria com órgãos como Fomento Paraná, BRDE, Caixa Econômica Federal (CEF) e o Paranacidade.
>
> ENTREGAS - Com recursos disponibilizados pelo Estado, foram entregues 3.223 quilômetros de pavimentações; 485 edifícios para as mais diversas necessidades; 85 Unidades de Atenção Primária - Saúde da Família; 39 Escolas Municipais, destas, 23 em parceria com a Secretaria da Educação; além da reforma em mais 18. Trinta quadras de esportes foram construídas ou reformadas e 42 barracões industriais foram erguidos para gerar mais emprego e renda.
> As prefeituras adquiriram 1.170 veículos e equipamentos rodoviários e agrícolas com o financiamento do governo. Além disso, o programa Calçadas Paraná construiu 49,90 quilômetros de passeios nos municípios. Outros destaques são as 71 praças e sete parques para lazer, entre outras obras e serviços que impactam diretamente na vida das pessoas.
>
> PRESENÇAS - Participaram da solenidade o secretário de Estado da Comunicação Social, Márcio Villela; o presidente da Cohapar, Abelardo Lupion; e o deputado estadual Pedro Lupion, além de vereadores e moradores de Campo Largo.
>
> Saiba mais sobre o trabalho do Governo do Estado em: http:///www.facebook.com/governopr e www.pr.gov.br

Como divulgado, os recursos para as duas obras foram provenientes exclusivamente do Estado do Paraná, senão vejamos novamente:

> A abertura e urbanização da Avenida Vereador Arlindo Chemim, no Centro da cidade, recebeu investimentos de R$ 2,7 milhões, financiados pela Fomento Paraná, em parceria com a Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Paranacidade.

> A reurbanização da estrada Dom Rodrigo recebeu investimentos de R$ 2,5 milhões, oriundo do programa BRDE Municípios, parceria do Banco de Desenvolvimento do Extremo Sul (BRDE) com a Secretaria estadual do Desenvolvimento Urbano e o Paranacidade.

Em que pese o Réu Alexandre Guimarães sequer ter participado da inauguração da obra, fez veicular na cidade *outdoors* com a seguinte publicação:

> "3 MILHÕES
> REURBANIZAÇÃO DA RUA ARLINDO CHEMIN E RUA ENGENHEIRO TOURINHO
> O TRABALHO POR CAMPO LARGO CONTINUA".

Com efeito, o Réu pretendeu "colher frutos políticos" indevidos da obra do Complexo Viário Anastácio Benato e da Estrada Dom Rodrigo.

A um, porque quer dar a entender que aplicou diretamente os R$ 3milhões na primeira obra, quando, na verdade, o Governo do Estado confessadamente a "financiou pela Fomento Paraná, com a parceria da Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Paranacidade, no valor de R$ 2,7milhões", sem qualquer participação daquele, sequer convidado para a inauguração.

Também quer dar a entender que empregou R$ 2milhões na obra da Estrada Dom Rodrigo, muito embora duas placas identifiquem a verba como sendo originária do BRDE e do Governo do Estado com a Prefeitura Municipal de Campo Largo.

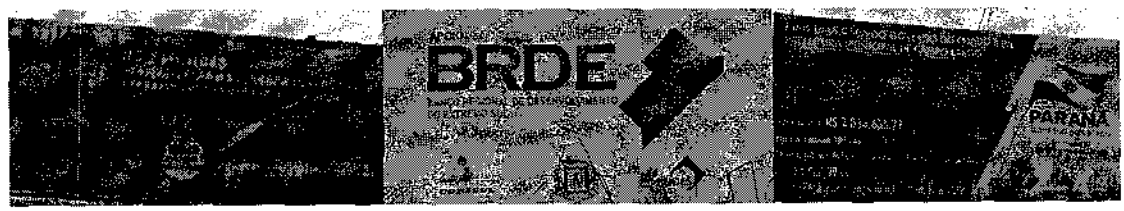

A dois, porque fez veicular nos *outdoors* sua foto, seu nome civil, sua condição de Deputado Estadual, seu site, o símbolo de sua campanha, a famosa borboleta e seu slogan "o trabalho por Campo Largo continua":

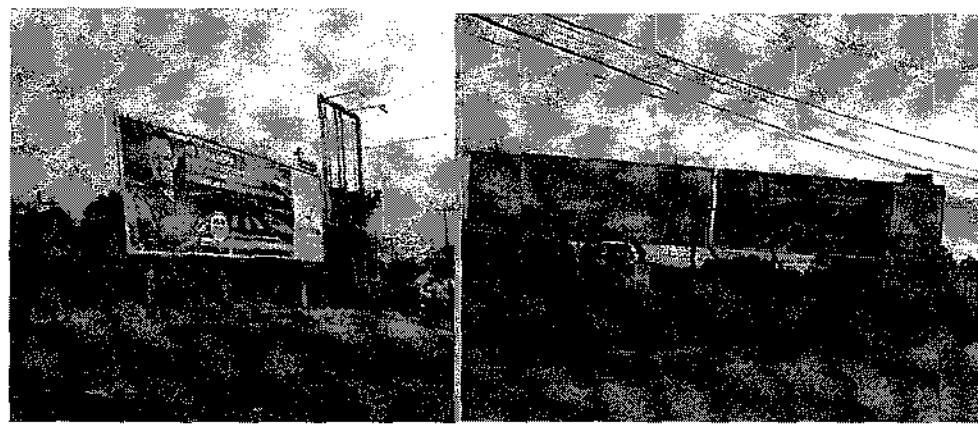

A três, porque, como quem apresenta uma conquista pessoal, indicou ter obtido R$ 40milhões pela Cidade, sem qualquer respaldo.

Tal procedimento é ilegal e causou indignação geral na Cidade, posto que além de toda falácia envolvida, o Réu usou de recursos públicos para fazer as propagandas.

Exemplo disso são as publicações em *facebook*, no Grupo Muda para Melhor:

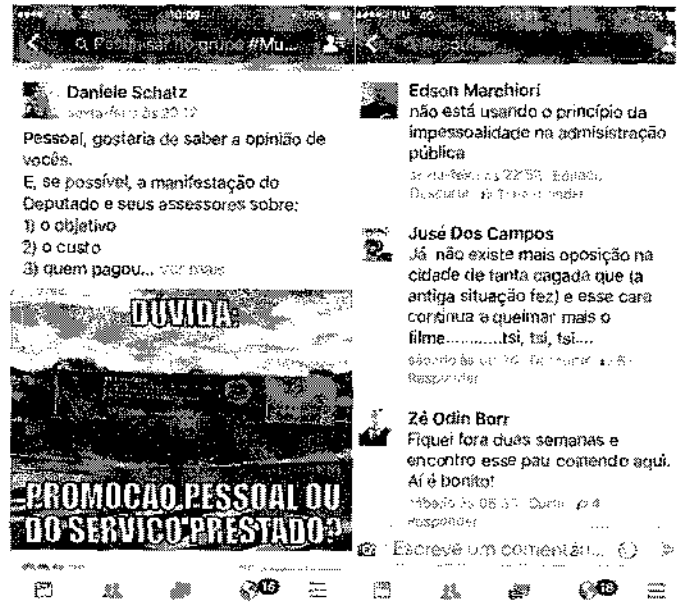

Também, o desencadeamento na abertura de Inquérito Civil Público pela Primeira Promotoria de Justiça da Comarca, que vê a possibilidade da prática de dano doloso ao erário e o nítido caráter de promoção pessoal, senão vejamos:

> Tendo em vista que chegou ao conhecimento do Ministério Público que o Deputado Estadual Alexandre Marcel Guimarães tem colocado, de tempos em tempos, outdoores na cidade com caráter de promoção pessoal (foto em anexo) e, considerando, ainda, que consta do site da Assembleia do Paraná que ele, frequentemente, tem realizado o pagamento com uso de verba de gabinete para empresas de publicidade, o que pode configurar a prática de dano doloso ao erário, uma vez que poderia estar se promovendo pessoalmente com dinheiro público, determino a instauração de **INQUÉRITO CIVIL**, com registro em sistema informatizado próprio (PRO-MP), lavrando-se a respectiva portaria, por meio do próprio sistema, fazendo-se constar os seguintes dados:
>
> **Objeto da investigação:** apurar a eventual utilização de verba pública pelo Deputado Estadual Alexandre Guimarães para pagamento de publicidade com nítido caráter de promoção pessoal na cidade de Campo Largo/PR.

Como se depreende deste procedimento, vários foram os gastos do Réu com a publicidade e propaganda em questão, através, inclusive, de publicações na imprensa escrita e mídia direta, as quais devem ser compreendidas dentro da presente lide.

Fls. 105

7. Expeça-se ofício para o **Zanin Zanin Publicidade e Propaganda Ltda**. (Rdv BR 277 97 Km 114 Centro CEP 83.606-040 Campo Largo – PR e Rua Francisco Xavier de Almeida Carret 2100 Avenida Cep 83.601-230 Campo Largo - PR) para que no **prazo de 10 (dez) dias**, encaminhe cópia **(i)** de amostras de todos os materiais publicitários produzidos ou impressos em favor do Deputado Alexandre Guimarães entre janeiro de 2015 a fevereiro de 2017; **(ii)** informe o valor total recebido em razão desses serviços, encaminhando cópia da nota fiscal; e **(iii)** informe quando foram publicados os materiais.

8. Expeça-se ofício para o **Propaganda Alternativa Ltda**. (Rua José Brigido dos Santos, n. 502, bairro Ouro Verde, em Campo Largo, CEP: 83.606-270 e Rua José Brigidio dos Santos, n. 518, bairro Ouro Verde, em Campo Largo, CEP: 83.606-270, e propaganda@bol.com.br) para que, no **prazo de 10 (dez) dias**, encaminhe cópia **(i)** de amostras de todos os materiais publicitários produzidos ou impressos em favor do Deputado Alexandre Guimarães entre janeiro de 2015 a fevereiro de 2017; **(ii)** informe o valor total recebido em razão desses serviços, encaminhando cópia da nota fiscal; e **(iii)** informe quando foram publicados os materiais.

9. Expeça-se ofício para o **Bledo Comércio Varejista de Instrumentos Musicais** (Rua Quinze de Novembro, n. 1140, bairro Centro, em Campo Largo/PR, CEP: 83.601-030) para que, no **prazo de 10 (dez) dias**, informe os produtos ou serviços que foram prestados ao Deputado Alexandre Guimarães entre janeiro de 2015 a fevereiro de 2017, devendo encaminhar cópia das nota fiscal

4. Expeça-se ofício para o jornal "**Folha de Campo Largo**", para que, no **prazo de 10 (dez) dias**, encaminhe cópia **(i)** de todas as matérias, publicidade, anúncios e outras publicações que foram realizadas para a divulgação de atividades parlamentares do Deputado Alexandre Guimarães entre janeiro de 2015 a fevereiro de 2017; **(ii)** informe o valor total recebido pelo jornal em razão dessas publicações, encaminhando cópia da nota fiscal; e **(iii)** informe qual a data em que cada matéria, publicidade, anúncio ou outros foram publicados e o meio de publicação (digital e/ou impresso).

5. Expeça-se ofício para o **RVJ Propaganda e Publicidade Ltda. – ME** (Travessa da Polônia, n. 90, bairro Centro, Campo Largo - PR - CEP 83601-225 e Rua José Soares Pinto, 720 - Vila Bancária, Campo Largo - PR - CEP 83601-520) para que, no **prazo de 10 (dez) dias**, encaminhe cópia **(i)** de amostras de todos os materiais publicitários produzidos ou impressos em favor do Deputado Alexandre Guimarães entre janeiro de 2015 a fevereiro de 2017; **(ii)** informe o valor total recebido em razão desses serviços, encaminhando cópia da nota fiscal; e **(iii)** informe quando foram publicados os materiais.

6. Expeça-se ofício para o **Grossman Andrade Ltda**. (Rua Cavalho Cruz, n. 2595, bairro Centro, em Campo Largo, CEP: 83.601-150 e gavis@gavis.com.br) para que, no **prazo de 10 (dez) dias**, encaminhe cópia **(i)** de amostras de todos os materiais publicitários produzidos ou impressos em favor do Deputado Alexandre Guimarães entre janeiro de 2015 a fevereiro de 2017; **(ii)** informe o valor total recebido em razão desses serviços, encaminhando cópia da nota fiscal; e **(iii)** informe quando foram publicados os materiais.

Não é demais lembrar, pende contra o Deputado Réu a Ação Popular de nº 0000561-32.2017.8.16.0026, em que se discute a nomeação da sua ex-esposa em cargo em comissão, na qual foi deferida liminar obstativa do ato.

Também, que pende ainda as ações populares nº 0001156.31.2017.8.16.0026, na qual se discute a nomeação da atual namorada para cargo em comissão, e nº 0001758-22.2017.8.16.0026, cujo debate se circunscreve à utilização de pessoal do gabinete em campanha eleitoral.

Portanto, o Réu confunde useira e vezeiramente a *res publica* com seus interesses particulares, fazendo daquela uma extensão de sua casa, o que não pode ser permitido, merecendo pronta atuação judiciária.

DO CABIMENTO

Na Lei da Ação Popular, encontra-se o fundamento jurídico da presente lide, qual seja, a nulidade do ato vergastado e sua patente lesividade ao patrimônio público em razão da flagrante ilegalidade.

> Art. 2° São nulos os atos lesivos ao patrimônio das entidades mencionadas no artigo anterior, nos casos de:
> a) incompetência;
> b) vício de forma;
> **c) ilegalidade do objeto;**
> d) inexistência dos motivos; o
> e) desvio de finalidade.
> Parágrafo único. Para a conceituação dos casos de nulidade observar-se-ão as seguintes normas:
> a) a incompetência fica caracterizada quando o ato não se incluir nas atribuições legais do agente que o praticou;
> b) o vício de forma consiste na omissão ou na observância incompleta ou irregular de formalidades indispensáveis à existência ou seriedade do ato;
> **c) a ilegalidade do objeto ocorre quando o resultado do ato importa em violação de lei, regulamento ou outro ato normativo;**
> d) a inexistência dos motivos se verifica quando a matéria de fato ou de direito, em que se fundamenta o ato, é materialmente inexistente ou juridicamente inadequada ao resultado obtido;
> e) o desvio de finalidade se verifica quando o agente pratica o ato visando a fim diverso daquele previsto, explícita ou implicitamente, na regra de competência.

A Constituição Federal é clara, em seu art. 37, §1° em vedar a promoção pessoal, especificamente, nome civil, a condição de Deputado Estadual, o símbolo de campanha (borboleta) e o slogan "O trabalho por Campo Largo continua".

> Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: (...) § 1° **A publicidade dos atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos públicos deverá ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos**.

Nesse sentido:

AÇÃO DE IMPROBIDADE - PROPAGANDA OFICIAL - IRREGULARIDADE - ATO VISANDO À PROMOÇÃO PESSOAL DA PREFEITA. Segundo a regra inserida no art. 37, § 1°, da CF, ''a publicidade dos atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos públicos deverá ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos''. A veiculação, no órgão oficial do governo municipal, de propaganda com manifesto conteúdo de promoção pessoal da Chefe do Executivo, e/ou de Vereador, caracteriza ofensa aos princípios da moralidade e impessoalidade administrativas, tal como concebidas no art. 11, I, da Lei n° 8.429/92. Processo 0153050456851003 1 TJ MG 1.0153.05.045685-1/003(1) Publicação 02/10/2009 Relator WANDER MAROTTA

IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. Promoção pessoal de prefeito municipal. 1. Publicidade redacional paga com recursos públicos, em que é enaltecida a pessoa do prefeito municipal, constitui ato de improbidade administrativa tipificado no art. 11 da Lei n° 8.429/92, por ofender o art. 37, § 1o, da CR. 2. Anúncio destinado a divulgar láurca obtida por empresa local, notadamente quando associado a dístico

ligado à gestão do prefeito em exercício, mandado publicar pela Prefeitura, também ofende o art. 37, caput e§\", da CR. 3. Processo APL 994092504328 SP Orgão Julgador 7ª Câmara de Direito Público Publicação 09/04/2010 Relator Coimbra Schmidt

REEXAME NECESSÁRIO - AÇÃO POPULAR - CUMULAÇÃO DE PEDIDOS - SENTENÇA DE IMPROCEDÊNCIA DOS PEDIDOS - PEDIDO AFETO À ILEGALIDADE DE PUBLICAÇÃO INSTITUCIONAL DESTINADA À PROMOÇÃO PESSOAL DO PREFEITO E À CONDENAÇÃO DELE AO RESSARCIMENTO AO ERÁRIO - PUBLICAÇÃO SEM QUALQUER INTUITO DE INFORMAÇÃO OU ORIENTAÇÃO - AFRONTA AO PRINCÍPIO DA IMPESSOALIDADE - SENTENÇA REFORMADA - PEDIDO JULGADO PROCEDENTE. **Se restou comprovado nos autos que a Prefeitura de Ladário patrocionou publicação natalina feita em nome do Prefeito à população, sem qualquer objetivo de informação ou orientação, tratando-se exclusivamente de promoção pessoal, deve-se declarar a ilegalidade do ato, condenando-se o agente público responsável, no caso o Prefeito do Município, ao ressarcimento ao erário.** Processo REEX 00025274220108120008 MS Orgão Julgador 4ª Câmara Cível Publicação 21/03/2014 Relator Des. Dorival Renato Pavan

APELAÇÃO CÍVEL EM AÇÃO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. preliminares rejeitadas. **publicação em jornal de grande circulação com o propósito de promoção pessoal de prefeito. despesas pagas pelo erário municipal. violação dos princípios da moralidade e impessoalidade. configuração. ATO PUNÍVEL. PREVISÃO LEGAL. ART. 10, INCISOS IX E XI E ART. 11, CAPUT, DA LIA. APLICAÇÃO.** I. Ocorrendo a citação do requerido antes da entrada em vigor da Medida Provisória nº 2.245-45/2001, que deu redação ao § 7º do artigo 17 da Lei nº 8.429/92 (LIA), não se há falar em cerceamento de defesa por ausência da notificação prévia do demandado. Preliminares

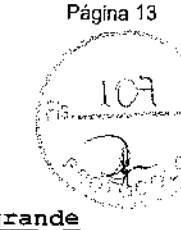

rejeitadas. II. A publicação em jornal de grande circulação que visa à promoção pessoal de Prefeito, cujas despesas foram pagas irregularmente pelo erário, gerando-lhe prejuízo, caracteriza violação aos princípios da moralidade e impessoalidade, conduta que se amolda às hipóteses previstas nos incisos IX e XI do art. 10 e art. 11, caput, da LIA. III. Recurso improvido. Processo APL 0289502012 MA 0000027-34.1999.8.10.0108 Orgão Julgador SEGUNDA CÂMARA CÍVEL Publicação 10/05/2013 Relator VICENTE DE PAULA GOMES DE CASTRO

APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO CIVIL PÚBLICA - IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA - **PROPAGANDA MUNICIPAL DESVIRTUADA EM AUTOPROMOÇÃO DO PREFEITO** - INCOMPETÊNCIA DO JUÍZO - REJEITADA - SUSPENSÃO DO RECURSO PELA RECL 2138/DF - INEXISTÊNCIA - NULIDADES - AUSENCIA DE NOTIFICAÇÃO PREVISTA NA LIA - AUSÊNCIA DE PREJUÍZO - PRECLUSÃO - CERCEAMENTO DEFESA PRODUÇÃO DE PROVAS - DESNECESSIDADE - SILÊNCIO DA PARTE - PRECLUSÃO - PRELIMINARES REJEITADAS - PROMOÇÃO PESSOAL DO PREFEITO CONFIGURADA - PRESENÇA DE DOLO GENÉRICO - REDUÇÃO DA MULTA CIVIL - RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO. (...) 5. A promoção pessoal foi realizada por ato voluntário do agente, descaracterizando a finalidade da propaganda pública que é a informação e a orientação social. 6. Atento aos princípios da proporcionalidade e da razoabilidade e tendo em vista a ausência de proveito patrimonial direto do agente público, bem como o valor do ressarcimento ao erário, tenho que necessária é a minoração da multa, ainda que de ofício, para 5 (cinco) vezes o montante da remuneração ou subsídio do Prefeito à época do fato. Processo AC 0047080076061 Publicação DJe 15/08/2014 Relator Des. ALMIRO PADILHA

O dolo está presente, pois voluntariamente fez veicular as propagandas ilegais, atraindo a violação, também, ao art. 11 da Lei de Improbidade Administrativa e sujeitando o Réu as penalidades ali constantes.

> "Art. 11. Constitui ato de improbidade administrativa que atenta contra os princípios da administração pública qualquer ação ou omissão que viole os deveres de honestidade, imparcialidade, legalidade, e lealdade às instituições".

DA COMPETÊNCIA

Prevê a Lei 4.717/65, em seu art. 5°, a competência desta autoridade judiciária para julgar a presente Ação Popular:

> Art. 5° Conforme a origem do ato impugnado, é competente para conhecer da ação, processá-la e julgá-la o juiz que, de acordo com a organização judiciária de cada Estado, o for para as causas que interessem à União, ao Distrito Federal, ao Estado ou ao Município.

DA LEGITIMIDADE ATIVA

A seu turno, a Lei 4.717/65, em seu art. 1°., confere legitimidade ativa à Autora, que comprovam a sua cidadania com a exibição do título eleitoral, nos termos do §3°:

> Art. 1° Qualquer cidadão será parte legítima para pleitear a anulação ou a declaração de nulidade de atos lesivos ao patrimônio da União, do Distrito Federal, dos Estados, dos Municípios, de entidades autárquicas, de sociedades de economia mista (Constituição, art. 141, § 38), de sociedades mútuas de seguro nas quais a União represente os segurados ausentes, de empresas públicas, de serviços sociais autônomos, de instituições ou fundações para cuja criação ou custeio o tesouro público haja concorrido ou concorra com mais de cinqüenta por cento do patrimônio ou da receita ânua, de empresas incorporadas ao patrimônio da União, do Distrito

Fls. 108

> Federal, dos Estados e dos Municípios, e de quaisquer pessoas jurídicas ou entidades subvencionadas pelos cofres públicos.

DA LEGITIMIDADE PASSIVA

Prescreve o art. 6°. da Lei da Ação Popular acerca da legitimidade passiva:

> "Art. 6° A ação popular será proposta contra as pessoas públicas ou privadas e as entidades referidas no art. 1°, contra as autoridades, funcionários ou administradores que houverem autorizado, aprovado, ratificado ou praticado o ato impugnado, ou que, por omissão, tiverem dado oportunidade à lesão, e contra os beneficiários diretos do mesmo."

Percebe-se, portanto, ser correta a indicação dos Réus no pólo passivo, pois mentor do ato e seu beneficiário direto, sendo aplicável, ainda, *ad argumentandum tantum*, a teoria da cegueira deliberada.

DOS PEDIDOS

EX POSITIS, requer-se:

- liminarmente, a suspensão de qualquer ato de propaganda do Réu com referência às obras do Complexo Viário Anastácio Benato e da Estrada Dom Rodrigo, da qual conste seu nome, sua condição de Deputado Estadual, o símbolo da borboleta e/ou o *slogan* de campanha, tendo em vista o *fumus boni iuris*, consistente na frontal violação ao disposto no art. 37, §1° da CF/88 e no art. 11 da Lei de Improbidade Administrativa, ao que se deve aliar o fato de que os recursos utilizados em ambas as obras provêm reconhecidamente do Estado e não do Réu, bem como, o *"periculum in mora"*, caracterizado pela necessidade de se obstar o prejuízo ao erário público e os efeitos benéficos das propagandas ilegais perpetradas pelo Réu em sua evidente promoção pessoal, determinando-se ao mesmo a retirada dos *outdoors* em questão, no prazo de 24h, sob pena de multa diária cominatória de R$ 5mil;

- a procedência da ação para declarar a ilegalidade da publicidade/propaganda do Réu com referência às obras do Complexo Viário Anastácio Benato e da Estrada Dom Rodrigo, da qual tenha constado seu nome, sua condição de Deputado Estadual, o símbolo da borboleta e/ou o *slogan* de campanha, sobretudo os *outdoors* apresentados na vestibular e os atos oriundos da investigação do Ministério Público.

- a CITAÇÃO do Réu, no endereço acima informado, para responder a presente ação, no prazo legal, sob pena de revelia e confissão;

- a CONDENAÇÃO do Réu a ressarcir o erário público, em quantia a ser apurada em liquidação de sentença;

> Art. 11. A sentença que, julgando procedente a ação popular, decretar a invalidade do ato impugnado, condenará ao pagamento de perdas e danos os responsáveis pela sua prática e os beneficiários dele, ressalvada a ação regressiva contra os funcionários causadores de dano, quando incorrerem em culpa

- a condenação do Réu nos consectários da sucumbência;

- a intimação do Ministério Público para as providencias de sua competência exclusiva, afetas à improbidade administrativa e às investigações criminais pela falsidade do conteúdo das publicações.

Requer provar o alegado por todos os meios de prova em direito admitidos em direito, em especial a documental e testemunhal.

Dá-se a causa o valor de R$ 100.000,00.

Nestes termos,
Pede-se deferimento.
Campo Largo, na data do protocolo.

Fls. 109

RAPHAEL MARCONDES KARAN

OAB/PR 30.375

Advogado

SAHYNE MARCONDES KARAN

OAB/PR 53.424

Advogado

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - FORO REGIONAL DE CAMPO LARGO
2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DE CAMPO LARGO - PROJUDI
Rua Joanin Stroparo, 01 - Vila Bancária - Campo Largo/PR - CEP: 83.601-460 - Fone: (41) 3391-4904 - E-mail: cl-2vj-s@tjpr.jus.br

Autos nº. 0002108-10.2017.8.16.0026

Processo: 0002108-10.2017.8.16.0026
Classe Processual: Ação Popular
Assunto Principal: Improbidade Administrativa
Valor da Causa: R$100.000,00
Autor(s): • Daniele Schatz
Réu(s): • ALEXANDRE MARCEL KUSTER GUIMARÃES

Vistos.

1. Desabilite-se a procuradora Sahyne Marcondes Karan ante a ausência de instrumento de mandato ou substabelecimento nos autos.

2. Trata-se de ação popular, com pedido de tutela de urgência para o fim de suspender, até o julgamento definitivo da presente ação, qualquer ato de propaganda do réu com referência às obras do Complexo Viário Anastácio Benato e da Estrada Dom Rodrigo, ao argumento de que os recursos utilizados em ambas as obras provêm reconhecidamente do Estado e não do réu.

Sustenta a parte autora a necessidade de se obstar o prejuízo ao erário público, bem como os efeitos benéficos das propagandas ilegais perpetradas pelo réu em sua evidente promoção pessoal.

Pois bem.

Para a concessão da tutela antecipada é necessário que, desde logo, se caracterizem as situações ensejadoras do deferimento, relacionadas no artigo 300 do Novo Código de Processo Civil:

> A tutela de urgência será concedida quando houver elementos que evidenciem a probabilidade do direito e o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo.

Além disso, reza o § 4º do art. 5º da Lei 4.717/1965 que "na defesa do patrimônio público caberá a suspensão liminar do ato lesivo impugnado",

com a redação conferida pela Lei 6.513/1977.

Numa análise perfunctória, própria desta fase de cognição sumária, vislumbra-se a presença dos requisitos autorizadores da medida pleiteada, senão vejamos.

Há probabilidade do direito alegado, isso porque, pelas fotografias anexadas à exordial extrai-se que o réu fez veicular *outdoors* com a sua foto, seu nome civil, sua condição de Deputado Estadual, seu site e o símbolo de sua campanha, em evidente promoção pessoal, com referência às obras do Complexo Viário Anastácio Benato e da Estrada Dom Rodrigo, cujos recursos foram, *a priori*, provenientes exclusivamente do Estado do Paraná.

Ademais, pela portaria de instauração de inquérito civil de seq. 1.5, obtém-se a informação de que o réu tem realizado pagamentos a empresas de publicidade com uso de verba de gabinete.

Ora, na propaganda e divulgação dos atos públicos, há de prevalecer o princípio constitucional da impessoalidade, sendo vedada a associação de determinada obra à figura do administrador, executor, arrecadador ou de quem quer que seja.

Quanto ao perigo de dano tem-se que a continuidade da publicidade ensejará o prosseguimento de ato aparentemente inidôneo sob o aspecto legal; e, finalmente, acarretará prejuízo à sociedade, ante a utilização indevida da verba pública.

Entender de modo contrário significaria a manutenção, ainda que pela via transversa/oblíqua, de um ato infralegal, em detrimento da importância destinada à Ação Popular, a qual, é instrumento constitucional de materialização da democracia direta, colocado à disposição de qualquer cidadão para a defesa dos interesses previstos no inciso LXXIII do artigo 5º da Constituição da República.

Outrossim, nos casos de ato se revele ilegal, com se verifica na hipótese vertente, há a urgente necessidade de o Poder Judiciário sustar seus efeitos, ainda que isso esgote, no todo ou em parte, o objeto da ação, o que torna inaplicável o disposto no § 3º do art. 1º da Lei 8.437/92 – "Não será cabível medida liminar que esgote, no todo ou em qualquer parte, o objeto da ação".

Deste modo, presentes os requisitos legais, **DEFIRO** o pedido de tutela de

urgência para o fim de suspender qualquer ato de propaganda do réu com referência às obras do Complexo Viário Anastácio Benato e da Estrada Dom Rodrigo que tenha qualquer vinculação com a sua pessoa ou com o seu cargo, até ulterior decisão judicial.

Ainda, determino a retirada dos *outdoors* já fixados, no prazo de 48h, sob pena de multa diária que arbitro em R$ 10.000,00 (dez mil reais) para cada *outdoor.*

3. Cite-se a parte requerida, por mandado ou citação *online*, para oferecerem resposta no prazo de 20 (vinte) dias, nos termos do artigo 7º, IV, Lei nº 4.717/65.

As diligências deverão ser cumpridas independentemente de preparo de custas processuais, a teor do artigo 10, da referida lei.

Intime-se o Representante do Ministério Público.

Intimações e diligências necessárias.

Eduardo Novacki

Juiz de Direito

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ

14° Juizado Especial Cível de Curitiba

Processo 0005279-89.2017.8.16.0182

Comarca: Curitiba
Data de 13/02/2017 **Situação:** Público
Classe 436 - Procedimento do Juizado Especial Cível
Assunto Principal: 10433 - Indenização por Dano Moral
Data Distribuição: 13/02/2017 **Tipo Distribuição:** Distribuição Automática
Sequencial: 12893 **Juiz:** Adriana Ayres Ferreira

Parte(s) do Processo

Tipo: Promovente
Nome: ALEXANDRE MARCEL KUSTER GUIMARÃES
Data de 05/02/1974 [redacted]
Filiação: [redacted]

Advogado(s) da Parte

41756NPR GUSTAVO BONINI GUEDES
58425NPR CASSIO PRUDENTE VIEIRA LEITE

Tipo: Promovido
Nome: DANIELE SCHATZ
Data de Não cadastrada **RG:** Não cadastrado **CPF/CNPJ:** Não Cadastrado
Filiação: /

Advogado(s) da Parte

30375NPR Raphael Marcondes Karan

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DO ____ JUIZADO ESPECIAL CÍVEL - FORO CENTRAL - COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - ESTADO DO PARANÁ.

ALEXANDRE MARCEL KUSTER GUIMARÃES, brasileiro, divorciado, Deputado Estadual, devidamente inscrito no CPF/MF sob nº [redacted] com domicilio na Praça Nossa Senhora de Salete s/n, Curitiba/PR, advogando em causa própria, por seu procurador infra assinado, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência, propor a presente;

AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANO EXTRAPATRIMONIAL c/c PEDIDO DE RETRATAÇÃO e OBRIGAÇÃO DE FAZER

Em face de **DANIELE SCHATZ**, qualificação desconhecida, residente na Rua Cezar Scarpim, 95, bairro Guabiroba, Campo Largo/PR, pelos fatos, documentos e fundamentos legais a seguir, aduzidos.

I. DOS FATOS:

O reclamante foi eleito Deputado Estadual representante de sua cidade natal Campo Largo/PR, onde mantém sua residência e todo ciclo familiar e social.

O reclamante vem sofrendo diversas acusações infundadas por parte da reclamada postadas na página pública do Facebook denominada #MudaPraMelhor" com o intuito único de denegrir a sua imagem.

No dia 21.01.17, no entanto, a reclamada postou na página do grupo "#MudaPraMelhor" um *post* de caráter difamatório e calunioso contra a pessoa do ora reclamante, onde junto a uma foto sua ao lado de informações do processo, primeiramente assume ter ingressado com uma ação popular em face do reclamante decorrente de uma suposta contratação, a qual, diga-se, não foi feita por ele, conforme segue:

"...A ação pública é minha, vou me justificar. ..."

Posteriormente posta nova mensagem onde alega estar sendo ameaçada dando a entender que teriam sido feitas pelo reclamante.

"Como toda ação tem uma reação, **já começaram as ameaças!** Ligações anônimas no meu celular, porém isso não me deixa coagida, ao contrário, **se puder provar mais coisas vaiuma ação popular!Se acontecer alguma coisa comigo, fica óbvio quem será o autor!** ..."

Ora, resta evidente pelo teor das postagens que a reclamada atribui publicamente o **crime de ameaça** à pessoa do ora reclamante.

Importante ressaltar que se tal ofensa e acusação tivesse sido proferida em ambiente particular, já seria suficiente para provocar dano moral, imagine-se, então o estrago na vida pessoal do ora reclamante com uma acusação desta natureza em uma página pública com 4.952 membros, conforme consta do documento anexo.

Ainda, pela gravidade da postagem além da reparação ao patrimônio moral do reclamante deve a reclamada proceder a uma retratação na página do grupo "#MudaPraMelhor" com o mesmo destaque atribuído à publicação ofensiva caluniosa e difamatória que deu azo a presente demanda, além de retirar a postagem de tal página.

II. DO DIREITO

A legislação pátria reconhece o dano moral e sua reparabilidade na Constituição Brasileira de 1988 que definiu expressamente em seu artigo 5º, incisos V e X:

> *Art 5º. Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:*
>
> *V – é assegurado o direito de resposta, proporcional ao agravo, além da indenização por dano material, moral ou à imagem;*
>
> *X - são invioláveis a intimidade, a vida privada, a honra e a imagem das pessoas, assegurado o direito a indenização pelo dano material ou moral decorrente de sua violação;*

Da mesma forma, o Código Civil, em seu art. 186:

> *Art. 186. Aquele que, por ação ou omissão voluntária, negligência ou imprudência, violar direito e causar dano a outrem, ainda que exclusivamente moral, comete ato ilícito.*

No presente caso o ato ilícito foi praticado pela reclamada através da postagem difamatória e caluniosa que ganhou repercussãoviral, como é bem característico das redes sociais, causando profundo dano na imagem, reputação e honra do reclamante, o que resta provado *in reipsa,* eis que é razoável se presumir que o dano ocorreu tendo em vista o prejuízo à sua imagem e honra ante a imputação negativa atribuída da forma como foi feita.

Note-se que a postagem da reclamada atribuiu ao reclamante o **crime de ameaça**, sendo o mesmo vítima de calúnia e difamação, nos termos dos arts. 138 e 139 do Código Penal.

> *Art. 138 – Caluniar alguém, imputando-lhe falsamente fato definido como crime:*
>
> *Pena – detenção, de seis meses a dois anos, e multa.*
>
> *§ 1º – Na mesma pena incorre quem, sabendo falsa a imputação, a propala ou divulga.*
>
> *Art. 139 – Difamar alguém, imputando-lhe fato ofensivo à sua reputação:*
>
> *Pena – detenção, de três meses a um ano, e multa.*

Ademais, como já dito, o reclamante é uma figura pública, Deputado Estadual, que teve seu bom nome manchado por conta de uma postagem mentirosa e extremamente ofensiva.

Ora, quando a reclamada posta a foto do reclamante junto ao comentário de que teria ingressado com uma ação popular contra ele e posteriormente diz-se ameaçada, por óbvio que tal acusação se refere à pessoa do ora reclamante, denegrindo propositalmente a sua imagem através da rede social e imputando-lhe a prática de ato criminoso (ameaça), sendo que tal ato extrapolou o mero aborrecimento posto que o mesmo foi atingido em sua honra subjetiva, o que lhe causou dano moral, passível de indenização.

As postagens da reclamada na rede social expôs o reclamante pública e indevidamente, de forma lamentável, agressiva e desproporcional, certamente ultrapassando o direito à livre manifestação do pensamento.

Saliente-se, novamente, que o dano moral, no caso, se mostra *in reipsa*, o qual se presume, prescindindo de prova quanto à ocorrência de prejuízo concreto.

No ensinamento de Rui Stoco (in Tratado de Responsabilidade Civil Doutrina e Jurisprudência - 8ª ed. rev., atual. e ampl. São Paulo:

RT, 2011, p. 921) tem-se a compreensão da desnecessidade de prova, quando se trata de dano moral decorrente de ofensa à honra:

> *"Não há calúnia, difamação ou injúria sem que o comportamento ultrajante tenha poder de atingir a honra e a imagem da pessoa, como partes substanciais do direito de personalidade. Ofender a honra é o mesmo que ofender a mora ou o patrimônio subjetivo da pessoa. E, nesse caso, basta comportamento ultrajante para caracterizar a ofensa moral, independentemente de qualquer comprovação. [...]"*

Então, o dano moral quando é decorrência lógica da ofensa à honra, dispensa comprovação, ou seja, emerge *in reipsa* do agravo sofrido e será sempre devido.

Assim, a publicação veiculada trazendo redação flagrantemente ofensiva, transmitindo dúvida sobre a conduta e integridade do reclamante a ponto de ofender a sua honra e imagem é passível de reparação por dano moral.

Os Tribunais já pacificaram tal entendimento, inclusive no que tange ao direito de retratação e retirada da postagem pela parte que proferiu a ofensa.

> *APELAÇÃO **CÍVEL. INDENIZAÇÃO. PUBLICAÇÃO OFENSIVA EM REDE SOCIAL. DANOS MORAIS. RETRATAÇÃO.** A liberdade de expressão deve ser exercida com cautela e consciência, respeitando-se os demais direitos constitucionalmente tutelados da dignidade da pessoa humana, honra, vida privada e intimidade. **Enseja lesão a direito da personalidade a publicação de foto de outrem, com mensagem acusatória de agressão, mormente se os fatos não podem ser comprovados. A publicação ofensiva e difamatória em rede social, na qual se identifica publicamente a vitima, gera lesão a direito da personalidade e impõe o dever de indenizar, sendo possível, também, determinar-se a retratação.** (TJ-MG - AC: 10439140020991001 MG, Relator: Estevão Lucchesi, Data de Julgamento: 12/03/2015, Câmaras Cíveis / 14ª CÂMARA CÍVEL, Data de Publicação: 24/03/2015)*

> *CONSTITUCIONAL. PROCESSO CIVIL. **IMAGENS E MENSAGENS OFENSIVAS À HONRA DA AUTORA VEICULADAS EM REDE SOCIAL NA INTERNET (FACEBOOK). DETERMINAÇÃO AO ADMINISTRADOR DA REDE SOCIAL A RETIRADA DAS MENSAGENS OFENSIVAS.** FORNECIMENTO POR PARTE DA OFENDIDA DAS URLS DAS PÁGINAS NAS QUAIS FORAM VEICULADAS AS OFENSAS.AGRAVO PARCIALMENTE PROVIDO. I - **Saltam aos olhos a intenção de denegrir a imagem da autora, expondo-a, inclusive postando fotos suas junto aos***

> ***comentários*** *(doc. 46),* ***tendo o caso tomado grandes proporções, por terem sido vinculados junto à rede social de um conhecido Secretário do Governo; II - Não se deve confundir no caso em questão, liberdade de expressão com irresponsabilidade de afirmação, devendo tal garantia ser ponderada em face do direito à imagem e à honra;*** *III - Quanto à impossibilidade de cumprimento da decisão liminar desta Relatoria trazida pelo Agravado Facebook, aduzindo a imprescindibilidade da indicação pormenorizada das URLs dos conteúdos publicados nos perfis da rede social, isso não se configura óbice ao cumprimento da determinação, o que pode ser saneado pela simples intimação da parte Agravante perante o Juízo de origem, caso já não tenha sido determinado, para indicação do endereço eletrônico especifico a ser excluído. Recurso parcialmente provido. (TJ-MA - AI: 0174232015 MA 0002911-10.2015.8.10.0000, Relator: JOSÉ DE RIBAMAR CASTRO, Data de Julgamento: 06/10/2015, SEGUNDA CÂMARA CÍVEL, Data de Publicação: 07/10/2015)*
>
> *APELAÇÃO - JUSTIÇA GRATUITA - PESSOA JURÍDICA - DEFERIMENTO - SITUAÇÃO ECONÔMICA COMPROVADA -* ***AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL - INJÚRIAS POSTADAS EM REDE SOCIAL - DANO MORAL CONFIGURADO*** *- QUANTUM INDENIZATÓRIO - REDUÇÃO - IMPOSSIBILIDADE. (...)* ***A divulgação de comentários injuriosos no "facebook" dirigida à pessoa pública configura ato ilícito capaz de lesionar a honra e a reputação do ofendido, com reflexos em sua vida profissional, sendo patente o direito à indenização.*** *- A reparação por danos morais deve ser arbitrada com prudência, segundo os princípios da razoabilidade e proporcionalidade, mostrando-se apto a reparar, adequadamente, o dano suportado pelo ofendido, servindo, ainda, como meio de impedir que o condenado reitere a conduta ilícita."(Apelação Cível 1.0439.12.006633-7/001, Relator (a): Des.(a) Evandro Lopes da Costa Teixeira , 17ª CÂMARA CÍVEL, julgamento em 08/08/2013, publicação da sumula em 20/08/2013) (grifamos)*

Assim, diante da gravidade das acusações e da ilicitude da postagem, a reclamada deverá proceder, além da reparação pelos danos morais causados ao ora reclamante, uma retratação com o mesmo destaque e na mesma página em que houve a postagem ora guerreada, bem como sua retirada da página "#MudaPraMelhor".

III. DO VALOR DA INDENIZAÇÃO

Uma vez reconhecida a existência do dano moral, e o conseqüente direito à indenização dele decorrente, necessário analisar o aspecto do *quantum* pecuniário a ser considerado e fixado, não só para efeitos de reparação ao ofendido, mas também sob o cunho do caráter punitivo ao ofensor, e preventivo e repressor

ao ofensor e à sociedade.

Ainda, na aferição do *quantum* indenizatório, deve-se considerar a compreensão das pessoas sobre os seus direitos e obrigações, nas palavras do professor Clayton Reis[1]:

> *"quanto maior, maior será a sua responsabilidade no cometimento de atos ilícitos e, por dedução lógica, maior será o grau de apenamento quando ele romper com o equilíbrio necessário na condução de sua vida social."*

A importância da indenização vai além do caso concreto, considerando-se que a sentença tem amplo alcance, trazendo conseqüências ao direito e sendo balizadora para a sociedade como um todo.

Por isso deve haver a exacerbação do *quantum* da indenização considerando-se a gravidade da ofensa à honra do reclamante que é pessoa pública (Deputado Estadual) representante da cidade de Campo Largo onde tem seus familiares e amigos, vindo a sofrer prejuízos inclusive de cunho político face a postagem irresponsável da reclamada.

A condenação da reclamada ao valor pleiteado a título de indenização não a abalará financeiramente, mas terá tão somente caráter punitivo e pedagógico, de molde a produzir um impacto tal que a desestimule a proceder novamente do mesmo modo.

Quanto ao reclamante, tem a necessidade de ser ressarcido pelo abalo sofrido. A verba indenizatória não lhe deixará rico, servirá apenas para compensar os transtornos e o abalo sofridos.

IV. DO PEDIDO

Face ao acima exposto, requer-se a Vossa Excelência:

1. Determinar a citação da reclamada, para comparecer à Audiência de Conciliação designada, em que poderá oferecer defesa escrita ou oral, sob pena de revelia e conseqüente confissão ficta da matéria de fato e julgamento antecipado da lide, conforme preconiza os artigos 18, § 1°, e 9°, § 4°, da Lei 9.099/95;

2. Seja a presente demanda julgada totalmente procedente, condenando a reclamada ao pagamento de indenização pelos danos morais no valor de R$ 20.000,00;

[1] REIS, Clayton. Avaliação do Dano Moral, 1998, Forense.

3. Seja a reclamada condenada a se retratar pela postagem difamatória e caluniosa com o mesmo destaque e na mesma página em que foi divulgada.

4. Seja a reclamada condenada a retirar a postagem da página "#MudaPraMelhor" ou de qualquer outra em que tenha realizado a mesma divulgação.

Protesta, pela produção de todos os meios de provas em direito admitidos, especialmente depoimento pessoal da reclamada, documental e testemunhal.

Dá-se a presente o valor de R$ 20.000,00 (vinte mil reais) meramente para fins fiscais.

Nestes termos
Pede deferimento

Curitiba, 13 de fevereiro de 2017

Agnaldo Rogério Rodrigues
OAB/PR 69.174

ssinado por: RAPHAEL MARCONDES KARAN

RAPHAEL KARAN
ADVOGADOS

RAPHAEL MARCONDES KARAN
OAB/PR 30.375 - OAB/SP 370.447

KARYME MARCONDES KARAN
OAB/PR 49.988

SARAH FABRIS KARAN
OAB/PR 77.834

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ SUPERVISOR DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA ESTADO DO PARANÁ.

AUTOS Nº 0005279-89.2017.8.16.0182

DANIELE SCHATZ,

já qualificada, através de seu procurador judicial, **Raphael Marcondes Karan**, vem com devido respeito, apresentar **CONTESTAÇÃO,** em face da pretensão de **ALEXANDRE MARCEL KUSTER GUIMARÃES,** pelos seguintes fatos e fundamentos jurídicos:

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA

Requer-se a concessão dos benefícios da assistência judiciária à Autora, já que não mantém condições de arcar com as custas processuais sem prejuizo de seu sustento e do da sua família.

ssinado por: RAPHAEL MARCONDES KARAN

RAPHAEL KARAN ADVOGADOS

RAPHAEL MARCONDES KARAN
OAB/PR 30.375 - OAB/SP 370.447

KARYME MARCONDES KARAN
OAB/PR 49.988

SARAH FABRIS KARAN
OAB/PR 77.834

DOS FATOS

Sustenta o Autor que a Ré estaria realizando postagens na página pública do Facebook intitulada #mudapramelhor, com o intuito de denegri-lo.

Limita sua causa de pedir a uma postagem supostamente difamatória e caluniosa contra sua pessoa, consistente na informação pública prestada pela Ré de que teria proposto uma Ação Popular em face do Autor decorrente da contratação da ex-esposa deste para cargo em Comissão no Departamento Estadual de Trânsito DETRAN, sede Campo Largo, a qual refuta.

Acrescenta que a Ré teria lhe atribuído em um dos comentários da postagem um suposto crime de ameaça, já que teria escrito: "Como toda ação tem uma reação, já começaram as ameaças! Ligações anônimas no meu celular, porém isso não me deixa coagida, ao contrário, se puder provar mais coisas vai uma ação popular! Se acontecer alguma coisa comigo, fica óbvio quem será o autor! ..."

Acrescenta que a postagem teria sido visualizada por vários membros do grupo, acarretando-lhe danos à sua imagem e reputação.

A pretensão é improcedente, senão vejamos.

SUSPENSÃO PELA PREJUDICIALIDADE

Debatem as partes na Ação Popular nº 0000561-32.2017.8.16.0026, a existência de ato de improbidade administrativa com prejuízo ao erário público consistente na contratação pelo ora Autor de sua ex-esposa para laborar no Detran de Campo Largo, como forma de pagar-lhe os alimentos devidos por força de acordo judicial, o que também caracterizaria ofensa ao princípio da moralidade pública insculpido no art. 37 da Constituição Federal.

Em emenda da inicial, a ora Ré aditou a causa de pedir, somando a impossibilidade da contratação da "ex" do Autor para o cargo em comissão, já que a função pública seria típica de cargo para provimento mediante concurso público.

ssinado por: RAPHAEL MARCONDES KARAN

RAPHAEL KARAN
ADVOGADOS

RAPHAEL MARCONDES KARAN
OAB/PR 30.375 - OAB/SP 370.447

KARYME MARCONDES KARAN
OAB/PR 49.988

SARAH FABRIS KARAN
OAB/PR 77.334

Fls. 116
PROTOCOLO

De fato, foi um acontecimento que deixou a população campolarguense revoltada, tendo sido, inclusive, alvo de deferimento liminar pelo Juízo da 2ª Vara da Fazenda Pública de Campo Largo, nos seguintes termos:

> Numa análise perfunctória, própria desta fase de cognição sumária, vislumbra-se a presença dos requisitos autorizadores da medida pleiteada, senão vejamos.
> Há probabilidade do direito alegado, isso porque o Decreto nº 5670 nomeia a ré SORAYA PACHECO DOS SANTOS LIMA para exercer o cargo comissionado de Assistente – Símbolo 7-C, junto ao Departamento de Trânsito do Paraná. Entretanto, pelas fotografias de seqs. 15.2 a 15.4 a mesma vem exercendo atividade de atendimento ao público.
> Ainda, consta na seq. 1.7 a certidão de casamento, com averbação de divórcio da ré SORAYA PACHECO DOS SANTOS LIMA com o réu ALEXANDRE MARCEL KUSTER GUIMARÃES, atual Deputado Estadual.
> Quanto ao perigo de dano tem-se que a continuidade da nomeação poderá prejudicar a Administração, que empreenderá o prosseguimento de ato aparentemente inidôneo sob o aspecto legal; e, finalmente, à sociedade, ante a oneração indevida.
> Entender de modo contrário significaria a manutenção, ainda que pela via transversa/oblíqua, de um ato infralegal, em detrimento da importância destinada à Ação Popular, a qual, é instrumento constitucional de materialização da democracia direta, colocado à disposição de qualquer cidadão para a defesa dos interesses previstos no inciso LXXIII do artigo 5º da Constituição da República.
> Outrossim, nos casos de ato se revele ilegal, com se verifica na hipótese vertente, há a urgente necessidade de o Poder Judiciário sustar seus efeitos, ainda que isso esgote, no todo ou em parte, o objeto da ação, o que torna inaplicável o disposto no § 3º do art. 1º da Lei 8.437/92 – "Não será cabivel medida liminar que esgote, no todo ou em qualquer parte, o objeto da ação".
> Deste modo, presentes os requisitos legais, DEFIRO o pedido de tutela de urgência para o fim de suspender os efeitos do Decreto nº 5670, publicado na Edição nº 9840 do Diário Oficial do Paraná, datado de 12/12/16.

ssinado por: RAPHAEL MARCONDES KARAN

RAPHAEL KARAN ADVOGADOS

RAPHAEL MARCONDES KARAN
OAB/PR 30.375 - OAB/SP 370.447

KARYME MARCONDES KARAN
OAB/PR 49.988

SARAH FABRIS KARAN
OAB/PR 77.834

Como o Autor pretende indenização em face da Ré em razão do conteúdo de sua publicação, a lide depende da confirmação da veracidade dos fatos na Ação Popular mencionada.

Em tese, a ser julgada procedente, a Ré nada mais fez do que exercer regularmente seu direito de expressão, informando acerca da Ação Popular e seus desdobramentos, dado seu caráter de evidente interesse público.

A ser julgada improcedente, então pode-se perquirir acerca de eventual responsabilidade da Ré.

Vê-se, portanto, que o julgamento da presente lide depende do julgamento da Ação Popular digitada.

Desta feita, requer-se seja conhecida a prejudicialidade entre as demandas, nos termos do art. 55, §3º do Código de Processo Civil:

> Art. 55. Reputam-se conexas 2 (duas) ou mais ações quando lhes for comum o pedido ou a causa de pedir.
> § 1º Os processos de ações conexas serão reunidos para decisão conjunta, salvo se um deles já houver sido sentenciado.
> § 2º Aplica-se o disposto no caput:
> (...)
> **§ 3º Serão reunidos para julgamento conjunto os processos que possam gerar risco de prolação de decisões conflitantes ou contraditórias caso decididos separadamente, mesmo sem conexão entre eles.**

Assim, requer-se seja conhecida a prejudicialidade e determinada a remessa dos autos ao Juízo da 2ª. Vara de Fazenda Pública do Foro Regional de Campo Largo, Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, para julgamento simultâneo.

Requer-se o deferimento de segredo de justiça quanto aos documentos ora juntados pertinentes ao acordo nos autos de alimentos.

ssinado por: RAPHAEL MARCONDES KARAN

RAPHAEL KARAN ADVOGADOS

RAPHAEL MARCONDES KARAN
OAB/PR 30.375 - OAB/SP 370.447

KARYME MARCONDES KARAN
OAB/PR 49.988

SARAH FABRIS KARAN
OAB/PR 77.834

Fls. 117

INEXISTÊNCIA DE ATO ILÍCITO

A Ré é pessoa do povo, exercendo o labor de tosa de animais, não tendo nenhuma pretensão política e sequer filiação partidária.

Contudo, não é alheia aos movimentos públicos.

Em suas incursões no grupo #mudapramelhor, percebeu várias denúncias, queixas e reclamações, mas nenhuma providência efetiva para combater os atos lesivos.

Passou a investigar fatos e compartilhar suas descobertas, sempre no exercício regular de seu direito e sem ofender a ninguém.

Ocorre que, assim como todos os campolarguenses, a Ré ficou revoltada com a contratação da Sra. Soraya, ex-esposa do Autor para exercer cargo em comissão em período no qual deveria receber pensão alimentícia, em substituição à pessoa de Elisandra Ferreira da Silva.

Sua postagem revela nitidamente tal lídima intenção: "É sobre isso! A ação pública é minha, vou me justificar. Não admito palhaçada com o dinheiro público, é meu dinheiro, o seu dinheiro que está em jogo é o cargo de quem tem qualificação que foi tirado para que a Soraya se beneficiasse".

Portanto, cansada de apenas assistir os acontecimentos espúrios, ingressou com sua primeira Ação Popular, amealhando, hoje, um total de 8 ações dessa natureza, que podem ser assim resumidas (trecho autos nº 4252-54.2017.8.16.0026) :

> "O Réu é Deputado Estadual com mandato até 2018.
> No cumprimento da sua atividade parlamentar, tem demonstrado extrema dificuldade de entendimento acerca dos seus direitos e deveres.
> Ora confunde a res publica como uma extensão de seu lar e viabiliza a contratação de sua companheira para desempenhar cargo público em comissão, situação alvo das Ações Populares nº 0001156-31.2017.8.16.0026 e

ssinado por: RAPHAEL MARCONDES KARAN

RAPHAEL KARAN
ADVOGADOS

RAPHAEL MARCONDES KARAN
OAB/PR 30.375 - OAB/SP 370.447

KARYME MARCONDES KARAN
OAB/PR 49.988

SARAH FABRIS KARAN
OAB/PR 77.834

0003792-67.2017.8.16.0026.

Ora a confunde com seus interesses pessoais e viabiliza a contratação da exesposa junto ao Detran/PR para fazer frente ao pagamento de alimentos a que havia se comprometido, ato combatido pela Ação Popular nº 0000561-32.2017.8.16.0026, com concessão de suspensão liminar.

Ora a utiliza para atender seus interesses pessoais, como quando trouxe seu braço direito de marketing para a Campanha Eleitoral de seu Pai a Prefeito da Cidade de Campo Largo, retirando-o de seu gabinete na Assembleia Legislativa e substituindo-o por nada menos que a respectiva esposa, sendo que, nem um, nem outro, trabalhavam para a ALEP e sim no Pleito citado, o que é alvo da Ação Popular nº 0001758-22.2017.8.16.0026.

Não contente, vem destinando sua verba de gabinete para promoção pessoal, vinculando seu nome, sua foto, seu símbolo e seu slogan de campanha à concessão de verbas públicas, o que é combatido pelas Ações Populares de nº 0002108-10.2017.8.16.0026 e 0003267-85.2017.8.16.0026 (ambas com concessão liminar).

Não satisfeito, vem usando indevidamente sua verba de gabinete vinculada à atividade parlamentar para alimentação pessoal, de seus familiares, empregados, namorada, esposa, companheira ou amigos, inclusive para seu lazer em bares da Capital, conforme denunciado na Ação Popular nº 0003484-31.2017.8.16.0026.

Não fosse o suficiente, também usa indevidamente sua verba de "combustí- veis", segundo seus interesses pessoais, tema tratado na AP 0003866-24.2017.8.16.0026.

Ocorre que também faz uso indevido da verba intitulada "serviços técnicos profissionais", o que se discutirá na presente ação.

Neste contexto, é de clareza solar que em sua publicação nada mais fez do que noticiar o ingresso da Ação Popular, da qual sobressai nítido interesse público.

ssinado por: RAPHAEL MARCONDES KARAN

RAPHAEL KARAN ADVOGADOS

RAPHAEL MARCONDES KARAN
OAB/PR 30.375 - OAB/SP 370.447

KARYME MARCONDES KARAN
OAB/PR 49.988

SARAH FABRIS KARAN
OAB/PR 77.834

Fls. 118

Tanto se vê que a pretensão é legítima, que foi concedida antecipação de tutela.

Mais do que isso, deflagrou a abertura de Inquérito Civil Público pelo Ministério Público do Paraná (mov. 26.1 da AP), que corroborou as ilegalidades!

Portanto, não pode a Ré ser apenada por apenas exercer regularmente seu direito de ação e por prestar informações de interesse público acerca da mesma, no exercício regular de sua liberdade de manifestação e expressão.

Salta aos olhos que o Réu, neste particular, apenas questionou não ter promovido a mencionada contratação.

Porém, embora não tenha assinado diretamente o Decreto de nomeação, é notório que o cargo em questão é de "mando do Réu", diante da sua condição de Deputado Estadual da Cidade, conforme será debatido naquela Ação Popular e fatalmente será comprovado na instrução do feito.

Portanto, não existe ilícito na postagem em referência.

Trata-se do exercício regular do direito de manifestação do pensamento, forte no art. 5° da Constituição Federal, incisos IV e IX:

> Art. 5° - Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, **garantindo-se aos brasileiros** e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:
> IV - **é livre a manifestação do pensamento, sendo vedado o anonimato;**
> IX - **é livre a expressão da atividade intelectual, artística, científica e de comunicação, independentemente de censura ou licença;**

ssinado por: RAPHAEL MARCONDES KARAN

RAPHAEL KARAN
ADVOGADOS

RAPHAEL MARCONDES KARAN
OAB/PR 30.375 - OAB/SP 370.447

KARYME MARCONDES KARAN
OAB/PR 49.988

SARAH FABRIS KARAN
OAB/PR 77.834

Quanto à alegada ameaça, a Ré em nenhum momento citou nomes, muito menos o nome do Autor.

Vejamos: "Como toda ação tem uma reação, já começaram **as ameaças**! **Ligações anônimas** no meu celular, porém isso não me deixa coagida, ao contrário, se puder provar mais coisas vai uma ação popular! Se acontecer alguma coisa comigo, fica óbvio quem será o autor! ..."

De fato, a Ré passou a receber ameaças em seu celular, as quais passaram a oferta de cargo público em troca da ação e culminaram na tentativa de substituição do subscritor por outro advogado que ajudaria a Ré a se "safar" do contra ataque.

Mas, em nenhum momento se atribuiu aquelas ameaças ao Autor.

Atribui-se, sim, às pessoas que ligaram anomimamente para a Ré.

É de clareza solar: se algo acontecesse com a Ré, bastava descobrir os autores das ligações que se chegaria ao autor.

Ora, a Ré é responsável pelo que posta, mas não pelo que o Autor – isoladamente – entende, até porque vê-se que a Ré mencionou um plural: "várias ligações, várias ameaças".

Inclusive, veja-se que a Ação Popular não tem como demandado apenas o Autor, mas é voltada também contra a Sra. Soraya e contra o Governador Beto Richa, sendo que por detrás do Deputado e do Governador, como é aceitável, existe um sequito de fiéis seguidores, admiradores e apaniguados políticos.

Ora, qualquer um dos citados, ou ainda, vários deles, poderiam ser os autores das ligações e/ou das ameaças.

Portanto, sobeja evidente do comentário que não há atribuição de nenhuma ameaça ao Autor, cujo nome não foi citado, mas a informação de que a Ré recebeu várias ligações e ameaças, as quais são rastreáveis e levariam à indetificação de eventuais ou possíveis autores.

ssinado por: RAPHAEL MARCONDES KARAN

RAPHAEL KARAN ADVOGADOS

RAPHAEL MARCONDES KARAN
OAB/PR 30.375 - OAB/SP 370.447

KARYME MARCONDES KARAN
OAB/PR 49.988

SARAH FABRIS KARAN
OAB/PR 77.834

Fls. 119
PROTOCOLO

Nesse sentido:

APELAÇÃO CÍVEL - INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS - INTERPOSIÇÃO DE RECURSO - DEPÓSITO PRÉVIO DO VALOR DA CONDENAÇÃO - DESNECESSIDADE - OFENSA AO PRINCÍPIO DA DIALETICIDADE - NÃO-OCORRÊNCIA - PRELIMINARES REJEITADAS - **ILEGITIMIDADE ATIVA - AGENTES QUE NÃO FORAM CITADOS NA MATÉRIA JORNALÍSTICA - PRELIMINAR ACOLHIDA**. A jurisprudência não mais admite como condição para interposição do recurso de apelação o depósito prévio, previsto na Lei de Imprensa, até porque não vige mais a indenização tarifada, nos casos de reparação por danos morais advindos de atividade jornalística. Não há falar em ofensa ao princípio da dialeticidade, se restar demonstrado que a petição recursal possui os fundamentos de fato e de direito que embasam o inconformismo da parte vencida na demanda. Se a matéria jornalística veiculada em jornal de grande circulação apenas narra um fato ocorrido na cidade e questiona a atuação de alguns integrantes da polícia civil, **sem citar nomes, carecem os autores de legitimidade ativa para pleitearem indenização a título de danos morais**. TJ-MS - Apelacao Civel AC 4969 MS 2006.004969-1 (TJ-MS) Data de publicação: 06/06/2006

RECURSO INOMINADO. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. DECLARAÇÃO DO RÉU EM PROGRAMA DE RÁDIO O QUAL FALA DO AUTOR, **PORÉM SEM CITAR O NOME DESTE. CONSTRANGIMENTO NÃO DEMONSTRADO. INOCORRÊNCIA DE LESÃO À HONRA DO REQUERENTE. DANOS MORAIS NÃO CONFIGURADOS.** SENTENÇA MANTIDA POR SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS. O autor ajuizou a presente ação alegando ter sido vítima de ofensas por parte do réu, em um programa de rádio, razão pela qual requereu indenização a título de danos morais. Cabe ressaltar que o réu fez alusão ao "**Palhaço**

ssinado por: RAPHAEL MARCONDES KARAN

RAPHAEL KARAN ADVOGADOS

RAPHAEL MARCONDES KARAN
OAB/PR 30.375 - OAB/SP 370.447

KARYME MARCONDES KARAN
OAB/PR 49.988

SARAH FABRIS KARAN
OAB/PR 77.834

da moto", qual seja, de fato, o autor, pois este usa essa vestimenta para trabalhar com o serviço de Moto Som na cidade. Todavia, em nenhum momento o réu citou o nome do autor, apenas relatou que o motociclista passava com o som muito alto em lugares inapropriados, como escolas e hospitais; diante da não exposição no nome do autor, impossível concluir que houve ofensa a sua pessoa, tampouco que isso tenha prejudicado-o em relações trabalhistas. Diante dos depoimentos, concluiu-se que o autor não teve sérios prejuízos financeiros decorrentes da repercussão da entrevista, o que pode ser visto no depoimento de fl. 22. O dano moral em si, não resta configurado na medida em que o nome do autor não sofreu nenhum tipo de ofensa, tampouco sua pessoa. Sentença mantida por seus próprios fundamentos, de acordo com o art. 46 da lei 9.099/95. RECURSO DESPROVIDO (Recurso Cível Nº 71004825246, Terceira Turma Recursal Cível, Turmas Recursais,... Relator: Roberto Arriada Lorea, Julgado em 27/11/2014).

RESPONSABILIDADE CIVIL. DANO MORAL. DIFAMAÇÃO NÃO COMPROVADA. CONVERSA PRIVADA ENTRE A RÉ E TERCEIRA PESSOA POR MEIO DE REDE SOCIAL (FACEBOOK) QUE NÃO TEM O CONDÃO DE DERRUIR A IMAGEM DA AUTORA NA COMUNIDADE EM QUE RESIDE. DANO MORAL NÃO CONFIGURADO. AUSÊNCIA DE LESÃO AOS DIREITOS DA PERSONALIDADE DA RECORRENTE. Impugnação ao benefício da assistência judiciária gratuita que não merece acolhido, pois a existência de patrimônio em nome da autora, por si só, não se mostra incompatível com os rendimentos da recorrente, sobretudo pelo fato de existir comprometimento da renda com dívida de longo prazo perante a Caixa Econômica Federal. Dano moral não configurado. O pedido da demandante vem calcado em

ssinado por: RAPHAEL MARCONDES KARAN

RAPHAEL KARAN
ADVOGADOS

RAPHAEL MARCONDES KARAN
OAB/PR 30.375 - OAB/SP 370.447

KARYME MARCONDES KARAN
OAB/PR 49.988

SARAH FABRIS KARAN
OAB/PR 77.834

Fls. 120

suposta difamação perpetrada pela requerida, por meio de diálogo privado entretido entre a última e terceira pessoa, em rede social **em que não houve a citação do nome da autora,** não tendo restando a conversa, outrossim, publicizada. Portanto, não comprovada a repercussão negativa dos fatos. Ademais, ainda que as testemunhas tenham mencionado ter ciência, por meio de terceiros, acerca dos "comentários" da ré, tais alusões, a toda evidência, **não se mostram seguros e suficientes a derruir a imagem da demandante perante a comunidade local**. Sentença confirmada por seus próprios fundamentos. RECURSO IMPROVIDO. (Recurso Cível Nº 71005266754, Primeira Turma Recursal Cível, Turmas Recursais, Relator: Marta Borges Ortiz, Julgado em 24/03/2015).

OFENSAS EM PÁGINA VIRTUAL. FACEBOOK. A RECLAMANTE ALEGA QUE DESDE 2011 PRESTA SERVIÇOS DE ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS, OCORRE QUE EM 2015 A RECLAMADA POSTOU EM SUA PÁGINA PESSOAL DA REDE SOCIAL DIVERSOS COMENTÁRIOS DESABONADORES DA CONDUTA PROFISSIONAL DA RECLAMANTE PARA TENTAR MACULAR A IMAGEM DESTA E SEUS SERVIÇOS PERANTE OUTROS CLIENTES. ADUZ, AINDA, QUE A RECLAMADA, EM VERDADE, CONTRATOU OS SERVIÇOS DE TERCEIRA PESSOA, A QUAL, POR VEZES, PRESTA SERVIÇOS PARA RECLAMANTE. POR SUA VEZ, **A RECLAMADA ALEGA QUE EM SEUS COMENTÁRIOS NÃO CONSTA QUALQUER MENÇÃO AO NOME DA RECLAMANTE OU DE SUA EMPRESA**. AINDA, ALEGA QUE CONTRATOU OS SERVIÇOS DE "MICHELE FESTAS", QUE DIANTE DA AUSÊNCIA DE CUMPRIMENTO DO CONTRATO, SEM CITAR QUALQUER NOME, EXPÔS SUA REVOLTA EM UM GRUPO VIRTUAL FECHADO "MAMÃES CORUJAS DE PONTA GROSSA". REALIZOU PEDIDO CONTRAPOSTO CONSISTE EM INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS EM DECORRÊNCIA DO DESCUMPRIMENTO CONTRATUAL PELA RECLAMANTE. SOBREVEIO SENTENÇA DE IMPROCEDÊNCIA DOS PEDIDOS INICIAIS E CONTRAPOSTOS. INSURGÊNCIA RECURSAL DA

ssinado por: RAPHAEL MARCONDES KARAN

RAPHAEL KARAN ADVOGADOS

RAPHAEL MARCONDES KARAN
OAB/PR 30.375 - OAB/SP 370.447

KARYME MARCONDES KARAN
OAB/PR 49.988

SARAH FABRIS KARAN
OAB/PR 77.834

RECLAMANTE. ALEGA QUE A CONDUTA DA RECLAMADA FOI INTENCIONAL EM OFENDE-LA E QUE NÃO PRESTOU SERVIÇOS À RECLAMADA. POIS BEM, CONTRADIZ-SE A RECLAMANTE. ALEGA QUE NÃO PRESTOU QUAISQUER SERVIÇOS À RECLAMADA, MAS MESMO DIANTE DESTE FATO SE DIRIGIU AO COMENTÁRIO VIRTUAL DA RECLAMADA PARA DIZER QUE TODO EQUIPAMENTO E ORNAMENTAÇÃO DA FESTA, FUNCIONÁRIOS E BUFFET FORAM UTILIZADOS NA FESTA CONTRATADA. **EXTRAI-SE DAS CONVERSAS QUE AO REALIZAR SEU "DESABAFO" A RECLAMADA NÃO EXPÔS O NOME DA RECLAMANTE, A QUAL POR LIBERALIDADE RESPONDEU AO COMENTÁRIO VIRTUAL COMO SE A ELA FOSSE DIRIGIDO. NÃO HÁ OFENSAS DIRIGIDAS À RECLAMANTE, PORTANDO A CONDUTA DA RECLAMADA NÃO LHE GEROU DANOS.** SENTENÇA MANTIDA PELOS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. CONDENO A RECORRENTE AO PAGAMENTO DE DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, OS QUAIS FIXO EM 10% SOBRE O VALOR DA CAUSA, NOS TERMOS DO ART. 55 DA LJE. RESTA SOBRESTADA REFERIDA CONDENAÇÃO EM RAZÃO DOS BENEFÍCIOS DA JUSTIÇA GRATUITA JÁ DEFERIDOS. CONFORME PREVISÃO DO ART. 4° DA LEI ESTADUAL 18.413/2014, NÃO HAVERÁ DEVOLUÇÃO DAS CUSTAS RECURSAIS. DECISÃO UNÂNIME. À SECRETARIA PARA QUE RETIFIQUE A PARTE RECORRENTE, TENDO EM VISTA QUE APENAS A RECLAMANTE APRESENTOU RECURSO INOMINADO. Recurso Inominado n° 0011210-48.2015.8.16.0019. Juiz Relator: Fernando Swain Ganem. 03 de março de 2016

Desta feita, não há ato ilícito oponível á Ré.

INEXISTÊNCIA DE NEXO

Conforme debatido alhures, em nenhum momento há menção ao nome do Autor, tampouco se pode inferir da postagem que o mesmo seria o deflagrador das ligações e ameaças recebidas pela Ré.

Ressalve-se que a Ré não pode responder por interpretações de terceiros.

Assinado por: RAPHAEL MARCONDES KARAN

RAPHAEL KARAN ADVOGADOS

RAPHAEL MARCONDES KARAN
OAB/PR 30.375 - OAB/SP 370.447

KARYME MARCONDES KARAN
OAB/PR 49.988

SARAH FABRIS KARAN
OAB/PR 77.834

Fls. 121
PROTOCOLO

Ademais, conforme explicado, o Autor não é o único réu naquela Ação Popular, nem tampouco o único atingido direta ou indiretamente pela demanda ou pela postagem.

Assim, não há nexo causal.

INEXISTÊNCIA DE DANO

Narra o Autor que teria sofrido dano à sua imagem e reputação de homem público.

Ocorre que não há prova dessa mácula nos autos, sendo que, devido às características dos fatos, não se pode considerá-la *in re ipsa*, demandando robusta prova para sua caracterização.

Ora, o Autor é Deputado Estadual e homem público, sujeito a toda sorte de críticas pelo povo que o elege, tendo escolhido sair do anonimato, situação diferente da pessoa comum, que prefere guardar sua intimidade.

Nesse sentido, o juiz Giordano Resende Costa, da 4ª. Vara Cível de Brasília entendeu que "quem age em nome da coletividade deve abdicar de parte de sua intimidade para submeter-se ao crivo da opinião pública":

> "Da análise detida das mensagens postadas, não vislumbrei qualquer excesso por parte da requerida, mas apenas o exercício do seu direito de opinião. O que se percebe é que a requerida se valeu de uma rede social para manifestar o seu descontentamento com o resultado de uma demanda judicial na qual litigou contra o autor, sem, contudo, ultrapassar os limites da crítica e da divergência de opiniões acerca do julgamento do feito e da conduta do mesmo. Ora, a mera utilização de expressões como "grileiro" e "vagabundo" não são suficientes para afrontar a honra e integridade moral de quem ocupa um cargo

ssinado por: RAPHAEL MARCONDES KARAN

RAPHAEL KARAN
ADVOGADOS

RAPHAEL MARCONDES KARAN
OAB/PR 30.375 - OAB/SP 370.447

KARYME MARCONDES KARAN
OAB/PR 49.988

SARAH FABRIS KARAN
OAB/PR 77.834

público, a fim de que se possa falar em reparação moral. Não podemos olvidar que quem age em nome da coletividade, deve abdicar de parte de sua intimidade, para submeter-se ao crivo da opinião pública. Este é um ônus a ser suportado. Foi exatamente o que ocorreu no caso em apreço, sendo que o julgamento da ação judicial envolvendo o autor gerou uma crítica publicada em rede social, o que natural na vida em sociedade, especialmente, de quem exerce atividade pública. O descontentamento manifestado pela requerida não ultrapassou os parâmetros da razoabilidade, especialmente, se levado em consideração que a mesma litigou diretamente contra o autor na demanda possessória a que se referiu na publicação. Como se não bastasse, restou evidenciado nos autos que a mensagem foi publicada em ambiente restrito, dentro um uma comunidade virtual de nome "MudançaJáGoiás", com número limitado de membros, ou seja, não estamos defronte de uma mensagem em que se perde o controle da extensão de seu texto, diante do número indefinido de pessoas que ele pode alcançar. Além disso, apesar de alegar que as publicações afetaram a sua imagem no meio social em que exercia a função pública, não há nos autos nenhum documento capaz de provar qualquer repercussão que tenha afetado a sua honra e imagem. Ainda que se possa compreender certo desconforto e inquietação causados pela publicação da mensagem, não se depreendem da atuação da ré os elementos constitutivos da responsabilidade civil. Assim, descaracterizado o ato ilícito, consubstanciado no abuso de direito de expressão, afasta-se o dever de indenizar. Por estas razões, a improcedência dos pedidos é medida que se impõe. GIORDANO RESENDE COSTA Juiz de Direito. 4 VC BRASÍLIA 2013.01.1.154177-8

ssinado por: RAPHAEL MARCONDES KARAN

RAPHAEL KARAN
ADVOGADOS

RAPHAEL MARCONDES KARAN
OAB/PR 30.375 - OAB/SP 370.447

KARYME MARCONDES KARAN
OAB/PR 49.988

SARAH FABRIS KARAN
OAB/PR 77.834

Fls. 122
PROTOCOLO

A decisão foi confirmada pelo TJDF nos seguintes termos:

> CIVIL. DIREITO À HONRA E À IMAGEM. COMENTÁRIOS EM COMUNIDADE DO FACEBOOK. DOLO. AUSÊNCIA DE OFENSIVIDADE. SENTENÇA MANTIDA. 1. Os incisos IV e IX do art. 5° da Constituição Federal dispõeque são livres a manifestação do pensamento e a expressão da atividade de comunicação. 2. O limite ao direito à livre manifestação de pensamento é odireito individual à inviolabilidade da intimidade, da vida privada, da honra e da imagem que, quando depreciadas ou desvalorizadas por publicações inadequadas, sofrem violação contra a qual a própria Constituição assegura indenização pelo dano moral ou material (CF, art. 5°, X). 3. A liberdade de expressão constitui um dos fundamentos essenciais de uma sociedade democrática e o seu exercício deve ocorrer de forma responsável, não se admitindo o anonimato e a violação de direitos fundamentais da pessoa humana. 4. Ausente a conduta ilícita da requerida, uma vez que não étoda e qualquer ofensa, verbal ou escrita que é capaz de depreciar a moralidade e desvalorizar o indivíduo, a fim de sujeitá-la à reparação de indenização a título de danos morais. 5. Recurso desprovido. 5ª TURMA CÍVEL APELAÇÃO 20130111541778APC (0039335-03.2013.8.07.0001) Desembargador JOSAPHA FRANCISCO DOS SANTOS

Assim, não há nenhuma prova ou explicação mais aprofundada de como os fatos teriam causados danos ao Autor, até porque o mesmo não foi identificado na postagem.

Em última análise, teria o Autor sofrido mero dissabor próprio do homem público, que abdicou de sua privacidade em prol da exposição pública.

ssinado por: RAPHAEL MARCONDES KARAN

RAPHAEL KARAN ADVOGADOS

RAPHAEL MARCONDES KARAN
OAB/PR 30.375 - OAB/SP 370.447

KARYME MARCONDES KARAN
OAB/PR 49.988

SARAH FABRIS KARAN
OAB/PR 77.834

AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS - DIFAMAÇÃO - ATO ILÍCITO E DANO MORAL NÃO DEMONSTRADO - AUSÊNCIA DE DANO MORAL - SENTENÇA MANTIDA. - Os simples aborrecimentos e chateações oriunda de comentários havidos na cidade não podem ensejar indenização por danos morais, visto que não trazem maiores conseqüências ao indivíduo, caso se considerasse que qualquer aborrecimento ou desentendimento enseja dano moral, assistiríamos a uma banalização deste instituto e a vida em sociedade se tornaria inviável. TJ-MG - Apelação Cível AC 10408110004251001 MG (TJ-MG) Data de publicação: 21/10/2013

Diga-se mais, muito embora o grupo #mudapramelhor tivesse mais de 4mil membros, isso não importa dizer que todos viram as postagens, até porque apenas 38 pessoas curtiram a postagem, o que já demonstra o caráter restrito da repercussão.

Perceba-se que não se tutela o dano hipotético, razão pela qual não há que se conjunturar o número de possíveis visualizações, circunscrevendo-se, portanto, a prova de que 38 pessoas visualizaram a postagem principal e 5 o comentário referente à ameaça e às ligações.

Ora, os comentários ficam escondidos, sendo que apenas os interessados em ler a todos é que a ele tem acesso, e, no caso concreto, só se pode considerar 5 visualizações.

Assim, alia-se à falta de ato ilícito e de nexo, a falta de dano moral, sendo improcedente o pedido.

IMPUGNAÇÃO DE DOCUMENTOS

Impugna-se o documento de mov. 15, pois não foi incluído na causa de pedir, nada tendo sido requerido a título de emenda da inicial, aditamento da causa de pedir ou pedido.

ssinado por: RAPHAEL MARCONDES KARAN

RAPHAEL KARAN
ADVOGADOS

RAPHAEL MARCONDES KARAN
OAB/PR 30.375 - OAB/SP 370.447

KARYME MARCONDES KARAN
OAB/PR 49.988

SARAH FABRIS KARAN
OAB/PR 77.834

Fls. 123
PROTOCOLO

Mais, tal postagem não tem nenhuma relação com a postagem mencionada na inicial, razão pela qual deve o Autor ser apenado como litigante de má-fé.

A toda evidência, altera a verdade dos fatos, objetivando calar a Ré, na medida em que pretende usar a ação como moeda de troca para a suspensão das Ações Populares propostas.

Perceba-se que, novamente não só não há citação ao nome do Autor, como sequer se refere à mesma postagem, estando absolutamente descontextualizada e em nada contribuindo para o deslinde do feito, senão para o apenamento em litigância de má-fé, o que se requer.

DOS DEMAIS PEDIDOS

Requer-se a improcedência do pedido de retirada da postagem, pois, como debatido, não há nenhuma identificação do Autor.

Requer-se a improcedência do pedido de retratação pelo mesmo motivo, não havendo nexo em se permitir a retratação de uma pessoa que sequer foi mencionada ou se pode entender como mencionada, o que, convenhamos, somente viria a repercutir ainda mais o caso que o Autor supostamente busca obstar.

DO PEDIDO CONTRAPOSTO

Data venia, o Autor é diuturnamente ofendido nas redes sociais (conforme anexos: "bosta, burro, verme, oportunista, ridículo, ladrão, cara de pau, sem vergonha, traria, safado, filha da puta, pau no cú, falta de caráter, babaca, etc).

Durante muito tempo e até os dias de hoje sofre com a alcunha de "deputado do camburão" e "dePUTAdo"; a primeira situação, pertinente ao episódio da votação contra os professores em que vários deputados adentraram à Assembléia Legislativa dentro de camburões, dentre os quais o Autor; e, a segunda, ao que terceiros entendem acerca das convicções políticas do mesmo.

Não fosse o bastante, o Autor é alvo de centenas de ofensas diretas e indiretas pelas redes sociais.

ssinado por: RAPHAEL MARCONDES KARAN

RAPHAEL KARAN ADVOGADOS

RAPHAEL MARCONDES KARAN
OAB/PR 30.375 - OAB/SP 370.447

KARYME MARCONDES KARAN
OAB/PR 49.988

SARAH FABRIS KARAN
OAB/PR 77.834

Contudo, **nunca** ingressou com nenhuma ação judicial indenizatória contra nenhum ofensor.

De outro norte, **nunca** ingressou com uma ação criminal sequer contra os algozes.

De forma inusitada, ingressa com a presente demanda contra a Ré, por uma simples postagem dando conta do ingresso de uma Ação Popular e um comentário em que sequer menciona o seu nome.

Tais fatos são contraditórios e demonstram o único e verdadeiro intuito do Autor: vingar-se da Ré e pressioná-la a abrir mão dos processos judiciais que move contra o mesmo.

Desta feita, caracterizada a figura do ABUSO DE DIREITO de ação.

O Autor abusa do seu direito de ação com o inutito exclusivo e nefasto de pressionar a Ré a desistir das ações populares.

Tal conduta é vedada pelo art. 187 do CCB:

> "também comete ato ilícito o titular de um direito que, ao exercê-lo, excede manifestamente os limites impostos pelo seu fim econômico ou social, pela boa-fé ou pelos bons costumes."

O art. 5º, XXXV da CF consagra o direito de ação, não somente daquele que a propõe, mas também daquele contra quem é proposta.

Nesse sentido José Affonso da Silva:

> "O art. 5°, XXXV, consagra o direito de invocar a atividade jurisdicional, como direito público subjetivo. Não se assegura aí apenas o direito de agir, o direito de ação. **Invocar a jurisdição para a tutela de direito é também direito**

ssinado por: RAPHAEL MARCONDES KARAN

RAPHAEL KARAN
ADVOGADOS

RAPHAEL MARCONDES KARAN
OAB/PR 30.375 - OAB/SP 370.447

KARYME MARCONDES KARAN
OAB/PR 49.988

SARAH FABRIS KARAN
OAB/PR 77.834

Fls. 124
PROTOCOLO

> daquele contra quem se age, contra quem se propõe a ação. Garante-se a plenitude de defesa, agora mais incisivamente assegurada no inc. LV do mesmo artigo: aos litigantes, em processo judicial e administrativo, e aos acusados em geral são assegurados o contraditório e ampla defesa, com os meios e recursos a ela inerentes".

Também Liebman:

> 'O poder de agir em juízo e o de defender-se de qualquer pretensão de outrem representam a garantia fundamental da pessoa para a defesa de seus direitos e competem a todos indistintamente, pessoa física e jurídica, italianos (brasileiros) e estrangeiros, como atributo imediato da personalidade e pertencem por isso à categoria dos denominados direitos cívicos' .

Nesse sentido a seguinte decisão:

> "Logo se vê e com facilidade se conclui, os requeridos não se comportaram, pelas condutas que praticaram, em conformidade com o valor normativo do direito de ação, exercendo-o de forma irresponsável, desvinculando-o dos fatos concretos da vida, em flagrante má-fé, não apenas desvirtuando o instituto mas, efetivamente, causando prejuízo ao autor. Convém lembrar a preciosa observação de Rui Stoco aqui já destacada: "... o indivíduo para exercitar o direito que lhe foi outorgado ou posto à disposição deve conter-se dentro de uma limitação ética, além da qual desborda do lícito para o ilícito e do exercício regular para o

ssinado por: RAPHAEL MARCONDES KARAN

RAPHAEL KARAN
ADVOGADOS

RAPHAEL MARCONDES KARAN
OAB/PR 30.375 - OAB/SP 370.447

KARYME MARCONDES KARAN
OAB/PR 49.988

SARAH FABRIS KARAN
OAB/PR 77.834

exercício abusivo..." Prossegue o mestre português, agora sobre a terceira hipótese que mencionou, que seguramente trata do caso em apreciação: "...mas pode suceder que isso aconteça – trata-se do terceiro caso que acima considerei – isto é, que o comportamento do titular preencha a estrutura do direito subjetivo, mas que, pelos precisos termos em que aparece ou pela exata situação em que surge, a sua realidade material não cumpra aquele mesmo valor normativo que é o fundamento jurídico de tal direito subjetivo. Aparentemente, no plano da forma, o titular atua no seu direito, move-se dentro dele, mas, na realidade, comportamento e direito opõem-se pelo concreto sentido que um e outro possuem diferentemente. A aparência estrutural do direito não é integrada pela sua intenção normativa; a forma está presente, mas o seu preciso valor está ausente, a realidade finge o direito: o comportamento do titular viola, no seu íntimo sentido, os limites materiais que para a qualificação jurídica do permitido em termos de direito subjetivo resultam do seu fundamento axiológico. E tão pouco se pode falar aí de exercício de um direito, pois que, à face deste mesmo fundamento, é ilegítimo o comportamento concreto do titular. Aliás, a nossa própria lei expressamente refere o abuso ao excesso manifesto dos limites do direito...". É exatamente o caso dos autos, em que os requeridos atuaram com a roupagem da legalidade, ausente o valor desse direito... "A realidade finge o direito". Vem de outro autor português a conclusão necessária para esse tópico: "O abuso do direito constitui uma fórmula tradicional para exprimir a ideia do exercício disfuncional

ssinado por: RAPHAEL MARCONDES KARAN

RAPHAEL KARAN
ADVOGADOS

RAPHAEL MARCONDES KARAN
OAB/PR 30.375 - OAB/SP 370.447

KARYME MARCONDES KARAN
OAB/PR 49.988

SARAH FABRIS KARAN
OAB/PR 77.834

Fls. 125

de posições jurídicas, isto é: do exercício concreto de posições jurídicas que, embora correto em si, acabe por confundir com o sistema jurídico na sua globalidade. Antecipamos pois que, mau grado o seu alcance vocabular imediato, não há, no abuso do direito, nem 'abuso' nem, necessariamente, um direito subjetivo: apenas uma atuação humana estritamente conforme as normas imediatamente aplicáveis, mas que, tudo visto, se apresenta ilícita por contrariedade ao sistema, na sua globalidade". Em arremate a essas ponderações, adequado que sejam transcritas as definitivas lições de Rui Stoco, que nesse ponto já visualiza o dano causado pelo abuso do direito, com interessantes observações que o diferem da litigância de má-fé, tema que ganhou importância em razão do ponto de vista exteriorizado pelo autor em sua inicial: "Ressalta claro do texto que também o titular de um direito pode cometer ato ilícito quando o exerce mal e indevidamente, ultrapassando os limites estabelecidos ou desviando-se da boa-fé e dos bons costumes que, então, convertem-se em má-fé e em prática ruim e repudiada pelo estrato social, sendo certo que estes dois últimos comportamentos contra legem são gêneros de que o dolo é espécie. Portanto, quando alguém ingressa com uma ação judicial está no exercício regular de um direito. Se o seu comportamento processual se der secundum ius, ou seja, conforme a moldura estabelecida na lei processual civil, não há abuso nem desvio, pouco importando que o resultado da demanda lhe seja favorável ou desfavorável, na consideração de que a só perda da ação judicial não licencia o vencedor a pretender perdas e danos, como de resto não justifica invocar o fundamento de que a sua

ssinado por: RAPHAEL MARCONDES KARAN

RAPHAEL KARAN
ADVOGADOS

RAPHAEL MARCONDES KARAN
OAB/PR 30.375 - OAB/SP 370.447

KARYME MARCONDES KARAN
OAB/PR 49.988

SARAH FABRIS KARAN
OAB/PR 77.834

condição de réu (embora vencedor) causou-lhe incômodos e prejuízos. Isto porque o fundamento moral do exercício regular de um direito, como causa de isenção de responsabilidade civil, está na certeza imposta pela lei de que, quem usa de um direito seu e o exerce regularmente não causa dano a ninguém. Esse o princípio estabelecido no atual Código Civil ao dispor não constituírem atos ilícitos aqueles "praticados no exercício regular de um direito reconhecido" (art. 188, I). Cabe lembrar que a Constituição Federal estabelece princípio irretirável e garantia fundamental contidos nos seguintes enunciados: "a lei não excluirá da apreciação do Poder Judiciário lesão ou ameaça a direito" (art. 5o, XXXV) e que: "aos litigantes, em processo judicial ou administrativo, e aos acusados em geral são assegurados o contraditório e ampla defesa, com os meios e recursos a ela inerentes". (...) Nessa esteira COLIN e CAPITANT concluíram: "Para que haja abuso do direito não é indispensável que se descubra no autor do prejuízo causado a outrem a intenção de prejudicar, o animus nocendi. É bastante que se observe na sua conduta a ausência das precauções que a prudência de um homem atento e diligente lhe teria inspirado".

(...) Ensinava o notável e saudoso PEDRO BAPTISTA MARTINS acima citado que: "O exercício da demanda não é um direito absoluto, pois que se acha, também, condicionado a um motivo legítimo. Quem recorre às vias judiciais deve ter um direito a reintegrar, um interesse legítimo a proteger, ou pelo menos, como se dá nas ações declaratórias, uma razão séria para invocar a tutela jurídica. Por isso, a parte que

ssinado por: RAPHAEL MARCONDES KARAN

RAPHAEL KARAN
ADVOGADOS

RAPHAEL MARCONDES KARAN
OAB/PR 30.375 - OAB/SP 370.447

KARYME MARCONDES KARAN
OAB/PR 49.988

SARAH FABRIS KARAN
OAB/PR 77.834

Fls. 126
PROTOCOLO

intenta ação vexatória incorre em responsabilidade, porque abusa de seu direito". (...) **Mas essa indenização não afasta a possibilidade de compensação por dano moral. Este encontra suporte no art. 5° da Constituição Federal e não pode ser desconsiderado. Ninguém poderá negar que a condição de réu em qualquer ação judicial, seja no âmbito penal ou civil, causa incômodo, transtorno, mal estar e intensa angústia**. Ademais desses males d'alma há ainda a ofensa à imagem e ao bom nome, valores subjetivos e inestimáveis que a Carta Magna resguarda e preserva. Portanto, não há empecilho em obter nos próprios autos, onde as partes litigam, a reparação das perdas e danos em razão da má-fé processual de uma delas e ali reconhecida pelo magistrado e, em ação distinta, buscar reparação por dano moral". (...) Diante de todos esses parâmetros, tendo-se ainda em conta a capacidade econômica dos requeridos, o grau de culpa dos ofensores, **razoável seja o dano fixado no equivalente a 20 salários mínimos,** não mais que isso; o suficiente para evitar enriquecimento ilícito e para inibir os requeridos de novas práticas semelhantes. Não é demais acrescentar, notadamente em vista do que afirmou o requerido Cléber ("Eu exerço o meu direito e vou continuar exercendo"), que o processo tem seu fim didático, agregado ao escopo político, no sentido de ensinar o cidadão a bem exercer os seus direitos. (...) Atibaia, 20 de janeiro de 2012 O juiz de Direito Marcos Cosme Porto, da 1ª Vara Cível de Atibaia/SP

Portanto, o Autor causa a Ré toda sorte de insegurança, constragimento e preocupação, já que esta sendo perseguida por um Deputado Estadual, notoriamente mais poderoso.

ssinado por: RAPHAEL MARCONDES KARAN

RAPHAEL KARAN
ADVOGADOS

RAPHAEL MARCONDES KARAN
OAB/PR 30.375 - OAB/SP 370.447

KARYME MARCONDES KARAN
OAB/PR 49.988

SARAH FABRIS KARAN
OAB/PR 77.834

Diante desses elementos, quais sejam, o ato ilícito (abuso de direito), o dano (moral) e o nexo de causalidade entre eles, há que se condenar o Autor ao pagamento de indenização por danos morais em favor da Ré, em valor a ser arbitrado judicialmente, não inferior aos R$ 20.000,00 que ora postula, afim de não poder se aproveitar da própria torpeza.

LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ

Corolário lógico-jurídico dos fatos acima, por evidente que caracterizada a litigância de má-fé.

> Art. 79. Responde por perdas e danos aquele que litigar de má-fé como autor, réu ou interveniente.
>
> Art. 80. Considera-se litigante de má-fé aquele que:
> I - deduzir pretensão ou defesa contra texto expresso de lei ou fato incontroverso;
> II - alterar a verdade dos fatos;
> III - usar do processo para conseguir objetivo ilegal;
> (...)
> VI - provocar incidente manifestamente infundado;
>
> Art. 81. De ofício ou a requerimento, o juiz condenará o litigante de má-fé a pagar multa, que deverá ser superior a um por cento e inferior a dez por cento do valor corrigido da causa, a indenizar a parte contrária pelos prejuízos que esta sofreu e a arcar com os honorários advocatícios e com todas as despesas que efetuou.
> § 3º O valor da indenização será fixado pelo juiz ou, caso não seja possível mensurá-lo, liquidado por arbitramento ou pelo procedimento comum, nos próprios autos.

ssinado por: RAPHAEL MARCONDES KARAN

RAPHAEL KARAN
ADVOGADOS

RAPHAEL MARCONDES KARAN
OAB/PR 30.375 - OAB/SP 370.447

KARYME MARCONDES KARAN
OAB/PR 49.988

SARAH FABRIS KARAN
OAB/PR 77.834

FLS. 127
PROTOCOLO

DOS PEDIDOS

Ex positis, requer-se a improcedência do pedido inicial.

Requer-se a procedência do pedido contraposto para CONDENAR o Autor ao pagamento de indenização por danos morais em favor da Ré, pelo valor de R$ 20.000,00, com correção monetária e juros de mora desde a data do ingresso da ação.

Requer-se a condenação do Autor nas penalidades de litigância de má-fé.

Requer-se provar o alegado por todos os meios de prova em direito admitidos.

Dá-se à causa o valor de R$ 20.000,00.

Nestes termos,
Pede deferimento.
Campo Largo, na data do protocolo.

RAPHAEL MARCONDES KARAN
OAB/PR 30.375
Advogado

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ

2ª Vara da Fazenda Pública de Campo Largo

Fls. 126

Processo 0001156-31.2017.8.16.0026

Comarca: Campo Largo
Data de 03/02/2017 **Situação:** Público
Classe 66 - Ação Popular
Assunto Principal: 10012 - Dano ao Erário
Data Distribuição: 06/02/2017 **Tipo Distribuição:** Distribuição Automática
Sequencial: 4024 **Juiz:** Eduardo Novacki

.arte(s) do Processo

Tipo: Promovente
Nome: Daniele Schatz
Data de 23/10/1982 [redacted]
Filiação: [redacted]

Advogado(s) da Parte

30375NPR Raphael Marcondes Karan

Tipo: Promovido
Nome: ALEXANDRE MARCEL KUSTER GUIMARÃES
Data de 05/02/1974 [redacted]
Filiação: [redacted]

Advogado(s) da Parte

58425NPR CASSIO PRUDENTE VIEIRA LEITE
41756NPR GUSTAVO BONINI GUEDES
81441NPR CAROLINA PADILHA RITZMANN
74384NPR VALQUÍRIA DE LOURDES SANTOS CUMAN
80880NPR EDUARDO WECKL PASETTI
82680NPR LEYNER LUIZ GIOSTRI CASCÃO DE ALBUQUERQUE LIMA

Tipo: Promovido
Nome: CARLOS ALBERTO RICHA
Data de 29/07/1965 [redacted]
Filiação: ARLETE VILELA RICHA / JOSE RICHA

Tipo: Promovido
Nome: ESTADO DO PARANA
Data de Não cadastrada **RG:** Não cadastrado **CPF/CN** [redacted]

Advogado(s) da Parte

44879NPR JULIANO RIBAS DEA

Processo 0001156-31.2017.8.16.0026

Tipo: Promovido
Nome: Érica Regina da Silva
Data de Não cadastrada **RG:** Não cadastrado **CPF/CNPJ:** Não Cadastrado
Filiação: /

Advogado(s) da Parte

74940NPR ANA MARIA BENDER FYDRYSZEWSKI

RAPHAEL KARAN ADVOGADOS

KARYME MARCONDES KARAN
OAB/PR 49.988

SARAH FABRIS KARAN
OAB/PR 77.879

FERNANDA CUBA COUTRO
OAB/PR 53.041

FERNANDA FRIZZAS
OAB/PR 79.426

JOSÉ GUSTAVO MENEGHEL RANDO
OAB/PR 82.228

DANIELE PIMENTA PARDIM
OAB/PR 72.881

Fls. 129
PROTOCOLO

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA ___ VARA DA FAZENDA DO FORO REGIONAL DE CAMPO LARGO, COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA, ESTADO DO PARANÁ.

DANIELE SCHATZ, brasileira, solteira, empresária, portadora da Cédula de Identidade [redacted] devidamente inscrita no CPF/MF sob o nº [redacted] residente e domiciliada na [redacted] neste ato representada por seu procurador judicial, **Raphael Marcondes Karan,** advogado regularmente inscrito na OAB/PR sob nº. 30.375, com escritório profissional no endereço do impresso - onde recebe intimações -, vem com o devido respeito, com fundamento no art. 5º, LXXIII da Constituição Federal e na Lei 4.717/65, propor a presente **AÇÃO POPULAR** EM FACE DE **ALEXANDRE MARCEL KUSTER GUIMARÃES,** brasileiro, divorciado, Deputado Estadual, portador do [redacted] e do CPF/MF nº [redacted], residente e domiciliado na [redacted] **ERICA REGINA DA SILVA,** brasileira, solteira, servidora pública, portadora da cédula de identidade civil [redacted] residente e domiciliada na [redacted] **O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ,** representado pelo Procurador Geral do Estado, a ser citado na [redacted] e **O ESTADO DO PARANÁ,** representado pelo seu Procurador Geral, a ser citado na Rua Paula Gomes, 145, Curitiba-PR (CEP: 80510-070), pelos fatos e fundamentos a seguir expostos:

Petição Inicial Assinada por RAPHAEL MARCONDES KARAN

RAPHAEL KARAN ADVOGADOS

RAPHAEL MARCONDES KARAN
OAB/PR 30.575 - OAB/SP 370.417

KARYME MARCONDES KARAN
OAB/PR 48.938

SARAH FABRIS KARAN
OAB/PR 77.841

FERNANDA CUBA COLERO
OAB/PR 53.011

FERNANDA FRIZZAS
OAB/PR 79.426

JOSÉ GUSTAVO MENEGHEL RANDO
OAB/PR 82.928

DANIELE PIMENTA PARDIM
OAB/PR 72.881

DO ATO PRATICADO

Depreende-se da Edição nº 9861 do Diário Oficial do Paraná, datado de 10.01.17, a nomeação da segunda Ré pelo terceiro Réu, para exercer o cargo comissionado de Chefe de Seção de Unidade Hospitalar de Porte I - Símbolo DAS-5, no Município de Campo Largo, mediante Decreto nº 5867, nos seguintes termos:

> DECRETO Nº 5867
> O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolo nº 14.385.304-7, resolve:
> Art. 1.º **Nomear**, de acordo com o art. 24, inciso III, da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, e designar, de acordo com o art. 4.º da Lei nº 17.744, de 30 de outubro de 2013, **para exercerem, cargos em comissão e funções de gestão pública, da Secretaria de Estado da Saúde**:
> CYNTHIA HELENA BARONI DE MOURA AIRES, RG nº 13.033.160-2, Chefe de Seção de Regional de Saúde - Símbolo FG-14, a partir de 17 de outubro de 2016;
> JOÃO GUILHERME RODRIGUES, RG nº 9.004.588-1, Chefe de Unidade de Coleta e Transfusão - Símbolo 2-C, a partir de 1º de novembro de 2016;
> CARLOS ALBERTO FERMINO, RG nº 3.272.322-5, Chefe de Seção de Regional de Saúde - Símbolo 5-C, a partir de 1º de novembro de 2016;
> VANESSA JOHN MARTINS, RG nº 7.388.915-4, Chefe de Divisão -Símbolo 1-C, a partir de 1º de janeiro de 2017;
> TANIA ALVES DE SOUZA, RG nº 4.185.871-0, Diretor de Unidade Hospitalar de Porte II - Símbolo FG-4, a partir de 12 de dezembro de 2016;
> JULENA MARIA BREDA, RG nº 5.074.524-4, Chefe de Seção do Centro Psiquiátrico Metropolitano - Símbolo 5-C, a partir de 1º de janeiro de 2017;
> LUCAS XAVIER FERNANDES MARTINS, RG nº 9.603.856-9, Chefe de Seção de Regional de Saúde - Símbolo 5-C, a partir de 1º de dezembro de 2016; e

Petição Inicial Assinado por RAPHAEL MARCONDES KARAN e outros

RAPHAEL KARAN ADVOGADOS

RAPHAEL MARCONDES KARAN
OAB/PR 30.375 - OAB/SP 370.417

KARYME MARCONDES KARAN
OAB/PR 49.988

SARAH FABRIS KARAN
OAB/PR 77.844

FERNANDA CUBA COLTRO
OAB/PR 58.016

FERNANDA FRIZZAS
OAB/PR 79.426

JOSÉ GUSTAVO MENEGHEL
OAB/PR 42.928

DANIELE PIMENTA PARDIM
OAB/PR 72.887

Fls. 130

ERICA REGINA DA SILVA, RG nº 13.112.146-1, Chefe de Seção de Unidade Hospitalar de Porte I - Símbolo DAS-5, a partir de 1º de janeiro de 2017.

Art. 2.º Exonerar, de cargos em comissão e funções de gestão pública, da Secretaria de Estado da Saúde:

SIMONE ADRIANA DA SILVA, RG nº 5.699.324-0, Chefe de Unidade de Coleta e Transfusão - Símbolo 2-C, a partir de 31 de outubro de 2016;

JOÃO GUILHERME RODRIGUES, RG nº 9.004.588-1, Chefe de Seção de Regional de Saúde - Símbolo 5-C, a partir de 1º de novembro de 2016;

VANESSA JOHN MARTINS, RG nº 7.388.915-4, Chefe de Seção do Centro Psiquiátrico Metropolitano - Símbolo 5-C, a partir de 31 de dezembro de 2016;

IORFINDA MORA SOBRINHA, RG nº 1.180.912-0, Chefe de Divisão - Símbolo 1-C, a partir de 31 de dezembro de 2016; e

SOLANGE ROTHBARTH, RG nº 12.854.710-0, Chefe de Seção de Unidade Hospitalar de Porte I - Símbolo DAS-5, a partir de 31 de dezembro de 2016.

Curitiba, em 09 de janeiro de 2017, 196º da Independência e 129º da República.

CARLOS ALBERTO RICHA VALDIR LUIZ ROSSONI

Governador do Estado Chefe da Casa Civil

MICHELE CAPUTO NETO Secretário de Estado da Saúde

Eis o ato inquinado de nulidade, consoante será demonstrado.

De partida, perceba-se que a segunda Ré substituiu a Sra. SOLANGE ROTHBARTH no exercício do mesmo cargo em comissão, havendo, portanto, uma prejudicada direta no ato.

Como é de ciência geral, a vaga em epigrafe é do Primeiro Réu, na sua condição de Deputado Estadual representante da Cidade, que nomeia e exonera segundo seu livre alvedrio e interesse, sendo o ato formalizado pelo terceiro Réu.

RAPHAEL KARAN ADVOGADOS

OAB/PR 30.377 - OAB/SP 370.147

KARYME MARCONDES KARAN
OAB/PR 49.988

SARAH FABRIS KARAN
OAB/PR 77.854

FERNANDA CUBA COLTRO
OAB/PR 53.041

FERNANDA FRIZZAS
OAB/PR 79.426

JOSÉ GUSTAVO MENEGHEL RANDO
OAB/PR 42.228

DANIELE PIMENTA PARDIM
OAB/PR 72.881

Portanto, o "mando político" dos cargos estaduais na Comarca pertence ao Deputado Réu.

Ocorre que a substituição da comissionada seria legítima, não fosse a **ilegalidade e imoralidade que permeiam o caso,** já que a Ré Érica é companheira do Deputado Réu, além de ter trabalhado na Campanha do Pai deste a Prefeito de Campo Largo e inclusive ter realizado doação eleitoral em proveito deste.

A primeira questão levantada caracteriza nepotismo, senão vejamos a redação da Súmula Vinculante nº 13 do Supremo Tribunal Federal:

> A nomeação de cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, da autoridade nomeante ou de servidor da mesma pessoa jurídica investido em cargo de direção, chefia ou assessoramento, para o exercício de cargo em comissão ou de confiança ou, ainda, de função gratificada na administração pública direta e indireta em qualquer dos poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, compreendido o ajuste mediante designações recíprocas, viola a Constituição Federal.

A comprovação da condição de companheira resta comprovada pela mesma residir com o Deputado Réu, conforme comprovam as fotos adiante, tiradas no endereço de ambos, tal como indicado na inicial:

RAPHAEL KARAN
ADVOGADOS

KARYME MARCONDES KARAN
OAB/PR 49.988

SARAH FABRIS KARAN
OAB/PR 77.891

FERNANDA CUBA COLTRO
OAB/PR 59.613

FERNANDA FRIZZAS
OAB/PR 79.826

JOSÉ GUSTAVO MENEGHETTI
OAB/PR 82.258

DANIELE PIMENTA PARDIM
OAB/PR 72.981

FLS. 131
PROTOCOLO

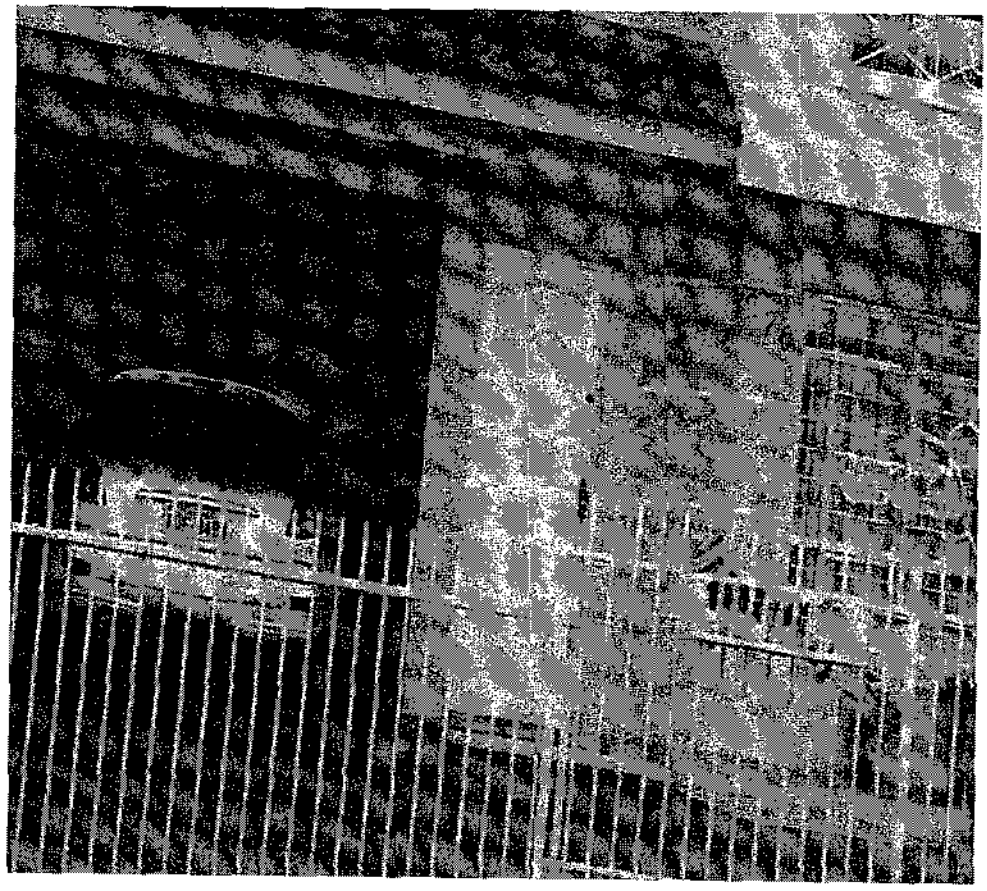

Petição inicial. Assinado por RAPHAEL MARCONDES KARAN e ANDRA CUBA COUTINHO

RAPHAEL KARAN ADVOGADOS

RAPHAEL MARCONDES KARAN
OAB/PR 30.375 - OAB/SP 370.417

KARYSIE MARCONDES KARAN
OAB/PR 19.988

SARAH FABRIS KARAN
OAB/PR 77.534

ANDRA CUBA COUTINHO
OAB/PR 53.013

FERNANDA FRIZZAS
OAB/PR 79.426

JOSÉ GUSTAVO MENEGHEL RANDO
OAB/PR 62.228

DANIELE PIMENTA PARDIM
OAB/PR 72.881

Também, pela declaração ora anexada, que comprova a notoriedade do romance:

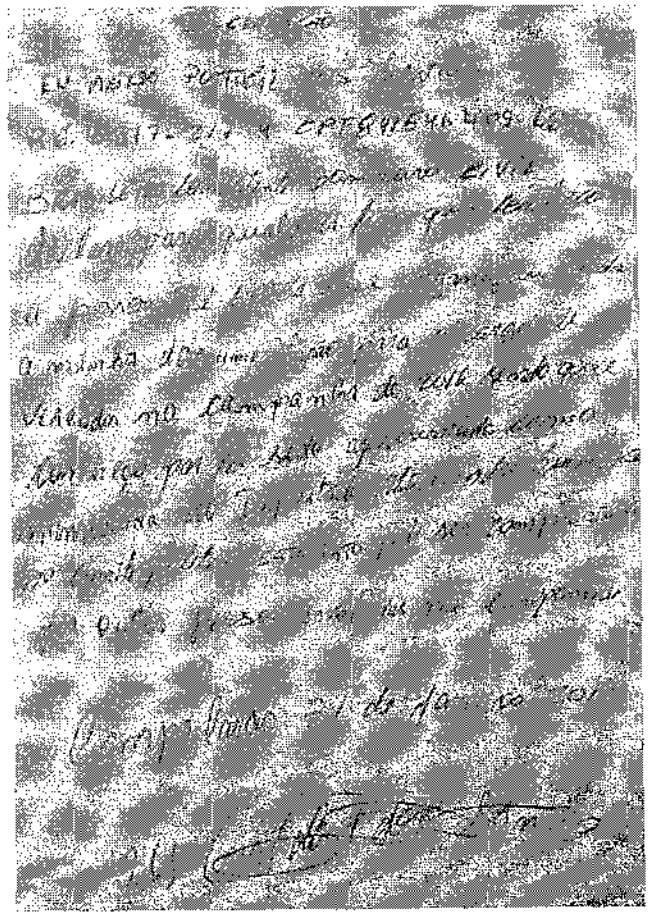

Abaixo, as fotos comprovando o labor no hospital:

RAPHAEL KARAN ADVOGADOS

KARYSIE MARCONDES KARAN
OAB/PR 49.988

SARAH FABRIS KARAN
OAB/PR 77.831

FERNANDA FRIZZAS
OAB/PR 75.426

JOSÉ GUSTAVO MENEGHEL
OAB/PR 13.228

DANIELE PIMENTA PARDIM
OAB/PR 72.881

Fls. 132

"Ad argumentandum", ainda que não se caracterizasse a tese de nepotismo, há que se convir que os fatos ofendem ao princípio da **moralidade pública**, tópico no qual se insere a mesma ter sido organizadora da campanha do Pai do Deputado Réu a Prefeito – da qual este foi Coordenador – e ter realizado doação para a Campanha:

Com isso quer se dizer que a nomeação para o cargo em comissão, em prejuízo de outra cidadã, deu-se pela condição de companheira do Deputado Réu e em contraprestação aos serviços prestados no auxílio da Coordenação da Campanha que este assumiu (out/16), que, a toda evidência, não se coadunam com um trabalho voluntário ou com o valor da doação apontada (R$2mil).

A imoralidade já era esperada, e divulgada no *Facebook*, como, por exemplo, o *Grupo "Muda para Melhor"*:

RAPHAEL KARAN ADVOGADOS

RAPHAEL MARCONDES KARAN
OAB/PR 36.475 - OAB/SP 370.447

KARYME MARCONDES KARAN
OAB/PR 19.986

SARAH FABRIS KARAN
OAB/PR 77.834

VANDA CUBA COUTRO
OAB/PR 33.011

FERNANDA FREZZAS
OAB/PR 79.426

JOSÉ GUSTAVO MENEGHEL RANDO
OAB/PR 12.228

DANIELE PIMENTA PARDIM
OAB/PR 72.881

Não é demais lembrar, pende contra o Deputado Réu a Ação Popular de nº 0000561-32.2017.8.16.0026, em que se discute a nomeação da sua ex-esposa, de modo que o mesmo confunde useira e vezeiramente a *res publica* com seus interesses particulares, fazendo daquela uma extensão de sua casa, o que não pode ser permitido:

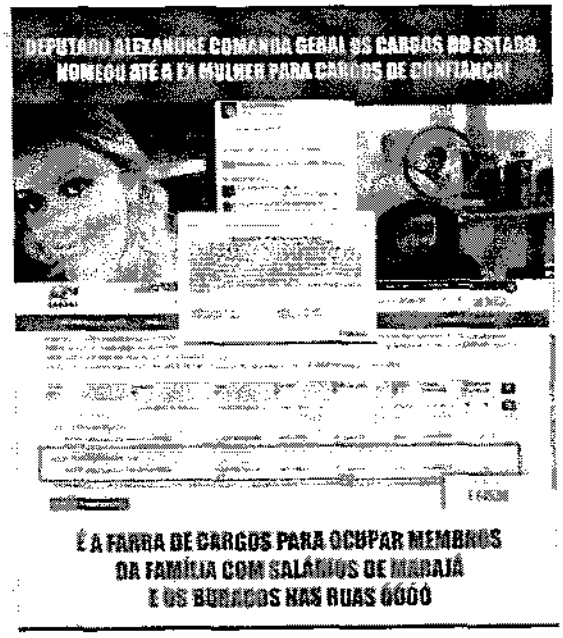

Petição Inicial Assinado por RAPHAEL MARCONDES KARAN e outra

RAPHAEL KARAN ADVOGADOS

RAPHAEL MARCONDES KARAN
OAB/PR 30.375 - OAB/SP 370.147

KARYME MARCONDES KARAN
OAB/PR 49.988

SARAH FABRIS KARAN
OAB/PR 77.834

FERNANDA CUBA COUTO
OAB/PR 53.011

FERNANDA FRIZZAS
OAB/PR 79.426

JOSÉ GUSTAVO MENEGHEL RANZI
OAB/PR 42.228

DANIELE PIMENTA PARDIM
OAB/PR 72.881

Fls. 133

Darlene Costa Neizer
Virando moda arrumar emprego público e função gratificada para as ex....

Claudenor Fontana
Está pagando a pensão com o nosso dinheiro. Cara de pau..

É A FARRA DE CARGOS PARA OCUPAR MEMBROS DA FAMÍLIA COM SALÁRIOS DE MARAJÁ E OS BURACOS NAS RUAS ÓOOO

33 9° comentário

DO CABIMENTO

Ainda na Lei da Ação Popular, encontra-se o fundamento jurídico da presente lide, qual seja, a nulidade do ato vergastado, por sua patente lesividade ao patrimônio público e à moralidade administrativa, em razão do flagrante desvio de sua finalidade.

> Art. 2° **São nulos os atos lesivos ao patrimônio das entidades mencionadas no artigo anterior, nos casos de**:
> a) incompetência;
> b) vício de forma;
> **c) ilegalidade do objeto;**
> d) inexistência dos motivos; o
> **e) desvio de finalidade.**
> Parágrafo único. Para a conceituação dos casos de nulidade observar-se-ão as seguintes normas:
> a) a incompetência fica caracterizada quando o ato não se incluir nas atribuições legais do agente que o praticou;
> b) o vício de forma consiste na omissão ou na observância incompleta ou irregular de formalidades indispensáveis à existência ou seriedade do ato;

RAPHAEL KARAN ADVOGADOS

RAPHAEL MARCONDES KARAN
OAB/PR 30.375 - OAB/SP 376.417

KARYME MARCONDES KARAN
OAB/PR 49.938

SARAH FABRIS KARAN
OAB/PR 77.631

FERNANDA CURA COLTRO
OAB/PR 53.041

FERNANDA FRIZZAS
OAB/PR 56.436

JOSÉ GUSTAVO MENEGHEL RANDO
OAB/PR 42.228

DANIELE PIMENTA PARDIM
OAB/PR 72.861

> c) a ilegalidade do objeto ocorre quando o resultado do ato importa em violação de lei, regulamento ou outro ato normativo;
> d) a inexistência dos motivos se verifica quando a matéria de fato ou de direito, em que se fundamenta o ato, é materialmente inexistente ou juridicamente inadequada ao resultado obtido;
> e) o desvio de finalidade se verifica quando o agente pratica o ato visando a fim diverso daquele previsto, explícita ou implicitamente, na regra de competência.

Vejamos.

A primeira questão levantada caracteriza nepotismo, senão vejamos a redação da Súmula Vinculante nº 13 do Supremo Tribunal Federal:

> A nomeação de cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, da autoridade nomeante ou de servidor da mesma pessoa jurídica investido em cargo de direção, chefia ou assessoramento, para o exercício de cargo em comissão ou de confiança ou, ainda, de função gratificada na administração pública direta e indireta em qualquer dos poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, compreendido o ajuste mediante designações recíprocas, viola a Constituição Federal.

A situação de companheira sobeja dos autos, pois ambos os Réus mantêm convivência pública notória, com o fito de constituir família, residindo no mesmo endereço, subsumindo-se ao conceito do art. 1.723 do CCB:

> Art. 1.723. É reconhecida como entidade familiar a união estável entre o homem e a mulher, configurada na convivência pública, contínua e duradoura e estabelecida com o objetivo de constituição de família.

Petição Inicial Assinado por RAPHAEL MARCONDES KARAN

RAPHAEL KARAN ADVOGADOS

KARYME MARCONDES KARAN
OAB/PR 49.988

SARAH FABRIS KARAN
OAB/PR 77.631

FERNANDA CUBA COLTRO
OAB/PR 53.041

FERNANDA FRIZZAS
OAB/PR 79.426

JOSÉ GUSTAVO MENEGHINI RANDO
OAB/PR 41.228

DANIELE PIMENTA PARDIM
OAB/PR 72.887

Fls. 134

Ademais, prescreve o art. 37 da Constituição Federal que a administração pública obedecerá ao princípio da moralidade administrativa:

> Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

Ora, sobeja evidente que há mácula ao princípio da moralidade, já que a intenção do primeiro Réu nem de longe é colaborar para que a máquina estatal forneça à população serviço adequado e de qualidade, mas sim, atender aos seus anseios e preocupações pessoais.

Consoante doutrina do Professor Celso Antônio Bandeira de Mello:

> "a Administração e seus agentes têm de atuar na conformidade de princípios éticos. Violá-los implicará violação do próprio Direito, configurando, ilicitude que a sujeita a conduta viciada a invalidação, porquanto tal princípio assumiu foros de pauta jurídica, na conformidade do art. 37 a Constituição."
> (Curso de Direito Administrativo/ Celso Antônio Bandeira de Mello. – 29 ed., Malheiros Editores, 2012, p. 122).

A conduta caracteriza, também, ato de improbidade administrativa, segundo lições, respectivamente, de Alexandre de Moraes e Ives Gandra:

> "Atos de improbidade administrativa são aqueles que, possuindo natureza civil e devidamente tipificados em lei federal, ferem direta ou indiretamente os princípios constitucionais e legais da administração pública, independentemente de importarem enriquecimento ilícito ou de causarem prejuízo material ao erário público" (MORAES, 2005, p.320).

Petição inicial. Assinado por: RAPHAEL MARCONDES KARANNANDI CUNHA COUTO

RAPHAEL KARAN ADVOGADOS

RAPHAEL MARCONDES KARANNANDI CUNHA COUTO
OAB/PR 50.375 - OAB/SP 370.447

KARYME MARCONDES KARAN
OAB/PR 49.988

SARAH FABRIS KARAN
OAB/PR 77.824

FERNANDA FRIZZAS
OAB/PR 79.626

JOSÉ GUSTAVO MENEGHEL RANDO
OAB/PR 42.429

DANIELE PIMENTA PARDINI
OAB/PR 72.981

"é irresponsável aquele que macula, tisna, fere, atinge, agride a moralidade pública, sendo ímprobo administrador, favorecendo terceiros, praticando a concussão ou sendo instrumento de corrupção" (GANDRA apud DI PIETRO, 2007, p. 123).

Assim prescrevem, também, todos os artigos tipificadores da Improbridade Administrativa, na forma da Lei Especial:

"Art. 9° Constitui ato de improbidade administrativa importando enriquecimento ilícito auferir qualquer tipo de vantagem patrimonial indevida em razão do exercício de cargo, mandato, função, emprego ou atividade nas entidades mencionadas no art. 1° desta lei, e notadamente:
XII - usar, em proveito próprio, bens, rendas, verbas ou valores integrantes do acervo patrimonial das entidades mencionadas no art. 1° desta lei.

"Art. 10. Constitui ato de improbidade administrativa que causa lesão ao erário qualquer ação ou omissão, dolosa ou culposa, que enseje perda patrimonial, desvio, apropriação, malbaratamento ou dilapidação dos bens ou haveres das entidades" (...)
I - facilitar ou concorrer por qualquer forma para a incorporação ao patrimônio particular, de pessoa física ou jurídica, de bens, rendas, verbas ou valores integrantes do acervo patrimonial das entidades mencionadas no art. 1° desta lei;

"Art. 11. Constitui ato de improbidade administrativa que atenta contra os princípios da administração pública qualquer ação ou omissão que viole os deveres de honestidade, imparcialidade, legalidade, e lealdade às instituições" (...) I - praticar ato visando fim proibido em lei ou regulamento ou diverso daquele previsto, na regra de competência;

Petição Inicial Assinado por RAPHAEL MARCONDES KARAN

RAPHAEL KARAN ADVOGADOS

KARYME MARCONDES KARAN
OAB/PR 49.982

SARAH FABRIS KARAN
OAB/PR 77.844

FERNANDA FRIZZAS
OAB/PR 79.426

JOSÉ GUSTAVO MENEGHEL RANDO
OAB/PR 42.228

DANIELE PEREIRA PARDINI
OAB/PR 72.881

Fls. 135 PROTOCOLO

DA COMPETÊNCIA

Prevê a Lei 4.717/65, em seu art. 5°, a competência desta autoridade judiciária para julgar a presente Ação Popular:

> **Art. 5°** Conforme a origem do ato impugnado, é competente para conhecer da ação, processá-la e julgá-la o juiz que, de acordo com a organização judiciária de cada Estado, o for para as causas que interessem à União, ao Distrito Federal, ao Estado ou ao Município.

DA LEGITIMIDADE ATIVA

A seu turno, a Lei 4.717/65, em seu art. 1°., confere legitimidade ativa à Autora, que comprovam a sua cidadania com a exibição do título eleitoral, nos termos do §3°:

> **Art. 1° Qualquer cidadão será parte legítima para pleitear a anulação ou a declaração de nulidade de atos lesivos** ao patrimônio da União, do Distrito Federal, dos Estados, dos Municípios, de entidades autárquicas, de sociedades de economia mista (Constituição, art. 141, § 38), de sociedades mútuas de seguro nas quais a União represente os segurados ausentes, de empresas públicas, de serviços sociais autônomos, de instituições ou fundações para cuja criação ou custeio o tesouro público haja concorrido ou concorra com mais de cinqüenta por cento do patrimônio ou da receita ânua, de empresas incorporadas ao patrimônio da União, do Distrito Federal, dos Estados e dos Municípios, e de quaisquer pessoas jurídicas ou entidades subvencionadas pelos cofres públicos.

Petição Inicial Assinado por RAPHAEL MARCONDES KARAN e outro

RAPHAEL KARAN ADVOGADOS

RAPHAEL MARCONDES KARAN
OAB/PR 30.375 - OAB/SP 370.447

KARYME MARCONDES KARAN
OAB/PR 49.988

SARAH FABRIS KARAN
OAB/PR 77.864

FERNANDA CUBA COUTO
OAB/PR 53.643

FERNANDA BRIZZA
OAB/PR 78.426

JOSÉ GUSTAVO MENEGHEL RANGEL
OAB/PR 42.228

DANIELE PIMENTA PARDIM
OAB/PR 72.841

DA LEGITIMIDADE PASSIVA

Prescreve o art. 6°. da Lei da Ação Popular acerca da legitimidade passiva:

> "Art. 6° A ação popular será proposta contra as pessoas públicas ou privadas e as entidades referidas no art. 1°, contra as autoridades, funcionários ou administradores que houverem autorizado, aprovado, ratificado ou praticado o ato impugnado, ou que, por omissão, tiverem dado oportunidade à lesão, e contra os beneficiários diretos do mesmo."

Percebe-se, portanto, ser correta a indicação dos Réus no pólo passivo:

a) o primeiro Réu por ser o mentor do ato e beneficiário indireto;

b) a segunda Ré, por ser sua beneficiária direta;

c) o terceiro Réu, por ter firmado a nomeação;

d) o quarto, por ser litisconsorte passivo necessário, consoante artigos 6o e 1o da Lei 4.717/1965.

DOS PEDIDOS

EX POSITIS, requer-se:

- a CITAÇÃO dos Réus, no endereço acima informado, para responderem a presente ação, no prazo legal, sob pena de revelia e confissão, intimando-se a quarta Ré para fornecer o processo de admissão da segunda Ré, especialmente o comprovante de endereço apresentado;

Petição Inicial Assinado por RAPHAEL MARCONDES KARAN

RAPHAEL KARAN ADVOGADOS

RAPHAEL MARCONDES KARAN
OAB/PR 30.375 - OAB/SP 470.117

KARYME MARCONDES KARAN
OAB/PR 49.988

SARAH FABRIS KARAN
OAB/PR 77.844

FERNANDA CUBA COLTRO
OAB/PR 55.011

FERNANDA FRIZZAS
OAB/PR 79.426

JOSÉ GUSTAVO MENEGHINI RANGEL
OAB/PR 42.225

DANIELLE PIMENTA PARDIM
OAB/PR 72.881

Fls. 136

PROTOCOLO

- a PROCEDÊNCIA dos pedidos a fim de DECLARAR A NULIDADE do Decreto 5867, da Edição nº 9840 do Diário Oficial do Paraná, datado de 12.12.16, no que pertine à nomeação da segunda Ré pelo terceiro Réu, para exercer o cargo comissionado de Chefe de Seção de Unidade Hospitalar de Porte I - Símbolo DAS-5, no Município de Campo Largo, ou, sucessivamente, ANULÁ-LO, nos termos do art. 3º. da Lei 4.717/65;

> Art. 11. A sentença que, julgando procedente a ação popular, decretar a invalidade do ato impugnado, condenará ao pagamento de perdas e danos os responsáveis pela sua prática e os beneficiários dele, ressalvada a ação regressiva contra os funcionários causadores de dano, quando incorrerem em culpa

- a CONDENAÇÃO dos Réus, de forma solidária, a ressarcir o erário público, em quantia a ser apurada em liquidação de sentença;

- a condenação dos Réus nos consectários da sucumbência.

Requer provar o alegado por todos os meios de prova em direito admitidos em direito, em especial a documental e testemunhal.

Dá-se a causa o valor de R$ 50.000,00.

Nestes termos,
Pede-se deferimento.
Campo Largo, na data do protocolo.

RAPHAEL MARCONDES KARAN
OAB/PR 30.375
Advogado

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - FORO CENTRAL DE CURITIBA
14º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE CURITIBA - PROJUDI
Av. Getúlio Vargas, 2826 - Água Verde - Curitiba/PR - CEP: 80.240-040 - Fone: (41) 3312-6000

Autos nº. 0005279-89.2017.8.16.0182

Processo: 0005279-89.2017.8.16.0182
Classe Processual: Procedimento do Juizado Especial Cível
Assunto Principal: Indenização por Dano Moral
Valor da Causa: R$20.000,00
Polo Ativo(s): * ALEXANDRE MARCEL KUSTER GUIMARÃES [redacted] e [redacted]
Praça Nossa Senhora de Salette, S/N - Centro Cívico - CURITIBA/PR - CEP: 80.530-180

Polo Passivo(s): * DANIELE SCHATZ (CPF/CNPJ: Não Cadastrado)
Rua Oswaldo Cruz, 2091 - Centro - CAMPO LARGO/PR - CEP: 83.601-150

PROJETO DE SENTENÇA

Vistos e examinados,

1. **RELATÓRIO:**

Trata-se de pretensão de indenização por danos morais. Alega o Reclamante que foi eleito Deputado Estadual de sua cidade natal Campo Largo e vem sofrendo acusações por parte da Reclamada por meio de postagens na pagina #MudaPraMelhor# na rede social Facebook. No dia 21.01.2017 a reclamada fez um post difamatório e calunioso contra o autor afirmando ter ajuizado ação popular em face do mesmo decorrente de uma suposta contratação e outro post onde alega ter sido ameaçada e dando a entender que as ameaças partiram do autor. Assim, requer indenização por danos morais, que a reclamada se retrate pela postagem difamatória e caluniosa com o mesmo destaque e na mesma pagina em que foi divulgada e retire a postagem da pagina #MudaPraMelhor#.

Em contestação (mov.31.1), alega a reclamada, preliminarmente, a suspensão do processo e remessa dos autos ao Juizo da 2ª Vara da Fazenda Publica do Foro Regional de Campo Largo já que a presente lide depende da confirmação da veracidade dos fatos discutidos em Ação Popular. No mérito, alega que por estar cansada de assistir os acontecimentos espúrios, razão pela qual ingressou com a sua primeira ação popular. Entende que não pode ser apenada por apenas exercer regularmente seu direito de ação e por prestar informações de interesse publico acerca da mesma. Alega que o decreto de nomeação, embora não tenha sido assinado diretamente pelo autor, é de mando do mesmo, não restando configurado ato ilicito por parte da reclamada. em relação as ameaças em momento alega que não citou o nome do autor e em relação as ligações entende que bastava descobrir os autores das mesmas para se chegar ao autor. que a ação popular também é voltada para o governador do Estado e para a Sra Soraia e qualquer um deles ou vários poderiam ser os autores das ligações e ameaças. Por fim, entende pela inexistência de nexo causal e de danos e que os documentos juntados apos a propositora da ação não tem relação com a publicação. Em pedido contraposto, requer a condenação do autor em indenização por danos morais e litigância de má-fé.

Em contestação ao pedido contraposto (mov.32.1), ao Reclamante refuta os argumentos da reclamada em relação ao pedido de condenação em danos morais e litigância de má-fé.

Em despacho de mov.40.1 foi indeferido o pedido de suspensão do processo, uma vez que se busca apurar nos presentes autos é a eventual responsabilidade civil da parte pelos fatos narrados na inicial, não dependendo o julgamento da presente ação do resultado da Ação Popular, cujo objeto é outro.

É o breve relatório.

1. **FUNDAMENTAÇÃO:**

Mérito

Ao contrário do alegado pela Reclamada, entendo ter havido cometimento de ato ilícito e danos morais ao Reclamante.

A Reclamada tenta proteger-se alegando que não fez menção ao nome do autor nas publicações e que a Ação Popular foi ajuizada em desfavor do autor, do Governador Beto Richa e a Sra Soraia, não sendo possível identificar que as acusações são voltadas ao autor. Contudo, tal tese não merece prosperar, pela provas colacionadas aos autos é plenamente possível verificar que a menção é direcionada ao autor, tanto que em documento de mov.1.3 consta a foto do autor com dados da ação popular ajuizada e o comentário da reclamada informando sobre as ameaças sofridas e a autoria das mesmas.

Assim, verifica-se no presente caso ofensa a princípios constitucionais que são tidos como direitos fundamentais do indivíduo, tal como o direito à imagem e à honra, nos termos do art. 5°, inciso X da Carta Magna:

> *X - são invioláveis a intimidade, a vida privada, a honra e a imagem das pessoas, assegurado o direito a indenização pelo dano material ou moral decorrente de sua violação;*

Há que haver uma ponderação entre o direito à expressão e o direito à imagem e honra, de forma que não é possível concluir ao indivíduo a possibilidade de expressar-se da forma que bem entende, ferindo a dignidade de outros indivíduos, atingindo-lhes a honra objetiva ou subjetiva, como no caso dos autos.

É sob este enfoque que entendo que a publicação realizada pela reclamada nas redes sociais (facebook), configura como abuso de direito e, portanto, configurando ato ilícito nos termos do art. 187 do Código Civil:

> *Art. 187. Também comete ato ilícito o titular de um direito que, ao exercê-lo, excede manifestamente os limites impostos pelo seu fim econômico ou social, pela boa-fé ou pelos bons costumes.*

Ainda que a reclamada alegue que não pode ser apenada por apenas exercer regularmente seu direito de ação e por prestar informações de interesse publico, verifica-se que não se esta punindo a conduta da reclamada em aclarar os fatos acerca de fatos públicos de interesse de toda sociedade mas, sim, o abuso deste direito, já que a reclamada, com a sua conduta, atingiu a honra objetiva e subjetiva do autor.

Fls. 138

É salutar destacar que o dano moral pode ser de ordem subjetiva (autoestima) ou objetiva (repercussão social). Inclusive, no presente caso, entendo estar caracterizados ambos, restando evidenciado o dano a sua honra subjetiva.

Ainda, as afirmações da Reclamada de que estaria sofrendo ameaças em postagem onde consta a foto do autor e direcionada a ação popular ultrapassou o desrespeito à mera honra subjetiva do Reclamante, repercutindo em meio social (seja porque insertas em redes sociais, seja porque tratam-se de conversas travadas com terceiros).

É sob este prisma que entendo ter havido o cometimento de ato ilícito pela Reclamada, bem como ofensa à honra subjetiva e objetiva do Reclamante, sendo que os fatos não se limitaram a simples infortúnios ou dissabores.

Assim, levando-se em conta o caráter inibitório da indenização, bem como a capacidade econômica das partes e os fatos ocorridos, bem como a idéia de sancionamento e desestimulo ao lesado, entendo por bem fixar indenização por danos morais em favor do Reclamante no importe de R$ 5.000,00 (cinco mil reais).

Ainda, entendo que merece prosperar o pedido do autor devendo a reclamada retirar a publicação de mov.1.3 da pagina MudaPraMelhor.

Da retratação da reclamada postagem difamatória e caluniosa com o mesmo destaque e na mesma pagina em que foi divulgada

Entendo que melhor sorte não assiste ao reclamante. Isto porque a medida pretendida já encontra proibição na Lei Civil e Penal, vindo a parte ré, eventualmente, a responder pela pratica de tais condutas. Assim não ha como compelir a reclamada a se retratar.

Do pedido contraposto

Entendo que não assiste razão a reclamada. Isto porque, em que pese haver outras publicações de autoria de terceiros, tal fato não retira do autor o direito de exercer o seu direito contra um ou todos os autores das publicações de cunho ofensivo e difamatório.

Ainda, não se vislumbra qualquer conduta do autor capaz de causar danos de ordem objetiva ou subjetiva a reclamada. O objeto dos presentes autos é a responsabilidade da reclamada em razão das publicações realizadas no Facebook que causaram danos de ordem moral ao reclamante, não se confundindo com o objeto da Ação Popular ajuizada pela reclamada.

Da litigância de má-fé

Entendo que não assiste razão a reclamada quanto ao pedido de condenação do reclamante a litigância de má-fé.

Para que reste caracterizada a litigância de má-fé, conforme situações previstas pelo art. 80 do CPC, há necessidade de concretos indícios ou provas da má-fé da parte que tenta se socorrer do Judiciário.

No entanto, não é o que ocorre no presente caso.

Em nenhum momento restou caracterizada a litigância de má-fé do Reclamante durante o curso do

presente processo.

Mister se faz destacar o mestre Daniel Amorim Assunção (2010, p.77), quando afirma que "(...) a litigância de má-fé só restara configurada em situações teratológicas, nas quais não haja um mínimo de seriedade nas alegações da parte."

Entendo não restar evidenciada, portanto, qualquer conduta processual do Reclamante que possa traduzir-se em tal entendimento.

1. **DISPOSITIVO:**

Diante do exposto, com fulcro no art. 487, inciso I do Código de Processo Civil, **JULGO, COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, PARCIALMENTE PROCEDENTES** os pedidos do Reclamante para:

- Determinar que a reclamada retire a postagem de mov.1.3 da pagina MudaPraMelhor da rede social Facebook, no prazo de 10 dias, sob pena de multa de multa diária no valor de R$500,00, limitado ao valor de R$10.000,00;

* Condenar a Reclamada a pagar a quantia de R$ 5.000,00 (cinco mil reais), à título de indenização por danos morais, acrescido de correção monetária pela aplicação da média aritmética dos índices INPC e IGPDI a contar da presente decisão e juros moratórios de 1% ao mês incidente a partir da data do evento danoso (mov.1.3 - 09.03.2015). (Enunciado nº12.13, b das TRU/PR).

Outrossim, com fulcro no art. 487, inciso I do Código de Processo Civil, **JULGO, COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, IMPROCEDENTE** o pedido contraposto formulado pela Reclamada.

Deixo de condenar as partes ao pagamento de custas e honorários, nos termos do art. 55 da Lei 9.099/95.

Submeto o presente parecer a Excelentíssima juíza togada, nos termos do art. 40 da Lei 9.099/95, para que produza os devidos efeitos legais.

Curitiba, 26 de junho de 2017.

CAROLINA FERREIRA FRICHE
Juíza Leiga

Assembleia Legislativa do Estado do Paraná

18ª Legislatura – 3ª Sessão Legislativa

Fl. 140
SGP

De: Secretaria Geral da Presidência
Para: Conselho de Ética e Decoro Parlamentar
Protocolo: 7689/2017

I. De Ordem.

II. Trata-se de Representação movida pela Sra. Daniele Schatz, em face do Deputado Estadual Alexandre Guimarães.

III. Encaminhe-se ao Conselho de Ética e Decoro Parlamentar, para conhecimento e providências.

Em, 12 de julho de 2017.

Luiz Fernando Feltran
Secretário Geral da Presidência

Fls. nº 191

PROTOCOLOS N° 7847/2017 e 7689/2017

DECISÃO

Vistos,

Tratam-se de novo Pedido de instauração de processo disciplinar proposto pela Sra. Daniele Schatz em face do Dep. Alexandre Guimarães (Protocolo 7689/2017) e pedido de juntada de novos documentos à Representação mencionada, visando a aplicação de penalidade de Censura ou até mesmo de Suspensão das Prerrogativas Regimentais.

Conforme já explicitado na decisão proferida em relação ao Protocolo n° 7189/2017, tem-se que o Regimento Interno desta Casa de Leis estabelece em seu art. 275, §2° o procedimento a ser adotado nas Representações que tenham como objetivo a suspensão das Prerrogativas Regimentais.

> Art. 275. A suspensão de prerrogativas regimentais será aplicada de ofício pelo Plenário da Assembleia, por proposta do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar, ao Deputado que incidir nas vedações dos incisos VI a VIII do art. 271 deste Regimento, ou reincidir nas condutas dos incisos IV e V do mesmo artigo.
>
> (...)
>
> § 2º **Recebida a representação constante no § 1º deste artigo, verificada a existência dos fatos e respectivas provas, a Mesa encaminhará a representação ao Conselho de Ética e Decoro Parlamentar**, cujo Presidente instaurará o processo e designará relator .

No entanto, da análise dos protocolos, verifica-se que não consta o encaminhamento formal do feito **pela Mesa desta Assembleia Legislativa, que tem como integrantes os listados no art. 18 do Regimento Interno**, mas apenas o encaminhamento administrativo pelo Secretario Geral da Presidência, **sendo que utilizando-se analogicamente do que dispõe o art. 278, §1° do Regimento Interno, tal decisão deve ser devidamente fundamentada, o que também não ocorreu**.

> Art. 278. (...)
>
> § 1º Apresentada representação contra Deputado por procedimento punível na forma deste artigo, **a Comissão Executiva emitirá parecer fundamentado determinando seu arquivamento ou o envio ao Conselho de Ética e Decoro Parlamentar para a instauração do processo disciplinar**, conforme o caso.

Portanto, deve o presente protocolo ser encaminhado à Mesa da Assembleia para que, se verificada a existência de fatos e provas, sejam encaminhados novamente ao Conselho de Ética. Ressalte-se que tal formalidade é necessária a fim de evitar futura alegação de nulidade por qualquer um dos interessados.

Isto posto, **devolva-se o presente Protocolo à Mesa da Assembleia para que, após cumpridas as formalidades necessárias, ou seja, mediante decisão fundamentada encaminhe o presente a este Conselho de Ética, se for o caso.**

Curitiba, 12 de julho de 2017.

Dep. Pastor Edson Praczyk
Presidente do Conselho de Ética

Assembleia Legislativa do Estado do Paraná

PROCURADORIA

PROCURADORIA GERAL
FLS. 142

Protocolo nº 7.847/ 10.07.17

Interessado: Daniele Schatz

Assunto: Representação em face do Deputado Estadual Alexandre Marcel Kuster Guimarães

I. Preliminarmente, encaminhe-se à Diretoria Legislativa, com a sugestão de que sejam anexadas ao presente as notas taquigráficas referentes à Sessão Plenária realizada em 20.06.17, bem como para verificação se o traslado do pronunciamento do Deputado Estadual em questão reproduzido pela interessada retrata a autenticidade das respectivas notas.

II. Após, volte a esta Procuradoria Geral, para manifestação.

Curitiba, 17 de julho de 2017

Flávio Luis Coutinho Slivinski
Procurador-Geral da Alep

Assembleia Legislativa do Estado do Paraná

DIRETORIA LEGISLATIVA
Fls. 143

Protocolo nº: 7847/2017
Interessado: Daniele Schatz
Assunto: Solicitação

I. Em cumprimento ao despacho de fl.142 foi anexado o Diário Oficial n° 1314, de 27 de junho de 2017, onde foi publicada a sessão ordinária do dia 20 de junho de 2017;

II. Encaminhe-se à Procuradoria-Geral.

Curitiba, em 27 de julho de 2017.

Dylliardi Alessi
Diretor Legislativo

DIRETORIA LEGISLATIVA
Pág. 144

Diário OFICIAL Assembleia

Poder Legislativo Estadual

Edição nº 1.314 - 18ª Legislatura | 12 páginas
Curitiba, Terça-Feira, 27 de Junho de 2017

Mesa Executiva

DEPUTADO ADEMAR LUIZ TRAIANO
Presidente

DEPUTADO GUTO SILVA
1º Vice-Presidente

DEPUTADO PLAUTO MIRÓ GUIMARÃES
1º Secretário

DEPUTADO WILMAR REICHEMBACH
3º Secretário

DEPUTADO ANDRE BUENO
2º Vice-Presidente

DEPUTADO JONAS GUIMARÃES
2º Secretário

DEPUTADO JOSÉ CARLOS SCHIAVINATO
4º Secretário

DEPUTADO GILBERTO RIBEIRO
3º Vice-Presidente

DEPUTADO ADELINO RIBEIRO
5º Secretário

Lideranças

Líder do Governo ..... Deputado Luiz Cláudio Romanelli
Líder da Oposição ..... Deputado Tadeu Veneri
PMDB ..... Deputado Nereu Moura
PSD ..... Deputado Marcio Nunes
DEM ..... Deputado Elio Lino Rusch
PT ..... Deputado Professor Lemos
PDT ..... Deputado Nelson Luersen
PSB ..... Deputado Tiago Amaral
PSDB ..... Deputado Francisco Buhrer
PSC ..... Deputada Claudia Pereira
Bloco - PRB,PPL,PSL ..... Deputado Edson Praczyk
Bloco - SD,PP,PMN ..... Deputado Felipe Francischini
Bloco - PPS,PTB,PV ..... Deputado Tião Medeiros

Representação Partidária

PSC - Claudia Pereira, Gilson de Souza, Claudio Palozi, Evandro Araújo, Luis Raimundo Corti, Reichembach. **PMDB** - Ademir Bier, Anibelli Neto, Nereu Moura, Requião Filho. **PSDB** - Ademar Traiano, André Bueno, Bernardo Ribas Carli, Cantora Mara Lima, Evandro Junior, Francisco Buhrer, Mauro Moraes, Paulo Litro. **DEM** - Elio Lino Rusch, Nelson Justus, Pedro Lupion, Plauto Miró Guimarães, Ricardo Arruda. **PDT** - Fernando Scanavaca, Márcio Pauliki, Nelson Luersen. **PT** - Péricles de Mello, Professor Lemos, Tadeu Veneri. **PSD** - Alexandre Guimarães, Delegado Recalcatti, Cobra Repórter, Guto Silva, Hussein Bakri, Luiz Carlos Martins, Marcio Nunes, Ney Leprevost. **PSB** - Alexandre Curi, Jonas Guimarães, Luiz Cláudio Romanelli, Stephanes Júnior, Tiago Amaral. **PPS** - Cristina Silvestri, Tercílio Turini. **PP** - Maria Victória, Schiavinato. **PV** - Rasca Rodrigues. **PRB** - Gilberto Ribeiro - Pastor Edson Praczyk. **PSL** - Adelino Ribeiro. **PMN** - Dr. Batista. **PTB** - Tião Medeiros. **SD** - Felipe Francischini. **PPL** - Márcio Pacheco.

Deputados Licenciados

PSD - Ratinho Júnior. **PPS** - Douglas Fabrício. **PSB** - Artagão Junior.

www.imprensaoficial.pr.gov.br

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br
DIRETORIA LEGISLATIVA
Fls 045

Poder Legislativo Estadual

Assembléia Legislativa do Estado do Paraná

Diretor - Geral ..... Roberto Costa Curta

Procurador - Geral ..... Flavio Luis Coutinho Slivinski

Secretário - Geral da Presidência ..... Luiz Fernando Feltran

Diretor Legislativo ..... Dylliardi Alessi

Diretora Administrativa ..... Marinês Picinin Raimundi

Diretor de Pessoal ..... Bruno Perozin Garofani

Diretor de Apoio Técnico ..... Cléber Cavalli

Diretor de Assistência ao Plenário ..... Juarez Lorena Villela Filho

Diretor Financeiro ..... João Ney Marçal Junior

Diretora de Comunicação ..... Kátia Chagas

Controladora Geral ..... Flávia Malucelli Baltazar

Praça Nossa Senhora de Salete, s/n - Curitiba - PR - CEP 80.530-911
Telefone 41 3350.4000

Sumário

Sessões Plenárias 03

Processo Legislativo 11

DIRETORIA LEGISLATIVA
Pág. 346

Sessões Plenárias

Sessão Ordinária

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

PALÁCIO XIX DE DEZEMBRO

DIRETORIA LEGISLATIVA

Sessão Ordinária do dia 20 de junho de 2017 - Ata n.º 55.

Aos vinte dias do mês de junho de dois mil e dezessete, no Plenário do Centro Legislativo Presidente Anibal Khury, à hora regimental, de acordo com o painel eletrônico, foi registrada a **presença** dos seguintes Parlamentares: Ademar Traiano (PSDB), Alexandre Guimarães (PSD), Claudio Palozi (PSC), Delegado Recalcatti (PSD), Dr. Batista (PMN), Fernando Scanavaca (PDT), Gilson de Souza (PSC), Hussein Bakri (PSD), Jonas Guimarães (PSB), Nelson Justus (DEM), Nelson Luersen (PDT), Pastor Edson Praczyk (PRB), Paulo Litro (PSDB), Pedro Lupion (DEM), Plauto Miró (DEM), Schiavinato (PP) e Tercílio Turini (PPS) (**17 Parlamentares**). O Sr. Presidente, Deputado **Ademar Traiano**, secretariado pelos Srs. Deputados **Plauto Miró** (1.º Secretário) e **Jonas Guimarães** (2.º Secretário), "*sob a proteção de DEUS*", iniciou os trabalhos da **55.ª Sessão Ordinária da 3.ª Sessão Legislativa da 18.ª Legislatura**. O Sr. 2.º Secretário procedeu à leitura da Ata da Sessão Ordinária anterior (n.º 54, de 19/6/2017), a qual, colocada em discussão, foi aprovada por unanimidade, tendo ficado à disposição dos Srs. Parlamentares na Secretaria da Mesa até o final da Sessão, para que pudessem retificá-la por escrito se assim desejassem. A seguir, o Sr. 1.º Secretário procedeu à leitura dos documentos protocolados que compuseram o Expediente.

EXPEDIENTE: (Transcrição dos documentos originais, que se encontram sob a guarda das Comissões e Diretorias.)

Ofícios: (Encaminhados à Diretoria Legislativa para providências.) **Protocolo n.º 2.973/2017**, Ofício n.º 102/2017 da Governadora do Estado em exercício, Maria Cida Borghetti, acusando o recebimento do Ofício Veto n.º 2/2017 da Presidência da Assembleia Legislativa e comunicando que em 19/6/2017 promulgou, nos termos do § 5.º do art. 71 da Constituição Estadual, o Projeto de Lei n.º 38/2016, o qual convertido em Lei recebeu o n.º 19.044; **Protocolo n.º 2.974/2017**, Ofício n.º 2.654/2017 do Chefe da Casa Civil, encaminhando resposta da Secretaria de Estado da Agricultura e do Abastecimento ao Ofício n.º 1.785/2017, referente a Requerimento do Deputado Claudio Palozi.

SR. PRESIDENTE (Deputado Ademar Traiano - PSDB): Finda a leitura do Expediente. Registramos a presença aqui na Casa dos alunos do 9.º ano do Ensino Fundamental do Colégio Positivo Júnior, acompanhados pelo professor Wilson e pela monitora Rosilda. Sejam bem-vindos à nossa Casa. O Grande Expediente do dia de hoje, e quero mais uma vez reiterar aos Srs. Deputados que venham ao Plenário, porque este tema, como já falei ontem, de importância de todos os Deputados. Então, faço um apelo para que venham ao Plenário para acompanhar este Grande Expediente. O Grande Expediente desta Sessão será destinado ao lançamento do aplicativo para *smartphone Agora é Lei no Paraná*. Peço ao nosso Mestre de Cerimônias que faça o registro das autoridades aqui presentes e que também já os chame para fazer parte da Mesa.

SR. MESTRE DE CERIMÔNIAS: Muito boa tarde, Sr. Presidente. Boa tarde a todos. Anunciamos a agradecemos a presença: do Ex.mo Sr. Artagão Júnior, Secretário da Justiça, Trabalho e Direitos Humanos, a quem convidamos para que venha fazer parte da Mesa; da Sr.ª Claudia Silvano, Diretora do Departamento Estadual de Proteção e Defesa do Consumidor, Procon-Pr, a quem também pedimos que venha fazer parte da Mesa; e do Sr. Juiz Márcio José Tokars, Secretário da Associação dos Magistrados do Paraná, Amapar, e da Associação dos Magistrados do Brasil, AMB, a quem também convidamos para que venha fazer parte desta Mesa. Senhoras e senhores, os paranaenses ganham a partir de hoje um novo aliado para fazer valer os seus direitos. O aplicativo *Agora é lei no Paraná*, criado pela Assembleia Legislativa, é uma ferramenta de comunicação que reúne cerca de 140 leis estaduais de interesse do consumidor. O aplicativo foi desenvolvido sem custo algum pela Diretoria de Comunicação da Assembleia Legislativa do Paraná com suporte técnico do setor de tecnologia da informação. O *Agora é lei no Paraná* traz uma linguagem didática com ilustrações para facilitar a identificação do tema e tudo foi pensado para descomplicar o processo legislativo e tornar efetivas as leis propostas pelos Deputados Estaduais. Segundo pesquisas, os brasileiros acessam aproximadamente 11 aplicativos por dia, gastando cerca de 3 horas diárias para isso. Só no ano passado foram baixados mais de 90 bilhões de aplicativos e a Assembleia Legislativa do Paraná não poderia ficar de fora deste processo de evolução tecnológica. Neste momento assistiremos ao vídeo de lançamento desta nova ferramenta. (Apresentação de vídeo.) E com a palavra, então, neste momento, o Presidente da Assembleia Legislativa do Paraná, Sr. Deputado Ademar Luiz Traiano.

SR. PRESIDENTE (Deputado Ademar Traiano - PSDB): Senhores Deputados, Sr.as Deputadas, nossos ilustres visitantes, Diretora do Procon, nosso sempre Deputado Estadual Artagão e Sr. Juiz Márcio José Tokars, Secretário da Associação dos Magistrados do Paraná e também da Associação dos Magistrados do Brasil, sejam bem-vindos, ao tempo em que agradecemos pelas suas presenças aqui na Casa. É importante frisar que desde fevereiro de 2015, quando assumimos a Presidência da Casa, em conjunto com a Mesa Executiva, estamos ampliando as formas de comunicação da Assembleia Legislativa. Nesses dois anos e meio, a Assembleia vem passando por expressivas transformações. A mudança na forma de comunicar começou com a completa reestruturação do Portal da Assembleia, considerado hoje por especialistas um dos *sites* mais completos do setor público do País. A presença nas redes sociais foi marcada por uma iniciativa pioneira a nível nacional, a Assembleia Legislativa do Paraná foi a primeira do Brasil a transmitir as Sessões Plenárias ao vivo pelo *Facebook* - desde o ano passado as votações podem ser acompanhadas em tempo real em qualquer lugar do mundo. O lançamento do aplicativo *Agora é lei no Paraná* representa mais um avanço na comunicação, uma ferramenta que acompanha a tendência mundial, fácil de usar e com alta velocidade de acesso das informações. Além de dar maior visibilidade às leis estaduais, estamos ajudando o cidadão a conhecer e a cobrar seus direitos exercendo a cidadania. A parceria com o Procon do Paraná é de extrema importância para garantir o cumprimento dessas leis. O Procon também vem se modernizando com o uso da internet na defesa do consumidor. Ao oferecermos uma comunicação mais dinâmica e conectada com a população estamos cada vez mais aumentando a transparência desta Casa para que as pessoas acompanhem de perto a atividade dos Sr.as Parlamentares. Como já havíamos informado ontem, já estamos com 140 leis de autoria dos Sr.es Deputados na proteção dos direitos do consumidor, que poderão baixar nos seus celulares esse aplicativo e qualquer cidadão do Paraná pode também baixar em seus celulares. O vídeo aqui mostrado já *dá uma demonstração de que o cidadão pode, lá no interior* ou em qualquer atividade, nas lojas, companhias aéreas, enfim, uma vez sentindo o seu direito afrontado, ele pode acessar o aplicativo e apresentar a quem está lhe afrontando que ele está exigindo um direito que é realmente seu, amparado por uma lei. Esse é o objetivo do lançamento deste aplicativo. Temos no aplicativo, você vai digitar o nome do Parlamentar e vão aparecer todas as leis que esse Parlamentar apresentou aqui na Casa, o Projeto transformado em Lei em defesa do cidadão. Portanto, acho que é um grande avanço e estamos mais uma vez mostrando a todos como um sinal de vanguarda desta Assembleia. Ainda quero informar a todos os Sr.as Deputados e à própria imprensa, tenho sido cobrado muito em razão das dificuldades de acesso à internet e ao *wi-fi*. Espero que ainda amanhã ou depois de amanhã já tenhamos esse problema resolvido, porque está sendo feito todo um procedimento de mudança de fiação que após a Sessão, enquanto não tem Sessão os técnicos estão fazendo esse procedimento, já visando às mudanças que também serão feitas em julho, com as mudanças que faremos aqui em todo o equipamento para os Sr.es Deputados, que terão visibilidade total no painel desta Casa. Então, acho que estamos caminhando no sentido de cada vez estarmos mais próximos da população, que é o grande objetivo. Sempre digo aqui, minha cara Diretora do Procon e Dr. Juiz que aqui está, nas Comissões, nas reuniões de abertura de Comissões e de Audiências Públicas, ainda hoje pela manhã em duas Audiências, tenho afirmado que esta Casa tem dado exemplos de demonstração de respeito ao cidadão, muitas vezes contestada a atividade Parlamentar, mas de segunda a quarta-feira temos permanentemente duas ou três Audiências Públicas funcionando aqui na casa, sempre com temas que envolvem a sociedade organizada do nosso Estado, setores produtivos, enfim, toda e qualquer atividade. Então, orgulho-me de estar Parlamentar nesta Casa, como tenho certeza de que também tenho orgulho de termos 53 Parlamentares Deputados e Deputadas aqui nesta Casa valiosos e que prestam relevantes serviços ao Estado do Paraná. Tenho neste momento a alegria de conceder a palavra à Sr.ª Claudia Silvano, Diretora do Departamento Estadual de Proteção e Defesa do Consumidor, Procon, que falará da parceria com a Assembleia Legislativa do Paraná. Pode usar a tribuna.

SR.ª CLAUDIA SILVANO: Muito boa tarde a todos. Cumprimentando o Presidente, cumprimento também os demais Deputados e Deputadas. Quero fazer uma saudação especial ao Dr. Artagão, Secretário de Justiça, Trabalho e Direitos Humanos, meu chefe, mais do que um chefe, um professor, um cidadão antenado com os direitos do consumidor e que muito nos apoia no trabalho do Procon-Pr. Então, muito obrigada, Secretário. Sem dúvida nenhuma esse aplicativo é um avanço, Presidente, na efetiva educação do consumidor. Hoje temos um consumidor que tem um comportamento diferente. Uma pesquisa recente mostrou que o consumidor, que o cidadão, melhor dizendo, acessa seu telefone celular no mínimo 70 vezes por dia - as mulheres acessam 89 vezes e os homens 70 vezes os seus telefones celulares. Todos vocês, de uma forma ou de outra, em algum momento, hoje consultaram seus celulares. Então, é importante que aplicativos como esse possibilitem o acesso do cidadão aos seus direitos de uma forma efetiva e, como o senhor disse, Presidente, fazendo valer o seu direito no momento em que está no estabelecimento. Por exemplo, um consumidor chega ao supermercado, verifica um produto em promoção mas não há informação sobre o prazo de validade de forma destacada em relação àquele produto, desrespeitando uma lei estadual, então o consumidor tem que ter, sim, esse aplicativo. Vem exatamente ao encontro desse anseio desse novo consumidor, que é o consumidor que faz tudo pelo seu celular, que consulta informações a todo o momento. Paralelamente, gostaria aqui de mostrar para vocês um aplicativo que temos também, uma plataforma que possibilita ao consumidor resolver a sua vida sem sair de casa. Então, temos aqui duas frentes em benefício do consumidor, a primeira delas o acesso à Legislação Estadual e a segunda como faço para reclamar. Porque o consumidor de hoje também precisa de um serviço que dê resposta a esse anseio de não precisar, por exemplo, sair de sua casa para reclamar. Desde 2014 disponibilizamos para o consumidor paranaense a plataforma *www.consumidor.gov.br*. Através desta plataforma o cidadão paranaense consegue fazer a sua reclamação de onde estiver, bastando como acesso a Lei no Paraná que tem acesso à internet. É muito simples. Uma vez efetuado o registro pelo consumidor, a empresa tem o prazo de 10 dias para apresentar uma solução para aquela reclamação. Vou mostrar o vídeo para vocês, para vocês entenderem como é que funciona o *consumidor.gov*. Acho que alguém está com o vídeo aí pronto para mostrar para nós. Esse vídeo foi para as redes sociais e é interessante. (Apresentação do vídeo.) O consumidor digita lá, registra-se a reclamação, faz-se o relato do que aconteceu de forma muito simplificada, porque a plataforma é muito amigável, o consumidor faz o registro contando a história, o que houve, e *starta* a reclamação. A empresa responde - tudo isso feito pela internet, sem que o consumidor precise sair de sua casa - e o consumidor avalia. (Término apresentação do vídeo). Esse caso que está sendo relatado aqui é um caso que tiramos da plataforma para mostrar para vocês, foi para as redes sociais também. O que temos aqui? Nós temos uma resposta do Estado do Paraná para um consumidor que precisa de efetividade. Não é possível mais que o consumidor, Deputado Rasca, não tenha como reclamar. O senhor, por exemplo, poderia sair do seu trabalho para buscar uma devolução de R$ 20,00? Certamente o senhor não faria isso, como muitos cidadãos não fazem, lamentavelmente, porque não têm tempo. As pessoas não podem fazer isso,

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br
DIRETORIA LEGISLATIVA
Pág. 147

Deputado, mas podem através do *consumidor.gov*. Então, o consumidor faz a sua reclamação, tem a resposta no prazo de 10 dias e avalia. Qual é a importância da avaliação pelo consumidor? Qualificar a escolha de outros consumidores, as pessoas podem consultar o comportamento das empresas também na plataforma e isso é um diferencial. Então, temos essas duas plataformas hoje à disposição do cidadão paranaense e o pedido que faço aqui é que nos ajudem a compartilhar. O nosso grande desafio é fazer chegar essas formas que facilitam a vida do cidadão nas mãos do cidadão. Temos no Paraná 399 municípios e 60 Procons, temos o Procon Estadual, que atende os consumidores de todo o Paraná, e agora temos a plataforma e mais o *Agora é Lei no Paraná* para facilitar a vida do cidadão. Então, conto com a colaboração de todos para nos ajudar na divulgação das duas plataformas. Muito obrigada.

SR. PRESIDENTE (Deputado Ademar Traiano - PSDB): Neste momento tenho a honra de conceder a palavra ao Dr. Márcio José Tokars, Secretário da Associação dos Magistrados do Paraná, Amapar.

DR. MÁRCIO JOSÉ TOKARS: Boa tarde a todos. É uma imensa honra estar aqui nesta Casa representando a Associação dos magistrados do Paraná e a Associação dos Magistrados do Brasil, tamanha a importância do tema que hoje está aqui em questão. Não poderíamos jamais deixar de vir aqui trazer os nossos parabéns. Senhor Presidente, peço licença para cumprimentar todos os Ex.mos Deputados, as demais autoridades e presentes na vossa pessoa. E desde já destacando que as nossas associações têm sempre sido muito bem recebidas nesta Casa quando estamos aqui defendendo interesses que são sempre muito mais do que corporativos, são interesses públicos no sentido de aprimorar a prestação do serviço que o Judiciário oferece à população, que é a jurisdição. Trouxe alguns dados para demonstrar a importância do que está sendo lançado hoje, este aplicativo. Vou falar rapidamente de alguma estatística sem me prender a números para que não fique um discurso muito longo. Uma recente pesquisa do CNJ apurou que 25% dos cidadãos brasileiros já sofreram cobranças indevidas ligadas a relações de consumo. Desses, 63% não procuraram o Judiciário e não resolveram os seus problemas. Desses 63 que não procuraram, a grande maioria, em torno de 60% declarou que não sabia que poderia utilizar o Poder Judiciário, e em torno de 40% não fez valer os seus direitos porque achava que isso custaria muito caro. Então, nós vemos aqui que o grande mal nessa questão é a desinformação e isso é justamente o objetivo deste aplicativo tão acessível que estamos vendo aqui hoje, tão fácil de se utilizar, com acesso gráfico, levar a informação para as pessoas. O Judiciário não espera, evidentemente, que todas essas demandas parem lá, ao contrário, o Judiciário deve ser visto como último recurso e esses outros instrumentos é que devem servir para fazer valer o direito das pessoas em um prazo válido. Processos administrativos são extensos, processos judiciais são extensos e demorados e por essa via da conciliação quase que informal que hoje está aqui disponibilizada temos uma solução muito mais civilizada, muito mais efetiva colocada à disposição do cidadão. Nós vemos esse problema crescendo muito principalmente com o acesso ao crédito, que fez muitas pessoas, por falta de educação financeira, colocarem-se em situações de insolvência. E no próprio Judiciário, vou dar aqui alguns números do Judiciário paranaense e brasileiro no que diz respeito ao número de ações, mas aqui não reflete tudo o que vem de direito do consumidor. Nesta estatística entra o que está diretamente classificado como relação de consumo, mas muitos desses contratos que discutem questões bancárias etc estão direta ou indiretamente também ligados ao direito do consumidor. Então, para os senhores terem uma ideia, no Paraná, no último levantamento que temos, 8,1% de todas as ações que tramitam no Judiciário paranaense são diretamente ligadas às relações de consumo. Esse 8% vai logo bater o número de 100 mil processos. Então, é algo extremamente sério. No cenário nacional, na última pesquisa divulgada pelo CNJ, 22% dos processos que tramitam no Judiciário nacional são diretamente ligados ao direito do consumidor. Então, essa é uma questão muito importante e parabenizo mais uma vez o Presidente da Casa e todos os demais envolvidos nesse belíssimo trabalho que hoje está sendo lançado, porque ele vai muito além de simplesmente falar de acesso ao Judiciário, ele dá acesso aos direitos. Então, Sr. Presidente, o senhor está de parabéns. Trago esta congratulação em nome dos Juízes do Paraná e em nome de 15 mil Juízes brasileiros da nossa Associação Nacional. O senhor está aqui hoje dando exemplo para o Brasil. É o Paraná dando mais um exemplo para o Brasil. Então, continue assim, conte conosco sempre e estaremos aqui sempre dando apoio a todas essas iniciativas cidadãs. Parabéns.

SR. PRESIDENTE (Deputado Ademar Traiano - PSDB): Nós agradecemos a manifestação da Diretora do Procon e do nosso ilustre Juiz Dr. Márcio Tokars. Quando vindo de pessoas de fora reconhecimento por ações da Assembleia Legislativa, isso realmente nos estimula a trabalhar ainda mais em defesa de todo o cidadão paranaense. Ouvir do Dr. Márcio a manifestação de que este é o melhor aplicativo do Brasil, como disse também aqui a Diretora do Procon Claudia Silvano, e eu a consultava se conhecia algum aplicativo e ela disse que não, que esse é o único aplicativo que ela conhece no Brasil que tenha tanta referência para o consumidor. E confesso que também só tem uma Assembleia, pesquisamos, no Brasil, que é a do Rio de Janeiro, mas que não chega nem perto daquilo que estamos colocando aqui nesse aplicativo. Então, quero, antes de encerrar, agradecer a todos os Srs. Deputados e Deputadas que sempre deram apoio total às nossas iniciativas, agradecer pelo trabalho brilhante do nosso corpo técnico, da nossa equipe de comunicação e de informática, porque não se faz sucesso apenas isoladamente e tem sempre um conjunto de pessoas que no anonimato às vezes não são reconhecidas. E aqui temos que testemunhar, dar esse testemunho de reconhecimento que todo esse trabalho não teve custo financeiro algum. Se fôssemos contratar uma empresa para desenvolver esse programa custaria muito para a Assembleia. Ele foi desenvolvido integralmente aqui dentro da Assembleia Legislativa pela nossa equipe. Então, quero parabenizá-los e dizer da alegria e da satisfação de estarmos colocando à disposição do cidadão mais uma estrutura que é inovadora no Brasil. Acho que esse feito tem que ser comemorado.

DEPUTADO PASTOR EDSON PRACZYK (PRB): *Pela ordem*, Sr. Presidente.

SR. PRESIDENTE (Deputado Ademar Traiano - PSDB): *Pela ordem*, Deputado Pastor Praczyk.

DEPUTADO PASTOR EDSON PRACZYK (PRB): Senhor Presidente, embora tenha feito a minha inscrição para ocupar o Pequeno Expediente e sucessivamente também o horário do meu Bloco Suprapartidário, toda regra tem uma exceção. Não é uma questão de ordem, mas tendo em vista que a minha formação é tecnológica, primeiro registrar a alegria ao consultar esse aplicativo, essa ferramenta, descobrir que dentre os brilhantes 54 Parlamentares deste Poder de que faço parte, detenho o maior número de iniciativas de leis já consagradas, dentre todos, ligadas ao direito de consumidor. Então, quero fazer este registro, é óbvio. Mas, principalmente porque vejo a praticidade sendo oferecida ao cidadão paranaense para que ele seja o fiscalizador da lei, o multiplicador dessa ferramenta para que outras pessoas possam ser auxiliadas. Destaco, Sr. Presidente, das leis de autoria deste Parlamentar que vos fala uma em especial, que teve origem exatamente nessa necessidade que é a proibição da exigência do depósito prévio quando por ocasião do internamento de pessoas em condições de risco, risco de morte, em sofrimento, dor, agonia. Muitas vezes a pessoa era constrangida, proibia-se o internamento dessa pessoa e ela não tinha nada palpável para fazer *jus* ao seu direito. Com esse aplicativo, portanto, muitos poderão se defender em face do desconhecimento da lei. Parabéns a V.Ex.ª, parabéns à Diretoria de Comunicação na pessoa da Kátia, brilhante profissional e parabéns também ao departamento tecnológico de informática desta Casa. E deixo o registro de uma sugestão, Sr. Presidente, que não sei se será possível, acredito que sim, desenvolver o aplicativo em uma versão mais avançada para que também opere *off-line*, ou seja, sem a necessidade da conexão, tendo a possibilidade de abaixar, já que não são tantas leis assim para ficar no aplicativo *off-line* em qualquer *smartphone*. Muito obrigado, Sr. Presidente.

SR. PRESIDENTE (Deputado Ademar Traiano - PSDB): A Kátia está dizendo que depois de carregado uma vez, já funciona *off-line*. Concedo a palavra ao Deputado Tadeu.

DEPUTADO TADEU VENERI (PT): Senhor Presidente, ao tempo em que cumprimento a Mesa, V.Ex.ª e também o Dr. Tokars, que está aqui, gostaria de entregar, já falei com a Claudia, entregar à Sr.ª Claudia um pedido que fizemos ao Procon e gostaria que, protocolado, a senhora pudesse nos dar um recebido, que é sobre a situação que vivemos aqui, Claudia, com relação à Sanepar e àquilo tudo que fizemos, não ao aumento da taxa de água, mas aos 8% que estão sendo cobrados no nosso entendimento de forma absolutamente irregular. Nós gostaríamos que o Procon se manifestasse e por isso vou entregar à senhora e, obviamente, com tudo o que foi dito hoje de direito do consumidor, é direito do consumidor saber que está pagando hoje 7 ou 6,5% acima daquilo que seria direito. Então faço, Sr. Presidente, este registro e lhe cumprimento, cumprimento toda a Casa, aliás, cumprimento também os funcionários que, como V.Ex.ª colocou aqui, desenvolveram este programa, o que é louvável, e aproveito a presença da Claudia aqui para fazer justamente a entrega deste documento e protocolá-lo formalmente. Obrigado.

SR. PRESIDENTE (Deputado Ademar Traiano - PSDB): Vou suspender a Sessão por alguns minutos para que os nossos visitantes possam ser cumprimentados pelos Srs. Deputados.

(SESSÃO SUSPENSA.)

SR. PRESIDENTE (Deputado Ademar Traiano - PSDB): Está reaberta a **Sessão.** Primeiro orador inscrito no Pequeno Expediente, Deputado Recalcatti.

PEQUENO EXPEDIENTE: Usaram da palavra os Deputados: Rubens Recalcatti; Hussein Bakri; Luís Raimundo Corti; e Marcio Pacheco.

DEPUTADO DELEGADO RECALCATTI (PSD): Senhor Presidente, Srs. Deputados, Sr.as Deputadas e senhores que nos veem pela TV Assembleia, ontem falou aqui o Deputado Tadeu Veneri, muito bem colocada a sua fala, e nós vimos uma matéria em uma rede de televisão referente ao Projeto de Lei n.º 144/17, que cria 80 cargos efetivos para o quadro geral do Ministério Público. Mas não é só isso, nós temos hoje na pauta da Ordem do Dia o Item 9, que é o Projeto de Lei n.º 234/17, e o Item 8, que é o Projeto de Lei n.º 233/17, que também tratam da mesma situação, ou seja, da criação de cargos, da criação e modificação de cargos em comissão. Por que estamos caminhando na ceara do discurso de ontem, a respeito do mesmo assunto? Porque vemos as dificuldades por que passa a Polícia Civil e a Polícia Militar, os órgãos de segurança pública deste Estado. Senhores Deputados, deparamo-nos constantemente com recomendações do Ministério Público para que se faça a extinção de cargos comissionados nas diversas áreas de atuação do Poder Executivo, recentemente nos deparamos com duas situações distintas, uma no Teatro Guaíra, onde foi determinado que se extinguisse lá cargos em comissões, deixando inúmeros bailarinos e músicos sem emprego, outra recentemente na área da Polícia Civil, onde foi determinado pelo Ministério Público que fossem extintas 180 vagas de cargo em comissão que tínhamos na Polícia Civil. O que eram esses cargos, Deputados? Eram cargos de R$ 1.800,00, cargos em comissão 9-C de 180 servidores que ajudavam muito na parte administrativa da Polícia Civil, do Instituto de Identificação, do Instituto de Criminalística, do Instituto Médico Legal. No Instituto Médico Legal a deficiência foi tão grande, Deputado Missionário Ricardo, que havia lá em torno de quase 10 funcionários, que eram aqueles que carregavam os defuntos nos locais de morte, e esses funcionários foram exonerados. Funcionários com 20 anos na casa trabalhando e nós os perdemos. E agora vemos aqui o Ministério Público propondo hoje três Projetos de Lei criando cargos em comissão. Por que nós não podemos ter? E por que eles podem ter? Qual é a diferença? Nós somos os pobres, nós somos os esquecidos. A Polícia Civil é abandonada, a Polícia Civil é aquela que não tem policial algum em mais de 200 municípios deste Estado, senhores. Isso é difícil. Isso é horrível e a sociedade precisa disso. É oportuno que se lembre que temos 49 Delegados de Polícia aguardando nomeação. Já pedimos duas vezes, em caráter urgentíssimo, abertura de um concurso para Escrivão de Polícia para 300 vagas. Temos mais de 500 vagas em aberto, mas pedimos 300 por quê? Porque hoje temos no Estado do Paraná em torno de 700 Escrivães de Polícia. Isso é decadente. Isso é terrível. Temos Delegacias onde temos cinco, três, quatro, 10 mil inquéritos e temos lá quantos Escrivães? Um, dois ou três, e a cada dia perdemos mais pelas aposentadorias, pelas preocupações com as novas leis previdenciárias que aí estão vindo e que o funcionário se preocupa em perder a sua situação. O Ministério Público, através de seus Gaecos, socorrem-se constantemente da Polícia Civil e da Polícia Militar alocando nesses grupos

DIRETORIA LEGISLATIVA
Pág. 143

policiais civis e militares. Temos uma criação recente de um Gaeco no município de Ponta Grossa e lá foram alocados policiais civis, militares e delegados. E temos falta de policiais, Deputados, na rua, de policiais nas Delegacias, mas eles estão lá à disposição do Ministério Público. Eles têm uma verba fantástica. Por que não repassam um pouco dessa verba para socorrer a Polícia Civil... (É retirado o som.)

SR. PRESIDENTE (Deputado Ademar Traiano - PSDB): Um minuto para concluir, Deputado.

DEPUTADO DELEGADO RECALCATTI (PSD): Temos uma situação difícil. Quero, para finalizar, informar aos senhores - talvez os senhores saibam disso - que o Ministério Público constrói uma obra aqui na Alberto Foloni, que o Ministério Público tem uma outra obra aqui abaixo da Euripedes Garcez do Nascimento e não sei se os senhores sabem mas eles estão fazendo uma via para passar por baixo da rua, para terem acesso da obra de lá na obra de cá. Isso é dinheiro, isso é custo que não temos, que as polícias têm deficiências, mas que eles têm sobrando. Aí, eles vêm e colocam três Projetos criando cargos em comissão, transformando cargos, e nós não podemos ter, somos determinados a exonerar 180 carguinhos 9-C, de R$ 1.800,00. Senhores Deputados, não é a criação de cargo comissionado para a Polícia Civil ou Militar que pedimos, é que simplesmente se... (É retirado o som.)

SR. PRESIDENTE (Deputado Ademar Traiano - PSDB): Para concluir, Deputado.

DEPUTADO DELEGADO RECALCATTI (PSD): Não podemos admitir a criação de cargos comissionados quando o próprio MP recomenda a diversos órgãos das administrações diretas e indiretas que extingam.

SR. PRESIDENTE (Deputado Ademar Traiano - PSDB): Próximo orador inscrito, Deputado Hussein Bakri.

DEPUTADO HUSSEIN BAKRI (PSD): Senhor Presidente e demais Deputados, em primeiro lugar quero parabenizar a Mesa Diretora da Casa pela brilhante iniciativa que foi instituída aqui no dia de hoje e que vai permitir que os nossos contribuintes possam ter efetivamente acesso a leis que os defendam, saindo do rito só do discurso para a prática. Parabéns a todos! Acho que é um ganho desta Casa como um todo. Mas, quero me manifestar acerca do esporte futebol. Acho que não podemos deixar passar em branco o episódio verificado no último final de semana, quando a selvageria predomina sobre os interesses esportivos. Não tenho dúvidas de que nenhum cidadão de consciência que está aqui dentro não se comoveu, emocionou-se, ficou com raiva de ver, independente da origem, aquele cidadão sendo agredido no chão. Aí é preciso que façamos uma reflexão mais profunda, evidentemente, que entra na discussão de bebidas nos estádios e outras questões, apesar de que há aqueles que defendam a venda dentro, que dizem que as pessoas já entram no estádio algumas delas alcoolizadas. Existe algum mecanismo para dizer: *Olha, você bebeu o "tubão" lá fora, você não vai entrar. Não*. Existe? Não existe. Então, essa é a questão, o espírito da lei tem que preservar isso. Você vai tomar um pouco lá dentro, lá fora é outra discussão. Existe algum mecanismo que a pessoa: *Olha, esse está visivelmente alterado, não vai entrar.* Mas, devido à retirada do Regime de Urgência pelo autor ou um dos autores do Projeto, acho que nós vamos ter mais tempo para discutir, para avaliar, para ter bom-senso, todo mundo com os *pés no chão* para avaliar. Quero fazer outra discussão e aí coincido com o Deputado Requião Filho em relação ao que pensamos da participação da Polícia Militar nesses eventos. Vocês já fizeram o cálculo de quantos policiais militares fizeram a segurança do comboio dos mais de 50 ônibus corintianos? Pararam para pensar quantos policiais militares ficam dentro do estádio? Pararam para pensar quantos policiais militares estão envolvidos em detrimento da população para fazer toda essa segurança? O que é que retorna para a polícia, para o estádio, para quem? Pergunte no borderô a parte que cabe da Federação. Não sai um centavo. Não estou nem dizendo tirar dos clubes, mas a parte que cabe à Federação, a todas as entidades, está lá. Então, estamos estudando, o Requião Filho já tem um Anteprojeto, quero me associar e pedir a V.Ex.ª que possamos fazer um encontro de ideias e vamos apresentar nos próximos dias, vou pedir o apoio dos colegas para que efetivamente se crie um fundo para a própria Polícia Militar, que não raras vezes vai para o evento, passa o dia inteiro e nem um copo d'água é dado a eles. Escutei esse relato de vários policiais militares. Portanto, já é chegada a hora de entendermos que o esporte é importante, sim, mas ele tem renda e que a quem de direito cabe devolver ao Estado o que oferece. Na rua tudo bem, o policial vai ficar na rua, é obrigação de cuidar; agora, deslocamento de delegações, dentro do estádio, tem que haver o ressarcimento. Essa é a minha opinião, Sr. Presidente.

SR. PRESIDENTE (Deputado Ademar Traiano - PSDB): Próximo orador inscrito, Deputado Ney Leprevost. Não está. Deputado Corti.

DEPUTADO LUÍS CORTI (PSC): Senhor Presidente e Sr.ˢ Deputados, registro minha participação no uso da tribuna desta Casa de Leis neste dia para reforçar aquilo que já foi falado no dia de ontem, diante do que isso representa ou vai representar para o Estado do Paraná e para o País - para nós interessa, sim, o que representará ao Estado do Paraná. Quero aqui usar deste pronunciamento em nome dos Deputados Claudio Palozi, Evandro Araújo, Dr. Tercilio Turini, Marcio Pacheco e Tiago Amaral para reforçar o convite da Audiência Pública sobre a extinção de cerca de 100 Zonas Eleitorais no Estado do Paraná das 206 existentes. Tivemos no dia de ontem, depois da Sessão, uma reunião com o Presidente do TRE do Estado do Paraná, Dr. Adalberto Pereira Xisto, que confirmou presença no dia de amanhã, a partir de 09h30, para falar sobre esse assunto, a Associação dos Magistrados do Estado do Paraná com igual teor já confirmou a sua presença, a OAB, Ordem dos Advogados do Brasil, representada pelo Instituto Eleitoral do Estado do Paraná, também já confirmou a sua presença e pedimos aos Sr.ˢ Deputados que, ainda em tempo, convidem e convoquem os Sr.ˢ Prefeito das cidades onde for levado a cabo a Resolução n.º 23.512, emanada pelo egrégio Tribunal Superior Eleitoral. Veremos varrida aqui no Estado do Paraná a luta de Parlamentares Estaduais e Federais que ao longo de uma vida, com dedicação, com dinheiro público vimos serem instaladas as notícias das 206 Zonas Eleitorais no Estado do Paraná. Na nossa região, no sudoeste do Paraná, prezado Deputado Reichembach, prezado Nelson Luersen, prezado Anibelli, no sudoeste do Estado do Paraná teremos a extinção de quase todas as Zonas Eleitorais, com exceção de Pato Branco, Francisco Beltrão e Dois Vizinhos. Morre a Zona Eleitoral de São João, de Chopinzinho, de Coronel Vivida, de Mangueirinha, de Clevelândia, de Santo Antônio do Sudoeste, meu caro Prefeito Mauricio Baú, a de Salto do Lontra, além das vizinhas, como a de Canta Galo, Cetanduva e Capitão Leônidas Marques. É nosso dever enquanto representantes do Estado do Paraná aqui neste parlamento criar voz para que consigamos arregimentar representantes dos municípios, Prefeitos, Vereadores e sociedade civil organizada, para arregimentar forças para chegar a Brasília contra a malfadada Resolução... (É retirado o som.)

SR. PRESIDENTE (Deputado Ademar Traiano - PSDB): Por favor, para concluir Deputado.

DEPUTADO LUÍS CORTI (PSC): No Estado do Paraná temos sete Seções dentre as 148 do Brasil com menos de 10 mil eleitores, que estão localizadas nos municípios que poderão ser facilmente elucidados. Encerro aqui convidando, Deputados, que os Deputados convoquem Prefeitos e Vereadores para a Sessão Pública de amanhã, a ser instalada a partir das 9h30, no Plenarinho desta Casa de Leis. Era isso, Sr. Presidente. Muito obrigado.

SR. PRESIDENTE (Deputado Ademar Traiano - PSDB): Próximo orador inscrito, Deputado Marcio Pacheco.

DEPUTADO MÁRCIO PACHECO (PPL): Senhor Presidente, meus cumprimentos a V.Ex.ª, a todos que nos acompanham e também a todos os Deputados aqui presentes. Na verdade, venho a esta tribuna para apenas destacar que protocolamos nesta tarde dois Requerimentos assinados por mim e inclusive com o apoio de vários outros Deputados em razão do ocorrido no último dia 13 de junho, onde infelizmente mais um agente penitenciário do Estado do Paraná foi gravemente atingido por três disparos de arma de fogo na cidade de Toledo. Certamente uma situação que nos entristece e que ao mesmo tempo nos deixa a pergunta do porquê ou quando o Estado Brasileiro vai se preocupar mais com os seus agentes públicos? Quando os policiais, quando os agentes penitenciários, quando todos os agentes de segurança pública terão mais valor e maior proteção do Estado? Certamente esse é apenas mais um dos 17 agentes penitenciários que nos últimos anos já foram assassinados no Estado do Paraná. São muitas famílias dilaceradas por terem o seu ente assassinado pela razão de estar representando e defendendo o Estado do Paraná, estar defendendo as famílias que o Estado deixou sob responsabilidade desses profissionais. Então, venho apenas para fazer essa narrativa de maneira bastante breve e para pedir que se houver sensibilidade por parte do Governo do Estado, por parte do Secretário de Segurança Pública, que avalie, mas que avalie de fato com uma intensão verdadeira, um propósito verdadeiro de minimizar as possibilidades, porque de onde partem essas ordens para a execução desses crimes? Na ampla maioria dos casos, de dentro dos próprios presídios, por parte dos próprios presos que se encontram recolhidos dentro dos presídios. Então, o nosso desejo e a nossa sugestão, por meio desses Requerimentos, é que o Estado de fato avalie tecnicamente e orçamentariamente com todo o critério, com toda a boa vontade e com toda a disposição para que se instalem bloqueadores de sinais de celulares nos presídios do Estado do Paraná. O Paraná tem que ser vanguarda, o Paraná tem que ser referência no combate à criminalidade e não referência na conivência com o crime organizado. Todos sabem que dentro dos presídios existem muitos criminosos que estão atuando fora dos presídios, estão presos mas têm capacidade e têm condições de atuar fora dos presídios e mandam executar agentes penitenciários ou quaisquer outros agentes públicos, imagine o que podem fazer com o cidadão comum. Então, a nossa preocupação é nesse sentido e principalmente também para que se instale, para que se adquira para as penitenciárias que ainda não possuem os equipamentos chamados *body scanner*, que são os *scanners* corporais que permitem aos agentes penitenciários fazer uma revista com muito mais capacidade de descobrimento. Se há realmente quaisquer equipamentos entrando, telefones celulares, drogas, que hoje entram com muita facilidade, infelizmente, é porque em muitas penitenciárias ainda não existem esses equipamentos, o que dificulta muito o trabalho dos agentes penitenciários. Então, com esses equipamentos certamente dificulta-se e muito a entrada de equipamentos, de drogas ou de quaisquer outros tipos de ferramentas, e são muito bem-vindos para dentro das penitenciárias do Paraná. E também em um outro Requerimento fazemos um questionamento, se há expectativa ou projeto para a construção de um Centro Disciplinar Diferenciado, um CDD, ou de um presídio de segurança máxima para que esses presos que mandam executar essas obras fora das penitenciárias sejam encaminhados para esse presídio. Então, esse é o nosso Requerimento. Esperamos que o Governo avalie, para que os nossos agentes deixem de ser assassinados por ordens emanadas de dentro dos presídios. Isso é um absurdo que não podemos conceber. Obrigado, Sr. Presidente. Era só essa a manifestação nesta tarde.

SR. PRESIDENTE (Deputado Ademar Traiano - PSDB): Horário das Lideranças: PDT; DEM; PT, Professor Lemos.

HORÁRIO DAS LIDERANÇAS: Usaram da palavra os Sr.ˢ Deputados: Professor Lemos (PT); Alexandre Guimarães (PSD); Tião Medeiros (Bloco PPS/PTB/PV); Schiavinato (Bloco PP/PMN/SD); Tadeu Veneri (Oposição); e Luiz Claudio Romanelli (Governo).

DEPUTADO PROFESSOR LEMOS (PT): Senhor Presidente, Sr.ˢ Deputados e Sr.ªˢ Deputadas, quero cumprimentá-los e cumprimentá-las. Cumprimentar todos e todas que acompanham esta Sessão aqui com suas presenças e cumprimentar também quem nos acompanha pelos meios de comunicação. Quero aqui também render apoio aos agentes penitenciários, que fazem um trabalho relevante no nosso Estado e que têm pago com as suas vidas a falta de estrutura que lhes são cobrada pelos detentos, porque quem está preso tem o contato primeiro com o agente penitenciário e cobra desse agente aquilo que o Estado lhes nega. Apresentamos o Requerimento aqui juntamente com o Deputado Marcio Pacheco e os demais Deputados que assinaram, que é uma solicitação do Sindicato dos Agentes Penitenciários do Estado do Paraná para que o Secretário de Segurança Pública faça com que o nossos agentes tenham condições mínimas de fazer um trabalho com qualidade e que possam ter segurança no trabalho e também fora do trabalho. Por isso, o atendimento às reivindicações do Sindarspen se faz necessário, atender esse sindicato que vem reivindicando há muito tempo condições mínimas para fazer um trabalho digno, para fazer com que esses que estão hoje custodiados pelo Estado, que estão privados de liberdade possam cumprir suas penas e serem devolvidos à sociedade depois do cumprimento da pena e que não retornem,

Diário OFICIAL Assembleia
Poder Legislativo Estadual

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

DIRETORIA LEGISLATIVA
149
Pág. 7

evidentemente, aos presídios. Então, quero aqui mais uma vez fazer um apelo ao Secretário Mesquita, Secretário de Segurança Pública, que atenda, juntamente com o Secretário de Justiça do Estado do Paraná, atendam a essa demanda que é necessária para salvaguardar inclusive a vida dos nossos agentes penitenciários do Estado do Paraná. Quero também aqui registrar que os nossos servidores públicos do município de Curitiba, que servem à capital do Estado, que a capital do Estado é de todos os paranaenses, é a capital do Paraná, que está sendo administrada por um Prefeito que não prometeu maltratar o servidor público, ao contrário, fez promessas de tratar bem o servidor público para oferecer um serviço público de melhor qualidade. Os servidores públicos de Curitiba estão sendo alvo de um ataque insano do Prefeito Rafael Greca, que solicitou a força policial para acabar com direitos fundamentais, direitos importantíssimos dos servidores públicos do município de Curitiba, sejam servidores da educação, servidores da saúde, servidores da Guarda Municipal, todos os servidores e servidoras do município de Curitiba. Ataca inclusive o Fundo de Previdência dos servidores municipais, que é uma poupança que o servidor faz ao longo dos anos para ter tranquilidade quando da sua aposentadoria, atacando a carreira, atacando o direito Constitucional do servidor de ter a reposição da inflação, que tem que acontecer pelo menos uma vez por ano para zerar a inflação, inflação que corrói o salário, diminui o poder de compra. Portanto, é Projeto inconstitucional, ilegal e imoral, está aproveitando esta onda de crise para retirar direitos. Não é o caminho correto atacar os servidores, retirar os seus direitos em nome de sanear as contas públicas. O servidor público tem que receber investimento, tem que ser bem tratado, porque é ele quem leva a educação às nossas crianças desde a creche até as nossas escolas, é ele quem leva a saúde a quem precisa do serviço público de saúde do município, é ele, como servidor da segurança municipal, como guarda municipal, quem contribui com a segurança. São servidores que estão em todos os departamentos, em todas as regiões do município atendendo o nosso povo, são trabalhadores e trabalhadoras que passaram por concurso público e dedicam suas vidas ao serviço público. O que não dá é encher de cargos comissionados, pagando muito mais a cargos comissionados do que a quem é concursado de carreira do município. Então, isso precisa ser reparado. Quero aqui mais uma vez convidar a população de Curitiba e do Estado do Paraná, porque Curitiba é a Capital de todos os paranaenses, convidar a população do Estado do Paraná a ser solidária, a apoiar os servidores públicos do município de Curitiba, que estão precisando do apoio do nosso povo, porque temos um Prefeito tomando medidas insanas contra os nossos servidores públicos.

Deputado Nelson Luersen (PDT): Concede um aparte, Deputado?

DEPUTADO PROFESSOR LEMOS (PT): Um Prefeito fazendo maldade, fazendo aquilo que não prometeu e o que ele prometeu, não está fazendo. Deputado Nelson Luersen com um aparte.

Deputado Nelson Luersen (PDT): Deputado Professor Lemos, quero dizer a V.Ex.ª que há uma preocupação grande de todo o povo paranaense e brasileiro com a previdência, com os direitos trabalhistas, que no meu entender não devem ser mexidos, não devem ser retirados, e fico triste quando ouço alguém falar em dilapidar os fundos de previdência. Fundo de previdência é sagrado, é do servidor público, é a poupança que se faz para garantir a merecida aposentadoria nos dias de amanhã. Parece-me que governantes desse naipe temos que extinguir no Estado do Paraná, no Brasil. Não dá para admitir mais o cidadão que me parece que quer comer a semente que pode germinar amanhã, a semente que pode produzir. O Fundo de pensão é algo que é intocável, no meu ponto de vista. Um gestor público que mexe no fundo de pensão, que vai lá buscar o dinheiro para pagar contas momentâneas deixando um passivo para o futuro é muito preocupante. Então, acho que os trabalhadores de Curitiba, os servidores públicos têm razão nas suas manifestações e espero que a Câmara Municipal de Curitiba tenha bom senso, que os Vereadores tenham bom senso e votem preservando o fundo de pensão, que é do povo, e preservando os direitos dos trabalhadores também. Parabéns pelas colocações.

DEPUTADO PROFESSOR LEMOS (PT): Obrigado. Deputado Marcio Pacheco.

Deputado Márcio Pacheco (PPL): Deputado Professor Lemos, quero me somar ao seu pronunciamento. Quero manifestar aqui também o meu apoio à luta que está sendo emplaca pelos servidores públicos do município de Curitiba. Parece que virou moda no Brasil os candidatos se elegerem com propaganda enganosa, fazendo um discurso bonito na hora de pedir o voto do cidadão, mas depois que chegam ao poder, utilizam-se de todas as ferramentas ao seu alcance para agredi-lo. E quando se agride o servidor público diretamente ou indiretamente, atinge-se diretamente a população, porque é o servidor público que atende a todo cidadão, especialmente aqueles que mais precisam do poder público, que são atendidos por quem? Pelos servidores públicos. Servidor público desvalorizado, agredido, certamente de alguma maneira transmitirá isso para população. Isso não é bom. O que o Prefeito Greca está fazendo é uma vergonha para o Paraná... (É retirado o som.)

SR. PRESIDENTE (Deputado Ademar Traiano - PSDB): Deputado, um minuto para concluir.

Deputado Márcio Pacheco (PPL): ... O que o Prefeito Greca está fazendo é uma vergonha para o Paraná e, assim, também espero que os Vereadores e o Prefeito tenham a sensibilidade de respeitar os nossos servidores e reavaliar essa questão que com certeza é contra os interesses do povo do Paraná. Obrigado, Deputado.

DEPUTADO PROFESSOR LEMOS (PT): Eu que agradeço. Quero fazer um apelo ao Prefeito Rafael Greca e aos Vereadores de Curitiba: Não sejam covardes, não cometam essa covardia e essa crueldade com os servidores do município de Curitiba. Os servidores precisam do respeito e do apoio do poder público.

SR. PRESIDENTE (Deputado Ademar Traiano - PSDB): Próximo orador inscrito. Deputado Alexandre Guimarães.

DEPUTADO ALEXANDRE GUIMARÃES (PSD): Boa tarde. Sr. Presidente. Boa tarde, Sr.as e Sr.s Deputados, telespectadores que nos assistem pela TV Assembleia e demais presentes no Plenário. Subo à tribuna hoje para falar sobre um assunto totalmente desconfortável para a minha pessoa, porque sou um sujeito que não gosto de me expor e também não sou acostumado a expor pessoas, nem instituições, nem estabelecimentos, mas o que está em jogo aqui é a minha vida pessoal, a minha vida profissional e a minha vida política, o respeito que a minha cidade tem por mim, a confiança dos meus eleitores, os valores que recebi do meu pai e da minha mãe, enfim. Nos últimos dias tenho sido achacado por pessoas inescrupulosas da minha cidade e este pronunciamento é mais focado na minha cidade. Quanto tempo se leva para construir uma história? A minha, 43 anos. Quanto tempo leva para se destruir uma história? Sete minutos de exposição na mídia. Foi o que aconteceu. Questionado por uma ação popular de uma moradora sobre gastos e ressarcimento com alimentação que levou o Judiciário a erro, o Ministério Público a erro, a mídia a erro e ontem até o Procurador Federal, Sr. Deltan, levado a erro, porque expôs no seu *Facebook* a minha foto enaltecendo a figura de uma pessoa chamada Daniele Schatz, que não tem medido esforços para denegrir a minha imagem na minha cidade, ação essa fraudulenta. Por quê? Porque as informações obtidas do Portal da Transparência da Assembleia foram adulteradas. Isso é crime! Isso é fraude! Contra essa guria já tenho um B.O., já tenho ação contra danos morais e amanhã, no mais tardar amanhã estou protocolando uma queixa-crime por calúnia e difamação, e estou oficiando o Ministério Público para que represente a Dona Daniele por fraude processual. A Dona Daniele, e cito aqui, é uma laranja, tem condenação por processo de sentença condenatória a devolver quase R$ 24 mil para seu sócio, que ela deu um calote, essa idoneidade dessa pessoa. A Dona Daniele diz que é a paladina da Justiça, que há 18 anos fiscaliza o erário público. Só eu até agora ela fiscalizou e entrou com uma ação, só contra a minha pessoa e, detalhe, será que ela não sabe que o seu advogado, Sr. Rafael Karan, responde uma ação civil pública por fraude em concurso público na Companhia de Energia de Campo Largo, a Cocel? Fraude porque recebeu - segundo consta na ação civil pública - o gabarito de uma prova de concurso de forma antecipada. O sujeito acertou 100% da prova. Detalhe, quatro questões anuladas. A fraude não para por aí. Também diz que cometeu fraude no que diz respeito aos critérios que o concurso pedia, no que diz respeito a horas de estágio. Bom, aqui estamos falando de fraude. Vocês já vão entender onde vou chegar. A irmã do Sr. Rafael Karan chama-se Saini Karan, e aí se fecha todo esse cerco. Ex-funcionária minha, chegou a ganhar em meu gabinete R$ 14 mil por mês. Contra essa guria, essa moça, tenho B.O. por ameaça, tenho representação na OAB. É essa figura, mais o seu irmão e a Dona Daniele que me achacam na minha cidade, que tentam destruir a minha imagem e não posso me calar, porque isso é diário. Então, quero só aqui encerrar o meu pronunciamento dizendo que, falando aos moradores de Campo Largo que nasci naquela cidade, moro naquela cidade, trabalho naquela cidade, vivo o meu dia a dia naquela cidade e jamais iria desrespeitar a confiança dos meus eleitores. As minhas conquistas através da minha atividade parlamentar surtiram efeito positivo na minha cidade, uma cidade que ficou 24 anos sem representação e que restabeleceu força política junto ao Governo do Estado através da minha eleição. E conduzo o meu trabalho com muita propriedade, com responsabilidade, sempre colocando a minha cidade em primeiro lugar e a confiança das pessoas e de líderes de todo o Estado, que conquistei de uma forma muito simples, sendo verdadeiro, que é o que fiz aqui hoje. Obrigado.

SR. PRESIDENTE (Deputado Ademar Traiano - PSDB): Deputado Alexandre, quero aqui manifestar a nossa solidariedade à sua pessoa e já lhe afirmei desde o primeiro momento em que essa pessoa fez a denúncia contra V.Ex.ª que se realmente houve essa fraude nós vamos também tomar as providências necessárias e achar o meio legal de conversar com quem de direito, porque sei que V.Ex.ª acabou recebendo uma ação, criando problemas à sua imagem na cidade e se comprovado for que ela falsificou esses documentos, o senhor terá o apoio integral da Assembleia na sua defesa. Pode ter certeza disso. Como faria com todos os demais Deputados que aqui estão. Esse é o nosso dever. Conte com o nosso apoio. Próximo orador inscrito, Deputado Tião Medeiros.

DEPUTADO TIÃO MEDEIROS (PTB): Senhores Deputados, Sr. Presidente, colegas Deputados, profissionais da imprensa e meus colegas servidores desta Casa, gostaria de iniciar o meu pronunciamento lamentando o falecimento do nosso querido Wilson Justus Soares, que foi servidor do Estado por muitos anos junto ao DER e ultimamente desempenhava as suas atividades junto à Agepar. Quem o conheceu teve o prazer de saber que era uma figura muito simpática, muito querida e por isso não poderia deixar de registrar o meu lamento em relação ao seu passamento. Gostaria, Sr. Presidente, de falar sobre a Audiência Pública que aconteceu na data de hoje promovida pela Comissão de Obras Públicas, Transporte e Comunicação, na qual o Sr. Presidente Ademar Traiano teve o gesto amistoso de fazer a abertura dos trabalhos, a quem mais uma vez agradeço. Da mesma forma, agradeço aos Deputados que se fizeram presentes, como o Deputado Bernardo Carli, a Deputada Maria Victória, o Deputado Ademir Bier, o Deputado Fernando Scanavaca e o Deputado Cobra Repórter, que estiveram por lá hoje e puderam presenciar pelo menos parte da apresentação que a Comissão, em uma iniciativa pioneira, contratou um instituto de pesquisa externo para que pudesse fazer uma avaliação isenta e sem paixões, uma avaliação fria, até porque os números não mentem, sobre o desempenho da atividade portuária, das estruturas do Porto de Paranaguá e dos serviços que ele presta para os seus usuários, sabendo que foram consultados os exportadores, os operadores, os sindicatos, os práticos, os caminhoneiros e a comunidade que mora, que reside, não aquela comunidade que trabalha na atividade portuária, mas aquela que convive no ambiente portuário, aqueles cidadãos que estão próximos ao Porto, e todos eles foram consultados. Mais de 400 amostras de pessoas que foram consultadas, mais de 300 caminhoneiros, os operadores, enfim, uma amostragem bastante grande, chegando quase à casa de mil amostras para o desempenho dessa pesquisa. Queria iniciar trazendo alguns dados, alguns números, a começar pelas informações prestadas pelos exportadores, que são talvez um dos principais usuários do sistema portuário, um dos principais clientes, representados ali naquela oportunidade pela Federação da Indústria, pela Federação da Agricultura, pela Ocepar, Faciap, Associação Comercial, Fecomércio e Fetranspar. Portanto, queria trazer algumas informações. Vejam os senhores. Quero pedir desde já que a comunicação desta Casa disponibilize no *site* um espaço para que possamos publicar também esta pesquisa, para que todos possam ter acesso, ter conhecimento. Mas, alguns números que acho que são mais relevantes e que são importantes trazermos na tarde de hoje. Pergunta 1 que foi levada aos exportadores: *Para você que exporta em outros portos, poderia nos dizer qual o melhor porto para o seu segmento?* Olha,

DIRETORIA LEGISLATIVA
Pág. 150

só 75% dos entrevistados, dos usuários reconhecem o Porto de Paranaguá como a melhor alternativa para as suas exportações. É um reconhecimento numérico inquestionável, um volume expressivo de questionados foi unânime, ou melhor, foram maciços, mais de 75%, em reconhecer o Porto de Paranaguá como a melhor estrutura. Indo adiante, a pergunta diz assim: *Comparando a infraestrutura que temos hoje no Porto de Paranaguá ao que era há cinco anos, o que você diria? Melhorou, continua igual, piorou ou não sabe opinar?* Unanimidade, 100% dos usuários, daqueles que exportam, daqueles que se utilizam dessa estrutura são positivos em reconhecer os avanços e a melhoria. Essa é uma resposta unânime. Portanto, alguns reconhecimentos estão acima de qualquer questionamento, em que colocam a administração portuária ou colocam as mudanças que foram desempenhadas como positivas e reconhecidas por todos. Indo mais adiante, a pergunta: *Comparando a metodologia de programação dos navios* - que era um problema sério no passado - *que temos hoje no porto com a que existia há cinco anos, você diria que melhorou, não sabe, continua igual ou piorou?* E aí, senhores, 85% dos usuários reconhecem os avanços e afirmam que há melhoras expressivas e inquestionáveis. São informações que gostaria de compartilhar com todos, porque julgo bastante importantes, Sr.ˢ Deputados. Algumas categorias, especialmente essas que acabo de mencionar, são os principais legitimados a se manifestarem, porque conhecem, utilizam, convivem com as estruturas portuárias. Para finalizar os questionamentos em relação aos exportadores, a última pergunta que destacaria diz assim: *Você acredita que as mudanças implementadas no Porto melhoraram as exportações e as operações no Porto?* Mais uma vez uma resposta com unanimidade de entendimento. 100% dos usuários reconhecem os avanços acontecidos na estrutura portuária. Onde falamos, então, dos operadores, indo além do próximo segmento questionado, não diferente do primeiro, em relação aos exportadores, há também números muito positivos. Quando questionados, os operadores diziam o seguinte: *Para você que trabalha ou tem relação com outros portos, poderia nos dizer qual é o melhor porto para o seu segmento?* E mais uma vez a resposta é contundente.

Deputado Nelson Justus (DEM): Vossa Excelência me concede um aparte, Deputado?

DEPUTADO TIÃO MEDEIROS (PTB): Já na sequência, Deputado Nelson. Mais uma vez, 83% dos operadores reconhecem as melhorias e os avanços na administração. Queria conceder o aparte ao Deputado Nelson Justus.

Deputado Nelson Justus (DEM): Muito obrigado, Deputado Tião. Quero cumprimentá-lo pelos dois temas que V.Ex.ª aborda aqui no seu pronunciamento de hoje. Primeiro, quero me associar, como diversos Deputados que como eu não estavam aqui e vieram a tomar conhecimento na data de ontem apenas do falecimento do Wilson, que não só era meu parente mas também me sucedeu na Secretaria de Transportes como Secretário de Transportes e que era uma figura de uma reputação ilibada. Por onde passou, só deixou amigos. E por essa razão é que vejo V.Ex.ª lembrar dele hoje neste momento. Tenho certeza de que está em ótimo lugar. E o Paraná perde um homem de bem, que prematuramente em 15 dias descobriu uma doença e veio a falecer. As nossas homenagens ao Wilson, que sem dúvida nenhuma está em bom lugar. Por outro lado, mudando completamente de assunto, Deputado, quero lhe cumprimentar, porque realmente V.Ex.ª mostra uma pesquisa que exibe efetivamente a realidade do nosso Porto hoje. O Porto vive momentos muito diferentes daqueles que já se passaram há muitos anos. Hoje temos um novo Porto de Paranaguá - posso dizer isso como Ex-Secretário de Transportes e, portanto, o Porto estava também sob a minha responsabilidade. É um Porto diferente daquele tempo e de outros tempos, modernizou-se, atualizou-se e avança de maneira extraordinária. E o que é muito importante nessa pesquisa, e essa é uma constatação definitiva, os exportadores e os importadores hoje preferem o Porto de Paranaguá em detrimento aos portos de Santa Catarina e de São Paulo. Parabéns pelo seu pronunciamento, que traduz uma realidade nos dois pontos que V.Ex.ª abordou hoje.

DEPUTADO TIÃO MEDEIROS (PTB): Eu que agradeço, Deputado Nelson. E talvez poucos Deputados tenham a legitimidade e a propriedade que o senhor tem para tratar deste tema, até porque foi Secretário de Estado de Transportes e tem também uma experiência como Deputado bastante longinqua. Mas, queria, enfim, partir para os encerramentos aqui, a conclusão, tratar de um último ponto ainda dentro da pesquisa, que são os sindicatos, talvez uma das grandes polêmicas, que é a relação capital/trabalho que existe em Paranaguá, sempre ou em algum momento conflituosa. Mas, quando questionados, os sindicatos opinam de maneira bastante favorável às mudanças implementadas ultimamente - inclusive, hoje tive a oportunidade de entregar um exemplar da pesquisa ao Presidente do Sindestiva, Sindicato da Estiva, que veio representando todos os outros demais sindicatos. E uma pergunta resume de maneira muito sintética todo esse pensamento: *Comparando as infraestruturas que temos hoje em relação ao que era há cinco anos, o que você diria?* Os Sindicatos dizem: ... (É retirado o som.)

SR. PRESIDENTE (Deputado Ademar Traiano – PSDB): Para concluir, Deputado.

DEPUTADO TIÃO MEDEIROS (PTB): Concluo, Sr. Presidente. Setenta e cinco por cento dos sindicalizados reconhecem as melhoras e apontam isso de maneira pública. Portanto, gostaria de encerrar, Sr. Presidente, e pedir mais uma vez que coloquem à disposição no *site* da Assembleia, em meio digital, essa pesquisa, para que todos possam ter acesso, possam conferir lá os pontos positivos e naturalmente que existem pontos negativos também, que precisam ser corrigidos. Mas, destacaria, sim, de grande monta o reconhecimento público e notório por todos os usuários, inclusive os sindicatos, dos avanços acontecidos ao longo dos últimos anos na estrutura portuária de Paranaguá. Muito obrigado.

SR. PRESIDENTE (Deputado Ademar Traiano – PSDB): Último orador inscrito no Horário das Lideranças, Deputado Schiavinato.

DEPUTADO SCHIAVINATO (PP): Senhor Presidente e Sr.ˢ Deputados, venho à tribuna hoje para comentar um assunto importante objeto de reunião que tivemos na semana passada aqui na Assembleia e que gerou uma série de discussões lá no Oeste do Paraná e que é importante que possamos utilizar a tribuna para poder esclarecer, com referência às questões do pedágio na BR-277, que diz respeito ao Oeste do Paraná. Esse assunto toma proporções a ponto de que algumas distorções possam estar acontecendo em função de não compreender realmente aquilo que foi dito. Fizemos um trabalho, todos os Deputados do Oeste do Paraná, da Frente Parlamentar do Desenvolvimento do Oeste, já há um ano e meio pedindo ao Estado que falasse com a concessionária do trecho da 277, da EcoCataratas, que tivéssemos a oportunidade de termos uma decisão no Trevo Cataratas, lá em Cascavel. O Trevo Cataratas, em Cascavel, que tem acesso a cinco destinos dentro da cidade de Cascavel, fazendo parte da composição urbana da cidade, foi projetado nesse período e foi apresentado aos Sr.ˢ Deputados na semana passada e, que fique bem claro, nenhum dos Deputados do Oeste do Paraná é favorável que esse Trevo Cataratas seja executado tendo degrau tarifário. É uma obra em um valor aproximado de R$ 80 milhões e que se fosse originar um degrau tarifário em um processo de concessão que se encerra em 2021, pelo curto espaço que teria para diluir os investimentos no Trevo Cataratas, seria um valor muito expressivo de aumento na taxa de pedágio, no que se paga de pedágio, que viria trazer uma grande dificuldade para os usuários da 277 que trafegam nesse trecho da rodovia. O Trevo Cataratas só será executado com o apoio dos Deputados da Frente Parlamentar do Desenvolvimento do Oeste e é o que vamos trabalhar para que possa acontecer, que o Trevo seja executado com recurso público do Governo do Estado. Existem duas maneiras para conseguir que os recursos públicos do Governo sejam investidos no Trevo Cataratas, uma delas seria utilizar o orçamento do Estado para o ano que vem e a outra maneira seria utilizar o financiamento do Banco Interamericano, quando autorizada a assinatura desse contrato de financiamento junto ao Governo do Estado. Então, que fique bem claro ao cidadão do Oeste do Paraná e a todos os usuários da 277, o Trevo Cataratas é um sonho que precisa ser concretizado e só será concretizado com a força dos Deputados do Oeste e que aconteça sem degrau tarifário, que aconteça com pagamento sendo feito do orçamento do Estado ou através de financiamento pelo próprio orçamento do Estado do Paraná. Com relação aos investimentos que estão acontecendo hoje tanto lá em Guarapuava como lá em Cascavel, entre Cascavel e o Trevo ali de Boa Vista da Aparecida, esses dois investimentos já contratados pelo Governo do Estado estão sendo executados hoje na 277 utilizando recursos do próprio orçamento, recursos da própria sobra financeira desse ajuste financeiro que se tem hoje no contrato de concessão da 277 - as obras que estão em andamento neste momento tanto em Guarapuava como lá na saída de Cascavel no sentido de Curitiba estão sendo executadas utilizando os recursos do próprio contrato de concessão, portanto sem degrau tarifário. Em um segundo momento, Sr.ˢ Deputados, na possibilidade de se avançar com esse contrato até o Trevo São João, depois da Ferroeste, ali em Cascavel, e de mais um trecho na cidade de Guarapuava, na chegada de Guarapuava, e mais a execução da terceira faixa da 277 ali na região da Guaraniaçu, em um montante ali, em uma distância de aproximadamente 25 quilômetros, se essas obras complementares forem contratadas pelo Governo e autorizadas a serem feitas pela concessionária da 277, aí sim só poderão ser executadas se houver dois degraus tarifários, um degrau tarifário para 2017, para agora, de 15%, e outro degrau tarifário para 2018, além da correção de mais 15%. E é lógico, todos os Deputados do Oeste não querem que aconteçam investimentos na 277 e que haja degrau tarifário. Então, que fique bem claro, o que está sendo contratado, o que foi contratado neste momento não tem degrau tarifário. O contrato futuro poderá ter o degrau tarifário, terá que ter o degrau tarifário e nós do Oeste do Paraná somos contra a contratação de investimentos junto à concessionária do pedágio para que haja degrau tarifário na 277.

Deputado Márcio Pacheco (PPL): Um aparte, Deputado.

DEPUTADO SCHIAVINATO (PP): Então, que fique bem clara essa questão, para que os questionamentos que envolvam esses investimentos possam acontecer com naturalidade. Estamos também, em nome de toda a Frente, de todos os Deputados do Oeste, solicitando ao Diretor-Geral do DER, o Nelson Leal, que esteve aqui muito gentilmente colocando toda essa configuração do contrato da 277, estamos solicitando através de um Requerimento aqui no Parlamento que nos sejam enviadas essas respostas oficiais, para que possamos transmitir com segurança ao cidadão oestino. Deputado Marcio Pacheco tem a palavra.

Deputado Márcio Pacheco (PPL): Deputado Schiavinato, mais uma vez cumprimentá-lo pela luta nessas questões envolvendo a nossa região Oeste do Paraná, somando-me sempre integralmente a elas todas. Essa situação do Trevo Cataratas, como V.Ex.ª bem sabe, Deputado Schiavinato, tem sido objeto de tanta especulação e utilizada inclusive em muitas ocasiões para promoção política de tantos homens públicos que envergonharam a nossa cidade quando fizeram propaganda para se eleger e nunca conseguiram resolver aquele problema. Sabemos que a nossa luta que estamos retomando neste momento é uma luta séria para que de fato... Não estamos prometendo que vamos fazer, mas estamos nos comprometendo em lutar para que aconteça, para que a retomada dessas obras do Trevo Cataratas de fato aconteça sem aumento de pedágio para a população do Oeste do Paraná, para a população do Paraná. Por outros meios, por meio do Governo do Estado, que está obtendo um empréstimo para que possa então executar essas obras. Em relação ao aumento, V.Ex.ª já recebeu essas informações de maneira informal e hoje protocolamos um Requerimento para que venham de maneira formal, porque é claro que – V.Ex.ª também já antecipou isso – somos absolutamente contrários, Deputado Schiavinato, a população do Oeste do Paraná de maneira especial não suporta mais qualquer aumento de pedágio na sua tarifa. Os preços do pedágio no Paraná já são caríssimos. Gostaríamos muito de ter algumas melhorias necessárias e fundamentais de duplicação, de melhorias na BR-277, mas o que está se propondo, como degraus tarifários de 15% mais 15%, na nossa visão é absolutamente inconcebível e, portanto, é preferível ficar sem essas melhorias do que ter esse aumento do pedágio. Obrigado e parabéns. Estamos à disposição de V.Ex.ª sempre, Deputado.

DEPUTADO SCHIAVINATO (PP): Realmente, é importante essa colocação do Deputado Marcio, que fica bem claro que os Deputados do Oeste, independente de bandeira política, são contra degrau tarifário na 277. Acredito, Deputado Bernardo Carli, que lá em Guarapuava é a mesma situação, uma vez que de Guarapuava para Cascavel o trânsito é bem menor do que aquele que utilizamos do Oeste sentido Curitiba. Mas, não aceitamos, vamos trabalhar para que não ocorra degrau tarifário e que os investimentos possam acontecer utilizando exclusivamente saldo *de contrato, que é o trabalho feito pela Agepar, que tem acompanhado junto com*

Diário OFICIAL Assembleia
Poder Legislativo Estadual

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

DIRETORIA LEGISLATIVA 151

o DER para que esse saldo de contrato possa ser reinvestido em melhorias na própria Rodovia 277. Então é isso, minha gente. É muito importante colocar essa posição dos Deputados do Oeste do Paraná para que tenhamos tranquilidade nas discussões e nos investimentos do Governo do Estado, e que tenha possivelmente a oportunidade também de utilizar, de poder utilizar... (É retirado o som.)

SR. PRESIDENTE (Deputado Ademar Traiano – PSDB): Para concluir, Deputado.

DEPUTADO SCHIAVINATO (PP): Para concluir, Sr. Presidente. Para que se possa utilizar, Pacheco, como você mesmo disse, que no passado foi alvo de discussões políticas, hoje está aberto, é só o Governo Federal, através dos Deputados Federais, poderem colocar emendas do Governo Federal, emendas de Parlamento, ou mesmo constar no orçamento da União que seja feito o Trevo Cataratas com recursos da União, mesmo que não seja na íntegra, mas se puder por exemplo 30% dos investimentos serem bancados, porque trata de uma BR, de uma rodovia federal, se pudesse ser bancado com recursos do Governo Federal. Vamos fazer esse pedido à Bancada paranaense dos Deputados Federais, para que conste no orçamento da União do ano que vem um valor orçamentário para que possa ajudar na concretização do Trevo Cataratas. Muito obrigado.

SR. PRESIDENTE (Deputado Ademar Traiano – PSDB): Liderança da Oposição, Deputado Tadeu.

DEPUTADO TADEU VENERI (PT): Senhor Presidente, só faço um registro. Estivemos hoje, já havia comentado inclusive com o Líder do Governo, liguei inclusive para ele hoje de manhã, porque estivemos de manhã acompanhando mais uma vez pela Comissão de Direitos Humanos, que havia sido solicitado inclusive pelos sindicatos dos servidores, a situação na Câmara de Vereadores. Por que acompanhando? Explico isso até porque fui questionado aqui o que fazíamos lá na Câmara de Vereadores, uma vez que a nossa relação deveria ser aqui na Assembleia Legislativa. Como quem estava conduzindo a operação era a Polícia Militar, pediram que fôssemos lá e fui lá, e até na hora em que chegamos havia dado um problema na parte da manhã, às 7 horas, 8 horas da manhã, mas quando chegamos lá a situação estava razoavelmente controlada, sem as pessoas ocuparem o Plenário e com um grande número de servidores nas escadas. Isso até as 11 horas, 11h30 da manhã, que foi a hora em que eu estava saindo daquela manifestação para vir para a Comissão de, não de Constituição e Justiça, a Comissão de Finanças, que teria uma Sessão Extraordinária às 13h30. Nesse momento, não se sabe exatamente o porquê, houve uma determinação para que as pessoas fossem retiradas das escadarias e tanto o Choque quanto os policiais que não são do Choque acabaram empurrando as pessoas para baixo e tive que subir para tirar uma senhora que estava passando mal porque foi atingida por *spray* de pimenta. Por que estamos fazendo este registro? Porque mais uma vez lamento que tenhamos uma situação que deveria ser conversada de uma outra forma e não está sendo. Falei isso ao Deputado Romanelli na manhã de hoje, liguei para o Deputado Romanelli porque queríamos conversar com o Coronel, que, aliás, nos atendeu, e por isso faço este registro também. Conseguimos contornar a situação e até agora, quando entrei em contato com as pessoas, não houve depois daquele momento outro confronto. A Sessão está suspensa até segunda-feira, mas o centro é o mesmo, são R$ 600 milhões dos servidores do município de Curitiba, do IPMC, que o Projeto de Lei retira do fundo de previdência para fazer pagamento de dívidas que não se sabe exatamente quais são. E espero, Deputado Romanelli, V.Ex.ª que na manhã de hoje liguei para o senhor para que conversássemos com o Coronel, com os dois Coronéis, aliás, que faço o registro, que estavam na operação e que nos receberam. Mas, espero que até segunda-feira possamos ter uma solução negociada, porque senão vamos ter mais problemas. Parece que não aprendemos com o que aconteceu aqui em abril de 2015. Sei e o senhor me conhece. Deputado Romanelli, no momento em que estávamos lá, o Coronel pediu que viéssemos para tentar segurar o pessoal. Eu não seguro ninguém, mas fizemos um acordo para que segurássemos os servidores e para que eles segurassem a polícia. Felizmente isso aconteceu e não houve, da parte da polícia inclusive, o uso de bala de borracha para atingir os manifestantes. Tem pessoas feridas? Tem. Têm duas ou três, ou cinco pessoas que foram feridas naquele processo todo que aconteceu ali. Mas, é lamentável que ainda tenhamos que dizer ao Prefeito Rafael Greca que da forma como está o Projeto, da forma com está o processo, vamos ter confusão talvez na segunda-feira novamente. Então, faço este registro inclusive para justificar o porquê não estava na Comissão de Finanças hoje às 13 horas - havia dito ao Presidente que estaria às 13 horas e às 13h30 na CCJ. Às vezes a Comissão de Direitos Humanos tem algumas tarefas que não são propriamente boas, mas são necessárias. E fico aqui neste momento entendendo que esse é o nosso papel. A Assembleia, mesmo não tendo que intervir e não podendo legalmente intervir em uma situação que é entre servidores públicos e Vereadores, é chamada pelas duas partes para tentar solucionar e mediar um conflito, e acho que enquanto pudermos fazer isso, as coisas estão caminhando, espero que caminhem melhor na segunda-feira e que não tenhamos que ter cenas que tivemos hoje, que são lamentáveis para todo mundo. Voltei a dizer aquilo que já falei aqui, Sr. Presidente, não criminalizo a polícia e não criminalizo o Coronel da Polícia, os dois Coronéis, que, aliás, estavam lá, nem Major, nem ninguém. Acho que estamos vivendo uma situação muito mais complicada do que simplesmente jogar a culpa neste ou naquele, no sindicato ou na polícia ou na Prefeitura ou em quem quer que seja, mas acho que se não tivermos uma situação negociada, vamos ter problemas. Hoje a Juíza determinou uma multa de 100 mil/diários, R$ 100 mil por dia aos sindicatos por estarem ocupando aquela parte em frente à Câmara. Vão continuar ocupando, vão pagar os R$ 100 mil, porque não vai ser o Judiciário que determinará que se faça isso. São R$ 600 milhões que estão saindo dos cofres dos servidores públicos, dinheiro dos servidores públicos, contribuição dos servidores públicos, e se isso não for entendido, infelizmente na segunda-feira vamos ter novamente problemas. Espero que não tenha. Mas, aqui faço um agradecimento inclusive, Sr. Presidente, aos Deputados da Comissão de Direitos Humanos, àqueles que propiciam que você fique na Presidência da Comissão e que neste momento a Assembleia possa ser útil na mediação de um conflito que não é dela, mas que acho que podemos contribuir e se podemos contribuir, devemos contribuir. Era esse o registro, Sr. Presidente.

SR. PRESIDENTE (Deputado Ademar Traiano – PSDB): Peço à assessoria que zere o painel. Vamos fazer os registros de presença. Anuncio a presença na Casa dos Vereadores de Perobal, Sr.ª Helo Garcia e Cristiano Albuquerque, por solicitação do Deputado Marcio Nunes. Sejam bem-vindos. Próximo orador inscrito, Deputado Romanelli.

DEPUTADO LUIZ CLAUDIO ROMANELLI (PSB): Senhor Presidente, Sr.as Deputadas e Sr.s Deputados, ouvia atentamente as palavras do Líder da Oposição, Deputado Tadeu Veneri, e, claro, a todos nós causa aflição vermos cenas que aqui nesta Casa já presenciamos. Creio que na democracia temos que respeitar o livre funcionamento dos Parlamentos e também a liberdade de manifestação, no caso dos servidores públicos municipais, considerando que os Projetos que estão sendo votados alteram de forma significativa os planos de cargos e salários. Mas, ao mesmo tempo, a fundamentação apresentada pelo Prefeito de Curitiba Rafael Greca está justamente na inviabilidade do pagamento da aplicação desses planos e o risco de a Prefeitura não conseguir mais pagar os salários em dia. Em relação à previdência, infelizmente, Deputado Tadeu Veneri, os mesmos erros de condução que foram cometidos aqui no Estado nas mudanças, onde houve um maior compromisso do poder público em encobrir déficits anteriores, também aconteceu na Prefeitura de Curitiba.

Deputado Stephanes Junior (PSB): Concede-me um aparte, Deputado?

DEPUTADO LUIZ CLAUDIO ROMANELLI (PSB): O que eles estão, na minha avaliação, tentando fazer é reequilibrar ou equilibrar essa questão. Nada disso sabemos, temos que aprender com os erros. É bom aprender com os erros dos outros, quando temos que aprender com os nossos próprios erros é mais dolorido ainda, mas, indiscutivelmente, creio que o diálogo tem que ser buscado de forma incessante e o debate tem que ser promovido. Agora, há de se reconhecer também que hoje a Polícia Militar, até por conta da coordenação feita pelo Secretário de Segurança Pública Wagner Mesquita, conduziu-se dentro das normas que regem as manifestações e o funcionamento do Parlamento, e creio que possamos permitir que a Câmara de Vereadores possa exercer o seu papel democraticamente e também os manifestantes. Então, creio que as manifestações são legítimas e todos nós sabemos que não é com a violência que se impede a votação, ao contrário, a violência vai gerar mais violência e há problemas que têm que ser resolvidos. Quem vai julgar o Prefeito Rafael Greca e os Vereadores que estão votando nesse ajuste fiscal do município é o povo curitibano, que vai julgá-los na próxima eleição. Por outro lado, os servidores podem e devem, através de suas lideranças legitimamente constituídas, fazer as manifestações que são legítimas, mas o Parlamento tem que funcionar. Essa é a lógica desse processo todo. Entendo que democracia é assim, não consigo ver a democracia através de nenhum ato de força, de violência, por mais que às vezes uma resistência pacífica possa ser válida, mas chega um momento em que o processo democrático tem que prevalecer e o processo legislativo tem que ocorrer. Pois não, Deputado Stephanes.

Deputado Stephanes Junior (PSB): Vou ao encontro das suas palavras, Deputado Romanelli. A situação encontrada em Curitiba pelo Prefeito eleito Rafael Greca foi muito ruim, quase R$ 2 bilhões em dívidas, planos de carreira implantados, para serem implantados com aumentos significativos na folha, fazendo com que ele tivesse que tomar medidas impopulares. Essas situações não são as que o Prefeito quer, mas se ele não fizer um ajuste fiscal, como fizemos, a Prefeitura não vai terminar o ano pagando os salários. Isso foi encontrado, é necessidade se fazer um ajuste fiscal. Aqui no Paraná tivemos que fazer esse ajuste e hoje somos o Estado em melhor situação do Brasil, podemos comprar viaturas para a Polícia Militar e a Polícia Civil, fornecer medicamentos, fazer estradas novas, fornecer implementos agrícolas, fazer progressões e promoções para os funcionários. É isso que Curitiba tem que fazer, para depois voltar a crescer.

DEPUTADO LUIZ CLAUDIO ROMANELLI (PSB): Ok. Obrigado, Deputado Stephanes. Indiscutivelmente as razões dos 12 Projetos estão muito bem fundamentadas e todos nós sabemos do que está se tratando. Mas, gostaria aqui de publicamente responder ao Deputado Requião Filho, que ontem da tribuna, Deputado Requião, V.Ex.ª só falou meia verdade aqui, para ser honesto. Quem lhe passou a informação, passou-lhe só meia informação sobre o Ato Declaratório Executivo n.º 10, publicado pela Receita Federal do Brasil, especificamente pela alfândega do Porto de Paranaguá. Por conta, Ex.ª, que o Porto de Paranaguá hoje, através da sua Superintendência, o Superintendente Luiz Dividino emitiu uma nota e gostaria de ler esta nota dizendo o seguinte: "Os portos brasileiros estão submetidos à legislação federal e ainda às convenções internacionais que estabelecem obrigações nas áreas de segurança patrimonial e de fronteiras, regras de alfandegamento e ISPS Code. Em 2011, o Porto de Paranaguá atendia parcialmente tais exigências, faltando sistemas de CFTV nas áreas de fronteiras, controle de acesso de pessoas por biometria, sistemas de programação e controle de cargas. A situação era de tal desorganização que necessitava de obras preliminares que viessem possibilitar a instalação de todos os periféricos exigidos, como por exemplo a iluminação, os dutos para instalação de redes de fibra ótica, energia elétrica estabilizada, balanças digitais, entre outros. Naquela oportunidade, a Appa já se encontrava intimada pela Receita Federal do Brasil para solucionar o problema que vinha de longa data. A administração atual, ao se deparar com essa situação e tendo ainda como condição de ente público a obrigação de contratar mediante licitação seus projetos, obras e aquisições desses temas de periféricos, reagiu prontamente demonstrando a necessidade de mais tempo para a execução de projetos, obras preliminares e, por fim, das obras principais. Dadas as condições encontradas, levou o tema para a esfera judicial. O tema passou a ser tratado no âmbito da ação número – segue aqui o número, que vou lhe entregar a nota pessoalmente – da 1.ª Vara Federal de Paranaguá, que culminou com um acordo datado do dia 11 de maio de 2017 entre a Appa e a Receita Federal do Brasil, à luz da conclusão de todas as exigências e considerando a conclusão de todas as obras e instalação dos sistemas, agendando nova vistoria. A Appa, Receita Federal do Brasil e Ministério Público Federal, em audiência judicial, acordaram os prazos finais, sendo a data limite o dia 9 de agosto de 2017. Nesses termos, resta clara a correta e adequada condução dos problemas encontrados em 2011, respeitando todos os trâmites legais e dando pleno atendimento das exigências da Receita Federal do Brasil e dos regulamentos internacionais, conforme acordado em juízo." Aqui, Ex.ª, tem o termo da audiência e vou lhe passar em mãos tanto a nota explicativa como o procedimento comum entre a Appa, tendo a União e a Advocacia-Geral da União como réus, aliás, nessa ação. Aqui está o acordo firmado em juízo estabelecendo as condicionalidades e os prazos em relação

DIRETORIA LEGISLATIVA
Fls. 152
Pág.

ao atendimento dessas determinações de adequação da estrutura do Porto de Paranaguá. Concedo-lhe o aparte, Ex.ª.

Deputado Requião Filho (PMDB): Deputado Romanelli, a minha assessoria informa aqui pelo *WhatsApp* que conseguiu marcar para sexta-feira uma audiência com a Receita Federal em Paranaguá. Convido o senhor, se tiver tempo, ou algum representante da Bancada do Governo se quiser estar presente na audiência com o Delegado da Receita autor da notificação, para que possamos esclarecer os termos, chegarmos nem na minha verdade e nem a sua, mas quem sabe à verdade do caso.

DEPUTADO LUIZ CLAUDIO ROMANELLI (PSB): Excelência, a mim parece o seguinte, infelizmente já tenho agenda no interior e tenho que cumprir na sexta-feira em Cornélio Procópio, São José da Boa Vista, Guapirama e Primeiro de Maio. Temos uma agenda intensa no interior. Agora, convido se algum Deputado da Base quiser estar presente, será muito bem-vindo na audiência. Vou lhe passar a nota explicativa emitida pela Appa e também a cópia do acordo, do termo de audiência, do acordo feito entre a Appa e a Receita Federal do Brasil. Aliás, o Ministério Público Federal que agiu aqui. É isso. Obrigado, Sr. Presidente, Sr.ªs Deputadas e Sr.s Deputados.

SR. PRESIDENTE (Deputado Ademar Traiano – PSDB): Senhores Deputados, há um **Requerimento (Protocolado sob o n.º 3.016/2017)** de nossa autoria para que sejam marcadas Sessões Extraordinárias para o dia de hoje, logo após o término da Sessão Ordinária. Deputados que aprovam permaneçam como estão, os contrários que se manifestem. **Aprovado o Requerimento.** (Requerimento encaminhado à Diretoria Legislativa para providências.) Após esta Sessão, Deputado Corti.

Senhores Deputados, quero comunicar que tenho sido questionado por alguns Parlamentares sobre o horário da Sessão de amanhã. A Sessão será à tarde amanhã. Havia dito que enquanto estivéssemos montando o painel, até o final de maio, as Sessões seriam pela manhã. Lamento, mas a partir de agora as Sessões serão às quartas-feiras à tarde e não pela manhã. Esporadicamente, em alguma situação atípica, poderá ser pela manhã.

Encerrado o horário do Expediente, passamos à **Ordem do Dia**.

ORDEM DO DIA.

[Iniciou-se a apreciação das matérias constantes da Ordem do Dia. Presidente sem voto. Votações registradas por meio do painel eletrônico e constantes nos relatórios transcritos em cada item, exceto quando efetuada a votação simbólica. Para cômputo do quórum para as votações e em observância aos arts. 96 e 97 da Resolução n.º 11 de 23/8/2016, Regimento Interno, registrou-se a presença dos seguintes Parlamentares: *Adelino Ribeiro (PSL), Ademar Traiano (PSDB), Ademir Bier (PMDB), Alexandre Curi (PSB), Alexandre Guimarães (PSD), Andre Bueno (PSDB), Anibelli Neto (PMDB), Bernardo Ribas Carli (PSDB), Claudia Pereira (PSC), Claudio Palozi (PSC), Cobra Repórter (PSD), Cristina Silvestri (PPS), Delegado Recalcatti (PSD), Dr. Batista (PMN), Elio Rusch (DEM), Evandro Junior (PSDB), Felipe Francischini (SD), Fernando Scanavaca (PDT), Francisco Bührer (PSDB), Gilberto Ribeiro (PRB), Gilson de Souza (PSC), Guto Silva (PSD), Hussein Bakri (PSD), Jonas Guimarães (PSB), Luis Corti (PSC), Luiz Carlos Martins (PSD), Luiz Claudio Romanelli (PSB), Marcio Nunes (PSD), Márcio Pacheco (PPL), Marcio Pauliki (PDT), Maria Victória (PP), Mauro Moraes (PSDB), Missionário Ricardo Arruda (DEM), Nelson Justus (DEM), Nelson Luersen (PDT), Nereu Moura (PMDB), Ney Leprevost (PSD), Pastor Edson Praczyk (PRB), Paulo Litro (PSDB), Pedro Lupion (DEM), Plauto Miró (DEM), Professor Lemos (PT), Rasca Rodrigues (PV), Reichembach (PSC), Requião Filho (PMDB), Schiavinato (PP), Stephanes Junior (PSB), Tadeu Veneri (PT), Tercílio Turini (PPS), Tiago Amaral (PSB) e Tião Medeiros (PTB) (51 Parlamentares); Deputados ausentes sem justificativa:** *Cantora Mara Lima (PSDB), Evandro Araújo (PSC) e Péricles de Mello (PT) (3 Parlamentares).*]

Projetos que necessitam de apoiamento.

Projeto de Lei: (Com apoiamento e encaminhado à Diretoria Legislativa para registro, autuação e tramitação.) **Protocolo n.º 2.999/2017** (autuado sob o n.º 286/2017), do Deputado Nelson Justus, que concede título de utilidade pública à Associação de Proteção do Idoso em Guaratuba, com sede no município de Guaratuba.

Projeto de Resolução: (Com apoiamento e encaminhado à Diretoria Legislativa para registro, autuação e tramitação.) **Protocolo n.º 3.018/2017** (autuado sob o n.º 6/2017), dos Deputados Missionário Ricardo Arruda, Presidente da Comissão Parlamentar de Inquérito das Construtoras, Incorporadoras e Imobiliárias, Guto Silva, Relator, e Evandro Junior, Nereu Moura, Felipe Francischini e Paulo Litro, membros, que aprova o Relatório Final da Comissão.

Passamos aos itens da pauta.

(Iniciou-se a votação simbólica da Redação Final.)

ITEM 1 - Redação Final do **Projeto de Lei n.º 386/2016**, de autoria do Deputado Professor Lemos, que denomina de Padre José Carlos Parra Pires o trecho da rodovia PR-681 que liga o município de Alto Piquiri aos distritos de Paulistana e Mirante do Piquiri. Deputados que aprovam permaneçam como estão, os contrários que se manifestem. **Aprovado.**

(Procedeu-se à votação por meio do painel eletrônico, conforme relatório transcrito.)

ITEM 2 - 2.ª Discussão do **Projeto de Lei n.º 703/2015**, de autoria do Deputado Nereu Moura, que institui a campanha permanente de orientação, conscientização, prevenção e combate à dependência tecnológica. Pareceres favoráveis da CCJ, Comissão de Finanças e Tributação e Comissão de Saúde Pública. Substitutivo Geral da CCJ. Vamos apreciar o Substitutivo Geral. Em discussão. Em votação. Votação encerrada: [***Votaram sim:*** *Adelino Ribeiro, Ademir Bier, Alexandre Curi, Alexandre Guimarães, Andre Bueno, Anibelli Neto, Claudia Pereira, Cobra Repórter, Cristina Silvestri, Delegado Recalcatti, Dr. Batista, Elio Rusch, Evandro Junior, Felipe Francischini, Fernando Scanavaca, Francisco Bührer, Gilberto Ribeiro, Guto Silva, Hussein Bakri, Jonas Guimarães, Luis Corti, Luiz Claudio Romanelli, Marcio Nunes, Márcio Pacheco, Marcio Pauliki, Maria Victória, Mauro Moraes, Missionário Ricardo Arruda, Nelson Justus, Nelson Luersen, Nereu Moura, Ney Leprevost, Pastor Edson Praczyk, Paulo Litro, Pedro Lupion, Professor Lemos, Rasca Rodrigues, Reichembach, Schiavinato, Stephanes Junior, Tadeu Veneri, Tercílio Turini, Tiago Amaral e Tião Medeiros (45 Deputados).* ***Não votaram:*** *Ademar Traiano, Cantora Mara Lima, Evandro Araújo, Gilson de Souza, Luiz Carlos Martins, Maria Victória, Péricles de Mello, Plauto Miró e Reichembach (11 Deputados)*]. Com 43 votos favoráveis e nenhum voto contrário está **aprovado** o **Substitutivo Geral**.

ITEM 3 - 2.ª Discussão do **Projeto de Lei n.º 414/2016**, de autoria do Deputado Claudio Palozi, que denomina de Alexandre Ceranto o viaduto no Km 306,2 da PR-323, no entroncamento com a Avenida Tiradentes, na cidade de Umuarama. Pareceres favoráveis da CCJ e Comissão de Obras Públicas, Transportes e Comunicação. Em discussão. Em votação.

DEPUTADO GILSON DE SOUZA (PSC): Senhor Presidente. Deputado Gilson.

SR. PRESIDENTE (Deputado Ademar Traiano – PSDB): Deputado Gilson, *pela ordem*.

DEPUTADO GILSON DE SOUZA (PSC): Na votação anterior infelizmente não registrou o meu voto, a máquina está com problemas.

SR. PRESIDENTE (Deputado Ademar Traiano – PSDB): Aqui registrou, Deputado.

DEPUTADO GILSON DE SOUZA (PSC): Registrou?

SR. PRESIDENTE (Deputado Ademar Traiano – PSDB): Está registrado, fique tranquilo.

DEPUTADO REICHEMBACH (PSC): No painel também não registrou o meu voto. Deputado Reichembach.

SR. PRESIDENTE (Deputado Ademar Traiano – PSDB): Devidamente registrado em Ata. Preciso que os Sr.ªs Deputados votem, porque não está aparecendo no painel, por favor. Encerrada a votação: [***Votaram sim:*** *Adelino Ribeiro, Ademir Bier, Alexandre Curi, Alexandre Guimarães, Andre Bueno, Anibelli Neto, Bernardo Ribas Carli, Claudia Pereira, Claudio Palozi, Cobra Repórter, Cristina Silvestri, Delegado Recalcatti, Dr. Batista, Elio Rusch, Evandro Junior, Felipe Francischini, Fernando Scanavaca, Francisco Bührer, Gilberto Ribeiro, Gilson de Souza, Hussein Bakri, Jonas Guimarães, Luis Corti, Luiz Claudio Romanelli, Marcio Nunes, Márcio Pacheco, Marcio Pauliki, Maria Victória, Mauro Moraes, Missionário Ricardo Arruda, Nelson Justus, Nelson Luersen, Nereu Moura, Ney Leprevost, Pastor Edson Praczyk, Paulo Litro, Professor Lemos, Rasca Rodrigues, Reichembach, Schiavinato, Stephanes Junior, Tadeu Veneri, Tercílio Turini, Tiago Amaral e Tião Medeiros (45 Deputados).* ***Não votaram:*** *Ademar Traiano, Cantora Mara Lima, Evandro Araújo, Guto Silva, Luiz Carlos Martins, Pedro Lupion, Péricles de Mello, Plauto Miró e Requião Filho (9 Deputados)*]. Com 45 votos favoráveis e nenhum voto contrário está **aprovado** o **Projeto de Lei n.º 414/2016**.

ITEM 4 - 1.ª Discussão do **Projeto de Lei n.º 478/2016**, de autoria do Deputado Elio Rusch, que declara de utilidade pública a Ação Social Beneficente de Guaíra, com sede e foro no município de Guaíra. Pareceres favoráveis da CCJ e Comissão de Defesa dos Direitos da Criança, do Adolescente e do Idoso. Em discussão. Em votação. Senhores Deputados, por favor, votem. Andre Bueno, Anibelli. Encerrada a votação: [***Votaram sim:*** *Adelino Ribeiro, Ademir Bier, Alexandre Curi, Alexandre Guimarães, Andre Bueno, Anibelli Neto, Bernardo Ribas Carli, Claudia Pereira, Claudio Palozi, Cobra Repórter, Cristina Silvestri, Delegado Recalcatti, Dr. Batista, Elio Rusch, Evandro Junior, Felipe Francischini, Fernando Scanavaca, Francisco Bührer, Gilson de Souza, Hussein Bakri, Jonas Guimarães, Luis Corti, Luiz Carlos Martins, Luiz Claudio Romanelli, Marcio Nunes, Márcio Pacheco, Marcio Pauliki, Maria Victória, Missionário Ricardo Arruda, Nelson Luersen, Nereu Moura, Ney Leprevost, Pastor Edson Praczyk, Paulo Litro, Professor Lemos, Rasca Rodrigues, Reichembach, Schiavinato, Stephanes Junior, Tadeu Veneri, Tercílio Turini, Tiago Amaral e Tião Medeiros (43 Deputados).* ***Não votaram:*** *Ademar Traiano, Cantora Mara Lima, Evandro Araújo, Gilberto Ribeiro, Guto Silva, Mauro Moraes, Nelson Justus, Pedro Lupion, Péricles de Mello, Plauto Miró e Requião Filho (11 Deputados)*]. Com 43 votos favoráveis e nenhum voto contrário está **aprovado** o **Projeto de Lei n.º 478/2016**.

ITEM 5 - 1.ª Discussão do **Projeto de Lei n.º 493/2016**, de autoria do Deputado Dr. Batista, que dispõe sobre a realização do teste do quadril nos recém-nascidos nas maternidades públicas e privadas. Pareceres favoráveis da CCJ, Comissão de Finanças e Tributação, Comissão de Saúde Pública e Comissão de Defesa dos Direitos da Criança, do Adolescente e do Idoso. Em discussão. Em votação. Vamos ao voto, Sr.ªs Deputados. Votação encerrada: [***Votaram sim:*** *Adelino Ribeiro, Ademir Bier, Alexandre Guimarães, Andre Bueno, Anibelli Neto, Bernardo Ribas Carli, Claudia Pereira, Claudio Palozi, Cobra Repórter, Cristina Silvestri, Delegado Recalcatti, Dr. Batista, Elio Rusch, Evandro Junior, Felipe Francischini, Fernando Scanavaca, Francisco Bührer, Gilson de Souza, Hussein Bakri, Jonas Guimarães, Luis Corti, Luiz Carlos Martins, Marcio Nunes, Márcio Pacheco, Marcio Pauliki, Mauro Moraes, Missionário Ricardo Arruda, Nelson Luersen, Nereu Moura, Ney Leprevost, Pastor Edson Praczyk, Paulo Litro, Professor Lemos, Rasca Rodrigues, Reichembach, Schiavinato, Stephanes Junior, Tadeu Veneri, Tercílio Turini, Tiago Amaral e Tião Medeiros (41 Deputados).* ***Não votaram:*** *Ademar Traiano, Alexandre Curi, Cantora Mara Lima, Evandro Araújo, Gilberto Ribeiro, Guto Silva, Luiz Claudio Romanelli, Maria Victória, Nelson Justus, Pedro Lupion, Péricles de Mello, Plauto Miró e Requião Filho (13 Deputados)*]. Com 41 votos favoráveis e nenhum voto contrário está **aprovado** o **Projeto de Lei n.º 493/2016**.

ITEM 6 - 1.ª Discussão do **Projeto de Lei n.º 144/2017**, de autoria da Procuradoria Geral de Justiça, Ministério Público, Ofício n.º 443/2017, que cria e transforma cargos no quadro de servidores do Ministério Público do Estado do Paraná, conforme especifica, e adota outras providências. Parecer favorável da CCJ. Substitutivo Geral da Procuradoria Geral de Justiça, Ministério Público.

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br
DIRETORIA LEGISLATIVA Pág. 153

Vamos submeter ao voto o Projeto na forma do Substitutivo Geral. Em discussão. Em votação.

DEPUTADO LUIZ CLAUDIO ROMANELLI (PSB): Pedimos o voto *"sim"*.

SR. PRESIDENTE (Deputado Ademar Traiano – PSDB): Deputada Cristina, por favor, seu voto. Vou encerrar a votação. Votação encerrada: [*Votaram sim: Adelino Ribeiro, Ademir Bier, Alexandre Curi, Alexandre Guimarães, Andre Bueno, Anibelli Neto, Bernardo Ribas Carli, Claudio Palozi, Cobra Repórter, Dr. Batista, Elio Rusch, Evandro Junior, Fernando Scanavaca, Francisco Bührer, Gilson de Souza, Hussein Bakri, Jonas Guimarães, Luis Corti, Luiz Carlos Martins, Luiz Claudio Romanelli, Marcio Nunes, Márcio Pacheco, Marcio Pauliki, Maria Victória, Mauro Moraes, Nelson Luersen, Nereu Moura, Paulo Litro, Professor Lemos, Rasca Rodrigues, Reichembach, Schiavinato, Stephanes Junior, Tercilio Turini, Tiago Amaral e Tião Medeiros (36 Deputados). Voton não: Tadeu Veneri (1 Deputado). Não votaram: Ademar Traiano, Cantora Mara Lima, Claudia Pereira, Cristina Silvestri, Evandro Araújo, Felipe Francischini, Gilberto Ribeiro, Guto Silva, Nelson Justus, Ney Leprevost, Pastor Edson Praczyk, Pedro Lupion, Péricles de Mello, Plauto Miró e Requião Filho (15 Deputados). Abstenção: Delegado Recalcatti e Missionário Ricardo Arruda (2 Deputados)*]. Com 36 votos favoráveis, 1 voto contrário e 2 abstenções está **aprovado o Projeto de Lei n.º 144/2017, na forma do Substitutivo Geral.**

ITEM 7 - 1.ª Discussão do **Projeto de Lei n.º 197/2017**, de autoria do Deputado Nelson Luersen, que concede o título de utilidade pública à Associação de Proteção e Assistência aos Condenados, com sede no município de Piraí do Sul. Pareceres favoráveis da CCJ e Comissão de Segurança Pública. Em discussão. Em votação. Senhores Deputados, precisamos dos votos. Bem, vou encerrar a votação. Votação encerrada.

DEPUTADO NELSON LUERSEN (PDT): *Pela ordem*, Sr. Presidente. O painel não está abrindo.

SR. PRESIDENTE (Deputado Ademar Traiano – PSDB): Estou verificando aqui. Aqui está aparecendo os votos na minha tela, só que tem alguns Deputados que não votaram. Agora apareceu. Está encerrada a votação: [*Votaram sim: Adelino Ribeiro, Ademir Bier, Alexandre Curi, Alexandre Guimarães, Andre Bueno, Anibelli Neto, Bernardo Ribas Carli, Claudio Palozi, Cobra Repórter, Cristina Silvestri, Dr. Batista, Elio Rusch, Evandro Junior, Felipe Francischini, Fernando Scanavaca, Francisco Bührer, Gilson de Souza, Hussein Bakri, Jonas Guimarães, Luis Corti, Luiz Carlos Martins, Marcio Nunes, Márcio Pacheco, Marcio Pauliki, Maria Victória, Mauro Moraes, Missionário Ricardo Arruda, Nelson Luersen, Nereu Moura, Paulo Litro, Professor Lemos, Rasca Rodrigues, Reichembach, Schiavinato, Stephanes Junior, Tadeu Veneri, Tercilio Turini, Tiago Amaral e Tião Medeiros (39 Deputados). Não votaram: Ademar Traiano, Cantora Mara Lima, Claudia Pereira, Delegado Recalcatti, Evandro Araújo, Gilberto Ribeiro, Guto Silva, Luiz Claudio Romanelli, Nelson Justus, Ney Leprevost, Pastor Edson Praczyk, Pedro Lupion, Péricles de Mello, Plauto Miró e Requião Filho (15 Deputados)*]. Com 39 votos favoráveis e nenhum voto contrário está **aprovado o Projeto de Lei n.º 197/2017.**

Pela ordem, Deputado Romanelli.

DEPUTADO LUIZ CLAUDIO ROMANELLI (PSB): É o equipamento antigo, votei com a expressão *"sim"* e não saiu no painel.

SR. PRESIDENTE (Deputado Ademar Traiano – PSDB): Vamos registrar o voto, fique tranquilo.

ITEM 8 - 1.ª Discussão do **Projeto de Lei n.º 233/2017**, de autoria da Procuradoria Geral de Justiça, Ministério Público, Ofício n.º 619/2017, que reajusta o vencimento básico dos servidores do Ministério Público do Estado do Paraná, e dá outras providências. Pareceres favoráveis da CCJ e Comissão de Finanças e Tributação. Em discussão. Em votação.

DEPUTADO LUIZ CLAUDIO ROMANELLI (PSB): Pedimos o voto *"sim"*.

SR. PRESIDENTE (Deputado Ademar Traiano – PSDB): Temos ainda alguns Parlamentares que não votaram. Aqui está aparecendo o voto Deputado Recalcatti, pode votar. Encerrada a votação. Estamos com equipamento da época da manivela ainda aqui, pelo o que estou vendo.

DEPUTADO LUIZ CLAUDIO ROMANELLI (PSB): Presidente, o senhor precisa ter paciência. O equipamento está sendo instalado. Quando estiver tudo concluído, teremos uma modernidade instalada na Assembleia Legislativa.

SR. PRESIDENTE (Deputado Ademar Traiano – PSDB): Não é a questão do painel, aqui é outra situação. Votação encerrada: [*Votaram sim: Adelino Ribeiro, Ademir Bier, Alexandre Curi, Alexandre Guimarães, Andre Bueno, Anibelli Neto, Bernardo Ribas Carli, Claudio Palozi, Cobra Repórter, Cristina Silvestri, Dr. Batista, Elio Rusch, Evandro Junior, Felipe Francischini, Fernando Scanavaca, Francisco Bührer, Gilson de Souza, Hussein Bakri, Jonas Guimarães, Luis Corti, Luiz Carlos Martins, Luiz Claudio Romanelli, Marcio Nunes, Márcio Pacheco, Marcio Pauliki, Maria Victória, Mauro Moraes, Nelson Luersen, Nereu Moura, Paulo Litro, Plauto Miró, Professor Lemos, Rasca Rodrigues, Reichembach, Schiavinato, Stephanes Junior, Tadeu Veneri, Tercilio Turini, Tiago Amaral e Tião Medeiros (40 Deputados). Não votaram: Ademar Traiano, Cantora Mara Lima, Claudia Pereira, Evandro Araújo, Gilberto Ribeiro, Guto Silva, Missionário Ricardo Arruda, Nelson Justus, Ney Leprevost, Pastor Edson Praczyk, Pedro Lupion, Péricles de Mello e Requião Filho (13 Deputados). Abstenção: Delegado Recalcatti (1 Deputado)*]. Com 40 votos favoráveis e 1 abstenção está **aprovado o Projeto de Lei n.º 233/2017.**

ITEM 9 - 1.ª Discussão do **Projeto de Lei n.º 234/2017**, de autoria da Procuradoria Geral de Justiça, Ministério Público, Ofício n.º 620/2017, que cria três cargos de provimento efetivo no quadro de servidores do Ministério Público do Estado do Paraná, conforme especifica, e dá outras providências. Parecer favorável da CCJ e aguardando parecer da Comissão de Finanças e Tributação. Em discussão. Em votação.

DEPUTADO LUIZ CLAUDIO ROMANELLI (PSB): Pedimos o voto *"sim"*.

DEPUTADO FELIPE FRANCISCHINI (SD): Senhor Presidente, apenas uma dúvida. Estamos votando o item 8 ou o item 9?

SR. PRESIDENTE (Deputado Ademar Traiano – PSDB): Item 9.

DEPUTADO FELIPE FRANCISCHINI (SD): Nove. Ah, tá! Porque no painel consta... Item 9. Item 9.

SR. PRESIDENTE (Deputado Ademar Traiano – PSDB): Item 9. Aqui ainda temos alguns Parlamentares que não aparece o voto.

DEPUTADO COBRA REPÓRTER (PSD): Senhor Presidente. Senhor Presidente.

SR. PRESIDENTE (Deputado Ademar Traiano – PSDB): Deputado Cobra.

DEPUTADO COBRA REPÓRTER (PSD): Vamos fazer a Sessão amanhã de manhã, para que à tarde eles possam consertar isto aqui, para dar mais agilidade.

SR. PRESIDENTE (Deputado Ademar Traiano – PSDB): Deputado Cobra, iremos consertar hoje à noite. Vossa Excelência me perdoe, mas não faremos a Sessão amanhã a seu pedido. Encerrada a votação. Está encerrada a votação, quero a apuração: [*Votaram sim: Adelino Ribeiro, Ademir Bier, Alexandre Curi, Alexandre Guimarães, Anibelli Neto, Bernardo Ribas Carli, Claudio Palozi, Cobra Repórter, Cristina Silvestri, Dr. Batista, Elio Rusch, Fernando Scanavaca, Francisco Bührer, Gilson de Souza, Hussein Bakri, Jonas Guimarães, Luis Corti, Luiz Carlos Martins, Luiz Claudio Romanelli, Marcio Nunes, Márcio Pacheco, Marcio Pauliki, Maria Victória, Mauro Moraes, Nelson Luersen, Nereu Moura, Paulo Litro, Plauto Miró, Professor Lemos, Rasca Rodrigues, Reichembach, Schiavinato, Stephanes Junior, Tercilio Turini, Tiago Amaral e Tião Medeiros (36 Deputados). Não votaram: Ademar Traiano, Cantora Mara Lima, Claudia Pereira, Evandro Araújo, Evandro Junior, Felipe Francischini, Gilberto Ribeiro, Guto Silva, Missionário Ricardo Arruda, Nelson Justus, Ney Leprevost, Pastor Edson Praczyk, Pedro Lupion, Péricles de Mello, Requião Filho e Tadeu Veneri (17 Deputados). Abstenção: Delegado Recalcatti (1 Deputado)*]. Com 36 votos favoráveis e 1 abstenção está **aprovado o Projeto de Lei n.º 234/2017.**

ITEM 10 - 1.ª Discussão do **Projeto de Decreto Legislativo n.º 2/2017**, de autoria da Comissão Executiva, que altera o Decreto Legislativo n.º 1 de 15 de fevereiro de 2011, que cria o Gabinete Militar da Presidência e altera disposições do Decreto Legislativo n.º 52 de 27 de março de 1984. Em discussão. Em votação.

DEPUTADO LUIZ CLAUDIO ROMANELLI (PSB): Em homenagem aqui ao grande oficial da nossa Polícia Militar, do Corpo de Bombeiros, Major Gilberto, peço o voto *"sim"*.

SR. PRESIDENTE (Deputado Ademar Traiano – PSDB): Registro a presença na Casa do Prefeito de Primeiro de Maio, Sr. Paulo Teodoro Fernandes, do Presidente da Câmara, Sr. Claudecir Camilo, e dos Vereadores Gilmar Adriano Martins e Elenilson Espanholo, por solicitação do Deputado Tiago Amaral.

DEPUTADO HUSSEIN BAKRI (PSD): Senhor Presidente, *questão de ordem*.

SR. PRESIDENTE (Deputado Ademar Traiano – PSDB): *Questão de ordem*, Deputado Hussein.

DEPUTADO HUSSEIN BAKRI (PSD): Quero oficialmente indicar o Deputado Cobra para acompanhar, devido ao interesse demonstrado por ele, os serviços da Casa nesta noite.

SR. PRESIDENTE (Deputado Ademar Traiano – PSDB): Deputado Cobra, se estiver disposto a passar a noite para acompanhar aqui todo o trabalho, está convidado.

DEPUTADO COBRA REPÓRTER (PSD): Com toda a certeza, Sr. Presidente. Só que se não der tempo de consertar hoje, faremos a Sessão amanhã de manhã, para que a tarde fique livre para eles consertarem.

SR. PRESIDENTE (Deputado Ademar Traiano – PSDB): Entendo V.Ex.ª e já o convoco para estar aqui hoje à noite trabalhando de uma forma operosa e sem nenhum custo para a Assembleia.

DEPUTADO LUIZ CLAUDIO ROMANELLI (PSB): Vamos trazer um sanduíche para ele inclusive aqui.

SR. PRESIDENTE (Deputado Ademar Traiano – PSDB): Está encerrada a votação. O tempo é de 36 segundos para aparecer o resultado aqui. Temos Sessão Extraordinária após esta Sessão. Encerrada a votação: [*Votaram sim: Adelino Ribeiro, Ademir Bier, Alexandre Curi, Alexandre Guimarães, Anibelli Neto, Cobra Repórter, Delegado Recalcatti, Dr. Batista, Felipe Francischini, Fernando Scanavaca, Gilson de Souza, Hussein Bakri, Jonas Guimarães, Luis Corti, Luiz Carlos Martins, Luiz Claudio Romanelli, Marcio Nunes, Márcio Pacheco, Missionário Ricardo Arruda, Nelson Luersen, Nereu Moura, Pastor Edson Praczyk, Paulo Litro, Plauto Miró, Professor Lemos, Rasca Rodrigues, Reichembach, Schiavinato, Stephanes Junior, Tercilio Turini, Tiago Amaral e Tião Medeiros (32 Deputados). Não votaram: Ademar Traiano, Andre Bueno, Bernardo Ribas Carli, Cantora Mara Lima, Claudia Pereira, Claudio Palozi, Cristina Silvestri, Elio Rusch, Evandro Araújo, Evandro Junior, Francisco Bührer, Gilberto Ribeiro, Guto Silva, Marcio Pauliki, Maria Victória, Mauro Moraes, Nelson Justus, Ney Leprevost, Pedro Lupion, Péricles de Mello, Requião Filho e Tadeu Veneri (22 Deputados)*]. Com 32 votos favoráveis e nenhum voto contrário está **aprovado o Projeto de Decreto Legislativo n.º 2/2017.**

ITEM 11 - Discussão Única do **Veto n.º 9/2017**, ao Projeto de Lei n.º 112/2016, de autoria do Deputado Felipe Francischini, que dispõe sobre a instalação de sistema de segurança baseado em monitoramento por meio de câmeras de vídeo nas instituições de longa permanência para idosos. Com relatório da CCJ considerando o veto em condições de ser apreciado pelo Plenário. Há um **Requerimento** sobre a Mesa (**Protocolado sob o n.º 3.022/2017**, dos Deputados Luiz Claudio Romanelli e Tadeu Veneri) que requer a retirada da pauta da Ordem do Dia da Sessão do item 11 por quatro Sessões. Deputados que aprovam permanecam como estão, os contrários que se manifestem. **Aprovado o Requerimento** e retirado de pauta o Projeto (Requerimento encaminhado à Diretoria Legislativa para providências.)

DEPUTADO FRANCISCO BÜHRER (PSDB): Senhor Presidente, é o Deputado Francisco Bührer. Não foi possível, várias tentativas mas não entrou o voto.

SR. PRESIDENTE (Deputado Ademar Traiano – PSDB): Deputado Chico, vamos registrar o seu voto aqui em Ata.

DEPUTADO FRANCISCO BÜHRER (PSDB): Do Deputado Mauro Moraes também não entrou o voto.

SR. PRESIDENTE (Deputado Ademar Traiano – PSDB): Ok.

(Não havendo mais matéria a ser deliberada na pauta da Ordem do Dia, passou-se à votação dos Requerimentos.)

REQUERIMENTOS.

Requerimento n.º 3.020/2017, dos Deputados Márcio Pacheco, Ademir Bier, Professor Lemos, Nereu Moura, Schiavinato e Adelino Ribeiro, solicitando informações ao Diretor-Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, DER, sobre as obras na BR-277 entre os municípios de Guarapuava e Foz do Iguaçu.

DEPUTADO LUIZ CLAUDIO ROMANELLI (PSB): Para discutir.

SR. PRESIDENTE (Deputado Ademar Traiano – PSDB): Adia-se na forma regimental.

Requerimento n.º 2.998/2017, do Deputado Guto Silva, solicitando o arquivamento do Projeto de Lei n.º 285/2017. **Aprovado o Requerimento.** (Requerimento encaminhado à Diretoria Legislativa para providências.)

Requerimento n.º 3.021/2017, do Deputado Rasca Rodrigues, solicitando o arquivamento do Projeto de Lei n.º 269/2017, de sua autoria. **Aprovado o Requerimento.** (Requerimento encaminhado à Diretoria Legislativa para providências.)

Requerimentos aprovados e encaminhados à Diretoria Legislativa para providências: Requerimento n.º 3.003/2017, do Deputado Márcio Pacheco, solicitando envio de ofício ao Secretário de Estado da Segurança Pública e Administração Penitenciária consultando sobre a construção de um presídio de Regime Disciplinar Diferenciado, RDD, ou de segurança máxima no Estado; **Requerimento n.º 3.007/2017**, dos Deputados Tadeu Veneri, Márcio Pacheco, Professor Lemos, Tercílio Turini, Anibelli Neto, Nelson Luersen e Requião Filho, solicitando envio de expediente à Sra. Cláudia Francisca Silvano, Coordenadora do Procon, sobre o aumento da tarifa da Sanepar; **Requerimento n.º 3.012/2017**, do Deputado Luiz Carlos Martins, solicitando envio de expediente ao Secretário de Estado de Infraestrutura e Logística requerendo esclarecimentos quanto às obras de pavimentação e previsão de entrega dos serviços prestados na PR-515, que liga os municípios de Jacarezinho a Barra do Jacaré; **Requerimento n.º 3.017/2017**, do Deputado Delegado Recalcatti, solicitando envio de expediente ao Diretor-Geral da Agência Nacional de Transportes Terrestres, Sr. Jorge Luiz Macedo Bastos, e ao Diretor-Superintendente da Autopista Régis Bittencourt S/A, Sr. Nelson Segnini Bossolan requerendo providências para a realização de serviços de drenagem na altura da trincheira da BR-116 e Rua Jacobe Mehl (Armelino de Oliveira); **Requerimento n.º 3.015/2017**, do Deputado Márcio Pacheco, com apoiamento dos Deputados Nelson Luersen, Professor Lemos, Requião Filho, Adelino Ribeiro, Tercílio Turini, Claudio Palozi e Cobra Repórter, solicitando envio de ofício ao Secretário de Estado da Segurança Pública e Administração Penitenciária requerendo a implantação de sistema de bloqueio do sinal de aparelhos celulares e do equipamento *Body Scan* (escaneer corporal) nas penitenciárias do Estado, estes nas unidades que ainda não possuem o dispositivo; **Requerimento n.º 2.996/2017**, do Deputado Márcio Pacheco, solicitando moção de congratulações e aplausos com confecção de certificados de menção honrosa à Unidade Operacional da Polícia Rodoviária Federal de Santa Terezinha de Itaipu e aos policiais que a compõem pela apreensão de armas, carregadores e munições realizada pela Unidade; **Requerimento n.º 3.004/2017**, do Deputado Márcio Pacheco, solicitando a consignação nos Anais da Assembleia Legislativa de envio de votos de congratulações e aplausos com confecção de certificado de menção honrosa ao Sr. Rodolpho Toski Marques pela escolha como árbitro para compor o quadro de árbitros da Fifa, Federação Internacional de Futebol; **Requerimento n.º 3.010/2017**, do Deputado Stephanes Júnior, solicitando envio de votos de louvor e congratulações com confecção de diploma ao Sr. Evaldo José Zanona Agottani, pelos relevantes serviços prestados à comunidade da Colônia Cecília, no município de Palmeira; **Requerimento n.º 3.014/2017**, do Deputado Professor Lemos, para o registro de votos de congratulações com confecção de diploma de menção honrosa pela 23.ª Festa do Vinho e do Queijo no município de Salgado Filho, comemorada no período de 7 a 9/7/2017; **Requerimentos n.ºs 3.000** e **3.001/2017**, do Deputado Cobra Repórter, solicitando menção honrosa com expedição de diploma: aos empresários Carlos Alberto Tavares e Jefferson Nogarolli, gestores da CSD, Companhia Sulamericana de Distribuição, empreendedores que promovem desenvolvimento e geração de empregos no âmbito do Estado do Paraná; e ao Professor Dr. Afonso Murad Filho, pelos brilhantes e valorosos préstimos em prol da saúde da população do Norte do Estado do Paraná; **Requerimento n.º 3.008/2017**, do Deputado Ney Leprevost, com apoiamento dos Deputados Claudio Palozi, Tadeu Veneri, Pedro Lupion, Missionário Ricardo Arruda, Rasca Rodrigues, Luiz Claudio Romanelli, Hussein Bakri, Felipe Francischini e Mauro Moraes, encaminhando moção de apoio à Embaixada da República Árabe da Síria apresentando o Sr. Emad Derghani para ocupar o cargo de Consul Honorário da República Árabe da Síria para o Paraná e Santa Catarina; **Requerimento n.º 3.011/2017**, do Deputado Missionário Ricardo Arruda, para o registro e o envio de menção honrosa com expedição de certificado ao Sr. Valdeci Antonio de Almeida; **Requerimento n.º 3.019/2017**, do Deputado Mauro Moraes, solicitando menção honrosa com confecção de certificados aos nomes relacionados no Requerimento em reconhecimento aos relevantes serviços prestados à segurança pública paranaense; **Requerimento n.º 2.975/2017**, do Deputado Claudio Palozi, solicitando envio de votos de pesar à família pelo falecimento de Maria José de Passos de Oliveira, ocorrido em 18/6/2017; **Requerimentos n.ºs 2.976** a **2.995/2017**, do Deputado Plauto Miró, solicitando envio de votos de pesar às famílias pelo falecimento de: Ana Claudia Carneiro; Terraza da Silva; Antônio Jachechen; Orildes Batista; Fabiano de Oliveira Pontes; Nivaldo José Dantas; José Ailton Ribeiro; Celso Schluter; Paulo Vieira; Antônio Pereira dos Santos; Isaias Martins Gomes; Gaspar Schuber; Vilmar Cordeiro; Alessandro Domingues Santos; Otília Pereira Boimaicz; Catarina Aparecida Ferreira Oliveira; Altiva Sauer Pereira Bueno; Anatalia de Andrade Gutocki; Nadir Bandeira Ribeiro; e Ivone Reznisk Ligeski; **Requerimento n.º 3.002/2017**, do Deputado Tião Medeiros, para o registro de votos de pesar à família pelo falecimento de Wilson Justus Soares, ocorrido em 18/6/2017; **Requerimento n.º 3.005/2017**, da Deputada Cristina Silvestri, solicitando envio de votos de pesar à família pelo falecimento do empresário Oscar Ferlin; **Requerimento n.º 3.013/2017**, do Deputado Luiz Carlos Martins, para o registro de votos de pesar à família pelo falecimento de Rodolfo Maximiliano Amend, ocorrido em 30/5/2017, no município de Curitiba.

Requerimentos com despacho do Presidente:

À Diretoria Geral e ao Cerimonial para providências: ***Requerimento*** **n.º 2.997/2017**, do Deputado Evandro Araújo, solicitando a realização de Sessão Solene em 3/7/2017, às 18 horas, no Plenarinho da Assembleia Legislativa, com a finalidade de entregar o título de Cidadão Benemérito do Estado do Paraná ao Sr. Emanuel Fernando Scheffer Rego.

Encaminhado à Diretoria Legislativa para anotações: Requerimento n.º 3.006/2017, dos Deputados Hussein Bakri, Líder do PSD, e Claudia Pereira, Líder do PSC, indicando o Deputado Evandro Araújo como novo membro da Comissão de Direitos Humanos e da Cidadania, em virtude da renúncia do ex-Deputado Chico Brasileiro, agora Prefeito do município de Foz do Iguaçu.

À Secretaria Geral da Presidência para deliberação: Requerimento n.º 3.009/2017, do Deputado Ney Leprevost, solicitando a designação de comitiva de Deputados Estaduais de todos os Partidos Políticos com representação na Assembleia Legislativa para acompanharem o desempenho da Polícia Militar do Estado do Paraná durante a votação do chamado "pacotaço" em trâmite na Câmara Municipal de Curitiba.

SR. PRESIDENTE (Deputado Ademar Traiano - PSDB): Nada mais havendo a tratar, declaro encerrada a Sessão, marcando: uma **Sessão Extraordinária** na sequência, com a seguinte Ordem do Dia: Redação Final dos Projetos de Lei n.ºs 231/2017 e 235/2017; e 2.ª Discussão dos Projetos de Lei n.ºs 144/2017, 233/2017, 234/2017 e do Projeto de Decreto Legislativo n.º 2/2017; e uma outra **Sessão Ordinária** para quarta-feira, dia 21 de junho, à hora regimental, com a seguinte Ordem do Dia: Redação Final do Projeto de Lei n.º 144/2017; 3.ª Discussão do Projeto de Lei n.º 703/2015; 2.ª Discussão dos Projetos de Lei 478/2016, 493/2016 e 197/2017; e Discussão Única do Veto n.º 10/2017, ao Projeto de Lei n.º 525/2015.

"*LEVANTA-SE A SESSÃO*".

(Sessão encerrada às 16h58, tendo sido lavrada a Ata para fins de publicação em atendimento ao disposto no art. 139 da Resolução n.º 11 de 23/8/2016, Regimento Interno.)

57014/2017

Processo Legislativo

Diretoria Legislativa

PROTOCOLO nº: 7049/2017
INTERESSADO: Procuradoria Geral
ASSUNTO: Comunicação da decisão do Órgão Especial que, por maioria de votos, referendou a decisão monocrática proferida pelo Relator Des. Paulo Cesar Bellio, confirmando a medida cautelar anteriormente concedida que suspendeu a eficácia da Lei Estadual nº 18.805/2016, até o julgamento final da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 1.583.131-7.

1. Tendo em vista a decisão proferida em 20 de março de 2017, pelos Excelentíssimos Senhores Desembargadores do Órgão Especial do Tribunal de Justiça, na Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 1.583.131-7, proposta pela Associação Paranaense de Supermercados que, por maioria de votos, referendou a decisão monocrática proferida pelo Relator Des. Paulo Cesar Bellio, confirmando a medida cautelar anteriormente concedida que suspendeu a eficácia da Lei Estadual nº 18.805/2016, até o julgamento final da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 1.583.131-7, anote-se no sistema de informações da Casa.

2. Publique-se.

3. Estando a Procuradoria Geral da Casa ciente (fl.2), encaminhe-se à Secretaria Geral da Presidência para que oficie à Casa Civil a fim de providenciar as devidas anotações.

4. Após, retorne a presente documentação à Procuradoria Geral com a sugestão de que se restitua a esta Diretoria Legislativa onde têm sido arquivados os expedientes dessa natureza.

Diretoria Legislativa, 26 de junho de 2017.
Dylliardi Alessi
Diretor Legislativo

57021/2017

Diário OFICIAL Assembleia
Poder Legislativo Estadual

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, de garantia de autenticidade deste documento, declara que validará através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

DIRETORIA LEGISLATIVA
Fls. 155

A Imprensa Oficial
é responsável pela confecção
de diversos trabalhos gráficos
ao poder público estadual.

Setor de Orçamento Gráfico
41 3313.3293 | 3313.3259

www.imprensaoficial.pr.gov.br

PARANÁ
GOVERNO DO ESTADO

Imprensa Oficial

Assembleia Legislativa do Estado do Paraná

PROCURADORIA

PROCURADORIA GERAL
FLS. 156

Protocolo nº 7.689/ 10.07.17 (Apenso Prot. nº 7.847/ 17)

Interessado: Daniele Schatz

Assunto: Juntada de pronunciamento para instruir representação em face do Deputado Estadual Alexandre Marcel Kuster Guimarães

I. De ordem, encaminhe-se ao Dr. Ruy Carneiro Teixeira Filho, para apreciação e manifestação.

II. Após, volte para deliberação e aprovação do Senhor Procurador-Geral da Alep.

Curitiba, 01 de agosto de 2017

Valéria Cortes Chaves França
Coordenadora Jurídica

PROCURADORIA GERAL FLS. 157

Protocolo: nº 7689/2017 – Apenso Protocolo n. 7847/2017

Interessado: Daniele Schatz

Assunto: Representação

Parecer nº 195/2017.

Senhor Procurador-Geral,

Trata-se de pedido de Representação formulado por Daniele Schatz, brasileira, solteira, empresária, portadora do [redacted] PR, inscrita no CPF/MF [redacted] pretendendo a abertura de processo disciplinar em face do Deputado Estadual Alexandre Marcel Kuster Guimarães, portador do RG [redacted] PR e inscrito no [redacted]

Aduz que promove três Ações Populares na Comarca de Campo Largo - PR, cujos procedimentos judiciais encontram-se autuados sob os seguintes números AP n.º 000561.32.2017.8.16.0026; AP n.º 0001156.31.2017.8.16.0026; AP n. º 0001758-22.2017.8.16.0026 e outras cinco ações, decorrentes de "Prestações de Contas", AP n.º 0002108-10.2017.8.16.0026; AP. n º 0003267-85.2017.8.16.0026; AP. n. º 0003484-31.2017.8.16.0026; AP n.º 0003866-24.2017.8.16.0026 e AP n.º 0004252-54.2017.8.16.0026. Disse que diante a repercussão das aludidas medidas judiciais, foram deflagrados 03 (três) inquéritos Civis Públicos pelo Ministério Público estadual, dentre os quais veio a ensejar propositura de Ação Civil Pública por Ato de Improbidade.

Sustentou que o Deputado Estadual Alexandre Guimarães, em razão de revide aos atos da requerente, bem como em decorrência de publicações em mídias sociais de notícias afetas as aludidas demandas judiciais, propôs Ação de Indenização por Dano Moral, formulando, por sua vez, a interessada, pedido contraposto de pretensão indenizatória.

Afirma que os aludidos imbróglios judiciais envolvendo o Deputado Estadual Alexandre Guimarães, foram objeto do noticiário televisivos com ampla repercussão. Sendo que posteriormente, o representado em sua defesa deferiu ofensa aos autores processuais, com intuito de vingança e intimidação. Culminando no fato ocorrido

em 20 de junho de 2017, onde, na Tribuna da Assembleia Legislativa, o Deputado Alexandre Guimarães, se pronunciou nos seguintes termos:

> ***"DEPUTADO ALEXANDRE GUIMARÃES (PSD):*** *Boa tarde, Sr. Presidente. Boa tarde, Sr.as e Sr.s Deputados, telespectadores que nos assistem pela TV Assembleia e demais presentes no Plenário. Subo à tribuna hoje para falar sobre um assunto totalmente desconfortável para a minha pessoa, porque sou um sujeito que não gosto de me expor e também não sou acostumado a expor pessoas, nem instituições, nem estabelecimentos, mas o que está em jogo aqui é a minha vida pessoal, a minha vida profissional e a minha vida política, o respeito que a minha cidade tem por mim, a confiança dos meus eleitores, os valores que recebi do meu pai e da minha mãe, enfim. Nos últimos dias tenho sido achacado por pessoas inescrupulosas da minha cidade e este pronunciamento é mais focado na minha cidade. Quanto tempo se leva para construir uma história? A minha, 43 anos. Quanto tempo leva para se destruir uma história? Sete minutos de exposição na mídia. Foi o que aconteceu. Questionado por uma ação popular de uma moradora sobre gastos e ressarcimento com alimentação que levou o Judiciário a erro, o Ministério Público a erro, a mídia a erro e ontem até o Procurador Federal, Sr. Deltan, levado a erro, porque expôs no seu Facebook a minha foto enaltecendo a figura de uma pessoa chamada Daniele Schatz, que não tem medido esforços para denegrir a minha imagem na minha cidade, ação essa fraudulenta. Por quê? Porque as informações obtidas do Portal da Transparência da Assembleia foram adulteradas. Isso é crime! Isso é fraude! Contra essa guria já tenho um B.O., já tenho ação contra danos morais e amanhã, no mais tardar amanhã estou protocolando uma queixa-crime por calúnia e difamação, e estou oficiando o Ministério Público para que represente a Dona Daniele por fraude processual. A Dona Daniele, e cito aqui, é uma laranja, tem condenação por processo de sentença condenatória a devolver quase R$ 24 mil para seu sócio, que ela deu um calote, essa idoneidade dessa pessoa. A Dona Daniele diz que é a paladina da Justiça, que há 18 anos fiscaliza o erário público. Só eu até agora ela fiscalizou e entrou com uma ação, só contra a minha pessoa e, detalhe, será que ela não sabe que o seu advogado, Sr. Rafael Karan, responde uma ação civil pública por fraude em concurso público na Companhia de Energia de Campo Largo, a Cocel? Fraude porque recebeu - segundo consta na ação civil pública - o gabarito de uma prova de concurso de forma antecipada. O sujeito acertou 100% da prova. Detalhe, quatro questões anuladas. A fraude não para por aí. Também diz que cometeu fraude no que diz respeito aos critérios que o concurso pedia, no que diz respeito a horas de estágio. Bom, aqui estamos falando de fraude. Vocês já vão entender onde vou chegar. A irmã do Sr. Rafael Karan chama-se Saini Karan, e aí se fecha todo esse cerco. Ex-funcionária minha, chegou a ganhar em meu gabinete R$ 14 mil por mês. Contra essa guria, essa moça, tenho B.O. por ameaça, tenho representação na OAB. É essa figura, mais o seu irmão e a Dona Daniele que me*

achacam na minha cidade, que tentam destruir a minha imagem e não posso me calar, porque isso é diário. Então, quero só aqui encerrar o meu pronunciamento dizendo que, falando aos moradores de Campo Largo que nasci naquela cidade, moro naquela cidade, trabalho naquela cidade, vivo o meu dia a dia naquela cidade e jamais iria desrespeitar a confiança dos meus eleitores. As minhas conquistas através da minha atividade parlamentar surtiram efeito positivo na minha cidade, uma cidade que ficou 24 anos sem representação e que restabeleceu força política junto ao Governo do Estado através da minha eleição. E conduzo o meu trabalho com muita propriedade, com responsabilidade, sempre colocando a minha cidade em primeiro lugar e a confiança das pessoas e de líderes de todo o Estado, que conquistei de uma forma muito simples, sendo verdadeiro, que é o que fiz aqui hoje. Obrigado." (Notas Taquigráficas, publicadas no Diário da Assembleia em 27/06/2017 ed. 1.314, p. 06)

Sustenta que o discurso proferido pelo Representado foi transmitido pela TV Assembleia de amplitude nacional, além de ser compartilhado pelas mídias sociais. Que em ato contínuo, o Deputado Alexandre Guimarães tomou novamente a Tribuna na data de 28 de junho, para trazer igualmente assunto de natureza pessoal, alusivo a condenação da requerente, pelo judiciário local, no pagamento de R$ 5.000,00 (cinco mil reais) á titulo de danos morais por Calúnia e Difamação, o que alega não ter cometido, eis que a sentença ora prolatada, refere-se ao ilícito civil a partir do abuso de direito de expressão, perpetrado pela Requerente.

Por estes argumentos, afirma que o Deputado Alexandre Guimarães violou o Código de Ética, reputando tais atos, como incompatíveis com a ética e o decoro parlamentar, enquadrando-se nas hipóteses descritas no artigo 271, incisos IV, V, IX e XIII. Por fim, requereu a aplicação da penalidade máxima cabível.

A requerente juntou os documentos de fls. 16/139.

Recebidos pela Secretaria Geral da Presidência, os autos foram encaminhados para o Conselho de Ética e Decoro Parlamentar para conhecimento e providências (fl. 140).

O Presidente do Conselho de Ética, Deputado Pastor Edson Praczyk, em sua decisão, manifestou pela remessa do presente caderno processual à Mesa da

Assembleia, para que mediante decisão fundamentada, sendo o caso, encaminhe à Representação ao Conselho de Ética.

Em cumprimento ao Despacho de fl. 142, da Procuradoria Geral da ALEP, a Diretoria Legislativa instruiu os autos, com cópia do Diário Oficial n.º 1314, onde foi publicada as notas taquigráficas da Sessão Ordinária ocorrida na data de 20 de junho de 2017 (fls. 144/155).

Vieram os autos para a Procuradoria Geral para Manifestação.

É a necessária síntese:

I - Das Atribuições da Procuradoria Geral da Assembleia Legislativa do Paraná

Antes de adentrar no mérito, se faz necessário trazer à lume, as atribuições da Procuradoria Geral da Assembleia Legislativa do Paraná, disposta no artigo 10, do Decreto n. 52/84, nos seguintes termos:

> ***"Art. 10 -*** *A Procuradoria Geral da Assembleia Legislativa é órgão consultivo e de assessoramento superior do Poder Legislativo lhe competindo, além de outras atribuições que lhe forem conferidas por solicitação da Presidência:"*

Neste sentido, remetido o presente caderno processual à Procuradoria Geral da ALEP, esta como órgão consultivo, presta o necessário assessoramento mediante apresentação de Parecer, quanto ao regular andamento processual da Representação oferecida em face do Deputado Alexandre Guimarães.

II – DO MÉRITO

Nestes, termos, se faz imprescindível análise do Regimento Interno da ALEP - Resolução nº 11, de 23 de agosto de 2016, rito a ser adotado para o processamento da presente Representação.

Pois bem, alega a requerente que o Parlamentar tenha perpetrado atos incompatíveis com a ética e ao decoro parlamentar, enquadrando-se nas seguintes transgressões:

Seção III Atos Contrários à Ética e ao Decoro Parlamentar

Art. 271. Consideram-se incompatíveis com a ética e o decoro parlamentar:

...

IV – o uso, em discurso ou proposição, de expressões atentatórias ao decoro parlamentar;

V – a prática de ofensas físicas ou morais a qualquer pessoa, no edifício da Assembleia Legislativa, ou o desacato, por atos ou palavras, a outro Parlamentar, à Mesa ou a Comissão, ou aos respectivos Presidentes;

...

IX – o abuso das prerrogativas constitucionais asseguradas aos membros da Assembleia Legislativa;

...

XIII – a prática de crime ou contravenção penal.

Cujas penalidades estão descritas no artigo 272 do Regimento Interno [1].

Prevê o Regimento Interno que qualquer cidadão é parte legítima para representar junto à Mesa da Assembleia, desde que especifique os fatos e as respectivas provas. O pleito devera deverá ser encaminhado à Mesa da Assembleia, esta que realizando o juízo de admissibilidade acerca da **existência dos fatos e respectivas**

[1] Art. 272. As penalidades aplicáveis por conduta atentatória ou incompatível com o decoro parlamentar são:
I - censura verbal;
II – censura escrita;
III - suspensão de prerrogativas regimentais;
IV - suspensão temporária do exercício do mandato;
V - perda do mandato.
Parágrafo único. Na aplicação das penalidades serão consideradas a natureza e a gravidade da infração cometida, os danos que dela provierem para a Assembleia Legislativa, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os antecedentes do infrator.

provas, encaminhará ao Conselho de Ética e Decoro Parlamentar, na forma do artigo 275, *in verbis*:

> *Art. 275. A suspensão de prerrogativas regimentais será aplicada de ofício pelo Plenário da Assembleia, por proposta do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar, ao Deputado que incidir nas vedações dos incisos VI a VIII do art. 271 deste Regimento, ou reincidir nas condutas dos incisos IV e V do mesmo artigo.*
>
> ***§ 1º Qualquer cidadão é parte legítima para representar junto à Mesa da Assembleia, especificando fatos e respectivas provas.***
>
> ***§ 2º Recebida a representação constante no § 1º deste artigo, verificada a existência dos fatos e respectivas provas, a Mesa encaminhará a representação ao Conselho de Ética e Decoro Parlamentar, cujo Presidente instaurará o processo e designará relator.***
>
> *§ 3º O Conselho de Ética e Decoro Parlamentar terá o prazo de trinta dias para promover a apuração sumária dos fatos, efetuando as diligências que entender necessárias e assegurando ao representado a ampla defesa.*
>
> *§ 4º Ao final da apuração, o Conselho de Ética e Decoro Parlamentar emitirá parecer conclusivo pela procedência ou improcedência da representação, determinando seu arquivamento ou propondo a aplicação de penalidade.*
>
> *§ 5º No caso de aplicação de penalidade, o parecer será encaminhado ao Presidente para leitura no expediente com a comunicação da suspensão das prerrogativas regimentais indicadas.*

Da inteligência do artigo 275, parágrafo 2º do Regimento Interno, observa-se a necessidade do juízo de prelibação pela Mesa da ALEP para possibilitar o posterior encaminhamento da Representação ao Conselho de Ética e Decoro Parlamentar, cabendo mencionar, que não é outro entendimento adotado pelo Código de Ética e Decoro Parlamentar da Câmara dos Deputados, instituído pela Resolução n. 25, de 2001, e com redação dada pela Resolução n.º 2, de 2011, *in verbis*:.

> *"CAPÍTULO IV*
>
> *Das Penalidades Aplicáveis e do Processo Disciplinar*

PROCURADORIA FLS. 163

> ***Art. 9º*** *As representações relacionadas com o decoro parlamentar deverão ser feitas diretamente à* ***Mesa da Câmara dos Deputados****.*
>
> ***§ 1º Qualquer cidadão é parte legítima para requerer à Mesa da Câmara dos Deputados representação em face de Deputado que tenha incorrido em conduta incompatível ou atentatória ao decoro parlamentar, especificando os fatos e as respectivas provas.***
>
> ***§ 2º Recebido o requerimento de representação com fundamento no § 1º, a Mesa instaurará procedimento destinado a apreciá-lo,*** *na forma e no prazo previstos em regulamento próprio, findo o qual, se concluir pela existência de indícios suficientes e pela inocorrência de inépcia:*
>
> ***I – encaminhará a representação ao Conselho de Ética e Decoro Parlamentar*** *no prazo de três sessões ordinárias, quando se tratar de conduta punível com as sanções previstas nos incisos II, III e IV do art. 10; ou II – adotará o procedimento previsto no art. 11 ou 12, em se tratando de conduta punível com a sanção prevista no inciso I do art. 10."* (grifou-se)

Deste modo, aplicando-se o Princípio da Simetria, aliado à técnica de interpretação sistemática do Regimento Interno, conclui-se pela necessária realização de juízo de admissibilidade pela Mesa da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná, cuja composição está estabelecida nos termos do artigo 24, do Regimento Interno da ALEP[2].

Outrossim, observação que se faz necessária, é a que tange ao pedido de aplicação de perda de mandato ao parlamentar.

---

[2] Art. 24. A Mesa, órgão diretivo dos trabalhos da Assembleia Legislativa é composta de:
I – Presidente;
II – 1º Vice-Presidente;
III – 2º Vice-Presidente;
IV – 3º Vice-Presidente;
V – 1º Secretário;
VI – 2º Secretário;
VII – 3º Secretário;
VIII – 4º Secretário; e
IX – 5º Secretário.
§ 1º Nas suas faltas e impedimentos, o Presidente será substituído pelo 1º Vice-Presidente e, na sua ausência ou impedimento, sucessivamente, pelo 2º ou 3º Vice-Presidente; o 1º Secretário será substituído pelo 2º Secretário, e na sua ausência ou impedimento, sucessivamente, pelo 3º, 4º ou 5º Secretários.

PROCURADORIA GERAL
FLS. 164

O artigo 59 da Constituição Estadual, dispõe:

> *Perderá o mandato o Deputado:*
> *I - que infringir qualquer das proibições estabelecidas no artigo anterior;*
> ***II - cujo procedimento for declarado incompatível com o decoro parlamentar;***
> *III - que deixar de comparecer, em cada sessão legislativa, à terça parte das sessões ordinárias, salvo se em licença ou m issão autorizadas pela Assembléia;*
> *IV - que perder ou tiver suspensos os direitos políticos;*
> *V - quando o decretar a Justiça Eleitoral, nos casos previstos na Constituição Federal;*
> *VI - que sofrer condenação criminal em sentença transitada em julgado.*
> *§ 1º. Além de outros casos definidos no Regimento Interno, considerar-se-á incompatível com o decoro parlamentar o abuso das prerrogativas asseguradas ao Deputado, ou a percepção, no exercício do cargo, de vantagens indevidas.*

Por sua vez, o Regimento Interno no artigo 272 estabelece a gradação das penalidades:

> Art. 272. As penalidades aplicáveis por conduta atentatória ou incompatível com o decoro parlamentar são:
>
> I - censura verbal;
>
> II – censura escrita;
>
> III - suspensão de prerrogativas regimentais;
>
> IV - suspensão temporária do exercício do mandato;
>
> V - perda do mandato.

Pois bem, o Regimento Interno da ALEP no seu artigo 281 dispõe acerca do quórum e da legitimidade para aplicação da penalidade consistente na perda de mandado, estabelecendo o artigo 281, nos seguintes termos:

> *"Art. 281. A sanção de perda do mandato será decidida pelo Plenário, por maioria absoluta da Assembleia, mediante provocação da Mesa, do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar ou de partido político representado na Assembleia Legislativa, exceto a hipótese do parágrafo único deste artigo, e será efetivada através de projeto de resolução.*

Parágrafo único. Quando se tratar de infração aos incisos III, IV e V do art. 59 da Constituição Estadual, a sanção será aplicada de ofício pela Mesa, resguardado, em qualquer caso, o princípio da ampla defesa." (grifou-se)

Neste sentido, a interpretação que pode ser atribuída ao disposto no artigo retro mencionado, é no sentido de que, embora a requerente possua a legitimidade para propor representação por quebra de decoro parlamentar, a teor da inteligência do parágrafo primeiro, do artigo 275, do Regimento Interno, a penalidade de perda de mandato somente pode ser deliberada pelos entes alhures mencionados, ou seja, pela ***Mesa da ALEP, pelo Conselho de Ética e Decoro Parlamentar ou por partido político representado na Assembleia Legislativa***.

Outrossim, se faz necessário observar que muito embora, não haja previsão regimental para estabelecer o contraditório prévio ao juízo de admissibilidade em abertura de Processo Disciplinar por quebra de decoro parlamentar, cumpre observar a imprescindível observância do disposto no parágrafo 2º, do artigos 55[3] da Constituição Federal, combinado com o 5º, inciso LV[4], da mesma Carta, assegurando ao Parlamentar, o direito à Ampla Defesa e ao Contraditório.

Nestes termos, com o intuito de se evitar eventual nulidade por cerceamento de defesa, sugere-se a abertura de contraditório prévio ao juízo de admissibilidade, oportunizando-se ao Parlamentar representado, oportunidade de se manifestar, acerca dos fatos ora narrados, bem como dos documentos que instruem a presente.

---

[3] Art. 55. Perderá o mandato o Deputado ou Senador:

...

§ 2º Nos casos dos incisos I, II e VI, a perda do mandato será decidida pela Câmara dos Deputados ou pelo Senado Federal, por maioria absoluta, mediante provocação da respectiva Mesa ou de partido político representado no Congresso Nacional, assegurada ampla defesa. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 76, de 2013)

[4] Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

...

LV - aos litigantes, em processo judicial ou administrativo, e aos acusados em geral são assegurados o contraditório e ampla defesa, com os meios e recursos a ela inerentes;

III – DA CONCLUSÃO

Diante do exposto, sugere-se pelo encaminhamento do presente Protocolado à Secretaria-Geral da Presidencia da ALEP para providências;

Após, opina-se pelo encaminhamento do presente Protocolado à Mesa da Assembleia Legislativa do Paraná para formulação do juízo de admissibilidade da Representação formulada em face do Deputado Estadual Alexandre Marcel Kuster Guimarães;

Admitida a Representação, recomenda-se pelo encaminhamento do protocolado ao Conselho de Ética e Decoro Parlamentar da Alep;

Na hipótese de inadmissão da Representação pela Mesa da ALEP, opina-se pela comunicação do teor da decisão à requerente e, posteriormente, pelo arquivamento do feito.

É o parecer que submeto à análise e posterior aprovação de Vossa Excelência.

Curitiba, 10 de agosto de 2017.

Ruy Carneiro Teixeira Filho
Analista Legislativo - Advogado

Assembleia Legislativa do Estado do Paraná

PROCURADORIA

Protocolo nº 7.689/ 10.07.17 (Apenso Prot. nº 7.847/ 17)

Interessado: Daniele Schatz

Assunto: Juntada de pronunciamento para instruir representação em face do Deputado Estadual Alexandre Marcel Kuster Guimarães

I. Aprovo o Parecer nº 195/ 2.017.

II. Retorne-se à Secretaria-Geral da Presidência, para os devidos fins.

Curitiba, 10 de agosto de 2017

Luiz Fernando Feltran
Procurador-Geral da Alep

Fl. 168
SGP

Protocolo n.º 7.689/2017 (Apenso Protocolo n.º 7.847/2017)

I. De ordem.

II. Apense-se o Protocolado n.º 7.687/2017, nos termos da Informação n.º 117/2017 da Procuradoria-Geral às fls.186/192, a fim de se evitar dualidade na apuração do mesmo fato administrativo, em vista da similitude da matéria requerida.

Curitiba, 29 de agosto de 2017.

Guilherme Brenner Lucchesi
Secretário-Geral da Presidência

Fl. 169
SCGP

Protocolo n.° 7.689/2017 (Apensos Protocolos n.ºs 7.847/2017 e 7.867/2017)
Assunto: Representação em face do Deputado Estadual Alexandre Marcel Kuster Guimarães

Vistos e examinados.

Trata-se de representação oferecida pela Sr.ª Daniele Schatz em face do Deputado Estadual Alexandre Marcel Kuster Guimarães (doravante "Deputado Alexandre Guimarães"). Em apertada síntese, a Representante alega que o Deputado Alexandre Guimarães teria incidido na prática de atos contrários à ética e ao decoro parlamentar previstos nos incisos IV, V, IX e XIII do art. 271 do Regimento Interno da Alep, pois teria formulado "*duas acusações infundadas contra a Autora*" (fl.8) durante o uso da Tribuna em Sessão Plenária nos dias 20 e 28 de junho de 2017 e posteriormente compartilhado o discurso pelas mídias sociais.

Requer a aplicação das penalidades de censura escrita (art. 274), suspensão das prerrogativas regimentais (art. 275) e perda do mandato (art. 275), em razão de tais fatos.

Tendo em vista o teor do Parecer n.º 195 da Procuradoria-Geral da Alep às fls.157/167 do Protocolo n.º 7.689/2017 e da Informação n.º 117 às fls.186/192 do Protocolo n.º 7.687/2017, entende-se necessária, por cautela, a intimação do Deputado Alexandre Guimarães para exercer contraditório prévio ao juízo de admissibilidade previsto no § 1.º do art. 278 e no art. 282, ambos do Regimento Interno da Alep.

O inciso LV do art. 5.º da Constituição da República alça a ampla defesa e o contraditório a garantias processuais fundamentais, aplicáveis aos processos disciplinares no âmbito parlamentar conforme o § 2.º do art. 55, também da Constituição:

> LV - aos litigantes, em processo judicial ou administrativo, e aos acusados em geral são assegurados o contraditório e ampla defesa, com os meios e recursos a ela inerentes;
>
> Art. 55. [...] § 2.º Nos casos dos incisos I, II e VI, a perda do mandato será decidida pela Câmara dos Deputados ou pelo Senado Federal, por maioria absoluta, mediante provocação da respectiva Mesa ou de partido político representado no Congresso Nacional, assegurada ampla defesa.

Nesse sentido, o art. 4.º da Lei Federal n.º 8.038, de 28 de maio de 1990, assegura o exercício de contraditório prévio anteriormente ao juízo de admissibilidade nos Tribunais Superiores:

> Art. 4.º Apresentada a denúncia ou a queixa ao Tribunal, far-se-á a notificação do acusado para oferecer resposta no prazo de quinze dias.

A mesma regra foi estendida aos Tribunais de Justiça e aos Tribunais Regionais Federais pela Lei Federal n.º 8.656, de 26 de maio de 1993. Isso se dá, pois tratam-se de decisões de admissibilidade a serem proferidas por órgãos colegiados, e não por juízos monocráticos, como previsto na regra geral do art. 396 do Código de Processo Penal.

Tratando-se o juízo de admissibilidade previsto no § 1.º do art. 278 e no art. 282 do Regimento de decisão necessariamente colegiada, é possível a aplicação analógica da Lei Federal n.º 8.038, de 1990, ao presente feito.

Dessa forma, em vista da natureza das acusações, que envolvem matéria relativa à inviolabilidade do parlamentar por suas palavras e votos, encaminhe-se ao Representado, Deputado Alexandre Guimarães, para que apresente defesa escrita no prazo de 15 (quinze) dias.

Curitiba, 29 de agosto de 2017.

Ademar Luiz Traiano
Presidente

Plauto Miró Guimarães
1º Secretário

Jonas Guimarães
2º Secretário

193

Fl. 01 SCP

ILUSTRÍSSIMO PRESIDENTE DO CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Processo: 7687/2017

Apensos: 7847/2017 e 7689/2017

Representação

Representante: Daniele Schatz

Representado: Alexandre Marcel Kuster Guimarães

ALEXANDRE MARCEL KUSTER GUIMARÃES, brasileiro, divorciado, Deputado Estadual, devidamente inscrito no [redacted] 97, portador da [redacted] vem mui respeitosamente à presença de Vossa Excelência apresentar as RAZÕES DE DEFESA, o que faz nos termos a seguir expostos:

DA LITISPENDENCIA ADMINISTRATIVA

Conforme pode ser observado em análise aos processos, 7687/17, 7847/17 e 7689/17, todos possuem as mesmas partes, mesma Representante (Daniele Schatz) e mesmo Representado (Deputado Alexandre Guimarães), além de se referirem ao mesmo fato, qual seja, o pronunciamento do Deputado em Plenário no dia 20.06.17.

Diante de tais circunstâncias, deve ser declarada a litispendência administrativa, assim como, recebida a presente como defesa de todos os processos apensos ao presente.

RELATÓRIO

Trata-se de pedido de Representação junto ao Conselho de Ética e Decoro Parlamentar sob a alegação de que o Deputado Alexandre Guimarães teria faltado com o decoro parlamentar por ter, supostamente, se utilizado da Tribuna para ridicularizar a honra e a imagem da Representante, abusando de sua imunidade parlamentar, ferindo o disposto nos incisos IV, V, IX e XIII do art. 271 do Regimento Interno da ALEP, os quais seguem descritos:

> *Art. 271. Consideram-se incompatíveis com a ética e o decoro parlamentar: :*
>
> *IV – o uso, em discurso ou proposição, de expressões atentatórias ao decoro parlamentar;*
>
> *V – a prática de ofensas físicas ou morais a qualquer pessoa, no edifício da Assembleia Legislativa, ou o desacato, por atos ou palavras, a outro Parlamentar, à Mesa ou a Comissão, ou aos respectivos Presidentes;*
>
> *IX – o abuso das prerrogativas constitucionais asseguradas aos membros da Assembleia Legislativa;*
>
> *XIII – a prática de crime ou contravenção penal.*

134
172

No entanto, conforme restará pontualmente demonstrado, o ora Representado não praticou qualquer ato contrário ao decoro parlamentar, que dirá sob os argumentos apontados na presente representação, merecendo a mesma ser sumariamente arquivada.

BREVE HISTÓRICO

O Deputado Estadual Alexandre Guimarães foi eleito para a legislatura de 2014/2018, tendo recebido 70% de seus votos de sua cidade natal, Campo Largo, onde reside.

Desde o início de sua gestão, até meados de agosto de 2016, o Deputado manteve em seu gabinete a advogada Sahyne Marcondes Karan, quando veio a ser exonerada e posteriormente contratada para atuar como procuradora jurídica do então candidato à reeleição à Prefeitura de Campo Largo, Dr. Affonso Portugal Guimarães, pai do Deputado Alexandre.

Ocorre que, após o encerramento do pleito e a derrota do candidato a prefeito de Campo Largo, a ex-funcionária não aceitou o fato de não ser readmitida ao gabinete do Deputado e jurou vingar-se a todo custo.

As ofensivas contra o Deputado iniciaram com uma cobrança extrajudicial da ex-funcionária Sahyne Karan, em data de 18.01.17, para fins de cobrança no valor de R$ 300.000,00 por serviços advocatícios dos quais nunca fora contratada, o que resultou no ingresso, por parte do Deputado, de uma representação disciplinar junto ao Conselho de Ética da OAB/PR sob o nº 23772/2017 (cópia representação em anexo). Qual a surpresa do Deputado ao saber que a mesma já respondia a outros 5 processos disciplinares junto à sua instituição de classe (23786/2017, 23772/2017, 23786/2017, 19630/2017, 19597/2017 e 19622/2017).

Também contra esta advogada e ex-funcionária, o Deputado viu-se obrigado a registrar um B.O por ameaça, conforme documento anexo.

Coincidentemente, após a ex-funcionária ter conhecimento de que não seria novamente contratada pelo Deputado, seu irmão, o também advogado Raphael Karan, procurador da Representante ingressou como patrono em 6 ações populares, tendo como promovente a mesma pessoa (Daniele Schatz) ora Representante e o mesmo réu (Alexandre Marcel Kuster Guimarães) ora Representado. Cite-se que em duas destas ações, a ex-funcionária Sahyne Karan, também assina como procuradora.

Frise-se que não há registro de ações populares demandadas pela Sra. Daniele Schatz, ou assinadas pelos advogados Rafael e Sahyne Karan contra qualquer outro político da cidade e em qualquer tempo, o que demonstra tratar-se de uma conduta meramente pessoal.

Para conhecimento, a ação popular sob o nº 0003484-31.2017.8.16.0026 que trata dos gastos do Deputado com alimentação, em que é autora a Sra. Daniele Schatz tendo como procurador o advogado Rafael Karan, irmão da ex-funcionária Sahyne

Karan, o judiciário foi induzido a erro após cometimento de fraude processual, uma vez que, para instruir o referido processo, foram colocadas informações sabidamente inverídicas além de serem adulterados dados obtidos do Portal da Transparência da Assembleia Legislativa do Paraná. Diante de tais circunstâncias, o Deputado solicitou a remeça das peças processuais que demonstravam tais irregularidades ao Ministério Público do Paraná para apurar a fraude apontada.

Importante ressaltar que, por ocasião da citação de casas noturnas que teriam sido frequentadas pelo Deputado e cujos gastos teriam sido arcados com dinheiro público (informações sabidamente inverídicas), o Deputado foi vítima de uma exposição indevida em todas as mídias Estaduais (rádios, TVs e jornais).

Note-se que o que chamou a atenção da mídia foi o suposto gasto de dinheiro público em casas noturnas, sendo que as mesmas nunca foram objeto de ressarcimento pelo Deputado.

Deve-se registrar que, no que tange às falsas acusações realizadas pela Sra. Daniele Schatz contra o ora Representado em redes sociais, recentemente a mesma foi condenada em primeira instância a indenizar o Deputado, em R$ 5.000,00, por danos morais decorrente de calúnia e difamação, sendo que, contra a mesma, o Deputado também registrou Boletim de Ocorrência em data de 14.03.17 por calúnia e difamação.

Importante ressaltar que antes da demissão da advogada e ex-funcionária, o Deputado nunca veio a responder qualquer ação judicial, restando clara que a intenção destas pessoas está pautada em um sentimento de vingança e não no patrocínio de causas com fim de controle social.

DO DISCURSO QUE ORIGINOU AS PRESENTES REPRESENTAÇÕES

Conforme apontado pela própria representante em seus pedidos, a mesma sentiu-se atingida em sua honra e imagem após veiculação em redes sociais do discurso que o ora representado proferiu em Plenário no dia 20.06.17 nos seguintes termos:

FL. 174
SCP

Público para que represente a Dona Daniele por fraude processual. A Dona Daniele - e eu cito aqui - é uma laranja, tem condenação por processo de sentença condenatória a devolver quase R$ 24 mil para seu sócio, que ela deu um calote, essa idoneidade dessa pessoa. A Dona Daniele diz que ela é a paladina da justiça, que há dezoito anos ela fiscaliza o Erário Público. Só eu até agora ela fiscalizou e entrou com uma ação, só contra a minha pessoa. E detalhe, será que ela não sabe que o seu advogado Sr. Rafael Karan responde uma ação civil pública por fraude em concurso público na Companhia de Energia de Campo Largo, a Cocel? Fraude porque recebeu, segundo consta a ação civil pública o gabarito de uma prova de concurso de forma antecipada. O sujeito acertou 100% da prova. Detalhe, quatro questões anuladas. A fraude não para por aí. Também diz que cometeu fraude, no que diz respeito aos critérios que o concurso pedia, no que diz respeito a horas de estágio. Bom, aqui estamos falando de fraude. Vocês já vão entender onde vou chegar. A irmã do Sr. Rafael Karan chama-se Saini Karan e aí fecha todo esse cerco. Ex- funcionária minha, Chegou a ganhar em meu gabinete R$ 14 mil por mês. Contra essa guria, essa moça tenho BO por ameaça, tenho representação na OAB. É essa figura, mais o seu irmão e a Dona Daniele que me achacam na minha cidade. Que tentam destruir a minha imagem. E não posso me calar, porque isso é diário. Então, quero só aqui encerrar o meu pronunciamento dizendo que eu, falando aos moradores de Campo Largo, nasci naquela cidade, moro naquela cidade, trabalho naquela cidade, eu vivo o meu dia a dia na cidade. Jamais iria desrespeitar a confiança dos meus eleitores. As minhas conquistas, através da minha atividade parlamentar, surtiram efeito positivo na minha cidade. Uma cidade que ficou 24 anos sem representação e restabeleceu força política, junto ao Governo do estado, através d aminha eleição. E eu conduzo o meu trabalho com muita propriedade, com responsabilidade, sempre colocando aminha cidade em primeiro lugar. E a confiança das pessoas e de líderes de todo Estado eu conquistei de uma forma muito simples, sendo verdadeiro. E é o que fiz aqui hoje. Obrigado.

Fl. 175
SGP

DEPUTADO ALEXANDRE GUIMARÃES (PSD): Boa tarde, Sr. Presidente. Boa tarde, Sr.s e Sr.as Deputados, telespectadores que nos assistem pela TV Assembleia, demais presentes no Plenário. Eu subo à tribuna, hoje, para falar sobre um assunto totalmente desconfortável para minha pessoa, porque eu sou um sujeito que não gosto de me expor, também não sou acostumado a expor pessoas, nem instituições, nem estabelecimentos, mas o que está em jogo aqui é a **minha vida pessoal**, a **minha vida profissional** e a minha vida política, o respeito que a minha cidade tem por mim, a confiança dos meus eleitores, os valores que recebi do meu pai e da minha mãe, enfim, nos últimos dias, tenho sido achacado por pessoas inescrupulosas da minha cidade e esse pronunciamento é mais focado na minha cidade. Quanto tempo se leva para construir uma história? A minha: 43 anos. Quanto tempo leva para se destruir uma história? Sete minutos de exposição na mídia. Foi o que aconteceu. Questionado por uma ação popular de uma moradora sobre gastos e ressarcimento com alimentação que levou Judiciário ao erro, Ministério Público ao erro, mídia ao erro e, ontem, até o Procurador Federal Sr. Delten levado ao erro, porque expôs no seu Facebook a minha foto enaltecendo a figura de uma pessoa chamada Daniele Schatz, que não tem medido esforços para denegrir a minha imagem na minha cidade. Ação essa **fraudulenta**. Por quê? Por que as informações obtidas do Portal da Transparência da Assembleia foram **adulteradas**. Isso é **crime**! Isso é **fraude**! Contra essa **guria** eu já tenho **um B.O**., eu já tenho ação contra danos morais e eu, amanhã, no mais tardar amanhã, estou protocolando uma **queixa-crime** por **calúnia** e **difamação**, e estou oficiando o Ministério

Conforme restará adiante demonstrado, não agiu o ora Representado com falta de decoro, primeiramente pelo fato de seu depoimento estar protegido pela imunidade parlamentar absoluta, uma vez que realizado em Plenário. Depois, pelo fato de que nenhuma das afirmações por ele proferidas foram levianas ou mentirosas, conforme documentalmente comprovado.

DA IMUNIDADE PARLAMENTAR

É de conhecimento geral que qualquer manifestação proferida pelo ora Representado, Deputado Estadual, em Plenário, está protegida pelo instituto da imunidade parlamentar absoluta.

A jurisprudência pátria é uníssona neste sentido:

> *Processo*
>
> *APL 04931288420128190001 RIO DE JANEIRO CAPITAL 41 VARA CIVEL*
>
> *Orgão Julgador*
>
> *VIGÉSIMA SEGUNDA CÂMARA CÍVEL*
>
> *Partes*
>
> *APELANTE: PARTIDO DEMOCRATICO TRABALHISTA PDT REP/P/CARLOS ROBERTO LUPI, APELADO: PAULO SERGIO RAMOS BARBOZA*
>
> *Publicação*
>
> *29/03/2016*
>
> *Julgamento*
>
> *22 de Março de 2016*
>
> *Relator*
>
> *ROGÉRIO DE OLIVEIRA SOUZA*
>
> *Andamento do Processo*
>
> *Ver no tribunal*
>
> ***Ementa***
>
> *APELAÇÃO CÍVEL. DIREITO CONSTITUCIONAL. DIREITO CIVIL. RESPONSABILIDADE CIVIL. DANOS MORAIS E MATERIAIS. DISCURSOS PARLAMENTARES E MATÉRIA JORNALÍSTICA. IMUNIDADE PARLAMENTAR. CONSTITUIÇÃO FEDERAL, ART. 53. CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, ART. 102. A IMUNIDADE PARLAMENTAR MATERIAL É ABSOLUTA GARANTINDO A LIVRE MANIFESTAÇÃO NO EXERCÍCIO DO*

FL. 177
SGP

MANDATO. DIREITO CONFERIDO AO PARLAMENTAR A FIM DE QUE REALIZE LIVREMENTE A CRÍTICA POLÍTICA. PRECEDENTES DO STF, DO STJ E DESTE TRIBUNAL. ATO ILÍCITO INEXISTENTE. DEVER DE INDENIZAR NÃO CONFIGURADO. MANUTENÇÃO DA SENTENÇA.

O artigo 53 da Constituição Federal, bem como o artigo 102 da Constituição do Estado do Rio de Janeiro, dispõem que os membros do Poder Legislativo são invioláveis, civil e penalmente, por qualquer manifestação quanto às suas opiniões, palavras e votos, constituindo a imunidade material ou inviolabilidade parlamentar. A imunidade parlamentar material é absoluta referente às manifestações realizadas no exercício do mandato, dentro do plenário da Casa Legislativa, sem qualquer mitigação, inclusive no que concerne à sua extensão aos meios de comunicação, o que constitui mera consequência da atuação parlamentar. O exercício da atividade parlamentar, diante da grande diversidade de canais de comunicação com a sociedade, não está restrito à atuação dentro do âmbito da casa legislativa, sendo certo que se expande, sem perder o seu caráter de atuação político-legislativa. Não configurada conduta apta a gerar a responsabilidade civil por danos morais, pretendida pelo apelante, uma vez que agiu, o apelado, dentro de seu direito constitucionalmente assegurado, insubsistente a pretensão reparatória perseguida Conhecimento e desprovimento do recurso.

Processo

RE 576074 RJ

Orgão Julgador

Primeira Turma

Partes

EDUARDO COSENTINO DA CUNHA, RENATO OLIVEIRA RAMOS E OUTRO(A/S), MARIA APARECIDA CAMPOS STRAUS, RODRIGO HENRIQUE ROCA PIRES

Publicação

DJe-098 DIVULG 24-05-2011 PUBLIC 25-05-2011 EMENT VOL-02529-02 PP-00423

Julgamento

26 de Abril de 2011

Relator

Min. LUIZ FUX

Andamento do Processo

FL. 178
SGP

Ver no tribunal

Ementa

INQUÉRITO. DENÚNCIA QUE FAZ IMPUTAÇÃO A PARLAMENTAR DE PRÁTICA DE CRIMES CONTRA A HONRA, COMETIDOS DURANTE DISCURSO PROFERIDO NO PLENÁRIO DE ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA E EM ENTREVISTAS CONCEDIDAS À IMPRENSA. INVIOLABILIDADE: CONCEITO E EXTENSÃO DENTRO E FORA DO PARLAMENTO. A palavra "inviolabilidade" significa intocabilidade, intangibilidade do parlamentar quanto ao cometimento de crime ou contravenção. Tal inviolabilidade é de natureza material e decorre da função parlamentar, porque em jogo a representatividade do povo. O art. 53 da Constituição Federal, com a redação da Emenda nº 35, não reeditou a ressalva quanto aos crimes contra a honra, prevista no art. 32 da Emenda Constitucional nº 1, de 1969. Assim, é de se distinguir as situações em que as supostas ofensas são proferidas dentro e fora do Parlamento. Somente nessas últimas ofensas irrogadas fora do Parlamento é de se perquirir da chamada "conexão como exercício do mandato ou com a condição parlamentar" (INQ 390 e 1.710). Para os pronunciamentos feitos no interior das Casas Legislativas não cabe indagar sobre o conteúdo das ofensas ou a conexão com o mandato, dado que acobertadas com o manto da inviolabilidade. Em tal seara, caberá à própria Casa a que pertencer o parlamentar coibir eventuais excessos no desempenho dessa prerrogativa. No caso, o discurso se deu no plenário da Assembléia Legislativa, estando, portanto, abarcado pela inviolabilidade. Por outro lado, as entrevistas concedidas à imprensa pelo acusado restringiram-se a resumir e comentar a citada manifestação da tribuna, consistindo, por isso, em mera extensão da imunidade material. Denúncia rejeitada (INQ 1.958, Redator para o acórdão o Ministro Carlos Britto, Tribunal Pleno, DJ 18.02.05).

3. No tocante ao pleito do agravante de que o valor dos honorários advocatícios seja reduzido, é cediço que a via extraordinária não é o momento processual adequado para satisfazer a pretensão. Precedente: EMENTA: AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO EXTRAORDINÁRIO. EXPEDIÇÃO DE PRECATÓRIO. HONORÁRIOS SUCUMBENCIAIS. COMPETÊNCIA DO TRIBUNAL DE ORIGEM.

1. As questões relativas aos honorários sucumbenciais hão de ser resolvidas na execução do julgado, quando se discutirá se a ausência da condenação, base de cálculo erigida pelo juiz para fixação dos honorários advocatícios, restou ou não inexeqüível. Precedentes. Agravo regimental a que se nega provimento . (RE 564.051 AgR, Relator o Ministro Eros Grau, Segunda Turma, DJe de 27.06.08)

4. Agravo regimental a que se nega provimento para manter o provimento do recurso extraordinário.

Note-se que os Tribunais confirmam a inviolabilidade do parlamentar quanto ao cometimento de crimes contra a honra quando se tratar de discurso proferido em Plenário, pelo que, a presente representação merece ser sumariamente arquivada.

DA VERACIDADE DAS INFORMAÇÕES

Conforme pode ser observado em análise ao discurso do Deputado que ora se tenta imputar como criminoso, todas as afirmativas apontadas sobre a pessoa da Representante da presente são verídicas e de conhecimento público, conforme passa a expor:

Diz o Deputado que a Sra. Daniele não tem medido esforços para denegrir a sua imagem na cidade, e isto é verdadeiro, conforme pode ser notado pelas publicações em redes sociais, conforme segue:

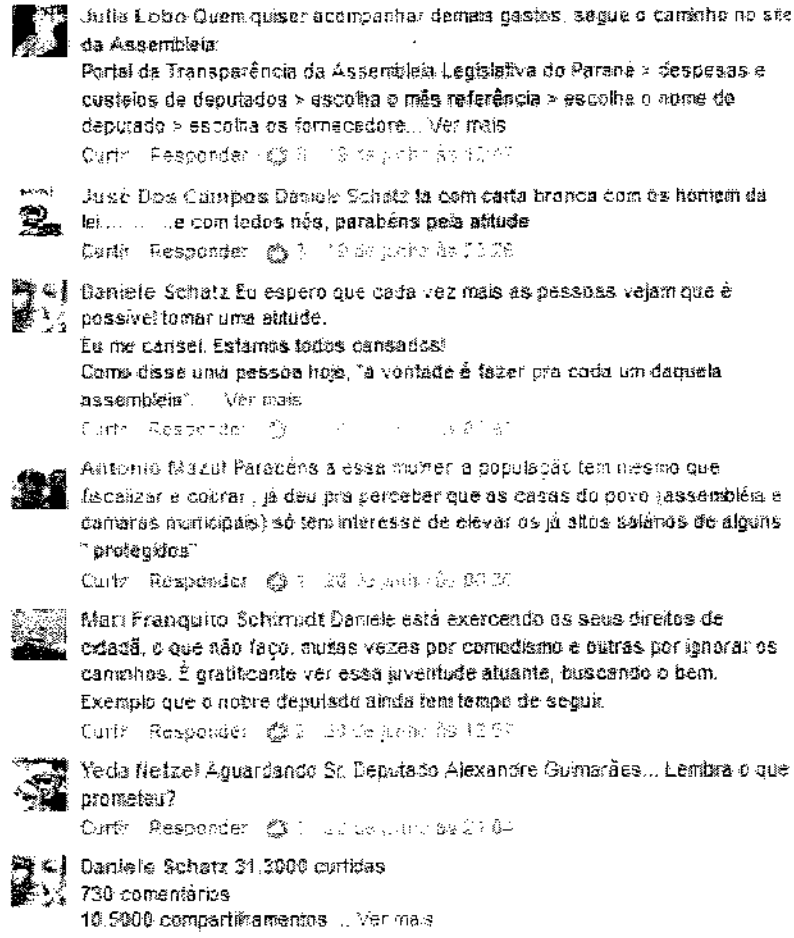

Julia Lobo Quem quiser acompanhar demais gastos, segue o caminho no site da Assembleia:
Portal da Transparência da Assembleia Legislativa do Paraná > despesas e custeios de deputados > escolha o mês referência > escolha o nome do deputado > escolha os fornecedore... Ver mais
Curtir · Responder · 6 · 19 de junho às 12:47

José Dos Campos Daniele Schatz ta com carta branca com os homem da lei... ...e com todos nós, parabéns pela atitude
Curtir · Responder · 3 · 19 de junho às 13:26

Daniele Schatz Eu espero que cada vez mais as pessoas vejam que é possível tomar uma atitude.
Eu me cansei. Estamos todos cansados!
Como disse uma pessoa hoje, "a vontade é fazer pra cada um daquela assembleia". Ver mais
Curtir · Responder · 2 · 19 de junho às 21:41

Antonio Mazzi Parabéns a essa mulher a população tem mesmo que fiscalizar e cobrar , já deu pra perceber que as casas do povo (assembléia e camaras municipais) só tem interesse de elevar os já altos salários de alguns "protegidos"
Curtir · Responder · 1 · 20 de junho às 00:30

Mari Franquito Schimidt Daniele está exercendo os seus direitos de cidadã, o que não faço, muitas vezes por comodismo e outras por ignorar os caminhos. É gratificante ver essa juventude atuante, buscando o bem.
Exemplo que o nobre deputado ainda tem tempo de seguir.
Curtir · Responder · 3 · 20 de junho às 12:57

Yeda Nietzel Aguardando Sr. Deputado Alexandre Guimarães... Lembra o que prometeu?
Curtir · Responder · 1 · 22 de junho às 21:02

Daniele Schatz 31.3000 curtidas
730 comentários
10.5000 compartilhamentos ..Ver mais

FL. 180
SGP

Daniele Schatz compartilhou a própria publicação

Daniele Schatz

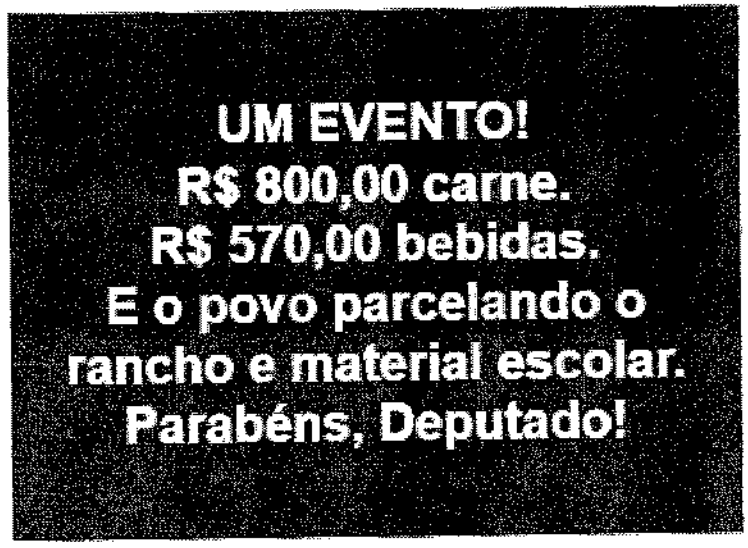

FL. 181
SGP

203

Locação de Imóveis R$ 171,66

Assinaturas de periódicos, TV a Cabo ou similares R$ 447,00

BRUNO PRA NÓS!

Curtir · Comentar · Compartilhar

Sabyne MKaran, Julia Lobo e outras 21 pessoas

Henrique Alves Camargo Praticamente tudo rédua. Bom fom.
Curtir · Responder · [illegible]

Bruna Cardoso QUE TAL.
Curtir · Responder · [illegible]

Marcel Santos Assinatura de periódicos TV a Cabo ou similares, locação de imoveis? precisa disso?
Curtir · Responder · [illegible]

Daniele Schatz pois é...
eu fiz o pedido de todos os contratos pagos pelo gabinete. Sabe o que a Assembléia respondeu? Toda a informação que eu preciso esta disponivel no portal da transparência. Quase que eu disse que não sabia, depois de ter feito todo o levantamento dos CNPJ que ele tem como fornecedor
Curtir · Responder · [illegible]

Daniele Schatz Como se eu já não tivesse visto todas as despesas e CNPJ.

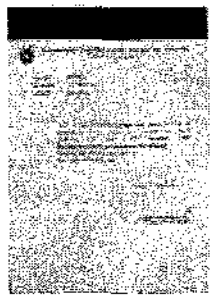

FL 182 2014
SOP

Daniel Venturi Pelo visto a atividade parlamentar envolve comer e beber bem.

Curtir · Responder · 2 · 1 de junho às [illegible]

Daniele Schatz Valor da cesta básica contendo itens para alimentar 4 integrantes de uma família no mês

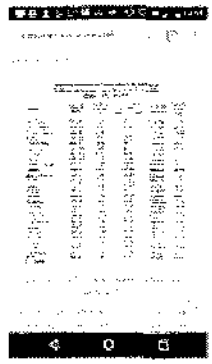

Curtir · Responder · [illegible]

Daniele Schatz E o querido deputado gasta em uma única refeição o que um chefe de família gasta pra sustentar seus membros em um mês!

Curtir · Responder · 2 · 1 de junho às 13:22

Daniele Schatz Se isso é legal... Pergunte a opinião da maioria dos brasileiros que vivem com salário mínimo, o que eles acham de um servidor público tirando sarro do povo com um salário de 23 mil no mês (dois anos de salário mínimo pra nós) ainda ter coragem de ser ressarcido com notas de açougue, padaria e bar

Curtir · Responder · 1 de junho às [illegible]

Daniele Schatz Enquanto os assalariados doam notas fiscais pra instituições de caridade.... O deputado pega notas pra ressarcimento

Curtir · Responder · [illegible]

Fl. 183
SGP

Daniele Schatz

DESPESAS DE ALIMENTAÇÃO DO DEPUTADO
Pessoal, falei, estamos no caminho certo!
O juiz entendeu que algumas despesas parecem pessoais ou de lazer e mandou o deputado comprovar a atividade parlamentar desenvolvida!
Vamos que vamos!!!

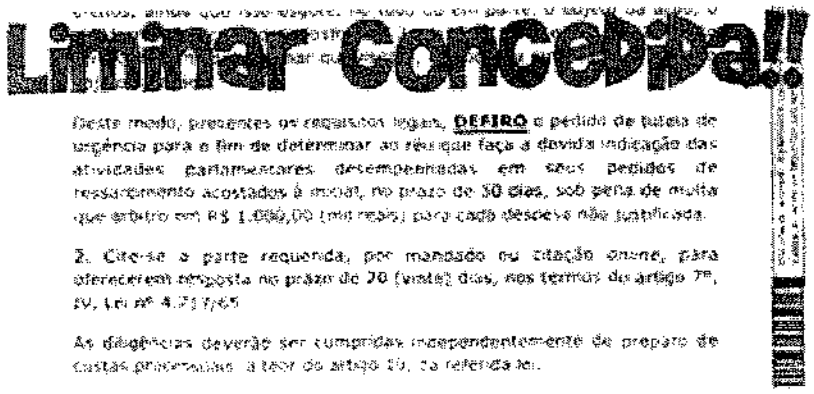
Liminar Concedida!!

Deste modo, presentes os requisitos legais, **DEFIRO** o pedido de tutela de urgência para o fim de determinar ao réu que faça a devida indicação das atividades parlamentares desempenhadas em seus pedidos de ressarcimento acostados à inicial, no prazo de 30 dias, sob pena de multa que arbitro em R$ 1.000,00 (mil reais) para cada despesa não justificada.

2. Cite-se a parte requerida, por mandado ou citação oficial, para oferecerem resposta no prazo de 20 (vinte) dias, nos termos do artigo 7º, IV, Lei nº 4.717/65.

As diligências deverão ser cumpridas independentemente de preparo de custas processuais, à teor do artigo 10, da referida lei.

Note-se que a representante utiliza-se frequentemente das redes sociais para denegrir a imagem do Deputado em sua cidade natal, Campo Largo, o que demonstra verdadeira a sua afirmação neste sentido.

Disse o Deputado em seu discurso que a representante cometeu crime de fraude processual, uma vez que, para instruir uma das ações populares teria adulterado informações constantes no Portal da Transparência da ALEP.

Tal afirmação também é verídica uma vez que, para fundamentar uma ação popular sobre gastos do parlamentar com alimentação a Sra. Daniele afirmou falsamente que haviam notas de ressarcimento em casas noturnas, citando como exemplos as casas Hard Rock Café e Santa Marta Bar.

No caso do Hard Rock Café o ora Representado nunca pediu qualquer ressarcimento sobre gastos realizados em tal estabelecimento, conforme consta declaração da própria ALEP. Tal afirmação foi maldosamente inserida na ação popular apontando um gasto total de R$ 269,50 referente a 11 compras no citado local, no entanto, o CNPJ apontado refere-se ao Mac Donald's e não ao bar Hard Rock Café.

FL. 184
SOP

Quanto ao Bar Santa Marta, o ora Representado nunca pediu qualquer ressarcimento sobre gastos realizados em tal estabelecimento, conforme consta declaração da própria ALEP. Tal afirmação foi maldosamente inserida na ação popular.

Assim, resta evidente que a Sra. Daniele adulterou informações do Portal da Transparência para tentar ocasionar um maior impacto junto ao Poder Judiciário.

Também afirmou o Deputado que contra a representante da presente formalizou um B.O e uma ação de indenização por danos morais, o que também é verdadeiro.

Conforme documentação anexa, o ora representado registrou, em data de 14.03.17, uma B.O contra a Sra. Daniéle Schatz por calúnia e difamação.

Também contra a representante, o Deputado promoveu ação de indenização por danos morais sob o nº 0005279-89.2017.8.16.0182 por calúnia e difamação, sendo que a mesma já foi condenada em primeiro grau a pagar a quantia de R$ 5.000,00, conforme cópia da decisão que segue em, anexo.

Ainda, disse o Deputado que estaria oficiando o Ministério Público para que representasse a Sra. Daniele por fraude processual, o que já foi feito, conforme faz prova a cópia do pedido realizado junto ao Tribunal de Justiça do Paraná em data de 22.06.17 (documento anexo).

Afirmou, ainda, que a representante deu um calote em seu sócio e foi condenada a pagar o valor de R$ 24.000,00. Tal afirmativa também é verdadeira e pode ser conferida em simples leitura à decisão proferida nos autos nº **0006565-22.2016.8.16.0026,** a qual também segue anexa à presente defesa.

Também afirmou o Deputado que a representante, que se diz fiscal do poder público há 18 anos, nunca tinha fiscalizado nenhum outro político, o que também é verdadeiro, conforme faz prova a certidão anexa fornecida pelo Ofício Distribuidor do Foro Regional de Campo Largo que comprova que somente existem ações populares promovidas pela Representante contra o Deputado Alexandre e após a exoneração de sua ex-funcionária, irmã do patrono da Sra. Daniele em todos os processos.

Aliás, quando o Deputado diz que seu advogado, Sr. Raphael Karan, o qual também assina a presente representação, responde a uma ação civil pública por fraude em concurso público na Companhia de Energia de Campo Largo, tal fato, da mesma forma, é verdadeiro, conforme faz prova o documento que segue em anexo.

Assim, resta evidente que todas as afirmações proferidas pelo Deputado em Plenário, são verídicas e restam comprovadas com a defesa, além do fato da inviolabilidade de suas palavras, conforme já explanado.

FL. 185
SCP

CONCLUSÃO

Diante a todos os aspectos legais e provas documentais trazidas à baila, resta evidente que o Deputado ora Representado em momento algum de seu depoimento agiu com falta de decoro ou ética, a uma porque está protegido pela inviolabilidade de suas palavras ditas em Plenário; a duas porque todos os fatos alegados são verdadeiros.

Também resta comprovado que a presente representação fundamenta-se, unicamente, na tentativa de se obter uma vingança pessoal e/ou benefício político tanto por parte da Representante, quanto das pessoas que a acompanham nestas ofensivas.

PEDIDO

Diante a tudo o que foi exposto, requer-se:

- não seja admitida a presente Representação, com o seu posterior arquivamento;

- em sendo admitida a Representação, o que não se acredita, requer-se seja a mesma julgada totalmente improcedente.

Pede deferimento

Curitiba, 13 de setembro de 2017

Alexandre Marcel Kuster Guimarães
CPF nº 965.940.809-97

Publicações Administrativas

Atos de Pessoal

ATO DA COMISSÃO EXECUTIVA Nº 815/2016

A Comissão Executiva da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná, no uso das atribuições previstas no inciso XI do artigo 18 da Resolução nº 1, de 1º de março de 2005 e com base no artigo 247 da Lei Estadual nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, tendo em vista o contido no processo protocolado sob nº 7.540, de 2016,

RESOLVE:

Anular o Ato da Comissão Executiva nº 2130/2015 do servidor VANDERLEI NORBERTO REBELO, matrícula 100, tendo em vista que o servidor é concursado, sendo admitido em 17 de julho de 1984, nos termos do Decreto Legislativo nº 134/84.

Palácio XIX de Dezembro, em 15 de agosto de 2016.

JONAS GUIMARÃES
Presidente em Exercício
PLAUTO MIRÓ
1º Secretário
ADEMIR BIER
2º Secretário

ATO DA COMISSÃO EXECUTIVA Nº 821/2016

A Comissão Executiva da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná, no uso das atribuições previstas no inciso III do artigo 33 da Resolução nº 1, de 1º de março de 2005 e com base no que dispõem a Lei Estadual nº 16.390, de 2 de fevereiro de 2010, e a Lei Estadual nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, tendo em vista o contido no processo protocolado sob nº 8.252, de 2016,

RESOLVE:

Exonerar VINICIUS JOSE ROCHA, portador do RG 9.812.261-3/PR, matrícula nº 13.270, do cargo em comissão de simbologia G2, na Comissão de Educação, a partir de 1º de agosto de 2016.

Palácio XIX de Dezembro, em 15 de agosto de 2016.

JONAS GUIMARÃES
Presidente em Exercício
PLAUTO MIRÓ
1º Secretário
ADEMIR BIER
2º Secretário

ATO DA COMISSÃO EXECUTIVA Nº 822/2016

A Comissão Executiva da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná, no uso das atribuições previstas no inciso III do artigo 33 da Resolução nº 1, de 1º de março de 2005 e com base no que dispõem a Lei Estadual nº 16.390, de 2 de fevereiro de 2010, e a Lei Estadual nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, tendo em vista o contido no processo protocolado sob nº 8.224, de 2016,

RESOLVE:

Exonerar ELOIR POSSER, portador do RG 6.836.991-6/PR, matrícula nº 12.257, do cargo em comissão de simbologia G1, no Gabinete do Deputado Marcio José Pacheco Ramos, a partir de 1º de agosto de 2016.

Palácio XIX de Dezembro, em 15

JONAS GUIMAR
Presidente em Exer
PLAUTO MIR
1º Secretário
ADEMIR BIE
2º Secretário

ATO DA COMISSÃO EXECUTIVA Nº 823/2016

A Comissão Executiva da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná, no uso das atribuições previstas no inciso III do artigo 33 da Resolução nº 1, de 1º de março de 2005 e com base no que dispõem a Lei Estadual nº 16.390, de 2 de fevereiro de 2010, e a Lei Estadual nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, tendo em vista o contido no processo protocolado sob nº 8.231, de 2016,

RESOLVE:

Exonerar NICHOLAS GRADOWSKI CAGLIARI, portador do RG 6.403.000-0/ PR, matrícula nº 12.139, do cargo em comissão de simbologia G5, no Gabinete do Deputado Bernardo Guimarães Ribas Carli, a partir de 1º de agosto de 2016.

Palácio XIX de Dezembro, em 15 de agosto de 2016.

JONAS GUIMARÃES
Presidente em Exercício
PLAUTO MIRÓ
1º Secretário
ADEMIR BIER
2º Secretário

ATO DA COMISSÃO EXECUTIVA Nº 824/2016

A Comissão Executiva da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná, no uso das atribuições previstas no inciso III do artigo 33 da Resolução nº 1, de 1º de março de 2005 e com base no que dispõem a Lei Estadual nº 16.390, de 2 de fevereiro de 2010, e a Lei Estadual nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, tendo em vista o contido no processo protocolado sob nº 8.232, de 2016,

RESOLVE:

Exonerar SAHYNE MARCONDES KARAN, portadora do RG 3.695.131-1/PR, matrícula nº 13.363, do cargo em comissão de simbologia G3, no Gabinete do Deputado Alexandre Marcel Kuster Guimarães, a partir de 1º de agosto de 2016.

Palácio XIX de Dezembro, em 15 de agosto de 2016.

JONAS GUIMARÃES
Presidente em Exercício
PLAUTO MIRÓ
1º Secretário
ADEMIR BIER
2º Secretário

ATO DA COMISSÃO EXECUTIVA Nº 825/2016

A Comissão Executiva da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná, no uso das atribuições previstas no inciso III do artigo 33 da Resolução nº 1, de 1º de março de 2005 e com base no que dispõem a Lei Estadual nº 16.390, de 2 de fevereiro de 2010, e a Lei Estadual nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, tendo em vista o contido no processo protocolado sob nº 8.233, de 2016,

RESOLVE:

Exonerar JULIA GIORDANA RECK DE OLIVEIRA, portadora do RG 10.254.151-0/PR, matrícula nº 14.009, do cargo em comissão de simbologia G6, no Gabinete do Deputado Ademir Antonio Osmar Bier, a partir de 1º de agosto

zembro, em 15 de agosto de 2016.

AS GUIMARÃES
dente em Exercício
LAUTO MIRÓ
1º Secretário
ADEMIR BIER
2º Secretário

DOCUMENTO CERTIFICADO
CÓDIGO LOCALIZADOR: 47237317
Documento emitido em 06/07/2017 13:50:40
Diário Oficial da Assembleia
Nº 1150 | 02/09/2016 | PÁG 3
Para verificar a autenticidade desta página, basta informar o Código Localizador no site do DIOE
www.imprensaoficial.pr.gov.br

OAB PARANÁ

FORMULÁRIO DE REPRESENTAÇÃO DISCIPLINAR

Fl. 189 SGP

COMPROVANTE DE PROTOCOLO DE REPRESENTAÇÃO DISCIPLINAR ELETRÔNICA – OAB/PR

Número do Protocolo: 23772/2017

Link para Visualização Externa pela parte:

http://www.oabpr.org.br/pe/link/?chave=3621B2F2

Chave: 3621B2F2

A representação disciplinar terá seu curso de maneira eletrônica, sendo possível acompanhar o andamento do processo pela página da internet acima informada.

A manifestação pela parte (que será objeto de notificação pela OAB quando necessária) deverá ser oferecida pessoalmente junto a esta Seccional ou na sede mais próxima da OAB.

O advogado (procurador ou denunciado) poderá peticionar eletronicamente através do portal http://www.oabpr.org.br/pe mediante a criação de login e senha (navegador compatível: mozila fire fox).

Marlon Pigozzo

FL. 188
SGP

AO EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE ÉTICA E DISCIPLINA DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SECCIONAL DO ESTADO DO PARANÁ

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
SEÇÃO DO PARANÁ
SETOR DE PROCESSOS DISCIPLINARES
PROTOCOLADO SOB Nº 23472
Data, 26 / 04 / 2017.

ALEXANDRE MARCEL KUSTER GUIMARÃES, brasileiro, divorciado, Deputado Estadual, devidamente inscrito no CPF/MF sob nº [redacted] portador da [redacted], vêm mui respeitosamente à presença de Vossa Senhoria oferecer

REPRESENTAÇÃO

em face de **SAHYNE MARCONDES KARAN,** brasileira, solteira, advogada inscrita na OAB/PR sob o nº 53.424, com endereço profissional na Rua Monsenhor Aluísio Domanski, 136, Centro, Campo Largo/PR, pelos motivos de fato e de direito a seguir aduzidos.

FL. 189
SGP

I. DOS FATOS

A representada foi funcionária pública até meados do mês de agosto de 2016 lotada no gabinete do representante, Deputado Alexandre Guimarães, que, como é cediço, é filho de Affonso Portugal Guimarães.

Em meados do mês de agosto de 2016 a Representada foi exoneração, e posteriormente em 01 de setembro de 2016, foi contratada para defender os interesses do candidato Affonso Portugal Guimarães, pai do Representante no pleito municipal de 2016.

Ocorre que, após o encerramento do pleito e a derrota do candidato a prefeito de Campo Largo, a representada não aceitou o fato de não ser readmitida no gabinete do representante e, em razão disso, iniciou-se uma verdadeira perseguição – antiética e infundada - da representada à família do representante.

Em que pese em 03 de outubro de 2016, dia seguinte ao encerramento das eleições, a representada tenha procurado o representante ameaçando se tornar "oposição política" caso não fosse recontratada, o representante não acreditou que isso pudesse ocorrer, uma vez que já havia o assessorado por 2 (dois) anos, sendo, portanto, pessoa de confiança do Deputado.

No entanto, como se demonstrará, a representada não vem medindo esforços para prejudicar a vida política e pessoal do representado e de seu pai, Affonso Portugal Guimarães.

Sem meias palavras, a representada: *(i) cobrou extrajudicialmente suposta dívida a título de honorários, sem que houvesse relação contratual; (ii) ofende o representante na rede social Facebook, por meio do grupo "#mudapramelhor"; (iii) ameaça intentar ações em face do representante e sua família; (iv) lhes imputa diversos crimes, sem que estes*

tenham sido condenados; e (v) atua como procuradora em causas contra o ex-empregador (representante) utilizando-se de má-fé e inverdades.

Assim, a condenação da representada, a partir da análise das ofensas, declarações e ações interpostas, é medida que se impõe diante das condutas antiéticas praticadas.

II. DA INEXISTÊNCIA DE RELAÇÃO CONTRATUAL ELEITORAL ENTRE A REPRESENTANTE E O REPRESENTADO.

Após o término da campanha eleitoral, em data de 18 de janeiro de 2017, a representada encaminhou notificação extrajudicial ao representante para fins de cobrança no valor de R$ 300.000,00 (trezentos mil reais) por serviços advocatícios que este nunca contratou, já que nem mesmo era candidato ou responsável pela campanha majoritária no ano de 2016.

A representada afirma ter prestado serviço a uma dezena de partidos políticos no pleito eleitoral de 2016 sob a contratação do ora representante, fato totalmente inverídico, pois, como dito, o representante não teve qualquer gerencia para interferir nas decisões dos candidatos municipais.

A contratação da representada pelo representante nunca ocorreu, esse fato se comprova através das declarações emitidas pelos presidentes dos partidos nominados na notificação, os quais irão, inclusive, testemunhar em favor do representante

O que de fato ocorreu foi a contratação da representada pelo candidato Affonso Guimarães em 01 de setembro de 2016 para defesa dos interesses do candidato, que disputava a reeleição para o cargo de Prefeito Municipal (contrato de honorários e recibo de pagamento em anexo).

Segue descrição dos serviços contratados:

> *"Assessoramento jurídico, propositura de ações judiciais, apresentação de defesas, manifestações, interposição e acompanhamento de recursos, inclusive especial e extraordinário,* ***em todos os âmbitos da Justiça (Eleitoral, Cível e Criminal) relacionados às Eleições 2016, no interesse do CONTRATANTE na qualidade de candidato ao pleito de prefeito,*** *onde deva figurar como autor ou réu, com acompanhamento dos processos até decisão final."*

Deve ser ressaltado que a contratação ocorreu pelo candidato e não pelo representante, sendo que todos os valores foram devidamente pagos, como comprova a documentação que instrui a presente representação.

Não obtendo êxito na cobrança indevida, a representada passou a promover uma vingança pessoal contra o representante, utilizando-se de informações que pudessem vir a prejudicá-lo, e, baseada em seus conhecimentos como advogada, passou a promover ações infundadas contra o Deputado Alexandre, de forma totalmente contrária ao Estatuto e ao Código de Ética da Ordem dos Advogados do Brasil.

III – DAS ATITUDES INCOMPATÍVEIS COM O EXERCÍCIO DA ADVOCACIA - PERSEGUIÇÃO, CALÚNIA E DIFAMAÇÃO

A representada afirma, em vários locais públicos, que o Deputado Alexandre Guimarães será preso em breve, o que não corresponde à realidade dos fatos, até mesmo porque não existe qualquer investigação criminal que lastreie tal imputação ao representante.

Fl. 192
SGP

Sabido é que a atuação do advogado deve ser responsável, tanto na esfera judicial, quanto extrajudicialmente, tendo em vista que a sociedade acredita no conhecimento de advogados acerca de demandas judiciais e o possível desfecho de ações.

Obviamente que as pessoas leigas acreditam em um advogado, e, quando se faz uma alegação tão séria de uma pessoa pública, como é o caso do representante, gera uma certa inquietação e desconfiança da população em geral.

Ao assegurar essa inverdade, ainda que extrajudicialmente, com intuito de prejudicar a imagem do Deputado, além de caracterizar crime, fere o artigo 2, I, II do CEDOAB.

> *Art. 2º O advogado, indispensável à administração da Justiça, é defensor do Estado Democrático de Direito, dos direitos humanos e garantias fundamentais, da cidadania, da moralidade, da Justiça e da paz social, cumprindo-lhe exercer o seu ministério em consonância com a sua elevada função pública e com os valores que lhe são inerentes.*
>
> *Parágrafo único.* ***São deveres do advogado:***
>
> *I - preservar, em sua conduta, a honra, a nobreza e a dignidade da profissão, zelando pelo caráter de essencialidade e indispensabilidade da advocacia;*
>
> *II -* ***atuar com*** *destemor, independência, honestidade,* ***decoro, veracidade, lealdade, dignidade e boa-fé;***

Mas não é só. Como se não bastasse, a representada faz campana nos lugares onde o representante Alexandre e seus assessores frequentam, os fotografando em suas atividades diárias, o que representa

Fl. 193
SCP

uma verdadeira perseguição contra o Deputado Alexandre Guimarães e sua equipe.

Ressalte-se que o representante Alexandre, por sentir-se perseguido, ameaçado e coagido viu-se obrigado a registrar contra a representada um Boletim de Ocorrência, cuja cópia segue anexa.

Ainda, observe-se trechos de conversa via *"WhatsApp"* entre a representada Sahyne Karan e uma ex-funcionária que exercia cargo em comissão na gestão do representante Affonso, em que Sahyne afirma:

> *Ex funcionária: SAHYNE não confunda as coisas eu não tenho nada contra nenhum deles conheço eles a (sic) mais de vinte anos eu não tenho nada haver (sic) com o que está acontecendo c vc e com o Alexandre..."*
>
> *Sahyne: Vc gravou a nossa conversa?*
>
> *Ex funcionária: Eu não gravei nada e não preciso disso como já falei não tenho nada*

Veja-se, ainda, que para instruir uma das 6 (seis) ações populares ingressadas em face do representante, especificadamente a demanda que trata da suposta contratação de uma namorada no Hospital Infantil de Campo Largo, a representada tentou ingressar em área restrita (almoxarifado) do hospital para fotografar a suposta namorada do ora representante.

Segue conversa via *WhatsApp* entre a representada e a funcionária do Hospital Infantil Simone Marcon:

> *"Oi, Simoni*
>
> *Tudo bem!?*

Escute, nenhuma novidade sobre a Erica?"

"E se eu for fazer uma visita no hospital

Vc libera minha entrada?"

"Pra eu chegar lá no almofarifado (sic) e tirar uma fotinha (sic) da Erica!?

Eu já tenho várias

Mas uma delas, eu mesma quero tirar"

Como se não bastasse, confessa em uma página do *Facebook* que teria mais de 30 fotos da residência do ora representante, iguais às fotos que instruíram a referida ação.

"Tenho mais umas 30 fotos dessa..."

Note-se que em outra conversa pelo aplicativo *WhatsApp* com funcionária do Hospital Infantil Simone Marcon a mesma afirma:

"Alexandre sabe q qdo eu quero. Eu consigo"

"Sei muito mais do que ele possa imaginar

Na semana que vem MPE E GAECO

fui convidada, inclusive

Como diz vc

O infantil vai ter uma crise"

Diante dos fatos expostos, requer-se a aplicação do artigo 34 do Estatuto da Ordem dos Advogados, que determina:

FL. 195
SGP

"Art. 34. Constitui infração disciplinar: (...):

XXV - manter conduta incompatível com a advocacia;

Parágrafo único. Inclui-se na conduta incompatível:

b) incontinência pública e escandalosa;".

Note-se que o Conselho de Ética e disciplina já deliberou acerca do comportamento do advogado para além da sua atuação em juízo:

Nr. Acórdão	**14093/2009**
Nr. Processo	**2884/2007**
Assunto	**CONDUTA INCOMPATÍVEL**
Ementa	CONDUTA INCOMPATÍVEL COM O EXERCÍCIO DA ADVOCACIA. O ADVOGADO DEVE SE PAUTAR PELA ÉTICA E URBANIDADE. SE OS CAUSÍDICOS SE ENVOLVEM EM ALGUMA CAUSA QUE MEREÇA MANIFESTAÇÃO, ESTA DEVE SER CONTIDA, PROFISSIONAL, PORQUE O ADVOGADO NÃO DEIXA DE SER ADVOGADO MESMO QUANDO NÃO ESTA ATUANDO, E DEVE CUMPRIR RIGOROSAMENTE OS PRECEITOS ÉTICOS E DISCIPLINARES EM TODOS OS MOMENTOS DE SUA VIDA. O RESPEITO E O DECORO DEVEM SER PRESERVADOS, TANTO EM RELAÇÃO AOS SEUS ATOS ISOLADOS, QUANTO À SUA POSTURA PUBLICA, EM RELAÇÃO AOS COLEGAS, À CLASSE DOS ADVOGADOS, AOS JUIZES E DEMAIS OBREIROS DO DIREITO. O ADVOGADO DEVE CARREGAR COMO UM CRISTAL PRECIOSO E INTOCADO A SAI IMAGEM E DA CLASSE, P**OR MAIS QUE SUAS RELAÇÕES SE ENCONTREM ESTREMECIDAS COM SEUS PARES OU COM QUEM QUER QUE SEJA. E, ACIMA DE TUDO, ABSTER-SE DE INFÂMIAS E DIFAMAÇÕES, QUE POSSAM MACULAR A HONORABILIDADE DOS COLEGAS E CONSTRANGER A TODOS EM PUBLICO. VIOLAÇÃO DO INCISO XXV, ART. 34 DO EOAB**.
Relator	10605 - LINEU MIGUEL GOMES
Julgamento	24/11/2009
Turma	NÃO INFORMADO
Decisão	UNÂNIME

Nr. Acórdão	4775/2005
Nr. Processo	6293/2005
Assunto	SUSPENSÃO PREVENTIVA
Ementa	SUSPENSÃO PREVENTIVA. PROCEDÊNCIA. O ADVOGADO QUE PROTAGONIZA OU COADJUVA ATOS OU FATOS GRAVES QUE ULTRAPASSEM A PESSOA DOS ENVOLVIDOS E OFENDAM CRENÇAS OU CONVENÇÕES MORAIS OU REGRAS DE DECORO, ATENTA CONTRA A AUTORIDADE E A NOBREZA DA ADVOCACIA E FERE DE MORTE O PRESTÍGIO DA CLASSE DOS ADVOGADOS E DA PRÓPRIA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL. **O pressuposto básico para a suspensão cautelar do exercício profissional é a existência de um ato ou fato concreto e de alta gravidade que atente contra a dignidade da advocacia e fira de morte o prestígio da classe dos advogados, ultrapasse as pessoas envolvidas e provoque mal estar à coletividade da advocacia mercê de sério desvio da conduta profissional do Representado. Representação procedente. Aplicação, aos Representados, da suspensão preventiva pelo prazo de 90(noventa) dias.**
Relator	09423 - JORGE LUIZ LOMBARD CHAVES
Julgamento	21/03/2005
Turma	NÃO INFORMADO

Todas as atitudes acima expostas pelo representante, as quais serão também comprovadas pelas testemunhas arroladas, demonstram que a representada falta com a lealdade e dignidade para com as suas atividades profissionais e age adequadamente para figurar nos quadros de advogados da Ordem dos Advogados do Brasil, isso porque todos os advogados devem zelar pela boa imagem e conduta ética.

IV. DAS AÇÕES INFUNDADAS PROMOVIDAS PELA REPRESENTADA – ORIENTAÇÃO EXTRAJUDICIAL DA

FL. 197
SGP

REPRESENTADA SOBRE OS OBJETOS DAS AÇÕES PATROCINADAS.

Coincidentemente, após os relatos acima expostos foi promovida a Ação Popular nº 0001156-31.2017.8.16.0026 contra o representante e contra a pessoa de Erica Regina da Silva, devidamente instruída com fotos de Érica e de seu veículo no Hospital Infantil e na residência do representante, o que confirma que a representada está utilizando-se de meio ardil para obter material com objetivo de instruir demandas como forma de coagir o representante.

O que se verifica no caso em tela é justamente uma concatenação de fatos para coagir e pressionar o Deputado, além de denegrir sua imagem em Campo Largo, cidade em que conquistou a maior parte de seus votos.

Esses fatos são afirmados pela Representante de forma pública, a qual alega que irá destruir com a carreira política do Deputado, através das ações populares que patrocina

Diante disso, faz-se necessário invocar o artigo art. 6º do CEDOAB, o qual determina que:

> Art. 6º É defeso ao advogado expor os fatos em Juízo falseando deliberadamente a verdade ou estribando-se na má-fé.

Além disso, existem outras ações patrocinadas pela representada, as quais tratam a respeito da página social – *Facebook* - do Deputado e a utilização de outdoors na Cidade, sendo que quanto a essas atividades a própria representante **atuou em orientação ao Deputado, pois no período em que esteve no gabinete parlamentar, embora como assessora, atuou como advogada no exercício do mandato, justamente procedendo algumas orientações permitindo tais práticas**.

Fl. 198 SGP 320

Esse fato demonstra a total ausência de ética profissional da representada, já que atua judicialmente contra representante alegando que as divulgações de atividade parlamentar seriam uma forma de promoção pessoal, conforme pode ser comprovado pelas cópias das petições iniciais das ações populares nº 0003267-85.2017.8.16.0026 e 0002108-10.2017.8.16.0026, anexas.

Sendo assim, requer-se a aplicação dos artigos 22 e 34 do CEDOAB, conforme se depreende abaixo:

> "Art. 34. A divulgação pública, pelo advogado, de assuntos técnicos ou jurídicos de que tenha ciência em razão do exercício profissional como advogado constituído, assessor jurídico ou parecerista, deve limitar-se a aspectos que **não quebrem ou violem o segredo ou o sigilo profissional**.
>
> *Art. 22.* ***Ao advogado cumpre abster-se de patrocinar causa contrária à validade ou legitimidade de ato jurídico em cuja formação haja colaborado ou intervindo de qualquer maneira; da mesma forma, deve declinar seu impedimento ou o da sociedade que integre quando houver conflito de interesses motivado por intervenção anterior no trato de assunto que se prenda ao patrocínio solicitado".***

Assim, também verifica-se a necessidade de ser observado o artigo 19 do CEDOAB, tendo em vista a atuação da Representante como advogada assessora do Deputado:

> "Art. 19. O advogado, ao postular em nome de terceiros, contra ex-cliente ou ex-empregador, judicial e extrajudicialmente, **deve resguardar o**

Fl. 199
SCP

segredo profissional e as informações reservadas ou privilegiadas que lhe tenham sido confiadas."

Esse é o entendimento do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil:

> RECURSO 2009.08.00487-05/SCA-TTU Rcte.: J.A.F.M. (Adv.: José Alberto Ferraz Medrado OAB/MG 48104). Rcdos.: Conselho Seccional da OAB/Minas Gerais e F.J.B. (Adv.: Fernando Luiz Ulian OAB/MG 1581-A e OAB/SP 79951 e Outros). Rel.: Conselheiro Federal Délio Fortes Lins e Silva (DF). EMENTA 170/2010/SCA-TTU. Conflito de interesses entre constituintes - O advogado que postular em nome de terceiros contra ex-cliente, deve resguarda o segredo profissional e as informações que lhe tenham sido por este confirmadas - **O advogado deve abster-se de patrocinar causa contrária à validade de ato jurídico em que tenha colaborado, orientado ou conhecido - desatenção aos artigos 18, 19 e 20 do Código de Ética - pena de censura aplicada com base no artigo 36, inciso II, do Estatuto da Advocacia** - Recurso não conhecido, por não atendimento aos requisitos de admissibilidade impostos pelo artigo 75, da Lei 8.906/94. ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os Senhores Conselheiros integrantes da 3ª Turma da Segunda Câmara do CFOAB, por unanimidade de votos, em não conhecer do recurso, nos termos do voto do Relator. Brasília, 18 de outubro de 2010. Ulisses César Martins de Sousa, Presidente da 3ª Turma da Segunda Câmara. Délio Fortes Lins e Silva, Relator. (DJ. 03.12.2010, p. 75)

Em que pese a atividade parlamentar seja pública e o Deputado deva prestar contas de seus atos à população, em momento algum o representante agiu de forma ilícita ou indecorosa, sempre agindo com lisura e probidade, ainda, ressaltando que, **baseado nas orientações dadas pela própria representada**.

FL. 200
SOP

O fato é que a representada atua patrocinando causas em benefício próprio, incitando terceiros contra o representante, o que é absolutamente vedado, como leciona o artigo 2º do CEOAB:

> "Art. 2º O advogado, indispensável à administração da Justiça, é defensor do Estado democrático de direito, da cidadania, da moralidade pública, da Justiça e da paz social, subordinando a atividade do seu Ministério Privado à elevada função pública que exerce.
>
> Parágrafo único. São deveres do advogado:
>
> VIII – abster-se de:
>
> a) **utilizar de influência indevida, em seu benefício ou do cliente;**

Fica claro, por todo exposto, que a representada pretende beneficiar-se pelas causas patrocinadas para promoção de vingança pessoal, sendo que esses interesses não guardam relação com a atividade da advocacia. Assim sendo, é evidente que a Representada está se valendo de sua condição de advogada, incitando pessoas e patrocinando ações contra o representante para promoção de vingança pessoal.

Diante disso, comprova-se mais uma atitude descabida da representada por total falta de ética e decoro.

V. DA UTILIZAÇÃO DE FACEBOOK PARA ANGARIAÇÃO DE CLIENTES – CONDUTA ANTI-ÉTICA

Além disso, a Representada utiliza-se da rede social *Facebook* para angariar clientes em demandas contra o representante, o que pode

FL 201 SGP 223

ser verificado pela da Ata Notarial que segue em anexo. A título de exemplo, note-se:

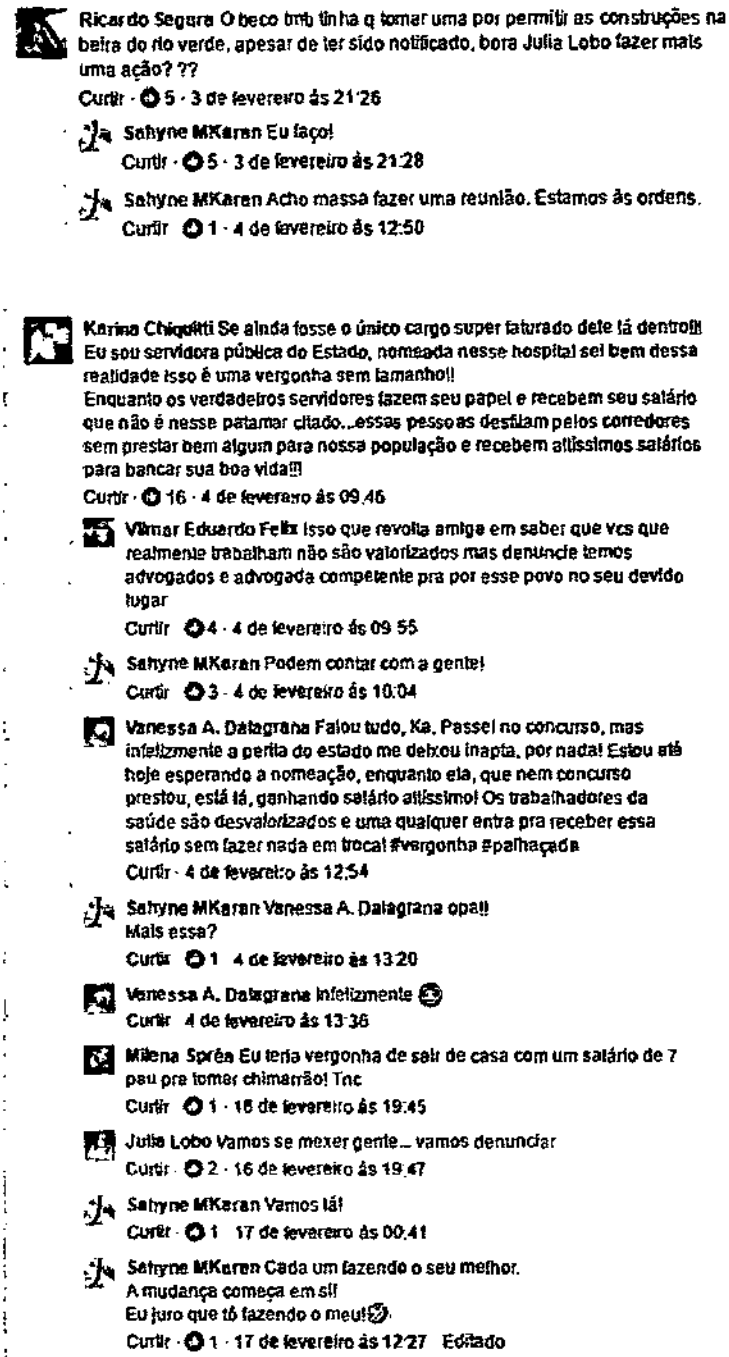

Ricardo Segura O beco tmb tinha q tomar uma por permitir as construções na beira do rio verde, apesar de ter sido notificado, bora Julia Lobo fazer mais uma ação? ??

Curtir · 5 · 3 de fevereiro às 21:26

Sahyne MKaren Eu faço!

Curtir · 5 · 3 de fevereiro às 21:28

Sahyne MKaren Acho massa fazer uma reunião. Estamos às ordens.

Curtir · 1 · 4 de fevereiro às 12:50

Karina Chiquitti Se ainda fosse o único cargo super faturado dele tá dentro!! Eu sou servidora pública do Estado, nomeada nesse hospital sei bem dessa realidade isso é uma vergonha sem tamanho!!
Enquanto os verdadeiros servidores fazem seu papel e recebem seu salário que não é nesse patamar citado...essas pessoas desfilam pelos corredores sem prestar bem algum para nossa população e recebem altíssimos salários para bancar sua boa vida!!!

Curtir · 16 · 4 de fevereiro às 09:46

Vilmar Eduardo Felix Isso que revolta amiga em saber que vcs que realmente trabalham não são valorizados mas denuncie temos advogados e advogada competente pra por esse povo no seu devido lugar

Curtir · 4 · 4 de fevereiro às 09:55

Sahyne MKaren Podem contar com a gente!

Curtir · 3 · 4 de fevereiro às 10:04

Vanessa A. Dalagrana Falou tudo, Ka. Passei no concurso, mas infelizmente a perita do estado me deixou inapta, por nada! Estou até hoje esperando a nomeação, enquanto ela, que nem concurso prestou, está lá, ganhando salário altíssimo! Os trabalhadores da saúde são desvalorizados e uma qualquer entra pra receber essa salário sem fazer nada em troca! #vergonha #palhaçada

Curtir · 4 de fevereiro às 12:54

Sahyne MKaren Vanessa A. Dalagrana opa!!
Mais essa?

Curtir · 1 · 4 de fevereiro às 13:20

Vanessa A. Dalagrana Infelizmente

Curtir · 4 de fevereiro às 13:36

Milena Sprêa Eu teria vergonha de sair de casa com um salário de 7 pau pra tomar chimarrão! Tnc

Curtir · 1 · 16 de fevereiro às 19:45

Julia Lobo Vamos se mexer gente... vamos denunciar

Curtir · 2 · 16 de fevereiro às 19:47

Sahyne MKaren Vamos lá!

Curtir · 1 · 17 de fevereiro às 00:41

Sahyne MKaren Cada um fazendo o seu melhor.
A mudança começa em si!
Eu juro que tô fazendo o meu!

Curtir · 1 · 17 de fevereiro às 12:27 · Editado

224
Fl. 202
Sahyne MKaran De coração...quero ver processar pelo quem vem pela frente.
Curtir · 3 17 de fevereiro às 00:33

José Augusto Klaine Aproveitando a leva da farra com o dinheiro publico ,gostaria de saber se tem alguém ai que possa dar uma investigada na desapropriação do bairro jardim esmeralda inteiro ,para uma legalização fundiária ?aonde se falou muito na gestão passada sobre o avanço que isso traria para a cidade ! mas quem foi indenizado se os moradores ja aviam pagos pelos seus lotes ? decreto..>.>> DECRETO Nº 162, 28 DE AGOSTO DE 2015.

DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA, PARA FINS DE DESAPROPRIAÇÃO, ÁREAS DE TERRENOS URBANOS, COM SITUAÇÃO NO LUGAR DENOMINADO "CAMPO DO MEIO" NESTE MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO, ESTADO DO PARANÁ, CONFORME ESPECIFICA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO LARGO, ESTADO DO PARANA, no uso de suas atribuições legais, e, de acordo com o disposto no art. 2° e 6° combinado com o art. 15 e alínea "I", do art. 5° do Decreto-Lei nº 3.365 de 21.06.41 e demais dispositivos legais aplicáveis à espécie, DECRETA:

Art. 1°: Ficam declaradas de utilidade pública, para fins de desapropriação, áreas de terreno urbano, com situação no lugar denominado "Campo do Meio" neste Município e Comarca de Campo Largo, Estado do Paraná, com as seguintes características identificadoras:
Curtir · 1 · 17 de fevereiro às 11:13

Sahyne MKaran Pode me procurar! À disposição.
Curtir · 1 · 17 de fevereiro às 12:55 Editado

Laércio Marcos Torezin e o pior que tem mais "diretores" do referido hospital que pensam que são os "reis da cocada preta" e estão praticando assedio moral contra funcionário concursado... isso dá um B.O. ... a coisa está se encaminhando para a queda da tal "rainha"... Lembre-se: você está diretor(a), vereador(a), secretário(a)...
Curtir 6 17 de fevereiro às 12:24

Sahyne MKaran Manda aqui pra mim.
Curtir · 1 · 17 de fevereiro às 12:55

Mais uma vez verifica-se conduta incompatível com a atividade profissional da Representada, conforme se observa dos artigos abaixo transcritos:

> "Art. 5° O exercício da advocacia é incompatível com qualquer procedimento de mercantilização.
>
> Art. 7° É vedado o oferecimento de serviços profissionais que impliquem, direta ou indiretamente, inculcação ou captação de clientela".

Causa estranheza que todos os eventos acima relatados tenham sido posteriores à sua não recontratação pelo Deputado-representante para voltar a trabalhar em seu gabinete, e também à frustrada tentativa

Fl. 203 SGP

de cobrança do vultuoso valor de R$ 300.000,00 por serviços não contratados, restando claro que as atitudes têm o condão de coagir o representante.

Ora, tais condutas não podem ser aceitas e afrontam diretamente o Código de Ética da Advocacia, em especial os artigos 1°, 2°, parágrafo único, I, II e III; 5°, 7°, e 22:

> *Art. 1° O exercício da advocacia exige conduta compatível com os preceitos deste Código, do Estatuto, do Regulamento Geral, dos Provimentos e com* ***os princípios da moral individual, social e profissional.***
>
> *Art. 2° O advogado, indispensável à administração da Justiça, é defensor do Estado Democrático de Direito, dos direitos humanos e garantias fundamentais, da cidadania,* ***da moralidade, da Justiça e da paz social, cumprindo-lhe exercer o seu ministério em consonância com a sua elevada função pública e com os valores que lhe são inerentes.***
>
> *Parágrafo único.* ***São deveres do advogado:***
>
> *I - preservar, em sua conduta, a honra, a nobreza e a dignidade da profissão, zelando pelo caráter de essencialidade e indispensabilidade da advocacia;*
>
> *II -* ***atuar com*** *destemor, independência, honestidade,* ***decoro,*** *veracidade,* ***lealdade,*** *dignidade e* ***boa-fé;***
>
> *III - velar por sua reputação pessoal e profissional;*
>
> *Art. 5°* ***O exercício da advocacia é incompatível com qualquer procedimento de mercantilização.***

FL. 204 SOR

Art. 7º ***É vedado o oferecimento de serviços profissionais que implique****, direta ou indiretamente,* ***angariar ou captar clientela.***

Art. 22. ***Ao advogado cumpre abster-se de patrocinar causa contrária à validade ou legitimidade de ato jurídico em cuja formação haja colaborado ou intervindo de qualquer maneira; da mesma forma, deve declinar seu impedimento ou o da sociedade que integre quando houver conflito de interesses motivado por intervenção anterior no trato de assunto que se prenda ao patrocínio solicitado.***

Veja-se, ademais, que a mercantilização da advocacia é duramente censurada pelo Conselho de Ética da Ordem dos Advogados do Brasil Seccional do Paraná:

Nr. Acórdão	**7446/2006**
Nr. Processo	**10986/2006**
Assunto	**PUBLICIDADE**
Ementa	Entrevistas reiteradas – **Propagação, pela representada, de seus merecimentos e/ou atividades profissionais, através de exaltação de suas qualidades profissionais buscando induzir os leitores a procurá-la – Falta ao decoro e à moderação, em reportagens que não se restringem à característica meramente informativa – Ferimento ao artigo 32 do Código de Ética e Disciplina da OAB ao qual estão obrigados todos os advogados** (Art. 33 da Lei 8.906/94) – Cometida a infração ética, procedendo a representação – Censura convertida em advertência.
Relator	20165 - ALLAN WESTON DE LIMA WANDERLEY
Julgamento	24/11/2006
Turma	09ª TURMA
Decisão	UNÂNIME

205
277

Nr. Acórdão	**15732/2010**
Nr. Processo	**5728/2007**
Assunto	**CONDUTA INCOMPATÍVEL**
Ementa	**ADVOGADOS QUE ATUAM COM CONDUTA INIDÔNEA E IMORAL, PREJUDICANDO O CLIENTE POR GANÂNCIA E PRÁTICA DE ATIVIDADE EMINENTEMENTE MERCANTILISTA EM COMPLETA INCOMPATIBILIDADE COM OS PRECEITOS ÉTICOS E MORAIS AOS QUAIS DEVEM NORTEAR A CONDUTA DO ADVOGADO. INFRAÇÃO DOS INCISOS XXV E XXVII DO ARTIGO 34 DA LEI 8.906/94 - REPRESENTAÇÃO PROCEDENTE - APLICAÇÃO DA PENA DE SUSPENSÃO PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, CUMULADA COM MULTA DE 05 (CINCO) ANUIDADES, AMBAS APLICÁVEIS PARA CADA UM DOS REPRESENTADOS COM ESTRIBO NO INCISO I, DO ARTIGO 37 DA LEI 8.906/94.**
Relator	18678 - ADALBERTO FONSATTI
Julgamento	16/04/2010
Turma	NÃO INFORMADO
Decisão	POR MAIORIA

Desse modo, resta claro que a atividade da representada é incompatível com a prática da advocacia, como exige a Lei 8906/94 em seu art. 34, XXV, devendo ser aplicada a penalidade de suspensão, prevista no art. 37, inciso I, do mesmo diploma legal.

VI. PEDIDOS

Isto posto, requer a este Tribunal, com fundamento no artigo 55 e seguintes do Código de Ética e Disciplina da OAB.

1- A instauração de Processo Disciplinar em face da representada;

FL. 206
SGP

2- A notificação da representada no endereço acima declinado, para que apresente defesa;

3 – Requer-se a oitiva das testemunhas arroladas em anexo, as quais comparecerão independentemente de intimação.

4 – Por fim, a aplicação de sanção a representada, ante a comprovada conduta antiética e incompatível com a advocacia que esta vem exercendo.

Protesta provar o alegado por todas as provas em direito admitidas, em especial testemunhal e documental.

Nestes termos,

Pede Deferimento.

Campo Largo, 11 de abril de 2017

ALEXANDRE MARCEL KUSTER GUIMARÃES

DEPARTAMENTO DA POLÍCIA CIVIL

B.O. N: 2017/283403
(1 VERSAO)
IMPRESSÃO SIMPLIFICADA
COMUNICAÇÃO DA OCORRÊNCIA

BOLETIM DE OCORRÊNCIA ELETRÔNICO

FL. 207 PGP

3.º DISTRITO POLICIAL DA CAPITAL
CURITIBA - RUA SOLIMÕES, 1640 - MERCÊS.
(41) 3561-1100

NATUREZA(S): AMEACA - CONSTATADA - CRIMES CONTRA A PESSOA

DATA E HORA DO REGISTRO: 09/03/2017 15:58
DATA E HORA DO FATO: INICIAL:09/03/2017 15:00 FINAL:09/03/2017 15:30

ENDEREÇO: PRACA NOSSA SENHORA DO SALETE **NÚMERO:** 000

MUNICÍPIO: CURITIBA - PR **BAIRRO:** CENTRO CIVICO

AMBIENTE(S): ESCRITORIO

MEIO(S) EMPREGADO: VERBAL

PROVIDÊNCIA POLICIAL: BOLETIM DE OCORRENCIA

ENVOLVIDO(S): SAHYNE MARCONDES KARAN - NOTICIADO - CARTEIRA DE IDENTIDADE - 3695131
ALEXANDRE MARCEL KUSTER GUIMARÃES - NOTICIANTE - CARTEIRA DE IDENTIDADE - 5559369

DESCRIÇÃO SUMÁRIA: QUE O NOTICIADO É DEPUTADO ESTADUAL NO ESTADO DO PARANÁ; QUE A NOTICIADA TRABALHOU NO GABINETE DO NOTICIANTE DE 2015 ATÉ AGOSTO DE 2016; QUE A NOTICIADA NÃO ACEITOU SUA EXONERAÇÃO; QUE EM OUTUBRO DE 2016 A NOTICIADA ADENTROU AO GABINETE DO DEPUTADO E PROFERIU-LHE AMEAÇAS CASO O MESMO NÃO A RECONTRATASSE; QUE A NOTICIADA A PARTIR DE FEVEREIRO DE 2017 PASSOU A PERSEGUIR O NOTICIANTE E SUA NAMORADA TIRANDO FOTOS DA SUA RESIDÊNCIA E ATÉ MESMO DA NAMORADA, INCLUSIVE NO LOCAL DE SEU TRABALHO; TAMBÉM, EM TODOS OS EVENTOS OFICIAIS EM QUE O NOTICIANTE PARTICIPA A NOTICIADA FICA RONDANDO O LOCAL; QUE A NOTICIADA PROCURA PESSOAS DO CONVÍVIO SOCIAL E PROFISSIONAL DO NOTICIANTE FAZENDO COMENTÁRIOS DESABONADORES; A NOTICIADA APÓS SABER QUE NÃO SERIA RECONTRATADA TENTOU REALIZAR CONTRA O NOTICIANTE UMA COBRANÇA INDEVIDA NO VALOR DE R$270.000,00, ATRAVÉS DE NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL, COBRANÇA ESTA QUE O NOTICIANTE DESCONHECE, SALIENTA-SE QUE TODAS AS AÇÕES AQUI RELATADAS OCORRERAM APÓS A CIÊNCIA QUE NÃO SERIA CONTRATADA E A FRUSTRAÇÃO DA COBRANÇA DO VALOR INDEVIDO.

EU, **ALEXANDRE MARCEL KUSTER GUIMARÃES**, RESPONSABILIZO-ME PELAS INFORMAÇÕES ACIMA PRESTADAS E POR ESTE INSTRUMENTO.

Assinatura

RESPONSÁVEL PELA IMPRESSÃO: MAURICIO BONATTO GUIMARAES

DELEGADO: DANILO ZARLENGA CRISPIM

Juízo de 1º Grau : 2ª Vara da Fazenda Pública de Campo Largo
Filtro: Qualquer processo

Refinar Pesquisa | Nova Pesquisa

8 registro(s) encontrado(s), exibindo de 1 até 8

1

Processo/Recurso	Partes	Classe Processual (Assunto Principal)	Juízo
0000561-32.2017.8.16.0026	**Autor:** ○ Daniele Schatz **Réu:** ○ ALEXANDRE MARCEL KUSTER GUIMARÃES ○ CARLOS ALBERTO RICHA ○ ESTADO DO PARANA ○ Soraya Pacheco dos Santos Lima	Ação Popular (Dano ao Erário)	2ª Vara da Fazenda Pública de Campo Largo
0001156-31.2017.8.16.0026	**Autor:** ○ Daniele Schatz **Réu:** ○ ALEXANDRE MARCEL KUSTER GUIMARÃES ○ CARLOS ALBERTO RICHA ○ ESTADO DO PARANA ○ Érica Regina da Silva	Ação Popular (Dano ao Erário)	2ª Vara da Fazenda Pública de Campo Largo
0001758-22.2017.8.16.0026	**Autor:** ○ Daniele Schatz **Réu:** ○ ALEXANDRE MARCEL KUSTER GUIMARÃES ○ ALLINE TEREZINHA ZAWOTSKI STOCCHERO ○ THIAGO STOCCHERO	Ação Popular (Dano ao Erário)	2ª Vara da Fazenda Pública de Campo Largo
0002106-10.2017.8.16.0026	**Autor:** ○ Daniele Schatz **Réu:** ○ ALEXANDRE MARCEL KUSTER GUIMARÃES	Ação Popular (Improbidade Administrativa)	2ª Vara da Fazenda Pública de Campo Largo
0003267-85.2017.8.16.0026	**Autor:** ○ Daniele Schatz **Réu:** ○ ALEXANDRE MARCEL KUSTER GUIMARÃES	Ação Popular (Dano ao Erário)	2ª Vara da Fazenda Pública de Campo Largo
0003484-31.2017.8.16.0026	**Autor:** ○ Daniele Schatz **Réu:** ○ ALEXANDRE MARCEL KUSTER GUIMARÃES	Ação Popular (Dano ao Erário)	2ª Vara da Fazenda Pública de Campo Largo
0003866-24.2017.8.16.0026	**Autor:** ○ Daniele Schatz **Réu:** ○ ALEXANDRE MARCEL KUSTER GUIMARÃES	Ação Popular (Dano ao Erário)	2ª Vara da Fazenda Pública de Campo Largo
0004752-23.2017.8.16.0026	**Autor:** ○ Ministério Público do Estado do Paraná - CAMPO LARGO **Réu:** ○ ALEXANDRE MARCEL KUSTER GUIMARÃES **Terceiro:** ○ ESTADO DO PARANA	Ação Civil de Improbidade Administrativa (Enriquecimento ilícito)	2ª Vara da Fazenda Pública de Campo Largo

Buscar Processos

BUSCAR POR :
Nome da Parte : alexandre marcel
Tipo da Parte : ambos
Juízo de 1º Grau : 1ª Vara da Fazenda Pública de Campo Largo
Filtro: Qualquer processo

Refinar Pesquisa | Nova Pesquisa

1 registro(s) encontrado(s), exibindo de 1 até 1

◁◁ ◁ 1 ▷ ▷▷

	Processo/Recurso	Partes	Classe Processual (Assunto Principal)	Juízo
☐	0004252-54.2017.8.16.0026	**Autor:** o Daniele Schatz **Réu:** o ALEXANDRE MARCEL KUSTER GUIMARÃES	Ação Popular (Dano ao Erário)	1ª Vara da Fazenda Pública de Campo Largo

Peticionar

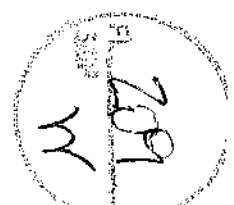

PODER LEGISLATIVO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

PROTOCOLO Nº	6945/2017	20/06/2017 16:28
INTERESSADO		
DEPUTADO ALEXANDRE GUIMARÃES		
ASSUNTO		
SOLICITAÇÃO		

Fls. 27
PROTOCOLO
Fl. 244
SGP

Ofício nº 115/2017

A/C Excelentíssimo Sr. Ademar Traiano

Presidente da Assembleia Legislativa do Paraná

Venho por meio deste, solicitar a esta Casa para que informe se, no período correspondente entre fevereiro de 2015 e abril de 2017 o Deputado Alexandre Guimarães solicitou ressarcimento de valores gastos nos estabelecimentos a seguir relacionados:

Hard Rock Café – (HRC Curitiba Ltda) CNPJ nº 19.806.073/0001-01

Santa Marta Bar – (GA3 Entretenimento Ltda – EPP) CNPJ nº 07.895.177/0001-42

Atenciosamente

Deputado Estadual

ALEXANDRE MARCEL KUSTER GUIMARÃES

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA PARANÁ
PROTOCOLO Nº 6945
EM 20/06/2017
FUNCIONÁRIO

Assembleia Legislativa do Estado do Paraná
18ª Legislatura – 3ª Sessão Legislativa

FL. 212 SGP — FL. 03 SGP — 239

De: Secretaria Geral da Presidência
Para: Diretoria Geral

Protocolo: 6945/2017

I. De ordem.

II. Encaminhe-se à Diretoria Geral, para conhecimento e providências.

III. Após **retorne-se à SGP**, com a maior brevidade possível.

Em, 20 de junho de 2017.

Luiz Fernando Feltran
Secretário Geral da Presidência

DIRETORIA GERAL
Fl. 213
SGP

PROTOCOLO Nº: 6945/2017
INTERESSADO: DEPUTADO ALEXANDRE GUIMARÃES
ASSUNTO: SOLICITAÇÃO

I) Encaminhe-se à Diretoria de Apoio Técnico para atendimento, após;

II) Retorne-se a esta Diretoria.

Em 21 de junho e 2017.

Roberto Costa Curta
Diretor Geral

Fl. 214
SCP

DIRETORIA DE APOIO TÉCNICO Fls. nº 85

Protocolo: **6945/17**

Interessado: **Dep. Alexandre Guimarães**

I) Informamos que, em pesquisa relacionada ao solicitado em fl.02, não foram encontrados registros nesta Diretoria;

II) Restitua-se a Diretoria Geral.

Curitiba, 21 de Junho de 2017

CLEBER AUGUSTO CAVALLI
Diretor de Apoio Técnico

237
215

PROTOCOLO Nº: 6945/2017
INTERESSADO: DEPUTADO ALEXANDRE GUIMARÃES
ASSUNTO: SOLICITAÇÃO

I) Encaminhe-se à Secretaria Geral da Presidência com a informação.

Em, 21 de junho de 2017.

Roberto Costa Curta
Diretor Geral

Fl. 216
SGP

Excelentíssimo Senhor Doutor Relator do Egrégio Tribunal de Justiça do Paraná – ROGÉRIO RIBAS

CÓPIA

PJPR 01527716/2017 QUE 22 JUN 17:31

ALEXANDRE MARCEL KÜSTER GUIMARÃES, já qualificado, por seu advogado adiante assinado, vem, respeitosamente perante Vossa Excelência, no *agravo de instrumento em trâmite perante esta E. Corte sob nº 1687025-2*, apresentar **pedido de reconsideração** em face da decisão que deferiu parcialmente a suspensão da decisão em 1º grau, a qual determinou a discriminação dos gastos de 2 (dois) anos de mandato exercido pelo **DEPUTADO-AGRAVANTE**, pelo que expõe, requer e fundamenta em seguida.

Fl. 217 338
SGP

I. Em 25 de maio, Vossa Excelência, em decisão interlocutória, determinou:

> "... dentre os reembolsos perpetrados existem gastos com TAJ BAR, SANTA MARTA BAR, BAR JACOBINA, HARD ROCK CAFÉ, BOTECO DE SAMPA, BAR XV, BAR CARMEL, dentre outros, nos quais, data máxima vênia, é impossível praticar qualquer atividade parlamentar !!!"
> A propósito de caracterizar os estabelecimentos mencionados, trouxe informações que os próprios estabelecimentos veiculam em suas páginas na internet (fls. 356/357). **Destaco aqui a descrição de um desses estabelecimentos, o Santa Marta Bar:**
> **"Inaugurado em julho de 2006, o Bar Santa Marta é uma das principais baladas de Curitiba. Além do foco no sertanejo, tem ainda atrações diversificadas como samba e chorinho, MPB, rock'n'roll e pop. No sábado traz uma deliciosa opção de almoço com feijoada e música."**
> Das normas colacionadas e argumentos trazidos, tenho que, de fato, o Parlamentar agravante não tem condições de precisar cada uma das atividades parlamentares desempenhadas nos dias em que utilizou da verba ressarcitória alimentar, afigurando-se desarrazoada a decisão recorrida, neste ponto.
> De outro vértice, entretanto, alguns dos gastos apontados como irregulares suscitam questionamento, pois as normas regulamentares que regem o ressarcimento aqui tratado exigem que tais despesas se relacionem diretamente com o exercício da atividade parlamentar e, no particular da alimentação, que se refiram a despesas em viagens.
> Neste sentido, tenho que as despesas realizadas em bares localizados em Curitiba, de fato, desafiam explicação mais pormenorizada do agravante, já que, no ponto, como constou da decisão guerreada, "há fortes indícios de que o réu vem realizando pagamentos com verba de gabinete para alimentação pessoal e para lazer, em violação à Resolução

FL. 218 SGP

acima mencionada...".

Entendo pertinente, portanto, **manter a decisão agravada em parte, pois presente o fumus boni juris nas alegações da autora popular, determinando que o réu indique as atividades parlamentares desempenhadas nos pedidos de ressarcimento relativos aos gastos em bares, a saber, os seguintes estabelecimentos: TAJ BAR, SANTA MARTA BAR, BAR JACOBINA, HARD ROCK CAFÉ, BOTECO DE SAMPA, BAR XV e BAR CARMEL**.

II. No entanto, após a referida decisão, o **AGRAVANTE** - que somente interpôs recurso para que fosse reconhecida a legalidade dos pedidos de ressarcimento, ante a validade das Resoluções nº 003/04 e 006/2009, assim como o Ato nº 1553/2013 - consultou **todos** os pedidos de ressarcimentos feitos à ALEP.

Nesse instante, Excelência, verificou-se que a **AGRAVADA** induziu em erro este relator quando afirmou categoricamente que o **AGRAVANTE** teria solicitado ressarcimento dos estabelecimentos SANTA MARTA BAR e HARD ROCK CAFÉ.

Conforme os cruzamentos dos dados de CNPJ e documento expedido pela Assembleia Legislativa do Paraná, o **AGRAVANTE** nunca pediu ressarcimento dos gastos realizados no SANTA MARTA BAR ou no HARD ROCK CAFÉ!

Ademais, como será pormenorizadamente demonstrado, todos os pedidos de reembolso se deram de forma legal e de acordo com as disposições da Assembleia Legislativa:

- **TAJ BAR**: no total, o **AGRAVANTE** solicitou 8 (oito) pedidos de ressarcimento no TAJ BAR em 2 (dois) anos de mandato. Aqui, deve-se esclarecer que o TAJ BAR é um restaurante, como descreve sua razão social, MOOVE BAR E RESTAURANTE, e, todas as notas

Fl. 219
SGP

apresentadas à ALEP referem-se a encontros do AGRAVANTE com assessores que representavam o PSC (Partido Social Cristão) na Assembleia Legislativa, partido que o AGRAVANTE integrava antes de migrar para o PSD (Partido Social Democrático) e também com Secretários municipais e estaduais, além de diretores de companhias. Por fim, necessário explicar que o AGRAVANTE frequenta com assiduidade o TAJ RESTAURANTE, mas somente em 8 (oito) momentos solicitou o ressarcimento da verba indenizatória, pois, nessas oportunidades, estava desenvolvendo atividade parlamentar em prol da população;

- JACOBINA: existe somente um pedido de ressarcimento no JACOBINA RESTAURANTE LTDA., de outubro de 2015, no valor de R$ 127,60 (cento e vinte e sete reais e sessenta centavos), estabelecimento que o AGRAVANTE foi para tratar de assuntos referentes ao mandato parlamentar com assessor legislativo, e, como se confirma pelo cardápio do restaurante Jacobina, anexo ao presente pedido, existe uma grande variedade de pratos no estabelecimento. Ademais, como se comprovam as fotos abaixo expostas[1], o Jacobina é frequentado não só por um público jovem, mas também por famílias, crianças, justamente por não se tratar de bar:

[1] Fotos retiradas do Facebook Oficial do Jacobina, podendo ser consultado no link: https://www.facebook.com/pg/barjacobina/photos/?ref=page_internal

- **BOTECO DE SAMPA**: são 5 (cinco) pedidos de reembolso referente ao BOTECO DE SAMPA E LANCHONETE LTDA., referem-se a encontros do AGRAVANTE com secretários municipais e estaduais, assim como com assessores parlamentares para discussão de assuntos de interesses estadual, além disso, veja que os pedidos de ressarcimento de gastos em lanchonetes são válidos, como dispõe o

Ato nº 1553/2013 da Assembleia Legislativa do Paraná. Por fim, por meio da página oficial[2] do BOTECO DE SAMPA se vê que se trata de ambiente familiar:

- **BAR XV**: no total são 10 (dez) notas referentes ao Bar e Lanchonete XV, estabelecimento situado em Campo Largo, principal município de atuação do DEPUTADO-AGRAVANTE, e referem-se à encontros do AGRAVANTE com secretários municipais de Campo Largo e assessores parlamentares, necessário frisar a legalidade no ressarcimento de despesas em lanchonetes, em conformidade com as normas da ALEP.

[2] As imagens podem ser consultadas na rede social Facebook pelo link: https://www.facebook.com/207912169228913/photos/pcb.561314467381491/1166396693380451/?type=3&theater

FL. 222
SGP

- **CARMEL**: por fim, somente teve uma nota apresentada em relação ao CARMEL GASTRONOMIA, estabelecimento que o **AGRAVANTE** foi para discutir com assessores da liderança do PSC (Partido Socialista Cristão) assuntos de interesse parlamentares-partidários.

III. A **AGRAVADA**, entretanto, lista o SANTA MARTA BAR e o HARD ROCK CAFÉ, como também sendo lugares em que o **AGRAVANTE** solicitou reembolso, o que, como dito, nunca ocorreu!

Mas não é só. Em relação ao HARD ROCK CAFÉ, se constatou que a **AGRAVADA** afirma que o CNPJ nº 81.748.055/0005-00 seria correspondente a tal estabelecimento, todavia, em verdade, o local indicado no CNPJ é o estabelecimento McDonald's:

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
81.748.055/0005-08 FILIAL		12/11/1997

NOME EMPRESARIAL
CAPITOLA COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA.

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
56.11-2-01 - Restaurantes e similares

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
56.11-2-03 - Lanchonetes, casas de chá, de sucos e similares

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
206-2 - SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
AV MANOEL RIBAS	1505	

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
80.810-000	MERCES	CURITIBA	PR

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
planning@planningcontadores.com.br	(41) 3023-1760 / (41) 3359-7300

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	03/11/2005

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL

FL. 223
PGP

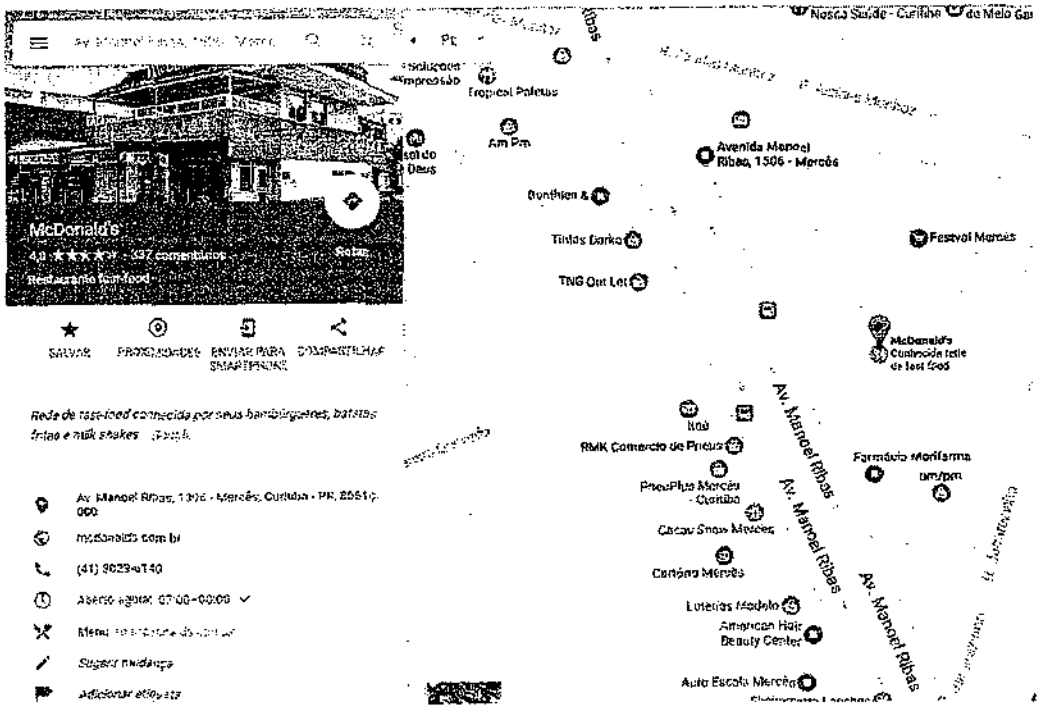

IV. Se mostra evidente, portanto, que a ação movida não visa à anulação do suposto ilícito e do decorrente fato danoso, sendo apenas um ato de vingança, desprovido de qualquer prova apta a demonstrar o dano decorrente das condutas do DEPUTADO ALEXANDRE e, como demonstrado, induzindo erro este relator e o juiz em primeiro grau. Nesse sentido, observe-se o entendimento jurisprudencial:

> "**Apelação. Ação popular. Ausência de demonstração da ilegalidade e lesividade do ato administrativo. Objetivos alheios aos limites da Lei n. 4.717/65. Extinção sem julgamento do mérito**. A ação popular é o instrumento jurídico que deve ser utilizado para impugnar atos administrativos omissivos ou comissivos que possam causar danos ao meio ambiente, ao erário, ao patrimônio histórico e cultural e à moralidade administrativa. É condição especial da ação popular a demonstração da ilegalidade do ato administrativo que se busca anular, bem como a lesão ao patrimônio público. **O manejo da ação para outros fins extrapola os limites definidos na norma de regência e esbarra no**

FL. 224 SGP

binômio necessidade e utilidade." (TJRO – Apelação nº 0010143-68.2014.822.0002 – 2ª Câmara Especial – Relator: Des. Renato Martins Mimessi – Publicação: 13/07/2015)

Apelação Cível. Ação Popular. Ato de improbidade administrativa. Dano ao erário. **Ação proposta visando à condenação dos réus ao ressarcimento de prejuízos ao erário. Sentença de extinção do processo sem resolução do mérito** (art. 267, inc. IV e VI, do CPC). Recurso voluntário do autor. **Impossibilidade jurídica do pedido e ausência de interesse de agir**. Alegações genéricas - Autor popular que não se desincumbiu do ônus de comprovar suas alegações. Não demonstradas as supostas ilegalidades ou lesividades. Não comprovação de dano ao erário. Desprovimento de rigor. Isenção de custas e ônus de sucumbência, nos termos do art. 5º, inc. LXXIII, da CF/88. Sentença mantida. Recurso desprovido. (TJSP – Apelação nº 0017260-82.2010.8.26.0053 – Órgão julgador: 6ª Câmara de Direito Público – Relator: Des. Sidney Romano dos Reis – Publicação: 11/06/2013)

PROCESSUAL CIVIL. AÇÃO POPULAR. PETIÇÃO INICIAL DESPROVIDA DE IMPUTAÇÃO DE FATOS CONCRETOS. INÉPCIA DA INICIAL. REDUÇÃO DA CONDENAÇÃO POR LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ. - O apelante ajuizou ação popular na qual, de forma genérica, atribui a responsabilidade pelas diversas mazelas sociais a políticos e administradores públicos, pleiteando, com base em tais colocações, inúmeras medidas judiciais. - **A VIA JUDICIAL NÃO É A INDICADA PARA UMA VAGA DISSERTAÇÃO SOBRE OS PROBLEMAS NACIONAIS, SENDO FORÇOSO CONCLUIR PELA INÉPCIA DA INICIAL. - MÁ-FÉ DO AUTOR POPULAR CARACTERIZADA PELA UTILIZAÇÃO INDEVIDA DA MÁQUINA JUDICIÁRIA PARA EXPOR SEUS INCONFORMISMOS ATRAVÉS DE UMA NARRATIVA QUE, NOS TERMOS EM QUE FOI FORMULADA, JAMAIS TERIA A POTENCIALIDADE DE GERAR ALGUM DOS PROVIMENTOS JURISDICIONAIS**

Fl. 225
SCP

OBJETIVADOS. - Provimento parcial do recurso, apenas para reduzir a condenação imposta. (TRF-2 – Apelação nº 106905 96.02.14135-2 – Segunda Turma – Relator: Des. Paulo Espírito Santo – julgamento: 04/04/2001)

Além disso, cumpre destacar que *"quando [a ação popular] visa à anulação do ilícito ou à reparação pelo fato danoso, todos os pressupostos para a responsabilidade civil daqueles que praticaram o ato devem ser alegados e provados, sob pena de improcedência do pedido de desconstituição e reparação*[3]*"*.

V. Desse modo, inexistindo qualquer irregularidade nos pedidos de ressarcimento do **AGRAVANTE**, bem como demonstrada a má-fé da **AGRAVADA**, que alterou documentos com o fim de prejudicar o Deputado, requer a reconsideração da decisão proferida e o consequente reconhecimento da legalidade da conduta do **AGRAVANTE**, sempre em conformidade com as resoluções e atos da Assembleia Legislativa do Paraná.

Por fim, pugna-se para que Vossa Senhoria encaminhe a presente peça, com todos os documentos que a instruem, para o Ministério Público do Estado do Paraná, para que se apure a ocorrência de possível fraude processual.

Nestes termos,

Pede deferimento.

Curitiba, 19 de junho de 2016.

GUSTAVO BONINI GUEDES

OAB/PR 41.756

---

[3] MARINONI, Luiz Guilherme; MITIDIERO, Daniel. **Curso de Direito Constitucional.** 3 ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2014. p. 844.

2618
Fl. 226
SEP

ANEXO 01	CNPJS GASTOS DEPUTADO ALEXANDRE
ANEXO 02	DOCUMENTO DA ALEP ATESTANDO A INEXISTÊNCIA DE GASTOS NO HARD ROCK CAFÉ E SANTA MARTA.
ANEXO 03	RAZÕES SOCIAIS DOS ESTABELECIMENTOS QUESTIONADOS
ANEXO 04	CARDÁPIO JACOBINA

DEPARTAMENTO DA POLÍCIA CIVIL

B.O. N: 2017/304148
(1 VERSAO)
IMPRESSÃO SIMPLIFICADA
COMUNICAÇÃO DA OCORRÊNCIA

BOLETIM DE OCORRÊNCIA UNIFICADO

FL. 227

3.º DISTRITO POLICIAL DA CAPITAL
CURITIBA - RUA SOLIMÕES, 1640 - MERCÊS.
(41) 3561-1100

NATUREZA(S): DIFAMACAO - CONSTATADA - CRIMES CONTRA A PESSOA

DATA E HORA DO REGISTRO: 14/03/2017 14:06
DATA E HORA DO FATO: INICIAL:21/01/2017 12:00 FINAL:21/01/2017 18:00

ENDEREÇO: PRACA NOSSA SENHORA DE SALETE **NÚMERO:** 00

MUNICÍPIO: CURITIBA - PR **BAIRRO:** CENTRO CIVICO

AMBIENTE(S): RESIDENCIA

MEIO(S) EMPREGADO: INTERNET
MULHER ADULTA

PROVIDÊNCIA POLICIAL: BOLETIM DE OCORRENCIA

ENVOLVIDO(S): ALEXANDRE MARCEL KUSTER GUIMARÃES - NOTICIANTE - CARTEIRA DE IDENTIDADE - 5559369 - (41999328599)

DESCRIÇÃO SUMÁRIA: RELATA O NOTICIANTE, DEPUTADO ESTADUAL DO PARANÁ QUE A NOTICIADA - DANIELE SCHATZ, RESIDENTE NA RUA CESAR SCARPIM, 95, BAIRRO GUABIROBA, CAMPO LARGO/PR - VEM DIFAMANDO O NOTICIADO NA PAGINA PUBLICA DO FACEBOOK DENOMINADA #MUDAPRAMELHOR COM O INTUITO ÚNICO DE DENEGRIR A SUA IMAGEM, ATRIBUINDO-LHE A AUTORIA DE FATO CRIMINOSO. NO DIA 21/01/2017 A NOTICIADA FEZ UM POST DE CARATER DIFAMATÓRIO E CALUNIOSO CONTRA A PESSOA DO ORA NOTICIANTE ONDE ALEGA ESTAR SENDO AMEAÇADA DANDO A ENTENDER QUE TAIS AMEAÇAS TERIAM SIDO FEITAS PELO NOTICIANTE. POUCOS DIAS APÓS A NOTICIADA VOLTOU A FAZER A MESMA ACUSAÇÃO EM REDE SOCIAL, ALÉM DE PROMOVER A HOSTILIZAÇÃO GRATUITA DO ORA NOTICIANTE POR TERCEIROS.

EU, **ALEXANDRE MARCEL KUSTER GUIMARÃES**, RESPONSABILIZO-ME PELAS INFORMAÇÕES ACIMA PRESTADAS E POR ESTE INSTRUMENTO.

Assinatura

RESPONSÁVEL PELA IMPRESSÃO: JULIO PENTEADO SAJNA

DELEGADO: DANILO ZARLENGA CRISPIM

DELEGACIA DE POLÍCIA 3º Distrito Curitiba

Autos nº. 0005279-89.2017.8.16.0182

Processo: 0005279-89.2017.8.16.0182
Classe Processual: Procedimento do Juizado Especial Cível
Assunto Principal: Indenização por Dano Moral
Valor da Causa: R$20.000,00
Polo Ativo(s): • ALEXANDRE MARCEL KUSTER GUIMARÃES [redacted]
Praça Nossa Senhora de Salette, S/N - Centro Cívico - CURITIBA/PR - CEP: 80.530-180
Polo Passivo(s): • DANIELE SCHATZ (CPF/CNPJ: Não Cadastrado) [redacted]

PROJETO DE SENTENÇA

Vistos e examinados,

1. **RELATÓRIO:**

Trata-se de pretensão de indenização por danos morais. Alega o Reclamante que foi eleito Deputado Estadual de sua cidade natal Campo Largo e vem sofrendo acusações por parte da Reclamada por meio de postagens na pagina #MudaPraMelhor# na rede social Facebook. No dia 21.01.2017 a reclamada fez um post difamatório e calunioso contra o autor afirmando ter ajuizado ação popular em face do mesmo decorrente de uma suposta contratação e outro post onde alega ter sido ameaçada e dando a entender que as ameaças partiram do autor. Assim, requer indenização por danos morais, que a reclamada se retrate pela postagem difamatória e caluniosa com o mesmo destaque e na mesma pagina em que foi divulgada e retire a postagem da pagina #MudaPraMelhor#.

Em contestação (mov.31.1), alega a reclamada, preliminarmente, a suspensão do processo e remessa dos autos ao Juizo da 2ª Vara da Fazenda Publica do Foro Regional de Campo Largo já que a presente lide depende da confirmação da veracidade dos fatos discutidos em Ação Popular. No mérito, alega que por estar cansada de assistir os acontecimentos espúrios, razão pela qual ingressou com a sua primeira ação popular. Entende que não pode ser apenada por apenas exercer regularmente seu direito de ação e por prestar informações de interesse publico acerca da mesma. Alega que o decreto de nomeação, embora não tenha sido assinado diretamente pelo autor, é de mando do mesmo, não restando configurado ato ilícito por parte da reclamada. em relação as ameaças em momento alega que não citou o nome do autor e em relação as ligações entende que bastava descobrir os autores das mesmas para se chegar ao autor. que a ação popular também é voltada para o governador do Estado e para a Sra Soraia e qualquer um deles ou vários poderiam ser os autores das ligações e ameaças. Por fim, entende pela inexistência de nexo causal e de danos e que os documentos juntados apos a propositora da ação não tem relação com a publicação. Em pedido contraposto, requer a condenação do autor em indenização por danos morais e litigância de má-fé.

Em contestação ao pedido contraposto (mov.32.1), ao Reclamante refuta os argumentos da reclamada em relação ao pedido de condenação em danos morais e litigância de má-fé.

FL. 229 SGP

Em despacho de mov.40.1 foi indeferido o pedido de suspensão do processo, uma vez que se busca apurar nos presentes autos é a eventual responsabilidade civil da parte pelos fatos narrados na inicial, não dependendo o julgamento da presente ação do resultado da Ação Popular, cujo objeto é outro.

É o breve relatório.

1. **FUNDAMENTAÇÃO:**

Mérito

Ao contrário do alegado pela Reclamada, entendo ter havido cometimento de ato ilícito e danos morais ao Reclamante.

A Reclamada tenta proteger-se alegando que não fez menção ao nome do autor nas publicações e que a Ação Popular foi ajuizada em desfavor do autor, do Governador Beto Richa e a Sra Soraia, não sendo possível identificar que as acusações são voltadas ao autor. Contudo, tal tese não merece prosperar, pela provas colacionadas aos autos é plenamente possível verificar que a menção é direcionada ao autor, tanto que em documento de mov.1.3 consta a foto do autor com dados da ação popular ajuizada e o comentário da reclamada informando sobre as ameaças sofridas e a autoria das mesmas.

Assim, verifica-se no presente caso ofensa a princípios constitucionais que são tidos como direitos fundamentais do indivíduo, tal como o direito à imagem e à honra, nos termos do art. 5º, inciso X da Carta Magna:

> *X - são invioláveis a intimidade, a vida privada, a honra e a imagem das pessoas, assegurado o direito a indenização pelo dano material ou moral decorrente de sua violação;*

Há que haver uma ponderação entre o direito à expressão e o direito à imagem e honra, de forma que não é possível concluir ao indivíduo a possibilidade de expressar-se da forma que bem entende, ferindo a dignidade de outros indivíduos, atingindo-lhes a honra objetiva ou subjetiva, como no caso dos autos.

É sob este enfoque que entendo que a publicação realizada pela reclamada nas redes sociais (facebook), configura como abuso de direito e, portanto, configurando ato ilícito nos termos do art. 187 do Código Civil:

> *Art. 187. Também comete ato ilícito o titular de um direito que, ao exercê-lo, excede manifestamente os limites impostos pelo seu fim econômico ou social, pela boa-fé ou pelos bons costumes.*

Ainda que a reclamada alegue que não pode ser apenada por apenas exercer regularmente seu direito de ação e por prestar informações de interesse publico, verifica-se que não se esta punindo a conduta da reclamada em aclarar os fatos acerca de fatos públicos de interesse de toda sociedade mas, sim, o abuso deste direito, já que a reclamada, com a sua conduta, atingiu a honra objetiva e subjetiva do autor.

Fl. 230
SGP

É salutar destacar que o dano moral pode ser de ordem subjetiva (autoestima) ou objetiva (repercussão social). Inclusive, no presente caso, entendo estar caracterizados ambos, restando evidenciado o dano a sua honra subjetiva.

Ainda, as afirmações da Reclamada de que estaria sofrendo ameaças em postagem onde consta a foto do autor e direcionada a ação popular ultrapassou o desrespeito à mera honra subjetiva do Reclamante, repercutindo em meio social (seja porque insertas em redes sociais, seja porque tratam-se de conversas travadas com terceiros).

É sob este prisma que entendo ter havido o cometimento de ato ilícito pela Reclamada, bem como ofensa à honra subjetiva e objetiva do Reclamante, sendo que os fatos não se limitaram a simples infortúnios ou dissabores.

Assim, levando-se em conta o caráter inibitório da indenização, bem como a capacidade econômica das partes e os fatos ocorridos, bem como a idéia de sancionamento e desestimulo ao lesado, entendo por bem fixar indenização por danos morais em favor do Reclamante no importe de R$ 5.000,00 (cinco mil reais).

Ainda, entendo que merece prosperar o pedido do autor devendo a reclamada retirar a publicação de mov.1.3 da pagina MudaPraMelhor.

Da retratação da reclamada postagem difamatória e caluniosa com o mesmo destaque e na mesma pagina em que foi divulgada

Entendo que melhor sorte não assiste ao reclamante. Isto porque a medida pretendida já encontra proibição na Lei Civil e Penal, vindo a parte ré, eventualmente, a responder pela pratica de tais condutas. Assim não ha como compelir a reclamada a se retratar.

Do pedido contraposto

Entendo que não assiste razão a reclamada. Isto porque, em que pese haver outras publicações de autoria de terceiros, tal fato não retira do autor o direito de exercer o seu direito contra um ou todos os autores das publicações de cunho ofensivo e difamatório.

Ainda, não se vislumbra qualquer conduta do autor capaz de causar danos de ordem objetiva ou subjetiva a reclamada. O objeto dos presentes autos é a responsabilidade da reclamada em razão das publicações realizadas no Facebook que causaram danos de ordem moral ao reclamante, não se confundindo com o objeto da Ação Popular ajuizada pela reclamada.

Da litigância de má-fé

Entendo que não assiste razão a reclamada quanto ao pedido de condenação do reclamante a litigância de má-fé.

Para que reste caracterizada a litigância de má-fé, conforme situações previstas pelo art. 80 do CPC, há necessidade de concretos indícios ou provas da má-fé da parte que tenta se socorrer do Judiciário.

No entanto, não é o que ocorre no presente caso.

Em nenhum momento restou caracterizada a litigância de má-fé do Reclamante durante o curso do

presente processo.

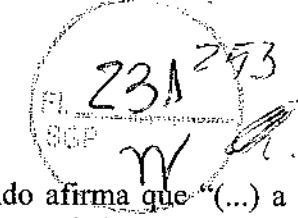

Mister se faz destacar o mestre Daniel Amorim Assunção (2010, p.77), quando afirma que "(...) a litigância de má-fé só restara configurada em situações teratológicas, nas quais não haja um mínimo de seriedade nas alegações da parte."

Entendo não restar evidenciada, portanto, qualquer conduta processual do Reclamante que possa traduzir-se em tal entendimento.

1. **DISPOSITIVO:**

Diante do exposto, com fulcro no art. 487, inciso I do Código de Processo Civil, **JULGO, COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, PARCIALMENTE PROCEDENTES** os pedidos do Reclamante para:

- Determinar que a reclamada retire a postagem de mov.1.3 da pagina MudaPraMelhor da rede social Facebook, no prazo de 10 dias, sob pena de multa de multa diária no valor de R$500,00, limitado ao valor de R$10.000,00;

- Condenar a Reclamada a pagar a quantia de R$ 5.000,00 (cinco mil reais), à título de indenização por danos morais, acrescido de correção monetária pela aplicação da média aritmética dos índices INPC e IGPDI a contar da presente decisão e juros moratórios de 1% ao mês incidente a partir da data do evento danoso (mov.1.3 - 09.03.2015). (Enunciado nº12.13, b das TRU/PR).

Outrossim, com fulcro no art. 487, inciso I do Código de Processo Civil, **JULGO, COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, IMPROCEDENTE** o pedido contraposto formulado pela Reclamada.

Deixo de condenar as partes ao pagamento de custas e honorários, nos termos do art. 55 da Lei 9.099/95.

Submeto o presente parecer a Excelentíssima juíza togada, nos termos do art. 40 da Lei 9.099/95, para que produza os devidos efeitos legais.

Curitiba, 26 de junho de 2017.

2 FL
FL. 232
SGP

FL. 233 PROC.

Autos do processo nº 0006565-22.2016.8.16.0026

PROJETO DE SENTENÇA

Relatório dispensado, nos termos do art. art. 38 da Lei 9.099/95.

Afirma a parte Requerente, em síntese, que, set/2015, constituiu sociedade informal com a primeira Requerida, objetivando a abertura de um Pet Shop. Acordou-se, de maneira *verbal*, que o Requerente arcaria com a construção do estabelecimento, enquanto a Requerida cederia local para a construção, a qual fora efetuada junto ao imóvel da segunda Requerida – mãe da primeira Requerida. Com o início das atividades, sustenta que a primeira Requerida efetivou o registro da atividade como empresa individual, desconsiderando o acordo antes firmado. Em virtude do ocorrido, pleiteia a cobrança das Requeridas ao pagamento da quantia de R$ 28.340,55, atinente ao dispêndio que teve com a obra edificada.

Conciliação não obtida.

As Requeridas contestam a versão, alegando, preliminarmente, incompetência dos juizados especiais. No mérito, nega a celebração do contrato de sociedade, afirmando que o numerário relativo à construção do Pet Shop seria decorrente de repasses feitos pelo pai da primeira Requerida, sendo o Requerente responsável apenas pela obra. Também diz que o Requerente passou assumir o transporte dos animais e foi responsável pela página no *facebook* do empreendimento. Afirma que a parceria teria se findado em decorrência de desentendimentos com o Requerente.

Fl. 234 2

Pois bem.

Não prospera a preliminar de incompetência dos juizados especiais, em razão da necessidade de produção de prova pericial complexa.

Dos documentos carreados aos autos, somados à prova oral, é possível ter amplo conhecimento do substrato fático necessário para o julgamento de mérito. Rejeitada a preliminar, passo a analisar o mérito propriamente dito.

Extrai-se dos depoimentos e documentos trazidos pelas partes, terem efetivamente celebrado contrato de sociedade de fato, por meio da qual ambas, em comunhão de esforços, explorariam a atividade de Pet Shop.

O negócio jurídico, aliás, é confirmado pela própria Requerida em depoimento pessoal (13m20s), bem como pelo que consta em Boletim de Ocorrência, em que assim se descreveu o vínculo: "*Relata a declarante que há mais ou menos 3 meses **abriu uma sociedade com o senhor Amilton Souza**, e que no dia 10/03/2016 a declarante optou pelo fim da sociedade, pois desconfia que o noticiado tenha desviado dinheiro do caixa*".

A sociedade de fato foi desfeita, conforme sustentado por ambas as partes, em razão de desentendimentos pessoais entre os sócios, sendo eventual culpa pela rescisão matéria alheia aos autos.

Resta analisar, apenas, se o Requerente aportou dinheiro no negócio e se lhe é devida a restituição, já que o produto do numerário (material e serviços de construção) fora incorporado ao bem imóvel das Requeridas.

Fl. 235 3

O Requerente afirma que o acordo *verbal* estipularia que a construção seria por si patrocinada, enquanto a Requerida cederia o local para o estabelecimento do empreendimento, que fora, ao final, edificado sob o terreno da segunda Requerida.

Ante a não comprovação dos elementos contratuais, merece crédito a tese autoral, de que tenha efetivamente laborado e patrocinado – pelo menos em parte - a construção do empreendimento. Pelas fotos juntadas aos autos, assim como pelo depoimento pessoal da primeira Requerida, confirma-se que o Requerente fora responsável de fato pela obra.

Traz o Requerente aos autos recibos e notas-fiscais emitidas em próprio nome, em que delas se constata compra de materiais de construção para entrega no endereço "Rua Osvaldo Cruz, 2091", local em que fora construído o Pet Shop (mov 1.6). Embora tenham as Requeridas impugnado as referidas notas fiscais, não trazem provas suficientes para desconstituir a presunção que recai sobre elas.

É que os extratos trazidos pelas Requeridas (mov. 16.11, 16.12 e 16.13) trazem débitos perante a fornecedora de materiais de construção "Engerama" relativamente às datas 04/02/16; 08/02/2016; 19/02/16; 25/02/16 e 03/03/16, que não correspondem às NF's juntadas pelo Autor, em sua grande parte anteriormente datadas. Ademais, as Requeridas não negam que os serviços e materiais, retratados nas notas e recibos juntados, tenham sido efetivamente entregues ou prestados, razão pela qual não se desincumbiu de provar a tese típica da defesa.

Assim, ante a ponderação acima efetuada, tem-se incontroverso o fato de ter o Autor pago quantias relativas às despesas pela obra ou parte dela, o que fez com perspectiva de explorar o Peto Shop juntamente com a primeira Requerida, o que não se verificou ante o desfazimento do vínculo societário.

Ressalva-se, no entanto, que algumas notas e recibos juntados pelo Autor não comprovam ter ele arcado com os custos ou representam compra de materiais que não se incorporaram ao imóvel, de modo que devem ser desconsiderados os valores atinentes à "Makita Serra Marmore" (mov 1.21), bem como o recibo de R$450,00 (mov. 1.22).

A despeito do fato de terem os valores dispendidos pelo Autor, na construção do estabelecimento, aproveitado o bem imóvel pertencente à segunda Requerida, não consta dos autos ter ela participado ou mesmo anuído com a construção, de forma que, em função do princípio da relatividade subjetiva dos contratos, **não deve a segunda Requerida responder pelos valores dispendidos pelo Autor**, se com ele nada se obrigou.

Em relação à primeira Requerida, em virtude do desfazimento do vínculo societário, tenho que deve reembolsar os custos da construção, o que faço com base no princípio geral de vedação ao enriquecimento sem causa, ao caso em específico preconizado no art. 885 do CC/2002.

Ora, tendo a Requerida se beneficiado com a construção patrocinada pelo Requerente, este faz jus à restituição dos valores que nela aportou, uma vez que não mais poderá participar das atividades comerciais do Pet Shop.

Diante disso, elaborados os cálculos por esse juízo, apura-se que o pagamento comprovado, realizado pelo Requerente, resta fixado em **R$ 23.260,73**, o qual deve ser corrigido a partir da data da rescisão da sociedade de fato.

Nada a analisar em relação à petição de evento 24.1, tendo em vista que a contradita deve ser provada no ato da audiência e logo após a qualificação das partes. Ademais, a prova relativa à testemunha impugnada não se mostrou essencial para o conhecimento do substrato fático que sustenta a presente decisão.

Fl. 237 5

DISPOSITIVO

Diante do exposto, e com fulcro no art. 487, inciso I, do Código de Processo Civil, **julgo parcialmente procedente** o pedido intentado por **MILTON FERREIRA DE SOUZA** em face de **DANIELE SCHATZ,** para o fim de condenar a Requerida (Daniele Schatz) ao pagamento da quantia R$ 23.260,73 (vinte e três mil, duzentos e sessenta reais e setenta e três centavos), corrigidos monetariamente, desde a data da dissolução do vínculo [03/2016], pela média no INPC/IGPDI, acrescido de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, desde a data da citação.

Sem custas e honorários sucumbenciais em face do disposto no artigo 55 da Lei Federal nº 9.099/95.

Em cumprimento ao disposto no artigo 40 da Lei nº 9.099/95, submeto a proposta de sentença à apreciação do MM.. Juiz de Direito Supervisor. Após homologado, retificado ou substituído o parecer, publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Campo Largo, 02 de dezembro de 2016.

FELIPE CORREA DOS SANTOS NADER

Juiz Leigo

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARANÁ
FORO REGIONAL DA COMARCA DE CAMPO LARGO

FL. 238 SGP

OFICIO DO DISTRIBUIDOR E ANEXOS
RUA JOANIN STROPARO, S/N - CENTRO
CAMPO LARGO/PR - 83601460

TITULAR
JOSE VEDOLIM TEIXEIRA
JURAMENTADOS
EDILCLEIA BERTON
SELMA KAMIANSKY
FERNANDA APARECIDA VIEIRA
SUELEN LOPES
JULIANA SCAPIN
ALINE CARMEN BERTOJA

Certidão Positiva

Certifico, a pedido de parte interessada, que revendo os livros e arquivos de distribuição CÍVEL (Civel, Precatória), FAZENDA (Fazenda Pública. Fazenda Pública Carta Precatória, Fazenda Pública Juizado Especial, Fazenda Pública Juizado Especial Carta Precatoria), EXECUTIVO FISCAL, DEPÓSITOS, REGISTROS PUBLICOS (Registros Publicos, Carta Precatória) sob minha guarda neste cartório, verifiquei o SEGUINTE a favor de:

DANIELE SCHATZ

CPF [redacted] no período compreendido desde 02/08/1974, data de instalação deste cartório, até a presente data.

Distrib	Livro	Data	Ação	Vara	Requerido
799	24	28/06/2017	INDENIZATORIA	2 VARA CIVEL	ALEXANDRE MARCEL KUSTER GUIMARAES
812	24	30/06/2017	INDENIZATORIA	1 VARA CIVEL	ALEXANDRE MARCEL KUSTER GUIMARAES
815	24	03/07/2017	INDENIZATORIA	1 VARA CIVEL	ALEXANDRE MARCEL KUSTER GUIMARAES
832	24	06/07/2017	INDENIZATORIA	2 VARA CIVEL	ALEXANDRE MARCEL KUSTER GUIMARAES
8	1	20/01/2017	AÇÃO POPULAR	2 VARA FAZENDA PUBLICA	ALEXANDRE MARCEL KUSTER GUIMARAES CARLOS ALBERTO RICHA ESTADO DO PARANA SORAYA PACHECO DOS SANTOS LIMA
17	1	06/02/2017	AÇÃO POPULAR	2 VARA FAZENDA PUBLICA	ALEXANDRE MARCEL KUSTER GUIMARAES CARLOS ALBERTO RICHA ERICA REGINA DA SILVA ESTADO DO PARANA
27	1	20/02/2017	AÇÃO POPULAR	2 VARA FAZENDA PUBLICA	ALEXANDRE MARCEL KUSTER GUIMARAES ALLINE TEREZINHA ZAWOTZKI STOCCHERO THIAGO STOCCHERO
31	1	02/03/2017	AÇÃO POPULAR	2 VARA FAZENDA PUBLICA	ALEXANDRE MARCEL KUSTER GUIMARAES
50	1	24/03/2017	AÇÃO POPULAR	2 VARA FAZENDA PUBLICA	ALEXANDRE MARCEL KUSTER GUIMARAES
52	1	29/03/2017	AÇÃO POPULAR	2 VARA FAZENDA PUBLICA	ALEXANDRE MARCEL KUSTER GUIMARAES

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARANÁ
FORO REGIONAL DA COMARCA DE CAMPO LARGO

Fl. 239
SGP

OFICIO DO DISTRIBUIDOR E ANEXOS
RUA JOANIN STROPARO, S/N - CENTRO
CAMPO LARGO/PR - 83601460

TITULAR
JOSE VEDOLIM TEIXEIRA
JURAMENTADOS
EDILCLEIA BERTON
SELMA KAMIANSKY
FERNANDA APARECIDA VIEIRA
SUELEN LOPES
JULIANA SCAPIN
ALINE CARMEN BERTOJA

Certidão Positiva

Continuação...

Distrib	Livro	Data	Ação	Vara	Requerido
63	1	06/04/2017	AÇÃO POPULAR	2 VARA FAZENDA PUBLICA	ALEXANDRE MARCEL KUSTER GUIMARAES
68	1	19/04/2017	AÇÃO POPULAR	1 VARA FAZENDA PUBLICA	ALEXANDRE MARCEL KUSTER GUIMARAES

CAMPO LARGO/PR, 28 de Agosto de 2017, 17:27:48

Edilcleia Berton
Auxiliar Juramentada
EDILCLEIA BERTON

OFICIO DISTRIBUIDOR, CONTADOR
PARTIDOR, DEPOSITÁRIO PÚBLICO
E AVALIADOR JUDICIAL
CNPJ Nº 77.750.093/0001-64
JOSÉ VEDOLIM TEIXEIRA
Serventuário Titular
EDILCLEIA BERTON
FERNANDA APARECIDA VIEIRA
ALINE CARMEN BERTOJA
JULIANA SCAPIN
SELMA KAMIANSKY
SUELEN LOPES
Juramentada
CAMPO LARGO-PARANÁ

Custas = R$ 24,23

262
Fl. 240
SCP

PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

Força Tarefa

Comarca: Campo Largo – 1ª Vara Cível
Autos nº: 0001099-04.2003.8.16.0026
Requerente: Ministério Público do Estado Paraná
Requeridos: Rubens Mazzon e outros

SENTENÇA

Vistos e examinados os epigrafados autos de ***AÇÃO CIVIL PÚBLICA*** que move ***MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ*** em face de ***RUBENS MAZZON, CELSO VEDOLIM TEIXEIRA, PAULO CESAR REINART JAQUES, EMIR ANTONIO CECCATTO, AUGUSTO PIANARO NETO, MARCO ANTONIO PORTUGAL, RAPHAEL MARCONDES KARAN*** e ***HELOÍSA HELENA BENATO***, já qualificados, verificou-se, sopesou-se e concluiu-se, pelo que tudo deles consta, o seguinte:

I - RELATÓRIO

O Ministério Público do Estado do Paraná ajuizou Ação Civil Pública de Responsabilidade por Ato Lesivo ao Patrimônio Público e Ato de Improbidade Administrativa em face de Rubens Mazzon, Celso Vedolim Teixeira, Paulo Cesar Reinart Jaques, Emir Antonio Ceccatto, Augusto Pianaro Neto, Marco Antonio Portugal, Raphael Marcondes Karan e Heloísa Helena Benato, aduzindo, em suas razões, que o concurso público para provimento de cargos na Companhia Campolarguense de Energia – COCEL realizado em 2002, especificamente com relação ao cargo de advogado júnior, contou com diversas irregularidades, as quais garantiram a aprovação dos requeridos Raphael Marcondes Karan e Heloísa Helena Benato, com a conivência da comissão organizadora, cujos membros são os requeridos Celso Vedolim Teixeira, Paulo Cesar Reinart Jaques, Emir Antonio Ceccatto, Augusto Pianaro Neto e Marco Antonio Portugal. A conduta do requerido Rubens Mazzon, na qualidade de presidente da COCEL, foi promover a homologação do concurso eivado de irregularidades. Assim, incorreram os requeridos na conduta descrita no inciso V do art. 11 da LIA, pugnando o Ministério Público, liminarmente, pela suspensão dos efeitos da contratação dos requeridos Heloísa Helena Benato e

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - identificador: PJYt.8 UGTVQ SSFNS LTLZ3

263

FL. 241 SGP

PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Estado do Paraná
Força Tarefa

Raphael Marcondes Karan, e, ao final, pela condenação de todos às sanções do art. 12, III, da LIA. Juntou os documentos de seq. 1.2/1.30.

A apreciação da liminar foi postergada para quando da análise do recebimento da inicial (seq. 1.31, p. 01).

Notificação dos requeridos à seq. 1.31, fls. 06/08.

Em sua manifestação preliminar (seq. 1.32, p. 02/19), o requerido Rubens Mazzon alegou que indícios e suposições de irregularidades capazes da atingir a lisura do certame não se prestam a comprovar a existência de improbidade administrativa. Rebateu minuciosamente e separadamente todas as irregularidades apontadas na inicial. Disse que as denúncias foram formuladas após a homologação do concurso público e, ao obter conhecimento delas, de imediato determinou a investigação administrativa. Sustentou a ausência dos requisitos para a concessão da liminar. Acostou a documentação de seq. 1.32, fls. 20/44, e seq. 1.33/1.38.

Os requeridos Paulo Cesar Reinert Jacques, Emir Antonio Ceccatto, Augusto Pianaro Neto e Marco Antonio Portugal apresentaram manifestação preliminar à seq. 1.39, p. 01/07. Aduziram preliminares de ilegitimidade ativa e de inadequação da via eleita. Acompanhou a petição somente a procuração de seq. 1.39, fl. 08.

Por sua vez, o requerido Celso Vedolim Teixeira, na manifestação preliminar de seq. 1.41, fls. 01/31, arguiu as preliminares de ausência de interesse processual em razão na impossibilidade de cumulação da Ação Ordinária de Improbidade Administrativa com a Ação Civil Pública. Pugnou pela atribuição de segredo de justiça ao feito. Discorreu que quando assumiu o cargo de diretor da COCEL constatou diversas deficiências e para saná-las promoveu a realização do concurso público ora sub judice. Narrou esmiuçadamente todas as etapas do concurso a fim de demonstrar a inexistência de suspeição ou privilégio aos candidatos envolvidos no certame. Apresentou os documentos de seq. 1.41, fls. 32/41, seq. 1.42/1.51.

Na manifestação de seq. 1.52, p. 04/27, a requerida Heloisa Helena Benato levantou as preliminares de inaplicabilidade da Lei

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJYL8 UGTVQ BSFNS LTLZ3

2641
FL. 242
SCP

PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Estado do Paraná
Força Tarefa

da Ação Civil Pública, ausência dos requisitos autorizadores de concessão da liminar. Esclareceu que seu contrato de trabalho com a Prefeitura vigorou pelos três meses iniciais do ano de 2001 e sua inscrição no concurso ocorreu em 30/01/2002. Insistiu na veracidade e validade das certidões em que constavam os estágios exercidos pela requerida. Frisou inexistir relação direta de trabalho com o presidente da comissão organizadora do concurso, sendo subordinada ao presidente da COCEL. Asseverou que deixou o requerente de apontar os benefícios supostamente concedidos a ela e ao requerido Raphael M. Karan, apoiando-se em meras suposições. Arrematou expondo a não violação dos princípios constitucionais durante o certame e a importância de seus serviços para a ré, o que desautorizaria seu afastamento. Juntou os documentos de seq. 1.52, fls. 28/52, e seq. 1.53/1.76.

O requerido Raphael Marcondes Karan, em sua defesa prévia de seq. 1.77/1.78, fls. 01/17, arguiu as preliminares de inaplicabilidade da lei da Ação Civil Pública e ausência dos requisitos autorizadores para concessão de liminar. No mérito, anotou que o edital do concurso foi publicado em 11/01/2002, realizando a inscrição no certame em 30/01/2002, quando não mais exercia estágio na Prefeitura Municipal de Campo Largo, o qual perdurou entre 01/01/2001 a 31/03/2001. Asseverou que as certidões relativas ao cumprimento de estágios atendem os requisitos legais, sendo inquestionável a veracidade das informações nelas contidas. Destacou que não apresentou a Portaria de Juramentação da Vara Criminal de Campo Largo, pois o edital exigia declaração. Disse que o tratamento dispensado aos candidatos no que tange à classificação dos títulos foi isonômico. Alegou que na defesa judicial da empresa "Gráfica Novas Ideias" firmada conjuntamente com o ali requerido constou que os demandados atuavam em endereços distintos. Asseverou que deixou o requerente de apontar os benefícios supostamente concedidos a ela e ao requerido Raphael M. Karan, apoiando-se somente em suposições. Discorreu sobre sua vida acadêmica a fim de justificar a nota máxima obtida no concurso. Entendeu não haver impedimento para a correção da prova do concurso ser realizada por empresa diversa da qual aplicou a prova. Consignou a ausência de impugnação ao edital do concurso quanto à expressa vedação a recurso em face da pontuação dos títulos. Por fim, expôs a ausência de nexo de causalidade entre os fatos e violação aos princípios da administração pública. Juntou os documentos de seq. 1.78, fls. 18/44, seq. 1.79/1.176 e seq. 170.2/170.10.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJYL8 UGTVQ BSFNS LTLZ3

Fls. 243 SGP

PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Estado do Paraná
Força Tarefa

Por meio da decisão de seq. 170.11, fls. 01/23, foram afastadas as preliminares, a petição inicial recebida e a liminar concedida. Da decisão interpuseram os requeridos Raphael Marcondes Karan (seq. 1.177), Heloisa Helena Benato (seq. 170.15) e Companhia Campolarguense de Energia - COCEL (seq. 170.12), individualmente, agravos de instrumento, os quais não foram providos (seq. 1.246, seq. 1.249 e seq. 1.263).

Houve oposição de embargos de declaração pelos requeridos Paulo Cesar Reinert Jacques, Emir Antonio Ceccatto e Augusto Pianaro Neto (seq. 170.14)

Citação dos requeridos à seq. 170.11, fl. 33.

A COCEL apresentou contestação (seq. 1.178), aduzindo, preliminarmente, a ilegitimidade ativa e a reconsideração da liminar concedida. No mérito, disse que, apesar de o edital prever de forma diversa, os recursos interpostos contra a prova de títulos foram aceitos e julgados, sendo que eventual irregularidade nesse sentido não atingiria o resultado final do recurso. Rebateu os temas que classificou como suposições do requerente. Apresentou os documentos de seq. 1.179.

À seq. 1.180 o requerido Rubens Mazzon apresentou resposta na forma de contestação, arguindo a preliminar de ilegitimidade ativa. No mérito ratificou os termos da defesa preliminar.

Os requeridos Paulo Cesar Reinert Jacque, Emir Antonio Ceccatto, Augusto Pianaro Neto e Marco Antonio Portugal apresentaram contestação (seq. 1.181), soerguendo as preliminares de inépcia da inicial e impossibilidade jurídica do pedido. No mérito, narraram os trabalhos realizados pela comissão do concurso a fim de demonstrar a inexistência de improbidade administrativa. Juntaram os documentos de seq. 1.182/1.184.

Em sua contestação (seq. 1.185 e seq. 1.187, fls. 01/08), o requerido Raphael Marcondes Karan levantou a preliminar de litisconsórcio passivo necessário de todos os candidatos do concurso e a inaplicabilidade da lei de Ação Civil Pública. No mérito, sustentou a inexistência de provas acerca da alegada improbidade administrativa. Disse não haver relação de parentesco ou amizade com

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJYL8 UGTVQ BSFNS LTLZ3

266
244

PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Estado do Paraná
Força Tarefa

a comissão organizadora do concurso, inclusive por ser desafeto dos requeridos Emir Antonio Ceccato e Celso Vedolim Teixeira. Alegou que os fatos narrados na inicial, se eventualmente fossem comprovados, não teriam o condão de anular o concurso, sendo o inquérito civil desprovido de força probante. Arrazoou acerca da possibilidade de sua participação no concurso e que os títulos apresentados preenchem os requisitos impostos no edital. Citou o impedimento de recurso para a prova de títulos no concurso para o cargo de assessor jurídico do Tribunal de Justiça. Fez referência ao atendimento aos princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade e da isonomia. Fundamentou a impossibilidade aplicação da Lei de Improbidade às sociedades de economia mista. No mais, repisou os argumentos apresentados na defesa prévia. Trouxe os documentos de seq. 1.188/1.195.

À seq. 1.198, apresentou o requerido Celso Vedolim Teixeira contestação, ratificando as aduções discorridas na manifestação preliminar.

Réplica à seq. 1.204.

Saneado o feito, as preliminares foram rejeitadas, fixados como pontos controvertidos: responsável pela análise das provas de títulos do concurso, a relação mantida entre candidatos e a comissão do concurso e a regularidade das inscrições do concurso e deferida a produção de prova oral (seq. 1.221, fl. 03).

Realizada audiência de instrução e julgamento com depoimento dos requeridos Celso Vedolin Teixeira, Rubens Mazzon, Paulo César Reinart Jaques, Emir Antonio Ceccatto, Augusto Pianaro Neto, Marco Antonio Portugal, Raphael Marcondes Karan, Heloisa Helena Benato e oitiva das testemunhas Andrea Paula Andreassa, Lucas Poli, Maria Elisabete Poli Kuroski, José Vedolim Teixeira, Reginaldo Abgail Quinelli, Maurício David de Souza e Patrícia Schmidt (seq. 1.240).

Na solenidade, interpôs a parte requerida agravo retido, contrarrazoado à seq. 1.242.

Por meio de Carta Precatória foi ouvida a testemunha Paulo Sergio Rosso (seq. 1.245, fls. 10/12).

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJYL8 UGTVQ BSFNS LTLZ3

267

Fl. 245 SGP

PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Estado do Paraná
Força Tarefa

Em continuação à audiência de instrução e julgamento foram ouvidas duas testemunhas (seq. 1.258).

Alegações finais às seq. 1.287/1.289 (MP), seq. 1.291, 1.292, seq. 1.293 e seq. 1.294.

Por meio da decisão de seq. 1.299, analisando o pedido de afastamento da condenação dos requeridos às sanções da Lei de Improbidade Administrativa, o MM. Juiz reconheceu a possibilidade de cumulação do pedido de ressarcimento ao erário com a condenação às sanções decorrentes da prática de atos de improbidade, reabrindo o prazo para especificação de provas. Da decisão, os requeridos Heloisa Helena Benato, separadamente, interpuseram agravos retidos (seq. 1.300), contrarrazoados à seq. 1.301, sendo a decisão mantida à seq. 1.302. O requerido Raphael Marcondes Karan opôs, então, embargos de declaração (seq. 1.303), os quais foram acolhidos e providos para deferir a produção de prova oral (seq. 29.1).

Em razão do não comparecimento das testemunhas à audiência de instrução e julgamento, o requerido Raphael Marcondes Karan desistiu da oitiva, e deferido o pedido, abriu-se prazo para apresentação de alegações finais pelo requerido Rubens Mazzon (seq. 128.1), o qual permaneceu inerte (seq. 165.0).

É o relatório. Decido.

II - FUNDAMENTAÇÃO

DO JUIZ NATURAL

Prefacialmente, destaco que este magistrado pertence à equipe designada por intermédio da Portaria nº 3345-D.M., cujo escopo é atuar nas forças tarefas e mutirões da Corregedoria-Geral da Justiça, nos termos do art. 1º da Resolução nº 21/2007 do C. Órgão Especial do Tribunal de Justiça do Paraná.

Cumpre asseverar que a Força Tarefa – similar aos regimes de mutirão – tem por objetivo, além da celeridade, atender à Meta 4 do CNJ, o que é amplamente aceito na jurisprudência. Nesse sentido:

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/DE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJYL8 UGTVQ BSFNS LTLZ3

Fl. 246

PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

Força Tarefa

> "(...) PRINCÍPIO DO JUIZ NATURAL. PARANÁ SENTENÇA EM DIA. (...) **3. A designação de Magistrados para, em regime de mutirão, julgar processos em outras varas não ofende o princípio do Juiz Natural, nem tampouco resulta em alteração da competência, haja vista tratar-se de medida adotada por este Tribunal visando o atendimento de metas estabelecidas pelo CNJ**. (...)" (TJPR - 15ª C. Cível - AC - 1016894-0 - Foro Regional de São José dos Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba - Rel.: Hayton Lee Swain Filho - Unânime - J. 29.05.2013).

Insta salientar, ainda, relativamente ao princípio do juiz natural, que o artigo 132 do Código de Processo Civil preceitua que "*o juiz, titular ou substituto, que concluir a audiência julgará a lide, salvo se estiver **convocado, licenciado, afastado por qualquer motivo, promovido ou aposentado, casos em que passará os autos ao seu sucessor***".

Entretanto, cabe ressaltar que esta regra não é absoluta e não deve ser interpretada literalmente, sob pena de mitigar outros princípios que regem o Direito, tais como da celeridade processual e da duração razoável do processo.

Observo que a presente demanda acha-se inclusa na "Meta Prioritária 4/2014", criada pelo Conselho Nacional de Justiça, a fim de identificar e julgar, até 31 de dezembro de 2014, as Ações de Improbidade Administrativa distribuídas até 31 de dezembro de 2012.

A realização dos mutirões de justiça serve como medida auxiliar em que se busca minimizar a deficiência do Poder Judiciário e agilizar a conclusão de processos que ainda se encontram em fase de instrução, e proferir sentenças naqueles já aptos para julgamento.

Nesse sentido, o entendimento do Superior Tribunal de Justiça:

> *"HABEAS CORPUS. HOMICÍDIOS QUALIFICADOS. PRONÚNCIA. ALEGAÇÃO DE OFENSA AOS PRINCÍPIOS*

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE - Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJYL8 UGTVQ BSFNS LTLZ3

269

FL. 247 SCP

PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Estado do Paraná
Força Tarefa

DO JUIZ NATURAL E DO PROMOTOR NATURAL. IMPROCEDÊNCIA. MUTIRÃO JUDICIAL. PRISÃO PREVENTIVA. GARANTIA DA ORDEM PÚBLICA. ***1. Improcede a alegação de ofensa ao juiz natural, porquanto a atuação de outros juízes no processo criminal aqui tratado decorreu de designação do Tribunal Estadual para trabalho em mutirão judicial na respectiva comarca. 2. Na espécie, não houve escolha de magistrados para julgarem este ou aquele processo. Pelo contrário, a designação se deu de maneira ampla e indiscriminada para a atuação, em período certo de tempo, em determinadas Comarcas do Estado do Piauí, de modo a conferir eficiência à prestação jurisdicional e efetividade ao princípio da duração razoável dos processos.*** *(...)."* (STJ - HC 236.730/PI, Rel. Ministro OG FERNANDES, SEXTA TURMA, julgado em 07/08/2012, DJe 20/08/2012) – grifei.

"(...) REGIME DE MUTIRÃO NÃO OFENDE O PRINCÍPIO DO JUIZ NATURAL. JULGAMENTO ULTRA PETITA AFASTADO. SÚMULAS 283 E 284 DO STF. HONORÁRIOS. INDEFERIMENTO DOS DANOS MORAIS. SUCUMBÊNCIA RECÍPROCA. (...) ***3. Nos termos da jurisprudência desta Corte Superior, "é de se reconhecer como válida sentença proferida por juiz que não presidiu a instrução, ainda que tenha decidido como substituto eventual, em regime de mutirão" (AgRg no Ag 624.779/RS, Rel. Ministro Castro Filho, CORTE ESPECIAL, julgado em 15/08/2007, DJe 17/11/2008). (...)".*** (STJ - AgRg no REsp 756.532/RS, Rel. Ministra MARIA ISABEL GALLOTTI, QUARTA TURMA, julgado em 15/03/2012, DJe 23/03/2012) – grifei.

Ademais, vale dizer que caso fosse absoluto o princípio da identidade física do juiz, restaria também prejudicada a análise de processos em sede recursal, já que a instrução probatória teria que ser renovada no tribunal. Por isso a flexibilização, tanto na doutrina quanto na jurisprudência, de princípios como esse.

Ainda, convém ressaltar que o principal intento do princípio – assegurar a imparcialidade do órgão julgador -, restou garantido no

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJYL8 UGTVQ BSFNS LTLZ3

Fl. 248
SGP

presente feito, visto que foi distribuído aleatoriamente, e não a magistrado determinado.

Por fim, não se vislumbrando, no caso concreto, prejuízo a qualquer uma das partes, não há que se falar em ofensa ao princípio do juiz natural.

DO MÉRITO

Encerrada a instrução, presentes os pressupostos processuais e as condições da ação, e não havendo outras questões processuais pendentes, avanço ao julgamento do mérito.

Configura improbidade administrativa a prática por agente público (LIA, art. 2º) e seus eventuais concorrentes (LIA, art. 3º) de ato capitulado em alguma das situações dos artigos 9º, 10 e 11 da Lei nº 8.429/92, descritos, respectivamente, como atos de improbidade que "importam enriquecimento ilícito", "causam prejuízo ao erário" ou "atentam contra os princípios da Administração Pública".

Sedimentou-se na jurisprudência do SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA o entendimento segundo o qual ***"para que seja reconhecida a tipificação da conduta do réu como incurso nas previsões da Lei de Improbidade Administrativa, é necessária a demonstração do elemento subjetivo, consubstanciado pelo dolo para os tipos previstos nos arts. 9º e 11 e, ao menos, culpa, nas hipóteses do art. 10. Isso porque não se pode confundir improbidade com simples ilegalidade. A improbidade é a ilegalidade tipificada e qualificada pelo elemento subjetivo da conduta do agente"*** (STJ – AgRg no AREsp 161.420/TO, Rel. Ministro HUMBERTO MARTINS, SEGUNDA TURMA, julgado em 03/04/2014, DJe 14/04/2014).

É preciso ter em mente, portanto, que nem toda ilegalidade consubstancia ato de improbidade. Sua configuração reclama um *plus* de antijuridicidade. E por essa razão a análise da prática ou não de comportamento ímprobo, para o qual reservadas severíssimas sanções, deve nortear-se por um juízo de proporcionalidade, de forma a que não se qualifique como improbidade o que é mera ilegalidade.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJYL8 UGTVQ BSFNS LTLZ3

Fl. 249
SGP

PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Estado do Paraná
Força Tarefa

No caso vertente, recai sobre os requeridos a denúncia de violação aos princípios da administração pública (LIA, art. 11) em razão do (suposto) direcionamento e favorecimento dos requeridos Raphael Marcondes Karan e Heloisa Helena Benato em concurso público para o provimento no cargo de "advogado júnior" da empresa COCEL.

Analiso a conduta dos requeridos.

RUBENS MAZZON

Na época dos fatos, o requerido Rubens Mazzon ocupava o cargo de presidente da Companhia Campolarguense de Energia – COCEL e, nessa qualidade, homologou o resultado do concurso público para provimentos de cargos da referida companhia (seq. 1.7, fl. 13).

Em seu depoimento pessoal, afirmou que foi essa a sua única função no concurso, esclarecendo que coube a escolha da comissão organizadora à diretoria administrativa, na pessoa de Celso Vedolim Teixeira. Em sua defesa preliminar, e também na peça contestatória, argumentou: *Segundo o Ministério Público, o presidente da Comissão e os candidatos aprovados mantinham escritório profissional no mesmo local. Primeiramente, tal fato, sem entrar no mérito de sua veracidade ou não, não era de conhecimento deste contestante, quando homologou o presente concurso. Portanto, é absurdo acusá-lo de conivência com base nesta alegação.*

Não se pode imputar a Rubens Mazzon, pela só circunstância de figurar como presidente da COCEL, o envolvimento nas alegadas práticas ilícitas ocorridas no desenvolvimento do concurso público realizado no âmbito da companhia. A condição de presidente de uma empresa, e especialmente de uma grande empresa[1], não importa, só por isso, a ilação de que conheça de todas as irregularidades cometidas em seu interior, máxime em se considerando que irregularidades ocorrem amiúde à sorrelfa, e não às escancaras.

Espera-se, evidentemente, que o presidente de uma companhia, sobretudo de uma companhia cujo acionista majoritário é o

[1] Segundo informação obtida no site da empresa (http://www.cocel.com.br/), a COCEL serve hoje a mais de 40.000 consumidores, o que conduz inevitavelmente à conclusão de que se trata de uma sociedade com estrutura orgânica complexa.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em: https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJYL8 UGTVQ BSFNS LTLZ3

272
Fl. 750
SGP

PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Estado do Paraná
Força Tarefa

Município de Campo Largo (titularizando 99,61% das ações, consoante, novamente, o sítio eletrônico da sociedade), um ente público, conheça das adversidades que contaminam a sua estrutura. Todavia, a elevação de uma pessoa ao cargo de presidente não lhe proporciona a dádiva da onisciência, de sorte que eventualmente pode desconhecer de manobras ilícitas levadas a cabo por seus subordinados.

E como para o reconhecimento da prática de improbidade se exige – *já se disse* – a presença de um especial desígnio desonesto, reclamando a tipificação de uma conduta ao art. 11 a demonstração do dolo, caberia ao Ministério Público descortinar, de forma cabal, que Rubens Mazzon tinha ciência de eventual orquestra ilícita e dela tomou parte, ou ao menos foi com ela conivente.

Sabe-se, não se cuida de prova fácil, mas é o ônus que suporta o autor de uma ação com contornos tão particulares e com desdobramentos extremamente graves na biografia funcional e pessoal do acusado.

Ciente de que não alcançou essa profundidade probatória, o requerente, em suas alegações finais, pugnou pela "absolvição" de Rubens Mazzon (seq. 1.289, fl. 30). E não há mesmo outro caminho a tomar.

PAULO CESAR REINART JAQUES, EMIR ANTONIO CECCATTO, AUGUSTO PIANARO NETO E MARCO ANTONIO PORTUGAL

Raciocínio semelhante serve aos requeridos Paulo Cesar Reinart Jaques, Emir Antonio Ceccatto, Augusto Pianaro Neto e Marco Antonio Portugal. Isoladamente, o fato de integrarem a comissão do concurso não permite intuir que tomaram parte em qualquer engenharia ilícita tendente a burlar o seu resultado para o cargo de "advogado júnior".

Era indispensável a demonstração da vontade dos membros da comissão organizadora de frustrar a licitude do concurso público[2].

[2] APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO CIVIL PÚBLICA - IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA - REFORMA DE ESCOLA ESTADUAL - VÍCIOS NA OBRA VERIFICADOS PELO TRIBUNAL DE CONTAS - CONDENAÇÃO DO SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO FUNDADA NA SUA CONDIÇÃO DE ORDENADOR PRIMÁRIO DAS DESPESAS E NA CULPA IN ELIGENDO E IN VIGILANDO, ANTE O DESCUMPRIMENTO DOS DEVERES FUNCIONAIS POR PARTE DO SERVIDOR RESPONSÁVEL PELA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS REALIZADOS - IMPROPRIEDADE - DOLO OU CULPA GRAVE QUANTO À CONDUTA DOS

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJYL8 UGTVQ BSFNS LTLZ3

273

Fl. 251 SCP

Aqui, apesar de as provas demonstrarem o favorecimento e o direcionamento do concurso público para o cargo de "advogado júnior" (como se verá adiante), não se conseguiu desvelar a concorrência dos componentes epigrafados para a execução do empreendimento ilegal.

Houve sim irregularidades que enodoaram a integridade do concurso, mas não há provas no sentido da adesão dessas pessoas para a consecução dos objetivos inescrupulosos perseguidos por seus protagonistas. Se porventura aquiesceram com a ultimação do concurso tal como se dera, não resultou suficientemente provado que o fizeram imbuídos de dolo.

Os depoimentos pessoais de Paulo Cesar Reinart Jaques, Emir Antonio Ceccatto, Augusto Pianaro Neto e Marco Antonio Portugal enfocaram, predominantemente, no relato da verificação e transporte do material utilizado para aplicação das provas do concurso.

Rememoro que nem todo ato ilegal é ímprobo. A improbidade é a ilegalidade qualificada pela má-fé, pela desonestidade.

Em função da carência de provas para "incriminar" aludidos requeridos, postulou o Ministério Público as respectivas "absolvições" (seq. 1.289, fl. 30), com o que concorda este Juízo.

CELSO VEDOLIM TEIXEIRA, HELOÍSA HELENA BENATO E RAPHAEL MARCONDES KARAN

Não é possível se alcançar a mesma conclusão em relação aos demais requeridos, e marcadamente ao requerido Celso Vedolim Teixeira, então Diretor Jurídico Administrativo da COCEL e presidente da comissão do

AGENTES POLITICOS NÃO VERIFICADA - CONDENAÇÃO QUE DEVE FICAR RESTRITA À EMPREITEIRA, SEU PROPRIETÁRIO E AO FISCAL - REFORMA DA SENTENÇA QUE SE IMPÕE - RECURSO PROVIDO. "**É firme a jurisprudência do STJ, inclusive de sua Corte Especial, no sentido de que 'Não se pode confundir improbidade com simples ilegalidade. A improbidade é ilegalidade tipificada e qualificada pelo elemento subjetivo da conduta do agente. Por isso mesmo, a jurisprudência do STJ considera indispensável, para a caracterização de improbidade, que a conduta do agente seja dolosa, para a tipificação das condutas descritas nos artigos 9º e 11 da Lei 8.429/92, ou pelo menos eivada de culpa grave, nas do artigo 10' (AIA 30/AM, Corte Especial, DJe de 27/09/2011)." (AgRg no REsp 975.540/SP, rel. Min. TEORI ALBINO ZAVASCKI, PRIMEIRA TURMA, julgado em 17-11-2011, DJe 28-11-2011).** "Conquanto não tenha apelado da sentença, por força da interpretação do art. 509 do CPC ("O recurso interposto por um dos litisconsortes a todos aproveita, salvo se distintos ou opostos os seus interesses"), o reconhecimento da absolvição em sede de apelação deve, também, ser estendida ao réu que não recorreu." (Apelação Cível n. 2012.064855-3, de Capinzal, rel. Des. Francisco Oliveira Neto, j. 19-11-2013). (TJSC, Apelação Cível n. 2009.034665-9, da Capital, rel. Des. Cid Goulart, j. 16-12-2013).

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJYL8 UGTVQ BSFNS LTLZ3

274
252

concurso. Celso Vedolim Teixeira é o grande protagonista do pseudoconcurso realizado para favorecer seus apadrinhados Rafhael Marcondes Karan e Heloísa Helena Benato.

Nenhuma irregularidade é cometida às escancaras, mas raramente não deixa rastros. Tais rastros, nos presentes autos, se diluíram em pequenos fragmentos, os quais, somados, proporcionam a este Juízo segurança suficiente para o reconhecimento da improbidade administrativa. É dizer: revelam os documentos juntados à inicial diversas incorreções procedimentais e a existência de um vínculo ***se pouco*** profissional entre Celso, Rafhael e Heloísa, a fulminar em parte o concurso público, restabelecendo a ordem das coisas.

A prova do concurso público de que participaram Rafhael e Heloísa aconteceu no dia 23/02/2002. As inscrições se deram entre 14/01/2002 e 30/01/2002. Nessa época, ambos eram contratados da prefeitura de Campo Largo e destacados para prestar serviços à COCEL, consoante demonstram os documentos de seq. 1.23, fl. 32, e seq. 1.25, fl. 27. Ou seja, já desempenhavam funções no setor jurídico da COCEL ao tempo do concurso (e isso há pelo menos um ano).

As declarações citadas no parágrafo anterior, fornecidas pela COCEL, são datadas de 30/01/2002. Sucede que os requerimentos de inscrição dos então candidatos Rafhael e Heloísa são datados, respectivamente, de 28/01/2002 (seq. 1.23, fl. 31) e 29/01/2012 (seq. 1.25, fl. 09). Negam os requeridos que essas datas se refiram ao protocolo. Mas o item 2.6 do edital, no qual se acham especificadas os requisitos para a inscrição, consigna que toda a documentação e o comprovante de depósito da respectiva taxa deveriam ser apresentados no ato da inscrição, e não da forma como exposto nas defesas.

Também é inexplicável a coincidência dos documentos apresentados como títulos pelos dois candidatos aprovados. Curiosamente, Rafhael e Heloísa teriam ambos realizado estágio à Delegacia de Polícia de Campo Largo (seq. 1.23, fl. 35; seq. 1.25, fl. 23), ao Registro de Imóveis de Campo Largo (seq. 1.23, fl. 33; seq. 1.25, fl. 26) e à COCEL (seq. 1.23, fl. 32; seq. 1.25, fl. 42). E as declarações são todas datadas posteriormente à realização da inscrição.

Mais do que isso: ouvidos na fase administrativa e/ou em Juízo, alguns daqueles que exararam certidão para os aprovados advertiram

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJYL8 UGTVQ BSFNS LTLZ3

279

FL. 253 SGP

que Rafhael e Heloísa não realizaram estágio no respectivo órgão, a eles comparecendo apenas esporadicamente, sem controle de horário. Confira-se: Osmar Antônio Dechiche (seq. 1.27, fls. 17/18) e Maria Elisabete Poli Kurowski (seq. 1.27, fls. 23/24; também em juízo).

As inconsistências não param por aí. O item 5.1 do edital, de redação indevidosa, proclama: "*Será considerado título o tempo de serviço ou estágio, junto a órgãos da administração direta ou indireta comprovado por meio de documento hábil, emitido por órgão competente e apresentado no ato da inscrição, valendo 1,0 (um) ponto cada 1 (um) ano de serviço ou de estágio, integralizados, até o limite de 10 (dez) pontos*".

Encontrando dificuldade de interpretação onde não havia – e porque convinha a interpretação alcançada – concluíram os membros da comissão "*que todos os períodos constantes nos títulos apresentados pelos candidatos serão considerados, ainda que para tanto, a contagem seja cumulativa*". Com essa alteração das regras do certame após o desencadeamento do processo seletivo, beneficiaram-se mágica e intensamente os concorrentes Rafhael e Heloísa, os quais obtiveram nota máxima na contagem da pontuação dos títulos (2,0 pontos – seq. 1.4, fl. 22). E contra tal irregularidade não dispunham os inscritos de recurso, porque, de forma inconstitucional, o vedava o edital (itens 4.4 e 5.4).

Soergueu o Ministério Público algumas suspeitas no tocante ao sigilo da prova. As provas de Rafhael e de Heloísa encontram-se à seq. 1.20, fls. 27 e ss., e 1.21 (fls. 01e ss.)/1.22(fls. 01/04). Das suspeitas levantadas, há uma decorrente de uma coincidência que, de tão incrível, gera importante dúvida quanto à lisura do concurso: ambos os aprovados acertaram todas as respostas e mesmo nas questões anuladas por dubiedade assinalaram idêntica alternativa. Cuida-se de mais um fragmento de ilegalidade, que reunido aos demais passa a ter grande relevância probante.

Ultimada a prova e interpostos recursos, deixou Celso Vedolim Teixeira, enquanto presidente da comissão, de conhecê-los, fazendo aplicar a regra editalícia inconstitucional, a qual, portanto, não permaneceu no plano abstrato do instrumento convocatório.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJYL9.UGTVQ.BSFNS.LTLZ3

276

Fl. 254

PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Estado do Paraná
Força Tarefa

Disso tudo, vem à tona a seguinte pergunta: por que tantas irregularidades no concurso público para o cargo de "advogado júnior"? A resposta não é difícil: porque os candidatos aprovados e o presidente da comissão organizadora gozavam de indubidoso liame profissional e – quem sabe – pessoal.

Antes mesmo do concurso, Rafhael e Heloísa, o primeiro filho de um advogado do âmbito de relações de Celso, já prestavam serviços à COCEL, subordinando-se à divisão jurídica e à autoridade de Celso. A subordinação dos aprovados ao Diretor Jurídico da COCEL foi confirmada pela testemunha Patrícia Schmidt (6'10'' do áudio de sua inquirição).

De mais a mais, as petições de seq. 1.38, fls. 12/15, firmadas pelo requerido Celso Vedolim Teixeira conjuntamente com Raphael Marcondes Karan ou Heloísa Helena Benato, anteriormente à realização do concurso, desvelam a existência de parceria profissional dos implicados fora da esfera da COCEL, no âmbito particular.

A despeito do esforço da testemunha Patrícia Schimidt no intuito de desconstituir o vínculo profissional entre presidente da comissão e candidatos aprovados, há dois pormenores que instabilizam o depoimento: (a) a testemunha mantém relação profissional com Celso, ladeando com ele escritório de advocacia; naturalmente, tende a dar testemunho que não o prejudique; (b) a afirmação de que Heloísa assinava petições para Celso em razão do seu impedimento fortalece o indicativo da confiança entre ambos; afinal, não se fia a assinatura de uma petição – com as responsabilidades que desse ato decorrem – a alguém por quem o profissional não nutra confiança.

Calha ainda destacar interessante observação feita pelo Tribunal de Contas no julgamento das denúncias de irregularidades do concurso público (seq. 1.245, fl. 07):

> "Por meio de petições utilizadas em processos judiciais, bem como em virtude da juntada de publicação de entrevista do Presidente da comissão do concurso, ficou comprovado haver laços mais profundos que de simples coleguismo entre ele e os aprovados no concurso, bem como haver inimizade aparente entre

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJYL8 UGTVQ BSFNS LTLZ3

277

FL 255

ele e o denunciante, em flagrante injúria ao princípio constitucional da impessoalidade (...)".

A somatória de todos esses fragmentos de evidência ao vínculo profissional existente entre o presidente da comissão do concurso e os candidatos aprovados permite se chegue à conclusão óbvia de que Rafhael e Heloísa não são prodígios no ofício do concurso público, mas contaram com importante e estratégico favorecimento para a aprovação ao cargo de advogado júnior da COCEL: tiveram prévio acesso ao conteúdo da prova (só assim se explica o acerto de todas as questões da prova, inclusive daquelas cinco posteriormente anuladas), apresentaram extemporaneamente títulos (de atividades que não poderiam ser contadas como estágio), lograram uma incabível interpretação do edital que lhes assegurou a nota máxima na pontuação dos títulos e encontraram no presidente da comissão uma blindagem contra recursos.

Identificados aludidos elementos de comprometimento do concurso, não é difícil enxergar o dolo de que se revestiu o comportamento dos três requeridos tratados no presente tópico. Além do elemento subjetivo (dolo) houve também a subsunção das condutas ao tipo do art. 11, V, da Lei nº 8.429/92, devendo os requeridos sofrer parcial ou integralmente as sanções do art. 12, III, da LIA.

DA NULIDADE DO CONCURSO

Postulou o Ministério Público, nos itens "10.6" e "10.6.1", a nulidade do concurso público desencadeado pelo Edital nº 001/2002/COCEL, que visava a preencher vagas para inúmeros cargos na estrutura da Companhia Campolarguense de Energia, dentre os quais as relativas ao cargo de "advogado júnior". Subsidiariamente, ao menos a anulação parcial do certame, no que toca aos cargos de "advogado júnior".

Todas as inconstitucionalidades/ilegalidades antes enumeradas implicam, como consequência lógica e jurídica, a anulação do concurso público.

É interessante observar que os vícios no certame não passaram despercebidos ao Tribunal de Contas do Estado, que, ao julgar a

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJYL8 UGTVQ BSFNS LTLZ3

278
Fl. 256
SGP

denúncia de irregularidades no concurso público ora discutido, destacou (seq. 1.245, fl. 07):

> Em primeiro lugar, é completamente despido de razoabilidade o disposto no item 4.4. do edital[3]. Nem se adianta argumentar que os participantes do concurso, ao adentrarem no mesmo, concordaram com todas as normas do edital, devendo ter proposto impugnação no momento da inscrição, pois o dispositivo em exame contraria todo o sistema principiológico da Constituição Federal, devendo ser, de plano afastado. É um direito de todos os participantes ingressarem com recursos com relação, especialmente, às provas do concurso (...).

E em outro excerto, tratando do desrespeito ao princípio da isonomia no que tange à pontuação dos títulos (seq. 1.245, fls. 06/07):

> Primeiramente, saliente-se que a lesão ao princípio da isonomia é evidente, pois, não é prevista a contagem de tempo de serviço prestado à Administração Pública que tenha relação com as atividades do cargo a ser provido. Uma pessoa que, por exemplo, tenha trabalhado por 10 anos, como auxiliar de serviços gerais, e venha a concluir o curso superior de Direito, terá pontuação máxima na prova de títulos, embora nenhuma experiência para o cargo. Por outro lado, alguém tenha prestado serviços à iniciativa privada como advogado, em questões análogas às que será submetido no cargo para o qual houve concurso, não computará pontos para a prova de títulos. Tal procedimento contraria, inclusive, o princípio da razoabilidade. O 'Sumário da Função'[4], constante do anexo I do Edital do concurso (fls. 149), só serve para mostrar a lógica do raciocínio acima exposto. No caso em exame a afronta ao princípio da isonomia é ainda maior, uma vez que, mesmo não permitindo a

[3] Não caberá nenhum tipo de reclamação ou recurso, referente às provas e seus resultados.
[4] Representa em juízo ou fora dele a empresa, nas ações em que esta for autora, ré ou interessada, acompanhando o andamento do processo, prestando assistência em outros atos, para defender direitos ou interesses. Orienta a empresa com relação aos seus direitos e obrigações legais, prestando serviços de consultoria jurídica.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJYL8 UGTVQ BSFNS LTLZ3

279

fl. 257
SGP

PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Estado do Paraná
Força Tarefa

> contagem de tempo prestado à iniciativa privada na qual comprovada relação com o cargo a ser provido, é aceito tempo de estágio realizado em órgãos públicos. Ora, estágio não é trabalho, o estagiário, no campo jurídico, por exemplo, está impedido de realizar inúmeros atos corriqueiros aos bacharéis e aos advogados (em inúmeros casos a simples conclusão de curso não é suficiente, sendo necessária aprovação em exame da OAB e respectiva inscrição), v.g. participar de audiência ou postular desacompanhado de advogado. Finalmente, a rejeição ao princípio da isonomia é rematada com a decisão da comissão do concurso de como realizar a contagem de tempo dos candidatos que apresentaram comprovantes de estágios simultâneos. Foi determinada a 'contagem cumulativa'. A banca examinadora, neste particular, declinou para a mera arbitrariedade. Um servidor público que tenha trabalhado, para outra empresa municipal de desenvolvimento, em cargo semelhante ao de advogado júnior, em período integral de trabalho (8 horas diárias), por 5 anos, poderia contar apenas 5 pontos, enquanto alguém que tenha realizado dois estágios (que, como já visto, não é a mesma coisa que trabalho), pelo mesmo período, em qualquer tipo de atividade, desde que junto à Administração Pública, terá 10 pontos computados. (...)
> Por meio das petições utilizadas em processos judiciais, bem como em virtude da juntada de publicação de entrevista do Presidente da comissão do concurso, ficou comprovado haver laços mais profundos que de simples coleguismo entre ele e os aprovados no concurso, bem como haver inimizade aparente entre ele e o Denunciante, em flagrante injúria ao princípio constitucional da impessoalidade (...).

Sucede que a anulação integral do concurso depara-se com um óbice de ordem processual: a ausência de integração do polo passivo por todos os candidatos afetados com a decisão[5]. Sem essa providência e o

[5] PROCESSUAL CIVIL E ADMINISTRATIVO. RECURSO ORDINÁRIO EM MANDADO DE SEGURANÇA. CONCURSO DE REMOÇÃO. NOTÁRIOS. DECLARAÇÃO DE NULIDADE DE CLÁUSULAS DO EDITAL. CONCURSO FINALIZADO. REALIZAÇÃO DE NOVO CONCURSO. IMPOSSIBILIDADE. PERDA DO OBJETO. NECESSIDADE DE FORMAÇÃO DE

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJYL8 UGTVQ BSFNS LTLZ3

280
FL. 268
SGP

atendimento a inafastável pressuposto processual (a citação), não é possível conhecer do pedido principal de anulação total do concurso.

Todavia, é possível conhecer e julgar do pedido de anulação parcial do certame, apenas no que atine ao cargo de advogado, pois os aprovados no concurso e o ente público que o organizou integram o polo passivo. E, nessa porção, o concurso é inaproveitável, porque nitidamente fraudulento.

Anulado o concurso, deve a COCEL ser ressarcida proporcionalmente das despesas efetuadas para a realização do certame, equacionando-se a liquidação do dano por meio de estimativa dos gastos realizados para a elaboração e execução dessa prova.

DAS SANÇÕES

No que tange às penalidades, nos termos do parágrafo único do artigo 12 da Lei nº 8.429/92, o julgador, na aplicação das sanções, deve atender ao princípio da proporcionalidade ou razoabilidade, sopesando a extensão do dano e o proveito patrimonial, considerando precipuamente a preservação do interesse público.

À luz do art. 12, III, da LIA, "***Independentemente das sanções penais, civis e administrativas previstas na legislação específica, está o responsável pelo ato de improbidade sujeito às seguintes cominações, que podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, de acordo com a gravidade do fato: (...) III - na hipótese do art. 11, ressarcimento integral do dano, se houver, perda da função pública, suspensão dos direitos políticos de três a cinco anos, pagamento de multa civil de até cem vezes o valor da remuneração percebida pelo agente e proibição de contratar com o Poder Público ou receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, ainda que por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário, pelo prazo de três anos***".

LITISCONSÓRCIO PASSIVO NECESSÁRIO. 1. Perde objeto o mandamus que objetiva declaração de nulidade do edital e, por consequência, de todo o certame já finalizado e homologado pela autoridade competente. Precedentes. 2. Impossibilidade de se utilizar a via do mandado de segurança para obtenção de provimento de natureza meramente declaratória ou para coibir de forma genérica, permanente e futura, a edição de qualquer ato que venha a lesar o direito do impetrante, conferido ao julgado caráter normativo. 3. **Há necessidade de formação de litisconsórcio passivo unitário nos casos em que os candidatos regularmente aprovados em concurso, que se pretende anular, possam ser diretamente atingidos pelo provimento jurisdicional buscado**. 4. Recurso ordinário em mandado de segurança não provido. (STJ - RMS 33.012/ES, Rel. Ministra ELIANA CALMON, SEGUNDA TURMA, julgado em 05/09/2013, DJe 17/09/2013) (grifei)

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJYL8 UGTVQ BSFNS LTLZ3

Fl. 259
SGP

PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Estado do Paraná
Força Tarefa

Deverão os requeridos CELSO VEDOLIM TEIXEIRA, HELOÍSA HELENA BENATO e RAPHAEL MARCONDES KARAN, solidariamente, ressarcir o dano causado ao patrimônio da COCEL, cuja aferição dar-se-á em liquidação de sentença. O ressarcimento deverá ser proporcional às despesas efetuadas para a realização do certame, equacionando-se a liquidação do dano por meio de estimativa dos gastos realizados para a elaboração e execução da prova de "advogado júnior". Sobre o valor alcançado (que tomará em conta o preço dos trabalhos na época da publicação do edital do concurso), incidirão correção monetária pelo INPC/IBGE e juros de mora de 1% ao mês, ambos a partir do ilícito (data da publicação do edital).

Para a análise da pertinência das demais sanções, pondero que não há informação nos autos dando conta de já terem sido os requeridos condenados por ato de improbidade anteriormente. Essa circunstância deve influir na dosagem das sanções.

Porque com o ilícito conspurcaram os condenados a lisura de um concurso público, frustrando a expectativa de outros candidatos, e malversaram recursos públicos, mostrando-se indignos de ocuparem seus cargos, condeno-os à perda da função pública. Pelas mesmas razões, decreto a suspensão de seus direitos políticos pelo prazo de **03 (três) anos**.

Impõe-se, ainda, a condenação dos requeridos ao pagamento de multa civil, lembrando-se que a sanção deve ter força suficiente a ponto de se imprimir freios à conduta do ímprobo. Ou seja, tal penalidade tem como propósito evitar que a conduta ímproba se repita, dada sua natureza intimidativa. Logo, fixo a multa civil, para cada qual dos condenados, no importe de **dez vezes o valor da maior remuneração percebida pelos agentes**, a ser apurado em liquidação de sentença, devidamente corrigida monetariamente pelo índice do INPC/IBGE, a partir da publicação desta decisão e até a efetiva quitação, com juros de mora de 1% ao mês a contar do primeiro dia imediatamente posterior ao trânsito em julgado desta decisão, a ser revertida em favor da Companhia Campoalegrense de Energia – COCEL.

Deixo, entretanto, de condená-los às sanções civis descritas como "proibição de contratar com o Poder Público ou receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, ainda que por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário", porque reclamam a extração da causa

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJYL8.UGTVQ.BSFNS.LTLZ3

282

Fl. 260
SGP

PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Estado do Paraná
Força Tarefa

de pedir de um enredo temático que descortine uma relação lógica entre o fato e a sanção. É dizer: devem essas sanções ficar reservadas para situações nas quais concorreram para o ilícito empresas privadas. Do contrário, não haveria proporção entre o ato e a sanção.

III - DISPOSITIVO

POR TODO O EXPOSTO, com fulcro no art. 37 da Constituição Federal, art. 11 da Lei nº 8.429/92, e art. 269, inciso I, do CPC, **confirmando a liminar deferida (seq. 170.11), JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES** os pedidos formulados na presente AÇÃO CIVIL PÚBLICA ajuizada pelo MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, para, com fulcro no art. 12, III da Lei nº 8.429/92, CONDENAR:

(a) os requeridos CELSO VEDOLIM TEIXEIRA, RAPHAEL MARCONDES KARAN e HELOÍSA HELENA BENATO, **solidariamente**, ao ressarcimento do dano causado ao erário, em montante correspondente às despesas proporcionalmente efetuadas para a realização do certame, equacionando-se a liquidação do dano por meio de estimativa dos gastos realizados para a elaboração e execução da prova de "advogado júnior". Sobre o valor alcançado (que tomará em conta o preço dos trabalhos na época da publicação do edital do concurso), incidirão correção monetária pelo INPC/IBGE e juros de mora de 1% ao mês, ambos a partir do ilícito (data da publicação do edital).

(b) **cada qual** dos requeridos CELSO VEDOLIM TEIXEIRA, RAPHAEL MARCONDES KARAN e HELOÍSA HELENA BENATO, **individualmente**, **ao pagamento de multa civil**, correspondente a dez vezes o valor da maior remuneração percebida pelos agentes, a ser apurado em liquidação de sentença, devidamente corrigida monetariamente pelo índice do INPC/IBGE, a partir da publicação desta decisão e até a efetiva quitação, com juros de mora de 1% ao mês a contar do primeiro dia imediatamente posterior ao trânsito em julgado desta decisão, a ser revertido em favor da Companhia Campolarguense de Energia – COCEL; **à perda da função pública**; **à suspensão dos direitos políticos** pelo prazo de 03 (três) anos, a contar do trânsito em julgado desta sentença; e **ao pagamento de multa civil**, correspondente a dez vezes o valor da maior remuneração percebida pelos agentes, *a ser apurado em liquidação de sentença, devidamente corrigida monetariamente pelo índice do INPC/IBGE, a partir da publicação desta decisão e até a efetiva quitação, com juros de mora de 1% ao mês a contar do primeiro dia imediatamente posterior ao trânsito em julgado desta decisão, a ser revertida em favor da* Companhia Campoalegrense de Energia – COCEL.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJYL8 UGTVQ BSFNS LTL23

262

De: Secretaria-Geral da Presidência
Para: Conselho de Ética e Decoro Parlamentar
Protocolo n.º 7.689/2017 (Apensos n.º 7.847/2017 e 7.687/2017)

I. De ordem.

II. Inicialmente, desentranhem-se as fls. 193 a 293 do Protocolado de n.º 7.687/2017, e junte-se ao Principal, qual seja, 7.689/2017.

III. Após, encaminhe-se ao Conselho de Ética e Decoro Parlamentar para conhecimento e providências, conforme determinação da Comissão Executiva desta Casa de Leis.

Curitiba, 27 de setembro de 2017.

Guilherme Brenner Lucchesi
Secretário-Geral da Presidência

Assembleia Legislativa do Estado do Paraná

18ª Legislatura – 3ª Sessão Legislativa

Protocolo n.º 7.689/2017 (Apensos Protocolos n.º 7.847/2017 e 7.687/2017)
Assunto: Representação em face do Deputado Estadual Alexandre Marcel Kuster Guimarães

Vistos e examinados.

A Comissão Executiva da ALEP determinou o encaminhamento do presente feito ao representado, Deputado Alexandre Guimarães, para o exercício de contraditório prévio. O Deputado Alexandre Guimarães apresentou suas razões de defesa e juntou documentos, requerendo o arquivamento da Representação.

Tendo em vista o disposto no § 2.º do art. 275 e no art. 282 do Regimento Interno, deve ser feito o encaminhamento das representações oferecidas contra o Senhores Deputados pela Mesa Executiva ao Conselho de Ética e Decoro Parlamentar uma vez verificada a existência de fatos e respectivas provas. Sem adentrar ao mérito da questão, percebe-se que a Representante narra um fato concreto, juntando provas relativas à existência de tal fato.

Desta forma, cumprido o requisito formal previsto no Regimento Interno, **encaminhem-se** os autos e seus respectivos apensos ao Conselho de Ética e Decoro Parlamentar para prosseguimento do feito.

Curitiba, 27 de setembro de 2017.

Ademar Luiz Traiano
Presidente

Guto Silva
1º Vice-Presidente

Plauto Miró Guimarães
1º Secretário

Wilmar Reichembach
3º Secretário

André Bueno
2º Vice-Presidente

Jonas Guimarães
2º Secretário

José Carlos Schiavinato
4º Secretário

Gilberto Ribeiro
3º Vice-Presidente

Adelino Ribeiro
5º Secretário

Fls: 264

CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR

CONVOCAÇÃO

No uso das atribuições regimentais de Presidente do referido Conselho, **convoco Vossa Excelência para participar da 1a. REUNIÃO ORDINÁRIA do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar.**

PAUTA: Analisar e deliberar a respeito da Representação movida pela sra. Daniele Schatz em face do Excelentíssimo Deputado Estadual Alexandre Marcel Kuster Guimarães.

DATA: **04/10/2017(4a. feira)**

LOCAL: Auditório Legislativo

HORÁRIO: Logo após sessão plenária

PR. EDSON PRACZYK

Presidente

Recebi em 03/10/17

DEP. TIÃO MEDEIROS

Fls: 265

CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR

CONVOCAÇÃO

No uso das atribuições regimentais de Presidente do referido Conselho, **convoco Vossa Excelência para participar da 1a. REUNIÃO ORDINÁRIA do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar.**

PAUTA: Analisar e deliberar a respeito da Representação movida pela sra. Daniele Schatz em face do Excelentíssimo Deputado Estadual Alexandre Marcel Kuster Guimarães.

DATA: **04/10/2017(4a. feira)**

LOCAL: Auditório Legislativo

HORÁRIO: Logo após sessão plenária

PR. EDSON PRACZYK

Presidente

Recebi
03/10/2017
HUSSEIN BAKRI

Fls: 266

CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR

CONVOCAÇÃO

No uso das atribuições regimentais de Presidente do referido Conselho, **convoco Vossa Excelência para participar da 1a. REUNIÃO ORDINÁRIA do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar.**

PAUTA: Analisar e deliberar a respeito da Representação movida pela sra. Daniele Schatz em face do Excelentíssimo Deputado Estadual Alexandre Marcel Kuster Guimarães.

DATA: **04/10/2017(4a. feira)**

LOCAL: Auditório Legislativo

HORÁRIO: Logo após sessão plenária

PR. EDSON PRACZYK
Presidente

Recebi
03/10/17
M. Ricardo Arruda

Fls: 267

CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR

CONVOCAÇÃO

No uso das atribuições regimentais de Presidente do referido Conselho, **convoco Vossa Excelência para participar da 1a. REUNIÃO ORDINÁRIA do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar.**

PAUTA: Analisar e deliberar a respeito da Representação movida pela sra. Daniele Schatz em face do Excelentíssimo Deputado Estadual Alexandre Marcel Kuster Guimarães.

DATA: **04/10/2017(4a. feira)**

LOCAL: Auditório Legislativo

HORÁRIO: Logo após sessão plenária

PR. EDSON PRACZYK

Presidente

02/10/2017

Assembleia Legislativa do Estado do Paraná
Conselho de Ética e Decoro Parlamentar

ATA DO CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR

Aos 04 dias do mês de outubro de dois mil e dezessete, os membros do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar reuniram-se no Centro Legislativo da Assembleia Legislativa do Paraná com o objetivo de, inicialmente, analisar e deliberar a respeito da representação movida pela Sr.ª Daniele Schatz em face do Exm.º Deputado Estadual Alexandre Marcel Kuster Guimarães. O Presidente Pr. Edson Praczyk (PRB) ressaltou que os autos estavam à disposição dos senhores deputados para consulta, contudo, para facilitar e agilizar os trabalhos, tomou a liberdade de encaminhar um resumo sucinto da decisão da Mesa Executiva, que determinou o encaminhamento da representação ao Conselho. Após, esclareceu ainda, que em 26/06/2017, a Presidência deste Poder, encaminhou ao Conselho de Ética o pedido de instauração de processo disciplinar proposto pela Sr.ª Daniele, em face o Deputado Alexandre Guimarães, sob o protocolo n.º 7.189/2017. Visando aplicação da penalidade de suspensão das prerrogativas regimentais. Seguidamente no dia 7/07/2017 e 10/07/2017, tivemos reiterados pedidos de instauração de processo disciplinar com solicitação de juntada de novos documentos à representação inicial. Em suma a sra. Daniele Schatz ressaltou que o Parlamentar feriu as normas da legalidade da ética vez que: "utilizou-se das verbas de gabinete que seriam exclusivamente para atividade parlamentar para promoção pessoal." Destacou ainda que o Regimento Interno no art. 275 § 1º e 2º temos que o próprio procedimento resumidamente a ser adotado é aquele que respeita o cidadão e o próprio regimento. Esclareceu que a reunião foi para dar ciência da situação e uma vez provocado pela Mesa Executiva fosse designado relator para assumir a relatoria deste caso em questão. Vale ainda destacar que são duas representações, a primeira este Presidente percebeu que havia se encaminhado diretamente para o Conselho de ética, portanto não observada as regras regimentais. Tomei a liberdade, enquanto Presidente do Conselho

de Ética de remeter a solicitação à Mesa Executiva para que, então, seguisse a risca a exigência regimental . Tendo em vista que são duas representações, a Mesa Executiva apenas fez o procedimento exigido em uma delas. Nós temos duas situações, a segunda representação pode ser devolvida a Mesa Executiva para seguir o rito da primeira, ou tendo em vista que uma coisa tem a ver com a outra se nós, até por economia processual, já incluíssemos para que o relator assumisse essas duas representações . Abriu a palavra para os demais membros se manifestassem a respeito. Deputado DEPUTADO HUSSEIN BAKRI destacou a importância de se deliberar sobre as duas de forma conjunta visto que trata-se da mesma origem;O Deputado MISSIONÁRIO RICARDO ARRUDA manifestou concordância nesse mesmo sentido; dessa forma, não havendo posicionamento contrário, então deliberou-se para que conjuntamente as duas representações fossem analisadas por aquele deputado sorteado ou ao que se colocasse à disposição para relatar a matéria. O Presidente destacou que, caso nenhum deputado avocasse a relatoria o faria por sorteio. O Deputado HUSSEIN BAKRI ressaltou que pelo fato de estar na mesma sigla partidária Deputado Alexandre Guimarães, não sentia-se confortável em avocar a relatoria.O deputado ANIBELLI NETO esclareceu que um Parlamentar quando está em um Conselho de Ética está acima das questões partidárias. Já o deputado MISSIONÁRIO RICARDO ARRUDA requereu que retirasse o nome dele do sorteio, tendo em vista que já havia sido escolhido para relatar outro caso trazido, recentemente, à apreciação deste Conselho. Por fim foi posto em votação o Requerimento do Deputado MISSIONÁRIO RICARDO ARRUDA, sendo esse aprovado. Após retirado o papel com o nome do Deputado, procedeu-se o sorteio, sendo o Deputado TIÃO MEDEIROS o sorteado para proceder a relatoria do caso em tela. O Deputado TIÃO MEDEIROS agradeceu a confiança dos demais membros e destacou que pretende dedicar-se com bastante esmero, para fazer um relatório de qualidade, como a Casa espera. Nada mais havendo a tratar, deu-se por encerrada a presente

reunião. Encerrados os trabalhos e lavrada esta Ata, a qual, lida e aprovada, recebe assinatura de todos os presentes; arquive-se.

Desta Ata serão extraídas cópias autênticas para os fins legais.

Sala das Sessões, 09 de outubro de 2017.

DEPUTADO PR. EDSON PRACZYK

PRESIDENTE

DEPUTADO TIÃO MEDEIROS

VICE-PRESIDENTE

DEPUTADO HUSSEIN BAKRI

MEMBRO

DEPUTADO ANIBELLI NETO

MEMBRO

DEPUTADO MISSIONÁRIO RICARDO ARRUDA

MEMBRO

GERSON SYDNEY

SECRETÁRIO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ
Diretoria Legislativa – Coordenadoria de Taquigrafia

CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA D0 ESTADO DO PARANÁ.

04.10.17.

SR. PRESIDENTE (Deputado Pastor Edson Praczyk): Havendo número legal e sob a proteção de Deus declaro aberta a presente sessão dos trabalhos do Conselho de Ética e decoro Parlamentar da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná. Já fui informado de que não há Ata a ser lida. Tendo em vista e bem observado pelo Deputado Anibelli, de que é a primeira vez que nós nos reunimos nessa legislatura. Sendo assim, inicio explanando o motivo já acompanhado dos meus sinceros agradecimentos aos Parlamentares terem atendido de pronto, a convocação desse ou desta Presidência. O objetivo desta primeira reunião inicialmente é de analisar e deliberar a respeito da representação movida pela Sr.ª Daniele Schatz em face do Exm.º Deputado Estadual Alexandre Marcel Kuster Guimarães. Os autos estão à disposição de V.Ex.as para consulta, contudo, para facilitar e agilizar os trabalhos, esta Presidência tomou a liberdade de encaminhar um resumo sucinto da decisão da Mesa Executiva, que determinou o encaminhamento da representação deste Conselho. É importante também, ainda em tempo e de forma objetiva, deixar registrado que em 26/06/2017, a Presidência deste Poder, encaminhou ao Conselho de Ética o pedido de instauração de processo disciplinar proposto pela Sr.ª Daniele, em face o Deputado Alexandre Guimarães, sob o protocolo n.º 7.189/2017. Visando aplicação da penalidade de suspensão das prerrogativas regimentais. Seguidamente no dia 7/07/2017 e 10/07/2017, tivemos reiterados pedidos de instauração de processo disciplinar com solicitação de juntada de novos documentos à representação inicial. Em suma V.Ex.as na folha 16, a representante

aduz que o Parlamentar feriu as normas da legalidade da ética vez que: "utilizou-se das verbas de gabinete que seriam exclusivamente para atividade parlamentar para promoção pessoal." Dessa forma nos pautando no Regimento Interno no art. 275 § 1º e 2º temos que o próprio procedimento resumidamente a ser adotado é aquele que respeita o cidadão e o próprio regimento. Destaco: Qualquer cidadão é parte legitima para representar junto a Mesa da Assembleia Legislativa e verificada a existência dos fatos e respectivas provas a Mesa encaminhará a representação ao Conselho de Ética e decoro parlamentar, cujo Presidente instaurará o processo e designará o relator. Portanto, para que V.Ex.as entendam , houve duas representações, a primeira pela Daniele alegando que houve uso indevido de verba, onde ela solicita a suspenção das prerrogativas enquanto Parlamentar e a segunda versa sobre o pronunciamento, alega a Sr.a Daniele que o Deputado atacou-a e ela pede censura deste Poder a atitude do Parlamentar. Portanto, eu convoquei V.Ex.as para que tomassem ciência da situação e uma vez provocado pela Mesa Executiva fosse designado relator para assumir a relatoria deste caso em questão. Vale ainda destacar que são duas representações, a primeira este Presidente percebeu que havia se encaminhado diretamente para o Conselho de ética, portanto não observada as regras regimentais. Tomei a liberdade, enquanto Presidente do Conselho de Ética de remeter a solicitação à Mesa Executiva para que, então, seguisse a risca a exigência regimental . Tendo em vista que são duas representações, a Mesa Executiva apenas fez o procedimento exigido em uma delas. Nós temos duas situações, a segunda representação pode ser devolvida a Mesa Executiva para seguir o rito da primeira, ou tendo em vista que abarca uma coisa tem a ver com a outra se nós, até por economia processual, já incluíssemos para que o relator assumisse essas duas representações . A relatoria das duas representações, a relatoria das duas representações. Então, abro a palavra a V.Ex.as do que V.Ex.as sugerem: a partir de agora entendemos que o processo é um só e o Relator assumiria a relatoria das duas representações, dando celeridade ao processo; ou

seríamos exigentes a ponto de devolver uma das representações para que siga o rito inicial. Com a palavra V.Ex.as.

DEPUTADO HUSSEIN BAKRI: Não sou entendido na área do direito, mas acho que é papel desta Comissão avaliar as duas questões, na minha opinião, porque são conjuntas. Não vejo nexo em devolver uma e ficar com a outra. Existe um entrelaçamento entre elas. Na minha opinião, acho que temos que deliberar sobre as duas de forma conjunta, V.Ex.a escolheria o Relator e vamos deliberar, até porque se trata da mesma origem. Essa é a minha opinião.

DEPUTADO MISSIONÁRIO RICARDO ARRUDA: Concordo também.

SR. PRESIDENTE (Deputado Pastor Edson Praczyk): Não havendo posicionamento contrário, então se delibera para que conjuntamente as duas representações sejam analisadas por quem for sorteado ou se colocar à disposição para a relatoria. Registre-se em Ata.

Esta Presidência questiona V.Ex.as se algum dos Parlamentares voluntariamente se prontifica a avocar a relatoria destas representações ou, se preferirem, posso fazê-lo por sorteio ou, se não houver nenhum óbice, nenhum voto contrário, posso escolher alguém.

DEPUTADO HUSSEIN BAKRI: Até por questão de estar no mesmo Partido, não que isso vá ter alguma influência, mas não me sinto confortável para fazer este relato. Não vou misturar nada, mas acho que é mais salutar, inclusive temos advogados competentes aqui. Acho que o Deputado Anibelli... O senhor é da área do direito? Não? O senhor é advogado, o Deputado Tião Medeiros também. Acho que poderíamos pedir a colaboração de um dos dois Deputados para que pudessem fazer o relato.

DEPUTADO ANIBELLI NETO: Deputado Hussein, entendo que um Parlamentar quando está em um Conselho de Ética está acima das questões partidárias, nós estamos aqui para cumprir o que diz o Regimento e se provocados, como estamos sendo, independente de cor partidária, temos que respeitar a decisão do Presidente. Então, acho que os quatro Deputados têm toda a condição de assumir, até porque senão não estariam aqui no Conselho de Ética. O que sugiro para o Presidente, se ninguém se manifestar, que possamos fazer um sorteio até.

DEPUTADO HUSSEIN BAKRI: Deputado Anibelli, só fiz uma sugestão por vocês serem advogados, terem um maior conhecimento e legitimidade para isso. Na hora de votar certamente vou mostrar que o que V.Ex.ª falou é verdade, o que estiver nos autos, como já fizemos em outros casos, vai ser o meu voto. Mas, enfim, foi só uma sugestão. O que V.Ex.ª fizer, acato.

SR. PRESIDENTE (Deputado Pastor Edson Praczyk): Apenas também para que fique registrado, a assessoria da Comissão do Conselho de Ética está à disposição de V.Ex.ª. O Dr. Gerson que é o principal advogado desta Comissão, de igual modo o Dr. Leonardo e a Dr.ª Michele estão à disposição para aquele que julgar necessário também o auxílio técnico por parte dos profissionais de Direito na relatoria do mesmo. Algum Parlamentar tem sugestão? Vamos para a votação? Vamos para o sorteio. Eu não tenho dificuldade nenhuma de escolher um de V.Ex.as . Tenho também os nomes já preparados para, de forma bem neutra, sortear. Sorteamos? Sortear. Então, fique registrado também que foi decidido, com a palavra o Deputado Missionário.

DEPUTADO MISSIONÁRIO RICARDO ARRUDA: Acho que o Presidente poderia indicar alguém, porque a última eu fui relator aqui, porque o senhor me indicou como relator, não houve sorteio. Então, poderia seguir a mesma forma. Fui relator do primeiro caso aqui, foi no início do mandato. Acho que alguém podia tomar frente, porque ser relator não é um julgamento. Você vai relatar o fato e vai para a

Fls: 275

Comissão de Ética. Como eu já relatei um, vocês poderiam se unir e escolher um de vocês três para relatar também. A Comissão de Ética tem que ter colaboração. É a minha opinião. E se fosse sorteado que retirasse o me nome, porque já fiz a relatoria de um processo. Acho que todos aqui têm um papel igual e capacidade igual, como falou o Deputado.

SR. PRESIDENTE (Deputado Pastor Edson Praczyk): Então, submeto à votação a sugestão do Deputado Missionário Arruda, quando sugere que para relator seja sorteado um dos nomes de V.Ex.as, excetuando o nome do Deputado Missionário Ricardo Arruda, tendo em vista ele ter sido relator da última representação que passou por este Conselho. Os Deputados que concordam com o encaminhamento do Deputado Ricardo Arruda de submetermos a sorteio retirando o nome do Ricardo Arruda, os que concordam permaneçam como estão, os contrários queiram manifestar-se. Aprovado. Vamos retirar o nome do Deputado Ricardo Arruda. Tem que abrir todos agora. Deputado Tião Medeiros, vou dobrar de novo e vou colocar; Deputado Anibelli Neto e vou colocar; Deputado Hussein Bakri; e o Deputado Missionário Ricardo Arruda que eu de pronto vou invalidar. Vou chamar uma pessoa neutra para isso. Poderia ser você mesmo, por favor. Por favor.

DEPUTADO ANIBELLI NETO (PMDB): Este é o relator, Presidente?

SR. PRESIDENTE (Deputado Pastor Edson Praczyk): Este é o relator. Ok? Não. Eu gostaria que você lesse, por favor. Deputado Tião Medeiros, para confirmarmos a legitimidade, eu lerei os outros. Anibelli Neto e Hussein Bakri. Então, como relator foi designado por sorteio, Deputado Tião Medeiros.

DEPUTADO MISSIONÁRIO RICARDO ARRUDA: Eu agradeço a compreensão, Presidente. Obrigado aos colegas.

SR. PRESIDENTE (Deputado Edson Praczyk): Com a palavra, Deputado Anibelli Neto?

DEPUTADO ANIBELLI NETO (PMDB): Eu acho que foi uma coisa, foi um procedimento justo, correto e tenho certeza de que a relatoria está talvez nas melhores mãos. Talvez, a pessoa que mais tenha mais conhecimento desta matéria é o Deputado Tião Medeiros. Inicialmente, aqui, nos bastidores, a gente estava conversando, que o Deputado Alexandre Guimarães, ele faz política em alguns municípios. O Deputado Hussein faz aos mesmos municípios, eu também e o Deputado Missionário. Então, melhor ainda o Deputado Tião Medeiros, que não tem nenhuma relação eleitoral com o Deputado Alexandre Guimarães.

SR. PRESIDENTE (Deputado Edson Praczyk): Com a palavra Deputado Tião Medeiros.

DEPUTADO TIÃO MEDEIROS: Eu agradeço a confiança, Presidente e também a manifestação de confiança do Deputado Anibelli. Dizer, eu quero questionar, aliás, inicialmente, quais são os meus prazos, eu preciso saber o meu horizonte de prazo, a partir de quando começa a contar e até que data. Peço à assessoria de V. Ex.ª, que assim que tiver essas informações, então, me passe. Eu pretendo me dedicar com bastante esmero, para fazer um relatório de qualidade, como a Casa espera. Obrigado.

SR. PRESIDENTE (Deputado Edson Praczyk): Tendo em vista que essa Presidência está com cinco mandatos e o regimento passou por tantas mudanças, mas me recordo que até o regimento passado eram cinco sessões, contando as sessões plenárias. Mas nós vamos nos certificar para informar V. Ex.ª.

DEPUTADO TIÃO MEDEIROS: Eu consulto, então, a assessoria de V. Ex.ª se as sessões contam a partir do recebimento na comissão e não da reunião que deliberou o Presidente. Só para a gente ter o horizonte de prazo adequado.

SR. PRESIDENTE (Deputado Pastor Edson Praczyk): Daremos essa informação com exatidão a V. Ex.ª. É bem, bem verdade que, não desmerecendo

nenhuma das outras comissões desse Poder, mas esta traz consigo uma peculiaridade que nenhuma outra tem. Ela é investida de uma responsabilidade muito grande, porque diz respeito a submeter, às vezes, um colega, um amigo, à lupa de uma análise. Mas não tenho dúvidas de que os integrantes desse conselho foram adequadamente escolhidos, pelos seus respectivos partidos, ou blocos partidários, porque trazem consigo essa postura imparcial. Todo e qualquer tipo de análise se restringirá à parte técnica apenas. Agradeço a Vs. Ex.as, por terem comparecido a esse conselho. Eu fui informado já, porque foi a partir deste momento, a V. Ex.a, que o prazo começa a ser contado. Havia encaminhamento do mesmo oficial. Não recebeu ainda, porque apenas foi registrado isso. Mais algum Parlamentar deseja pronunciar-se? Não havendo mais nada a tratar, dá-se por encerrada a presente sessão, marcando outra para análise do relatório dessas duas representações. Agradeço. Encerrada está a sessão.

LEVANTA-SE A SESSÃO

Assembleia Legislativa do Estado do Paraná
Conselho de Ética e Decoro Parlamentar

Fls: 271

CERTIDÃO

Protocolos: N° 7189/2017, 7689/2017 e 7687/2017

Realizei juntada dos seguintes documentos:

I. Convocações e a Ata devidamente assinadas pelos senhores membros do Conselho referente à 1ª. Reunião Ordinária do Conselho;

II. Notas Taquigráficas

Curitiba, 09 de outubro de 2017

GERSON SYDNEY
Matrícula: 40627
Secretário

Fls: 274

Assembleia Legislativa do Estado do Paraná
Conselho de Ética e Decoro Parlamentar

CERTIDÃO

Protocolos: N° 7189/2017, 7689/2017 e 7687/2017
Do: Conselho de Ética
Para: Relator Deputado Tião Medeiros

I. Conforme decisão unânime do referido Conselho (fl....), seguem autos (originais) **nº 7189/2017 e nº 7689/2017 (com o apenso: nº 7687/2017)**, bem como protocolo de instrução sob o nº 7847/2017 conforme decisão registrada em Ata (fl....).

Curitiba, 09 de outubro de 2017

TIÃO MEDEIROS
Relator

GERSON SYDNEY
Matrícula: 40627
Secretário

Fls: 280

CERTIDÃO

Protocolos: N° 7189/2017, 7689/2017 e 7687/2017

I. Realizei a juntada do Requerimento do Deputado Missionário Ricardo Arruda, que em suma solicitou a retirada de seu nome do sorteio que definiu o relator dos autos acima mencionados, conforme consta em ata fls.....

Curitiba, 10 de outubro de 2017

GERSON SYDNEY
Matrícula: 40627
Secretário

OFÍCIO - Nº. 159/2017

Exmo. Sr.

Deputado Pastor Edson Praczyk
Presidente do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar

Exmo. Senhor Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente, solicito a esta comissão a não indicação de meu nome para relatoria do processo de representação contra o Deputado Alexandre Marcel Kuster Guimarães, uma vez que atuei na relatoria do último processo analisado por esse Conselho, indicado pela vossa excelência.

Acredito que dessa forma, outros Deputados, membros deste Conselho, poderão atuar ativamente na relatoria desse novo processo, trazendo mais imparcialidade e lisura ao bom andamento das atividades dessa tão importante Comissão.

Certo de que a presente solicitação merecerá a análise merecida, reitero a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.

Atenciosamente,

Curitiba, 4 de outubro de 2017.

Missionário Ricardo Arruda
Deputado Estadual

Gabinete Deputado **Missionário Ricardo Arruda** | Praça Nossa Senhora de Salete s/n, Gabinete 302 Curitiba, Paraná CEP: 80530-911 | Tel. (41) 3350-4337 www.missionarioricardoarruda.com.br

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

Conselho de Ética e Decoro Parlamentar

Protocolos nsº 7189/2017, 7687/2017, 7689/2017 e 7847/2017
Representações nsº 7189/2017 e 7689/2017 (apenso 7687/2017)
Solicitação nº 7847/2017
Representante: Daniele Schatz
Representado: Alexandre Marcel Kuster Guimarães

Despacho

Vistos e examinados.

Tratam-se de Pedidos de Representação formulados por Daniele Schatz, em face do Deputado Estadual Alexandre Marcel Kuster Guimarães, que resultaram nos protocolos sob nsº 7189/2017, 7687/2017, 7689/2017 e 7847/2017.

Na representação sob o nº 7189/2017, a representante expos, em apertada síntese, que o representado *"utilizou-se das verbas de gabinete – que seriam exclusivamente para atividade parlamentar – para sua promoção pessoal, fato comprovado de maneira satisfatória nos documentos acostados, que reproduzem as provas da Ação Popular e da Ação Civil Pública já mencionadas, e de cujas petições inicias se vê a violação ora defendida"*, incompatíveis com a ética e o decoro parlamentar, conforme prevê o art. 271, inc. VIII, do RI (fls. 02/17).

O pedido foi recebido pela Secretária Geral da Presidência, que o encaminhou para o Conselho de Ética e Decoro Parlamentar para conhecimento e providências (fl. 667).

O Presidente Conselho de Ética e Decoro Parlamentar, em decisão, se manifestou, com base nos artigos 275, §2º, e 278, §1º, do RI, pela remessa dos autos à Mesa da Assembleia legislativa do Paraná, para que mediante decisão fundamentada encaminhe o presente ao Conselho, se for o caso (fl. 668).

Em decorrência do despacho da Secretária Geral da Presidência da ALEP, os autos foram enviados a Procuradoria Geral para emissão de parecer (fl. 669).

Em seu parecer, a Procuradoria sugeriu a abertura de contraditório prévio ao juízo de admissibilidade e opinou pelo encaminhamento dos autos à Mesa da ALEP para formular o juízo de admissibilidade da representação, bem como, caso admitida, recomenda-se o envio ao Conselho de Ética e Decoro Parlamentar, caso inadmitida, manifestou-se pela comunicação da decisão à requerente, e posterior arquivamento (fls. 671/678).

Às fls. 680/681, a Mesa da ALEP entendeu que "*em vista da natureza das acusações, que envolvem matéria relativa à inviolabilidade do parlamentar por suas palavras e votos, encaminha-se ao Representado, Deputado Alexandre Guimarães, para que apresente defesa escrita no prazo de 15 (quinze) dias*".

O Representado apresentou suas razoes de defesa prévia, bem como juntou documentos, requerendo o arquivamento da presente representação (fls. 682/689).

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

Conselho de Ética e Decoro Parlamentar

A Mesa da ALEP entendeu que tendo "*em vista o disposto no § 2º do art. 275 e no art. 282 do Regimento Interno, deve ser feito o encaminhamento das representações oferecidas contra os Senhores Deputados pela mesa Executiva ao Conselho de Ética de Decoro Parlamentar uma vez verificada a existência de fatos e respectivas provas*" e que sem adentrar ao mérito da questão, percebeu-se que a Representante narrou um fato concreto e juntou provas da existência de tal fato, ao final, encaminhou os autos ao Conselho de Ética e Decoro Parlamentar para prosseguimento do feito (fl. 720).

Quanto a representação sob o nº 7687/2017, a representante relatou, em síntese, que o representado, em discurso proferido no dia 20 de junho de 2017 na Tribuna da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná, "*utilizou-se de expressões e palavras atentatórias ao decoro parlamentar*", assim como o compartilhou nas mídias sociais, violando as regras descritas no art. 271, incisos IV, V, IX e XIII, do RI (fls. 02/14).

O pedido foi recebido pela Secretária Geral da Presidência, que o encaminhou para Procuradoria Geral (fl. 170), que despachou no sentido de encaminhar os autos a Diretoria Legislativa, para juntar as notas taquigráficas referentes a Sessão Plenária realizada no dia 20/06/2017, sendo que foram juntadas às fls. 173/184.

Em seu parecer, a Procuradoria sugeriu a abertura de contraditório prévio ao juízo de admissibilidade e opinou pelo encaminhamento dos autos à Mesa da ALEP para formular o juízo de admissibilidade da representação, bem como, caso admitida, recomenda-se o envio ao Conselho de Ética e Decoro Parlamentar, caso inadmitida, manifestou-se pela comunicação da decisão à

requerente, com posterior arquivamento, e, ao final, para que em face da "*aparente ocorrência de litispendência administrativa, opina-se pelo apensamento da presente Representação, aos Protocolos nº 7689/2017 – Apenso Protocolo nº 7847/2017*" (fls. 186/191).

As fls. 194, a Secretaria Geral da Presidência apresentou o seguinte certifico de que "*conforme o autorizado, desentranhei dos autos as folhas 193 a 293, conforme item 2, de fl. 262 do Protocolado de nº 7689/2017*".

Em relação a representação sob o nº 7689/2017, a representante descreveu, em síntese, que o representado, em discurso proferido no dia 28 de junho de 2017 na Tribuna da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná, "*utilizou-se de expressões e palavras atentatórias ao decoro parlamentar*", assim como o compartilhou nas mídias sociais, violando as regras descritas no art. 271, incisos IV, V, IX e XIII, do RI (fls. 02/15).

O pedido foi recebido pela Secretária Geral da Presidência, que o encaminhou para o Conselho de Ética e Decoro Parlamentar para conhecimento e providências (fl. 140).

O Presidente Conselho de Ética e Decoro Parlamentar, em decisão, se manifestou pela remessa dos autos à Mesa da Assembleia legislativa do Paraná, para que mediante decisão fundamentada encaminhe o presente ao Conselho, se for o caso (fl. 141).

A Procuradoria Geral despachou no sentido de encaminhar os autos a Diretoria Legislativa, para juntar "*as notas taquigráficas referentes a Sessão*

Plenária realizada no dia 20/06/2017" (fl. 142), sendo que foram juntadas às fls. 144/155.

Em seu parecer, a Procuradoria sugeriu a abertura de contraditório prévio ao juízo de admissibilidade e opinou pelo encaminhamento dos autos à Mesa da ALEP para formular o juízo de admissibilidade da representação, bem como para que no caso der admitida, seja enviado ao Conselho de Ética e Decoro Parlamentar, caso contrário, que comunique o teor da decisão a requerente e posteriormente arquiva-se (fls.157/166).

O Secretário Geral da Presidência apresentou a seguinte ordem: apense-se *"o Protocolado nº 7687/2017, nos termos da Informação nº 117/2017 da Procuradoria-Geral às fls. 186/192, a fim de evitar dualidade na apuração do mesmo fato administrativo, em vista da similitude da matéria requerida"* (fl. 168).

Às fls. 169/170, a Mesa da ALEP entendeu que a Representante alega que o Deputado Alexandre Guimarães teria incidido na prática de atos contrários a ética e ao decoro parlamentar, pois teria "*formulado 'duas acusações infundadas contra a autora' (fl. 8) durante o uso da Tribuna em Sessão Plenária nos dias 20 e 28 de junho de 2017 e posteriormente compartilhado o discurso pelas mídias sociais*" e que "*em vista da natureza das acusações, que envolvem matéria relativa à inviolabilidade do parlamentar por suas palavras e votos, encaminha-se ao Representado, Deputado Alexandre Guimarães, para que apresente defesa escrita no prazo de 15 (quinze) dias*".

Às fls. 171/185 foram juntadas as razões da defesa prévia do Representado, bem como os respectivos documentos às fls. 186/261, que contem alegações referentes a Litispendência Administrativa, bem como ao

discurso proferido no "*Plenário no dia 20.06.2017*", sendo que ao final requereu que não fosse admitida a Representação, caso admitida, para que fosse rejeitada.

A Secretária Geral da Presidência da ALEP despachou no sentido de desentranhar "*as fls. 193 a 293 do Protocolado de n.º 7687/2017, e junta-se ao Principal, qual seja, 7.689/2017*" e após encaminhar ao Conselho de Ética e Decoro Parlamentar (fl. 262), juntada essa que ocorreu às fls. 171/185, conforme descrito no parágrafo anterior.

A Mesa da ALEP asseverou que "*determinou o encaminhamento do presente feito ao representado, Deputado Alexandre Guimarães, para o exercício do contraditório prévio*" e que o "*Deputado Alexandre Guimarães apresentou suas razões de defesa e juntou documentos...*" e entendeu que tendo "*em vista o disposto no § 2º do art. 275 e no art. 282 do Regimento Interno, deve ser feito o encaminhamento das representações oferecidas contra os Senhores Deputados pela mesa Executiva ao Conselho de Ética de Decoro Parlamentar uma vez verificada a existência de fatos e respectivas provas*" e que sem adentrar ao mérito da questão, percebeu-se que a Representante narrou um fato concreto e juntou provas a existência de tal fato, ao final, encaminhou os autos ao Conselho de Ética e Decoro Parlamentar para prosseguimento do feito (fl. 263).

Às fls. 264/267 foram juntadas as Convocações para participar da Reunião, já às fls. 268/270 foi juntada a Ata da Reunião do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar e às fls. 271/277 foi juntada a Taquigrafia da Reunião.

Na solicitação sob o nº 7847/2017, a representante descreveu que "*já, devidamente qualificada na Representação oferecida em face do Deputado*

Estadual Alexandre Guimaraes, protocolado junto a esta Casa, na data de 07 de julho de 2017, sob protocolo nº 7689/2017, vem requerer juntada do referido pronunciamento, em Sessão Ordinária, do dia 20/06/2017, requerendo ainda, o devido prosseguimento do feito" (fl. 02).

A Secretaria Geral da Presidência em despacho decidiu por apensar "*ao Protocolo nº 784/2017*" (fl. 07), e na sequência, em outro despacho, consignou que se trata "*de Representação movida pela Sra. Daniele Schatz, em face do Dep. Alexandre Guimarães, tendo em vista o discurso realizado pelo Deputado na Tribuna desta Casa de Lei, no dia 20/06/2017*" e encaminhou para Procuradoria Geral para conhecimento e parecer (fl. 08).

É o relatório

Decido

Em reunião do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar, no dia 04 de outubro de 2017, ficou acordado que "*houve duas representações, a primeira pela Daniele alegando que houve uso indevido de verba, onde ela solicita a suspensão das prerrogativas enquanto Parlamentar e a segunda versa sobre o pronunciamento, alega a Sr.ª Daniele que o Deputado atacou-a e ela pede censura deste Poder a atitude do Parlamentar*" (fls.272) e que não "*havendo posicionamento contrário, então se delibera para que conjuntamente as duas representações sejam analisadas por quem for sorteado...*" (fls. 273 – Protocolo nº 7689/2017).

Todavia, primeiro a que se esclarecer que, conforme exposto no relatório, **não estamos diante de apenas duas representações, mas de três**: a

representação sob nº 7189/2017, que consiste na utilização de verbas de gabinete para promoção pessoal, a **representação sob o nº 7687/2017** que se refere as expressões e palavras atentatórias ao decoro parlamentar, proferidas no discurso proferido no dia 20 de junho de 2017 na Tribuna da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná e a **representação sob o nº 7689/2017** relacionada as expressões e palavras atentatórias ao decoro parlamentar, proferidas no discurso proferido no dia 28 de junho de 2017 na Tribuna da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná.

Ademais, imperioso destacar que **a representação nº 7189/2017**, que consiste na utilização de verbas de gabinete para promoção pessoal, corre de forma autônoma, e as outras duas **representações nº 7687/2017 e nº 7689/2017**, relacionadas as expressões e palavras atentatórias ao decoro parlamentar, proferidas nos discursos proferidos nos dias 20 e 28 de junho de 2017, na Tribuna da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná, correm de forma apensada.

Esclarecido este ponto, e levando em consideração que foi acordado, na reunião do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar, do dia 04 de outubro de 2017, que as representações seriam analisadas conjuntamente por quem fosse sorteado, passo a analisa-las.

Quanto a **representação sob o nº 7189/2017**, que consiste na utilização de verbas de gabinete para promoção pessoal, a Representante alegou que o Representado teria desrespeitado o art. 271, inciso VIII, do RI, *verbis*:

> "Art. 271. Consideram-se incompatíveis com a ética e o decoro parlamentar:
> (...)

VIII – o uso de verbas de gabinete em desacordo com os princípios fixados no caput do art. 37 da Constituição Federal;"

O Regimento Interno da ALEP, no art. 275, [1] prevê, que no presente caso, se aplica a pena de suspensão de prerrogativas regimentais, bem como prevê o procedimento a ser adotado.

Assim, tendo em vista que o Presidente do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar já instaurou o processo e o relator já foi designado, deve ser assegurado ao Representado a ampla defesa.

Dessa forma, o Representado deve ser intimado para apresentar defesa no prazo de 5 sessões ordinárias, por aplicação analógica do que prevê o art. 283, inciso II, do RI da ALEP.

---

[1] Art. 275. A suspensão de prerrogativas regimentais será aplicada de ofício pelo Plenário da Assembleia, por proposta do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar, ao Deputado que incidir nas vedações dos incisos VI a VIII do art. 271 deste Regimento, ou reincidir nas condutas dos incisos IV e V do mesmo artigo.
§ 1º Qualquer cidadão é parte legítima para representar junto à Mesa da Assembleia, especificando fatos e respectivas provas.
§ 2º Recebida a representação constante no § 1º deste artigo, verificada a existência dos fatos e respectivas provas, a Mesa encaminhará a representação ao Conselho de Ética e Decoro Parlamentar, cujo Presidente instaurará o processo e designará relator.
§ 3º O Conselho de Ética e Decoro Parlamentar terá o prazo de trinta dias para promover a apuração sumária dos fatos, efetuando as diligências que entender necessárias e assegurando ao representado a ampla defesa.
§ 4º Ao final da apuração, o Conselho de Ética e Decoro Parlamentar emitirá parecer conclusivo pela procedência ou improcedência da representação, determinando seu arquivamento ou propondo a aplicação de penalidade.
§ 5º No caso de aplicação de penalidade, o parecer será encaminhado ao Presidente para leitura no expediente com a comunicação da suspensão das prerrogativas regimentais indicadas.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

Conselho de Ética e Decoro Parlamentar

Em relação as **representações nº 7687/2017 e nº 7689/2017**, relacionadas as expressões e palavras atentatórias ao decoro, proferidas nos discursos proferidos nos dias 20 e 28 de junho de 2017, na Tribuna da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná, a representante alegou que o representado teria infringido os incisos IV, V, IX e XIII do art. 271 do RI da ALEP. [2]

No caso das condutas previstas nos incisos IV e V, do art. 271, do RI da ALEP, a censura escrita será determinada pelo Conselho de Ética e Decoro Parlamentar e cumprido pela mesa, por provocação do ofendido, como no presente caso, conforme dispõe o seguinte dispositivo:

> "**Art. 274.** A censura escrita será determinada pelo Conselho de Ética e Decoro Parlamentar e cumprida pela Mesa, por provocação do ofendido, do Presidente da Assembleia ou por Presidente de Comissão Permanente, ao Deputado que incidir nas condutas previstas nos incisos IV e V do art. 271 deste Regimento, ou reincidir nas condutas previstas nos incisos I a III do mesmo artigo"

Já no caso das condutas previstas nos incisos IX e XIII, do art. 271, do RI da ALEP, o Conselho de Ética e Decoro Parlamentar instaurará processo

---

[2] **Art. 271.** Consideram-se incompatíveis com a ética e o decoro parlamentar:
(...)
IV – o uso, em discurso ou proposição, de expressões atentatórias ao decoro parlamentar;
V – a prática de ofensas físicas ou morais a qualquer pessoa, no edifício da Assembleia Legislativa, ou o desacato, por atos ou palavras, a outro Parlamentar, à Mesa ou a Comissão, ou aos respectivos Presidentes;
(...)
IX – o abuso das prerrogativas constitucionais asseguradas aos membros da Assembleia Legislativa;
(...)
XIII – a prática de crime ou contravenção penal.

disciplinar para investigar e atribuir a penalidade competente, de acordo com o que prevê o art. 280 do RI da ALEP, *verbis*:

> **"Art. 280.** O Conselho de Ética e Decoro Parlamentar instaurará processo disciplinar para investigar e atribuir a penalidade competente ao Deputado que incidir nas condutas constantes nos incisos IX a XIII do art. 271 deste Regimento."

Destarte, como existe a previsão de dois procedimentos, bem como a aplicação de penas diferentes, deve ser utilizado o procedimento utilizado para pena mais grave, que é o previsto no art. 280 do RI da ALEP.

Dessa forma, o Representado deve ser intimado para apresentar defesa no prazo de 5 sessões ordinárias, por aplicação do que prevê o art. 283, inciso II, do RI da ALEP.

Por fim, extrai-se dos autos que na **representação sob o nº 7689/2017** relacionada as expressões e palavras atentatórias ao decoro parlamentar, proferidas no discurso proferido no dia 28 de junho de 2017 na Tribuna da ALEP, que foi requerida a juntada das "*notas taquigráficas referentes a Sessão Plenária realizada no dia 20/06/2017*" (fl. 142), juntada às fls. 144/155, e não da Sessão do dia 28 de junho de 2017, fato a ser apurado nesta representação.

Dessa forma, os autos devem ser encaminhados à Diretoria Legislativa para juntar as notas taquigráficas referente a Sessão Plenária do dia 28 de junho de 2017.

Fls:

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

Conselho de Ética e Decoro Parlamentar

Diante do exposto, **os autos devem ser encaminhados à Diretoria Legislativa para juntar as notas taquigráficas referente a Sessão Plenária do dia 28 de junho de 2017**, após, **o Representado deve ser intimado para**:

I - Apresentar defesa, quanto a **representação sob o nº 7189/2017,** no prazo de 5 sessões ordinárias, com base no art. 283, inciso II, do RI da ALEP;

II – Apresentar defesa, em relação as **representações nº 7687/2017 e nº 7689/2017,** no prazo de 5 sessões ordinárias, com base no art. 283, inciso II, do RI da ALEP.

Sala das Comissões, 24 de outubro de 2017.

Tião Medeiros
Deputado Estadual

Praça Nossa Senhora da Salete, s/n
Gabinete 502 – 5º andar – CEP: 80530-911 – Fone: (41)3350-4252
www.tiaomedeiros.com.br

Fls: 294

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ
Conselho de Ética e Decoro Parlamentar

CERTIDÃO

Protocolos nº 7189/2017, 7687/2017, 7689/2017 e 7847/2017

Realizei a juntada do Despacho do Relator, Deputado Tião Medeiros, que solicita o encaminhamento à Diretoria Legislativa para juntada das notas taquigráficas referentes à Sessão Plenária do dia 28 de junho de 2017.

Em seguida encaminho os autos e seus apensos à Diretoria Legislativa para cumprir com as providências solicitadas, conforme acima discriminado.

Curitiba, 25 de outubro de 2017.

GERSON SYDNEY
Matrícula 40627
Secretário

Assembleia Legislativa do Estado do Paraná

DIRETORIA LEGISLATIVA
Pág. 295

Protocolo nº: 7689/2017
Interessado: Daniele Schats
Assunto: Solicitação

I. Em cumprimento ao despacho de fl.293 foi anexado ao presente expediente o Diário Oficial n° 1318, onde está publicada a sessão ordinária do dia 28 de junho de 2017;

II. Encaminhe-se ao Conselho de Ética e Decoro Parlamentar.

Curitiba, em 30 de outubro de 2017.

Dylliardi Alessi
Diretor Legislativo

DIRETORIA LEGISLATIVA
Pág. 296

Diário OFICIAL Assembleia

Poder Legislativo Estadual

Edição nº 1.318 - 18ª Legislatura | 12 páginas
Curitiba, Segunda-Feira, 03 de Julho de 2017

Mesa Executiva

DEPUTADO ADEMAR LUIZ TRAIANO
Presidente

DEPUTADO GUTO SILVA
1º Vice-Presidente

DEPUTADO PLAUTO MIRÓ GUIMARÃES
1º Secretário

DEPUTADO WILMAR REICHEMBACH
3º Secretário

DEPUTADO ANDRE BUENO
2º Vice- Presidente

DEPUTADO JONAS GUIMARÃES
2º Secretário

DEPUTADO JOSÉ CARLOS SCHIAVINATO
4º Secretário

DEPUTADO GILBERTO RIBEIRO
3º Vice-Presidente

DEPUTADO ADELINO RIBEIRO
5º Secretário

Lideranças

Líder do Governo ..... Deputado Luiz Cláudio Romanelli
Líder da Oposição ..... Deputado Tadeu Veneri
PMDB ..... Deputado Nereu Moura
PSD ..... Deputado Marcio Nunes
DEM ..... Deputado Elio Lino Rusch
PT ..... Deputado Professor Lemos
PDT ..... Deputado Nelson Luersen
PSB ..... Deputado Tiago Amaral
PSDB ..... Deputado Francisco Buhrer
PSC ..... Deputada Claudia Pereira
Bloco - PRB,PPL,PSL ..... Deputado Edson Praczyk
Bloco - SD,PP,PMN ..... Deputado Felipe Francischini
Bloco - PPS,PTB,PV ..... Deputado Tião Medeiros

Representação Partidária

PSC - Claudia Pereira, Gilson de Souza, Claudio Palozi, Evandro Araújo, Luis Raimundo Corti, Reichembach. **PMDB** - Ademir Bier, Anibelli Neto, Nereu Moura, Requião Filho. **PSDB** - Ademar Traiano, André Bueno, Bernardo Ribas Carli, Cantora Mara Lima, Evandro Junior, Francisco Buhrer, Mauro Moraes, Paulo Litro. **DEM** - Elio Lino Rusch, Nelson Justus, Pedro Lupion, Plauto Miró Guimarães, Ricardo Arruda. **PDT** - Fernando Scanavaca, Márcio Pauliki, Nelson Luersen. **PT** - Péricles de Mello, Professor Lemos, Tadeu Veneri. **PSD** - Alexandre Guimarães, Delegado Recalcatti, Cobra Repórter, Guto Silva, Hussein Bakri, Luiz Carlos Martins, Marcio Nunes, Ney Leprevost. **PSB** - Alexandre Curi, Jonas Guimarães, Luiz Cláudio Romanelli, Stephanes Júnior, Tiago Amaral. **PPS** - Cristina Silvestri, Tercílio Turini. **PP** - Maria Victória, Schiavinato. **PV** - Rasca Rodrigues. **PRB** - Gilberto Ribeiro - Pastor Edson Praczyk. **PSL** - Adelino Ribeiro. **PMN** - Dr. Batista. **PTB** - Tião Medeiros. **SD**- Felipe Francischini. **PPL** - Márcio Pacheco.

Deputados Licenciados

PSD - Ratinho Júnior. **PPS** - Douglas Fabrício. **PSB** - Artagão Junior.

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
Pág. 297

PODER LEGISLATIVO ESTADUAL

Assembléia Legislativa do Estado do Paraná

Diretor - Geral ..... Roberto Costa Curta 17

Procurador - Geral ..... Flavio Luis Coutinho Slivinski

Secretário - Geral da Presidência ..... Luiz Fernando Feltran

Diretor Legislativo ..... Dylliardi Alessi

Diretora Administrativa ..... Marinês Picinin Raimundi

Diretor de Pessoal ..... Bruno Perozin Garofani

Diretor de Apoio Técnico ..... Cléber Cavalli

Diretor de Assistência ao Plenário ..... Juarez Lorena Villela Filho

Diretor Financeiro ..... João Ney Marçal Junior

Diretora de Comunicação ..... Kátia Chagas

Controladora Geral ..... Flávia Malucelli Baltazar

Praça Nossa Senhora de Salete, s/n - Curitiba - PR - CEP 80.530-911
Telefone 41 3350.4000

Sumário

Sessões Plenárias 03

Processo Legislativo 10

Sessões Plenárias

Sessão Ordinária

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ
PALÁCIO XIX DE DEZEMBRO
DIRETORIA LEGISLATIVA

Sessão Ordinária do dia 28 de junho de 2017 - Ata n.º 59.

Aos vinte e oito dias do mês de junho de dois mil e dezessete, no Plenário do Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury, à hora regimental, de acordo com o painel eletrônico, foi registrada a **presença** dos seguintes Parlamentares: Ademar Traiano (PSDB), Alexandre Guimarães (PSD), Claudio Palozi (PSC), Delegado Recalcatti (PSD), Fernando Scanavaca (PDT), Hussein Bakri (PSD), Jonas Guimarães (PSB), Marcio Pacheco (PPL), Pastor Edson Praczyk (PRB), Requião Filho (PMDB), Schiavinato (PP) e Tercilio Turini (PPS) (**12 Parlamentares**). O Sr. Presidente, Deputado **Ademar Traiano**, secretariado pelos Srs.s Deputados **Claudio Palozi** (na função de 1.º Secretário) e **Jonas Guimarães** (2.º Secretário), "*sob a proteção de DEUS*", iniciou os trabalhos da **59.ª Sessão Ordinária da 3.ª Sessão Legislativa da 18.ª Legislatura.** O Sr. 2.º Secretário procedeu à leitura da Ata da Sessão Ordinária anterior (n.º 58, de 27/6/2017), a qual, colocada em discussão, foi aprovada por unanimidade, tendo ficado à disposição dos Srs.s Parlamentares na Secretaria da Mesa até o final da Sessão, para que pudessem retificá-la por escrito se assim desejassem. A seguir, o Sr. 1.º Secretário procedeu a leitura do documento protocolado que compôs o Expediente.

EXPEDIENTE: (Transcrição do documento original, que se encontra sob a guarda das Comissões e Diretorias.)

Ofício: (Encaminhado à Diretoria Legislativa para providências.) **Protocolo n.º 3.194/2017**, Ofício n.º 291/2017 do Secretário de Estado da Cultura em exercício, Jaderson de Assis Alves, encaminhando resposta referente a Requerimento do Deputado Professor Lemos.

SR. PRESIDENTE (Deputado Ademar Traiano - PSDB): Finda a leitura do Expediente. Vamos ao horário do Pequeno Expediente. Primeiro orador inscrito, Deputado Pastor Edson Praczyk.

PEQUENO EXPEDIENTE: Usaram da palavra os Deputados: Pastor Edson Praczyk; e Alexandre Guimarães.

DEPUTADO PASTOR EDSON PRACZYK (PRB): Senhor Presidente, Sr.as Deputadas, Sr.s Deputados, imprensa, senhoras e senhores e telespectadores. Embora, Sr. Presidente, eu saiba que quarta-feira haja um consenso entre nós Parlamentares de se evitar ocupar a tribuna, porque se sabe da importância de cada Parlamentar voltar às suas bases, dar a atenção devida aos seus respectivos eleitores, mas eu não poderia me furtar e deixar passar em branco a oportunidade de fazer um registro a meu ver muito importante. O primeiro deles é um evento que de forma muito tímida - mas que em nada diminuiu a importância dessa iniciativa - se deu aqui no interior do Poder Legislativo Estadual, mais precisamente no Plenarinho da Assembleia Legislativa, o lançamento de um movimento suprapartidário intitulado *Movimento Plantando a Política que Queremos*. Um grupo de pessoas interessadas na política e na discussão da boa política procurou-me e propuseram-me que os auxiliasse, Deputado Marcio Pacheco, para que déssemos início a esse movimento que reúne, Deputado Requião Filho, pessoas que não querem ficar de forma alguma de fora das principais discussões políticas do nosso município, do nosso Estado e do nosso País, mas não querem nenhum vínculo com qualquer agremiação política, qualquer partido político que exista. Entendem que a política é necessária, é importante, é valiosa, é uma ferramenta democrática, mas, obviamente, pela fase turbulenta que o nosso País passa, que os quadros políticos passam, onde se clama tanto por reformas, entre elas a reforma política, a reforma eleitoral, a reforma tributária, a reforma nos Poderes constituídos, a reforma moral, ética. Então, entendi naquele momento que a proposta seria oportuna e inteligente, Deputado Nelson Luersen, que mui atentamente me acompanha no meu pronunciamento, e me coloquei à disposição, fiz uma solicitação a V.Ex.ª, Deputado Presidente Ademar Traiano, que de pronto permitiu-nos darmos o *start* desse movimento. Estiveram presentes várias autoridades, algumas mais conhecidas que outras, pessoas que já interagem e militam a política na acepção da palavra, Deputado Hussein Bakri. Estiveram presentes comunicadores, jornalistas, alguns já integrantes de várias siglas partidárias, inclusive da minha, o Secretário do Partido Republicano Brasileiro, do qual faço parte, ali esteve representando o PRB, lideranças do PRP, o Vereador da Capital Ezequias, o comunicador Ogier Buchi, que é advogado também, o Fabiano dos Santos, que é Presidente do PRP, o Partido Republicano Progressista, aqui da Capital, o Ex-Vereador Jonatas Pirkiel e outras autoridades que no momento não me recordo. Então, quero parabenizar a iniciativa desse grupo suprapartidário, reforçar que me coloco à disposição e tomara Deus que esse movimento crie corpo, crie musculatura, esse modelo se espalhe por todo o município, pelo estado, pelo país e que de forma alguma a sociedade se furte do direito e do dever de interagir com os seus representantes, com os políticos para discutir política de verdade. E o segundo registro, Sr. Presidente, é mais de agradecimento a essas meninas que representam o Cerimonial da Casa pela paciência, pela lisura, pela presteza, pela forma que foram solícitas, pela forma que foram polidas. Então o evento, embora, como disse e repita, muito modesto, mas teve assim um toque de muita perfeição, de muito profissionalismo... (É retirado o som.)

SR. PRESIDENTE (Deputado Ademar Traiano - PSDB): Deputado Praczyk, V.Ex.ª tem um minuto para concluir.

DEPUTADO PASTOR EDSON PRACZYK (PRB): Será o suficiente, Sr. Presidente. Senti-me orgulhoso de fazer parte do Poder Legislativo Estadual, que não é apenas representado pelos 54 Parlamentares mas pelos funcionários deste Poder, que cada vez mais abrilhantam o Poder Legislativo Estadual. É o nosso registro, Sr. Presidente. Muito obrigado. Muito obrigado, Cerimonial, na pessoa de todos e de todas que compuseram a data de ontem naquele evento. Obrigado.

SR. PRESIDENTE (Deputado Ademar Traiano - PSDB): Registramos a presença na Casa dos Vereadores de Cambará, Sr.s Jair e Rogerinho, e da Sr.ª Cristina, por solicitação do Deputado Jonas Guimarães. Sejam bem-vindos. Próximo orador, Deputado Alexandre Guimarães.

DEPUTADO ALEXANDRE GUIMARÃES (PSD): Senhor Presidente, demais Deputados, público presente e público que nos assiste pela *TV Assembleia*. Subo à tribuna hoje para falar sobre a Comissão de Assuntos Metropolitanos, mas antes de adentrar no tema da Comissão - e não tenho como fugir deste assunto - gostaria de passar uma informação que acabei de receber de meus advogados referente à pessoa que me difama na minha cidade. Daniela Shwartz foi condenada a me pagar R$ 5 mil a título de indenização por danos morais de calúnias e difamação, valor esse que se for pago vou doar a uma instituição de caridade da minha cidade de Campo Largo. Mas, no que diz respeito à Comissão de Assuntos Metropolitanos, venho à tribuna aqui comunicá-los, Sr.s Deputados, que a Assembleia está na iminência de receber Projetos de Lei que vêm do Governo do Estado através da Sedu, da Comec, para que possamos deliberar sobre as questões, Schiavinato, das regiões metropolitanas. O Governo do Estado tem que cumprir o que diz a Lei Federal n.º 13.089, mais conhecida como *Estatuto da Metrópole*, que dá as novas diretrizes de planejamento e gestão das regiões metropolitanas de todo o Brasil e no Paraná não vai ser diferente. O prazo para ser cumprido é fevereiro de 2018, sob pena de improbidade administrativa, Sr. Presidente, dos Prefeitos e do Gestor do Executivo Estadual. Então, temos um trabalho árduo pela frente. Sendo assim, a Comissão tem estreitado uma parceria com o Governo do Estado, com a Comec, que responde aqui pela Região Metropolitana de Curitiba, também com a Sedu, que responde pelas demais sete regiões metropolitanas do nosso Estado, temos estreitado parcerias com o Ministério Público, que é o órgão fiscalizador da implantação dessa lei no nosso Estado, e estamos fazendo fóruns pelo Paraná todo, nas oito regiões metropolitanas, levando a informação aos gestores municipais do conhecimento deles que essa lei existe e que tem prazo para ser implantada naqueles municípios que pertencem à Região Metropolitana. E é importante deixar bem claro aqui que não tem como discorrermos sobre desenvolvimento regional, sobre desenvolvimento social, econômico e sustentável, Schiavinato, sem passar por planejamento urbano. Isso é fundamental. O mundo inteiro faz isso e o Brasil, através dessa lei sancionada no início de 2015, que ao meu ver é um marco no que diz respeito a planejamento urbano, vai ter que, a partir do ano que vem, estar com todas as suas regiões metropolitanas adequadas à nova lei. Aqui no Paraná sabemos que temos embates em várias regiões, existe a vontade de Prefeitos de não dissolver algumas regiões, como também a vontade de Prefeitos de dissolver as regiões metropolitanas a que pertencem porque sabem que hoje ser Região Metropolitana existe bônus mas também existe ônus. E quero citar aqui o fórum feito em Toledo, onde os Prefeitos lá estão optando por dissolver a região, o fórum feito em Campo Mourão, que tem sido no mesmo sentido, e na semana que vem estaremos em Cascavel e Umuarama e depois, em um momento oportuno, em Apucarana e Londrina, já passamos por Maringá e faremos o último fórum em Curitiba. E é importante aqui deixar claro que não é a Comissão de Assuntos Metropolitanos que está definindo o que vai acontecer com as nossas regiões, mas são estudos feitos pela Sedu e pela Comec, através de dados do IBGE e de outros institutos de renome, que vão dar as novas diretrizes do Projeto de Lei que vai ser encaminhado para esta Casa para ser deliberado com os Sr.s Deputados. E por falar da nossa Casa aqui, é importante nos inteirarmos desse assunto, conversarmos com as lideranças das cidades que somos representantes para discorrer sobre esse assunto de extrema importância, porque aqui estamos deliberando, vamos deliberar sobre a vida de mais de 6 milhões de pessoas que vivem hoje nas Regiões Metropolitanas do Paraná e o caminho a ser seguido tem que ser o melhor, sempre priorizando... (É retirado o som.)

SR. PRESIDENTE (Deputado Ademar Traiano - PSDB): Para concluir, Deputado.

DEPUTADO ALEXANDRE GUIMARÃES (PSD): Para concluir. Sempre priorizando o desenvolvimento regional, o desenvolvimento social e econômico, priorizando sempre a melhoria da qualidade de vida da população. Obrigado, Sr. Presidente.

SR. PRESIDENTE (Deputado Ademar Traiano - PSDB): Como não há mais oradores inscritos no Pequeno Expediente, vamos ao Horário das Lideranças: PSDB; Bloco PP/PMN/SD; Bloco PPS/PTB/PV; Bloco PRB/PSL/PPL, Deputado Marcio Pacheco.

HORÁRIO DAS LIDERANÇAS: Usaram da palavra os Sr.s Deputados: Marcio Pacheco (Bloco PRB/PSL/PPL); Tadeu Veneri (PT); Hussein Bakri (PSD); e Luiz Claudio Romanelli (Governo).

DEPUTADO MARCIO PACHECO (PPL): Senhor Presidente, Sr.s Deputados, profissionais de imprensa e todos que nos acompanham de casa, venho a esta tribuna nesta tarde por duas razões. A primeira delas é de fato enaltecer, cumprimentar a ação do Governador Beto Richa em proceder à aquisição de centenas de viaturas para a população do Paraná. Merece também cumprimentos e louvável é o esforço do Secretário Wagner Mesquita para que essas viaturas fossem adquiridas e que sejam entregues para prestar um melhor serviço aos nossos policiais militares,

Diário OFICIAL Assembleia
Poder Legislativo Estadual
Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, de garante de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br.
DIRETORIA LEGISLATIVA
Fls. 299

para a população do Paraná. Isso é inegável, a importância dessa compra, dessas viaturas, porque de fato havia uma carência muito grande em todos os municípios. Também, não posso deixar de fazer algumas considerações e até pensei em não falar sobre esse tema, mas entendo ser uma obrigação do homem público fazer as devidas considerações em atos às vezes até tidos como convencionais, como tradicionais na política brasileira, mas que precisam ser repensados, Pastor Édson Praczyk. Fiquei me *perguntando se* era necessário o espetáculo circense, o espetáculo de circo que se promoveu no dia de ontem para mostrar à população essas viaturas que foram adquiridas. Fiquei me perguntando qual será o benefício desse evento gigantesco que se fez ontem para a população do Paraná. Porque não entendo que haja nenhuma diferença entre ter feito esse evento ontem e não ter feito. Não é isso que vai dar melhor ou pior atendimento para a população do Paraná a partir das viaturas. Fiquei fazendo uma reflexão se as viaturas tiveram um custo, qual foi o custo para o povo desse espetáculo que se fez ontem. Quanto custou? Quanto custou o deslocamento de todos os Prefeitos, dos assessores dos Prefeitos, porque os Prefeitos não vêm sozinhos, e dos Vereadores que vieram? Podemos até admitir a ideia sob coação, porque se não viessem, poderiam não receber a viatura. Ou, se iriam receber, então para quê se pedir que viessem. E aqui uma conta simples, 399 municípios do Paraná que, segundo as informações do Governador, receberão as viaturas. Portanto, 100% dos Prefeitos foram convidados. Mas, vamos admitir que nem todos vieram, mas certamente podemos considerar que pelo menos uns 300 Prefeitos estiveram presentes ontem. Prefeitos, assessores, Vereadores do Estado do Paraná inteiro. E em geral de onde? Em geral dos municípios mais carentes do Paraná, onde a população mais sofre, porque dos grandes municípios nem vêm e temos que admitir, Deputado Claudio Palozi, que é quase impossível pensarmos que toda essa estrutura que se montou para vir aqui ontem entre Prefeitos, assessores e Vereadores não deve ter custado por município na média, por baixo, R$ 3, R$ 4, R$ 5 mil. Em uma conta bem simples, Deputado Tadeu Veneri, vamos multiplicar esses 300 municípios pela média de R$ 5 mil, em média, porque tem deslocamento, tem diárias para hospedagem, para alimentação e outras coisas mais que quem paga é o povo do Paraná, dos municípios ou pelo Governador do Estado. Se multiplicarmos 300 e não 400 municípios por R$ 5 mil na média temos um gasto ontem só de deslocamento de um milhão e meio de reais. E qual é o benefício desses deslocamentos para a população do Paraná? E mais, quanto custou e quem pagou aqueles drones fazendo aquelas filmagens bonitas, cinematográficas, que se forem utilizadas no ano que vem na campanha eleitoral, seja de Governador ou seja de Senador, parece-me ser caracterizado um crime de abuso do poder econômico. Parece-me ser caracterizada campanha antecipada. E quanto custou e qual era a necessidade daquele - que saiu em vários lugares e em várias fotos -, daquele gigantesco guindaste? Um guindaste para elevar uma viatura. Qual era a necessidade? Quem pagou? O Governo do Estado com o dinheiro do povo ou do seu bolso?

Deputado Nereu Moura (PMDB): Concede-me um aparte, Deputado?

DEPUTADO MARCIO PACHECO (PPL): Em seguida, Deputado Nereu. Se for o povo, meu Deus do Céu, será que não havia outra necessidade no Paraná onde esse dinheiro pudesse ser mais bem investido? Se não foi o Governador, foi algum doador. Será que foi alguma empreiteira que fez a doação? E os 457 policiais, só os que foram convocados para ficar cada um deles acompanhando as viaturas, qual a necessidade disso? Então, gente, somando-se o deslocamento dos Prefeitos, assessores e Vereadores e somando-se todo o custo de dinheiro jogado fora que foi feito ontem,...

Deputado Nelson Luersen (PDT): Concede-me um aparte, Deputado?

DEPUTADO MARCIO PACHECO (PPL): ... certamente tivemos um valor muito alto, desnecessário e totalmente que deve ser repudiado pela população do Paraná, como eu repudio. Como foi nobre o gesto de comprar as viaturas, foi pequeno o gesto de fazer esse espetáculo de circo ontem, totalmente desnecessário. Sem contar os outros eventos que se promoverão nos municípios com outras entregas que serão feitas das mesmas viaturas. Fez-me até lembrar de uma passagem que Albert Einstein escreveu, Deputado Nereu, para Freud dizendo assim: *Olha, a sorte das nações, ao que parece, infelizmente e inevitavelmente depende dos políticos e muitos deles sem nenhum escrúpulo e sem nenhum senso de responsabilidade.* Foi isso que nós vimos ontem. Deixo aqui o meu registro de repúdio a esse ato irresponsável e inescrupuloso de muito gasto com o dinheiro público, com algo desnecessário e que prejudica a população do Paraná e não ajuda. Passo o aparte ao Deputado Nereu Moura.

Deputado Nereu Moura (PMDB): Deputado Marcio Pacheco, parabéns pelo pronunciamento de V.Ex.ª. De fato, lamentável o que presenciamos ontem, o absurdo que este Governo fez. Sem falar, Deputado Marcio, que ontem, segundo a imprensa, foram entregues 457 viaturas de um total de 1.200 que foram adquiridas, bem menos do que foi prometido na campanha eleitoral que foi registrada em cartório, que eram 5 mil viaturas. E pelo o que observei, o Governo gastou 110 milhões para comprar as 1.200 viaturas, mas isso não representa nem o dobro do que o Governador Beto Richa gasta de aluguel do jatinho e do helicóptero, que custam 60 milhões aos cofres públicos. Daria para comprar mais do que 600 viaturas só o aluguem do jatinho e do helicóptero que o Governador utiliza para se deslocar pelo interior do Paraná. Portanto, é uma vergonha o que está acontecendo no Paraná e me somo à intervenção muito própria de V.Ex.ª.

DEPUTADO MARCIO PACHECO (PPL): Obrigado, Deputado Nereu Moura. Deputado Nelson Luersen se não me engano pediu um aparte. Ainda tenho alguns minutos, alguns segundos.

Deputado Nelson Luersen (PDT): Quero parabenizar V.Ex.ª pelas colocações e dizer que é algo normal o Governo comprar viaturas, é uma ação cotidiana de qualquer Governo, não tem como você fazer uma exaltação da maneira que foi feita... (É retirado o som.)

SR. PRESIDENTE (Deputado Ademar Traiano - PSDB): Deputado, um minuto para concluir, por favor.

Deputado Nelson Luersen (PDT): Então, Deputado, quero dizer a V.Ex.ª que os Governos têm obrigação de fazer ações como essa que foi feita ontem, mas sem o sensacionalismo. Não é? São necessárias as viaturas no interior do Estado, elas estão sucateadas realmente, muitas encostadas e precisando de oficina, precisando de conserto, muitas precisando de combustível, muitas vezes não tem combustível. E quero dizer que somos solidários ao seu discurso e pensamos da mesma maneira. Obrigada pelo aparte.

DEPUTADO MARCIO PACHECO (PPL): Obrigado, Deputado Nelson. Embora seja um dever do Governador fazer as aquisições e é louvável que tenham sido feitas as aquisições, mas é uma vergonha o espetáculo que se fez para a entrega dessas viaturas. Obrigado, Sr. Presidente. Obrigado, Sr.ª Deputados.

SR. PRESIDENTE (Deputado Ademar Traiano - PSDB): Registro a presença na Casa dos alunos do ensino médio do Colégio Sesi de Rio Negro, acompanhados pelo Professor Vitório. Sejam bem-vindos aqui à nossa Casa. Também, dos Vereadores de São João, Sr.ª Palmedio, Jocemar, Timóteo e Dagir, por solicitação do Deputado Luís Corti. Da mesma forma, sejam bem-vindos. PDT; DEM; PT, Deputado Tadeu Veneri.

DEPUTADO TADEU VENERI (PT): Senhor Presidente, Sr.ª Deputados e Sr.ªs Deputadas, e cumprimentar aqui também os alunos que visitam a Assembleia Legislativa. Sejam bem-vindos e bem-vindas - os meninos que já estavam aqui há algum tempo atrás, no início da Sessão, aliás, antes de começar a Sessão já estavam aqui. Então, sejam bem-vindos, com os seus professores. É sempre importante que estejam aqui. Quero, Sr. Presidente e Sr.ª Deputados, usar a tribuna, Deputado Marcio Pacheco, V.Ex.ª que fez uso da tribuna e falou a respeito dos veículos adquiridos, venho aqui falar sobre um assunto que também é da sua região, mas creio que é um debate que estaremos fazendo, Professor Tercílio, no dia 11 com a Audiência Pública sobre as universidades do Paraná. Há algum tempo foi apresentada aqui naquela tribuna uma denúncia sobre os gastos, não em tom de denúncia, mas foi feito um pronunciamento em torno dos gastos das universidades e o custo de aluno por universidade. Isso, um custo em torno de R$ 10mil, R$ 8 mil, o número de alunos que eram atendidos por professores. Questionamos inclusive alguns daqueles números, até porque entendemos que o Deputado que usou a tribuna foi induzido a erro pela própria Secretaria da Fazenda, porque fez a leitura de números que não estão dentro do que preceitua a nossa realidade orçamentária. Recebi hoje e alguns dos senhores também receberam, creio que os Deputados do sudoeste receberam, Deputado Schiavinato, que é da sua região, Cascavel, Toledo, ele deve ter recebido o custo de alunos da Unioeste, foi dito que o custo de alunos da Unioeste beirava em torno de R$ 15 mil 797. Isso gerou aqui uma certa dúvida, Deputado Pacheco, porque um custo por aluno de R$ 15 mil, R$ 16 mil, convenhamos que é bastante alto. Aí a Unioeste faz uma nota, até porque a Unioste também não assinou para fazer parte do Meta 4: "A Unioeste conta atualmente com 12.250 alunos de graduação e pós-graduação presenciais. Caso o custo mensal de cada aluno fosse de R$ 15 mil 797, seriam aplicados mensalmente na Unioeste R$ 191 milhões 434 mil 782 e 20 centavos e anualmente R$ 2 bilhões 297 milhões 217 mil 386 e 46 centavos." Portanto, esse valor é totalmente irreal, basta pensarmos que esse é o valor destinado a todo o ensino superior. E continua: "O orçamento executado, ou seja, as despesas realizadas no exercício de 2016 foram de R$ 352 milhões 177 mil 489 e 94 centavos, valor esse que consta no Portal de Transparência do Governo do Estado com fonte no Sistema Integrado de Administração Financeira do Estado, Siafi, e constando também no balanço da Unioeste, devidamente publicado e encaminhado às instâncias superiores do Estado. Considerando que em dezembro de 2016 o número de alunos matriculados foi de 10.919 alunos, devidamente publicado na página da Unioeste, o custo médio mensal de cada aluno na Unioeste em 2016 foi de R$ 2 mil 529, muito diferente de R$ 15 mil 797." Ainda que disséssemos que esse custo fosse mensal e talvez o Deputado se enganou e fez isso anual, não, porque se fosse anualizado daria, 12 vezes R$ 2 mil e 500, daria obviamente um valor muito superior a isso, daria em torno de R$ 30 mil. Então, realmente, quando foi dito que eram 15, eram 15 por mês. "Se considerarmos o orçamento aprovado pela Assembleia Legislativa para 2017, valor de R$ 365 milhões, e os 12.250 alunos matriculados em 2017, o custo médio cai para R$ 2 mil 487 ao mês por aluno, nada parecido com R$ 15 mil 797." A folha de pagamento, que foi dito aqui também que subiu 111% comparando-se 2012 a 2016, em quatro anos. "Todos os reajustes e aumento de carreira dos servidores da Unioeste foram devidamente aprovados pelo Governo do Estado, a saber: 2012, 5,10%; 2012, 7,14%, a primeira parcela; 2013, média de 30% de reajuste da tabela, Lei n.º 17.382, alteração do plano de cargos, carreiras e salários aprovado - e inclusive o Líder do Governo, Deputado Romanelli, que está aqui, sabe que isso foi feito até por um empenho do Líder do Governo, o Deputado Romanelli, que esteve por diversas vezes, e nós fomos recebidos inclusive com o representante dos sindicatos das universidades estaduais do Paraná: 2013, 6,49%; 2013, 7,14%, a segunda parcela do plano; 2014, 6,28%; 2014, 7,14%, terceira parcela; 2015, 3,45%; 2016, 10,67%, Lei n.º 18.493, de 24 de junho de 2015, e Decreto do Governador n.º 3.293, Resolução n.º 04279; 2012 a 2016, 14% como avaliação de desempenho, tempo de serviço, quinquênio e promoção por titulação. Um total de 97,41%, o que difere dos 111%. Contratação exagerada de docentes. A Unioeste implantou três cursos de graduação e 22 cursos de pós-graduação entre – Professor Tercílio – 2012 e 2017. Em 2012 estavam contratados 1.296 docentes e em 2016 estavam contratados 1.344 docentes efetivos e temporários, uma diferença de apenas 48 professores, o que se refere apenas à reposição, considerando a rotatividade das contratações." Volto a repetir, mesmo assim implantou três cursos de graduação e 22 cursos de pós-graduação. "Mensalmente a Unioeste encaminha ao TCE o número de cargos administrativos, de agentes

DIRETORIA LEGISLATIVA
Pág. 300

docentes contratados, estagiários e terceirizados, todos devidamente autorizados pela legislação do Paraná. Meta 4. A Universidade solicitou a contratação de docentes e agentes universitários substituindo aposentadorias, exonerações e falecimentos. Desde de 2014 não foram liberadas pelo senhor Mauro Ricardo e Governador Carlos Alberto as contratações". O prejuízo acadêmico seria maior ainda se não houvesse PSS, que agora também estão parcialmente suspensos. Aí fala também da auditoria do TCE: "Uma vez que as contas da Unioeste, assim como das demais universidades, são auditadas quadrimestralmente, logo se trata de uma rotina e não há dificuldade em receber os auditores." Fala do maior salário: "O maior salário da *Uniocste* foi de um servidor que faleceu vítima de câncer no mês de abril e foram pagas verbas indenizatórias de auxílio funeral, proporcional de férias, 13.º, além do seu salário mensal e demais, obviamente, várias questões dos servidores". E quero chamar a atenção aqui para um tema que o Professor Tercílio, eu e outros Deputados aqui que estão relacionados com essa área têm debatido, os plantões que são feitos nos hospitais universitários, que são pagos, os salários dos servidores são pagos conforme estabelecido em lei, inclusive nos plantões atendem não somente questões de ensino, mas atendimento à população na clínica de odontologia, de fisioterapia, no Hospital Universitário. E aí pergunto aos Sr.s Deputados que acham que os Hospitais Universitários, que as clínicas de odontologia, que os demais serviços das nossas universidades são caros, pergunto a eles se conhecem a realidade das universidades privadas, porque não há como você comparar o número de alunos de uma universidade privada, que não tem extensão, não tem pesquisa, muitas vezes não tem sequer pós-graduação, não tem Mestrado, não tem Doutorado, com uma universidade que tem tudo isso e que nós sabemos que Doutorado e Mestrado não se faz com 20 alunos em sala de aula. Então, é preciso - e aí já faço o convite aos Sr.s Deputados e às Sr.as Deputadas para que acompanhem no dia 11 a Audiência Pública -, é preciso que nós aqui, Deputado Schiavinato, Deputado Paulo Litro, que na sua cidade tem uma extensão inclusive da Unioeste, é preciso que nós façamos a defesa da universidade pública. Não dá para pedirmos o curso para a cidade, e foram muitos deles pedidos, pedidos para a cidade, inclusive em períodos em que talvez não fosse nem talvez possível ser levado, mas porque o Deputado pediu ou porque o Governador naquele momento, como foi o caso do Orlando Pessuti, que iria levar para a sua cidade, Ivaiporã, ou porque alguém achou que era importante... (É retirado o som.)

SR. PRESIDENTE (Deputado Ademar Traiano - PSDB): Deputado Tadeu, V.Ex.ª pode usar o horário da Liderança.

DEPUTADO TADEU VENERI (PT): Concluo, Sr. Presidente.

SR. PRESIDENTE (Deputado Ademar Traiano - PSDB): Pois não. Um minuto para concluir, então.

DEPUTADO TADEU VENERI (PT): Ou porque naquele momento achava importante, até porque nós estávamos também para fazer o debate dentro do processo eleitoral e agora achávamos que, por não aderirem, Unioeste, UEL, que está inclusive hoje em uma campanha em defesa da universidade, e UEM, por não aderirem à Meta 4, que vai muito além do controle dos salários, é ingerência direta dentro da universidade, estão sendo colocados como sendo os vilões do Estado do Paraná. Mais uma vez fazemos o convite para que os Deputados participem no dia 11 - fazemos aqui formalmente a todos os Deputados - e possamos nos inteirar da realidade que hoje temos dentro das nossas universidades. Se não fizermos isso, por ação ou por omissão poderemos ser responsáveis pelo sucateamento das universidades públicas do Paraná e pela abertura para o ensino privado daquilo que temos de melhor... (É retirado o som.)

SR. PRESIDENTE (Deputado Ademar Traiano – PSDB): Para concluir.

DEPUTADO TADEU VENERI (PT): ... daquilo que temos de melhor, que são as nossas universidades. Porque na hora de implantar o curso, todo mundo é a favor; e na hora de defender, parece que algumas pessoas relutam em fazê-lo. Obrigado, Sr. Presidente, Sr.as e Sr.s Deputados.

SR. PRESIDENTE (Deputado Ademar Traiano - PSDB): Pelo PSD, Horário das Lideranças, Deputado Hussein Bakri.

DEPUTADO HUSSEIN BAKRI (PSD): Senhor Presidente, até nem iria falar, mas preciso conversar com um grande colega meu, Deputado Marcio Pacheco, por quem tenho grande respeito, mas também tenho o direito de discordar, não é Marcio? Já concordamos em várias ocasiões, quando V.Ex.ª, de forma respeitosa, fez algumas críticas construtivas ao Governo, mas hoje, Marcio, discordo peremptoriamente de V.Ex.ª. Até acho que o Governador deveria se munir de um benzimento ou daquele olho grego, aquele que coloca para evitar mau olhado, lá na porta do Palácio, porque faz tempo que eu não via uma reação tão forte acerca de uma coisa positiva. Se estivessem discutindo aqui salário atrasado, como no Rio de Janeiro, se estivessem discutindo aqui 13.º que não foi pago, mas estamos discutindo benefício! E lembro que eu era Prefeito no Governo Requião e vim diversas vezes até Curitiba acompanhar entregas de viaturas semelhantes a essa. Participei como Prefeito e parabenizo, parabenizei na época o Governo Requião pela atitude, pela divulgação para mostrar ao Paraná, naquela época, que o Governador estava comprando viaturas, e é o que o Governador faz hoje e, aliás, até pergunto aos colegas Deputados: Como é que eles vão levar as viaturas embora se os policiais militares não vierem para cá? Expliquem. Evidentemente que os policiais vieram para cá, cada qual participou e levou e inclusive alguns Prefeitos que para cá vieram, não participaram só dessa cerimônia, eles participaram de eventos na saúde, na educação, acompanhados pelos seus respectivos Deputados. Portanto, Márcio, com todo respeito, respeito a Oposição, peço desculpas de ter que responder, mas de forma respeitosa tenho o direito de discordar de V.Ex.ª. Acho que é um absurdo estarmos discutindo isso. Meu Deus do céu, o Paraná, com toda sorte de dificuldades que os estados estão vivendo, o Paraná está dando uma demonstração hoje de estar investindo, conforme V.Ex.ª disse, estar investindo na segurança pública, e serão entregues...

Deputado Paulo Litro (PSDB): Permite um Aparte, Deputado?

DEPUTADO HUSSEIN BAKRI (PSD): Deputado Paulo Litro, já lhe dou o aparte. E serão entregues aproximadamente mil e poucas viaturas. Portanto, acho que é motivo de se louvar isso, de parabenizar. Há dias foi feito um evento grande na área de saúde e daqui alguns dias está previsto um evento na área de educação. Ora bolas, gente! Vamos deixar de lado as sinecuras, as diferenças partidárias e pensar no nosso Paraná! Vamos pensar naquele policial militar que vai enfrentar na rua, no dia a dia, os bandidos que estão mais armados, com carros mais potentes, vamos pensar naquele policial que certamente está vibrando com a compra das novas viaturas. Tanto é verdade que V.Ex.ª parabenizou. Deputado Paulo Litro.

Deputado Paulo Litro (PSDB): Deputado Hussein, parabenizar V.Ex.ª pelo pronunciamento e, com todo o respeito ao Deputado Marcio Pacheco, entendo que ele defende uma posição, ele é Oposição nesta Casa mas defende a segurança pública do Estado do Paraná e ontem foi um ato da segurança pública do Estado do Paraná, da segurança dos paranaenses. Serão 1.100 viaturas que o Governo do Estado vai comprar até o final do ano. Ontem foi a entrega de 466, salvo engano, viaturas para a Polícia Militar, a Polícia Científica e também a Polícia Civil. Então, é um motivo de orgulho para os paranaenses. Temos que agradecer ao Governador Beto Richa por estar levando mais um benefício aos municípios paranaenses. E é claro que como as viaturas estavam aqui, foram entregues aqui em Curitiba, elas precisam ir de alguma forma até os municípios e a forma que o Governo escolheu, encontrou, foi os policiais virem até aqui e levarem as viaturas até os seus municípios. Então, temos que agradecer ao Governador. É uma medida de muita importância, é uma medida que estávamos precisando, que estávamos solicitando havia tempo no Governo do Estado e o Governador, sensibilizado com a causa, está comprando 1.100 viaturas para repor as demandas dos municípios. Então, obrigado Beto Richa.

DEPUTADO HUSSEIN BAKRI (PSD): Bom, pessoal, tenho que me pronunciar ainda mais um tempo. Vou permitir o aparte primeiro para o Marcio. Eu só pediria que fossem breves, porque tenho mais cinco minutos.

Deputado Marcio Pacheco (PPL): Em 30 segundos, Deputado Hussein.

DEPUTADO HUSSEIN BAKRI (PSD): Por favor.

Deputado Marcio Pacheco (PPL): Quero apenas manifestar mais uma vez o meu respeito a V.Ex.ª e o respeito inclusive por divergirmos absolutamente deste ponto de vista e claro que fiz o devido, cumprimentei, acredito que é louvável a compra das viaturas, a entrega das viaturas, a nossa única crítica, a nossa única divergência é em relação ao espetáculo que se promoveu com guindastes, com filmagens, com Prefeitos, desnecessariamente, na minha avaliação, porque poderiam ser entregues lá. E quero me somar a V.Ex.ª quando diz em relação também ao Governador Requião. Fiz essa crítica em relação a essa postura do Governador Beto Richa, mas se o Governador Requião um dia fez isso, certamente teria o meu repúdio, como igualmente teve o Governador Beto Richa. E se o fizer de novo, que foram só 457, são 1.100, se o fizer novamente, terá novamente a minha crítica. Obrigado, Deputado.

DEPUTADO HUSSEIN BAKRI (PSD): De nada.

Deputado Adelino Ribeiro (PSL): Dá um aparte, Deputado Hussein?

Deputado Cobra Repórter (PSD): Concede um aparte, Deputado?

DEPUTADO HUSSEIN BAKRI (PSD): Só um pouquinho. Primeiro o Cobra pediu, depois passo a V.Ex.ª. Questão de precedência.

Deputado Cobra Repórter (PSD): Também vou discordar do companheiro Marcio Pacheco. Acho que é motivo de alegria, sim. É motivo de alegria, de soltar foguetes, de ter guindaste, de colocar. Achei até pouco uma viatura só lá em cima, tinha que ter umas 10 viaturas lá em cima, sabe! E a Oposição está no papel dela mesmo, tem que arrumar alguma coisa para criticar. Agora, o povo paranaense tem é que comemorar. São viaturas para o Estado do Paraná na maior ação que o Governo já fez na sua história. Nenhum Governador fez isso até hoje. Então, tem que comemorar. E vou já falar para o Governador pegar esse guindaste e levar também lá em Cascavel, na cidade de Londrina, em Maringá. Tem que colocar viatura lá em cima e comemorar, o povo tem que comemorar.

DEPUTADO HUSSEIN BAKRI (PSD): Então, está bom. Obrigado, Cobra. Deputado Adelino.

Deputado Adelino Ribeiro (PSL): Queria só colaborar com o seu pronunciamento. Olha que já passei por todos os Governos, já tive a oportunidade de ver o Governador Jaime Lerner em ação, o Governador Requião por três mandatos e o Governador Beto Richa por dois, mas uma ação quando faz na área de segurança tão forte como fez essa, mexe com a Oposição. Mexe porque *dor de cotovelo* tem bastante mesmo. Pessoal que não teve a oportunidade de fazer uma ação tão positiva, que não teve no passado, e olha que já passei dificuldades em Cascavel quando era Vereador, cansei de ver o policial empurrando a viatura lá porque não tinha gasolina e depois vinha aqui o Deputado enchendo a bola do Ex-Governador e para prejudicar o atual que está. Então, companheiro, festa tem que fazer quando faz uma ação positiva. É louvável fazer a divulgação do ato e não tenha dívida nenhuma, todo o ato que tiver tão positivo como esse tem o aval do Deputado Adelino com certeza. E falo mais, as mesmas pessoas que fazem a crítica deste Governo foram as pessoas que andaram junto com o Governador em um jatinho lá no passado, tive oportunidade de andar junto com alguns Deputados. Então, quando fala que o cara anda de jatinho, todos os Governos andam, companheiro. Ninguém anda a pé em um Estado deste tamanho, um Governador tem que usar a estrutura para poder fazer o bem, divulgar e até para ver o que a comunidade precisa de infraestrutura, precisa estar no município. Então, este Governo está fazendo, o que já passou também já fez a parte dele e de agora para frente, companheiro, é bola para frente, porque o Governo precisa de um ano e meio de ação para podermos dar um incentivo necessário que o Governador Beto Richa precisa para poder fazer um bom mandato ainda para o seu resto de mandato

Diário OFICIAL Assembleia
Poder Legislativo Estadual
Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

que falta para governar o nosso Estado.

DEPUTADO HUSSEIN BAKRI (PSD): Obrigado, Deputado. Deputado Guto.

Deputado Guto Silva (PSD): Hussein, rapidamente. Nós vivemos um momento tão crítico na política, com falta de credibilidade e assim por diante. Se não faz é criticado, se faz é criticado como. Viva o Governo Beto Richa! São viaturas na rua e segurança para a população. Temos que elogiar quando a coisa acontece e funciona. Temos aqui que sugerir, melhorar quando não acontece. Parabéns ao Governo pelas viaturas. Viva o povo do Paraná!

DEPUTADO HUSSEIN BAKRI (PSD): Obrigado, Deputado. Deputado Pedro Lupion.

Deputado Pedro Lupion (DEM): Deputado Hussein, V.Ex.ª como sempre nos surpreendendo com as boas palavras e as boas iniciativas aí dessa tribuna. Fiquei extremamente contente em participar daquela cerimônia ontem, feliz. Convivi com os meus Prefeitos, com meus aliados, com os Vereadores do Paraná inteiro. Os policiais militares orgulhosos em dirigir uma viatura nova para as suas cidades. Agora, que teve *nego* que ficou na janela aqui na Assembleia olhando para o pátio morrendo de inveja, teve, não tenha dúvida nenhuma de que teve. Porque isso é vitória da população do Estado, é vitória dos nossos Prefeitos, é vitória dos Comandantes dos Batalhões Regionais, das Companhias, dos Comandantes do Policiamento, porque nós que convivemos com o interior do Estado, vi no meu Norte Pioneiro vários e vários municípios, o Deputado Romanelli é testemunha, uma cidade tinha que dividir viatura com a outra. Isso não é coisa de um Governador anterior, de um Governador passado, isso é coisa do Governador Beto Richa, que comprou viatura nova e está dando dignidade para os nossos policiais trabalharem. Parabéns pelo discurso.

DEPUTADO HUSSEIN BAKRI (PSD): Quero agradecer a todos os Deputados que me antecederam e quero só finalizar dizendo que assim como elogiei no Governo Requião a atitude de ter divulgado, elogio neste Governo. O Governo tem que divulgar, sim, ações positivas.

Deputado Nelson Justus (DEM): Deputado Hussein.

DEPUTADO HUSSEIN BAKRI (PSD): Pois não.

Deputado Nelson Justus (DEM): Queria fazer uma pergunta.

DEPUTADO HUSSEIN BAKRI (PSD): Por favor.

DEPUTADO NELSON JUSTUS (DEM): Só uma pergunta a V.Ex.ª. Vossa Excelência sabe por que a maioria das pessoas come ovo de galinha ao invés do ovo de pata?

DEPUTADO HUSSEIN BAKRI (PSD): Confesso que não sei responder.

Deputado Nelson Justus (DEM): Porque a pata não cacareja.

DEPUTADO HUSSEIN BAKRI (PSD): Está muito bem explicado. Com essa bela intervenção, termino aqui o meu discurso. Não há mais nada a falar.

SR. PRESIDENTE (Deputado Ademar Traiano – PSDB): Registro a presença na Casa do Vereador de Ivatuba, Sr. Renan Marcos Celestino, por solicitação do Deputado Cobra Repórter. PSB; PSC; PMDB; Liderança da Oposição; Liderança do Governo. Peço que zere o painel. Vamos registrar as presenças. Último orador, Deputado Romanelli, Liderança do Governo.

DEPUTADO LUIZ CLAUDIO ROMANELLI (PSB): Senhor Presidente e Srs.ª Deputados, o Deputado Nelson nos deu uma aula da lógica e inclusive os jovens entenderam bem ali, não é? Todo mundo sabe que pata não cacareja, quem cacareja é a galinha. O fato é que sabemos, lamento que o Deputado tenha ido à tribuna e aparteado por mais alguns outros para falar sobre esse tema que não fosse para elogiar. Até, aliás, Deputado Marcio Pacheco, acho estranho, V.Ex.ª recentemente até protagonizou um debate aqui nesta Casa porque pegou carona na entrega de uma ambulância e fez toda uma divulgação disso e foi até uma situação constrangedora de tanta divulgação que teve a ambulância. Então, acho até estranho, acho que a verdade é assim, o senhor é uma pessoa inteligente, respeito-o muito, mas tem horas que eu mesmo às vezes faço pronunciamentos infelizes aqui nesta Casa e acho que V. Ex.ª também fez um pronunciamento infeliz e espero que deva repetir, porque a população paranaense está comemorando. Enquanto em outros estados não têm viaturas, não têm programas, este é um programa do Estado, programa *Paraná Seguro*, um programa que entregou ontem 466 viaturas, um programa articulado e que tem uma parcela inclusive dos recursos que vieram do Governo Federal, do Pronasci, recursos dos nossos fundos, recursos do Tesouro do Estado. Ontem foi entregue um lote de 466 viaturas do total de 1.100 viaturas novas que serão entregues para a Polícia Militar, a Polícia Civil, o Corpo de Bombeiros, a Defesa Civil e a Polícia Científica. Ora, há quantos anos não se entregava uma viatura descaracterizada para investigação para a Polícia Civil? Disse ontem lá naquela minha fala: A bandidagem do Paraná a partir de agora vai ter o privilégio de poder ser transportada de carro novo, de viatura nova. Agora, isso faz o quê? Viabiliza uma melhor segurança pública, polícia na rua. Quando decidimos aqui em Curitiba contratar através da locação 250 viaturas, sabíamos que isso iria significar melhores condições de trabalho, porque o maior patrimônio que temos na Polícia Militar é justamente os profissionais da área de segurança pública, mas que precisam ter equipamentos adequados. Essas viaturas foram compradas com esforço, com sacrifício. Sem os Deputados aqui que dão sustentação política ao Governo na Assembleia Legislativa para votar o que tem que ser votado, não teríamos dinheiro para comprar viatura, não teríamos, o Governo não teria dinheiro para comprar viaturas. Os Deputados da Base do Governo têm que comemorar? Têm que comemorar, sim. Deverão ir aos municípios fazer discurso, mostrar o que o Governo está fazendo, porque o povo tem que saber o que está sendo feito. Agora, é claro, quem no município durante o mandato não levou nenhuma aspirina, é claro que não vai gostar de ver o que está acontecendo no seu município, na sua região através da representação dos Deputados que têm compromisso com a população, com o povo. Não estão preocupados exclusivamente com a próxima eleição, ao contrário, estão preocupados em ajudar o Paraná a avançar, para que possamos de fato cada vez mais fazer o Governo ter mais ações que possam atender a população do nosso Estado. Temos desafios enormes pela frente, agora é bom podermos comemorar. Lembro, Deputado Mauricio, aqui, eu era líder do Governo Requião, fui muito criticado quando o Requião acertadamente deixou os ônibus uma semana, 10 dias aqui na frente do Palácio. Aí era aquela crítica que o Requião estava deixando. Tem que mostrar mesmo, tem que mostrar para o povo, o Governante tem que mostrar o que está fazendo e fez muito bem. E o Governador ontem recebeu aplausos de todos e, como disse aqui o Deputado Pedro Lupion, os policiais, só quem não conversou com os policiais lá que não viu como eles estavam faceiros, felizes, agradecendo, queriam tirar fotografia. Tinha policial militar que eu não tinha a menor ideia de onde que era: *Deputado, quero tirar uma foto com o senhor.* Ou seja, estavam felizes de poder estar recebendo viatura nova. Ora, entendo que dá uma *dor de cotovelo* enorme para quem não participou do evento, da solenidade. Sabemos que isso faz parte desse processo. Agora, gostaria de pedir o apoio de quem não apoia, de quem está contra ao que o Governo está fazendo, que se não pode ajudar, não atrapalhe pelo menos.

Deputado Rasca Rodrigues (PV): Vossa Excelência permite um aparte, Deputado?

DEPUTADO LUIZ CLAUDIO ROMANELLI (PSB): É um desserviço. Na sequência, Ex.ª. Tem outras pessoas que me pediram aparte antes. Fico assim me perguntando onde vamos parar com um tipo de política igual a essa. Se você faz é criticado, se não faz é criticado. A luta política, Deputado, levou o PT e o PSDB, entre os dois Partidos, levaram aquilo que Sakamoto chama de *hecatombe democrática*: Ao final desse processo todo que temos aqui no País só restarão as baratas, como em uma guerra nuclear. A democracia brasileira está sendo destruída por dentro e isso a mim parece uma questão muito importante de tratarmos. Ou qualificamos o nosso debate aqui a partir de um debate... e quero inclusive reconhecer sempre o Líder da Oposição, Tadeu Veneri, que se tem uma pessoa que gosto de debater nesta Casa é com o Deputado Tadeu Veneri, porque é um homem inteligente, preparado e ao mesmo tempo qualifica o debate de políticas públicas. Agora, o discurso fácil, simplista, o discurso do contra, que me desculpem os que o fazem, respeito o posicionamento de cada um, mas não concordo e não posso concordar, nem como Líder do Governo e nem como Parlamentar. Pois não, Deputado Stephanes.

Deputado Stephanes Junior (PSB): Esse tipo de crítica é crítica de quem não tem o que mostrar, porque você fazer um benefício na área de segurança não só com as viaturas da Polícia Civil e dos Bombeiros ou da Polícia Militar mas também com armas compradas, mil armas glock .45 milímetros, assim como 8 mil coletes balísticos, você reestruturar a polícia na área de inteligência e você ser criticado porque fez uma cerimônia de entrega! Os Prefeitos que vieram aqui, vieram porque quiseram vir, mas vieram também para tratar de mil outros assuntos na saúde, na educação, em todas as áreas. É de quem não tem realmente argumento, porque isso não se justifica.

DEPUTADO LUIZ CLAUDIO ROMANELLI (PSB): É isso. Deputado Rasca.

Deputado Rasca Rodrigues (PV): Quero só, em nome da Base do Governo, agradecer ao Deputado Marcio Pacheco por ter *levantado a bola*. Permitiu que todos os Deputados da Base viessem aqui e fizessem um agradecimento, os que não fizeram naquele dia quando foram distribuídos aqui recursos para a saúde dos municípios do Paraná inteiro, só apenas o Deputado Marcio Nunes. Então, parabenizo o Deputado Marcio Pacheco por criar esta oportunidade na Casa para o Governo.

DEPUTADO LUIZ CLAUDIO ROMANELLI (PSB): Agradeço, até embora quero dizer que já estava inscrito no horário da Liderança do Governo para falar sobre este tema, *data venia*. Mas, quero dizer que o Deputado Marcio Pacheco deu uma grande oportunidade, começamos com o belo pronunciamento do meu Vice-Líder, Deputado Hussein Bakri, e concluímos com os apartes todos que foram feitos aqui nesta Casa. Indiscutivelmente ele valorizou muito a entrega dessas viaturas. O trabalho que estamos fazendo, vamos continuar fazendo. Quero ressaltar aqui o apoio que os Deputados que integram a Base de Apoio ao Governo deram para que esse programa *Paraná Seguro* fosse possível. Vou repetir aqui o que já disse, essas viaturas não foram entregues através de Emendas Parlamentares, mas cada Parlamentar que representa o município, representa o Prefeito, que é o Deputado mais votado do município, tem o direito de participar na entrega dessa viatura, até para poder registrar e demonstrar como é que o dinheiro das políticas públicas que votamos aqui está sendo distribuído. O povo espera de nós resultado, o povo não está querendo que fiquemos se lamentando que não dá para fazer as coisas, ao contrário, o povo quer soluções para os seus problemas e nós temos esse dever. Por isso, está de aplausos o Governador Beto Richa pela postura que teve e, mais do que tudo, pela competência que tem. Diga-se de passagem o seguinte, falava ainda há pouco, Presidente Traiano: *Ah, o Deputado também reclamou da vinda dos Prefeitos aqui, que os Prefeitos vêm a Curitiba.* Ora, o Prefeito vem a Curitiba porque aqui *tem café no bule*, aqui temos políticas públicas para apoiar os municípios. Prefeito que não vem em busca de dinheiro na capital não consegue fazer nada no seu município. A verdade é que os... (É retirado o som.)

SR. PRESIDENTE (Deputado Ademar Traiano – PSDB): Deputado Romanelli, um minuto para concluir.

DEPUTADO LUIZ CLAUDIO ROMANELLI (PSB): A verdade é que os *programas se entrelaçam nas mais diversas áreas, programas que promovem o* desenvolvimento econômico e social do Paraná. O Paraná cresceu, Deputado Requião, 2,5% no seu PIB no primeiro trimestre, 2,5%, enquanto o Brasil recuou 0,4%. Ora, isso não é programa estruturante que eleva a condição de vida do paranaense? Conseguimos, ao contrário do Brasil inteiro, criar 25 mil novos empregos nos primeiros cinco meses do ano. Qual estado conseguiu? Nenhum, só

DIRETORIA LEGISLATIVA
Pág. 302

o Paraná. Nós paranaenses temos que nos orgulhar do estado que temos e não ir à tribuna e ficar criticando aquilo de bom que fazemos. Obrigado.

SR. PRESIDENTE (Deputado Ademar Traiano – PSDB): Quero fazer um convite em nome do Deputado Luís Corti. Na segunda-feira, às 11 horas, estarão aqui alguns Parlamentares Deputados Federais para continuar as tratativas em relação ao possível fechamento dos Fóruns Eleitorais no interior do Paraná. Também estará o Desembargador Xisto, que é Presidente do Tribunal Regional Eleitoral. Então, está feito o convite aos Srs.ª Deputados, às 11 horas, na sala da Presidência. Encerrado o horário do Expediente, passamos à **Ordem do Dia**.

ORDEM DO DIA:

[Iniciou-se a apreciação das matérias constantes da Ordem do Dia. Presidente sem voto. Votações registradas por meio do painel eletrônico e constantes nos relatórios transcritos em cada item, exceto quando efetuada a votação simbólica. Para cômputo do quórum para as votações e em observância aos arts. 96 e 97 da Resolução n.º 11 de 23/8/2016, Regimento Interno, registrou-se a presença dos seguintes Parlamentares: *Adelino Ribeiro (PSL), Ademar Traiano (PSDB), Alexandre Curi (PSB), Alexandre Guimarães (PSD), Andre Bueno (PSDB), Bernardo Ribas Carli (PSDB), Claudia Pereira (PSC), Claudio Palozi (PSC), Cobra Repórter (PSD), Cristina Silvestri (PPS), Delegado Recalcatti (PSD), Elio Rusch (DEM), Evandro Araújo (PSC), Evandro Junior (PSDB), Felipe Francischini (SD), Fernando Scanavaca (PDT), Francisco Bührer (PSDB), Gilberto Ribeiro (PRB), Gilson de Souza (PSC), Guto Silva (PSD), Hussein Bakri (PSD), Luís Corti (PSC), Luiz Carlos Martins (PSD), Luiz Claudio Romanelli (PSB), Marcio Nunes (PSD), Marcio Pacheco (PPL), Marcio Pauliki (PDT), Maria Victória (PP), Mauro Moraes (PSDB), Missionário Ricardo Arruda (DEM), Nelson Justus (DEM), Nelson Luersen (PDT), Nereu Moura (PMDB), Ney Leprevost (PSD), Pastor Edson Praczyk (PRB), Paulo Litro (PSDB), Pedro Lupion (DEM), Plauto Miró (DEM), Rasca Rodrigues (PV), Requião Filho (PMDB), Schiavinato (PP), Stephanes Junior (PSB), Tadeu Veneri (PT), Tercílio Turini (PPS), Tiago Amaral (PSB) e Tião Medeiros (PTB)* ***(46 Parlamentares); Deputados ausentes sem justificativa:*** *Ademir Bier (PMDB), Cantora Mara Lima (PSDB), Péricles de Mello (PT), Professor Lemos (PT) e Retchembach (PSC)* ***(cinco Parlamentares); Deputados ausentes justificadamente:*** *Anibelli Neto (PMDB, conforme Protocolo n.º 3.208/2017, de acordo com o art. 97, § 3.º, IV do Regimento Interno); Dr. Batista (PMN, conforme Protocolo n.º 3.195/2017, de acordo com o art. 97, § 4.º do Regimento Interno); e Jonas Guimarães (PSB, de acordo com o art. 98 do Regimento Interno)* ***(três Parlamentares).]***

Projetos que necessitam de apoiamento.

Projetos de Lei: (Com apoiamento e encaminhados à Diretoria Legislativa para registro, autuação e tramitação.) **Protocolo n.º 3.199/2017** (autuado sob o n.º 295/2017), do Deputado Tercílio Turini, que concede o título de utilidade pública ao Movimento pela Paz e Não-Violência, com sede no município de Londrina; **Protocolo n.º 3.206/2017** (autuado sob o n.º 296/2017), dos Deputados Felipe Francischini e Requião Filho, que altera a Lei Estadual n.º 17.898, de 27 de dezembro de 2013, que obriga os fornecedores de bens e prestadores de serviços localizados no Estado do Paraná a fixarem data e hora para entrega dos produtos ou realização dos serviços aos consumidores; **Protocolo n.º 3.213/2017** (autuado sob o n.º 297/2017), do Deputado Guto Silva, que dispõe sobre critérios e restrições para comercialização de produtos em feiras e eventos transitórios no Estado do Paraná e dá outras providências; **Protocolo n.º 3.217/2017** (autuado sob o n.º 298/2017), do Deputado Pedro Lupion, que concede título de utilidade pública à Casa do Aguardo Professor Hideo Okuyama, com sede no município de Arapongas; **Protocolo n.º 3.218/2017** (autuado sob o n.º 299/2017), do Deputado Pedro Lupion, que concede o título de utilidade pública à Associação de Produtores de Café Especiais e Certificados de Congonhinhas, com sede no município de Congonhinhas; **Protocolo n.º 3.219/2017** (autuado sob o n.º 300/2017), do Deputado Pedro Lupion, que concede título de utilidade pública à Associação dos Apicultores e Piscicultores do Assentamento Carlos Lamarca, Aspacal, de Congonhinhas, com sede no município de Congonhinhas.

Registro a presença aqui dos Vereadores de Nova Tebas, Sr.ª Ocalil Vieira e José Martin, por solicitação do Deputado Pedro Lupion. Sejam bem-vindos.

Passamos aos itens da pauta.

(Procedeu-se à votação por meio do painel eletrônico, conforme relatório transcrito.)

ITEM 1 - 3.ª Discussão do **Projeto de Lei n.º 304/2016**, de autoria do Deputado Dr. Batista, que altera o art. 4.º da Lei Estadual n.º 17.639, de 31 de julho de 2013, que dispõe sobre o Programa Luz Fraterna. Pareceres favoráveis da CCJ, Comissão de Saúde Pública e Comissão de Direitos Humanos, da Cidadania e Comissão de Finanças e Tributação. Emenda de Plenário com parecer favorável da CCJ. Apreciar neste turno Emenda aprovada em segunda discussão. Em discussão. Em votação.

DEPUTADO PAULO LITRO (PSDB): Presidente, apenas para registrar a presença do Vereador Fabrício, do seu município, Santo Antônio do Sudoeste.

SR. PRESIDENTE (Deputado Ademar Traiano – PSDB): Seja bem-vindo, ilustre Vereador. Temos alguns Parlamentares que não votaram, mas vou encerrar a votação. Por favor. Votação encerrada. Sr.ª Deputados: **[***Votaram sim: Adelino Ribeiro, Alexandre Guimarães, Andre Bueno, Bernardo Ribas Carli, Claudia Pereira, Claudio Palozi, Cobra Repórter, Cristina Silvestri, Delegado Recalcatti, Elio Rusch, Evandro Araújo, Evandro Junior, Felipe Francischini, Francisco Bührer, Gilberto Ribeiro, Gilson de Souza, Guto Silva, Hussein Bakri, Luís Corti, Luiz Carlos Martins, Luiz Claudio Romanelli, Marcio Nunes, Márcio Pacheco, Marcio Pauliki, Nelson Justus, Nelson Luersen, Nereu Moura, Ney Leprevost, Pastor Edson Praczyk, Paulo Litro, Pedro Lupion, Requião Filho, Schiavinato, Stephanes Junior, Tadeu Veneri, Tercílio Turini, Tiago Amaral e Tião Medeiros (39 Deputados). **Não votaram:** Ademar Traiano, Ademir Bier, Alexandre Curi, Anibelli Neto, Cantora Mara Lima, Dr. Batista, Fernando Scanavaca, Jonas Guimarães, Maria Victória, Mauro Moraes, Missionário Ricardo Arruda, Péricles de Mello, Plauto Miró, Professor Lemos e Reichembach (15 Deputados)*]. Com 39 votos favoráveis e nenhum voto contrário está **aprovada a Emenda**.

ITEM 2 - 3.ª Discussão do **Projeto de Lei n.º 400/2016**, de autoria do Deputado Márcio Pacheco, que denomina Prefeito Octacílio Mion a PR-486, com início no entroncamento da BR-467, no município de Cascavel, e término no distrito de Jotaesse, no município de Tupãssi. Pareceres favoráveis da CCJ e Comissão de Obras Públicas, Transportes e Comunicação. Substitutivo Geral da CCJ. Apreciar neste turno Substitutivo Geral aprovado em segunda discussão. Em discussão. Em votação. Votação encerrada: **[***Votaram sim: Adelino Ribeiro, Alexandre Guimarães, Andre Bueno, Bernardo Ribas Carli, Claudia Pereira, Claudio Palozi, Cobra Repórter, Cristina Silvestri, Delegado Recalcatti, Elio Rusch, Evandro Junior, Felipe Francischini, Francisco Bührer, Gilberto Ribeiro, Gilson de Souza, Guto Silva, Hussein Bakri, Luís Corti, Luiz Carlos Martins, Luiz Claudio Romanelli, Marcio Nunes, Márcio Pacheco, Marcio Pauliki, Maria Victória, Nelson Justus, Nelson Luersen, Nereu Moura, Ney Leprevost, Pastor Edson Praczyk, Paulo Litro, Pedro Lupion, Rasca Rodrigues, Requião Filho, Schiavinato, Stephanes Junior, Tadeu Veneri, Tercílio Turini e Tião Medeiros (38 Deputados). **Não votaram:** Ademar Traiano, Ademir Bier, Alexandre Curi, Anibelli Neto, Cantora Mara Lima, Dr. Batista, Evandro Araújo, Fernando Scanavaca, Jonas Guimarães, Mauro Moraes, Missionário Ricardo Arruda, Péricles de Mello, Plauto Miró, Professor Lemos, Reichembach e Tiago Amaral (16 Deputados)*]. Com 38 votos favoráveis e nenhum voto contrário está **aprovado o Substitutivo Geral**.

ITEM 3 - 2.ª Discussão do **Projeto de Lei n.º 208/2017**, de autoria do Poder Executivo, Mensagem n.º 14/2017, que acresce o art. 6.º-A e o anexo VII na Lei n.º 18.005, de 27 de março de 2014, que dispõe sobre os cargos e carreiras dos servidores do Instituto Agronômico do Paraná. Pareceres favoráveis da CCJ, Comissão de Finanças e Tributação e Comissão de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural. Em discussão. Em votação.

DEPUTADO LUIZ CLAUDIO ROMANELLI (PSB): Peço o voto *"sim"* aos Sr.ª Deputados, até em homenagem ao nosso Instituto que completa aniversário e amanhã, aliás, haverá um grande evento comemorativo na sede do Iapar em Londrina.

SR. PRESIDENTE (Deputado Ademar Traiano – PSDB): Votação encerrada, Sr.ª Deputados: **[***Votaram sim: Adelino Ribeiro, Alexandre Guimarães, Bernardo Ribas Carli, Claudia Pereira, Claudio Palozi, Cobra Repórter, Cristina Silvestri, Evandro Junior, Felipe Francischini, Francisco Bührer, Gilberto Ribeiro, Gilson de Souza, Hussein Bakri, Luís Corti, Luiz Carlos Martins, Luiz Claudio Romanelli, Marcio Nunes, Márcio Pacheco, Marcio Pauliki, Maria Victória, Nelson Justus, Nelson Luersen, Nereu Moura, Ney Leprevost, Pastor Edson Praczyk, Paulo Litro, Pedro Lupion, Requião Filho, Stephanes Junior, Tadeu Veneri, Tercílio Turini e Tião Medeiros (32 Deputados). **Votou não:** Delegado Recalcatti (1 Deputado). **Não votaram:** Ademar Traiano, Ademir Bier, Alexandre Curi, Andre Bueno, Anibelli Neto, Cantora Mara Lima, Dr. Batista, Elio Rusch, Evandro Araújo, Fernando Scanavaca, Guto Silva, Jonas Guimarães, Mauro Moraes, Missionário Ricardo Arruda, Péricles de Mello, Plauto Miró, Professor Lemos, Rasca Rodrigues, Reichembach, Schiavinato e Tiago Amaral (21 Deputados)*]. Com 32 votos favoráveis e 1 voto contrário está **aprovado o Projeto de Lei n.º 208/2017**.

ITEM 4 - 2.ª Discussão do **Projeto de Resolução n.º 6/2017**, de autoria da Comissão Parlamentar de Inquérito, que aprova o Relatório Final da Comissão Parlamentar de Inquérito - Construtoras, Incorporadoras e Imobiliárias. Em discussão. Em votação. Fala, Deputado Rasca. Está ok o seu voto, Deputado. Vou encerrar a votação. Votação encerrada. **[***Votaram sim: Adelino Ribeiro, Alexandre Guimarães, Andre Bueno, Bernardo Ribas Carli, Claudia Pereira, Cobra Repórter, Cristina Silvestri, Elio Rusch, Evandro Junior, Felipe Francischini, Francisco Bührer, Gilberto Ribeiro, Hussein Bakri, Luís Corti, Luiz Claudio Romanelli, Marcio Nunes, Márcio Pacheco, Marcio Pauliki, Maria Victória, Missionário Ricardo Arruda, Nelson Justus, Nelson Luersen, Nereu Moura, Ney Leprevost, Pastor Edson Praczyk, Paulo Litro, Rasca Rodrigues, Schiavinato, Stephanes Junior, Tadeu Veneri, Tercílio Turini e Tião Medeiros (32 Deputados). **Não votaram:** Ademar Traiano, Ademir Bier, Alexandre Curi, Anibelli Neto, Cantora Mara Lima, Claudio Palozi, Delegado Recalcatti, Dr. Batista, Evandro Araújo, Fernando Scanavaca, Gilson de Souza, Guto Silva, Jonas Guimarães, Luiz Carlos Martins, Mauro Moraes, Pedro Lupion, Péricles de Mello, Plauto Miró, Professor Lemos, Reichembach, Requião Filho e Tiago Amaral (22 Deputados)*]. Com 32 votos favoráveis e nenhum voto contrário está **aprovado o Projeto de Resolução n.º 6/2017**.

ITEM 5 - 1.ª Discussão do **Projeto de Lei n.º 113/2017**, de autoria do Deputado Claudio Palozi, que reconhece a Associação dos Municípios de Entre-Rios, Amerios, com sede em Umuarama, como entidade oficial representativa dos municípios do Estado do Paraná que a integram. Parecer favorável da CCJ. Em discussão. Em votação.

DEPUTADO LUIZ CLAUDIO ROMANELLI (PSB): *"Sim"*.

DEPUTADO RASCA RODRIGUES (PV): *Questão de ordem*, Sr. Presidente.

SR. PRESIDENTE (Deputado Ademar Traiano – PSDB): Quem está fazendo *questão de ordem?* Deputado Rasca.

DEPUTADO RASCA RODRIGUES (PV): Como já não há espaço para discussão do Projeto, só para enaltecer quanto é importante a renovação na política, porque estamos aqui com o Deputado Scanavaca todo este tempo e nunca fez um Projeto de Lei como este para dar esta representação à Amerios. Então, a renovação na política é extremamente importante porque corrige erros de

Diário OFICIAL Assembleia
Poder Legislativo Estadual
Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, no pleno uso de sua competência, declara que o exemplar deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br
DIRETORIA LEGISLATIVA Fls. 303

Deputados que se acostumam com o mandato e não prestam um serviço como este para a sociedade lá de todos os municípios da região.

DEPUTADO FELIPE FRANCISCHINI (SD): Senhor Presidente, para encaminhar.

SR. PRESIDENTE (Deputado Ademar Traiano – PSDB): *Pela ordem*, Deputado Francischini.

DEPUTADO FELIPE FRANCISCHINI (SD): Só para justificar o meu voto *"não"*. Na CCJ já formei o entendimento de que seria inconstitucional e que não teríamos legitimidade de conferir qualquer tipo de título a associações como essas visto que não podemos dizer quem *representa* quem e nem qual associação é mais representativa do que outra. Então, só para justificar.

SR. PRESIDENTE (Deputado Ademar Traiano – PSDB): Até a título de explicação, Sr.ª Deputados, vamos submeter ao voto mas não colocaremos na pauta no dia de amanhã porque o objetivo é elaborarmos uma legislação que dê a condição para que as associações dos Sr.ª Prefeitos possam ser legitimadas por lei, porque há um questionamento do Ministério Público do Paraná querendo fechar as associações de Prefeitos. Essa é a razão que vamos propor, em conjunto, uma legislação sobre isso.

DEPUTADO LUIZ CLAUDIO ROMANELLI (PSB): Para encaminhar, Sr. Presidente.

SR. PRESIDENTE (Deputado Ademar Traiano – PSDB): Para encaminhar, Deputado Romanelli.

DEPUTADO LUIZ CLAUDIO ROMANELLI (PSB): Li este Projeto do Deputado Claudio Palozi, não estou vendo...

SR. PRESIDENTE (Deputado Ademar Traiano – PSDB): Estou abrindo aqui uma exceção, porque a votação já foi feita mas o tema acho que é importante.

DEPUTADO LUIZ CLAUDIO ROMANELLI (PSB): É que V.Ex.ª abordou de fato o seguinte, o Projeto do Deputado Palozi creio que é uma tentativa de poder resolver um problema, porque as associações de municípios são fundamentais para poder congregar os esforços regionais. Na verdade, tem sido muito questionado por ações de Promotores de Justiça de forma isolada, mas articulada. Então, temos que ter uma legislação que resolva esse problema de forma definitiva, mas isso tem que ser muito bem fundamentado. Entendo a preocupação do Deputado Claudio Palozi, mas creio que a Lei que ele faz não resolve o problema. É isso.

SR. PRESIDENTE (Deputado Ademar Traiano – PSDB): Senhores Deputados, até para melhor entenderem, não há como manter as associações hoje porque elas estão com caráter privado. A legislação vai dar essa legitimidade às associações e vai permitir que os municípios possam contribuir. Até a Associação Paranaense está enfrentando esse problema. Então, esse é o objetivo da Lei. Encerrada a votação: [***Votaram sim:*** *Adelino Ribeiro, Alexandre Guimarães, Andre Bueno, Bernardo Ribas Carli, Claudia Pereira, Claudio Palozi, Cobra Repórter, Cristina Silvestri, Delegado Recalcatti, Elio Rusch, Evandro Junior, Francisco Bührer, Gilberto Ribeiro, Gilson de Souza, Hussein Bakri, Luís Corti, Luiz Claudio Romanelli, Marcio Nunes, Márcio Pacheco, Marcio Pauliki, Maria Victória, Missionário Ricardo Arruda, Nelson Justus, Nelson Luersen, Nereu Moura, Ney Leprevost, Pastor Edson Praczyk, Paulo Litro, Rasca Rodrigues, Requião Filho, Schiavinato, Stephanes Junior e Tercilio Turini (33 Deputados).* ***Votaram não:*** *Felipe Francischini, Tadeu Veneri e Tião Medeiros (3 Deputados).* ***Não votaram:*** *Ademar Traiano, Ademir Bier, Alexandre Curi, Anibelli Neto, Cantora Mara Lima, Dr. Batista, Evandro Araújo, Fernando Scanavaca, Guto Silva, Jonas Guimarães, Luiz Carlos Martins, Mauro Moraes, Pedro Lupion, Péricles de Mello, Plauto Miró, Professor Lemos, Reichembach e Tiago Amaral (18 Deputados)*]. Com 33 votos favoráveis e 3 votos contrários está **aprovado o Projeto de Lei n.º 113/2017**.

ITEM 6 - Discussão Única do **Veto n.º 9/2017**, ao Projeto de Lei n.º 112/2016, do Deputado Felipe Francischini, que dispõe sobre a instalação de sistema de segurança baseado em monitoramento por meio de câmeras de vídeo nas instituições de longa permanência para idosos. Com relatório da CCJ considerando o veto em condições de ser apreciado pelo Plenário.

DEPUTADO LUIZ CLAUDIO ROMANELLI (PSB): Para encaminhar.

SR. PRESIDENTE (Deputado Ademar Traiano – PSDB): Para encaminhar, Deputado Romanelli.

DEPUTADO LUIZ CLAUDIO ROMANELLI (PSB): Senhor Presidente, *data venia*, o Deputado Felipe Francischini fundamentou um Projeto à luz, é claro, do Estatuto da Proteção à Pessoa Idosa para que pudéssemos ter em cada uma das instituições de asilamento de idosos, ou seja, com permanência de idosos por longos períodos, um sistema de vigilância por câmeras nas áreas de uso comum. Claro, isso pode até de uma certa forma atentar contra o direito à intimidade das pessoas, que mesmo em grupo, coletivamente, têm comportamentos mais diversos, mas creio que o maior problema não reside exatamente nisso e até não trataria do tema em face de eventual inconstitucionalidade com direito à intimidade, trataria a questão em relação à viabilidade dessas instituições. A grande maioria dos asilos são mantidos pela sociedade através dos mais diversos expedientes, as associações comerciais ajudam, as entidades representativas do setor rural, as pessoas voluntariamente contribuem, ou seja, sabemos que o problema dos asilos de não terem uma fonte de financiamento de política pública é um problema grave. Uma eventual lei aprovada como essa, primeiro, alega que o Poder Executivo teria o problema da fiscalização. Quem fiscalizaria? Não há na Lei quem possa ser indicado como fiscalizador. Segundo, que não há fonte de financiamento para poder instalar e manter um sistema de monitoramento nessas instituições. Creio, assim, o tema pode ser até importante, é relevante, foi sempre esse o espírito do Deputado que fez essa matéria, ele tem tratado esses temas todos, mas não é possível o Projeto prosperar pela inviabilidade. Vamos impor aos asilos do Paraná, que são entidades mantidas pela benemerência, uma carga de custo muito elevada. Essas entidades não têm recursos para poder fazer a instalação e a manutenção dessas câmeras, que são câmeras de vigilância, até porque certamente, se é um sistema de monitoramento, teremos que ter um plantão de 24 horas monitorando o que acontece, porque se é um monitoramento, é para justamente não ver depois que aconteceu a coisa que está registrada, não tem sentido isso, ou se é vigilância para que alguém se sinta intimidado de não cometer algum ato que não deva, ou seja, aí são questões de fundo do mérito do Projeto que estou tratando na verdade aqui neste momento. Então, o Poder Executivo fundamentou muito bem, ouviu a coordenação dessa área relativa à Secretaria de Desenvolvimento Social e o parecer é contrário. O mérito do Projeto, a ideia do Projeto é uma ideia interessante, só que não é exequível e o Poder Executivo vetou. Então, peço aos Deputados que integram a Base de Apoio do Governo que mantenham o Veto do Poder Executivo.

SR. PRESIDENTE (Deputado Ademar Traiano – PSDB): Para encaminhar, Deputado Francischini.

DEPUTADO FELIPE FRANCISCHINI (SD): Meramente, Sr. Presidente, empenho em salientar que o discurso do Deputado Romanelli apresenta uma série de incongruências e uma série de fatos que não correspondem à realidade, principalmente visto que no próprio texto mandado pelo Executivo, na razão do Veto se diz que: "Não obstante o Projeto não contemplar ilegalidade ou inconstitucionalidade, cumpre ressaltar dois aspectos de grande importância." Ou seja, primeiramente já não se pode falar que é um Veto por razão de constitucionalidade de maneira nenhuma. Não, você não disse isso, Deputado Romanelli, mas a razão do Veto é isso. Quais são as duas razões, Sr. Presidente, que estão na Constituição Federal e na Constituição do Estado para dar razão ao Veto? Primeiro, veto jurídico, que é a constitucionalidade, que não é o caso. O segundo, veto pelo interesse público, chamado de veto político. E daí quais são os motivos do Governo? Primeiro deles, disse que a proposta apresenta uma incompletude na medida em que não indica competência para promover a fiscalização quanto ao cumprimento das normas instituídas, o que pode comprometer a sua aplicação, que foi também o que o Deputado Romanelli usou de argumento. Acredito que todos os Deputados que produzem leis aqui nesta Casa sabem que não precisamos apontar taxativamente o órgão fiscalizador, porque na maior parte das leis e dos Projetos apontamos que o Poder Executivo terá um prazo para regulamentar os mesmos, não podemos obrigar o Poder Executivo já dizendo de antemão quem vai fiscalizar determinada matéria. Então, até mesmo desafio a achar um Projeto de Lei que tenha lá quem vai fiscalizar taxativamente. São pouquíssimos Projetos. Segunda razão do Veto, o fato de que a proposta impõe às mantenedoras de lares de idosos obrigações que certamente impactarão nos custos dos serviços por elas prestados, podendo ocasionar a redução de sua oferta à população. A meu ver, isso não é interesse público que poderia dar razão a Veto. Como sabemos, interesse público – e não sou eu quem digo, são inúmeras doutrinas de administrativistas ao longo do nosso País, principalmente Hely Lopes Meirelles e Celso Antônio Bandeira de Mello –, o interesse público não se confunde com o interesse pessoal, não se confunde com o que achamos ser o interesse público. O interesse público é o interesse que temos que ter da nossa sociedade enquanto partícipes dela. Então, não justifica uma questão de falta de dinheiro de determinadas empresas ou instituições mantenedoras ou de particulares para dizer que isso é interesse público. Por isso, não vejo nenhuma das duas razões constitucionais para o Veto, não é nem inconstitucional e nem contraria o interesse público. Por isso, peço aos demais Pares que possamos derrubar o Veto votando *"não"*, para que possamos até mesmo convalidar o que já foi decidido aqui nesta Assembleia. É um Projeto que passou por unanimidade na CCJ, por unanimidade em todas as Comissões Temáticas, sem nenhuma Emenda, e também passou aqui no Plenário por maioria esmagadora - na verdade, foram todos os votos. Então, peço o voto *"não"* a este Veto.

DEPUTADO RASCA RODRIGUES (PV): Para encaminhar, Sr. Presidente.

SR. PRESIDENTE (Deputado Ademar Traiano – PSDB): Para encaminhar, Deputado Rasca Rodrigues.

DEPUTADO RASCA RODRIGUES (PV): Quero aqui fazer um apelo ao Líder do Governo, Sr. Presidente. O Deputado Romanelli é um Deputado que respeito, talvez o Deputado desta Casa que mais respira a política neste ambiente e que tem se debruçado sobre muitos temas dentro desta Casa com competência e com muita força de vontade de fazer e de melhorar. Não estamos tratando aqui de algo que nos beneficia diretamente, porque não estamos no lugar desses idosos que estão hoje em muitos asilos e que são tratados pelas benevolências, mas encontramos bastantes reclamações e denúncias de que há maus-tratos dentro de alguns asilos. Portanto, colocar uma câmera em um local público, em áreas coletivas e alegar que isso vai ter um custo a um asilo... Uma câmara custa aí R$ 100,00, R$ 150,00 se for pela internet, que pode ser também uma televisão, não é um monitoramento. As câmaras são colocadas nos prédios no espaço público para fazer um constrangimento, por isso que se escreve "você está sendo filmado", porque isso permite o constrangimento, inibe qualquer atitude de alguém que queira fazer algum maltrato. Então, é um Projeto que tem interesse público, *sim*, porque os idosos têm que ser bem cuidados. Se isso é um instrumento para ajudar a cuidar bem dos idosos, Deputado Romanelli, não podemos *apequenar* a política. Estamos *apequenando* a política a partir do momento em que o Governador faz um Veto e aí os demais da Base têm que acompanhar mesmo discordando, como alguns Deputados já vieram aqui: *Sou favorável ao Projeto, mas está sobre mim uma canga de ser da Base do Governo*. Ontem mesmo tive que pedir desculpas a um Secretário de Estado porque ele me atendeu. Isso é *apequenar* a política. Não fui tratar de um interesse meu, fui tratar de um interesse público. Isso é *apequenar* a política. Tive que ligar porque ele passou por um constrangimento e eu disse: *Olha, não foi essa a minha intenção*. Então, não é possível que possamos ficar

recebendo por parte do Governo um Veto. Em várias oportunidades já derrubamos Vetos aqui por quê? Porque lá não se conversa, não se interage inclusive com os autores, um Deputado da Base. Ora, isso é um instrumento de proteção ao idoso, é um instrumento que pode inibir qualquer iniciativa de agressão. Então, por favor, *apequenar* a política não. E vindo principalmente do Deputado Romanelli me deixa muito triste, porque ele é uma das pessoas aqui nesta Casa que respira a política, que gosta do que faz, que tem paixão pelo o que faz, tem andado o Paraná, tem procurado acertar, mas conduzir uma Base para o erro acho que é *apequenar* a política.

SR. PRESIDENTE (Deputado Ademar Traiano – PSDB): Vamos à votação.

DEPUTADO TADEU VENERI (PT): Senhor Presidente, para encaminhar.

SR. PRESIDENTE (Deputado Ademar Traiano – PSDB): Deputado Tadeu, por favor.

DEPUTADO TADEU VENERI (PT): Senhor Presidente, não iria me pronunciar, mas devido ao debate acho que temos a obrigação de nos posicionar. É verdade que votamos o Projeto, como disse aqui o autor, por maioria esmagadora. Não sei se todos, mas a maioria votou a favor do Projeto, até porque senão não seria aprovado. Mas, há realmente algumas situações que nos preocupam. Uma é a ingerência direta do Estado com a normatização de toda a vida das pessoas. Acho que o Estado cada vez mais está sendo aquele que regula a vida de todo mundo. Segundo, cada dia mais vivemos sendo monitorados por tudo e por todos. Acho que isso é preocupante, a forma como está acontecendo. Penso que há questões que foram, tanto pelo defensor do Projeto como pelo Deputado Romanelli, que defendeu o Veto, há questões que podem ser ponderadas. Mas, no meu entendimento, nós da Oposição vamos votar pela manutenção do Veto, porque entendemos que 90 dias, o custo disso e mais, por ser lei, a imposição disso criará um problema sem dúvida nenhuma. Enquanto se discutia aqui, pensava em um asilo que tem próximo à minha casa, no Tarumã, que semanalmente, quando não mensalmente fazem campanhas de arrecadação para manter minimamente as condições do asilo. Eles não têm condições de colocar mais equipamentos e mantê-los com monitoramento 24 horas. Se não for assim, não há sentido. E acho que justamente por isso vamos votar a favor da manutenção do Veto. E aí acho que, como disse aqui o Deputado Rasca, cada Deputado obviamente é dono do seu mandato, do ponto de vista da sua consciência para votar como quiser. Deputado Rasca, o senhor sabe que tenho um grande apreço pelo senhor, mas não vejo como sendo uma imposição votar a favor ou contra o Veto, porque na hora de entregar carro da polícia aqueles que são da Base batem palma e na hora que pode ser meio doloroso vão ter que entrar no carro também, e é o camburão. Não tem outro jeito. Acho que as decisões da vida às vezes são difíceis, mas têm que ser tomadas. Nós da Oposição temos uma posição muito tranquila, não fomos na entrega até porque não teria sentido, mas mesmo assim entendemos que neste momento o Governo está correto.

SR. PRESIDENTE (Deputado Ademar Traiano – PSDB): Vamos à votação. Deputados favoráveis à manutenção do Veto votam com a expressão "*sim*" e os contrários com a expressão "*não*".

DEPUTADO LUIZ CLAUDIO ROMANELLI (PSB): Peço o voto "*sim*".

SR. PRESIDENTE (Deputado Ademar Traiano – PSDB): Todos os Deputados votaram? Estamos com 27 votos aqui, Sr.ª Deputados. Deputado Recalcatti, já votou? Já. Vamos encerrar a votação: [***Votaram sim:*** *Adelino Ribeiro, Alexandre Guimarães, Bernardo Ribas Carli, Delegado Recalcatti, Elio Rusch, Evandro Junior, Francisco Bührer, Gilson de Souza, Luis Corti, Luiz Claudio Romanelli, Marcio Nunes, Marcio Pauliki, Missionário Ricardo Arruda, Nereu Moura, Paulo Litro, Requião Filho, Schiavinato, Stephanes Junior, Tadeu Veneri, Tercílio Turini e Tião Medeiros (21 Deputados).* ***Votaram não:*** *Cristina Silvestri, Felipe Francischini, Márcio Pacheco, Nelson Justus, Ney Leprevost e Rasca Rodrigues (6 Deputados).* ***Não votaram:*** *Ademar Traiano, Ademir Bier, Alexandre Curi, Andre Bueno, Anibelli Neto, Cantora Mara Lima, Claudia Pereira, Claudio Palozi, Cobra Repórter, Dr. Batista, Evandro Araújo, Fernando Scanavaca, Gilberto Ribeiro, Guto Silva, Hussein Bakri, Jonas Guimarães, Luiz Carlos Martins, Maria Victória, Mauro Moraes, Nelson Luersen, Pastor Edson Praczyk, Pedro Lupion, Péricles de Mello, Plauto Miró, Professor Lemos, Reichembach e Tiago Amaral (27 Deputados)*]. Com 21 votos favoráveis e 6 votos contrários está **mantido o Veto n.º 9/2017**, ao Projeto de Lei n.º 112/2016.

DEPUTADO FELIPE FRANCISCHINI (SD): Falta quórum, Sr. Presidente.

DEPUTADO LUIZ CLAUDIO ROMANELLI (PSB): Deu sim, Ex.ª. Vinte e oito.

SR. PRESIDENTE (Deputado Ademar Traiano – PSDB): O quórum é o voto do Presidente.

DEPUTADO FELIPE FRANCISCHINI (SD): Vinte e um mais seis são 28?

DEPUTADO LUIZ CLAUDIO ROMANELLI (PSB): Vinte e um mais seis são 27, mais o Presidente são 28.

SR. PRESIDENTE (Deputado Ademar Traiano – PSDB): O quórum é do Presidente. Vossa Excelência, que é um bom jurista...

DEPUTADO LUIZ CLAUDIO ROMANELLI (PSB): Voltará à aula de matemática.

SR. PRESIDENTE (Deputado Ademar Traiano – PSDB): Vossa Excelência, que é um bom jurista, entendedor de direito e que estuda o Regimento Interno da Casa, imagino que V. Ex.ª não vai me questionar agora.

DEPUTADO FELIPE FRANCISCHINI (SD): Apenas uma *questão de ordem*.

SR. PRESIDENTE (Deputado Ademar Traiano – PSDB): *Questão de ordem*, Deputado.

DEPUTADO FELIPE FRANCISCHINI (SD): Acho importante, até para o bom entendimento político da Casa, que se pergunte para o Governo antes que aprovemos qualquer matéria aqui na Assembleia, que se pergunte se vai vetar, porque os Vetos são mantidos - aprovam por unanimidade aqui e depois mantêm os vetos. É muito estranho. Acho que é mais fácil fazer, digo do ponto de vista político, não jurídico.

SR. PRESIDENTE (Deputado Ademar Traiano – PSDB): Isso é do processo, é a regra geral de todos os Governos.

DEPUTADO LUIZ CLAUDIO ROMANELLI (PSB): Isso tem acontecido mais ou menos, Deputado, nos últimos 150 anos aqui no Paraná.

DEPUTADO FELIPE FRANCISCHINI (SD): Essa velha política temos que mudar, Deputado.

SR. PRESIDENTE (Deputado Ademar Traiano - PSDB):

REQUERIMENTOS.

(Não havendo mais matéria a ser deliberada na pauta da Ordem do Dia, passou-se à votação dos Requerimentos.)

Requerimento n.º 3.112/2017, do Deputado Tadeu Veneri, solicitando informações ao Secretário de Estado da Segurança Pública e Administração Penitenciária, conforme especifica.

DEPUTADO LUIZ CLAUDIO ROMANELLI (PSB): Para encaminhar, Sr. Presidente.

SR. PRESIDENTE (Deputado Ademar Traiano – PSDB): Para encaminhar, Deputado Romanelli.

DEPUTADO LUIZ CLAUDIO ROMANELLI (PSB): Não recebi ainda do Secretário Wagner Mesquita a resposta, mas pediria ao autor que me desse prazo até segunda-feira, porque creio que esses temas são de interesse público e o Governo tem que ter absoluta transparência neste tema aqui. É isso.

DEPUTADO TADEU VENERI (PT): Sem problemas.

SR. PRESIDENTE (Deputado Ademar Traiano – PSDB): Ok. Retorna na segunda-feira. **Requerimento retorna ao Plenário na Sessão de segunda-feira**.

Requerimento **n.º 3.214/2017**, dos *Deputados* Nereu Moura, Tadeu Veneri e Requião Filho, solicitando informações ao Secretário de Estado Chefe da Casa Civil sobre o custo financeiro do Cerimonial para entrega de frota de viaturas no Palácio Iguaçu.

DEPUTADO LUIZ CLAUDIO ROMANELLI (PSB): Gostaria de já encaminhar para rejeitar, mas percebo que não há mais quórum aqui na Casa. Então, para facilitar a V. Ex.ª e não cair a Sessão, peço para discutir.

SR. PRESIDENTE (Deputado Ademar Traiano – PSDB): Adia-se na forma regimental.

Requerimento n.º 3.215/2017, do *Deputado* Luís Corti, com apoiamento dos Deputados Fernando Scanavaca, Tercílio Turini, Nelson Justus, Claudio Palozi e Schiavinato, solicitando a inserção no Diário Oficial de documentos não oficiais (art. 171, III do Regimento Interno da Assembleia Legislativa), cópia de Ata devidamente lavrada de Audiência Pública realizada em 21/6/2017, no Plenarinho da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná, sobre o rezoneamento Eleitoral imposto pelas resoluções n.ºs 23.512/2017 e 23.520/2017 do Tribunal Superior Eleitoral. Deputados que aprovam permaneçam como estão. **Aprovado o Requerimento**. (Requerimento encaminhado à Diretoria Legislativa para providências.)

Requerimento n.º 3.197/2017, do Deputado Ademar Traiano, Presidente da Assembleia Legislativa, solicitando dispensa de Redação Final para o Projeto de Resolução n.º 6/2017 da Ordem do Dia, que foi aprovado sem emenda no curso de sua tramitação. **Aprovado o Requerimento**. (Requerimento encaminhado à Diretoria Legislativa para providências.)

Requerimento n.º 3.198/2017, do Deputado Ademar Traiano, Presidente da Assembleia Legislativa, solicitando dispensa da Redação Final para o Projeto de Lei n.º 208/2017 da Ordem do Dia, que foi aprovado sem emenda no curso de sua tramitação. **Aprovado o Requerimento**. (Requerimento encaminhado à Diretoria Legislativa para providências.)

Requerimento n.º 3.200/2017, do Deputado Felipe Francischini, solicitando o arquivamento do Projeto de Lei n.º 262/2017, de sua autoria. Deputados que aprovam permaneçam como estão, os contrários que se manifestem. **Aprovado o Requerimento**. (Requerimento encaminhado à Diretoria Legislativa para providências.)

Requerimentos aprovados e encaminhados à Diretoria Legislativa para providências: **Requerimento n.º 3.196/2017**, do Deputado Claudio Palozi, solicitando envio de expediente ao Governador do Estado e ao Secretário de Estado da Segurança Pública e Administração Penitenciária requerendo a instalação de um Instituto Médico Legal, IML, Regional para atendimento no município de Telêmaco Borba e região; **Requerimento n.º 3.207/2017**, do Deputado Cobra Repórter, solicitando envio de expediente ao Major José Carlos de Oliveira desejando sucesso no Comando do 15.º Batalhão da Polícia Militar, sediado no município de Rolândia; **Requerimento n.º 3.210/2017**, da Deputada Claudia Pereira, solicitando envio de expediente ao Secretário de Segurança Pública e Administração Penitenciária requerendo a viabilidade da destinação de duas viaturas da Polícia Militar (Amarok) para atender os municípios de Missal e Serranópolis do Iguaçu; **Requerimento n.º 3.205/2017**, do Deputado Elio Rusch, solicitando o envio de votos de congratulações com expedição de diploma ao casal Leonida e Siegfried Serschön, escolhidos como Miss e Mister Terceira Idade 2017 do município de Marechal Cândido Rondon, representantes do Clube de Idosos Boa Esperança do Distrito de Margarida, em 24 de junho; **Requerimento n.º 3.212/2017**, do Deputado Claudio Palozi, solicitando menção honrosa com confecção de certificado ao Sr. Francisco Honório Arieta Negrão, pelos relevantes serviços prestados à comunidade; **Requerimentos n.ºs 3.201 a 3.204/2017**, do Deputado Plauto Miró, solicitando envio de votos de pesar às famílias pelo falecimento de: Eduardo Plewa; Balbina Maria de Jesus Teixeira; Myroslava Solarevicz; e Rinaldo Guzzoni.

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento da Imprensa Oficial do Estado do Paraná, de garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br
DIRETORIA LEGISLATIVA Pág. 305

Requerimentos com despacho do Presidente:

À Diretoria Geral e ao Cerimonial para providências: Requerimento n.º 3.209/2017, do Deputado Rasca Rodrigues, solicitando a reserva do Plenarinho da Assembleia Legislativa em 15/8/2017, das 8h30 às 13h30, para realização de Audiência Pública sobre PCH'S, Pequenas Centrais Hidrelétricas, na Bacia do Rio Ribeira; **Requerimento nº 3.211/2017**, da Deputada Claudia Pereira, solicitando a autorização para o uso do horário do Grande Expediente da Sessão Plenária de 11/9/2017, por solicitação do Deputado Claudio Palozi, para ouvir o Dr. Francisco Honório Arieta Negrão, que irá discorrer sobre sua trajetória no Ministério Público do Estado do Paraná e sua administração na Prefeitura Municipal de Cianorte; **Requerimento n.º 3.216/2017**, do Deputado Tercilio Turini, solicitando a reserva do Plenarinho da Assembleia Legislativa em 11/7/2017, às 9 horas, para realização de Audiência Pública com o tema: "Os desafios das Instituições Públicas de Ensino Superior do Estado do Paraná", por proposição das Comissões de Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, Cultura e Direitos Humanos.

Justificativas de ausência:

Deferido conforme o art. 97, § 3.º, IV do Regimento Interno (Deputado que, por indicação do Presidente, estiver representando a Assembleia): **Requerimento n.º 3.208/2017**, do Deputado Anibelli Neto, apresentando justificativa de ausência nas Sessões Plenárias dos dias 27 e 28/6/2017.

Deferido conforme o art. 97, § 4.º do Regimento Interno (o Presidente poderá abonar, no período de um mês, uma ausência injustificada): **Requerimento n.º 3.195/2017**, do Deputado Dr. Batista, apresentando justificativa de ausência na Sessão Plenária de 28/6/2017.

SR. PRESIDENTE (Deputado Ademar Traiano - PSDB): Nada mais havendo a tratar, declaro encerrada a Sessão, marcando uma outra Sessão Ordinária para segunda-feira, dia 3 de julho, à hora regimental, com a seguinte Ordem do Dia: Redação Final dos Projetos de Lei n.ºs 121/2016, 316/2016, 567/2016, 57/2017 e 104/2017; 1.ª Discussão dos Projetos de Lei n.ºs 248/2015, 97/2017; e Discussão Única do Veto n.º 11/2017, ao Projeto de Lei n.º 458/2016.

"*LEVANTA-SE A SESSÃO*".

(Sessão encerrada às 16h03, tendo sido lavrada a Ata para fins de publicação em atendimento ao disposto no art. 139 da Resolução n.º 11 de 23/8/2016, Regimento Interno.)

59187/2017

Processo Legislativo

Comissões Permanentes

Ata da 1ª Reunião Extraordinária da Comissão de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural

Aos treze dias do mês de junho do ano de dois mil e dezessete, na Sala de Comissões, reuniram-se os Senhores Deputados Pedro Lupion (DEM) (Presidente), Fernando Scanavaca (PDT) (Vice-presidente); Rasca Rodrigues (PV), Márcio Nunes (PSC) e Tião Medeiros (PTB). Havendo número legal, sob a proteção de Deus, o Senhor Presidente abriu os trabalhos, agradecendo a presença dos membros presentes e destacando a importância da participação de todos. Na sequência explanou ao Senhores Membros que a reunião foi convocada especialmente para a apreciação do Projeto de Lei nº 208, de 2017, Mensagem governamental nº 014/2017 na sua origem, que "*acresce o art. 6º A e o anexo VII da Lei nº 18.005, de 27 de março de 2014, que dispõe sobre os cargos e carreiras dos servidores do Instituto Agronômico do Paraná*", considerando que este apresenta urgência, vez que decorrente de decisão judicial. Ainda, informou que nos termos do artigo 74, inciso XIII do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná, avocou a relatoria do Projeto de Lei pautado, em principal por já estar familiarizado com a matéria, vez que relatou na Comissão da Constituição e Justiça. Diante disto, passou a Presidência ao Deputado Fernando Scanavaca, vice-presidente, que passou a presidir a reunião. Na sequência, o Presidente passou a palavra ao Deputado Pedro Lupion, que apresentou parecer pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 208, de 2017, sendo o mesmo aprovado por unanimidade; Nada mais havendo a tratar, o Presidente agradeceu a presença de todos e encerrou a reunião determinando a lavratura da presente Ata, que segue assinada por ele, e por mim (Eduardo Iwersen Krukoski, Secretário da Comissão, matrícula 13179) para que produza os efeitos legais.

FERNANDO SCANAVACA — *Presidente em exercício de CAPADR*

Eduardo Iwersen Krukoski — *Secretário da CAPADR*

59188/2017

ATA DA AUDIÊNCIA PÚBLICA RELATIVA ÀS RESOLUÇÕES DO TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL, TSE, REFERENTES AO REZONEAMENTO ELEITORAL ATRAVÉS DAS RESOLUÇÕES NÚMEROS 23.512/2017, DE 16/03/2017, E TAMBÉM 23.520/2017, DE 1º/6/2017.

(Inserção de Ata realizada conforme **Requerimento protocolado sob o n.º 3.215/2017**, aprovado em Sessão Ordinária realizada no dia 28/6/2017.)

"Às nove horas e trinta minutos do dia vinte e um de junho de dois mil e dezessete, no Plenarinho, localizado na Assembleia Legislativa do Estado do Paraná, ALEP, sito à Praça Nossa Senhora de Salete, sem número, teve início a Audiência Pública relativa às resoluções do Tribunal Superior Eleitoral, TSE, referente ao rezoneamento eleitoral através das resoluções sob número 23.512/2017, de 16/03/2017, e também resolução número 23.520/2017, de 1º/06/2017. Inicialmente foi composta a Mesa com as seguintes autoridades: Presidente da Mesa – Deputado Estadual Luis Corti; Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Paraná, TRE, Desembargador Adalberto Jorge Xisto Pereira; Presidente da Associação dos Magistrados Paranaenses, AMAPAR, Juiz Frederico Mendes Junior; Presidente do Instituto Paranaense de Direito Eleitoral, IPRADE, Moisés Pessuti; Presidente da Associação dos Municípios do Paraná, AMP, Prefeito de Assis Chateaubriand, Marcel Micheletto; Vice-Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Paraná, TRE/PR, Corregedor, Luiz Taro Oyama; Advogado, Professor de Direito Eleitoral, Guilherme Gonçalves; Deputado Estadual Delegado Rubens Recalcatti; Deputado Estadual Tercílio Turini; Deputado Estadual Claudio Palozi; Deputado Estadual Evandro Araújo; Deputado Estadual Hussein Bakri; Deputado Estadual Tiago Amaral; Deputado Estadual Guto Silva; Deputado Estadual Luiz Claudio Romanelli; Deputado Estadual Nelson Luersen; Deputado Estadual Nereu Moura. O moderador da Audiência Pública, composta pelo cerimonial da ALEP, informou ainda a presença de Prefeitos, Vereadores e demais representantes da classe da magistratura paranaense, sociedade civil organizada, Ministério Público e público em geral. O Presidente da Audiência Pública agradeceu a presença de todos e declarou aberta a Audiência Pública, informando que esta Audiência Pública foi conduzida burocraticamente pelo seu gabinete parlamentar, mas que a coautoria também pertencia ao Deputado Estadual Tercílio Turini, Deputado Estadual Tiago Amaral, Deputado Estadual Claudio Palozi, Deputado Estadual Evandro Araújo, Deputado Estadual Marcio Pacheco, este último que por razões pessoais não pôde estar presente compondo a Audiência Pública por motivos pessoais; também informou que o Brasil hoje conta com três mil e trinta e três zonas eleitorais e o Estado do Paraná contém duzentas e seis zonas eleitorais e pela resolução do TSE sob o número 23.512/2017 de 16/3/2017 e complementada pela Resolução n.º 23.520/2017, de 1º/6/2017 prevê uma extinção sumária de cerca de cem zonas eleitorais no Estado do Paraná; complementa que os Deputados Estaduais que organizaram esta Audiência Pública não podem se calar e fazer coro com essa extinção, que representa um retrocesso dentro da estruturação da Justiça Eleitoral dentro do Estado do Paraná, pois, em um momento em que o País atravessa e que a justiça se faz necessária e a população seria a principal prejudicada. Informa que os Deputados que estiverem presentes far-se-ão uso da palavra e depois a Audiência será conduzida tecnicamente pelo colegiado de magistrado ali presente, terminando com inscrições dos presentes que poderão fazer encaminhamentos; informa que o Deputado Claudio Palozi detém da palavra, o Deputado Claudio Palozi informa que estiveram cerca de vinte dias atrás com vários Deputados e Prefeitos que terão as zonas eleitorais extintas pelos critérios da resolução 23.512/2017 de 16/3/2017 e complementada pela resolução n.º 23.520/2017, de 1º/6/2017 e que também a bancada de Deputados Federais já foi mobilizada e também soma forças para que o cidadão que necessita o serviço dos cartórios eleitorais não sejam prejudicados para terem que se deslocar de seu domicílio eleitoral, tendo que ser evitado pelo Poder Público, que é o objetivo de estarem reunidos na data de hoje, encerrando o pronunciamento agradecendo e colocando-se mais uma vez à disposição da população. O Presidente da Audiência Pública com a palavra, passa a palavra ao Deputado Estadual Evandro Araújo, que iniciou seu pronunciamento saudando os presentes e iniciou que uma Justiça Eleitoral descentralizada que dialoga com a população e forças políticas, precisa de estrutura, porém, essa decisão do TSE vai na contramão do que se faz necessário, que pequenos ajustes são necessários ao decorrer da história, mas mudanças de grande porte que prejudicam a estruturação e que possam centralizar o poder decisório da Justiça Eleitoral, é prejudicial e é um contrassenso ao momento em que vivemos no País, de aproximação da comunidade; também informou que essa Audiência Pública é a manifestação oficial da ALEP, das lideranças políticas do Paraná junto com o TRE/PR, para acenar o descontentamento com as resoluções impostas pelo TSE, encerrando o pronunciamento; o Presidente da Audiência Pública passa a palavra ao Deputado Estadual Tercílio Turini, que informou com as resoluções impostas pelo TSE podemos perder cerca de cem zonas eleitorais no Estado do Paraná, e que recentemente recebeu ligações de Presidentes de Câmara de Vereadores dos municípios de Cambé, Sertanópolis, Prefeitos de Ibiporã, Londrina, Maringá, que se fazem preocupados com tamanho prejuízo que seus municípios possam ter e que o reflexo dessas resoluções monocráticas serão conquistas ao longo do tempo que serão perdidas, reconhece também que a Justiça Eleitoral, através do trabalho dos servidores, promotores eleitorais, juízes eleitorais, é uma instituição que tem um reconhecimento *extraordinário pela população, que garante a segurança durante o pleito e o pronto* atendimento, que é importante não perdermos isso, e a importância de uma discussão com o TSE não monocrática, encerrando seu pronunciamento; o Presidente da Audiência Pública passa a palavra ao Deputado Estadual Tiago Amaral, inicia seu pronunciamento entendendo o momento complexo que o País passa e que requer atenção de todos os gestores de todos os níveis da administração

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

DIRETORIA LEGISLATIVA
Pág. 306

pública para redução de custos, que é normal a realização de ajuste fiscal, é importante e deve ser realizada de fato, porém, toda medida que seja tomada tem que ser através do binômio custo-benefício, e é importante que analisemos quando o custo é muito elevado para um benefício muito baixo, e tenhamos consciência e discernimento para avaliar quando tivermos um benefício muito alto para um custo muito baixo, que é a grande analise que deve ser feita, e, ao modo de ver do Deputado, uma economia muito baixa frente a um prejuízo extremamente elevado a nossa população paranaense, e que a redução de custos por parte do TSE foi informada que seria de treze milhões de reais, que representa a grandeza do nosso País um custo pequeno, para que cidadãos que residem em um município terão que se deslocar, por exemplo setenta e cinco quilômetros de Ubiratã para o município de Goioerê, cerca de uma hora e vinte minutos de carro, apenas para regularização justificativa de uma eleição, que nos faz refletir a consequência para um cidadão que não tem um carro, se tem realmente condições de deslocar-se, também informou que a população carente ficaria descoberto sob a regularidade eleitoral, que teríamos um prejuízo, sendo eles não recebendo proventos, os que trabalham no serviço público, não fazer inscrição em vestibulares, ficando afastado do livre exercício do direito de como cidadão, também importante destacar as disparidades recorrentes no País, a exemplo das zonas eleitorais dos estados de São Paulo e Rio de Janeiro, que as proporções não são compatíveis com o a relação eleitores/ habitantes, que devidamente devem ser regularizadas, mas que a exemplo do Paraná que existe a melhor otimização do sistema eleitoral. Parabenizou os Deputados que participaram do chamamento; o Presidente da Audiência Pública passou a palavra ao presidente do TRE/PR, que iniciou seu pronunciamento saudando os participantes e parabenizou os proponentes, pois essa não é só uma causa do TRE/PR, e sim da classe política, disse que em mais de trinta anos conhece a história da Justiça Eleitoral, que no início funcionava com funcionários requisitados e cedidos dos municípios e do Estado do Paraná, que com o tempo a Justiça Eleitoral foi se estruturando e hoje conta com cerca de quinhentos servidores, e é a melhor estrutura do Brasil, dentre cento e cinquenta e cinco fóruns eleitorais, e que é o único estado da federação que conta com esse número de fóruns eleitorais, trabalho de vários Presidentes e de muitos anos, também fruto de orçamento da União e também de Emendas parlamentares de Deputados Estaduais e Deputados Federais, e que em um levantamento recente esses fóruns eleitorais tiveram um custo de cerca de cem milhões de reais, valor não corrigido, disse também que é um retrocesso uma vez que a Justiça Eleitoral tem uma credibilidade perante a população e a classe política, ainda mais a Justiça Eleitoral do Paraná, que é pioneira em celeridade, exemplo do segundo turno da eleição de Curitiba que teve o resultado apurado em dez minutos, disse também que o TSE editou a resolução de número 22.434/2014 estabelecendo critérios para criação de zonas eleitorais e o artigo nono desta resolução de que zonas eleitorais com menos de dez mil habitantes deverão ser extintas em um prazo de seis meses de planejamento e mais seis meses para cumprimento, posteriormente o presidente do TSE, Ministro Gilmar Mendes, levou a apreciação do colegiado de magistrados a resolução de número 23.512/2017, estabelecendo critérios para a extinção de zonas eleitorais nas capitais do País que contenham menos de cem mil habitantes, e alterou o artigo nono da resolução 22.434/2014, usando a expressão "adequar" a estrutura das zonas eleitorais do interior do Estado, e com base nesse artigo nono baixou a portaria, singularmente, que zonas eleitorais já existentes que não se enquadrarem para a criação de zonas, deverão ser extintas, também disse que recentemente na reunião do Colégio de Presidentes de Tribunais Regionais Eleitorais – COPTREL, na cidade de Brasília, e que cada Presidente levou seu levantamento enquadrado nos critérios, chegariam a quase mil zonas eleitorais, número esse diferente do apresentado pelo TSE que podem ser extintas, fazendo um pedido de suspensão dessa resolução, não havendo aceitação e o Ministro Gilmar Mendes levou para apreciação do Colegiado do TSE a edição da resolução 23.520/2017, revogando a portaria monocrática, havendo uma pequena flexibilização mas ainda assim com um número significativo de zonas eleitorais que serão extintas, no Paraná cerca de setenta ou oitenta; também disse que semana retrasada, em um novo encontro do COPTREL em que o TSE encaminhou o seu Diretor-Geral representando o Ministro Gilmar Mendes e questionado quanto a extinção de zonas eleitorais traria de economia, demonstrado que não traria cerca de 0,20% do orçamento da Justiça Eleitoral brasileira como um todo, e também questionado sobre qual outra área esse recurso realocado economizado seria aplicado, o Sr. Diretor-Geral não soube dizer o porquê, e que não apresentou nenhum planejamento que justificasse a redução de custos de 0,20% referente a esse remanejamento, também disse que qualquer ato de gestão antes de se levar ao efeito, é preciso verificar as consequências desses atos administrativos, em razão de suas consequências, e esses atos não são razoáveis e nem lógicos, também disse que não há logica também posteriormente um posto de atendimento no município e todos serviços da zona eleitoral remetido para a zona, e no posto de serviço dois servidores efetivos da Justiça Eleitoral expedindo certidão e fazendo título eleitoral, também disse que a Associação dos Magistrados Brasileiros – AMB, ajuizou uma ADI – Ação Direta de Inconstitucionalidade, no Supremo Tribunal Eleitoral, suprimindo essas resoluções impostas pelo TSE, também pediu uma cópia da ata desta Audiência Pública, devidamente lavrada, e que remeta a Presidência do TRE/PR via ofício para incluir no processo que está instaurando e que para endossar o processo de que não extingamos zonas eleitorais aqui no Estado do Paraná, e se houver necessidade, o mínimo possível, mas não o número proposto pelas resoluções. O Presidente da Audiência Pública passou a palavra para o Corregedor do TRE/PR, Luiz Taro Oyama, que disse a resolução número 23.520/207 de 1º de Junho de 2017, alterou a resolução que originalmente criava zonas eleitorais e que o objetivo era economia e racionalidade, efetividade e inicialmente a capilaridade da Justiça Eleitoral, porém os critérios preestabelecidos não atenderão nenhum desses objetivos iniciais uma vez que há um custo, mas também hão outros meios de racionalizar recursos, também disse que gostaria de ouvir manifestações dos presentes quanto ao prejuízo dessa resolução ou benefício desta medida; o Presidente da Audiência Pública passou a palavra para o Juiz Frederico Mendes Junior, que disse que a Justiça Eleitoral brasileira goza de prestígio, dados do Conselho Nacional de Justiça – CNJ, de 2015, que a Justiça Eleitoral dentro do sistema judiciário do País é a mais eficiente dentro de todo o sistema, e que o sistema judiciário tem muito mais problemas pontuais que necessitam de ações imediatas, do que a necessidade da extinção de zonas eleitorais Brasil afora, *desestruturando* sem explicação razoável a Justiça Eleitoral brasileira para atender a resolução de extinção de quarenta por cento das zonas eleitorais. Também disse, o momento em que o País passa não podemos ter uma Justiça Eleitoral fragilizada, desestruturada, e que essas medidas propostas pelo TSE propõem o distanciamento do Judiciário do cidadão na contramão do que Parlamentares, Magistrados, população quer, que é um país passado a limpo e ressurja de forma melhor, não conseguindo ver nada de republicano o ato de extinguir cerca de quarenta por cento de zonas eleitorais e se reduzir pela metade a estrutura de fiscalização, de combate à corrupção, pois, uma vez que todos os presentes, representantes de *Poderes* Legislativo, Judiciário e Executivo desejam que as eleições se realizem de forma justa, com igualdade entre os participantes, paridade de forças entre todos os que participem do processo eleitoral, e só quem é capaz de garantir isso é uma Justiça Eleitoral forte e não uma Justiça Eleitoral fragilizada, também disse, na Europa na atualidade é discutido o acesso, pois a população quer garantia de acesso aos serviços públicos mais elementares, e hoje no Brasil com a capilaridade da Justiça Eleitoral com sedes em cento e cinquenta municípios no Estado do Paraná, o cidadão tem acesso pleno à Justiça Eleitoral, e a redução dessa estrutura pela metade ajuda a restringir o acesso ao cidadão, então, os Juízes e *Desembar*gadores do Estado do Paraná não concordam com essa restrição de acesso, talvez o presente momento seja de melhorar os serviços públicos para o cidadão e não os tornarem pior restringindo, atitude que essas resoluções o fazem, restringindo o acesso e aumentando o distanciamento do Judiciário do cidadão. Também disse que essas resoluções impostas pelo TSE não respeitam o pacto federativo nem as diferenças existentes na federação, e que essa modificação feita sem qualquer discussão prévia com os segmentos mais interessados, e que tem que ser discutido com a sociedade brasileira e que se essa for a vontade da população ela tem de ser respeitada. Também disse que essa resolução vai acarretar em juízes que terão como sua jurisdição fóruns do tamanho de um estado inteiro, que não conseguirão estar presente em reclamações simples, que hoje o cidadão comum consegue acesso a qualquer fórum eleitoral, encerrou agradecendo o apoio dos Deputados Estaduais que organizaram a Audiência Pública. O Presidente da Audiência Pública passou a palavra para o advogado Moisés Pessutti, que informou que o rezoneamento através das resoluções impostas contém vício de inconstitucionalidade e que resoluções anteriores jamais interferiram no funcionamento célere e estrutural da Justiça Eleitoral, uma vez que a competência de extinguir, organizar, aumentar ou não compete aos TRE's, e não ao TSE; também disse que a população brasileira não pode ser prejudicada por decisões que afastam o cidadão dos serviços administrativos da Justiça Eleitoral, e que são prejudiciais essas resoluções. O Presidente da Audiência Pública passou a palavra para o advogado Guilherme Gonçalves, que em seu pronunciamento relatou que toda essa resolução está atrelada a uma racionalidade de economia que efetivamente só teriam impacto na gratificação recebida por juízes e promotores que eventualmente a têm para o exercício dessa jurisdição eleitoral, sobretudo que essa medida é inconstitucional e ilegal uma vez que não é adequada a finalidade que se propõe e, sobretudo, ilegal diante da missão constitucional que é atribuido a Justiça Eleitoral. Também disse que se preocupa com a qualidade da jurisdição eleitoral, do papel de julgadora dos conflitos eleitorais, sobretudo que o momento em que o País vive irá desaguar em uma reforma eleitoral, uma vez que o formato mais favorecido seja o de voto distrital, que um candidato a Deputado não disputa somente dentro do seu partido, e sim com todos os candidatos, e assim sucessivamente, acirrando ainda mais os conflitos eleitorais e que a justiça desestruturada e não presente favoreceria a desconstrução do sistema eleitoral brasileiro, uma contribuição à falência da democracia representativa brasileira que é impossível a um juiz eleitoral dar conta do nível de conflitualidade que haverá, ainda assim que tem que ser julgador em sua comarca de origem e quem será sacrificado com isso será a quem compete a fiscalização eficaz. Também reflete acerca da dificuldade que todas as ações de cassação de mandato, tanto para quem propõem para quem se defende, mesmo quando o Ministério Publico as propõe, estão reguladas pelo artigo vinte e dois da Lei Complementar de sessenta e quatro, que diz que a responsabilidade pela produção da prova, tanto de acusação quanto de defesa, sobretudo para que sejam trazidas as testemunhas é da própria parte, não se intima testemunha no processo jurisdicional eleitoral como se faz no processo criminal e no processo civel, e como que cada parte vai se incumbir de levar as testemunhas em um fórum a mais de cento e cinquenta quilômetros, como que o ministério público vai trazer as testemunhas, prejudicando todo o processo da Justiça Eleitoral. Encerra seu pronunciamento encaminhando à Mesa proposta para a Audiência Pública, que a ABADEP – Academia Brasileira de Direito Eleitoral e Político, já ingresse como *amicus-curi* (amigo da corte, amigo da causa) nessa ADI, e que também a própria ALEP, como resultado dessa Audiência Pública, juntamente com o Estado do Paraná, através de sua procuradoria e os partidos políticos possam ingressar nessa ADI, reforçando para que o STF sancie de vez essa proposta do TSE. O Presidente da Audiência Pública passou a palavra ao senhor Marcel Micheletto que em seu pronunciamento disse que o voto é o instrumento mais igualitário de toda a sociedade, que todos os cidadãos são iguais e seu voto tem o mesmo valor e que a ação do TSE faltou com sentimento

Diário OFICIAL Assembleia
Poder Legislativo Estadual

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, do garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

DIRETORIA LEGISLATIVA
Pág. 307

democrático em um momento difícil e de transformações políticas que passam o País e que as resoluções representam um retrocesso e que a AMP se opõe, em consenso de todos os seus associados, e que há a necessidade desta Audiência Pública mostrar ao Ministro Gilmar Mendes o retrocesso que representa essa decisão monocrática sem consultar devidamente a quem de fato interessa. Disse também nas próximas eleições pode ser que aconteçam que aqueles candidatos que detêm de poder econômico maior, que ajudaram a população mais carente a exercer seu direito, levando o cidadão a postos de serviço ou em comarcas apenas para regularização da sua situação eleitoral, serão lembrados e coagidos por candidatos que o fizeram, fortalecendo a corrupção eleitoral, encerrou dizendo que essa desestruturação da Justiça Eleitoral terminará impacto e poderá terminar no tendenciamento das eleições, sejam elas municipais ou estaduais. O Presidente da Audiência Pública permitiu, durante os pronunciamentos, o aparteamento dos Deputados Estaduais Rubens Recalcatti, Deputado Luiz Claudio Romanelli, Deputado Hussein Bakri, Deputado Guto Silva, Deputado Nelson Luersen, Deputado Nereu Moura. Todos os aparteamentos foram contrários às resoluções impostas pelo TSE. Também ouve manifestação do Deputado Bernardo Carli que remotamente emanou seu apoio e contrariedade às resoluções do TSE. O Presidente da Audiência Pública abriu a inscrição para encaminhamentos, tendo como primeiro inscrito o Prefeito de Ribeirão Claro, Mario Pereira, que usando da palavra sugeriu que como resultado da Audiência Pública o Paraná, um mandado de segurança coletivo proposto pelo Paraná para barrar as resoluções do TSE; o segundo inscrito, Vice-Prefeito da cidade de Mangueirinha, Paulo, de a AMP encabeçar um documento assinando por todos os Prefeitos, Vice-Prefeitos e Vereadores municipais para demonstrar o descontentamento com os atos do TSE; o terceiro inscrito, Vice-Prefeito de Bom Jesus do Sul, Paulo Deola, que em seu pronunciamento solicitou que fosse encaminhado este Expediente aos demais Estados e também a sugestão aos demais estados a mobilização contrária às resoluções do TSE; Não tendo mais inscritos o Presidente da Audiência Pública fez a leitura dos cinco encaminhamentos, sendo eles: Encaminhamento dos Deputados Estaduais propositores da Audiência Pública, solicitando uma manifestação formal da ALEP contrária às resolução do TSE, sob o número 23.512/2017 de 16/3/2017 e complementada pela resolução n. 23.520/2017, de 1º/6/2017, devidamente encaminhada para o TSE para providências; encaminhamento do advogado Guilherme Gonçalves para a Audiência Pública que a ABADEP – Academia Brasileira de Direito Eleitoral e Político, já ingresse como *amicus-curi* (amigo da corte, amigo da causa) nessa ADI, e que também a própria ALEP, como resultado dessa Audiência Pública, juntamente com o Estado do Paraná, através de sua procuradoria também os Partidos Políticos possam ingressar nessa ADI, reforçando para que o STF saneie de vez essa proposta do TSE; Encaminhamento do Prefeito de Ribeirão Claro, Mario Pereira, que como resultado da Audiência Pública o Paraná, um mandado de segurança coletivo proposto pelo Paraná para barrar as resoluções do TSE; Encaminhamento do Vice-Prefeito da cidade de Mangueirinha, Paulo, para que a AMP encabeçar um documento assinando por todos os Prefeitos, Vice-Prefeitos e Vereadores municipais para demonstrar o descontentamento com os atos do TSE; o terceiro encaminhamento do Vice-Prefeito de Bom Jesus do Sul, Paulo Deola, que encaminhou para que fosse encaminhado expediente aos demais estados a sugestão para a mobilização contrária às resoluções do TSE; Nada mais havendo, o Presidente agradece a presença de todos e encerra a Audiência Pública, às doze horas e trinta minutos. Curitiba, 21 de Junho de 2017. **Luís Raimundo Corti.**"

59194/2017

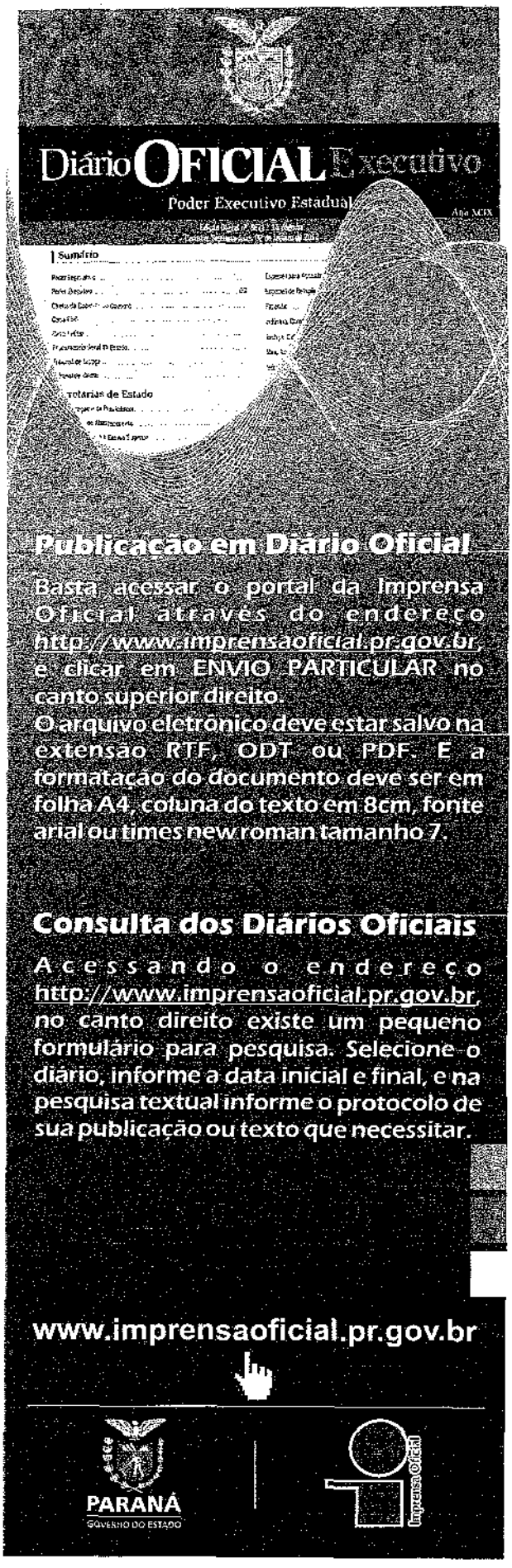

Fls: 308

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ
Conselho de Ética e Decoro Parlamentar

CERTIDÃO

Protocolos nº 7189/2017, 7687/2017, 7689/2017 e 7847/2017
Representante: Daniele Shatz
Representado: Deputado Estadual Alexandre Marcel Kuster Guimarães

Realizei a juntada da notificação, que dispõe sobre o direito assegurado ao princípio do contraditório e ampla defesa do Deputado Alexandre Marcel Kuster Guimarães

Curitiba, 08 de novembro de 2017.

GERSON SYDNEY
Matrícula 40627
OAB/PR 14045
Secretário

Fls: 209

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ
Conselho de Ética e Decoro Parlamentar

NOTIFICAÇÃO

Protocolos nº 7189/2017, 7687/2017, 7689/2017 e 7847/2017
Representante: Daniele Shatz
Representado: Deputado Estadual Alexandre Marcel Kuster Guimarães

I – Tem a finalidade de notificá-lo, nos termos do art. 5º, inciso LV da Constituição Federal, que dispõe sobre o direito assegurado ao princípio do contraditório e ampla defesa, combinado com o **artigo 283, inciso II do Regimento Interno da Assembleia Legislativa para que, querendo, apresente resposta no prazo legal.**

II – Advertindo-o que não apresentada a resposta no prazo conferido pelo Regimento Interno, o Representado estará sujeito à aplicação do disposto no artigo 283, inciso III do mesmo diploma legal.

III – Cópia da Representação anexada.

IV – Volte-me à conclusão.

Curitiba, 07 de novembro de 2017.

PR. EDSON PRACZYK
Presidente do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar

Recebi em 08/11/17 às 17:30hs

Deputado Estadual
Alexandre Marcel Kuster Guimarães

Fls: 310

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ
Conselho de Ética e Decoro Parlamentar

CERTIDÃO

Protocolos nº 7189/2017, 7687/2017, 7689/2017 e 7847/2017
Representante: Daniele Shatz
Representado: Deputado Estadual Alexandre Marcel Kuster Guimarães

Realizei a juntada da ampla defesa do Deputado Alexandre Marcel Kuster Guimarães, com referência aos protocolos acima mencionados.

Curitiba, 22 de novembro de 2017.

GERSON SYDNEY
Matrícula 40627
OAB/PR 14045
Secretário

Fls: 361

ILUSTRÍSSIMO PRESIDENTE DO CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Processos: 7189/2017, 7687/2017, 7847/2017 e 7689/2017

Representação

Representante: Daniele Schatz

Representado: Alexandre Marcel Kuster Guimarães

ALEXANDRE MARCEL KUSTER GUIMARÃES, brasileiro, divorciado, Deputado Estadual, devidamente inscrito no [redacted] 97, portador da [redacted] vem mui respeitosamente à presença de Vossa Excelência apresentar as RAZÕES DE DEFESA, o que faz nos termos a seguir expostos:

1. LITISPENDENCIA ADMINISTRATIVA

Conforme pode ser observado em análise aos processos, 7687/17, 7847/17 e 7689/17, todos possuem as mesmas partes, mesma Representante (Daniele Schatz) e mesmo Representado (Deputado Alexandre Guimarães), além de se referirem ao mesmo fato, qual seja, o pronunciamento do Deputado em Plenário.

Diante de tais circunstâncias, deve ser declarada a litispendência administrativa, assim como, recebida a presente como defesa de todos os processos apensos ao presente.

2. RELATÓRIO

Trata-se de pedido de Representação junto ao Conselho de Ética e Decoro Parlamentar sob as seguintes alegações:

> - o Deputado Alexandre Guimarães teria faltado com o decoro parlamentar por ter, supostamente, se utilizado de verba de gabinete em desacordo com os princípios fixados no *caput* do art. 37 da Constituição Federal, em especial no que diz respeito à publicidade de seus atos.
>
> - ter, supostamente, se utilizado da Tribuna em data de 20.06.17 para ridicularizar a honra e a imagem da Representante, abusando de sua

Fls: 312

imunidade parlamentar, ferindo o disposto nos incisos IV, V, IX e XIII do art. 271 do Regimento Interno da ALEP.

- ter, supostamente, se utilizado da Tribuna em data de 28.06.17 para ridicularizar a honra e a imagem da Representante, abusando de sua imunidade parlamentar, ferindo o disposto nos incisos IV, V, IX e XIII do art. 271 do Regimento Interno da ALEP.

No entanto, conforme restará pontualmente demonstrado, o ora Representado não praticou qualquer ato contrário ao decoro parlamentar, que dirá sob os argumentos apontados na presente representação, merecendo a mesma ser julgada improcedente.

3. BREVE HISTÓRICO

O Deputado Estadual Alexandre Guimarães foi eleito para a legislatura de 2014/2018, tendo recebido 70% de seus votos de sua cidade natal, Campo Largo, onde reside.

Desde o início de sua gestão, até meados de agosto de 2016, o Deputado manteve em seu gabinete a advogada Sahyne Marcondes Karan, quando veio a ser exonerada e posteriormente contratada para atuar como procuradora jurídica do então candidato à reeleição à Prefeitura de Campo Largo, Dr. Affonso Portugal Guimarães, pai do Deputado Alexandre.

Ocorre que, após o encerramento do pleito e a derrota do candidato a prefeito de Campo Largo, a ex-funcionária não aceitou o fato de não ser readmitida ao gabinete do Deputado e jurou vingar-se a todo custo.

As ofensivas contra o Deputado iniciaram com uma cobrança extrajudicial da ex-funcionária Sahyne Karan, em data de 18.01.17, para fins de cobrança no valor de R$ 300.000,00 por serviços advocatícios dos quais nunca fora contratada, o que resultou no ingresso, por parte do Deputado, de uma representação disciplinar junto ao Conselho de Ética da OAB/PR sob o nº 23772/2017 (cópia representação em anexo). Qual a surpresa do Deputado ao saber que a mesma já respondia a outros 5 processos disciplinares junto à sua instituição de classe (23786/2017, 23772/2017, 23786/2017, 19630/2017, 19597/2017 e 19622/2017).

Também contra esta advogada e ex-funcionária, o Deputado viu-se obrigado a registrar um B.O por ameaça, conforme documento anexo.

Coincidentemente, após a ex-funcionária ter conhecimento de que não seria novamente contratada pelo Deputado, seu irmão, o também advogado Raphael Karan, procurador da Representante ingressou como patrono em 6 ações populares, tendo como promovente a mesma pessoa (Daniele Schatz) ora Representante e o mesmo réu (Alexandre Marcel Kuster Guimarães) ora Representado. Cite-se que em duas destas ações, a ex-funcionária Sahyne Karan, também assina como procuradora.

Frise-se que não há registro de ações populares demandadas pela Sra.

Fls: 313

Daniele Schatz, ou assinadas pelos advogados Rafael e Sahyne Karan contra qualquer outro político da cidade e em qualquer tempo, o que demonstra tratar-se de uma conduta meramente pessoal.

Também foi realizada pela interessada denúncia à 1ª Promotoria de Campo Largo, referente aos gastos do Deputado Alexandre Guimarães com publicidade e propagando, denúncia esta que deu origem a uma ação civil de improbidade administrativa.

Para conhecimento, a ação popular sob o nº 0003484-31.2017.8.16.0026 que trata dos gastos do Deputado com alimentação, em que é autora a Sra. Daniele Schatz tendo como procurador o advogado Rafael Karan, irmão da ex-funcionária Sahyne Karan, o judiciário foi induzido a erro após cometimento de fraude processual, uma vez que, para instruir o referido processo, foram colocadas informações sabidamente inverídicas além de serem adulterados dados obtidos do Portal da Transparência da Assembleia Legislativa do Paraná. Diante de tais circunstâncias, o Deputado solicitou a remeça das peças processuais que demonstravam tais irregularidades ao Ministério Público do Paraná para apurar a fraude apontada.

Importante ressaltar que, por ocasião da citação de casas noturnas que teriam sido frequentadas pelo Deputado e cujos gastos teriam sido arcados com dinheiro público (informações sabidamente inverídicas), o Deputado foi vítima de uma exposição indevida em todas as mídias Estaduais e, até mesmo, nacional (rádios, TVs e jornais).

Note-se que o que chamou a atenção da mídia foi o suposto gasto de dinheiro público em casas noturnas, sendo que as mesmas nunca foram objeto de ressarcimento pelo Deputado.

Deve-se registrar que, no que tange às falsas acusações realizadas pela Sra. Daniele Schatz contra o ora Representado em redes sociais, recentemente a mesma foi condenada em primeira instância a indenizar o Deputado, em R$ 5.000,00, por danos morais decorrente de calúnia e difamação, sendo que, contra a mesma, o Deputado também registrou Boletim de Ocorrência em data de 14.03.17 por calúnia e difamação.

Importante ressaltar que antes da demissão da advogada e ex-funcionária, o Deputado nunca veio a responder qualquer ação judicial, restando clara que a intenção destas pessoas está pautada em um sentimento de vingança e não no patrocínio de causas com fim de controle social.

Ao que transparece, a ora promovente está sendo utilizada por terceiros já denominados para atingirem uma satisfação meramente pessoal e política.

4. ACUSAÇÕES AO CONSELHO DE ÉTICA

4.1 INOCORRÊNCIA DE PROMOÇÃO PESSOAL

Fls: 314

O ora requerido foi eleito Deputado Estadual para a legislatura de 2014/2018, tendo recebido 70% de seus votos de sua cidade natal, Campo Largo, onde reside.

Alega a Representante que o Representado estaria incorrendo em falta de decoro parlamentar ao requerer o ressarcimento à Assembleia Legislativa do Estado do Paraná dos gastos com a divulgação de sua atividade parlamentar, tendo em vista que, em diversos momentos, tal divulgação estaria travestida de promoção pessoal, através da vinculação de seu nome e imagem com as informações prestadas.

Ocorre que, conforme restará a seguir demonstrado, nada de ilícito ou irregular houve na conduta do ora Representado. Não se pode concluir pela ilicitude na vinculação do nome e imagem de um parlamentar na veiculação do exercício de seu mandato, ainda que tais gastos sejam objeto de ressarcimento pelo Corpo Legislativo, ainda assim, no que se refere aos outdoors relatados na presente representação, os mesmos sequer foram objeto de ressarcimento pelo Deputado, tendo sido pagos com verba particular, conforme comprova a declaração anexa emitida pela Comissão de Tomada de Contas desta Casa.

A atividade parlamentar, além da propositura e acompanhamento da atividade legislativa, possui papel fundamental na captação das expectativas da população, tendo em vista que um deputado nada mais é do que um dos canais mais efetivos de negociação e apresentação de demandas para o Poder Executivo Estadual.

O parlamentar, tal qual o ora Representado, quase sempre se liga a um reduto específico onde possui a sua base, captando as aspirações dos cidadãos e atuando, da forma como for possível, na indicação de propostas, projetos e emendas para defender e promover algum intuito por aquela população específica.

Nesse ponto, toda a atividade do parlamentar, por mais que afeta ao interesse público, é, também, naturalmente ligada à sua pessoa, ao contrário dos chefes dos variados órgãos da administração pública Direta e Indireta, os quais representam a instituição, e, portanto, não podem vincular os atos e atividades dessas ao seu nome e imagem.

No caso dos deputados a atividade parlamentar, também, compreende a participação do processo de elaboração do orçamento do Estado, podendo, além de fiscalizar a aplicação dos recursos, pressionar o Chefe do Executivo para que seja beneficiada uma região ou cidade específica.

Ao contrário dos gestores, os quais possuem a verdadeira obrigação de publicizar os seus feitos administrativos de modo completamente impessoal, aos parlamentares cabe informar a população de sua atividade própria, a qual, obviamente, deve ser identificada, justamente para a população ter pleno conhecimento do desempenho dessas atividades de modo individualizado.

Essa diferenciação é muito pertinente, já tendo sido objeto de discussão junto ao TSE, ainda que alheio ao aspecto da improbidade, no qual o Eminente Ex-Ministro Carlos Ayres Britto bem diferenciou o âmbito de incidência da norma do § 1º do art . 37 da Constituição.

Fls: 315

Tendo a fazer distinção, sempre, entre o Poder Legislativo e o Poder Executivo. Aliás, como fez o inciso II do art. 73, lembrado pelo Ministro Gerardo Grossi.

O Legislativo é o poder político mais ortodoxo, até mesmo comparado com o Executivo, pelo seguinte: no Executivo, uma parte dele não é eleita pelo povo (por exemplo, os ministros de Estado, os secretários de Estado). Só as chefias executivas é que são escolhidas pela população. ***No Parlamento, ao contrário, todos os seus membros são eleitos. Não há um senador ou deputado que não passe pela pia batismal do voto; todos são ungidos pela votação popular. Quando me debruço sobre o art . 73, inciso VI, alínea b, percebo que a linguagem da lei é reprodução da Constituição Federal da República Federativa do Brasil de 1988, exatamente igual ao § 1º do art . 37 , em passagem que diz respeito exclusivamente à Administração Pública.***

Por isso, faço distinção entre o administrador público e o parlamentar.

O parlamentar é, por definição, aquele que parla, que faz uso da fala, é quem se comunica, em suma, com a população e presta contas a ela de seus atos, de maneira permanente. ***Se ele, ainda que nesse período de três meses antecedentes à eleição, divulga sua atividade em si, parece que está situado no campo da pura prestação de contas, representante que é, por excelência, do povo.*** *Agora, se transforma sua prestação de contas em plataforma eleitoral, ele se excede, incorre em descomedimento e atrai a incidência dessa proibição. (. . .)* ***acompanho o relator e insisto na tese de que o par lamentar está do lado de fora da proibição em causa. O administrador, não; ele, já dizia Rui Cirne Lima, não é senhor de coisa própria, é gestor de coisa alheia. Eu faço, sim, a distinção entre legislador e administrador."***

9. Ora, afastada a configuração da hipótese prevista na alínea b do inciso VI do art . 73 da Lei das Eleições, nego seguimento aos recursos especiais do Ministério Público Eleitoral e da Coligação"O Trabalho Continua"(TSE - RESPE 26909 - Relator(a) :Min. Carlos Augusto Ayres De Freitas Britto, Data 13/02/2007) .

Em situação idêntica ao caso aqui tratado, o Tribunal Regional Federal da 1ª Região entendeu que inexiste improbidade ou dano ao erário decorrente da divulgação da atividade parlamentar custeado pelos cofres públicos:

PROCESSUAL CIVIL. AÇÃO CIVIL PÚBLICA POR ATOS DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. EX-SENADOR FEDERAL. ***DIVULGAÇÃO DA ATIVIDADE PARLAMENTAR. NÃO VIOLAÇÃO DO PRINCÍPIO DA IMPESSOALIDADE. NÃO DEMONSTRAÇÃO DE PREJUÍZO AO ERÁRIO. AUSÊNCIA DE DOLO OU MÁ-FÉ. INOCORRÊCIA DE ATO DE IMPROBIDADE. SENTENÇA MANTIDA. APELAÇÃO***

DESPROVIDA. 1. Não há que cogitar na ocorrência, in casu, de violação ao princípio da impessoal idade na conduta do réu, ora apelado, mormente quando se verifica que, em algumas das publicações que se indicam irregulares *(fls. 101, 105, 106 e 110), não consta a sua biografia, demonstrando conteúdo meramente educativo, voltados para a orientação da sociedade em geral. 2. Quanto às publicações de discursos, projetos de lei e atuações parlamentares, constata-se que a "biografia"contida constitui -se em texto conciso e refere- se ao currículo funcional do réu, ou seja, apenas serve como referência de credibilidade ao seu trabalho, como ocorre em qualquer obra literária, científica ou jurídica.* ***3. Faz- se necessário ainda acrescentar que o fato de constar a fotografia do réu, ora apelado, nas publicações de discursos e projetos de lei não viola o princípio da impessoal idade, pois, em se tratando de relato da atividade parlamentar de sua iniciativa, é natural que seja vinculado ao seu nome ou imagem. A publicação de discursos e trabalhos parlamentares de sua iniciativa não viola o artigo 37, § 1 º da Constituição Federal, uma vez que não se t rata de obra ou serviços públicos. 4. Além do mais, na forma do que restou reconhecido pelo MM. Juiz a quo na v. sentença apelada, os trabalhos "foram executados de acordo com o que dispõe o Ato da Comissão Diretora do Senado Federal nº 6, de 2002, e custeados com a verba fixada para o fim específico de impressão gráfica, dentro da cota destinada ao Senador "(fl . 541) , em face do que não se tem por demonstrado in casu que tenha ocorrido prejuízo ao erário,*** *como exige o artigo 10 da Lei nº 8.429/92 nem mesmo evidenciada, na hipótese, a presença de dolo ou má - fé, requisito dos tipos descritos no artigo 11 da Lei de Improbidade. 5. Sentença mantida. Apelação desprovida. (TRF-1 – Apelação Cível nº 0022825 - 11.2007.4.01.3400 – Órgão julgador : Quarta Turma – Relator: Des.Federal I talo Fioravant i Sabo Mendes – Data da publ icação: 30/07/2013)*

Assim, evidente que inexistem quaisquer irregularidades nas contas prestadas pelo ora Representado no que se refere aos seus gastos com publicidade, como já decidido pela Comissão de Tomada de Contas e pelo Plenário dessa Casa Legislativa; e os atos administrativos, dentre os quais estão as resoluções e atos da Comissão Executiva editados pelos parlamentares, gozam de presunção de legitimidade e regularidade.

E, como já dito, os ressarcimentos observaram o regramento da ALEP sobre o tema, tendo sido autorizados pelo órgão de controle.

Não se afigura lógico requerer que algum parlamentar, ao divulgar quais atos tomou em prol de uma região, o faça sem poder sequer mencionar o seu nome, pois tal informação seria completamente inservível a população.

Quando se analisa essa possibilidade, quase sempre se pensa nos bônus que um parlamentar aufere com a realização de uma obra ou disponibilização de recursos, mas também há o ônus ligado a essa atividade, especialmente na efetivação da obra, a qual, em não se concretizar, será partilhado pelo parlamentar, ou ainda nos questionamentos relativos a melhor alocação do recurso.

Fls: 317

Ora, o Deputado Estadual, participa de todo o processo de elaboração do orçamento, ou seja, influencia diretamente na aplicação dos recursos, além de que diversas das conquistas estaduais foram realizadas por meio de emendas orçamentárias propostas pelo ora Representado.

Não se pode cogitar irregularidade na vinculação da atividade parlamentar com a identificação do nome ou imagem do Deputado, Isso porque o conteúdo da norma invocada como fundamento do pedido da Representante (§ 1° do art . 37 da Constituição Federal) não se dirige aos parlamentares, mas sim aos órgãos da administração pública, nesse caso os responsáveis pela publicidade.

Diz o citado artigo:

> *Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:*
>
> *§ 1° A publicidade dos atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos públicos deverá ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.*

Dessa forma, o pagamento de empresas de publicidade com uso de verba de gabinete do Deputado, ainda que em peças com a identificação do nome e imagem do mesmo, é plenamente lícito, tendo em vista que são serviços contratados para divulgação da atividade parlamentar, custeados com a verba fixada pela ALEP para essa finalidade, de modo que a restrição do citado § 1° do art . 37 da Constituição não lhe alcança.

Isso posto, resta claro que o ora Representado agiu em conformidade com o regramento parlamentar para que fossem possíveis os ressarcimentos das suas despesas com publicidade.

4.1.1 CONTROLE DE GASTOS

Primeiramente é preciso se diferenciar a atuação do Executivo e do Legislativo, pois em se tratando de relato da atividade parlamentar de sua iniciativa, é natural que seja vinculado ao seu nome ou imagem. Ademais, os ressarcimentos dos gastos com o exercício do mandato estão sob o controle da própria Assembleia Legislativa do Estado do Paraná, a qual regulamenta os pedidos de ressarcimento conforme disposto na Resolução n. 003/2004, alterada pela Resolução n. 003/2009, prevendo, ainda, a restituição dos valores gastos pelos Deputados para divulgação de seu mandato parlamentar.

E essa divulgação dos mandatos parlamentares - de acordo com as regras predispostas na Constituição do Estado do Paraná e normativa interna da ALEP - é plenamente permitida, consoante a citada Resolução n° 003/04 com as alterações

Fls: 319

posteriores:

> *A r t. 1 º - A – Ficam ainda albergadas pela Verba de Ressarcimento prevista no artigo anterior as despesas com:*
>
> *II – **divulgação da atividade parlamentar, desde que não caracterize gastos em campanha eleitoral**, exceto nos noventa dias anteriores à data da eleição em que o Deputado seja candidato a outros cargos ou em que o cargo de Deputado Estadual estiver em disputa, independentemente de o parlamentar estar concorrendo às eleições;*

Também registram os Itens 08 e 16 da Lista de Despesas (Anexo I) da citada Resolução:

> *08. Serviços de Divulgação da Atividade Parlamentar*
>
> *Registra as despesas com a prestação de serviços de divulgação da atividade parlamentar através de clippings, jornais, revistas, rádio, televisão, internet e afins, e ainda os serviços de distribuição do material, exceto nos 90 dias anteriores à data da eleição.*
>
> *16. Serviços Gráficos e de Encadernação*
>
> *Registra as despesas com serviços de artes gráficas prestados por pessoa jurídica, tais como confecção de impressos em geral, encadernação, impressão de materiais de divulgação e informação, boletins, informativos da atividade parlamentar, encartes, folders, banners, faixa e afins, exceto nos 90 dias anteriores à data da eleição.*

Note-se que a Resolução da ALEP permite o ressarcimento de materiais de divulgação de todo gênero, pelo que, não há qualquer ilegalidade ou irregularidade a ser atribuída ao Deputado ora Representado, suficiente a ensejar a admissão da presente representação.

Ressalte-se que todas as exigências constantes da Resolução da Casa foram cumpridas pelo Deputado, tanto que devidamente aprovadas pelo Conselho de Tomada de Contas.

4.1.2 INENISTÊNCIA DE DECISÃO JUDICIAL TRANSITADA EM JULGADO

A presente Representação fundamenta-se na existência de uma ação popular e uma ação civil pública, ambas com o mesmo objeto, qual seja, o questionamento dos gastos do Deputado Alexandre Guimarães com divulgação de sua atividade parlamentar.

Alega a Representante que o Deputado teria agido com falta de decoro por utilizar-se de verba pública para sua promoção pessoal.

Ora, como pode a Representante fazer tal acusação se sequer existe decisão

Fls: 319

judicial condenatória transitada em julgado neste sentido?

Quer a Representante que o Deputado seja penalizado por ato, até então, lícito, o que não pode ser admitido por esta Casa de Leis.

Ressalte-se que, ainda que o Deputado fosse condenado na esfera judicial, o que se admite apenas para fins de argumentação, nem desta forma o Conselho de Ética e Decoro estaria obrigado a penalizar o ora Representado, tendo em vista a necessidade de se respeitar a independência dos poderes da Federação.

Ora, a condenação do ora representado ensejará na abertura de precedente extremamente perigoso, na medida em que todo parlamentar que seja réu em ações populares ou civis públicas ainda que não julgadas, pode ser condenado em processo disciplinar junto a este Conselho, o que não pode ser admitido.

Desta feita não há no presente pedido o mínimo de fundamentação capaz de sustentar uma condenação em face do Deputado Alexandre Guimarães.

4.1.3 DIVULGAÇÃO DE ATIVIDADE PARLAMENTAR COM UTILIZAÇÃO DE NOME E IMAGEM – PRÁTICA COMUMENTE EXERCIDA POR TODOS OS DEPUTADOS

Conforme já devidamente explanado, ao contrário dos gestores do Poder Executivo, os quais possuem a verdadeira obrigação de publicizar os seus feitos administrativos de modo completamente impessoal, aos parlamentares cabe informar a população de sua atividade própria, a qual, obviamente, deve ser identificada, justamente para a população ter pleno conhecimento do desempenho dessas atividades de modo individualizado.

É praxe em todos os materiais que anunciam as atividades desenvolvidas pelos Deputados (prestações de contas de seus mandatos) sejam em suas redes sociais, sejam através de jornais, revistas ou outdoors, apresentando seus nomes e imagens, além de suas marcas pessoais, o que não poderia ser diferente, uma vez que o nome e imagem do Deputado é o que lhe identifica, diferentemente do que ocorre com o Poder Executivo.

Assim, resta claro que o ora Representado agiu de maneira correta, assim como agem seus pares, sendo seus gastos todos lícitos posto que devidamente aprovados pela Comissão de Tomada de Contas desta Casa.

4.1.4 INEXISTÊNCIA DE ATO CONTRÁRIO À ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR

O Regimento Interno desta Casa na Seção III, em especial o art. 271 descreve quais atos dos parlamentares podem caracterizar falta de ética e decoro parlamentar.

> *Art. 271. Consideram-se incompatíveis com a ética e o decoro parlamentar:*

Fls. 320

I – a perturbação da ordem das sessões da Assembleia ou das reuniões de Comissões;

II – a prática de atos que infrinjam as regras de boa conduta nas dependências da Casa;

III – o uso dos poderes e prerrogativas do cargo para constranger ou aliciar servidor, colega ou qualquer pessoa sobre a qual exerça ascendência hierárquica, com o fim de obter qualquer espécie de favorecimento;

IV – o uso, em discurso ou proposição, de expressões atentatórias ao decoro parlamentar;

V – a prática de ofensas físicas ou morais a qualquer pessoa, no edifício da Assembleia Legislativa, ou o desacato, por atos ou palavras, a outro Parlamentar, à Mesa ou a Comissão, ou aos respectivos Presidentes;

VI – a revelação do conteúdo de debates ou deliberações que a Assembleia ou Comissão tenham resolvido que devam ficar secretos;

VII – a revelação de informações e documentos oficiais de caráter reservado de que tenha tido conhecimento na forma regimental;

VIII – o uso de verbas de gabinete em desacordo com os princípios fixados no caput do art. 37 da Constituição Federal;

IX – o abuso das prerrogativas constitucionais asseguradas aos membros da Assembleia Legislativa;

X – o percebimento de vantagens indevidas, tais como doações, benefícios ou cortesias de empresas, grupos econômicos ou autoridades públicas, ressalvados brindes sem valor econômico;

XI – a celebração de acordo que tenha por objeto a posse do suplente, condicionando-o a contraprestação financeira ou à prática de atos contrários aos deveres éticos ou regimentais dos Deputados;

XII – a fraude, por qualquer meio ou forma, do regular andamento dos trabalhos legislativos para alterar o resultado das deliberações;

XIII – a prática de crime ou contravenção penal.

No presente caso, alega a interessada que o ora representado teria incidido no inciso VIII do art. 271, qual seja:

> *VIII – o uso de verbas de gabinete em desacordo com os princípios fixados no caput do art. 37 da Constituição Federal;*

Diz o *caput* do artigo 37 da Constituição Federal:

> ***Art. 37.*** *A administração pública direta e indireta de qualquer dos*

Fls: 321

Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

Ora, primeiramente a norma que define a publicidade dos atos realizados pelos órgãos públicos, fato que originou a presente representação, está descrita no § 1° da Carta Constitucional e não no *caput*:

> *§ 1° A publicidade dos atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos públicos deverá ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.*

De qualquer forma, como restou devidamente comprovado pelas razões de defesa, tal regra não se aplica aos Deputados uma vez que não se enquadram na definição de órgãos públicos.

Inobstante, todo o material desenvolvido pelo ora representado foi com intenção única de divulgação de sua atividade parlamentar.

Também não cometeu o ora representado qualquer ato atentatório aos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, não havendo sequer alegação neste sentido na presente representação.

Assim, em não havendo infração ao *caput* do art. 37 da Constituição Federal, não há o que falar em infração ao art. 271, VIII do Regimento Interno da ALEP.

Desta feita, e por tudo o que foi exposto, deve ser julgada improcedente a representação no tocante à utilização de verba pública para promoção pessoal.

5. DISCURSO REALIZADO NO DIA 20.06.17

Conforme apontado pela própria representante em seus pedidos, a mesma sentiu-se atingida em sua honra e imagem após veiculação em redes sociais do discurso que o ora representado proferiu em Plenário no dia 20.06.17 nos seguintes termos:

Fls. 322

DEPUTADO ALEXANDRE GUIMARÃES (PSD): Boa tarde, Sr. Presidente. Boa tarde, Sr.s e Sr.as Deputados, telespectadores que nos assistem pela TV Assembleia, demais presentes no Plenário. Eu subo à tribuna, hoje, para falar sobre um assunto totalmente desconfortável para minha pessoa, porque eu sou um sujeito que não gosto de me expor, também não sou acostumado a expor pessoas, nem instituições, nem estabelecimentos, mas o que está em jogo aqui é a **minha vida pessoal**, a **minha vida profissional** e a minha vida política, o respeito que a minha cidade tem por mim, a confiança dos meus eleitores, os valores que recebi do meu pai e da minha mãe, enfim, nos últimos dias, tenho sido achacado por pessoas inescrupulosas da minha cidade e esse pronunciamento é mais focado na minha cidade. Quanto tempo se leva para construir uma história? A minha: 43 anos. Quanto tempo leva para se destruir uma história? Sete minutos de exposição na mídia. Foi o que aconteceu. Questionado por uma ação popular de uma moradora sobre gastos e ressarcimento com alimentação que levou Judiciário ao erro, Ministério Público ao erro, mídia ao erro e, ontem, até o Procurador Federal Sr. Deltan levado ao erro, porque expôs no seu Facebook a minha foto enaltecendo a figura de uma pessoa chamada Daniele Schatz, que não tem medido esforços para denegrir a minha imagem na minha cidade. Ação essa **fraudulenta**. Por quê? Por que as informações obtidas do Portal da Transparência da Assembleia foram **adulteradas**. Isso é **crime**! Isso é **fraude**! Contra essa **guria** eu já tenho **um B.O.**, eu já tenho ação contra danos morais e eu, amanhã, no mais tardar amanhã, estou protocolando uma **queixa-crime** por **calúnia** e **difamação**, e estou oficiando o Ministério

Fls: 323

Público para que represente a Dona Daniele por **fraude processual**. A Dona Daniele - e eu cito aqui - é uma **laranja**, **tem condenação** por processo de sentença condenatória a devolver quase R$ 24 mil para seu sócio, que **ela deu um calote**, **essa idoneidade dessa pessoa**. A Dona Daniele diz que ela é a paladina da justiça, que há dezoito anos ela fiscaliza o Erário Público. Só eu até agora ela fiscalizou e entrou com uma ação, só contra a minha pessoa. E detalhe, será que ela não sabe que o seu advogado Sr. Rafael Karan responde uma ação civil pública por **fraude** em concurso público na Companhia de Energia de Campo Largo, a Cocel? **Fraude** porque recebeu, segundo consta a ação civil pública o gabarito de uma prova de concurso de forma antecipada. O sujeito acertou 100% da prova. Detalhe, quatro questões anuladas. A **fraude** não para por aí. Também diz que cometeu **fraude**, no que diz respeito aos critérios que o concurso pedia, no que diz respeito a horas de estágio. Bom, aqui estamos falando de **fraude**. Vocês já vão entender onde vou chegar. A irmã do Sr. Rafael Karan chama-se Saini Karan e aí fecha todo esse cerco. Ex- funcionária minha, Chegou a ganhar em meu gabinete R$ 14 mil por mês. Contra essa **guria**, essa moça tenho **BO** por ameaça, tenho **representação na OAB**. É essa figura, mais o seu irmão e a Dona Daniele que **me achacam** na minha cidade. Que **tentam destruir a minha imagem**. E não posso me calar, porque isso é diário. Então, quero só aqui encerrar o meu pronunciamento dizendo que eu, falando aos moradores de Campo Largo, nasci naquela cidade, moro naquela cidade, trabalho naquela cidade, eu vivo o meu dia a dia na cidade. Jamais iria desrespeitar a confiança dos meus eleitores. As minhas conquistas, através da minha atividade parlamentar, surtiram efeito positivo na minha cidade. Uma cidade que ficou 24 anos sem representação e restabeleceu força política, junto ao Governo do estado, através d aminha eleição. E eu conduzo o meu trabalho com muita propriedade, com responsabilidade, sempre colocando aminha cidade em primeiro lugar. E a confiança das pessoas e de líderes de todo Estado eu conquistei de uma forma muito simples, sendo verdadeiro. E é o que fiz aqui hoje. Obrigado.

Fls: 324

Conforme restará adiante demonstrado, não agiu o ora Representado com falta de decoro, primeiramente pelo fato de seu depoimento estar protegido pela imunidade parlamentar absoluta, uma vez que realizado em Plenário. Depois, pelo fato de que nenhuma das afirmações por ele proferidas foram levianas ou mentirosas, conforme documentalmente comprovado.

5.1 IMUNIDADE PARLAMENTAR

É de conhecimento geral que qualquer manifestação proferida pelo ora Representado, Deputado Estadual, em Plenário, está protegida pelo instituto da imunidade parlamentar absoluta.

A jurisprudência pátria é uníssona neste sentido:

> *Processo*
>
> *APL 04931288420128190001 RIO DE JANEIRO CAPITAL 41 VARA CIVEL*
>
> *Orgão Julgador*
>
> *VIGÉSIMA SEGUNDA CÂMARA CÍVEL*
>
> *Partes*
>
> *APELANTE: PARTIDO DEMOCRATICO TRABALHISTA PDT REP/P/CARLOS ROBERTO LUPI, APELADO: PAULO SERGIO RAMOS BARBOZA*
>
> *Publicação*
>
> *29/03/2016*
>
> *Julgamento*
>
> *22 de Março de 2016*
>
> *Relator*
>
> *ROGÉRIO DE OLIVEIRA SOUZA*
>
> *Andamento do Processo*
>
> *Ver no tribunal*
>
> ***Ementa***
>
> *APELAÇÃO CÍVEL. DIREITO CONSTITUCIONAL. DIREITO CIVIL. RESPONSABILIDADE CIVIL. DANOS MORAIS E MATERIAIS. DISCURSOS PARLAMENTARES E MATÉRIA JORNALÍSTICA. IMUNIDADE PARLAMENTAR. CONSTITUIÇÃO FEDERAL, ART. 53. CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, ART. 102. A IMUNIDADE PARLAMENTAR MATERIAL É ABSOLUTA GARANTINDO A LIVRE MANIFESTAÇÃO NO EXERCÍCIO DO*

Fls: 325

MANDATO. DIREITO CONFERIDO AO PARLAMENTAR A FIM DE QUE REALIZE LIVREMENTE A CRÍTICA POLÍTICA. PRECEDENTES DO STF, DO STJ E DESTE TRIBUNAL. ATO ILÍCITO INEXISTENTE. DEVER DE INDENIZAR NÃO CONFIGURADO. MANUTENÇÃO DA SENTENÇA.

O artigo 53 da Constituição Federal, bem como o artigo 102 da Constituição do Estado do Rio de Janeiro, dispõem que os membros do Poder Legislativo são invioláveis, civil e penalmente, por qualquer manifestação quanto às suas opiniões, palavras e votos, constituindo a imunidade material ou inviolabilidade parlamentar. A imunidade parlamentar material é absoluta referente às manifestações realizadas no exercício do mandato, dentro do plenário da Casa Legislativa, sem qualquer mitigação, inclusive no que concerne à sua extensão aos meios de comunicação, o que constitui mera consequência da atuação parlamentar. O exercício da atividade parlamentar, diante da grande diversidade de canais de comunicação com a sociedade, não está restrito à atuação dentro do âmbito da casa legislativa, sendo certo que se expande, sem perder o seu caráter de atuação político-legislativa. Não configurada conduta apta a gerar a responsabilidade civil por danos morais, pretendida pelo apelante, uma vez que agiu, o apelado, dentro de seu direito constitucionalmente assegurado, insubsistente a pretensão reparatória perseguida Conhecimento e desprovimento do recurso.

Processo

RE 576074 RJ

Orgão Julgador

Primeira Turma

Partes

EDUARDO COSENTINO DA CUNHA, RENATO OLIVEIRA RAMOS E OUTRO(A/S), MARIA APARECIDA CAMPOS STRAUS, RODRIGO HENRIQUE ROCA PIRES

Publicação

DJe-098 DIVULG 24-05-2011 PUBLIC 25-05-2011 EMENT VOL-02529-02 PP-00423

Julgamento

26 de Abril de 2011

Relator

Min. LUIZ FUX

Andamento do Processo

Ver no tribunal

Fls: 326

Ementa

INQUÉRITO. DENÚNCIA QUE FAZ IMPUTAÇÃO A PARLAMENTAR DE PRÁTICA DE CRIMES CONTRA A HONRA, COMETIDOS DURANTE DISCURSO PROFERIDO NO PLENÁRIO DE ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA E EM ENTREVISTAS CONCEDIDAS À IMPRENSA. INVIOLABILIDADE: CONCEITO E EXTENSÃO DENTRO E FORA DO PARLAMENTO. A palavra "inviolabilidade" significa intocabilidade, intangibilidade do parlamentar quanto ao cometimento de crime ou contravenção. Tal inviolabilidade é de natureza material e decorre da função parlamentar, porque em jogo a representatividade do povo. O art. 53 da Constituição Federal, com a redação da Emenda nº 35, não reeditou a ressalva quanto aos crimes contra a honra, prevista no art. 32 da Emenda Constitucional nº 1, de 1969. Assim, é de se distinguir as situações em que as supostas ofensas são proferidas dentro e fora do Parlamento. Somente nessas últimas ofensas irrogadas fora do Parlamento é de se perquirir da chamada "conexão como exercício do mandato ou com a condição parlamentar" (INQ 390 e 1.710). Para os pronunciamentos feitos no interior das Casas Legislativas não cabe indagar sobre o conteúdo das ofensas ou a conexão com o mandato, dado que acobertadas com o manto da inviolabilidade. Em tal seara, caberá à própria Casa a que pertencer o parlamentar coibir eventuais excessos no desempenho dessa prerrogativa. No caso, o discurso se deu no plenário da Assembléia Legislativa, estando, portanto, abarcado pela inviolabilidade. Por outro lado, as entrevistas concedidas à imprensa pelo acusado restringiram-se a resumir e comentar a citada manifestação da tribuna, consistindo, por isso, em mera extensão da imunidade material. Denúncia rejeitada" (INQ 1.958, Redator para o acórdão o Ministro Carlos Britto, Tribunal Pleno, DJ 18.02.05).

3. No tocante ao pleito do agravante de que o valor dos honorários advocatícios seja reduzido, é cediço que a via extraordinária não é o momento processual adequado para satisfazer a pretensão. Precedente: "EMENTA: AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO EXTRAORDINÁRIO. EXPEDIÇÃO DE PRECATÓRIO. HONORÁRIOS SUCUMBENCIAIS. COMPETÊNCIA DO TRIBUNAL DE ORIGEM.

1. As questões relativas aos honorários sucumbenciais hão de ser resolvidas na execução do julgado, quando se discutirá se a ausência da condenação, base de cálculo erigida pelo juiz para fixação dos honorários advocatícios, restou ou não inexeqüível. Precedentes. Agravo regimental a que se nega provimento". (RE 564.051 – AgR, Relator o Ministro Eros Grau, Segunda Turma, DJe de 27.06.08)

4. Agravo regimental a que se nega provimento para manter o provimento do recurso extraordinário.

Fls: 327

Note-se que os Tribunais confirmam a inviolabilidade do parlamentar quanto ao cometimento de crimes contra a honra quando se tratar de discurso proferido em Plenário, pelo que, a presente representação merece ser julgada improcedente.

Importante ainda salientar que o ora representado não utilizou a Tribuna para atingir a honra da interessada, mas sim, em defesa de seu mandato uma vez que vem sendo constantemente achincalhado nas redes sociais no que diz respeito à sua atuação como parlamentar, em decorrência dos ataques promovidos pela autora da presente.

5.2 VERACIDADE DAS INFORMAÇÕES

Conforme pode ser observado em análise ao discurso do Deputado que ora se tenta imputar como criminoso, todas as afirmativas apontadas sobre a pessoa da Representante da presente são verídicas e de conhecimento público, conforme passa a expor:

Diz o Deputado que a Sra. Daniele não tem medido esforços para denegrir a sua imagem na cidade, e isto é verdadeiro, conforme pode ser notado pelas publicações em redes sociais, conforme segue:

Julia Lobo Quem quiser acompanhar demais gastos, segue o caminho no site da Assembleia:
Portal da Transparência da Assembleia Legislativa do Paraná > despesas e custeios de deputados > escolha o mês referência > escolha o nome do deputado > escolha os fornecedore... Ver mais
Curtir · Responder · [illegible]

José Dias Campos Barreto Schatz tá com carta branca com os homem da lei ... ...e com todos nós, parabéns pela atitude
Curtir · Responder · [illegible]

Daniele Schatz Eu espero que cada vez mais as pessoas vejam que é possível tomar uma atitude.
Eu me cansei. Estamos todos cansados!
Como disse uma pessoa hoje, "a vontade é fazer pra cada um daqueles assembleia"... Ver mais
Curtir · Responder · [illegible]

Antonio Mazul Parabéns a essa mulher, a população tem mesmo que fiscalizar e cobrar , já deu pra perceber que as casas do povo (assembleia e camaras municipais) só tem interesse de elevar os já altos salários de alguns "protegidos"
Curtir · Responder · [illegible]

Mari Franquito Schimidt Daniele está exercendo os seus direitos de cidadã, o que não faço, muitas vezes por comodismo e outras por ignorar os caminhos. É gratificante ver essa juventude atuante, buscando o bem.
Exemplo que o nobre deputado ainda tem tempo de seguir.
Curtir · Responder · [illegible]

Yeda Nietzel Aguardando Sr. Deputado Alexandre Guimarães.. Lembra o que prometeu?
Curtir · Responder · [illegible]

Daniele Schatz 31.3000 curtidas
730 comentários
10.5000 compartilhamentos ... Ver mais

Daniele Schatz compartilhou sua própria publicação
[illegible]

Daniele Schatz
[illegible]

Fls: 329

Locação de imóveis R$ 171,66

Assinaturas de periódicos, TV a Cabo ou similares R$ 447,00

VEIO ALGUM PRA ELE? BAGOO PRA NÓS!

Curtir · Comentar · Compartilhar

Carlyne Dhonan, Julia Lobo e outras 21 pessoas

Henrique Alves Camargo Praticamente tudo reduziu. Bom tbm.
Curtir · Responder · 5 de junho às 09:40

Bruna Cardoso QUE TAL
Curtir · Responder · 5 de junho às 10:36

Marcel Santos Assinatura de periódicos TV a Cabo ou similares, locação de imoveis? precisa disso?
Curtir · Responder · 5 de junho às 10:40

Daniele Sathaty pois é...
eu fiz o pedido de todos os contratos pagos pelo gabinete. Sabe o que a Asaembleia respondeu? Toda a informação que eu preciso esta disponivel no portal da transparência. Quase que eu disse que não sabia, depois de ter feito todo o levantamento dos CNPJ que ele tem como fornecedor
Curtir · Responder · 5 de junho às 10:55 · Editado

Daniele Sathaty Como se eu já não tivesse visto todas as despesas e CNPJ.

Fls: 330

Daniel Venturi Pelo visto a atividade parlamentar envolve comer e beber bem

Curtir · Responder · [illegible] de junho às 13:17

Daniele Schatz Valor da cesta básica contendo itens para alimentar 4 integrantes de uma família no mês

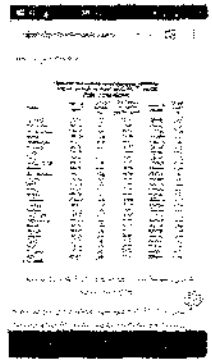

Curtir · Responder · [illegible] de junho às 13:21

Daniele Schatz E o querido deputado gasta em uma única refeição o que um chefe de família gasta pra sustentar seus membros em um mês!

Curtir · Responder · [illegible] de junho às 13:23

Daniele Schatz Se isso é legal .. Pergunte a opinião da maioria dos brasileiros que vivem com salário mínimo, o que eles acham de um servidor público tirando sarro do povo com um salário de 23 mil no mês (dois anos de salário mínimo pra nós) ainda ter coragem de ser ressarcido com notas de açougue, padaria e bar

Curtir · Responder · [illegible] de junho às 13:25

Daniele Schatz Enquanto os assalariados doam notas fiscais pra instituições de caridade.... O deputado pega notas pra ressarcimento

Curtir · Responder · [illegible] de junho às 13:27

Fls: 334

Daniele Schatz

DESPESAS DE ALIMENTAÇÃO DO DEPUTADO
Pessoal, falei, estamos no caminho certo!
O juiz entendeu que algumas despesas parecem pessoais ou de lazer e mandou o deputado comprovar a atividade parlamentar desenvolvida!
Vamos que vamos!!!

Liminar Concedida!!

Deste modo, presentes os requisitos legais, **DEFIRO** o pedido de tutela de urgência para o fim de determinar ao réu que faça a devida indicação das atividades parlamentares desempenhadas em seus pedidos de ressarcimento acostados à inicial, no prazo de 30 dias, sob pena de multa que arbitro em R$ 1.000,00 (mil reais) para cada despesa não justificada.

2. Cite-se a parte requerida, por mandado ou citação online, para oferecerem resposta no prazo de 20 (vinte) dias, nos termos do artigo 7º, IV, Lei nº 4.717/65.

As diligências deverão ser cumpridas independentemente de preparo de custas processuais, a teor do artigo 19, da referida lei.

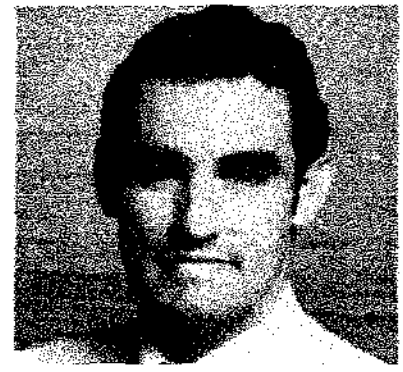

Note-se que a representante utiliza-se frequentemente das redes sociais para denegrir a imagem do Deputado em sua cidade natal, Campo Largo, o que demonstra verdadeira a sua afirmação neste sentido.

Disse o Deputado em seu discurso que a representante cometeu crime de fraude processual, uma vez que, para instruir uma das ações populares teria adulterado informações constantes no Portal da Transparência da ALEP.

Tal afirmação também é verídica uma vez que, para fundamentar uma ação popular sobre gastos do parlamentar com alimentação a Sra. Daniele afirmou falsamente que haviam notas de ressarcimento em casas noturnas, citando como exemplos as casas Hard Rock Café e Santa Marta Bar.

No caso do Hard Rock Café o ora Representado nunca pediu qualquer ressarcimento sobre gastos realizados em tal estabelecimento, conforme consta declaração da própria ALEP. Tal afirmação foi maldosamente inserida na ação popular apontando um gasto total de R$ 269,50 referente a 11 compras no citado local, no entanto, o CNPJ apontado refere-se ao Mac Donald's e não ao bar Hard Rock Café.

Fls: 332

Quanto ao Bar Santa Marta, o ora Representado nunca pediu qualquer ressarcimento sobre gastos realizados em tal estabelecimento, conforme consta declaração da própria ALEP. Tal afirmação foi maldosamente inserida na ação popular.

Assim, resta evidente que a Sra. Daniele adulterou informações do Portal da Transparência para tentar ocasionar um maior impacto junto ao Poder Judiciário.

Também afirmou o Deputado que contra a representante da presente formalizou um B.O e uma ação de indenização por danos morais, o que também é verdadeiro.

Conforme documentação anexa, o ora representado registrou, em data de 14.03.17, um B.O contra a Sra. Daniéle Schatz por calúnia e difamação.

Também contra a representante, o Deputado promoveu ação de indenização por danos morais sob o nº 0005279-89.2017.8.16.0182 por calúnia e difamação, sendo que a mesma já foi condenada em primeiro grau a pagar a quantia de R$ 5.000,00, conforme cópia da decisão que segue em anexo.

Ainda, disse o Deputado que estaria oficiando o Ministério Público para que representasse a Sra. Daniele por fraude processual, o que já foi feito, conforme faz prova a cópia do pedido realizado junto ao Tribunal de Justiça do Paraná em data de 22.06.17 (documento anexo).

Afirmou, ainda, que a representante deu um calote em seu sócio e foi condenada a pagar o valor de R$ 24.000,00. Tal afirmativa também é verdadeira e pode ser conferida em simples leitura à decisão proferida nos autos nº **0006565-22.2016.8.16.0026,** a qual também segue anexa à presente defesa.

Também afirmou o Deputado que a representante, que se diz fiscal do poder público há 18 anos, nunca tinha fiscalizado nenhum outro político, o que também é verdadeiro, conforme faz prova a certidão anexa fornecida pelo Ofício Distribuidor do Foro Regional de Campo Largo que comprova que somente existem ações populares promovidas pela Representante contra o Deputado Alexandre e após a exoneração de sua ex-funcionária, irmã do patrono da Sra. Daniele em todos os processos.

Aliás, quando o Deputado diz que seu advogado, Sr. Raphael Karan, o qual também assina a presente representação, responde a uma ação civil pública por fraude em concurso público na Companhia de Energia de Campo Largo, tal fato, da mesma forma, é verdadeiro, conforme faz prova o documento que segue em anexo.

Assim, resta evidente que todas as afirmações proferidas pelo Deputado em Plenário, são verídicas e restam comprovadas com a defesa, além do fato da inviolabilidade de suas palavras, conforme já explanado.

5.3 INEXISTÊNCIA DE ATO CONTRÁRIO À ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR

Fls: 333

O Regimento Interno desta Casa na Seção III, em especial o art. 271 descreve quais atos dos parlamentares podem caracterizar falta de ética e decoro parlamentar.

> *Art. 271. Consideram-se incompatíveis com a ética e o decoro parlamentar:*
>
> *I – a perturbação da ordem das sessões da Assembleia ou das reuniões de Comissões;*
>
> *II – a prática de atos que infrinjam as regras de boa conduta nas dependências da Casa;*
>
> *III – o uso dos poderes e prerrogativas do cargo para constranger ou aliciar servidor, colega ou qualquer pessoa sobre a qual exerça ascendência hierárquica, com o fim de obter qualquer espécie de favorecimento;*
>
> *IV – o uso, em discurso ou proposição, de expressões atentatórias ao decoro parlamentar;*
>
> *V – a prática de ofensas físicas ou morais a qualquer pessoa, no edifício da Assembleia Legislativa, ou o desacato, por atos ou palavras, a outro Parlamentar, à Mesa ou a Comissão, ou aos respectivos Presidentes;*
>
> *VI – a revelação do conteúdo de debates ou deliberações que a Assembleia ou Comissão tenham resolvido que devam ficar secretos;*
>
> *VII – a revelação de informações e documentos oficiais de caráter reservado de que tenha tido conhecimento na forma regimental;*
>
> *VIII – o uso de verbas de gabinete em desacordo com os princípios fixados no caput do art. 37 da Constituição Federal;*
>
> *IX – o abuso das prerrogativas constitucionais asseguradas aos membros da Assembleia Legislativa;*
>
> *X – o percebimento de vantagens indevidas, tais como doações, benefícios ou cortesias de empresas, grupos econômicos ou autoridades públicas, ressalvados brindes sem valor econômico;*
>
> *XI – a celebração de acordo que tenha por objeto a posse do suplente, condicionando-o a contraprestação financeira ou à prática de atos contrários aos deveres éticos ou regimentais dos Deputados;*
>
> *XII – a fraude, por qualquer meio ou forma, do regular andamento dos trabalhos legislativos para alterar o resultado das deliberações;*
>
> *XIII – a prática de crime ou contravenção penal.*

No presente caso, alega a interessada que o ora representado teria incidido nos incisos IV, V, IX e XIII do art. 271.

5.3.1 ART. 271, IV

Diz o inciso IV do art. 271 do RI:

> *IV – o uso, em discurso ou proposição, de expressões atentatórias ao decoro parlamentar;*

Responde o Deputado Alexandre Guimarães a presente representação pelo fato de, ao se referir à interessada em seu discurso realizado no dia 20.06.17 no Plenário desta Casa, ter utilizados as expressões: denegrir; achacá-lo; ação fraudulenta; fraude; calunia; difamação; fraude processual; guria e laranja.

Ora, pensar que as palavras utilizadas pelo ora representado em seu discurso são atentatórias ao decoro parlamentar beira ao ridículo. Em nenhum momento o Deputado utilizou-se de expressões de baixo calão ou que denegrissem a imagem de quem quer que seja.

Ressalte-se que todas as afirmações estavam pautadas em documentos públicos que atestavam a veracidade daquilo que foi dito em Plenário.

Desta feita, deve ser julgado improcedente o pedido em relação ao inciso IV do art. 271 do RI.

5.3.2 ART. 271, V

Diz o inciso V do art. 271 do RI:

> *V – a prática de ofensas físicas ou morais a qualquer pessoa, no edifício da Assembleia Legislativa, ou o desacato, por atos ou palavras, a outro Parlamentar, à Mesa ou a Comissão, ou aos respectivos Presidentes;*

Por óbvio que o Deputado ora representado não praticou nenhuma ofensa física ou moral a qualquer pessoa no edifício da ALEP, primeiramente, porque não houve ofensa física ou moral a quem quer que seja, ante as palavras por ele proferidas em Plenário. Depois porque a representante não se encontrava presente nas dependências da Assembleia naquele dia, até porque não há nenhuma informação neste sentido.

Da mesma forma, a representação também não se refere a desacato praticado contra outro parlamentar.

Desta feita, deve ser julgado improcedente o pedido em relação ao inciso V do art. 271 do RI.

5.3.3 ART. 271, IX

Diz o inciso IX do art. 271 do RI:

Fls: 335

IX – o abuso das prerrogativas constitucionais asseguradas aos membros da Assembleia Legislativa;

Alega a interessada que o Deputado teria abusado de suas prerrogativas constitucionais, ao aproveitar a sua imunidade parlamentar para caluniar, difamar e injuriar a mesma em seu discurso em Plenário.

Primeiramente, confirma a interessada estar ciente de que o ora representado goza de imunidade por suas palavras e atos praticados em Plenário, o que, por si só, já afasta a ocorrência de calúnia, difamação e injúria.

Assim, em não havendo ato ilícito, não há o que falar em abuso de prerrogativas constitucionais.

Desta feita, deve ser julgado improcedente o pedido em relação ao inciso IX do art. 271 do RI.

5.3.4 ART. 271, XIII

Diz o inciso XIII do art. 271 do RI:

XIII – a prática de crime ou contravenção penal.

Alega, a interessada que o ora representado incorreu nos crimes de calúnia, difamação e injúria e que tais crimes estão sendo apurados na esfera judicial.

Conforme dito na representação, tais acusações são objeto de ações judiciais, porém, sem decisão transitada em julgado, não podendo ser utilizadas como meio de prova.

Importante ressaltar que todas as afirmações realizadas pelo Deputado em seu discurso foram verídicas e restaram comprovadas através de documentos públicos anexados à presente defesa.

Como se não bastasse, os pronunciamentos feitos em Plenário estão acobertados com o manto da inviolabilidade, o que, da mesma forma, afasta a prática dos crimes imputados pela interessada ao Deputado.

Desta feita, deve ser julgado improcedente o pedido em relação ao inciso XIII do art. 271 do RI.

Por tudo o que foi exposto, deve ser julgada improcedente a representação no tocante ao pronunciamento realizado no dia 20.06.17.

6. DISCURSO REALIZADO NO DIA 28.06.17

Conforme apontado pela própria representante em seus pedidos, a mesma sentiu-se atingida em sua honra e imagem após veiculação em redes sociais do discurso

Fls: 336

que o ora representado proferiu em Plenário no dia 28.06.17 nos seguintes termos:

Alega que o discurso teria sido patrocinado pelo Deputado alcançando milhares de pessoas.

Conforme restará adiante demonstrado, não agiu o ora Representado com falta de decoro, primeiramente pelo fato de seu depoimento estar protegido pela imunidade parlamentar absoluta, uma vez que realizado em Plenário. Depois, pelo fato de que nenhuma das afirmações por ele proferidas foram levianas ou mentirosas, conforme documentalmente comprovado.

6.1 IMUNIDADE PARLAMENTAR

É de conhecimento geral que qualquer manifestação proferida pelo ora Representado, Deputado Estadual, em Plenário, está protegida pelo instituto da imunidade parlamentar absoluta.

A jurisprudência pátria é uníssona neste sentido:

> *Processo*
>
> *APL 04931288420128190001 RIO DE JANEIRO CAPITAL 41 VARA CIVEL*
>
> *Orgão Julgador*
>
> *VIGÉSIMA SEGUNDA CÂMARA CÍVEL*
>
> *Partes*

Fls: 337

APELANTE: PARTIDO DEMOCRATICO TRABALHISTA PDT REP/P/CARLOS ROBERTO LUPI, APELADO: PAULO SERGIO RAMOS BARBOZA

Publicação

29/03/2016

Julgamento

22 de Março de 2016

Relator

ROGÉRIO DE OLIVEIRA SOUZA

Andamento do Processo

Ver no tribunal

Ementa

APELAÇÃO CÍVEL. DIREITO CONSTITUCIONAL. DIREITO CIVIL. RESPONSABILIDADE CIVIL. DANOS MORAIS E MATERIAIS. DISCURSOS PARLAMENTARES E MATÉRIA JORNALÍSTICA. IMUNIDADE PARLAMENTAR. CONSTITUIÇÃO FEDERAL, ART. 53. CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, ART. 102. A IMUNIDADE PARLAMENTAR MATERIAL É ABSOLUTA GARANTINDO A LIVRE MANIFESTAÇÃO NO EXERCÍCIO DO MANDATO. DIREITO CONFERIDO AO PARLAMENTAR A FIM DE QUE REALIZE LIVREMENTE A CRÍTICA POLÍTICA. PRECEDENTES DO STF, DO STJ E DESTE TRIBUNAL. ATO ILÍCITO INEXISTENTE. DEVER DE INDENIZAR NÃO CONFIGURADO. MANUTENÇÃO DA SENTENÇA.

O artigo 53 da Constituição Federal, bem como o artigo 102 da Constituição do Estado do Rio de Janeiro, dispõem que os membros do Poder Legislativo são invioláveis, civil e penalmente, por qualquer manifestação quanto às suas opiniões, palavras e votos, constituindo a imunidade material ou inviolabilidade parlamentar. A imunidade parlamentar material é absoluta referente às manifestações realizadas no exercício do mandato, dentro do plenário da Casa Legislativa, sem qualquer mitigação, inclusive no que concerne à sua extensão aos meios de comunicação, o que constitui mera consequência da atuação parlamentar. O exercício da atividade parlamentar, diante da grande diversidade de canais de comunicação com a sociedade, não está restrito à atuação dentro do âmbito da casa legislativa, sendo certo que se expande, sem perder o seu caráter de atuação político-legislativa. Não configurada conduta apta a gerar a responsabilidade civil por danos morais, pretendida pelo apelante, uma vez que agiu, o apelado, dentro de seu direito constitucionalmente assegurado, insubsistente a pretensão reparatória perseguida Conhecimento e desprovimento do recurso.

Fls. 331

Processo

RE 576074 RJ

Orgão Julgador

Primeira Turma

Partes

EDUARDO COSENTINO DA CUNHA, RENATO OLIVEIRA RAMOS E OUTRO(A/S), MARIA APARECIDA CAMPOS STRAUS, RODRIGO HENRIQUE ROCA PIRES

Publicação

DJe-098 DIVULG 24-05-2011 PUBLIC 25-05-2011 EMENT VOL-02529-02 PP-00423

Julgamento

26 de Abril de 2011

Relator

Min. LUIZ FUX

Andamento do Processo

Ver no tribunal

Ementa

INQUÉRITO. DENÚNCIA QUE FAZ IMPUTAÇÃO A PARLAMENTAR DE PRÁTICA DE CRIMES CONTRA A HONRA, COMETIDOS DURANTE DISCURSO PROFERIDO NO PLENÁRIO DE ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA E EM ENTREVISTAS CONCEDIDAS À IMPRENSA. INVIOLABILIDADE: CONCEITO E EXTENSÃO DENTRO E FORA DO PARLAMENTO. A palavra "inviolabilidade" significa intocabilidade, intangibilidade do parlamentar quanto ao cometimento de crime ou contravenção. Tal inviolabilidade é de natureza material e decorre da função parlamentar, porque em jogo a representatividade do povo. O art. 53 da Constituição Federal, com a redação da Emenda nº 35, não reeditou a ressalva quanto aos crimes contra a honra, prevista no art. 32 da Emenda Constitucional nº 1, de 1969. Assim, é de se distinguir as situações em que as supostas ofensas são proferidas dentro e fora do Parlamento. Somente nessas últimas ofensas irrogadas fora do Parlamento é de se perquirir da chamada "conexão como exercício do mandato ou com a condição parlamentar" (INQ 390 e 1.710). Para os pronunciamentos feitos no interior das Casas Legislativas não cabe indagar sobre o conteúdo das ofensas ou a conexão com o mandato, dado que acobertadas com o manto da inviolabilidade. Em

Fls: 334

tal seara, caberá à própria Casa a que pertencer o parlamentar coibir eventuais excessos no desempenho dessa prerrogativa. No caso, o discurso se deu no plenário da Assembléia Legislativa, estando, portanto, abarcado pela inviolabilidade. Por outro lado, as entrevistas concedidas à imprensa pelo acusado restringiram-se a resumir e comentar a citada manifestação da tribuna, consistindo, por isso, em mera extensão da imunidade material. Denúncia rejeitada" (INQ 1.958, Redator para o acórdão o Ministro Carlos Britto, Tribunal Pleno, DJ 18.02.05).

3. No tocante ao pleito do agravante de que o valor dos honorários advocatícios seja reduzido, é cediço que a via extraordinária não é o momento processual adequado para satisfazer a pretensão. Precedente: "EMENTA: AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO EXTRAORDINÁRIO. EXPEDIÇÃO DE PRECATÓRIO. HONORÁRIOS SUCUMBENCIAIS. COMPETÊNCIA DO TRIBUNAL DE ORIGEM.

1. As questões relativas aos honorários sucumbenciais hão de ser resolvidas na execução do julgado, quando se discutirá se a ausência da condenação, base de cálculo erigida pelo juiz para fixação dos honorários advocatícios, restou ou não inexeqüível. Precedentes. Agravo regimental a que se nega provimento". (RE 564.051 – AgR, Relator o Ministro Eros Grau, Segunda Turma, DJe de 27.06.08)

4. Agravo regimental a que se nega provimento para manter o provimento do recurso extraordinário.

Note-se que os Tribunais confirmam a inviolabilidade do parlamentar quanto ao cometimento de crimes contra a honra quando se tratar de discurso proferido em Plenário, pelo que, a presente representação merece ser julgada improcedente.

Importante ainda salientar que o ora representado não utilizou a Tribuna para atingir a honra da interessada, mas sim, em defesa de seu mandato uma vez que vem sendo constantemente achincalhado nas redes sociais no que diz respeito à sua atuação como parlamentar, em decorrência dos ataques promovidos pela autora da presente.

6.2 VERACIDADE DAS INFORMAÇÕES

Conforme pode ser observado em análise ao discurso do Deputado que ora se tenta imputar como criminoso, todas as afirmativas apontadas sobre a pessoa da Representante da presente são verídicas e de conhecimento público, conforme passa a expor:

Diz o Deputado: "a pessoa que me difama na minha cidade Daniele

Fls: 340

Schatz,..."

Tal fato é verdadeiro, conforme pode ser notado pelas publicações em redes sociais, conforme segue:

Fls: 342

Daniele Schatz compartilhou a própria publicação
[illegible]

Daniele Schatz
[illegible]

Fls: 342

Locação de Imóveis R$ 171,65

Assinaturas de periódicos, TV a Cabo ou similares R$ 447,00

PRA QUEM É BACO PRA NÓS!

Curtir · Comentar · Compartilhar

Você, Sabyne Miranti, Julia Lobo e outras 21 pessoas curtiram isso.

Henrique Alves Camargo Praticamente tudo reduziu. Bom tbm
Curtir · Responder · 5 de junho às 20:40

Bruna Cardoso QUE TAL
Curtir · Responder · 5 de junho às 19:33

Marcel Santos Assinatura de periódicos TV a Cabo ou similares, locação de imoveis? precisa disso?
Curtir · Responder · 5 de junho às 19:45

Daniela Schatz pois é...
eu fiz o pedido de todos os contratos pagos pelo gabinete. Sabe o que a Assembleia respondeu? Toda a informação que eu preciso esta disponível no portal da transparência. Quase que eu disse que não sabia, depois de ter feito todo o levantamento dos CNPJ que ele tem como fornecedor
Curtir · Responder · 5 de junho às 19:35 · Editado

Daniela Schatz Como se eu já não tivesse visto todas as despesas e CNPJ.

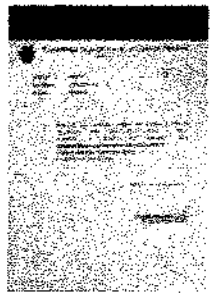

Fls: 343

Daniel Ventura Pelo visto a atividade parlamentar envolve comer e beber bem

Curtir · Responder · [illegible]

Daniele Schatz Valor da cesta básica contendo itens para alimentar 4 integrantes de uma família no mês

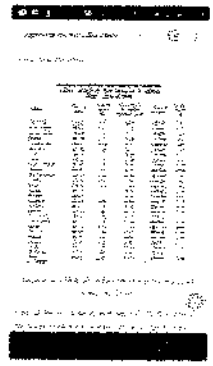

Curtir · Responder · [illegible]

Daniele Schatz É o quanto deputado gasta em uma única refeição o que um chefe de família gasta pra sustentar seus membros em um mês!

Curtir · Responder · [illegible]

Daniele Schatz Se isso é legal... Pergunte a opinião da maioria dos brasileiros que vivem com salário mínimo, o que eles acham de um servidor público tirando sarro do povo com um salário de 23 mil no mês (dois anos de salário mínimo pra nós) ainda ter coragem de ser ressarcido com notas de açougue, padaria e bar

Curtir · Responder · [illegible]

Daniele Schatz Enquanto os assalariados doam notas fiscais pra instituições de caridade... O deputado pega notas pra ressarcimento

Curtir · Responder · [illegible]

Daniele Schatz

DESPESAS DE ALIMENTAÇÃO DO DEPUTADO
Pessoal, falei, estamos no caminho certo!
O juiz entendeu que algumas despesas parecem pessoais ou de lazer e mandou o deputado comprovar a atividade parlamentar desenvolvida!
Vamos que vamos!!!

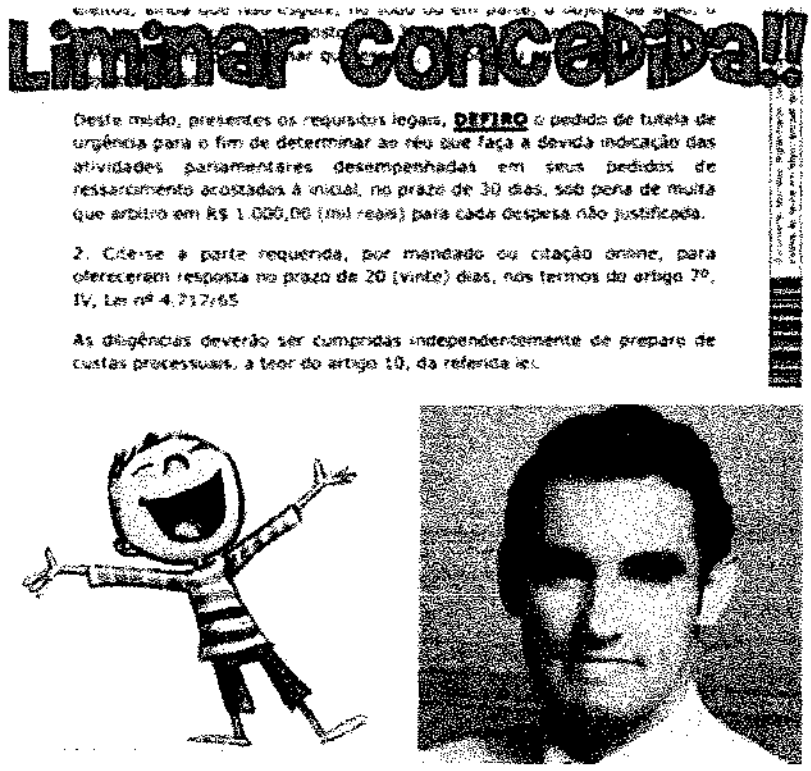
Liminar Concedida!!

Desta feita, presentes os requisitos legais, **DEFIRO** o pedido de tutela de urgência para o fim de determinar ao réu que faça a devida indicação das atividades parlamentares desempenhadas em seus pedidos de ressarcimento acostados à inicial, no prazo de 30 dias, sob pena de multa que arbitro em R$ 1.000,00 (mil reais) para cada despesa não justificada.

2. Cite-se a parte requerida, por mandado ou citação online, para oferecerem resposta no prazo de 20 (vinte) dias, nos termos do artigo 7º, IV, Lei nº 4.717/65

As diligências deverão ser cumpridas independentemente de preparo de custas processuais, a teor do artigo 10, da referida lei.

Note-se que a representante utiliza-se frequentemente das redes sociais para denegrir a imagem do Deputado em sua cidade natal, Campo Largo, o que demonstra verdadeira a sua afirmação neste sentido.

Disse o Deputado: "...foi condenada a me pagar R$ 5.000,00 a título de danos morais de calúnia e difamação..."

Tal afirmação também é verdadeira uma vez que o Deputado promoveu ação de indenização por danos morais sob o nº 0005279-89.2017.8.16.0182 por calúnia e difamação, sendo que a interessada já foi condenada em primeiro grau a pagar a quantia de R$ 5.000,00, conforme cópia da decisão que segue em anexo.

Assim, resta evidente que todas as afirmações proferidas pelo Deputado em Plenário, são verídicas e restam comprovadas com a defesa, além do fato da inviolabilidade de suas palavras, conforme já explanado.

6.3 INEXISTÊNCIA DE ATO CONTRÁRIO À ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR

Fls: 345

O Regimento Interno desta Casa na Seção III, em especial o art. 271 descreve quais atos dos parlamentares podem caracterizar falta de ética e decoro parlamentar.

> *Art. 271. Consideram-se incompatíveis com a ética e o decoro parlamentar:*
>
> *I – a perturbação da ordem das sessões da Assembleia ou das reuniões de Comissões;*
>
> *II – a prática de atos que infrinjam as regras de boa conduta nas dependências da Casa;*
>
> *III – o uso dos poderes e prerrogativas do cargo para constranger ou aliciar servidor, colega ou qualquer pessoa sobre a qual exerça ascendência hierárquica, com o fim de obter qualquer espécie de favorecimento;*
>
> *IV – o uso, em discurso ou proposição, de expressões atentatórias ao decoro parlamentar;*
>
> *V – a prática de ofensas físicas ou morais a qualquer pessoa, no edifício da Assembleia Legislativa, ou o desacato, por atos ou palavras, a outro Parlamentar, à Mesa ou a Comissão, ou aos respectivos Presidentes;*
>
> *VI – a revelação do conteúdo de debates ou deliberações que a Assembleia ou Comissão tenham resolvido que devam ficar secretos;*
>
> *VII – a revelação de informações e documentos oficiais de caráter reservado de que tenha tido conhecimento na forma regimental;*
>
> *VIII – o uso de verbas de gabinete em desacordo com os princípios fixados no caput do art. 37 da Constituição Federal;*
>
> *IX – o abuso das prerrogativas constitucionais asseguradas aos membros da Assembleia Legislativa;*
>
> *X – o percebimento de vantagens indevidas, tais como doações, benefícios ou cortesias de empresas, grupos econômicos ou autoridades públicas, ressalvados brindes sem valor econômico;*
>
> *XI – a celebração de acordo que tenha por objeto a posse do suplente, condicionando-o a contraprestação financeira ou à prática de atos contrários aos deveres éticos ou regimentais dos Deputados;*
>
> *XII – a fraude, por qualquer meio ou forma, do regular andamento dos trabalhos legislativos para alterar o resultado das deliberações;*
>
> *XIII – a prática de crime ou contravenção penal.*

No presente caso, alega a interessada que o ora representado teria incidido nos incisos IV, V, IX e XIII do art. 271.

Fls: 346

6.3.1 ART. 271, IV

Diz o inciso IV do art. 271 do RI:

> *IV – o uso, em discurso ou proposição, de expressões atentatórias ao decoro parlamentar;*

Responde o Deputado Alexandre Guimarães a presente representação pelo fato de, ao se referir à interessada em seu discurso realizado no dia 28.06.17 no Plenário desta Casa, ter utilizados as expressões: me difama; calúnia e difamação.

Ora, pensar que as palavras utilizadas pelo ora representado em seu discurso são atentatórias ao decoro parlamentar beira ao ridículo. Em nenhum momento o Deputado utilizou-se de expressões de baixo calão ou que denegrissem a imagem de quem quer que seja.

Ressalte-se que todas as afirmações estavam pautadas em documentos públicos que atestavam a veracidade daquilo que foi dito em Plenário.

Desta feita, deve ser julgado improcedente o pedido em relação ao inciso IV do art. 271 do RI.

6.3.2 ART. 271, V

Diz o inciso V do art. 271 do RI:

> *V – a prática de ofensas físicas ou morais a qualquer pessoa, no edifício da Assembleia Legislativa, ou o desacato, por atos ou palavras, a outro Parlamentar, à Mesa ou a Comissão, ou aos respectivos Presidentes;*

Por óbvio que o Deputado ora representado não praticou nenhuma ofensa física ou moral a qualquer pessoa no edifício da ALEP, primeiramente, porque não houve ofensa física ou moral a quem quer que seja, ante as palavras por ele proferidas em Plenário. Depois porque a representante não se encontrava presente nas dependências da Assembleia naquele dia, até porque não há nenhuma informação neste sentido.

Da mesma forma, a representação também não se refere a desacato praticado contra outro parlamentar.

Desta feita, deve ser julgado improcedente o pedido em relação ao inciso V do art. 271 do RI.

6.3.3 ART. 271, IX

Diz o inciso IX do art. 271 do RI:

IX – o abuso das prerrogativas constitucionais asseguradas aos membros da Assembleia Legislativa;

Alega a interessada que o Deputado teria abusado de suas prerrogativas constitucionais, ao aproveitar a sua imunidade parlamentar para caluniar, difamar e injuriar a mesma em seu discurso em Plenário.

Primeiramente, confirma a interessada estar ciente de que o ora representado goza de imunidade por suas palavras e atos praticados em Plenário, o que, por si só, já afasta a ocorrência de calúnia, difamação e injúria.

Assim, em não havendo ato ilícito, não há o que falar em abuso de prerrogativas constitucionais.

Desta feita, deve ser julgado improcedente o pedido em relação ao inciso IX do art. 271 do RI.

6.3.4 ART. 271, XIII

Diz o inciso XIII do art. 271 do RI:

XIII – a prática de crime ou contravenção penal.

Alega, a interessada que o ora representado incorreu nos crimes de calúnia, difamação e injúria e que tais crimes estão sendo apurados na esfera judicial.

Conforme dito na representação, tais acusações são objeto de ações judiciais, porém, sem decisão transitada em julgado, não podendo ser utilizadas como meio de prova.

Importante ressaltar que todas as afirmações realizadas pelo Deputado em seu discurso foram verídicas e restaram comprovadas através de documentos públicos anexados à presente defesa.

Como se não bastasse, os pronunciamentos feitos em Plenário estão acobertados com o manto da inviolabilidade, o que, da mesma forma, afasta a prática dos crimes imputados pela interessada ao Deputado.

Desta feita, deve ser julgado improcedente o pedido em relação ao inciso XIII do art. 271 do RI.

Por tudo o que foi exposto, deve ser julgada improcedente a representação no tocante ao pronunciamento realizado no dia 28.06.17.

7. CONCLUSÃO

Diante a todos os aspectos legais e provas documentais trazidas à baila, resta evidente que o Deputado ora Representado em momento algum de seu depoimento agiu

Fls: 341

com falta de decoro ou ética.

Também resta comprovado que a presente representação fundamenta-se, unicamente, na tentativa de se obter uma vingança pessoal e/ou benefício político tanto por parte da Representante, quanto das pessoas que a acompanham nestas ofensivas.

8. PEDIDO

Diante a tudo o que foi exposto, requer-se seja julgada totalmente improcedente a presente representação.

Protesta pela produção de prova documental complementar caso entenda necessário.

Pede deferimento

Curitiba, 16 de novembro de 2017

Alexandre Marcel Kuster Guimarães
CPF nº 965.940.809-97

Fls: 349

Assembléia Legislativa do Estado do Paraná
Centro Legislativo Presidente Anibal Khury

EXONERAÇÃO

Curitiba, 1 de agosto de 2016

Senhor Diretor de Pessoal,

O(A) Deputado(a)/Diretor(a) **ALEXANDRE MARCEL KUSTER GUIMARAES** que o presente subscreve vem, respeitosamente, solicitar a **EXONERAÇÃO** do(a) servidor(a) **SAHYNE MARCONDES KARAN** matrícula nº 3/ **13363** , a partir de **01/08/2016** , do cargo em comissão da estrutura do **GABINETE ALEXANDRE GUIMARAES**

Certo de poder contar com sua costumeira atenção, renovo meus votos de elevada estima e consideração.

ALEXANDRE MARCEL KUSTER GUIMARAES
assinatura do Deputado ou Diretor que solicita a Exoneração

Recebido 1/8/16
RODRIGO MEN[illegible]BUD
COORDENADOR DE [illegible]
COMISSIONADOS
DPES[illegible]

Publicações Administrativas

Atos de Pessoal

ATO DA COMISSÃO EXECUTIVA Nº 815/2016

A Comissão Executiva da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná, no uso das atribuições previstas no inciso XI do artigo 18 da Resolução nº 1, de 1º de março de 2005 e com base no artigo 247 da Lei Estadual nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, tendo em vista o contido no processo protocolado sob nº 7.540, de 2016.

R E S O L V E:

Anular o Ato da Comissão Executiva nº 2130/2015 do servidor VANDERLEI NORBERTO REBELO, matrícula 100, tendo em vista que o servidor é concursado, sendo admitido em 17 de julho de 1984, nos termos do Decreto Legislativo nº 134/84.

Palácio XIX de Dezembro, em 15 de agosto de 2016.

JONAS GUIMARÃES
Presidente em Exercício
PLAUTO MIRÓ
1º Secretário
ADEMIR BIER
2º Secretário

ATO DA COMISSÃO EXECUTIVA Nº 821/2016

A Comissão Executiva da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná, no uso das atribuições previstas no inciso III do artigo 33 da Resolução nº 1, de 1º de março de 2005 e com base no que dispõem a Lei Estadual nº 16.390, de 2 de fevereiro de 2010, e a Lei Estadual nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, tendo em vista o contido no processo protocolado sob nº 8.252, de 2016.

R E S O L V E:

Exonerar VINÍCIUS JOSE ROCHA, portador do RG 9.812.261-3/PR, matrícula nº 13.220, do cargo em comissão de simbologia G2, na Comissão de Educação, a partir de 1º de agosto de 2016.

Palácio XIX de Dezembro, em 15 de agosto de 2016.

JONAS GUIMARÃES
Presidente em Exercício
PLAUTO MIRÓ
1º Secretário
ADEMIR BIER
2º Secretário

ATO DA COMISSÃO EXECUTIVA Nº 822/2016

A Comissão Executiva da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná, no uso das atribuições previstas no inciso III do artigo 33 da Resolução nº 1, de 1º de março de 2005 e com base no que dispõem a Lei Estadual nº 16.390, de 2 de fevereiro de 2010, e a Lei Estadual nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, tendo em vista o contido no processo protocolado sob nº 8.224, de 2016,

R E S O L V E:

Exonerar ELOIR POSSER, portador do RG 6.836.991-6/PR, matrícula nº 12.257, do cargo em comissão de simbologia G1, no Gabinete do Deputado Marcio Jose Pacheco Ramos, a partir de 1º de agosto de 2016.

Palácio XIX de Dezembro, em 15

JONAS GUIMAR
Presidente em Exer
PLAUTO MIR
1º Secretário
ADEMIR BIE
2º Secretário

ATO DA COMISSÃO EXECUTIVA Nº 823/2016

A Comissão Executiva da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná, no uso das atribuições previstas no inciso III do artigo 33 da Resolução nº 1, de 1º de março de 2005 e com base no que dispõem a Lei Estadual nº 16.390, de 2 de fevereiro de 2010, e a Lei Estadual nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, tendo em vista o contido no processo protocolado sob nº 8.231, de 2016,

R E S O L V E:

Exonerar NICHOLAS GRADOWSKI CAGLIARI, portador do RG 6.463.000-0/PR, matrícula nº 12.139, do cargo em comissão de simbologia G5, no Gabinete do Deputado Bernardo Guimarães Ribas Carli, a partir de 1º de agosto de 2016.

Palácio XIX de Dezembro, em 15 de agosto de 2016.

JONAS GUIMARÃES
Presidente em Exercício
PLAUTO MIRÓ
1º Secretário
ADEMIR BIER
2º Secretário

ATO DA COMISSÃO EXECUTIVA Nº 824/2016

A Comissão Executiva da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná, no uso das atribuições previstas no inciso III do artigo 33 da Resolução nº 1, de 1º de março de 2005 e com base no que dispõem a Lei Estadual nº 16.390, de 2 de fevereiro de 2010, e a Lei Estadual nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, tendo em vista o contido no processo protocolado sob nº 8.232, de 2016,

R E S O L V E:

Exonerar SAHYNE MARCONDES KARAN, portadora do RG 8.695.131-1/PR, matrícula nº 13.363, do cargo em comissão de simbologia G3, no Gabinete do Deputado Alexandre Marcel Kuster Guimarães, a partir de 1º de agosto de 2016

Palácio XIX de Dezembro, em 15 de agosto de 2016

JONAS GUIMARÃES
Presidente em Exercício
PLAUTO MIRÓ
1º Secretário
ADEMIR BIER
2º Secretário

ATO DA COMISSÃO EXECUTIVA Nº 825/2016

A Comissão Executiva da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná, no uso das atribuições previstas no inciso III do artigo 33 da Resolução nº 1, de 1º de março de 2005 e com base no que dispõem a Lei Estadual nº 16.390, de 2 de fevereiro de 2016, e a Lei Estadual nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, tendo em vista o contido no processo protocolado sob nº 8.233, de 2016,

R E S O L V E:

Exonerar JULIA GIORDANA RECK DE OLIVEIRA, portadora do RG 10.254.151-0/PR, matrícula nº 14.909, do cargo em comissão de simbologia G6, no Gabinete do Deputado Ademir Antonio Osmar Bier, a partir de 1º de agosto

zembro, em 15 de agosto de 2016

AS GUIMARÃES
idente em Exercício
LAUTO MIRÓ
1º Secretário
ADEMIR BIER
2º Secretário

DOCUMENTO CERTIFICADO
CÓDIGO LOCALIZADOR: 47237317
Documento emitido em 06/07/2017 13:50:40
Diário Oficial da Assembleia
Nº 1150 | 02/09/2016 | PÁG. 3
Para verificar a autenticidade desta página, basta informar o Código Localizador no site do DIOE.
www.imprensaoficial.pr.gov.br

CÓPIA Fls: 354

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS

AFFONSO PORTUGAL GUIMARÃES, brasileiro, casado, médico, portador da [redacted] inscrito no CPF/MF [redacted] residente em Campo Largo/PR, daqui em diante denominado simplesmente de **CONTRATANTE**, e de outro lado, **SAHYNE MARCONDES KARAN**, brasileira, solteira, advogada inscrita na OAB/PR sob nº. 53.424, inscrita no CPF/MF [redacted] com escritório à R[redacted], endereço eletrônico: [redacted]m, de ora em diante denominada simplesmente de **CONTRATADA**, têm entre si justo e contratado a presente prestação de serviços na área da advocacia, o que mutuamente aceitam, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA: A CONTRATADA se obriga a prestar ao CONTRATANTE os seus serviços profissionais, com zelo e dedicação, na defesa de seus direitos e interesses, cuja extensão explicita-se a seguir:

- Assessoramento jurídico, propositura de ações judiciais, apresentação de defesas, manifestações, interposição e acompanhamento de recursos, inclusive especial e extraordinário, em todos os âmbitos da Justiça (Eleitoral, Cível e Criminal) relacionados às Eleições 2016, no interesse do CONTRATANTE na qualidade de candidato ao pleito de prefeito, onde deva figurar como autor ou réu, com acompanhamento dos processos até decisão final.

Parágrafo primeiro: A CONTRATADA representará o CONTRATANTE mediante procuração com cláusula "*ad judicia*", sempre em conformidade com o serviço para o qual foi contratada, que lhe será outorgada pelo CONTRATANTE ou por sua Coligação.

Parágrafo segundo: A CONTRATADA tem obrigação de dedicar seus melhores esforços na prestação dos serviços contratados. Porém, o CONTRATANTE fica desde já ciente de que a advocacia é uma atividade de meio, e não de resultado, de modo que não é possível garantir o êxito favorável ao CONTRATANTE no final da ação.

Parágrafo terceiro: Sempre que solicitado pelo CONTRATANTE, a CONTRATADA

Fls: 352

prestará contas e relatório do serviço contratado.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE: Caberá ao CONTRATANTE:

a) Analisar e decidir propostas de composição amigável;

b) Fornecer à CONTRATADA, tão logo for solicitado a fazê-lo e com a maior celeridade possível, todos os documentos e informações imprescindíveis à defesa de seus direitos e interesses;

c) Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA, nos termos da Cláusula Terceira deste instrumento;

d) Manter os seus dados sempre atualizados perante a CONTRATADA, tendo a obrigação de informar imediatamente toda e qualquer alteração de endereço, telefone ou e-mail.

CLÁUSULA TERCEIRA – REMUNERAÇÃO: Pela prestação dos serviços descritos na cláusula primeira, a CONTRATADA fará jus a remuneração abaixo discriminada:

- Honorários totais no valor de R$5.200,00 (cinco mil e duzentos reais), a serem pagos até 01 de outubro de 2016.

Parágrafo segundo: Os honorários contratados serão devidos no caso de êxito ou não da demanda ou do desfecho do assunto tratado (art. 5º da Resolução nº 04/2012 do Conselho Seccional da OAB/PR).

Parágrafo terceiro: Os honorários incluídos na condenação, por arbitramento ou sucumbência, pertencem a CONTRATADA, sem qualquer redução nos honorários contratados (art. 23 da Lei 8.906/94);

Parágrafo quarto: A revogação do mandato judicial por vontade do cliente não o desobriga do pagamento das verbas honorárias contratadas bem como não retira o direito do advogado de receber o quanto lhe seja devido em eventual verba honorária de sucumbência, calculada proporcionalmente, em face do serviço efetivamente prestado (art. 14 do Código de Ética e Disciplina da OAB).

Fls: 353

Parágrafo quinto: São de responsabilidade do CONTRATANTE o pagamento - mediante solicitação da CONTRATADA - das custas e despesas judiciais necessárias para o fiel cumprimento do presente contrato.

CLÁUSULA QUARTA – VIGÊNCIA: O presente contrato terá vigência a partir da data de sua assinatura até decisão final dos respectivos processos.

CLÁUSULA QUINTA – RESCISÃO: Quaisquer das partes poderá rescindir o presente contrato, mediante comunicação, por escrito, com 30 dias de antecedência, sem que caiba à outra parte qualquer indenização e/ou reclamação, remanescendo a obrigação da CONTRATANTE por eventuais saldos devidos de honorários até a data da comunicação da rescisão.

CLÁUSULA SEXTA – FORO: Fica eleito o foro da Comarca de Campo Largo, Paraná, para dirimir as questões oriundas do presente instrumento, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por assim se acharem justos e contratados, as partes firmam o presente instrumento, em duas vias de igual teor e forma, obrigando-se por si e sucessores ao fiel cumprimento das cláusulas e condições aqui estipuladas. Dispensada a assinatura de duas testemunhas nos termos do art. 24 da Lei 8.906/94.

Campo Largo, 01 de setembro de 2016.

AFFONSO PORTUGAL GUIMARÃES
Contratante

SAHYNE MARCONDES KARAN
OAB/PR 53.424
Contratada

Sarah Wilca Santana
OAB/PR 61.934

Fls: 354

RECIBO

Recebi de AFFONSO PORTUGAL GUIMARÃES a importância de R$5.200,00 (cinco mil e duzentos reais) a título de honorários advocatícios, conforme *Contrato de Prestação de Serviços Advocatícios* firmado entre as partes em 01.09.2016.

Campo Largo, 30 de setembro 2016.

SAHYNE MARCONDES KARAN

OAB/PR 53.424

TÍTULOS E DOCUMENTOS 18 JAN 2017 - 35870

Fls: 356

Campo Largo, 18 de janeiro de 2017

NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL

Lei de Registros Públicos nº 6.015/73

Notificante - SAHYNE MARCONDES KARAN, brasileira, solteira, advogada, devidamente inscrita na OAB/PR sob o nº 53.424, domiciliada na [redacted] CEP: [redacted]

Notificado ALEXANDRE MARCEL KUSTER GUIMARÃES, brasileiro, divorciado, portador do RG. nº [redacted] residente e domiciliado na [redacted]

Objeto - Tendo em vista a Vossa solicitação, para que sejam substabelecidas todas as procurações outorgadas à NOTIFICANTE pelos integrantes da **Coligação "COM A FORÇA DA NOSSA GENTE" (PSD / PTC / PC do B / PSC / PEN / PT do B / PP / PSDB / PSB / PROS / PMB), Majoritária e Proporcionais** em que atuou em favor de diversos candidatos, no processo eleitoral 2016, por sua contratação e responsabilidade, **fica Vossa Senhoria, notificada para que proceda o pagamento dos honorários advocatícios, pelos serviços prestado e fixados com base nos termos mínimos da tabela da OAB, que totalizam R$ 300.000,00 (trezentos mil reais).**

A título de composição amigável, propõe-se o valor de R$ 270.000,00 (duzentos e setenta mil reais) a serem pagos **até a data de 01 de fevereiro de 2017**, na conta Caixa Econômica Federal, agência 0385, operação 013, conta poupança nº 94678-4, de titularidade da **NOTIFICANTE.**

O não atendimento à presente notificação, constituirá Vossa Senhoria em mora quanto ao pagamento de honorários ajustados, oportunizando a propositura das ações competentes, nas esferas administrativas, cíveis, criminais.

Está constituído para atender ao assunto, o advogado abaixo nominado.

VITÓRIO KARAN
Advogado OAB/PR nº 18.663

SAHYNE MARCONDES KARAN
Advogada – OAB/PR nº 53.424
NOTIFICANTE

Selo Digital Nº wMHsD.syOZL.EGINZ, Controle: 8VpIa.AbIbc
OFÍCIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
E DE PESSOAS JURÍDICAS - Campo Largo-PR
Registro nº 0035870 Livro B-149 fls. 281-281
Protocolo nº 0037887
Emolumento: R$54,80 (VRC 300,00); Funrejus: R$7,88; Selo Digital: R$1,10;
Distribuição : R$8,21, Diligência: R$14,56; (VRC 80,00)
Campo Largo-PR, 18 de janeiro de 2017
Marcela Mariussi Prado - Oficial Substituta

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS E DE PESSOAS JURÍDICAS
SÓCRATES SEMIGUEN
OFICIAL DESIGNADO
CAMPO LARGO - PR

OAB PARANÁ

FORMULÁRIO DE REPRESENTAÇÃO DISCIPLINAR

Fls: 356

COMPROVANTE DE PROTOCOLO DE REPRESENTAÇÃO DISCIPLINAR ELETRÔNICA - OAB/PR

Número do Protocolo: 23772/2017

Link para Visualização Externa pela parte:

http://www.oabpr.org.br/pe/link/?chave=3621B2F2

Chave: 3621B2F2

A representação disciplinar terá seu curso de maneira eletrônica, sendo possível acompanhar o andamento do processo pela página da internet acima informada.

A manifestação pela parte (que será objeto de notificação pela OAB quando necessária) deverá ser oferecida pessoalmente junto a esta Seccional ou na sede mais próxima da OAB.

O advogado (procurador ou denunciado) poderá peticionar eletronicamente através do portal http://www.oabpr.org.br/pe mediante a criação de login e senha (navegador compatível: mozila fire fox).

Marlon Pigozzo

AO EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE ÉTICA E DISCIPLINA DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SECCIONAL DO ESTADO DO PARANÁ

Fls: 352

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
SEÇÃO DO PARANÁ
SETOR DE PROCESSOS DISCIPLINARES
PROTOCOLADO SOB Nº 23772
Data, 26 / 04 / 2017.

ALEXANDRE MARCEL KUSTER GUIMARÃES, brasileiro, divorciado, Deputado Estadual, devidamente inscrito no CPF/MF sob nº [redacted] vêm mui respeitosamente à presença de Vossa Senhoria oferecer

REPRESENTAÇÃO

em face de **SAHYNE MARCONDES KARAN,** brasileira, solteira, advogada inscrita na OAB/PR sob o nº 53.424, com endereço profissional na Rua Monsenhor Aluísio Domanski, 136, Centro, Campo Largo/P[redacted] motivos de fato e de direito a seguir aduzidos.

Fls: 358

I. DOS FATOS

A representada foi funcionária pública até meados do mês de agosto de 2016 lotada no gabinete do representante, Deputado Alexandre Guimarães, que, como é cediço, é filho de Affonso Portugal Guimarães.

Em meados do mês de agosto de 2016 a Representada foi exoneração, e posteriormente em 01 de setembro de 2016, foi contratada para defender os interesses do candidato Affonso Portugal Guimarães, pai do Representante no pleito municipal de 2016.

Ocorre que, após o encerramento do pleito e a derrota do candidato a prefeito de Campo Largo, a representada não aceitou o fato de não ser readmitida no gabinete do representante e, em razão disso, iniciou-se uma verdadeira perseguição – antiética e infundada - da representada à família do representante.

Em que pese em 03 de outubro de 2016, dia seguinte ao encerramento das eleições, a representada tenha procurado o representante ameaçando se tornar "oposição política" caso não fosse recontratada, o representante não acreditou que isso pudesse ocorrer, uma vez que já havia o assessorado por 2 (dois) anos, sendo, portanto, pessoa de confiança do Deputado.

No entanto, como se demonstrará, a representada não vem medindo esforços para prejudicar a vida política e pessoal do representado e de seu pai, Affonso Portugal Guimarães.

Sem meias palavras, a representada: *(i) cobrou extrajudicialmente suposta dívida a título de honorários, sem que houvesse relação contratual; (ii) ofende o representante na rede social Facebook, por meio do grupo "#mudapramelhor"; (iii) ameaça intentar ações em face do representante e sua família; (iv) lhes imputa diversos crimes, sem que estes*

tenham sido condenados; e (v) atua como procuradora em causas contra o ex-empregador (representante) utilizando-se de má-fé e inverdades.

Assim, a condenação da representada, a partir da análise das ofensas, declarações e ações interpostas, é medida que se impõe diante das condutas antiéticas praticadas.

II. DA INEXISTÊNCIA DE RELAÇÃO CONTRATUAL ELEITORAL ENTRE A REPRESENTANTE E O REPRESENTADO.

Após o término da campanha eleitoral, em data de 18 de janeiro de 2017, a representada encaminhou notificação extrajudicial ao representante para fins de cobrança no valor de R$ 300.000,00 (trezentos mil reais) por serviços advocatícios que este nunca contratou, já que nem mesmo era candidato ou responsável pela campanha majoritária no ano de 2016.

A representada afirma ter prestado serviço a uma dezena de partidos políticos no pleito eleitoral de 2016 sob a contratação do ora representante, fato totalmente inverídico, pois, como dito, o representante não teve qualquer gerencia para interferir nas decisões dos candidatos municipais.

A contratação da representada pelo representante nunca ocorreu, esse fato se comprova através das declarações emitidas pelos presidentes dos partidos nominados na notificação, os quais irão, inclusive, testemunhar em favor do representante

O que de fato ocorreu foi a contratação da representada pelo candidato Affonso Guimarães em 01 de setembro de 2016 para defesa dos interesses do candidato, que disputava a reeleição para o cargo de Prefeito Municipal (contrato de honorários e recibo de pagamento em anexo).

Segue descrição dos serviços contratados:

"Assessoramento jurídico, propositura de ações judiciais, apresentação de defesas, manifestações, interposição e acompanhamento de recursos, inclusive especial e extraordinário, ***em todos os âmbitos da Justiça (Eleitoral, Cível e Criminal) relacionados às Eleições 2016, no interesse do CONTRATANTE na qualidade de candidato ao pleito de prefeito,*** *onde deva figurar como autor ou réu, com acompanhamento dos processos até decisão final."*

Deve ser ressaltado que a contratação ocorreu pelo candidato e não pelo representante, sendo que todos os valores foram devidamente pagos, como comprova a documentação que instrui a presente representação.

Não obtendo êxito na cobrança indevida, a representada passou a promover uma vingança pessoal contra o representante, utilizando-se de informações que pudessem vir a prejudicá-lo, e, baseada em seus conhecimentos como advogada, passou a promover ações infundadas contra o Deputado Alexandre, de forma totalmente contrária ao Estatuto e ao Código de Ética da Ordem dos Advogados do Brasil.

III – DAS ATITUDES INCOMPATÍVEIS COM O EXERCÍCIO DA ADVOCACIA - PERSEGUIÇÃO, CALÚNIA E DIFAMAÇÃO

A representada afirma, em vários locais públicos, que o Deputado Alexandre Guimarães será preso em breve, o que não corresponde à realidade dos fatos, até mesmo porque não existe qualquer investigação criminal que lastreie tal imputação ao representante.

Sabido é que a atuação do advogado deve ser responsável, tanto na esfera judicial, quanto extrajudicialmente, tendo em vista que a sociedade acredita no conhecimento de advogados acerca de demandas judiciais e o possível desfecho de ações.

Obviamente que as pessoas leigas acreditam em um advogado, e, quando se faz uma alegação tão séria de uma pessoa pública, como é o caso do representante, gera uma certa inquietação e desconfiança da população em geral.

Ao assegurar essa inverdade, ainda que extrajudicialmente, com intuito de prejudicar a imagem do Deputado, além de caracterizar crime, fere o artigo 2, I, II do CEDOAB.

> *Art. 2º O advogado, indispensável à administração da Justiça, é defensor do Estado Democrático de Direito, dos direitos humanos e garantias fundamentais, da cidadania, da moralidade, da Justiça e da paz social, cumprindo-lhe exercer o seu ministério em consonância com a sua elevada função pública e com os valores que lhe são inerentes.*
>
> *Parágrafo único.* ***São deveres do advogado:***
>
> *I - preservar, em sua conduta, a honra, a nobreza e a dignidade da profissão, zelando pelo caráter de essencialidade e indispensabilidade da advocacia;*
>
> *II -* ***atuar com*** *destemor, independência, honestidade,* ***decoro, veracidade, lealdade, dignidade e boa-fé;***

Mas não é só. Como se não bastasse, a representada faz campana nos lugares onde o representante Alexandre e seus assessores frequentam, os fotografando em suas atividades diárias, o que representa

193
Fls: 362

uma verdadeira perseguição contra o Deputado Alexandre Guimarães e sua equipe.

Ressalte-se que o representante Alexandre, por sentir-se perseguido, ameaçado e coagido viu-se obrigado a registrar contra a representada um Boletim de Ocorrência, cuja cópia segue anexa.

Ainda, observe-se trechos de conversa via *"WhatsApp"* entre a representada Sahyne Karan e uma ex-funcionária que exercia cargo em comissão na gestão do representante Affonso, em que Sahyne afirma:

> *Ex funcionária: SAHYNE não confunda as coisas eu não tenho nada contra nenhum deles conheço eles a (sic) mais de vinte anos eu não tenho nada haver (sic) com o que está acontecendo c vc e com o Alexandre..."*
>
> *Sahyne: Vc gravou a nossa conversa?*
>
> *Ex funcionária: Eu não gravei nada e não preciso disso como já falei não tenho nada*

Veja-se, ainda, que para instruir uma das 6 (seis) ações populares ingressadas em face do representante, especificadamente a demanda que trata da suposta contratação de uma namorada no Hospital Infantil de Campo Largo, a representada tentou ingressar em área restrita (almoxarifado) do hospital para fotografar a suposta namorada do ora representante.

Segue conversa via *WhatsApp* entre a representada e a funcionária do Hospital Infantil Simone Marcon:

> *"Oi, Simoni*
>
> *Tudo bem!?*

Escute, nenhuma novidade sobre a Erica?"

"E se eu for fazer uma visita no hospital

Vc libera minha entrada?"

"Pra eu chegar lá no almofarifado (sic) e tirar uma fotinha (sic) da Erica!?

Eu já tenho várias

Mas uma delas, eu mesma quero tirar"

Como se não bastasse, confessa em uma página do *Facebook* que teria mais de 30 fotos da residência do ora representante, iguais às fotos que instruíram a referida ação.

"Tenho mais umas 30 fotos dessa..."

Note-se que em outra conversa pelo aplicativo *WhatsApp* com funcionária do Hospital Infantil Simone Marcon a mesma afirma:

"Alexandre sabe q qdo eu quero. Eu consigo"

"Sei muito mais do que ele possa imaginar

Na semana que vem MPE E GAECO

fui convidada, inclusive

Como diz vc

O infantil vai ter uma crise"

Diante dos fatos expostos, requer-se a aplicação do artigo 34 do Estatuto da Ordem dos Advogados, que determina:

"Art. 34. Constitui infração disciplinar: (...):

XXV - manter conduta incompatível com a advocacia;

Parágrafo único. Inclui-se na conduta incompatível:

b) incontinência pública e escandalosa;".

Fls: 364

Note-se que o Conselho de Ética e disciplina já deliberou acerca do comportamento do advogado para além da sua atuação em juízo:

Nr. Acórdão	**14093/2009**
Nr. Processo	**2884/2007**
Assunto	**CONDUTA INCOMPATÍVEL**
Ementa	CONDUTA INCOMPATÍVEL COM O EXERCÍCIO DA ADVOCACIA. O ADVOGADO DEVE SE PAUTAR PELA ÉTICA E URBANIDADE. SE OS CAUSÍDICOS SE ENVOLVEM EM ALGUMA CAUSA QUE MEREÇA MANIFESTAÇÃO, ESTA DEVE SER CONTIDA, PROFISSIONAL, PORQUE O ADVOGADO NÃO DEIXA DE SER ADVOGADO MESMO QUANDO NÃO ESTA ATUANDO, E DEVE CUMPRIR RIGOROSAMENTE OS PRECEITOS ÉTICOS E DISCIPLINARES EM TODOS OS MOMENTOS DE SUA VIDA. O RESPEITO E O DECORO DEVEM SER PRESERVADOS, TANTO EM RELAÇÃO AOS SEUS ATOS ISOLADOS, QUANTO À SUA POSTURA PUBLICA, EM RELAÇÃO AOS COLEGAS, À CLASSE DOS ADVOGADOS, AOS JUIZES E DEMAIS OBREIROS DO DIREITO. O ADVOGADO DEVE CARREGAR COMO UM CRISTAL PRECIOSO E INTOCADO A SAI IMAGEM E DA CLASSE, P**OR MAIS QUE SUAS RELAÇÕES SE ENCONTREM ESTREMECIDAS COM SEUS PARES OU COM QUEM QUER QUE SEJA. E, ACIMA DE TUDO, ABSTER-SE DE INFÂMIAS E DIFAMAÇÕES, QUE POSSAM MACULAR A HONORABILIDADE DOS COLEGAS E CONSTRANGER A TODOS EM PUBLICO. VIOLAÇÃO DO INCISO XXV, ART. 34 DO EOAB**.
Relator	10605 - LINEU MIGUEL GOMES
Julgamento	24/11/2009
Turma	NÃO INFORMADO
Decisão	UNÂNIME

196

Fls: 345

Nr. Acórdão	4775/2005
Nr. Processo	6293/2005
Assunto	SUSPENSÃO PREVENTIVA
Ementa	SUSPENSÃO PREVENTIVA. PROCEDÊNCIA. O ADVOGADO QUE PROTAGONIZA OU COADJUVA ATOS OU FATOS GRAVES QUE ULTRAPASSEM A PESSOA DOS ENVOLVIDOS E OFENDAM CRENÇAS OU CONVENÇÕES MORAIS OU REGRAS DE DECORO, ATENTA CONTRA A AUTORIDADE E A NOBREZA DA ADVOCACIA E FERE DE MORTE O PRESTÍGIO DA CLASSE DOS ADVOGADOS E DA PRÓPRIA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL. **O pressuposto básico para a suspensão cautelar do exercício profissional é a existência de um ato ou fato concreto e de alta gravidade que atente contra a dignidade da advocacia e fira de morte o prestígio da classe dos advogados, ultrapasse as pessoas envolvidas e provoque mal estar à coletividade da advocacia mercê de sério desvio da conduta profissional do Representado. Representação procedente. Aplicação, aos Representados, da suspensão preventiva pelo prazo de 90(noventa) dias.**
Relator	09423 - JORGE LUIZ LOMBARD CHAVES
Julgamento	21/03/2005
Turma	NÃO INFORMADO

Todas as atitudes acima expostas pelo representante, as quais serão também comprovadas pelas testemunhas arroladas, demonstram que a representada falta com a lealdade e dignidade para com as suas atividades profissionais e age adequadamente para figurar nos quadros de advogados da Ordem dos Advogados do Brasil, isso porque todos os advogados devem zelar pela boa imagem e conduta ética.

IV. DAS AÇÕES INFUNDADAS PROMOVIDAS PELA REPRESENTADA – ORIENTAÇÃO EXTRAJUDICIAL DA

REPRESENTADA SOBRE OS OBJETOS DAS AÇÕES PATROCINADAS.

Coincidentemente, após os relatos acima expostos foi promovida a Ação Popular nº 0001156-31.2017.8.16.0026 contra o representante e contra a pessoa de Erica Regina da Silva, devidamente instruída com fotos de Érica e de seu veículo no Hospital Infantil e na residência do representante, o que confirma que a representada está utilizando-se de meio ardil para obter material com objetivo de instruir demandas como forma de coagir o representante.

O que se verifica no caso em tela é justamente uma concatenação de fatos para coagir e pressionar o Deputado, além de denegrir sua imagem em Campo Largo, cidade em que conquistou a maior parte de seus votos.

Esses fatos são afirmados pela Representante de forma pública, a qual alega que irá destruir com a carreira política do Deputado, através das ações populares que patrocina

Diante disso, faz-se necessário invocar o artigo art. 6º do CEDOAB, o qual determina que:

> Art. 6º É defeso ao advogado expor os fatos em Juízo falseando deliberadamente a verdade ou estribando-se na má-fé.

Além disso, existem outras ações patrocinadas pela representada, as quais tratam a respeito da página social – *Facebook* - do Deputado e a utilização de outdoors na Cidade, sendo que quanto a essas atividades a própria representante **atuou em orientação ao Deputado, pois no período em que esteve no gabinete parlamentar, embora como assessora, atuou como advogada no exercício do mandato, justamente procedendo algumas orientações permitindo tais práticas**.

Esse fato demonstra a total ausência de ética profissional da representada, já que atua judicialmente contra representante alegando que as divulgações de atividade parlamentar seriam uma forma de promoção pessoal, conforme pode ser comprovado pelas cópias das petições iniciais das ações populares nº 0003267-85.2017.8.16.0026 e 0002108-10.2017.8.16.0026, anexas.

Sendo assim, requer-se a aplicação dos artigos 22 e 34 do CEDOAB, conforme se depreende abaixo:

> "Art. 34. A divulgação pública, pelo advogado, de assuntos técnicos ou jurídicos de que tenha ciência em razão do exercício profissional como advogado constituído, assessor jurídico ou parecerista, deve limitar-se a aspectos que **não quebrem ou violem o segredo ou o sigilo profissional**.
>
> *Art. 22.* ***Ao advogado cumpre abster-se de patrocinar causa contrária à validade ou legitimidade de ato jurídico em cuja formação haja colaborado ou intervindo de qualquer maneira; da mesma forma, deve declinar seu impedimento ou o da sociedade que integre quando houver conflito de interesses motivado por intervenção anterior no trato de assunto que se prenda ao patrocínio solicitado".***

Assim, também verifica-se a necessidade de ser observado o artigo 19 do CEDOAB, tendo em vista a atuação da Representante como advogada assessora do Deputado:

> "Art. 19. O advogado, ao postular em nome de terceiros, contra ex-cliente ou ex-empregador, judicial e extrajudicialmente, **deve resguardar o**

199
Fls: 361

segredo profissional e as informações reservadas ou privilegiadas que lhe tenham sido confiadas."

Esse é o entendimento do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil:

> RECURSO 2009.08.00487-05/SCA-TTU Rcte.: J.A.F.M. (Adv.: José Alberto Ferraz Medrado OAB/MG 48104). Rcdos.: Conselho Seccional da OAB/Minas Gerais e F.J.B. (Adv.: Fernando Luiz Ulian OAB/MG 1581-A e OAB/SP 79951 e Outros). Rel.: Conselheiro Federal Délio Fortes Lins e Silva (DF). EMENTA 170/2010/SCA-TTU. Conflito de interesses entre constituintes - O advogado que postular em nome de terceiros contra ex-cliente, deve resguarda o segredo profissional e as informações que lhe tenham sido por este confirmadas - **O advogado deve abster-se de patrocinar causa contrária à validade de ato jurídico em que tenha colaborado, orientado ou conhecido - desatenção aos artigos 18, 19 e 20 do Código de Ética - pena de censura aplicada com base no artigo 36, inciso II, do Estatuto da Advocacia** - Recurso não conhecido, por não atendimento aos requisitos de admissibilidade impostos pelo artigo 75, da Lei 8.906/94. ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os Senhores Conselheiros integrantes da 3ª Turma da Segunda Câmara do CFOAB, por unanimidade de votos, em não conhecer do recurso, nos termos do voto do Relator. Brasília, 18 de outubro de 2010. Ulisses César Martins de Sousa, Presidente da 3ª Turma da Segunda Câmara. Délio Fortes Lins e Silva, Relator. (DJ. 03.12.2010, p. 75)

Em que pese a atividade parlamentar seja pública e o Deputado deva prestar contas de seus atos à população, em momento algum o representante agiu de forma ilícita ou indecorosa, sempre agindo com lisura e probidade, ainda, ressaltando que, **baseado nas orientações dadas pela própria representada**.

O fato é que a representada atua patrocinando causas em benefício próprio, incitando terceiros contra o representante, o que é absolutamente vedado, como leciona o artigo 2º do CEOAB:

> "Art. 2º O advogado, indispensável à administração da Justiça, é defensor do Estado democrático de direito, da cidadania, da moralidade pública, da Justiça e da paz social, subordinando a atividade do seu Ministério Privado à elevada função pública que exerce.
>
> Parágrafo único. São deveres do advogado:
>
> VIII – abster-se de:
>
> a) **utilizar de influência indevida, em seu benefício ou do cliente;**

Fica claro, por todo exposto, que a representada pretende beneficiar-se pelas causas patrocinadas para promoção de vingança pessoal, sendo que esses interesses não guardam relação com a atividade da advocacia. Assim sendo, é evidente que a Representada está se valendo de sua condição de advogada, incitando pessoas e patrocinando ações contra o representante para promoção de vingança pessoal.

Diante disso, comprova-se mais uma atitude descabida da representada por total falta de ética e decoro.

V. DA UTILIZAÇÃO DE FACEBOOK PARA ANGARIAÇÃO DE CLIENTES – CONDUTA ANTI-ÉTICA

Além disso, a Representada utiliza-se da rede social *Facebook* para angariar clientes em demandas contra o representante, o que pode

ser verificado pela da Ata Notarial que segue em anexo. A título de exemplo, note-se:

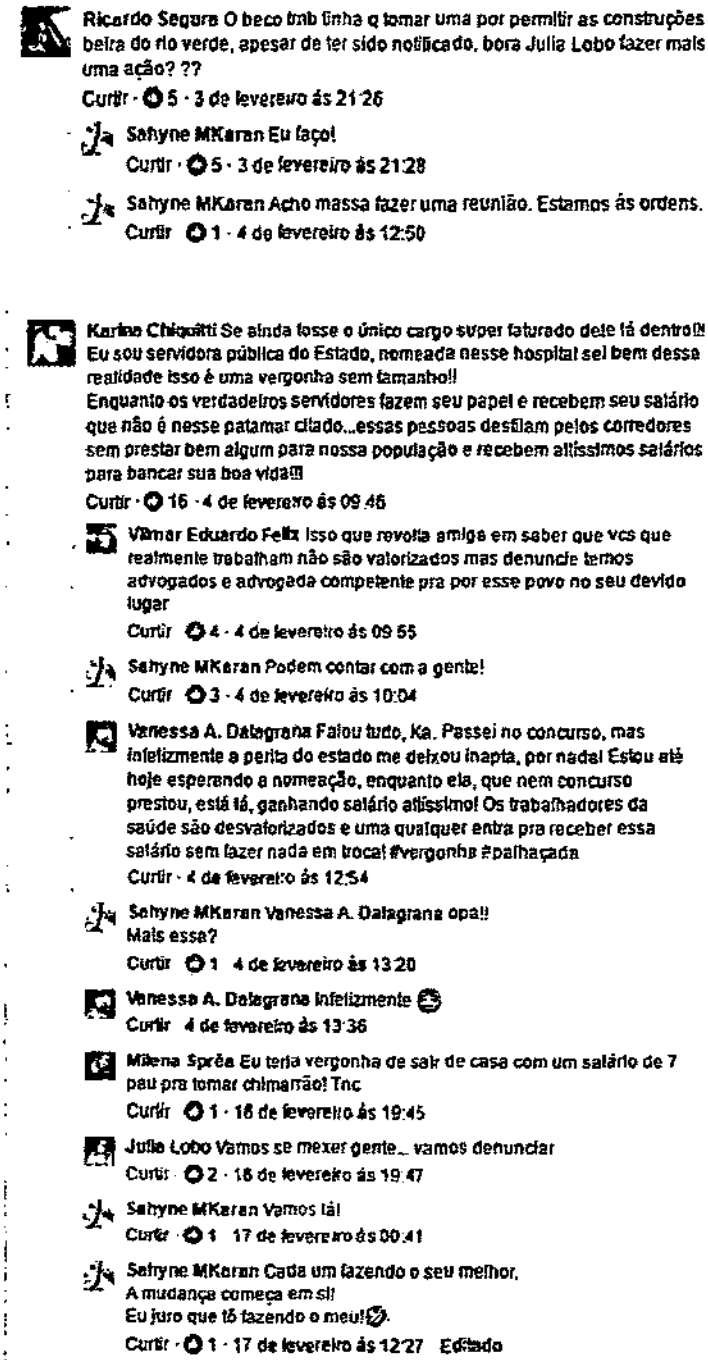

Ricardo Segura O beco tnb tinha q tomar uma por permitir as construções na beira do rio verde, apesar de ter sido notificado, bora Julia Lobo fazer mais uma ação? ??
Curtir · 5 · 3 de fevereiro às 21:26

Sahyne MKaran Eu faço!
Curtir · 5 · 3 de fevereiro às 21:28

Sahyne MKaran Acho massa fazer uma reunião. Estamos ás ordens.
Curtir · 1 · 4 de fevereiro às 12:50

Karina Chiquitti Se ainda fosse o único cargo super faturado dele tá dentro!! Eu sou servidora pública do Estado, nomeada nesse hospital sei bem dessa realidade isso é uma vergonha sem tamanho!!
Enquanto os verdadeiros servidores fazem seu papel e recebem seu salário que não é nesse patamar citado...essas pessoas desfilam pelos corredores sem prestar bem algum para nossa população e recebem altíssimos salários para bancar sua boa vida!!!
Curtir · 16 · 4 de fevereiro às 09:46

Vilmar Eduardo Felix Isso que revolta amiga em saber que vcs que realmente trabalham não são valorizados mas denuncie temos advogados e advogada competente pra por esse povo no seu devido lugar
Curtir · 4 · 4 de fevereiro às 09:55

Sahyne MKaran Podem contar com a gente!
Curtir · 3 · 4 de fevereiro às 10:04

Vanessa A. Dalagrana Falou tudo, Ka. Passei no concurso, mas infelizmente a perita do estado me deixou inapta, por nadal Estou até hoje esperando a nomeação, enquanto ela, que nem concurso prestou, está lá, ganhando salário altíssimo! Os trabalhadores da saúde são desvalorizados e uma qualquer entra pra receber essa salário sem fazer nada em troca! #vergonha #palhaçada
Curtir · 4 de fevereiro às 12:54

Sahyne MKaran Vanessa A. Dalagrana opa!!
Mais essa?
Curtir · 1 · 4 de fevereiro às 13:20

Vanessa A. Dalagrana infelizmente
Curtir · 4 de fevereiro às 13:36

Milena Sprea Eu teria vergonha de sair de casa com um salário de 7 pau pra tomar chimarrão! Tnc
Curtir · 1 · 16 de fevereiro às 19:45

Julia Lobo Vamos se mexer gente... vamos denunciar
Curtir · 2 · 16 de fevereiro às 19:47

Sahyne MKaran Vamos lá!
Curtir · 1 · 17 de fevereiro às 00:41

Sahyne MKaran Cada um fazendo o seu melhor.
A mudança começa em si!
Eu juro que tô fazendo o meu!
Curtir · 1 · 17 de fevereiro às 12:27 Editado

Sahyne MKeran De coração...quero ver processar pelo quem vem pela frente.

Curtir · 3 17 de fevereiro às 00:33

José Augusto Klaine Aproveitando a leva da farra com o dinheiro publico ,gostaria de saber se tem alguém aí que possa dar uma investigada na desapropriação do bairro jardim esmeralda inteiro ,para uma legalização fundiária ?aonde se falou muito na gestão passada sobre o avanço que isso traria para a cidade ! mas quem foi indenizado se os moradores ja aviam pagos pelos seus lotes ? decreto..>,>> DECRETO Nº 162, 28 DE AGOSTO DE 2015.

DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA, PARA FINS DE DESAPROPRIAÇÃO, ÁREAS DE TERRENOS URBANOS, COM SITUAÇÃO NO LUGAR DENOMINADO "CAMPO DO MEIO" NESTE MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO, ESTADO DO PARANÁ, CONFORME ESPECIFICA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO LARGO, ESTADO DO PARANA, no uso de suas atribuições legais, e, de acordo com o disposto no art. 2º e 6º combinado com o art. 15 e alinea "t", do art. 5º do Decreto-Lei nº 3.365 de 21.06.41 e demais dispositivos legais aplicáveis à espécie, DECRETA:

Art. 1º : Ficam declaradas de utilidade pública, para fins de desapropriação, áreas de terreno urbano, com situação no lugar denominado "Campo do Meio" neste Municipio e Comarca de Campo Largo, Estado do Paraná, com as seguintes caracteristicas identificadores:

Curtir · 1 · 17 de fevereiro às 11:13

Sahyne MKeran Pode me procurar! À disposição.

Curtir · 1 · 17 de fevereiro às 12:55 Editado

Leércio Marcos Torezin e o pior que tem mais "diretores" do referido hospital que pensam que são os "reis da cocada preta" e estão praticando assedio moral contra funcionário concursado... isso dá um B.O. ... a coisa está se encaminhando para a queda da tal "rainha"... Lembre-se: você está diretor(a), vereador(a), secretário(a)...

Curtir 5 17 de fevereiro às 12:24

Sahyne MKeran Manda aqui pra mim.

Curtir · 1 · 17 de fevereiro às 12:55

Mais uma vez verifica-se conduta incompatível com a atividade profissional da Representada, conforme se observa dos artigos abaixo transcritos:

> "Art. 5º O exercício da advocacia é incompatível com qualquer procedimento de mercantilização.
>
> Art. 7º É vedado o oferecimento de serviços profissionais que impliquem, direta ou indiretamente, inculcação ou captação de clientela".

Causa estranheza que todos os eventos acima relatados tenham sido posteriores à sua não recontratação pelo Deputado-representante para voltar a trabalhar em seu gabinete, e também à frustrada tentativa

de cobrança do vultuoso valor de R$ 300.000,00 por serviços não contratados, restando claro que as atitudes têm o condão de coagir o representante.

Ora, tais condutas não podem ser aceitas e afrontam diretamente o Código de Ética da Advocacia, em especial os artigos 1°, 2°, parágrafo único, I, II e III; 5°, 7°, e 22:

> *Art. 1° O exercício da advocacia exige conduta compatível com os preceitos deste Código, do Estatuto, do Regulamento Geral, dos Provimentos e com* ***os princípios da moral individual, social e profissional.***
>
> *Art. 2° O advogado, indispensável à administração da Justiça, é defensor do Estado Democrático de Direito, dos direitos humanos e garantias fundamentais, da cidadania,* ***da moralidade, da Justiça e da paz social, cumprindo-lhe exercer o seu ministério em consonância com a sua elevada função pública e com os valores que lhe são inerentes.***
>
> *Parágrafo único.* ***São deveres do advogado:***
>
> *I - preservar, em sua conduta, a honra, a nobreza e a dignidade da profissão, zelando pelo caráter de essencialidade e indispensabilidade da advocacia;*
>
> *II -* ***atuar com*** *destemor, independência, honestidade,* ***decoro,*** *veracidade,* ***lealdade,*** *dignidade e* ***boa-fé;***
>
> *III - velar por sua reputação pessoal e profissional;*
>
> *Art. 5°* ***O exercício da advocacia é incompatível com qualquer procedimento de mercantilização.***

204
Fls: 373

Art. 7º ***É vedado o oferecimento de serviços profissionais que implique****, direta ou indiretamente,* ***angariar ou captar clientela.***

Art. 22. ***Ao advogado cumpre abster-se de patrocinar causa contrária à validade ou legitimidade de ato jurídico em cuja formação haja colaborado ou intervindo de qualquer maneira; da mesma forma, deve declinar seu impedimento ou o da sociedade que integre quando houver conflito de interesses motivado por intervenção anterior no trato de assunto que se prenda ao patrocínio solicitado.***

Veja-se, ademais, que a mercantilização da advocacia é duramente censurada pelo Conselho de Ética da Ordem dos Advogados do Brasil Seccional do Paraná:

Nr. Acórdão	**7446/2006**
Nr. Processo	**10986/2006**
Assunto	**PUBLICIDADE**
Ementa	Entrevistas reiteradas – **Propagação, pela representada, de seus merecimentos e/ou atividades profissionais, através de exaltação de suas qualidades profissionais buscando induzir os leitores a procurá-la – Falta ao decoro e à moderação, em reportagens que não se restringem à característica meramente informativa – Ferimento ao artigo 32 do Código de Ética e Disciplina da OAB ao qual estão obrigados todos os advogados** (Art. 33 da Lei 8.906/94) – Cometida a infração ética, procedendo a representação – Censura convertida em advertência.
Relator	20165 - ALLAN WESTON DE LIMA WANDERLEY
Julgamento	24/11/2006
Turma	09ª TURMA
Decisão	UNÂNIME

205
Fls: 324

Nr. Acórdão	**15732/2010**
Nr. Processo	**5728/2007**
Assunto	**CONDUTA INCOMPATÍVEL**
Ementa	**ADVOGADOS QUE ATUAM COM CONDUTA INIDÔNEA E IMORAL, PREJUDICANDO O CLIENTE POR GANÂNCIA E PRÁTICA DE ATIVIDADE EMINENTEMENTE MERCANTILISTA EM COMPLETA INCOMPATIBILIDADE COM OS PRECEITOS ÉTICOS E MORAIS AOS QUAIS DEVEM NORTEAR A CONDUTA DO ADVOGADO. INFRAÇÃO DOS INCISOS XXV E XXVII DO ARTIGO 34 DA LEI 8.906/94 - REPRESENTAÇÃO PROCEDENTE - APLICAÇÃO DA PENA DE SUSPENSÃO PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, CUMULADA COM MULTA DE 05 (CINCO) ANUIDADES, AMBAS APLICÁVEIS PARA CADA UM DOS REPRESENTADOS COM ESTRIBO NO INCISO I, DO ARTIGO 37 DA LEI 8.906/94.**
Relator	18678 - ADALBERTO FONSATTI
Julgamento	16/04/2010
Turma	NÃO INFORMADO
Decisão	POR MAIORIA

Desse modo, resta claro que a atividade da representada é incompatível com a prática da advocacia, como exige a Lei 8906/94 em seu art. 34, XXV, devendo ser aplicada a penalidade de suspensão, prevista no art. 37, inciso I, do mesmo diploma legal.

VI. PEDIDOS

Isto posto, requer a este Tribunal, com fundamento no artigo 55 e seguintes do Código de Ética e Disciplina da OAB.

1- A instauração de Processo Disciplinar em face da representada;

206
228
Fls: 325

2- A notificação da representada no endereço acima declinado, para que apresente defesa;

3 – Requer-se a oitiva das testemunhas arroladas em anexo, as quais comparecerão independentemente de intimação.

4 – Por fim, a aplicação de sanção a representada, ante a comprovada conduta antiética e incompatível com a advocacia que esta vem exercendo.

Protesta provar o alegado por todas as provas em direito admitidas, em especial testemunhal e documental.

Nestes termos,

Pede Deferimento.

Campo Largo, 11 de abril de 2017

ALEXANDRE MARCEL KUSTER GUIMARÃES

DEPARTAMENTO DA POLICIA CIVIL

3.º DISTRITO POLICIAL DA CAPITAL
CURITIBA - RUA SOLIMÕES, 1640 - MERCÊS.
(41) 3561-1100

B.O. N: 2017/283403
(1 VERSAO)
IMPRESSÃO SIMPLIFICADA
COMUNICAÇÃO DA OCORRÊNCIA

BOLETIM DE OCORRÊNCIA CIRCUNSTANCIADO

Fl. 207
SGP

Fls. 376

NATUREZA(S): AMEACA - CONSTATADA - CRIMES CONTRA A PESSOA

DATA E HORA DO REGISTRO: 09/03/2017 15:58
DATA E HORA DO FATO: INICIAL:09/03/2017 15:00 FINAL:09/03/2017 15:30

ENDEREÇO: PRACA NOSSA SENHORA DO SALETE **NÚMERO:** 000

MUNICÍPIO: CURITIBA - PR **BAIRRO:** CENTRO CIVICO

AMBIENTE(S): ESCRITORIO

MEIO(S) EMPREGADO: VERBAL

PROVIDÊNCIA POLICIAL: BOLETIM DE OCORRENCIA

ENVOLVIDO(S): SAHYNE MARCONDES KARAN - NOTICIADO - CARTEIRA DE IDENTIDADE [redacted]
ALEXANDRE MARCEL KUSTER GUIMARÃES - NOTICIANTE - CARTEIRA DE IDENTIDADE - [redacted]

DESCRIÇÃO SUMÁRIA: QUE O NOTICIADO É DEPUTADO ESTADUAL NO ESTADO DO PARANÁ; QUE A NOTICIADA TRABALHOU NO GABINETE DO NOTICIANTE DE 2015 ATÉ AGOSTO DE 2016; QUE A NOTICIADA NÃO ACEITOU SUA EXONERAÇÃO; QUE EM OUTUBRO DE 2016 A NOTICIADA ADENTROU AO GABINETE DO DEPUTADO E PROFERIU-LHE AMEAÇAS CASO O MESMO NÃO A RECONTRATASSE; QUE A NOTICIADA A PARTIR DE FEVEREIRO DE 2017 PASSOU A PERSEGUIR O NOTICIANTE E SUA NAMORADA TIRANDO FOTOS DA SUA RESIDÊNCIA E ATÉ MESMO DA NAMORADA, INCLUSIVE NO LOCAL DE SEU TRABALHO; TAMBÉM, EM TODOS OS EVENTOS OFICIAIS EM QUE O NOTICIANTE PARTICIPA A NOTICIADA FICA RONDANDO O LOCAL; QUE A NOTICIADA PROCURA PESSOAS DO CONVÍVIO SOCIAL E PROFISSIONAL DO NOTICIANTE FAZENDO COMENTÁRIOS DESABONADORES; A NOTICIADA APÓS SABER QUE NÃO SERIA RECONTRATADA TENTOU REALIZAR CONTRA O NOTICIANTE UMA COBRANÇA INDEVIDA NO VALOR DE R$270.000,00, ATRAVÉS DE NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL. COBRANÇA ESTA QUE O NOTICIANTE DESCONHECE. SALIENTA-SE QUE TODAS AS AÇÕES AQUI RELATADAS OCORRERAM APÓS A CIÊNCIA QUE NÃO SERIA CONTRATADA E A FRUSTRAÇÃO DA COBRANÇA DO VALOR INDEVIDO.

EU, ALEXANDRE MARCEL KUSTER GUIMARÃES, RESPONSABILIZO-ME PELAS INFORMAÇÕES ACIMA PRESTADAS E POR ESTE INSTRUMENTO.

Assinatura

RESPONSÁVEL PELA IMPRESSÃO: MAURICIO BONATTO GUIMARAES

DELEGADO: DANILO ZARLENGA CRISPIM

Buscar Processos

BUSCAR POR :
Nome da Parte : alexandre marcel
Tipo da Parte : ambos
Juízo de 1º Grau : 1ª Vara da Fazenda Publica de Campo Largo
Filtro: Qualquer processo

Refinar Pesquisa | Nova Pesquisa

1 registro(s) encontrado(s), exibindo de 1 até 1

1

Processo	Partes do Processo	Classe Processual	Juízo
0004252-54.2017.8.16.0026	**Autor:** o Daniele Schatz **Réu:** o ALEXANDRE MARCEL KUSTER GUIMARÃES	Ação Popular (Dano ao Erário)	1ª Vara da Fazenda Pública de Campo Largo

Peticionar

Fls: 372

10:25
11/07/2017

Registros encontrados(s), exibindo de 1 até 10

0000041-33.2017.8.16.0179	Autor: Daniele Schatz Réu: ALEXANDRE MARCEL KUSTER GUIMARÃES CARLOS ALBERTO RICHA ESTADO DO PARANÁ Soraya Pacheco dos Santos Lima	Ação Popular (Dano ao Erário)	2ª Vara da Fazenda Pública de Campo Largo
0001166-31.2017.8.16.0179	Autor: Daniele Schatz Réu: ALEXANDRE MARCEL KUSTER GUIMARÃES CARLOS ALBERTO RICHA ESTADO DO PARANÁ Erica Regina da Silva	Ação Popular (Dano ao Erário)	2ª Vara da Fazenda Pública de Campo Largo
0001758-23.2017.8.16.0179	Autor: Daniele Schatz Réu: ALEXANDRE MARCEL KUSTER GUIMARÃES SELENE TERESINHA ZACCHI PAULO STROZAKE	Ação Popular (Dano ao Erário)	2ª Vara da Fazenda Pública de Campo Largo
0002109-19.2017.8.16.0179	Autor: Daniele Schatz Réu: ALEXANDRE MARCEL KUSTER GUIMARÃES	Ação Popular (Improbidade Administrativa)	2ª Vara da Fazenda Pública de Campo Largo
0003267-85.2017.8.16.0179	Autor: Daniele Schatz Réu: ALEXANDRE MARCEL KUSTER GUIMARÃES	Ação Popular (Dano ao Erário)	2ª Vara da Fazenda Pública de Campo Largo
0003464-31.2017.8.16.0179	Autor: Daniele Schatz Réu: ALEXANDRE MARCEL KUSTER GUIMARÃES	Ação Popular (Dano ao Erário)	2ª Vara da Fazenda Pública de Campo Largo
0003868-24.2017.8.16.0179	Autor: Daniele Schatz Réu: ALEXANDRE MARCEL KUSTER GUIMARÃES	Ação Popular (Dano ao Erário)	2ª Vara da Fazenda Pública de Campo Largo
0004732-23.2017.8.16.0179	Autor: Ministério Público do Estado do Paraná - CAMPO LARGO Réu: ALEXANDRE MARCEL KUSTER GUIMARÃES Terceiro: ESTADO DO PARANÁ	Ação Civil de Improbidade Administrativa (Enriquecimento ilícito)	2ª Vara da Fazenda Pública de Campo Largo

Fls. 266

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARANÁ
FORO REGIONAL DA COMARCA DE CAMPO LARGO

OFICIO DO DISTRIBUIDOR E ANEXOS
RUA JOANIN STROPARO, S/N - CENTRO
CAMPO LARGO/PR - 83601460

TITULAR
JOSE VEDOLIM TEIXEIRA
JURAMENTADOS
EDILCLEIA BERTON
SELMA KAMIANSKY
FERNANDA APARECIDA VIEIRA
SUELEN LOPES
JULIANA SCAPIN
ALINE CARMEN BERTOJA

Fls: 379

Certidão Positiva

Certifico, a pedido de parte interessada, que revendo os livros e arquivos de distribuição CÍVEL (Civel, Precatória), FAZENDA (Fazenda Pública, Fazenda Pública Carta Precatória, Fazenda Pública Juizado Especial, Fazenda Pública Juizado Especial Carta Precatoria), EXECUTIVO FISCAL, DEPÓSITOS, REGISTROS PUBLICOS (Registros Publicos, Carta Precatória) sob minha guarda neste cartório, verifiquei o SEGUINTE a favor de:

DANIELE SCHATZ

CPF [redacted] no período compreendido desde 02/08/1974, data de instalação deste cartório, até a presente data.

Distrib	Livro	Data	Ação	Vara	Requerido
796	24	28/06/2017	INDENIZATORIA	2 VARA CIVEL	ALEXANDRE MARCEL KUSTER GUIMARAES
812	24	30/06/2017	INDENIZATORIA	1 VARA CIVEL	ALEXANDRE MARCEL KUSTER GUIMARAES
815	24	03/07/2017	INDENIZATORIA	1 VARA CIVEL	ALEXANDRE MARCEL KUSTER GUIMARAES
832	24	06/07/2017	INDENIZATORIA	2 VARA CIVEL	ALEXANDRE MARCEL KUSTER GUIMARAES
8	1	20/01/2017	AÇÃO POPULAR	2 VARA FAZENDA PUBLICA	ALEXANDRE MARCEL KUSTER GUIMARAES CARLOS ALBERTO RICHA ESTADO DO PARANA SORAYA PACHECO DOS SANTOS LIMA
17	1	06/02/2017	AÇÃO POPULAR	2 VARA FAZENDA PUBLICA	ALEXANDRE MARCEL KUSTER GUIMARAES CARLOS ALBERTO RICHA ERICA REGINA DA SILVA ESTADO DO PARANA
27	1	20/02/2017	AÇÃO POPULAR	2 VARA FAZENDA PUBLICA	ALEXANDRE MARCEL KUSTER GUIMARAES ALLINE TEREZINHA ZAWOTZKI STOCCHERO THIAGO STOCCHERO
31	1	02/03/2017	AÇÃO POPULAR	2 VARA FAZENDA PUBLICA	ALEXANDRE MARCEL KUSTER GUIMARAES
56	1	21/03/2017	AÇÃO POPULAR	2 VARA FAZENDA PUBLICA	ALEXANDRE MARCEL KUSTER GUIMARAES
62	1	29/03/2017	AÇÃO POPULAR	2 VARA FAZENDA PUBLICA	ALEXANDRE MARCEL KUSTER GUIMARAES

Emitida em 06/07/2017

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARANÁ
FORO REGIONAL DA COMARCA DE CAMPO LARGO

OFICIO DO DISTRIBUIDOR E ANEXOS
RUA JOANIN STROPARO, S/N - CENTRO
CAMPO LARGO/PR - 83601460

TITULAR
JOSE VEDOLIM TEIXEIRA
JURAMENTADOS
EDILCLEIA BERTON
SELMA KAMIANSKY
FERNANDA APARECIDA VIEIRA
SUELEN LOPES
JULIANA SCAPIN
ALINE CARMEN BERTOJA

FL. 239 SGP

Fls: 380

Certidão Positiva

Continuação...

Distrib	Livro	Data	Ação	Vara	Requerido
65	1	06/04/2017	AÇÃO POPULAR	2 VARA FAZENDA PÚBLICA	ALEXANDRE MARCEL KUSTER GUIMARAES
66	1	06/04/2017	AÇÃO POPULAR	2 VARA FAZENDA PÚBLICA	ALEXANDRE MARCEL KUSTER GUIMARAES

CAMPO LARGO/PR, 28 de Agosto de 2017, 17:27:48

Edilcleia Berton
Auxiliar Juramentada
EDILCLEIA BERTON

OFICIO DISTRIBUIDOR, CONTADOR
PARTIDOR, DEPOSITÁRIO PÚBLICO
E AVALIADOR JUDICIAL
CNPJ Nº 77.750.093/0001-64
JOSE VEDOLIM TEIXEIRA
Serventuário Titular
EDILCLEIA BERTON
FERNANDA APARECIDA VIEIRA
ALINE CARMEN BERTOJA
JULIANA SCAPIN
SELMA KAMIANSKY
SUELEN LOPES
Juramentada
CAMPO LARGO-PARANÁ

PODER LEGISLATIVO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

PROTOCOLO Nº	6945/2017	20/06/2017 16:28
INTERESSADO		
DEPUTADO ALEXANDRE GUIMARÃES		
ASSUNTO		
SOLICITAÇÃO		

Fls: 311

Assembleia Legislativa do Estado do Paraná

Centro Legislativo Presidente Anibal Khury

233
Fls. 02
211
Fls: 312

Ofício nº 115/2017

A/C Excelentíssimo Sr. Ademar Traiano

Presidente da Assembleia Legislativa do Paraná

Venho por meio deste, solicitar a esta Casa para que informe se, no período correspondente entre fevereiro de 2015 e abril de 2017 o Deputado Alexandre Guimarães solicitou ressarcimento de valores gastos nos estabelecimentos a seguir relacionados:

Hard Rock Café – (HRC Curitiba Ltda) CNPJ nº 19.806.073/0001-01

Santa Marta Bar – (GA3 Entretenimento Ltda – EPP) CNPJ nº 07.895.177/0001-42

Atenciosamente

Deputado Estadual

ALEXANDRE MARCEL KUSTER GUIMARÃES

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA PARANÁ
PROTOCOLO Nº 6945
BM 20/06/2017
FUNCIONÁRIO

Assembleia Legislativa do Estado do Paraná
18ª Legislatura – 3ª Sessão Legislativa

Fl. 03 SGP

Fls: 313

De: Secretaria Geral da Presidência
Para: Diretoria Geral

Protocolo: 6945/2017

I. De ordem.

II. Encaminhe-se à Diretoria Geral, para conhecimento e providências.

III. Após **retorne-se à SGP**, com a maior brevidade possível.

Em, 20 de junho de 2017.

Luiz Fernando Feltran
Secretário Geral da Presidência

Assembleia Legislativa do Estado do Paraná

Centro Legislativo Presidente Anibal Khury

Diretoria Geral

DIRETORIA GERAL
Fls. 213
SCF
Fls: 3/4

PROTOCOLO Nº: 6945/2017
INTERESSADO: DEPUTADO ALEXANDRE GUIMARÃES
ASSUNTO: SOLICITAÇÃO

I) Encaminhe-se à Diretoria de Apoio Técnico para atendimento, após;

II) Retorne-se a esta Diretoria.

Em 21 de junho e 2017.

Roberto Costa Curta
Diretor Geral

Assembleia Legislativa do Estado do Paraná

Diretoria de Apoio Técnico

214

DIRETORIA DE APOIO TÉCNICO Fls. nº 65

Fls: 315

Protocolo: **6945/17**

Interessado: **Dep. Alexandre Guimarães**

I) Informamos que, em pesquisa relacionada ao solicitado em fl.02, não foram encontrados registros nesta Diretoria;

II) Restitua-se a Diretoria Geral.

Curitiba, 21 de Junho de 2017

CLEBER AUGUSTO CAVALLI
Diretor de Apoio Técnico

237
DIRETORIA
Fls: 215
Fls: 316

PROTOCOLO Nº: 6945/2017
INTERESSADO: DEPUTADO ALEXANDRE GUIMARÃES
ASSUNTO: SOLICITAÇÃO

I) Encaminhe-se à Secretaria Geral da Presidência com a informação.

Em, 21 de junho de 2017.

Roberto Costa Curta
Diretor Geral

Fls: 217

Excelentíssimo Senhor Doutor Relator do Egrégio Tribunal de Justiça do Paraná – ROGÉRIO RIBAS

CÓPIA

PJFR 0152716/2017 OPJE 22 JUN 17:31

ALEXANDRE MARCEL KÜSTER GUIMARÃES, já qualificado, por seu advogado adiante assinado, vem, respeitosamente perante Vossa Excelência, no *agravo de instrumento em trâmite perante esta E. Corte sob nº 1687025-2*, apresentar **pedido de reconsideração** em face da decisão que deferiu parcialmente a suspensão da decisão em 1º grau, a qual determinou a discriminação dos gastos de 2 (dois) anos de mandato exercido pelo DEPUTADO-AGRAVANTE, pelo que expõe, requer e fundamenta em seguida.

Fls: 385

I. Em 25 de maio, Vossa Excelência, em decisão interlocutória, determinou:

> "... dentre os reembolsos perpetrados existem gastos com TAJ BAR, SANTA MARTA BAR, BAR JACOBINA, HARD ROCK CAFÉ, BOTECO DE SAMPA, BAR XV, BAR CARMEL, dentre outros, nos quais, data máxima vênia, é impossível praticar qualquer atividade parlamentar !!!"
> A propósito de caracterizar os estabelecimentos mencionados, trouxe informações que os próprios estabelecimentos veiculam em suas páginas na internet (fls. 356/357). **Destaco aqui a descrição de um desses estabelecimentos, o Santa Marta Bar:**
> **"Inaugurado em julho de 2006, o Bar Santa Marta é uma das principais baladas de Curitiba. Além do foco no sertanejo, tem ainda atrações diversificadas como samba e chorinho, MPB, rock'n'roll e pop. No sábado traz uma deliciosa opção de almoço com feijoada e música."**
> Das normas colacionadas e argumentos trazidos, tenho que, de fato, o Parlamentar agravante não tem condições de precisar cada uma das atividades parlamentares desempenhadas nos dias em que utilizou da verba ressarcitória alimentar, afigurando-se desarrazoada a decisão recorrida, neste ponto.
> De outro vértice, entretanto, alguns dos gastos apontados como irregulares suscitam questionamento, pois as normas regulamentares que regem o ressarcimento aqui tratado exigem que tais despesas se relacionem diretamente com o exercício da atividade parlamentar e, no particular da alimentação, que se refiram a despesas em viagens.
> Neste sentido, tenho que as despesas realizadas em bares localizados em Curitiba, de fato, desafiam explicação mais pormenorizada do agravante, já que, no ponto, como constou da decisão guerreada, "há fortes indícios de que o réu vem realizando pagamentos com verba de gabinete para alimentação pessoal e para lazer, em violação à Resolução

218 240
Fls: 389

acima mencionada...".

Entendo pertinente, portanto, **manter a decisão agravada em parte, pois presente o fumus boni juris nas alegações da autora popular, determinando que o réu indique as atividades parlamentares desempenhadas nos pedidos de ressarcimento relativos aos gastos em bares, a saber, os seguintes estabelecimentos: TAJ BAR, SANTA MARTA BAR, BAR JACOBINA, HARD ROCK CAFÉ, BOTECO DE SAMPA, BAR XV e BAR CARMEL**.

II. No entanto, após a referida decisão, o AGRAVANTE - que somente interpôs recurso para que fosse reconhecida a legalidade dos pedidos de ressarcimento, ante a validade das Resoluções nº 003/04 e 006/2009, assim como o Ato nº 1553/2013 - consultou **todos** os pedidos de ressarcimentos feitos à ALEP.

Nesse instante, Excelência, verificou-se que a AGRAVADA induziu em erro este relator quando afirmou categoricamente que o AGRAVANTE teria solicitado ressarcimento dos estabelecimentos SANTA MARTA BAR e HARD ROCK CAFÉ.

Conforme os cruzamentos dos dados de CNPJ e documento expedido pela Assembleia Legislativa do Paraná, o AGRAVANTE nunca pediu ressarcimento dos gastos realizados no SANTA MARTA BAR ou no HARD ROCK CAFÉ!

Ademais, como será pormenorizadamente demonstrado, todos os pedidos de reembolso se deram de forma legal e de acordo com as disposições da Assembleia Legislativa:

- **TAJ BAR**: no total, o AGRAVANTE solicitou 8 (oito) pedidos de ressarcimento no TAJ BAR em 2 (dois) anos de mandato. Aqui, deve-se esclarecer que o TAJ BAR é um restaurante, como descreve sua razão social, MOOVE BAR E RESTAURANTE, e, todas as notas

Fl. 219
SGP
Fls: 340

apresentadas à ALEP referem-se a encontros do AGRAVANTE com assessores que representavam o PSC (Partido Social Cristão) na Assembleia Legislativa, partido que o AGRAVANTE integrava antes de migrar para o PSD (Partido Social Democrático) e também com Secretários municipais e estaduais, além de diretores de companhias. Por fim, necessário explicar que o AGRAVANTE frequenta com assiduidade o TAJ RESTAURANTE, mas somente em 8 (oito) momentos solicitou o ressarcimento da verba indenizatória, pois, nessas oportunidades, estava desenvolvendo atividade parlamentar em prol da população;

- JACOBINA: existe somente um pedido de ressarcimento no JACOBINA RESTAURANTE LTDA., de outubro de 2015, no valor de R$ 127,60 (cento e vinte e sete reais e sessenta centavos), estabelecimento que o AGRAVANTE foi para tratar de assuntos referentes ao mandato parlamentar com assessor legislativo, e, como se confirma pelo cardápio do restaurante Jacobina, anexo ao presente pedido, existe uma grande variedade de pratos no estabelecimento. Ademais, como se comprovam as fotos abaixo expostas[1], o Jacobina é frequentado não só por um público jovem, mas também por famílias, crianças, justamente por não se tratar de bar:

[1] Fotos retiradas do Facebook Oficial do Jacobina, podendo ser consultado no link: https://www.facebook.com/pg/barjacobina/photos/?ref=page_internal

Fls: 220

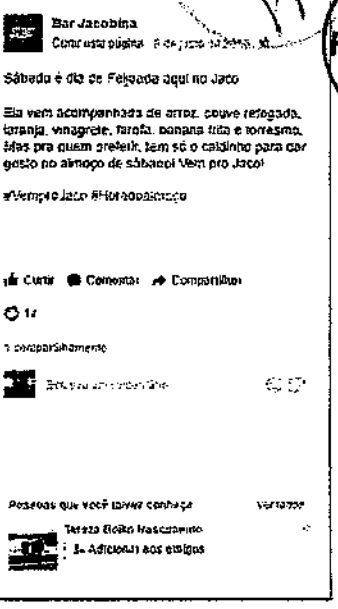

- **BOTECO DE SAMPA**: são 5 (cinco) pedidos de reembolso referente ao BOTECO DE SAMPA E LANCHONETE LTDA., referem-se a encontros do **AGRAVANTE** com secretários municipais e estaduais, assim como com assessores parlamentares para discussão de assuntos de interesses estadual, além disso, veja que os pedidos de ressarcimento de gastos em lanchonetes são válidos, como dispõe o

Fls: 392

Ato nº 1553/2013 da Assembleia Legislativa do Paraná. Por fim, por meio da página oficial[2] do BOTECO DE SAMPA se vê que se trata de ambiente familiar:

- BAR XV: no total são 10 (dez) notas referentes ao Bar e Lanchonete XV, estabelecimento situado em Campo Largo, principal município de atuação do DEPUTADO-AGRAVANTE, e referem-se à encontros do AGRAVANTE com secretários municipais de Campo Largo e assessores parlamentares, necessário frisar a legalidade no ressarcimento de despesas em lanchonetes, em conformidade com as normas da ALEP.

[2] As imagens podem ser consultadas na rede social Facebook pelo link: https://www.facebook.com/207912169228913/photos/pcb.561314467381491/1166396693380451/?type=3&theater

Fls: 222
Fls: 393

- **CARMEL**: por fim, somente teve uma nota apresentada em relação ao CARMEL GASTRONOMIA, estabelecimento que o **AGRAVANTE** foi para discutir com assessores da liderança do PSC (Partido Socialista Cristão) assuntos de interesse parlamentares-partidários.

III. A **AGRAVADA**, entretanto, lista o SANTA MARTA BAR e o HARD ROCK CAFÉ, como também sendo lugares em que o **AGRAVANTE** solicitou reembolso, o que, como dito, nunca ocorreu!

Mas não é só. Em relação ao HARD ROCK CAFÉ, se constatou que a **AGRAVADA** afirma que o CNPJ nº 81.748.055/0005-00 seria correspondente a tal estabelecimento, todavia, em verdade, o local indicado no CNPJ é o estabelecimento McDonald's:

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
81.748.055/0005-00 FILIAL		12/11/1997

NOME EMPRESARIAL
CAPITOLA COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA.

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
56.11-2-01 - Restaurantes e similares

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
56.11-2-03 - Lanchonetes, casas de chá, de sucos e similares

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
206-2 - SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
AV MANOEL RIBAS	1506	

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
80.810-000	MERCES	CURITIBA	PR

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
planning@planningcontadores.com.br	(41) 3023-1760 / (41) 3359-7300

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	03/11/2005

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL

223
Fls: 394

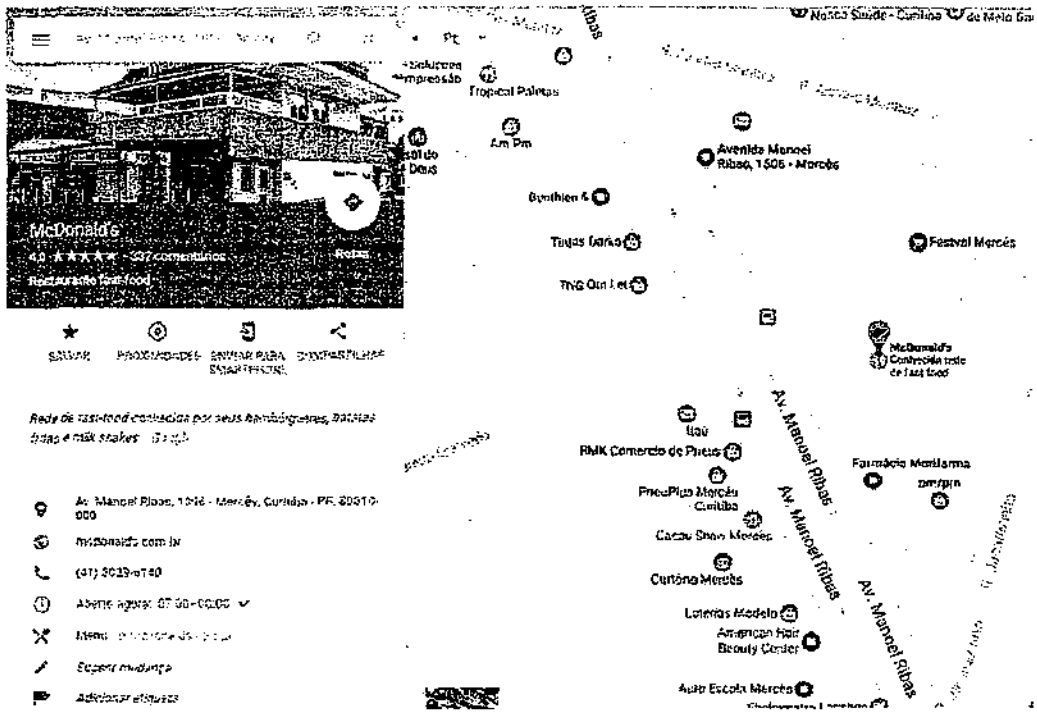

IV. Se mostra evidente, portanto, que a ação movida não visa à anulação do suposto ilícito e do decorrente fato danoso, sendo apenas um ato de vingança, desprovido de qualquer prova apta a demonstrar o dano decorrente das condutas do DEPUTADO ALEXANDRE e, como demonstrado, induzindo erro este relator e o juiz em primeiro grau. Nesse sentido, observe-se o entendimento jurisprudencial:

> "<u>**Apelação. Ação popular. Ausência de demonstração da ilegalidade e lesividade do ato administrativo. Objetivos alheios aos limites da Lei n. 4.717/65. Extinção sem julgamento do mérito**</u>. A ação popular é o instrumento jurídico que deve ser utilizado para impugnar atos administrativos omissivos ou comissivos que possam causar danos ao meio ambiente, ao erário, ao patrimônio histórico e cultural e à moralidade administrativa. É condição especial da ação popular a demonstração da ilegalidade do ato administrativo que se busca anular, bem como a lesão ao patrimônio público. <u>**O manejo da ação para outros fins extrapola os limites definidos na norma de regência e esbarra no**</u>

Fls: 224
SGP
Fls: 395

binômio necessidade e utilidade." (TJRO – Apelação nº 0010143-68.2014.822.0002 – 2ª Câmara Especial – Relator: Des. Renato Martins Mimessi – Publicação: 13/07/2015)

Apelação Cível. Ação Popular. Ato de improbidade administrativa. Dano ao erário. Ação proposta visando à condenação dos réus ao ressarcimento de prejuízos ao erário. Sentença de extinção do processo sem resolução do mérito (art. 267, inc. IV e VI, do CPC). Recurso voluntário do autor. Impossibilidade jurídica do pedido e ausência de interesse de agir. Alegações genéricas - Autor popular que não se desincumbiu do ônus de comprovar suas alegações. Não demonstradas as supostas ilegalidades ou lesividades. Não comprovação de dano ao erário. Desprovimento de rigor. Isenção de custas e ônus de sucumbência, nos termos do art. 5º, inc. LXXIII, da CF/88. Sentença mantida. Recurso desprovido. (TJSP – Apelação nº 0017260-82.2010.8.26.0053 – Órgão julgador: 6ª Câmara de Direito Público – Relator: Des. Sidney Romano dos Reis – Publicação: 11/06/2013)

PROCESSUAL CIVIL. AÇÃO POPULAR. PETIÇÃO INICIAL DESPROVIDA DE IMPUTAÇÃO DE FATOS CONCRETOS. INÉPCIA DA INICIAL. REDUÇÃO DA CONDENAÇÃO POR LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ. - O apelante ajuizou ação popular na qual, de forma genérica, atribui a responsabilidade pelas diversas mazelas sociais a políticos e administradores públicos, pleiteando, com base em tais colocações, inúmeras medidas judiciais. - A VIA JUDICIAL NÃO É A INDICADA PARA UMA VAGA DISSERTAÇÃO SOBRE OS PROBLEMAS NACIONAIS, SENDO FORÇOSO CONCLUIR PELA INÉPCIA DA INICIAL. - MÁ-FÉ DO AUTOR POPULAR CARACTERIZADA PELA UTILIZAÇÃO INDEVIDA DA MÁQUINA JUDICIÁRIA PARA EXPOR SEUS INCONFORMISMOS ATRAVÉS DE UMA NARRATIVA QUE, NOS TERMOS EM QUE FOI FORMULADA, JAMAIS TERIA A POTENCIALIDADE DE GERAR ALGUM DOS PROVIMENTOS JURISDICIONAIS

Fls: 346

OBJETIVADOS. - Provimento parcial do recurso, apenas para reduzir a condenação imposta. (TRF-2 – Apelação nº 106905 96.02.14135-2 – Segunda Turma – Relator: Des. Paulo Espírito Santo – julgamento: 04/04/2001)

Além disso, cumpre destacar que *"quando [a ação popular] visa à anulação do ilícito ou à reparação pelo fato danoso, todos os pressupostos para a responsabilidade civil daqueles que praticaram o ato devem ser alegados e provados, sob pena de improcedência do pedido de desconstituição e reparação[3]"*.

V. Desse modo, inexistindo qualquer irregularidade nos pedidos de ressarcimento do **AGRAVANTE**, bem como demonstrada a má-fé da **AGRAVADA**, que alterou documentos com o fim de prejudicar o Deputado, requer a reconsideração da decisão proferida e o consequente reconhecimento da legalidade da conduta do **AGRAVANTE**, sempre em conformidade com as resoluções e atos da Assembleia Legislativa do Paraná.

Por fim, pugna-se para que Vossa Senhoria encaminhe a presente peça, com todos os documentos que a instruem, para o Ministério Público do Estado do Paraná, para que se apure a ocorrência de possível fraude processual.

Nestes termos,

Pede deferimento.

Curitiba, 19 de junho de 2016.

GUSTAVO BONINI GUEDES

OAB/PR 41.756

---

[3] MARINONI, Luiz Guilherme; MITIDIERO, Daniel. **Curso de Direito Constitucional.** 3 ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2014. p. 844.

Fls: 226
Fls: 242

ANEXO 01	CNPJS GASTOS DEPUTADO ALEXANDRE
ANEXO 02	DOCUMENTO DA ALEP ATESTANDO A INEXISTÊNCIA DE GASTOS NO HARD ROCK CAFÉ E SANTA MARTA.
ANEXO 03	RAZÕES SOCIAIS DOS ESTABELECIMENTOS QUESTIONADOS
ANEXO 04	CARDÁPIO JACOBINA

DEPARTAMENTO DA POLÍCIA CIVIL

3.º DISTRITO POLICIAL DA CAPITAL
CURITIBA - RUA SOLIMÕES, 1640 - MERCÊS.
(41) 3561-1100

B.O. N: 2017/304148
(1 VERSAO)
IMPRESSÃO SIMPLIFICADA
COMUNICAÇÃO DA OCORRÊNCIA

Fls: 228

227

NATUREZA(S): DIFAMACAO - CONSTATADA - CRIMES CONTRA A PESSOA

DATA E HORA DO REGISTRO: 14/03/2017 14:06
DATA E HORA DO FATO: INICIAL:21/01/2017 12:00 FINAL:21/01/2017 18:00

ENDEREÇO: PRACA NOSSA SENHORA DE SALETE **NÚMERO:** 00

MUNICÍPIO: CURITIBA - PR **BAIRRO:** CENTRO CIVICO

AMBIENTE(S): RESIDENCIA

MEIO(S) EMPREGADO: INTERNET
MULHER ADULTA

PROVIDÊNCIA POLICIAL: BOLETIM DE OCORRENCIA

ENVOLVIDO(S): ALEXANDRE MARCEL KUSTER GUIMARÃES - NOTICIANTE - CARTEIRA DE IDENTIDADE - [redacted]

DESCRIÇÃO SUMÁRIA: RELATA O NOTICIANTE, DEPUTADO ESTADUAL DO PARANÁ QUE A NOTICIADA - DANIELE SCHATZ, RESIDENTE NA RUA CESAR SCARPIM, 95, BAIRRO GUABIROBA, CAMPO LARGO/PR - VEM DIFAMANDO O NOTICIADO NA PAGINA PUBLICA DO FACEBOOK DENOMINADA #MUDAPRAMELHOR COM O INTUITO ÚNICO DE DENEGRIR A SUA IMAGEM, ATRIBUINDO-LHE A AUTORIA DE FATO CRIMINOSO. NO DIA 21/01/2017 A NOTICIADA FEZ UM POST DE CARATER DIFAMATÓRIO E CALUNIOSO CONTRA A PESSOA DO ORA NOTICIANTE ONDE ALEGA ESTAR SENDO AMEAÇADA DANDO A ENTENDER QUE TAIS AMEAÇAS TERIAM SIDO FEITAS PELO NOTICIANTE. POUCOS DIAS APÓS A NOTICIADA VOLTOU A FAZER A MESMA ACUSAÇÃO EM REDE SOCIAL. ALÉM DE PROMOVER A HOSTILIZAÇÃO GRATUITA DO ORA NOTICIANTE POR TERCEIROS.

EU, **ALEXANDRE MARCEL KUSTER GUIMARÃES**, RESPONSABILIZO-ME PELAS INFORMAÇÕES ACIMA PRESTADAS E POR ESTE INSTRUMENTO.

Assinatura

RESPONSÁVEL PELA IMPRESSÃO: JULIO PENTEADO SAJNAJ

DELEGADO: DANILO ZARLENGA CRISPIM

DELEGACIA DE POLÍCIA 3º Distrito

Este documento não contém emendas ou rasuras.

Impresso em 14/03/2017 as 14:25

O boletim poderá ser reimpresso através do portal www.delegaciaeletronica.pr.gov.br, utilizando o protocolo ac1dd500bd4a1c2f855eb9a17bc6cc02

Fls: 399

Autos nº. 0005279-89.2017.8.16.0182

Processo: 0005279-89.2017.8.16.0182
Classe Processual: Procedimento do Juizado Especial Cível
Assunto Principal: Indenização por Dano Moral
Valor da Causa: R$20.000,00
Polo Ativo(s): • ALEXANDRE MARCEL KUSTER GUIMARÃES [redacted]
Praça Nossa Senhora de Salette, S/N - Centro Cívico - CURITIBA/PR - CEP: 80.530-180

Polo Passivo(s): • DANIELE SCHATZ (CPF/CNPJ: Não Cadastrado)
Rua Oswaldo Cruz, 2091 - Centro - CAMPO LARGO/PR - CEP: 83.601-150

PROJETO DE SENTENÇA

Vistos e examinados,

1. **RELATÓRIO:**

Trata-se de pretensão de indenização por danos morais. Alega o Reclamante que foi eleito Deputado Estadual de sua cidade natal Campo Largo e vem sofrendo acusações por parte da Reclamada por meio de postagens na pagina #MudaPraMelhor# na rede social Facebook. No dia 21.01.2017 a reclamada fez um post difamatório e caluniosо contra o autor afirmando ter ajuizado ação popular em face do mesmo decorrente de uma suposta contratação e outro post onde alega ter sido ameaçada e dando a entender que as ameaças partiram do autor. Assim, requer indenização por danos morais, que a reclamada se retrate pela postagem difamatória e caluniosa com o mesmo destaque e na mesma pagina em que foi divulgada e retire a postagem da pagina #MudaPraMelhor#.

Em contestação (mov.31.1), alega a reclamada, preliminarmente, a suspensão do processo e remessa dos autos ao Juizo da 2ª Vara da Fazenda Publica do Foro Regional de Campo Largo já que a presente lide depende da confirmação da veracidade dos fatos discutidos em Ação Popular. No mérito, alega que por estar cansada de assistir os acontecimentos espúrios, razão pela qual ingressou com a sua primeira ação popular. Entende que não pode ser apenada por apenas exercer regularmente seu direito de ação e por prestar informações de interesse publico acerca da mesma. Alega que o decreto de nomeação, embora não tenha sido assinado diretamente pelo autor, é de mando do mesmo, não restando configurado ato ilícito por parte da reclamada. em relação as ameaças em momento alega que não citou o nome do autor e em relação as ligações entende que bastava descobrir os autores das mesmas para se chegar ao autor. que a ação popular também é voltada para o governador do Estado e para a Sra Soraia e qualquer um deles ou vários poderiam ser os autores das ligações e ameaças. Por fim, entende pela inexistência de nexo causal e de danos e que os documentos juntados apos a propositora da ação não tem relação com a publicação. Em pedido contraposto, requer a condenação do autor em indenização por danos morais e litigância de má-fé.

Em contestação ao pedido contraposto (mov.32.1), ao Reclamante refuta os argumentos da reclamada em relação ao pedido de condenação em danos morais e litigância de má-fé.

Em despacho de mov.40.1 foi indeferido o pedido de suspensão do processo, uma vez que se busca apurar nos presentes autos é a eventual responsabilidade civil da parte pelos fatos narrados na inicial, não dependendo o julgamento da presente ação do resultado da Ação Popular, cujo objeto é outro.

É o breve relatório.

1. **FUNDAMENTAÇÃO:**

Mérito

Ao contrário do alegado pela Reclamada, entendo ter havido cometimento de ato ilícito e danos morais ao Reclamante.

A Reclamada tenta proteger-se alegando que não fez menção ao nome do autor nas publicações e que a Ação Popular foi ajuizada em desfavor do autor, do Governador Beto Richa e a Sra Soraia, não sendo possível identificar que as acusações são voltadas ao autor. Contudo, tal tese não merece prosperar, pela provas colacionadas aos autos é plenamente possível verificar que a menção é direcionada ao autor, tanto que em documento de mov.1.3 consta a foto do autor com dados da ação popular ajuizada e o comentário da reclamada informando sobre as ameaças sofridas e a autoria das mesmas.

Assim, verifica-se no presente caso ofensa a princípios constitucionais que são tidos como direitos fundamentais do indivíduo, tal como o direito à imagem e à honra, nos termos do art. 5º, inciso X da Carta Magna:

> *X - são invioláveis a intimidade, a vida privada, a honra e a imagem das pessoas, assegurado o direito a indenização pelo dano material ou moral decorrente de sua violação;*

Há que haver uma ponderação entre o direito à expressão e o direito à imagem e honra, de forma que não é possível concluir ao indivíduo a possibilidade de expressar-se da forma que bem entende, ferindo a dignidade de outros indivíduos, atingindo-lhes a honra objetiva ou subjetiva, como no caso dos autos.

É sob este enfoque que entendo que a publicação realizada pela reclamada nas redes sociais (facebook), configura como abuso de direito e, portanto, configurando ato ilícito nos termos do art. 187 do Código Civil:

> *Art. 187. Também comete ato ilícito o titular de um direito que, ao exercê-lo, excede manifestamente os limites impostos pelo seu fim econômico ou social, pela boa-fé ou pelos bons costumes.*

Ainda que a reclamada alegue que não pode ser apenada por apenas exercer regularmente seu direito de ação e por prestar informações de interesse publico, verifica-se que não se esta punindo a conduta da reclamada em aclarar os fatos acerca de fatos públicos de interesse de toda sociedade mas, sim, o abuso deste direito, já que a reclamada, com a sua conduta, atingiu a honra objetiva e subjetiva do autor.

É salutar destacar que o dano moral pode ser de ordem subjetiva (autoestima) ou objetiva (repercussão social). Inclusive, no presente caso, entendo estar caracterizados ambos, restando evidenciado o dano a sua honra subjetiva.

Ainda, as afirmações da Reclamada de que estaria sofrendo ameaças em postagem onde consta a foto do autor e direcionada a ação popular ultrapassou o desrespeito à mera honra subjetiva do Reclamante, repercutindo em meio social (seja porque insertas em redes sociais, seja porque tratam-se de conversas travadas com terceiros).

É sob este prisma que entendo ter havido o cometimento de ato ilícito pela Reclamada, bem como ofensa à honra subjetiva e objetiva do Reclamante, sendo que os fatos não se limitaram a simples infortúnios ou dissabores.

Assim, levando-se em conta o caráter inibitório da indenização, bem como a capacidade econômica das partes e os fatos ocorridos, bem como a idéia de sancionamento e desestimulo ao lesado, entendo por bem fixar indenização por danos morais em favor do Reclamante no importe de R$ 5.000,00 (cinco mil reais).

Ainda, entendo que merece prosperar o pedido do autor devendo a reclamada retirar a publicação de mov.1.3 da pagina MudaPraMelhor.

Da retratação da reclamada postagem difamatória e caluniosa com o mesmo destaque e na mesma pagina em que foi divulgada

Entendo que melhor sorte não assiste ao reclamante. Isto porque a medida pretendida já encontra proibição na Lei Civil e Penal, vindo a parte ré, eventualmente, a responder pela pratica de tais condutas. Assim não ha como compelir a reclamada a se retratar.

Do pedido contraposto

Entendo que não assiste razão a reclamada. Isto porque, em que pese haver outras publicações de autoria de terceiros, tal fato não retira do autor o direito de exercer o seu direito contra um ou todos os autores das publicações de cunho ofensivo e difamatório.

Ainda, não se vislumbra qualquer conduta do autor capaz de causar danos de ordem objetiva ou subjetiva a reclamada. O objeto dos presentes autos é a responsabilidade da reclamada em razão das publicações realizadas no Facebook que causaram danos de ordem moral ao reclamante, não se confundindo com o objeto da Ação Popular ajuizada pela reclamada.

Da litigância de má-fé

Entendo que não assiste razão a reclamada quanto ao pedido de condenação do reclamante a litigância de má-fé.

Para que reste caracterizada a litigância de má-fé, conforme situações previstas pelo art. 80 do CPC, há necessidade de concretos indícios ou provas da má-fé da parte que tenta se socorrer do Judiciário.

No entanto, não é o que ocorre no presente caso.

Em nenhum momento restou caracterizada a litigância de má-fé do Reclamante durante o curso do

presente processo.

Fls: 142
231

Mister se faz destacar o mestre Daniel Amorim Assunção (2010, p.77), quando afirma que "(...) a litigância de má-fé só restara configurada em situações teratológicas, nas quais não haja um mínimo de seriedade nas alegações da parte."

Entendo não restar evidenciada, portanto, qualquer conduta processual do Reclamante que possa traduzir-se em tal entendimento.

1. **DISPOSITIVO:**

Diante do exposto, com fulcro no art. 487, inciso I do Código de Processo Civil, **JULGO, COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, PARCIALMENTE PROCEDENTES** os pedidos do Reclamante para:

- Determinar que a reclamada retire a postagem de mov.1.3 da pagina MudaPraMelhor da rede social Facebook, no prazo de 10 dias, sob pena de multa de multa diária no valor de R$500,00, limitado ao valor de R$10.000,00;

- Condenar a Reclamada a pagar a quantia de R$ 5.000,00 (cinco mil reais), à título de indenização por danos morais, acrescido de correção monetária pela aplicação da média aritmética dos índices INPC e IGPDI a contar da presente decisão e juros moratórios de 1% ao mês incidente a partir da data do evento danoso (mov.1.3 - 09.03.2015). (Enunciado nº12.13, b das TRU/PR).

Outrossim, com fulcro no art. 487, inciso I do Código de Processo Civil, **JULGO, COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, IMPROCEDENTE** o pedido contraposto formulado pela Reclamada.

Deixo de condenar as partes ao pagamento de custas e honorários, nos termos do art. 55 da Lei 9.099/95.

Submeto o presente parecer a Excelentíssima juíza togada, nos termos do art. 40 da Lei 9.099/95, para que produza os devidos efeitos legais.

Curitiba, 26 de junho de 2017.

CAROLINA FERREIRA FRICHE
Juíza Leiga

254
232
Fls: 1403

Fls: 233 1
Fls: 1404

Autos do processo nº 0006565-22.2016.8.16.0026

PROJETO DE SENTENÇA

Relatório dispensado, nos termos do art. art. 38 da Lei 9.099/95.

Afirma a parte Requerente, em síntese, que, set/2015, constituiu sociedade informal com a primeira Requerida, objetivando a abertura de um Pet Shop. Acordou-se, de maneira *verbal*, que o Requerente arcaria com a construção do estabelecimento, enquanto a Requerida cederia local para a construção, a qual fora efetuada junto ao imóvel da segunda Requerida – mãe da primeira Requerida. Com o início das atividades, sustenta que a primeira Requerida efetivou o registro da atividade como empresa individual, desconsiderando o acordo antes firmado. Em virtude do ocorrido, pleiteia a cobrança das Requeridas ao pagamento da quantia de R$ 28.340,55, atinente ao dispêndio que teve com a obra edificada.

Conciliação não obtida.

As Requeridas contestam a versão, alegando, preliminarmente, incompetência dos juizados especiais. No mérito, nega a celebração do contrato de sociedade, afirmando que o numerário relativo à construção do Pet Shop seria decorrente de repasses feitos pelo pai da primeira Requerida, sendo o Requerente responsável apenas pela obra. Também diz que o Requerente passou assumir o transporte dos animais e foi responsável pela página no *facebook* do empreendimento. Afirma que a parceria teria se findado em decorrência de desentendimentos com o Requerente.

Fls: 234 2

Pois bem.

Não prospera a preliminar de incompetência dos juizados especiais, em razão da necessidade de produção de prova pericial complexa.

Dos documentos carreados aos autos, somados à prova oral, é possível ter amplo conhecimento do substrato fático necessário para o julgamento de mérito. Rejeitada a preliminar, passo a analisar o mérito propriamente dito.

Extrai-se dos depoimentos e documentos trazidos pelas partes, terem efetivamente celebrado contrato de sociedade de fato, por meio da qual ambas, em comunhão de esforços, explorariam a atividade de Pet Shop.

O negócio jurídico, aliás, é confirmado pela própria Requerida em depoimento pessoal (13m20s), bem como pelo que consta em Boletim de Ocorrência, em que assim se descreveu o vínculo: "*Relata a declarante que há mais ou menos 3 meses **abriu uma sociedade com o senhor Amilton Souza**, e que no dia 10/03/2016 a declarante optou pelo fim da sociedade, pois desconfia que o noticiado tenha desviado dinheiro do caixa*".

A sociedade de fato foi desfeita, conforme sustentado por ambas as partes, em razão de desentendimentos pessoais entre os sócios, sendo eventual culpa pela rescisão matéria alheia aos autos.

Resta analisar, apenas, se o Requerente aportou dinheiro no negócio e se lhe é devida a restituição, já que o produto do numerário (material e serviços de construção) fora incorporado ao bem imóvel das Requeridas.

O Requerente afirma que o acordo *verbal* estipularia que a construção seria por si patrocinada, enquanto a Requerida cederia o local para o estabelecimento do empreendimento, que fora, ao final, edificado sob o terreno da segunda Requerida.

Ante a não comprovação dos elementos contratuais, merece crédito a tese autoral, de que tenha efetivamente laborado e patrocinado – pelo menos em parte - a construção do empreendimento. Pelas fotos juntadas aos autos, assim como pelo depoimento pessoal da primeira Requerida, confirma-se que o Requerente fora responsável de fato pela obra.

Traz o Requerente aos autos recibos e notas-fiscais emitidas em próprio nome, em que delas se constata compra de materiais de construção para entrega no endereço "Rua Osvaldo Cruz, 2091", local em que fora construído o Pet Shop (mov 1.6). Embora tenham as Requeridas impugnado as referidas notas fiscais, não trazem provas suficientes para desconstituir a presunção que recai sobre elas.

É que os extratos trazidos pelas Requeridas (mov. 16.11, 16.12 e 16.13) trazem débitos perante a fornecedora de materiais de construção "Engerama" relativamente às datas 04/02/16; 08/02/2016; 19/02/16; 25/02/16 e 03/03/16, que não correspondem às NF's juntadas pelo Autor, em sua grande parte anteriormente datadas. Ademais, as Requeridas não negam que os serviços e materiais, retratados nas notas e recibos juntados, tenham sido efetivamente entregues ou prestados, razão pela qual não se desincumbiu de provar a tese típica da defesa.

Assim, ante a ponderação acima efetuada, tem-se incontroverso o fato de ter o Autor pago quantias relativas às despesas pela obra ou parte dela, o que fez com perspectiva de explorar o Peto Shop juntamente com a primeira Requerida, o que não se verificou ante o desfazimento do vínculo societário.

Ressalva-se, no entanto, que algumas notas e recibos juntados pelo Autor não comprovam ter ele arcado com os custos ou representam compra de materiais que não se incorporaram ao imóvel, de modo que devem ser desconsiderados os valores atinentes à "Makita Serra Marmore" (mov 1.21), bem como o recibo de R$450,00 (mov. 1.22).

A despeito do fato de terem os valores dispendidos pelo Autor, na construção do estabelecimento, aproveitado o bem imóvel pertencente à segunda Requerida, não consta dos autos ter ela participado ou mesmo anuído com a construção, de forma que, em função do princípio da relatividade subjetiva dos contratos, **não deve a segunda Requerida responder pelos valores dispendidos pelo Autor**, se com ele nada se obrigou.

Em relação à primeira Requerida, em virtude do desfazimento do vínculo societário, tenho que deve reembolsar os custos da construção, o que faço com base no princípio geral de vedação ao enriquecimento sem causa, ao caso em específico preconizado no art. 885 do CC/2002.

Ora, tendo a Requerida se beneficiado com a construção patrocinada pelo Requerente, este faz jus à restituição dos valores que nela aportou, uma vez que não mais poderá participar das atividades comerciais do Pet Shop.

Diante disso, elaborados os cálculos por esse juízo, apura-se que o pagamento comprovado, realizado pelo Requerente, resta fixado em **R$ 23.260,73**, o qual deve ser corrigido a partir da data da rescisão da sociedade de fato.

Nada a analisar em relação à petição de evento 24.1, tendo em vista que a contradita deve ser provada no ato da audiência e logo após a qualificação das partes. Ademais, a prova relativa à testemunha impugnada não se mostrou essencial para o conhecimento do substrato fático que sustenta a presente decisão.

Fls: 237 5

DISPOSITIVO

Diante do exposto, e com fulcro no art. 487, inciso I, do Código de Processo Civil, **julgo parcialmente procedente** o pedido intentado por **MILTON FERREIRA DE SOUZA** em face de **DANIELE SCHATZ**, para o fim de condenar a Requerida (Daniele Schatz) ao pagamento da quantia R$ 23.260,73 (vinte e três mil, duzentos e sessenta reais e setenta e três centavos), corrigidos monetariamente, desde a data da dissolução do vínculo [03/2016], pela média no INPC/IGPDI, acrescido de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, desde a data da citação.

Sem custas e honorários sucumbenciais em face do disposto no artigo 55 da Lei Federal nº 9.099/95.

Em cumprimento ao disposto no artigo 40 da Lei nº 9.099/95, submeto a proposta de sentença à apreciação do MM.. Juiz de Direito Supervisor. Após homologado, retificado ou substituído o parecer, publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Campo Largo, 02 de dezembro de 2016.

FELIPE CORREA DOS SANTOS NADER

Juiz Leigo

Fls: 1429

PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

Força Tarefa

Comarca: Campo Largo – 1ª Vara Cível
Autos nº: 0001099-04.2003.8.16.0026
Requerente: Ministério Público do Estado Paraná
Requeridos: Rubens Mazzon e outros

SENTENÇA

Vistos e examinados os epigrafados autos de ***AÇÃO CIVIL PÚBLICA*** que move ***MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ*** em face de ***RUBENS MAZZON, CELSO VEDOLIM TEIXEIRA, PAULO CESAR REINART JAQUES, EMIR ANTONIO CECCATTO, AUGUSTO PIANARO NETO, MARCO ANTONIO PORTUGAL, RAPHAEL MARCONDES KARAN*** e ***HELOÍSA HELENA BENATO***, já qualificados, verificou-se, sopesou-se e concluiu-se, pelo que tudo deles consta, o seguinte:

I - RELATÓRIO

O Ministério Público do Estado do Paraná ajuizou Ação Civil Pública de Responsabilidade por Ato Lesivo ao Patrimônio Público e Ato de Improbidade Administrativa em face de Rubens Mazzon, Celso Vedolim Teixeira, Paulo Cesar Reinart Jaques, Emir Antonio Ceccatto, Augusto Pianaro Neto, Marco Antonio Portugal, Raphael Marcondes Karan e Heloísa Helena Benato, aduzindo, em suas razões, que o concurso público para provimento de cargos na Companhia Campolarguense de Energia – COCEL realizado em 2002, especificamente com relação ao cargo de advogado júnior, contou com diversas irregularidades, as quais garantiram a aprovação dos requeridos Raphael Marcondes Karan e Heloisa Helena Benato, com a conivência da comissão organizadora, cujos membros são os requeridos Celso Vedolim Teixeira, Paulo Cesar Reinart Jaques, Emir Antonio Ceccatto, Augusto Pianaro Neto e Marco Antonio Portugal. A conduta do requerido Rubens Mazzon, na qualidade de presidente da COCEL, foi promover a homologação do concurso eivado de irregularidades. Assim, incorreram os requeridos na conduta descrita no inciso V do art. 11 da LIA, pugnando o Ministério Público, liminarmente, pela suspensão dos efeitos da contratação dos requeridos Heloísa Helena Benato e

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OF
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi - Identificador: PJYL8 UGTVQ BSFNS LTLZ3

Fls: 1140

PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

Força Tarefa

Raphael Marcondes Karan, e, ao final, pela condenação de todos às sanções do art. 12, III, da LIA. Juntou os documentos de seq. 1.2/1.30.

A apreciação da liminar foi postergada para quando da análise do recebimento da inicial (seq. 1.31, p. 01).

Notificação dos requeridos à seq. 1.31, fls. 06/08.

Em sua manifestação preliminar (seq. 1.32, p. 02/19), o requerido Rubens Mazzon alegou que indícios e suposições de irregularidades capazes de atingir a lisura do certame não se prestam a comprovar a existência de improbidade administrativa. Rebateu minuciosamente e separadamente todas as irregularidades apontadas na inicial. Disse que as denúncias foram formuladas após a homologação do concurso público e, ao obter conhecimento delas, de imediato determinou a investigação administrativa. Sustentou a ausência dos requisitos para a concessão da liminar. Acostou a documentação de seq. 1.32, fls. 20/44, e seq. 1.33/1.38.

Os requeridos Paulo Cesar Reinert Jacques, Emir Antonio Ceccatto, Augusto Pianaro Neto e Marco Antonio Portugal apresentaram manifestação preliminar à seq. 1.39, p. 01/07. Aduziram preliminares de ilegitimidade ativa e de inadequação da via eleita. Acompanhou a petição somente a procuração de seq. 1.39, fl. 08.

Por sua vez, o requerido Celso Vedolim Teixeira, na manifestação preliminar de seq. 1.41, fls. 01/31, arguiu as preliminares de ausência de interesse processual em razão na impossibilidade de cumulação da Ação Ordinária de Improbidade Administrativa com a Ação Civil Pública. Pugnou pela atribuição de segredo de justiça ao feito. Discorreu que quando assumiu o cargo de diretor da COCEL constatou diversas deficiências e para saná-las promoveu a realização do concurso público ora sub judice. Narrou esmiuçadamente todas as etapas do concurso a fim de demonstrar a inexistência de suspeição ou privilégio aos candidatos envolvidos no certame. Apresentou os documentos de seq. 1.41, fls. 32/41, seq. 1.42/1.51.

Na manifestação de seq. 1.52, p. 04/27, a requerida Heloisa Helena Benato levantou as preliminares de inaplicabilidade da Lei

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJYL8 UGTVQ BSFNS LTL23

Fls: 241

PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Estado do Paraná
Força Tarefa

da Ação Civil Pública, ausência dos requisitos autorizadores de concessão da liminar. Esclareceu que seu contrato de trabalho com a Prefeitura vigorou pelos três meses iniciais do ano de 2001 e sua inscrição no concurso ocorreu em 30/01/2002. Insistiu na veracidade e validade das certidões em que constavam os estágios exercidos pela requerida. Frisou inexistir relação direta de trabalho com o presidente da comissão organizadora do concurso, sendo subordinada ao presidente do COCEL. Asseverou que deixou o requerente de apontar os benefícios supostamente concedidos a ela e ao requerido Raphael M. Karan, apoiando-se em meras suposições. Arrematou expondo a não violação dos princípios constitucionais durante o certame e a importância de seus serviços para a ré, o que desautorizaria seu afastamento. Juntou os documentos de seq. 1.52, fls. 28/52, e seq. 1.53/1.76.

O requerido Raphael Marcondes Karan, em sua defesa prévia de seq. 1.77/1.78, fls. 01/17, arguiu as preliminares de inaplicabilidade da lei da Ação Civil Pública e ausência dos requisitos autorizadores para concessão de liminar. No mérito, anotou que o edital do concurso foi publicado em 11/01/2002, realizando a inscrição no certame em 30/01/2002, quando não mais exercia estágio na Prefeitura Municipal de Campo Largo, o qual perdurou entre 01/01/2001 a 31/03/2001. Asseverou que as certidões relativas ao cumprimento de estágios atendem os requisitos legais, sendo inquestionável a veracidade das informações nelas contidas. Destacou que não apresentou a Portaria de Juramentação da Vara Criminal de Campo Largo, pois o edital exigia declaração. Disse que o tratamento dispensado aos candidatos no que tange à classificação dos títulos foi isonômico. Alegou que na defesa judicial da empresa "Gráfica Novas Ideias" firmada conjuntamente com o ali requerido constou que os demandados atuavam em endereços distintos. Asseverou que deixou o requerente de apontar os benefícios supostamente concedidos a ela e ao requerido Raphael M. Karan, apoiando-se somente em suposições. Discorreu sobre sua vida acadêmica a fim de justificar a nota máxima obtida no concurso. Entendeu não haver impedimento para a correção da prova do concurso ser realizada por empresa diversa da qual aplicou a prova. Consignou a ausência de impugnação ao edital do concurso quanto à expressa vedação a recurso em face da pontuação dos títulos. Por fim, expôs a ausência de nexo de causalidade entre os fatos e violação aos princípios da administração pública. Juntou os documentos de seq. 1.78, fls. 18/44, seq. 1.79/1.176 e seq. 170.2/170.10.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJYLA UGTVO BSFNS LTL23

Fls: 412

243

PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

Força Tarefa

Por meio da decisão de seq. 170.11, fls. 01/23, foram afastadas as preliminares, a petição inicial recebida e a liminar concedida. Da decisão interpuseram os requeridos Raphael Marcondes Karan (seq. 1.177), Heloisa Helena Benato (seq. 170.15) e Companhia Campolarguense de Energia - COCEL (seq. 170.12), individualmente, agravos de instrumento, os quais não foram providos (seq. 1.246, seq. 1.249 e seq. 1.263).

Houve oposição de embargos de declaração pelos requeridos Paulo Cesar Reinert Jacques, Emir Antonio Ceccatto e Augusto Pionaro Neto (seq. 170.14)

Citação dos requeridos à seq. 170.11, fl. 33.

A COCEL apresentou contestação (seq. 1.178), aduzindo, preliminarmente, a ilegitimidade ativa e a reconsideração da liminar concedida. No mérito, disse que, apesar de o edital prever de forma diversa, os recursos interpostos contra a prova de títulos foram aceitos e julgados, sendo que eventual irregularidade nesse sentido não atingiria o resultado final do recurso. Rebateu os temas que classificou como suposições do requerente. Apresentou os documentos de seq. 1.179.

À seq. 1.180 o requerido Rubens Mazzon apresentou resposta na forma de contestação, arguindo a preliminar de ilegitimidade ativa. No mérito ratificou os termos da defesa preliminar.

Os requeridos Paulo Cesar Reinert Jacque, Emir Antonio Ceccatto, Augusto Pionaro Neto e Marco Antonio Portugal apresentaram contestação (seq. 1.181), soerguendo as preliminares de inépcia da inicial e impossibilidade jurídica do pedido. No mérito, narraram os trabalhos realizados pela comissão do concurso a fim de demonstrar a inexistência de improbidade administrativa. Juntaram os documentos de seq. 1.182/1.184.

Em sua contestação (seq. 1.185 e seq. 1.187, fls. 01/06), o requerido Raphael Marcondes Karan levantou a preliminar de litisconsórcio passivo necessário de todos os candidatos do concurso e a inaplicabilidade da lei de Ação Civil Pública. No mérito, sustentou a inexistência de provas acerca do alegado improbidade administrativa. Disse não haver relação de parentesco ou amizade com

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJYL8 UGTVO BSFNS LTLZ3

Fls: 413

PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

Força Tarefa

a comissão organizadora do concurso, inclusive por ser desafeto dos requeridos Emir Antonio Ceccato e Celso Vedolim Teixeira. Alegou que os fatos narrados na inicial, se eventualmente fossem comprovados, não teriam o condão de anular o concurso, sendo o inquérito civil desprovido de força probante. Arrazoou acerca da possibilidade de sua participação no concurso e que os títulos apresentados preenchem os requisitos impostos no edital. Citou o impedimento de recurso para a prova de títulos no concurso para o cargo de assessor jurídico do Tribunal de Justiça. Fez referência ao atendimento aos princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade e da isonomia. Fundamentou a impossibilidade aplicação da Lei de Improbidade às sociedades de economia mista. No mais, repisou os argumentos apresentados na defesa prévia. Trouxe os documentos de seq. 1.188/1.195.

À seq. 1.198, apresentou o requerido Celso Vedolim Teixeira contestação, ratificando as aduções discorridas na manifestação preliminar.

Réplica à seq. 1.204.

Saneado o feito, as preliminares foram rejeitadas, fixados como pontos controvertidos: responsável pela análise das provas de títulos do concurso, a relação mantida entre candidatos e a comissão do concurso e a regularidade das inscrições do concurso e deferido a produção de prova oral (seq. 1.221, fl. 03).

Realizada audiência de instrução e julgamento com depoimento dos requeridos Celso Vedolin Teixeira, Rubens Mazzon, Paulo César Reinart Jaques, Emir Antonio Ceccatto, Augusto Pianaro Neto, Marco Antonio Portugal, Raphael Marcondes Karan, Heloisa Helena Beriato e oitiva das testemunhas Andrea Paula Andreassa, Lucas Poli, Maria Elisabete Poli Kuroski, José Vedolim Teixeira, Reginaldo Abgail Quinelli, Maurício David de Souza e Patrícia Schmidt (seq. 1.240).

Na solenidade, interpôs a parte requerida agravo retido, contrarrazoado à seq. 1.242.

Por meio de Carta Precatória foi ouvida a testemunha Paulo Sergio Rossa (seq. 1.245 fls. 10/12).

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi - Identificador: PJYL8 UGTVQ BSFNS LTL23

Fls: 914

PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Estado do Paraná
Força Tarefa

Em continuação à audiência de instrução e julgamento foram ouvidas duas testemunhas (seq. 1.258).

Alegações finais às seq. 1.287/1.289 (MP), seq. 1.291, 1.292, seq. 1.293 e seq. 1.294.

Por meio da decisão de seq. 1.299, analisando o pedido de afastamento da condenação dos requeridos às sanções da Lei de Improbidade Administrativa, o MM. Juiz reconheceu a possibilidade de cumulação do pedido de ressarcimento ao erário com a condenação às sanções decorrentes da prática de atos de improbidade, reabrindo o prazo para especificação de provas. Da decisão, os requeridos Heloisa Helena Benato, separadamente, interpuseram agravos retidos (seq. 1.300), contrarrazoados à seq. 1.301, sendo a decisão mantida à seq. 1.302. O requerido Raphael Marcondes Karan opôs, então, embargos de declaração (seq. 1.303), os quais foram acolhidos e providos para deferir a produção de prova oral (seq. 29.1).

Em razão do não comparecimento das testemunhas à audiência de instrução e julgamento, o requerido Raphael Marcondes Karan desistiu da oitiva, e deferido o pedido, abriu-se prazo para apresentação de alegações finais pelo requerido Rubens Mazzon (seq. 128.1), o qual permaneceu inerte (seq. 165.0).

É o relatório. Decido.

II - FUNDAMENTAÇÃO

DO JUIZ NATURAL

Prefacialmente, destaco que este magistrado pertence à equipe designada por intermédio da Portaria nº 3345-D.M., cujo escopo é atuar nas forças tarefas e mutirões da Corregedoria-Geral da Justiça, nos termos do art. 1º da Resolução nº 21/2007 do C. Órgão Especial do Tribunal de Justiça do Paraná.

Cumpre asseverar que a Força Tarefa – similar aos regimes de mutirão – tem por objetivo, além da celeridade, atender à Meta 4 do CNJ, o que é amplamente aceito na jurisprudência. Nesse sentido:

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJYL8 UGTVQ BSFNS LFLZ3

Fls: 425

PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

Força Tarefa

> "(...) PRINCÍPIO DO JUIZ NATURAL. PARANÁ SENTENÇA EM DIA. (...) **3. A designação de Magistrados para, em regime de mutirão, julgar processos em outras varas não ofende o princípio do Juiz Natural, nem tampouco resulta em alteração da competência, haja vista tratar-se de medida adotada por este Tribunal visando o atendimento de metas estabelecidas pelo CNJ**. (...)" (TJPR - 15ª C. Cível - AC - 1016894-0 - Foro Regional de São José dos Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba - Rel.: Hayton Lee Swain Filho - Unânime - J. 29.05.2013).

Insta salientar, ainda, relativamente ao princípio do juiz natural, que o artigo 132 do Código de Processo Civil preceitua que "*o juiz, titular ou substituto, que concluir a audiência julgará a lide, salvo se estiver **convocado, licenciado, afastado por qualquer motivo, promovido ou aposentado, casos em que passará os autos ao seu sucessor***".

Entretanto, cabe ressaltar que esta regra não é absoluta e não deve ser interpretada literalmente, sob pena de mitigar outros princípios que regem o Direito, tais como da celeridade processual e da duração razoável do processo.

Observo que a presente demanda acha-se inclusa na "Meta Prioritária 4/2014", criada pelo Conselho Nacional de Justiça, a fim de identificar e julgar, até 31 de dezembro de 2014, as Ações de Improbidade Administrativa distribuídas até 31 de dezembro de 2012.

A realização dos mutirões de justiça serve como medida auxiliar em que se busca minimizar a deficiência do Poder Judiciário e agilizar a conclusão de processos que ainda se encontram em fase de instrução, e proferir sentenças naqueles já aptos para julgamento.

Nesse sentido, o entendimento do Superior Tribunal de Justiça.

> "*HABEAS CORPUS. HOMICÍDIOS QUALIFICADOS. PRONÚNCIA. ALEGAÇÃO DE OFENSA AOS PRINCÍPIOS*

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJYL8 UGTVQ BSFNS LTL23

Fls: 246

PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

Força Tarefa

*DO JUIZ NATURAL E DO PROMOTOR NATURAL. IMPROCEDÊNCIA. MUTIRÃO JUDICIAL. PRISÃO PREVENTIVA. GARANTIA DA ORDEM PÚBLICA. I. **Improcede a alegação de ofensa ao juiz natural, porquanto a atuação de outros juízes no processo criminal aqui tratado decorreu de designação do Tribunal Estadual para trabalho em mutirão judicial na respectiva comarca. 2. Na espécie, não houve escolha de magistrados para julgarem este ou aquele processo. Pelo contrário, a designação se deu de maneira ampla e indiscriminada para a atuação, em período certo de tempo, em determinadas Comarcas do Estado do Piauí, de modo a conferir eficiência à prestação jurisdicional e efetividade ao princípio da duração razoável dos processos.** (...)."* (STJ - HC 236.730/PI, Rel. Ministro OG FERNANDES, SEXTA TURMA, julgado em 07/08/2012, DJe 20/08/2012) – grifei.

*"(...) **REGIME DE MUTIRÃO NÃO OFENDE O PRINCÍPIO DO JUIZ NATURAL. JULGAMENTO ULTRA PETITA AFASTADO. SÚMULAS 283 E 284 DO STF. HONORÁRIOS. INDEFERIMENTO DOS DANOS MORAIS. SUCUMBÊNCIA RECÍPROCA. (...) 3. Nos termos da jurisprudência desta Corte Superior, "é de se reconhecer como válida sentença proferida por juiz que não presidiu a instrução, ainda que tenha decidido como substituto eventual, em regime de mutirão" (AgRg no Ag 624.779/RS, Rel. Ministro Castro Filho, CORTE ESPECIAL, julgado em 15/08/2007, DJe 17/11/2008). (...)**". (STJ - AgRg no REsp 756.532/RS, Rel. Ministra MARIA ISABEL GALLOTTI, QUARTA TURMA, julgado em 15/03/2012, DJe 23/03/2012) – grifei*

Aqui cabe vale dizer que caso fosse absoluto o princípio da identidade física do juiz, restaria também prejudicada a análise de processos em sede recursal, já que a instrução probatória teria que ser renovada no tribunal. Por isso a flexibilização, tanto na doutrina quanto na jurisprudência, de princípios como esse.

Ainda, convém ressaltar que o principal intento do princípio – assegurar a imparcialidade do órgão julgador -, restou garantido no

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJYLB UGTVQ BSFNS LTLZ3

Fls: 247

presente feito, visto que foi distribuído aleatoriamente, e não a magistrado determinado.

Por fim, não se vislumbrando, no caso concreto, prejuízo a qualquer uma das partes, não há que se falar em ofensa ao princípio do juiz natural.

DO MÉRITO

Encerrada a instrução, presentes os pressupostos processuais e as condições da ação, e não havendo outras questões processuais pendentes, avanço ao julgamento do mérito.

Configura improbidade administrativa a prática por agente público (LIA, art. 2º) e seus eventuais concorrentes (LIA, art. 3º) de ato capitulado em alguma das situações dos artigos 9º, 10 e 11 da Lei nº 8.429/92, descritos, respectivamente, como atos de improbidade que "importam enriquecimento ilícito", "causam prejuízo ao erário" ou "atentam contra os princípios da Administração Pública".

Sedimentou-se na jurisprudência do SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA o entendimento segundo o qual ***"para que seja reconhecida a tipificação da conduta do réu como incurso nas previsões da Lei de Improbidade Administrativa, é necessária a demonstração do elemento subjetivo, consubstanciado pelo dolo para os tipos previstos nos arts. 9º e 11 e, ao menos, culpa, nas hipóteses do art. 10. Isso porque não se pode confundir improbidade com simples ilegalidade. A improbidade é a ilegalidade tipificada e qualificada pelo elemento subjetivo da conduta do agente"*** (STJ – AgRg no AREsp 161.420/TO, Rel. Ministro HUMBERTO MARTINS, SEGUNDA TURMA, julgado em 03/04/2014, DJe 14/04/2014).

É preciso ter em mente, portanto, que nem toda ilegalidade consubstancia ato de improbidade. Sua configuração reclama um *plus* de antijuridicidade. E por essa razão a análise da prática ou não de comportamento ímprobo, para o qual reservadas severíssimas sanções, deve nortear-se por um juízo de proporcionalidade, de forma a que não se qualifique como improbidade o que é mera ilegalidade.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJYL8 UGTVQ BSFNS LTLZ3

Fls: 249

PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Estado do Paraná
Força Tarefa

No caso vertente, recai sobre os requeridos a denúncia de violação aos princípios da administração pública (LIA, art. 11) em razão do (suposto) direcionamento e favorecimento dos requeridos Raphael Marcondes Karan e Heloísa Helena Banato em concurso público para o provimento no cargo de "advogado júnior" da empresa COCEL.

Analiso a conduta dos requeridos.

RUBENS MAZZON

Na época dos fatos, o requerido Rubens Mazzon ocupava o cargo de presidente da Companhia Campolarguense de Energia – COCEL e, nessa qualidade, homologou o resultado do concurso público para provimentos de cargos da referida companhia (seq. 1.7, fl. 13).

Em seu depoimento pessoal, afirmou que foi essa a sua única função no concurso, esclarecendo que coube a escolha da comissão organizadora à diretoria administrativa, na pessoa de Celso Vedolim Teixeira. Em sua defesa preliminar, e também na peça contestatória, argumentou: *Segundo o Ministério Público, o presidente da Comissão e os candidatos aprovados mantinham escritório profissional no mesmo local. Primeiramente, tal fato, sem entrar no mérito de sua veracidade ou não, não era de conhecimento deste contestante, quando homologou o presente concurso. Portanto, é absurdo acusá-lo de conivência com base nesta alegação.*

Não se pode imputar a Rubens Mazzon, pela só circunstância de figurar como presidente da COCEL, o envolvimento nas alegadas práticas ilícitas ocorridas no desenvolvimento do concurso público realizado no âmbito da companhia. A condição de presidente de uma empresa, e especialmente de uma grande empresa[1], não importa, só por isso, a ilação de que conheça de todas as irregularidades cometidas em seu interior, máxime em se considerando que irregularidades ocorrem amiúde à sorrelfa, e não às escancaras.

Espera-se, evidentemente, que o presidente de uma companhia, sobretudo de uma companhia cuja acionista majoritário é o

[1] Segundo informação obtida no site da empresa (http://www.cocel.com.br/), a COCEL serve hoje a mais de 40.000 consumidores, o que conduz inevitavelmente à conclusão de que se trata de uma sociedade com estrutura orgânica complexa.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJYL8.UGTVQ.BSFNS.LTLZ3

Fls: 419

PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Estado do Paraná
Força Tarefa

Município de Campo Largo (titularizando 99.61% das ações, consoante, novamente, o sítio eletrônico da sociedade), um ente público, conheça das adversidades que contaminam a sua estrutura. Todavia, a elevação de uma pessoa ao cargo de presidente não lhe proporciona a dádiva da onisciência, de sorte que eventualmente pode desconhecer de manobras ilícitas levadas a cabo por seus subordinados.

E como para o reconhecimento da prática de improbidade se exige - *já se disse* – a presença de um especial desígnio desonesto, reclamando a tipificação de uma conduta ao art. 11 a demonstração do dolo, caberia ao Ministério Público descortinar, de forma cabal, que Rubens Mazzon tinha ciência de eventual orquestra ilícita e dela tomou parte, ou ao menos foi com ela conivente.

Sabe-se, não se cuida de prova fácil, mas é o ônus que suporta o autor de uma ação com contornos tão particulares e com desdobramentos extremamente graves na biografia funcional e pessoal do acusado.

Ciente de que não alcançou essa profundidade probatória, o requerente, em suas alegações finais, pugnou pela "absolvição" de Rubens Mazzon (seq. 1.289, fl. 30). E não há mesmo outro caminho a tomar.

PAULO CESAR REINART JAQUES, EMIR ANTONIO CECCATTO, AUGUSTO PIANARO NETO E MARCO ANTONIO PORTUGAL

Raciocínio semelhante serve aos requeridos Paulo Cesar Reinart Jaques, Emir Antonio Ceccatto, Augusto Pianaro Neto e Marco Antonio Portugal. Isoladamente, o fato de integrarem a comissão do concurso não permite intuir que tomaram parte em qualquer engenharia ilícita tendente a burlar o seu resultado para o cargo de "advogado júnior".

Era indispensável a demonstração da vontade dos membros da comissão organizadora de frustrar a licitude do concurso público?

---

[2] APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO CIVIL PÚBLICA - IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA - REFORMA DE ESCOLA ESTADUAL - VÍCIOS NA OBRA VERIFICADOS PELO TRIBUNAL DE CONTAS - CONDENAÇÃO DO SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO FUNDADA NA SUA CONDIÇÃO DE ORDENADOR PRIMÁRIO DAS DESPESAS E NA CULPA IN ELIGENDO E IN VIGILANDO, ANTE O DESCUMPRIMENTO DOS DEVERES FUNCIONAIS POR PARTE DO SERVIDOR RESPONSÁVEL PELA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS REALIZADOS - IMPROPRIEDADE - DOLO OU CULPA GRAVE QUANTO A CONDUTA DOS

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJYLB UGTVQ BSFNS LTLZ3

Fls: 4120

PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Estado do Paraná
Força Tarefa

Aqui, apesar de as provas demonstrarem o favorecimento e o direcionamento do concurso público para o cargo de "advogado júnior" (como se verá adiante), não se conseguiu desvelar a concorrência dos componentes epigrafados para a execução do empreendimento ilegal.

Houve sim irregularidades que enodoaram a integridade do concurso, mas não há provas no sentido da adesão dessas pessoas para a consecução dos objetivos inescrupulosos perseguidos por seus protagonistas. Se porventura aquiesceram com a ultimação do concurso tal como se dera, não resultou suficientemente provado que o fizeram imbuídos de dolo.

Os depoimentos pessoais de Paulo Cesar Reinari Jaques, Emir Antonio Ceccatto, Augusto Pianaro Neto e Marco Antonio Portugal enfocaram, predominantemente, no relato da verificação e transporte do material utilizado para aplicação das provas do concurso.

Rememora que nem todo ato ilegal é ímprobo. A improbidade é a ilegalidade qualificada pela má-fé, pela desonestidade.

Em função da carência de provas para "incriminar" aludidos requeridos, postulou o Ministério Público as respectivas "absolvições" (seq. 1.289, fl. 30), com o que concorda este Juízo.

CELSO VEDOLIM TEIXEIRA, HELOÍSA HELENA BENATO E RAPHAEL MARCONDES KARAN

Não é possível se alcançar a mesma conclusão em relação aos demais requeridos, e marcadamente ao requerido Celso Vedolim Teixeira, então Diretor Jurídico Administrativo da COCEL e presidente da comissão do

---

AGENTES POLÍTICOS NÃO VERIFICADA - CONDENAÇÃO QUE DEVE FICAR RESTRITA A EMPREITEIRA, SEU PROPRIETÁRIO E AO FISCAL - REFORMA DA SENTENÇA QUE SE IMPÕE - RECURSO PROVIDO. "**É firme a jurisprudência do STJ, inclusive de sua Corte Especial, no sentido de que 'Não se pode confundir improbidade com simples ilegalidade. A improbidade é ilegalidade tipificada e qualificada pelo elemento subjetivo da conduta do agente. Por isso mesmo, a jurisprudência do STJ considera indispensável, para a caracterização de improbidade, que a conduta do agente seja dolosa, para a tipificação das condutas descritas nos artigos 9º e 11 da Lei 8.429/92, ou pelo menos eivada de culpa grave, nas do artigo 10' (AIA 30/AM, Corte Especial, DJe de 27/09/2011)." (AgRg no REsp 975.540/SP, rel. Min. TEORI ALBINO ZAVASCKI, PRIMEIRA TURMA, julgado em 17-11-2011, DJe 28-11-2011).** "Conquanto não tenha apelado da sentença, por força da interpretação do art. 509 do CPC ("O recurso interposto por um dos litisconsortes a todos aproveita, salvo se distintos ou opostos os seus interesses"), o reconhecimento da absolvição em sede de apelação deve, também, ser estendida ao réu que não recorreu." (Apelação Cível n. 2012.064656-3, de Capinzal, rel. Des. Francisco Oliveira Neto, j. 19-11-2013). (TJSC, Apelação Cível n. 2009.034665-9, da Capital, rel. Des. Cid Goulart, j. 16-12-2013).

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJYL9 UGTVQ BSFNS LTL23

Fls: 421

252

PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Estado do Paraná
Força Tarefa

concurso. Celso Vedolim Teixeira é o grande protagonista do pseudoconcurso realizado para favorecer seus apadrinhados Rafhael Marcondes Karan e Heloísa Helena Benato.

Nenhuma irregularidade é cometida às escancaras, mas raramente não deixa rastros. Tais rastros, nos presentes autos, se diluíram em pequenos fragmentos, os quais, somados, proporcionam a este Juízo segurança suficiente para o reconhecimento da improbidade administrativa. É dizer: revelam os documentos juntados à inicial diversas incorreções procedimentais e a existência de um vínculo ***se pouco*** profissional entre Celso, Rafhael e Heloísa, a fulminar em parte o concurso público, restabelecendo a ordem das coisas.

A prova do concurso público de que participaram Rafhael e Heloísa aconteceu no dia 23/02/2002. As inscrições se deram entre 14/01/2002 e 30/01/2002. Nessa época, ambos eram contratados da prefeitura de Campo Largo e destacados para prestar serviços à COCEL, consoante demonstram os documentos de seq. 1.23, fl. 32, e seq. 1.25, fl. 27. Ou seja, já desempenhavam funções no setor jurídico da COCEL ao tempo do concurso (e isso há pelo menos um ano).

As declarações citadas no parágrafo anterior, fornecidas pela COCEL, são datadas de 30/01/2002. Sucede que os requerimentos de inscrição dos então candidatos Rafhael e Heloísa são datados, respectivamente, de 28/01/2002 (seq. 1.23, fl. 31) e 29/01/2012 (seq. 1.25, fl. 09). Negam os requeridos que essas datas se refiram ao protocolo. Mas o item 2.6 do edital, no qual se acham especificados os requisitos para a inscrição, consigna que toda a documentação e o comprovante de depósito da respectiva taxa deveriam ser apresentados no ato da inscrição, e não da forma como exposto nas defesas.

Também é inexplicável a coincidência dos documentos apresentados como títulos pelos dois candidatos aprovados. Curiosamente, Rafhael e Heloísa teriam ambos realizado estágio à Delegacia de Polícia de Campo Largo (seq. 1.23, fl. 35; seq. 1.25, fl. 23), ao Registro de Imóveis de Campo Largo (seq. 1.23, fl. 33; seq. 1.25, fl. 26) e à COCEL (seq. 1.23, fl. 32; seq. 1.25, fl. 42). E as declarações são todas datadas posteriormente à realização da inscrição.

Mais do que isso: ouvidos na fase administrativa e/ou em Juízo, alguns daqueles que exararam certidão para os aprovados adverti-

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projurdir - Identificador: PJYL8 UGTVO 8SFNS LTLZ3

Fls: 1122

PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

Força Tarefa

253

que Rafhael e Heloísa não realizaram estágio no respectivo órgão, o eles comparecendo apenas esporadicamente, sem controle de horário. Confira-se: Osmar Antônio Dechiche (seq. 1.27, fls. 17/18) e Maria Elisabete Poli Kurowski (seq. 1.27, fls. 23/24; também em juízo).

As inconsistências não param por aí. O item 5.1 do edital, de redação induvidosa, proclama: "*Será considerado título o tempo de serviço ou estágio, junto a órgãos da administração direta ou indireta comprovado por meio de documento hábil, emitido por órgão competente e apresentado no ato da inscrição, valendo 1,0 (um) ponto cada 1 (um) ano de serviço ou de estágio, integralizados, até o limite de 10 (dez) pontos*".

Encontrando dificuldade de interpretação onde não havia – e porque convinha a interpretação alcançada – concluíram os membros da comissão "*que todos os períodos constantes nos títulos apresentados pelos candidatos serão considerados, ainda que para tanto, a contagem seja cumulativa*". Com essa alteração das regras do certame após o desencadeamento do processo seletivo, beneficiaram-se mágica e intensamente os concorrentes Rafhael e Heloísa, os quais obtiveram nota máxima na contagem da pontuação dos títulos (2,0 pontos – seq. 1.4, fl. 22). E contra tal irregularidade não dispunham os inscritos de recurso porque, de forma inconstitucional, o vedava o edital (itens 4.4 e 5.4).

Soergueu o Ministério Público algumas suspeitas no tocante ao sigilo da prova. As provas de Rafhael e de Heloísa encontram-se à seq. 1.20, fls. 27 e ss., e 1.21 (fls. 01e ss.)/1.22(fls. 01/04). Das suspeitas levantadas, há uma decorrente de uma coincidência que, de tão incrível, gera importante dúvida quanto à lisura do concurso: ambos os aprovados acertaram todas as respostas e mesmo nas questões anuladas por dubiedade assinalaram idêntica alternativa. Cuida-se de mais um fragmento de ilegalidade, que reunido aos demais passa a ter grande relevância probante.

Ultimada a prova e interpostos recursos, disse Celso Vedolin Teixeira, enquanto presidente da comissão, de conhecê-los, fazendo aplicar a regra editalícia inconstitucional, a qual, portanto, não permaneceu no plano abstrato do instrumento convocatório.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJYL6 UGTVQ 6SFNS LTLZ3

Fls: 4123

Disso tudo, vem à tona a seguinte pergunta: por que tantas irregularidades no concurso público para o cargo de "advogado júnior"? A resposta não é difícil: porque os candidatos aprovados e o presidente da comissão organizadora gozavam de induvidoso liame profissional e – quem sabe – pessoal.

Antes mesmo do concurso, Rafhael e Heloísa, o primeiro filho de um advogado do âmbito de relações de Celso, já prestavam serviços à COCEL, subordinando-se à divisão jurídica e à autoridade de Celso. A subordinação dos aprovados ao Diretor Jurídico da COCEL foi confirmada pela testemunha Patrícia Schmidt (6'10'' do áudio de sua inquirição).

De mais a mais, as petições de seq. 1.38, fls. 12/15, firmadas pelo requerido Celso Vedolin Teixeira conjuntamente com Rapheel Marcondes Karan ou Heloísa Helena Benato, anteriormente à realização do concurso, desvelam a existência de parceria profissional dos implicados fora da esfera da COCEL, no âmbito particular.

A despeito do esforço da testemunha Patrícia Schmidt no intuito de desconstituir o vínculo profissional entre presidente da comissão e candidatos aprovados, há dois pormenores que instabilizam o depoimento: (a) a testemunha mantém relação profissional com Celso, ladeando com ele escritório de advocacia; naturalmente, tende a dar testemunho que não o prejudique; (b) a afirmação de que Heloísa assinava petições para Celso em razão do seu impedimento fortalece o indicativo da confiança entre ambos; afinal, não se fia a assinatura de uma petição – com as responsabilidades que desse ato decorrem – a alguém por quem o profissional não nutra confiança.

Cabe ainda destacar interessante observação feita pelo Tribunal de Contas no julgamento das denúncias de irregularidades do concurso público (seq. 1.245, fl. 07):

> "Por meio de petições utilizadas em processos judiciais, bem como em virtude da juntada de publicação de entrevista do Presidente da comissão do concurso, ficou comprovado haver laços mais profundos que de simples coleguismo entre ele e os aprovados no concurso, bem como haver inimizade aparente entre

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJYL8 UGTVQ BSFNS LTLZ3

Fls: 4/24

ele e o denunciante, em flagrante injúria ao princípio constitucional da impessoalidade (...)".

A somatória de todos esses fragmentos de evidência ao vínculo profissional existente entre o presidente da comissão do concurso e os candidatos aprovados permite se chegue à conclusão óbvia de que Rafhael e Heloisa não são prodígios no ofício do concurso público, mas contaram com importante e estratégico favorecimento para a aprovação ao cargo de advogado júnior da COCEL: tiveram prévio acesso ao conteúdo da prova (só assim se explica o acerto de todas as questões da prova, inclusive daquelas cinco posteriormente anuladas), apresentaram extemporaneamente títulos (de atividades que não poderiam ser contadas como estágio), lograram uma incabível interpretação do edital que lhes assegurou a nota máxima na pontuação dos títulos e encontraram no presidente da comissão uma blindagem contra recursos.

Identificados aludidos elementos de comprometimento do concurso, não é difícil enxergar o dolo de que se revestiu o comportamento dos três requeridos tratados no presente tópico. Além do elemento subjetivo (dolo) houve também a subsunção das condutas ao tipo do art. 11, V, da Lei nº 8.429/92, devendo os requeridos sofrer parcial ou integralmente as sanções do art. 12, III, da LIA.

DA NULIDADE DO CONCURSO

Postulou o Ministério Público, nos itens "10.6" e "10.6.1", a nulidade do concurso público desencadeado pelo Edital nº 001/2002/COCEL, que visava a preencher vagas para inúmeros cargos na estrutura da Companhia Campolarguense de Energia, dentre os quais as relativas ao cargo de "advogado júnior". Subsidiariamente, ao menos a anulação parcial do certame, no que toca aos cargos de "advogado júnior".

Todas as inconstitucionalidades/ilegalidades antes enumeradas implicam, como consequência lógica e jurídica, a anulação do concurso público.

É interessante observar que os vícios no certame não passaram despercebidos ao Tribunal de Contas do Estado, que, ao julgar o

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi - Identificador: PJYL8 UGTVQ BSFNS LTLZ3

Fls: 1125

PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Estado do Paraná
Força Tarefa

denúncia de irregularidades no concurso público ora discutido, destacou (seq. 1.245, fl. 07):

> Em primeiro lugar, é completamente despido de razoabilidade o disposto no item 4.4. do edital[3]. Nem se adianta argumentar que os participantes do concurso, ao adentrarem no mesmo, concordaram com todas as normas do edital, devendo ter proposto impugnação no momento da inscrição, pois o dispositivo em exame contraria todo o sistema principiológico da Constituição Federal, devendo ser, de plano afastado. É um direito de todos os participantes ingressarem com recursos com relação, especialmente às provas do concurso (...)

E em outro excerto, tratando do desrespeito ao princípio da isonomia no que tange à pontuação dos títulos (seq. 1.245, fls. 06/07):

> Primeiramente, saliente-se que a lesão ao princípio da isonomia é evidente, pois, não é prevista a contagem de tempo de serviço prestado à Administração Pública que tenha relação com as atividades do cargo a ser provido. Uma pessoa que, por exemplo, tenha trabalhado por 10 anos, como auxiliar de serviços gerais, e venha a concluir o curso superior de Direito, terá pontuação máxima na prova de títulos, embora nenhuma experiência para o cargo. Por outro lado, alguém tenha prestado serviços à iniciativa privada, como advogado, em questões análogas às que será submetido no cargo para o qual houve o concurso, não computará pontos para a prova de títulos. Tal procedimento contraria, inclusive, o princípio da razoabilidade. O 'Sumário da Função'[4], constante do anexo I do Edital do concurso (fls. 149), só serve para mostrar a lógica do raciocínio acima exposto. No caso em exame a afronta ao princípio da isonomia é ainda maior, uma vez que, mesmo não permitindo a

[3] Não caberá nenhum tipo de reclamação ou recurso, referente às provas e seus resultados.
[4] Representa em juízo ou fora dele a empresa, nas ações em que esta for autora, ré ou interessada, acompanhando o andamento do processo prestando assistência em outros atos, para defender direitos ou interesses. Orienta a empresa com relação aos seus direitos e obrigações legais, prestando serviços de consultoria jurídica.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJYL8 UGTVQ BSFNS LTLZ8

Fls: 426

PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Estado do Paraná
Força Tarefa

contagem de tempo prestado à iniciativa privada na qual comprovada relação com o cargo a ser provido, é aceito tempo de estágio realizado em órgãos públicos. Ora, estágio não é trabalho, o estagiário, no campo jurídico, por exemplo, está impedido de realizar inúmeros atos cotidianos aos bacharéis e aos advogados (em inúmeros casos a simples conclusão de curso não é suficiente, sendo necessária aprovação em exame da OAB e respectiva inscrição), v.g. participar de audiência ou postular desacompanhado de advogado. Finalmente, a rejeição ao princípio da isonomia é rematada com a decisão da comissão do concurso de como realizar a contagem de tempo dos candidatos que apresentaram comprovantes de estágios simultâneos. Foi determinada a 'contagem cumulativa'. A banca examinadora, neste particular, declinou para a mera arbitrariedade. Um servidor público que tenha trabalhado, para outra empresa municipal de desenvolvimento, em cargo semelhante ao de advogado júnior, em período integral de trabalho (8 horas diárias), por 5 anos, poderia contar apenas 5 pontos, enquanto alguém que tenha realizado dois estágios (que, como já visto, não é o mesmo estar que trabalhar) pelo mesmo período, em qualquer tipo de atividade, desde que junto à Administração Pública, terá 10 pontos computados. (...)
Por meio das petições utilizadas em processos judiciais, bem como em virtude da juntada de publicação de entrevista do Presidente da comissão do concurso, ficou comprovado haver laços mais profundos que de simples coleguismo entre ele e os aprovados no concurso, bem como haver inimizade aparente entre ele e o Denunciante, em flagrante injúria ao princípio constitucional da impessoalidade (...).

Sucede que a anulação integral do concurso depara-se com um óbice de ordem processual: a ausência de integração do polo passivo por todos os candidatos afetados com a decisão[1]. Sem essa providência e o

[1] PROCESSUAL CIVIL E ADMINISTRATIVO. RECURSO ORDINÁRIO EM MANDADO DE SEGURANÇA. CONCURSO DE REMOÇÃO. NOTÁRIOS. DECLARAÇÃO DE NULIDADE DE CLÁUSULAS DO EDITAL. CONCURSO FINALIZADO. REALIZAÇÃO DE NOVO CONCURSO. IMPOSSIBILIDADE. PERDA DO OBJETO. NECESSIDADE DE FORMAÇÃO DE

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador PJYL8 UGTVQ BSTNS LTLZ3

Fls: 1127

PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Estado do Paraná
Força Tarefa

atendimento a inafastável pressuposto processual (a citação) não é possível conhecer do pedido principal de anulação total do concurso.

Todavia, é possível conhecer e julgar do pedido de anulação parcial do certame, apenas no que atine ao cargo de advogado, pois os aprovados no concurso e o ente público que o organizou integram o polo passivo. E, nessa porção, o concurso é inaproveitável, porque nitidamente fraudulento.

Anulado o concurso, deve a COCEL ser ressarcida proporcionalmente das despesas efetuadas para a realização do certame, equacionando-se a liquidação do dano por meio de estimativa dos gastos realizados para a elaboração e execução dessa prova.

DAS SANÇÕES

No que tange às penalidades, nos termos do parágrafo único do artigo 12 da Lei nº 8.429/92, o julgador, na aplicação das sanções, deve atender ao princípio da proporcionalidade ou razoabilidade, sopesando a extensão do dano e o proveito patrimonial, considerando precipuamente a preservação do interesse público.

À luz do art. 12, III, da LIA, "***Independentemente das sanções penais, civis e administrativas previstas na legislação específica, está o responsável pelo ato de improbidade sujeito às seguintes cominações, que podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, de acordo com a gravidade do fato: (...) III - na hipótese do art. 11, ressarcimento integral do dano, se houver, perda da função pública, suspensão dos direitos políticos de três a cinco anos, pagamento de multa civil de até cem vezes o valor da remuneração percebida pelo agente e proibição de contratar com o Poder Público ou receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, ainda que por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário, pelo prazo de três anos***".

LITISCONSÓRCIO PASSIVO NECESSÁRIO. 1. Parde objeto o mandamus que objetiva declaração de nulidade do edital e, por consequência, de todo o certame já finalizado e homologado pela autoridade competente. Precedentes. 2. Impossibilidade de se utilizar a via do mandado de segurança para obtenção de provimento de natureza meramente declaratória ou para coibir de forma genérica, permanente e futura, a edição de qualquer ato que venha a lesar o direito do impetrante, conferido ao julgado caráter normativo. 3. **Há necessidade de formação de litisconsórcio passivo unitário nos casos em que os candidatos regularmente aprovados em concurso, que se pretende anular, possam ser diretamente atingidos pelo provimento jurisdicional buscado.** 4. Recurso ordinário em mandado de segurança não provido. (STJ - RMS 33.012/ES, Rel. Ministra ELIANA CALMON, SEGUNDA TURMA, julgado em 05/09/2013, DJe 17/09/2013) (grifei)

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJYL8 UGTVQ B5FNS LTLZ3

Fls: 428

PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

Força Tarefa

Deverão os requeridos CELSO VEDOLIM TEIXEIRA, HELOÍSA HELENA BENATO e RAPHAEL MARCONDES KARAN, solidariamente, ressarcir o dano causado ao patrimônio da COCEL, cuja aferição dar-se-á em liquidação de sentença. O ressarcimento deverá ser proporcional às despesas efetuadas para a realização do certame, equacionando-se a liquidação do dano por meio de estimativa dos gastos realizados para a elaboração e execução da prova de "advogado júnior". Sobre o valor alcançado (que tomará em conta o preço dos trabalhos na época da publicação do edital do concurso), incidirão correção monetária pelo INPC/IBGE e juros de mora de 1% ao mês, ambos a partir do ilícito (data da publicação do edital).

Para a análise da pertinência das demais sanções, pondero que não há informação nos autos dando conta de já terem sido os requeridos condenados por ato de improbidade anteriormente. Essa circunstância deve influir na dosagem das sanções.

Porque com o ilícito conspurcaram os condenados a lisura de um concurso público, frustrando a expectativa de outros candidatos, e malversaram recursos públicos, mostrando-se indignos de ocuparem seus cargos, condeno-os à perda da função pública. Pelas mesmas razões, decreto a suspensão de seus direitos políticos pelo prazo de **03 (três) anos.**

Impõe-se, ainda, a condenação dos requeridos ao pagamento de multa civil, lembrando-se que a sanção deve ter força suficiente a ponto de se imprimir freios à conduta do ímprobo. Ou seja, tal penalidade tem como propósito evitar que a conduta ímproba se repita, dada sua natureza intimidativa. Logo, fixo a multa civil, para cada qual dos condenados, no importe **de dez vezes o valor da maior remuneração percebida pelos agentes**, a ser apurado em liquidação de sentença, devidamente corrigida monetariamente pelo índice do INPC/IBGE, a partir da publicação desta decisão e até a efetiva quitação, com juros de mora de 1% ao mês a contar do primeiro dia imediatamente posterior ao trânsito em julgado desta decisão, a ser revertida em favor da Companhia Campoalegrense de Energia – COCEL.

Deixo, entretanto, de condená-los às sanções civis descritas como "proibição de contratar com o Poder Público ou receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, ainda que por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário", porque reclamam a extração da causa

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJYL8 UGTVQ ESFNS LTLZ3

Fls: 1129

PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Estado do Paraná
Força Tarefa

de pedir de um enredo temático que descortine uma relação lógica entre o fato e a sanção. É dizer: devem essas sanções ficar reservadas para situações nas quais concorreram para o ilícito empresas privadas. Do contrário, não haveria proporção entre o ato e a sanção.

III - DISPOSITIVO

POR TODO O EXPOSTO, com fulcro no art. 37 da Constituição Federal, art. 11 da Lei nº 8.429/92, e art. 269, inciso I, do CPC, **confirmando a liminar deferida (seq. 170.11), JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES** os pedidos formulados na presente AÇÃO CIVIL PÚBLICA ajuizada pelo MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, para, com fulcro no art. 12, III da Lei nº 8.429/92, CONDENAR:

(a) os requeridos CELSO VEDOLIM TEIXEIRA RAPHAEL MARCONDES KARAN e HELOÍSA HELENA BENATO, **solidariamente**, ao ressarcimento ao dano causado ao erário, em montante correspondente às despesas proporcionalmente efetuadas para a realização do certame, equacionando-se a liquidação do dano por meio de estimativa dos gastos realizados para a elaboração e execução da prova de "advogado júnior". Sobre o valor alcançado (que tomará em conta o preço dos trabalhos na época da publicação do edital do concurso), incidirão correção monetária pelo INPC/IBGE e juros de mora de 1% ao mês, ambos a partir do ilícito (data da publicação do edital).

(b) **cada qual** dos requeridos CELSO VEDOLIM TEIXEIRA, RAPHAEL MARCONDES KARAN e HELOÍSA HELENA BENATO, **individualmente**, **ao pagamento de multa civil**, correspondente a dez vezes o valor da maior remuneração percebida pelos agentes, a ser apurado em liquidação de sentença, devidamente corrigida monetariamente pelo índice do INPC/IBGE, a partir da publicação desta decisão e até a efetiva quitação, com juros de mora de 1% ao mês a contar do primeiro dia imediatamente posterior ao trânsito em julgado desta decisão, a ser revertido em favor da Companhia Campolarguense de Energia – COCEL; **à perda da função pública; à suspensão dos direitos políticos** pelo prazo de 03 (três) anos, a contar do trânsito em julgado desta sentença; e **ao pagamento de multa civil**, correspondente a dez vezes o valor da maior remuneração percebida pelos agentes, a ser apurado em liquidação de sentença, devidamente corrigida monetariamente pelo índice do INPC/IBGE, a partir da publicação desta decisão e até a efetiva quitação, com juros de mora de 1% ao mês a contar do primeiro dia imediatamente posterior ao trânsito em julgado desta decisão, a ser revertida em favor da Companhia Campoalegrense de Energia – COCEL.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE.
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi - Identificador: PJYL8 UGTVQ BSFNS LTLZ3

Fls: 1432

PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Estado do Paraná
Força Tarefa

No tocante aos ônus sucumbenciais: (a) não tendo havido má-fé do Ministério Público no ajuizamento da ação em face dos requeridos "absolvidos", deixo de condená-lo ao pagamento de custas processuais e honorários advocatícios[6]; (b) em relação aos requeridos condenados, considerando que a não fixação de todas as sanções postuladas na inicial não importa em sucumbência parcial do requerente, diante do princípio da causalidade e da proporcionalidade, condeno os requeridos, *pro rata*, ao pagamento das custas processuais, deixando de condená-lo em honorários advocatícios[7].

Transitada em julgado a sentença (LIA, art. 20), oficie-se à Justiça Eleitoral (TRE/PR) para os efeitos da suspensão dos direitos políticos dos requeridos condenados.

Lancem-se no relatório mensal do CNJ as anotações necessárias a respeito da presente sentença.

Cumpram-se as demais disposições do Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado do Paraná.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Curitiba/PR, data no sistema.

Maurício Doutor
Juiz de Direito Substituto

[6] PROCESSUAL CIVIL. AÇÃO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. CONDENAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO EM HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS OU CUSTAS. NÃO CABIMENTO, SALVO NA OCORRÊNCIA DE MÁ-FÉ. 1. A ação de improbidade administrativa é ação com assento constitucional (art. 37, § 4º) destinada a tutelar interesses superiores da comunidade e da cidadania. Embora com elas não se confunda, assemelha-se, sob esse aspecto finalístico, à ação popular (CF, art. 5º, LXXIII e Lei 4.717/65) à ação civil pública destinada a tutelar o patrimônio público e social (CF, art. 129, III e Lei 7.347/85, art. 1º) e, em face do seu caráter repressivo, à própria ação penal pública. 2. Em nosso sistema normativo, incluída a Constituição, está consagrado o princípio de que, em ações que visam a tutelar os interesses sociais dos cidadãos os demandantes, salvo em caso de comprovada má-fé, não ficam sujeitos a ônus sucumbenciais. Espelham esse princípio, entre outros dispositivos, o art. 5º, incisos LXXIII e LXXVII da Constituição e o art. 18 da Lei 7.347/85. Assim, ainda que não haja regra específica a respeito, justifica-se, em nome do referido princípio, que também em relação à ação de improbidade o Ministério Público fique dispensado de ônus sucumbenciais, a não ser quando comprovada a abusividade de sua atuação. 3. Recurso especial provido (STJ - REsp 577.934/RS, Rel. Ministro TEORI ALBINO ZAVASCKI, PRIMEIRA TURMA, julgado em 29/11/2006, DJ 14/12/2006, p. 250)

[7] A teor do enunciado 02 das Câmaras de Direito Público do Tribunal de Justiça do Paraná, *"Em sede de ação civil pública, a condenação do Ministério Público ao pagamento de honorários advocatícios somente é cabível na hipótese de comprovada e inequívoca má-fé; dentro de absoluta simetria de tratamento e à luz da interpretação sistemática do ordenamento jurídico, não pode o "parquet" beneficiar-se dessa verba, quando for vencedor na ação civil pública"*.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJYL8 UGTVQ BSFNS LTL23

Fls: 1434

PODER LEGISLATIVO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

PROTOCOLO Nº	12420/2017	13/11/2017 16:08
INTERESSADO		
DEPUTADO ALEXANDRE GUIMARÃES		
ASSUNTO		
SOLICITAÇÃO		

Assembleia Legislativa do Estado do Paraná

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Fls. 02 PROTOCOLO

Fls: 1/32

Ofício nº 160/2017

A/C Excelentíssimo Sr. Hélio Rusch

Presidente da Comissão de Tomada de Contas da Assembleia Legislativa do Paraná

Venho por meio deste, solicitar a essa Comissão para que informe se no período correspondente entre janeiro a outubro de 2017 o Deputado Alexandre Guimarães solicitou ressarcimento referente à NF nº 1318 (documento anexo), bem como qualquer outra contratação com a empresa RVJ Propaganda e Publicidade, inscrita no CNPJ nº 03.294.985/0001-01.

Atenciosamente

Curitiba, 13 de novembro de 2017

Deputado Estadual

ALEXANDRE MARCEL KUSTER GUIMARÃES

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA PARANÁ
PROTOCOLO Nº 12925
EM 13/11/2017
FUNCIONÁRIO

Fls: 433

Fls. PROTOCOLO

Documento seguro, emitido com gravação automática no servidor de banco de dados do Município.

RVJ PROPAGANDA E PUBLICIDADE LTDA
CNPJ: 03.294.985/0001-01
PCA POLONIA, 50 Bairro: CENTRO
CAMPO LARGO - PR CEP: 83601-225
Insc. Municipal: 6893

NOTA FISCAL DE SERVIÇO ELETRÔNICA - SÉRIE Única

Data Emissão:	Hora:	Número:	Situação:	Autenticidade:
24/02/2017	11:30:03	1318	Emitido	0174810007360400

TOMADOR DO SERVIÇO

NOME:	ALEXANDRE MARCEL KUSTER GUIMARAES		
CPF/CNPJ:	[redacted]	RG:	[redacted]
ENDEREÇO:	Praça Nossa Senhora de Salete	Nº:	S/N
BAIRRO:	Centro Cívico	CEP:	80530-911
CIDADE:	CURITIBA	UF:	PR

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS PRESTADOS

Serviço:	Local Prest.	Alíquota	Sit.Trib.	Vlr.Trib.	Dedução	Vlr.ISSRF
1006 - 5 veiculações em outdoors + impressões na Bi-10 (20/02 a 05/03).	7481	3.84 %	TI	2.400,00	0,00	0,00

Base de Cálculo	Valor ISSQN	Valor ISSRF	Desconto	Valor Total Nota
2.400,00	SIMPLES NACIONAL	0,00	0,00	2.400,00

IR	INSS	CSLL	COFINS	RPS	PIS
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Estado do Paraná
Prefeitura Municipal de Campo Largo
Secretaria de Finanças e Orçamento

NOTA FISCAL DE SERVIÇO ELETRÔNICA - SÉRIE Única

NFs-e emitida através da Internet, administrada por:
Prefeitura Municipal de Campo Largo

Descrição dos subitens da lista de serviço em acordo com Lei Complementar 116/03:
1006 - Agenciamento de publicidade e propaganda, inclusive o agenciamento de veiculação por quaisquer meios.

Legenda do local da prestação do serviço:
7481 - CAMPO LARGO - PR

Outras informações:

I - Tributada integralmente.

Documento emitido por ME ou EPP optante pelo Simples Nacional;

Não gera direito a crédito fiscal de IPI;

(1008) Serviço Tributado no município do prestador.

Autorização para emissão de Nota Fiscal de Serviço Eletrônica: 425/2011 de 05/10/2011.

A data de vencimento do ISS quando o mesmo for devido no município do Prestador: 15/03/2017.

A veracidade das informações declaradas na NFs-e podem ser consultadas no site: WWW.ATENDE.NET/DATACENTER

Valor aproximado dos tributos: Federais R$ 322,80 (13.45%), Estaduais R$ 0,00 (0.00%), Municipais R$ 109,20 (4.55%), com base na Lei 12.741/2012 e no Decreto 8.264/2014 - Fonte: IBPT.

Software FiscalWeb - IPM Sistemas - Protegido por Lei.

Fls: 434

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ
3ª Sessão Legislativa – 18ª Legislatura
Comissão de Tomada de Contas

Protocolo n.º: 12420/2017
Interessado: Deputado Estadual Alexandre Guimarães
Assunto: Solicitação

Atendendo ao pedido de informação, objeto do protocolo em questão, informo que no período compreendido entre janeiro a outubro de 2017, o Deputado Alexandre Marcel Kuster Guimarães, não apresentou perante esta Comissão, requerimento de ressarcimento referente a NF nº 1318, datada de 24/02/2017, da empresa RVJ Propaganda e Publicidade Ltda, inscrita no CNPJ nº 03.294.985/0001-01, com valor de R$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais).

De igual modo, atesto também, que o parlamentar acima mencionado não solicitou qualquer outro ressarcimento, junto a esta Comissão, relativo a empresa RVJ Propaganda e Publicidade Ltda, inscrita no CNPJ nº 03.294.985/0001-0.

Atenciosamente,

Curitiba, 14 de novembro de 2017.

DEPUTADO ÉLIO LINO RUSCH
PRESIDENTE

Fls: 435

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ
Conselho de Ética e Decoro Parlamentar

CERTIDÃO

Protocolos nº 7189/2017, 7687/2017, 7689/2017 e 7847/2017
Representante: Daniele Shatz
Representado: Deputado Estadual Alexandre Marcel Kuster Guimarães

Do Conselho de Ética
Para o Relator: Deputado Tião Medeiros

Conforme decisão unânime do referido Conselho, através da Ata de fls. 271 a 277, seguem os autos originais, após serem atendidas e anexadas as solicitações do relator (Deputado Tião Medeiros), de fls. 293, cujo objetivo é o relatório nos presentes autos.

Curitiba, 22 de novembro de 2017.

GERSON SYDNEY
Matrícula 40627
OAB/PR 14045
Secretário

Recebi em 28 / 11 / 17

Deputado Estadual
Tião Medeiros

Fls: 436

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ
Conselho de Ética e Decoro Parlamentar

CERTIDÃO

Protocolos nº 7189/2017, 7687/2017, 7689/2017 e 7847/2017
Representante: Daniele Shatz
Representado: Deputado Estadual Alexandre Marcel Kuster Guimarães

Realizei a juntada do requerimento do Deputado Hussein Bakri, que autorizou a convocação da sua Suplente, Deputada Claudia Pereira, a comparecer à convocação deste Conselho no dia 12/12/17.

Curitiba, 13 de dezembro de 2017.

GERSON SYDNEY
Matrícula 40627
OAB/PR 14045
Secretário

Fls. 437

AO CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR

Protocolos nº 7189/2017, 7687/2017, 7689/2017 e 7847/2017
Representante: Daniele Shatz
Representado: Deputado Estadual Alexandre Marcel Kuster Guimarães

HUSSEIN BAKRI, Deputado Estadual, tendo em vista a minha impossibilidade de comparecer à convocação deste Conselho no dia 12/12/2017, na apresentação do relatório originário dos protocolos acima mencionados, autoriza a convocação da sua Suplente, Deputada Claudia Pereira, por este Conselho.

Curitiba, 11 de dezembro de 2017.

HUSSEIN BAKRI
Deputado Estadual

Fls: 428

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ
Conselho de Ética e Decoro Parlamentar

CERTIDÃO

Protocolos nº 7189/2017, 7687/2017, 7689/2017 e 7847/2017
Representante: Daniele Shatz
Representado: Deputado Estadual Alexandre Marcel Kuster Guimarães

Realizei a juntada das convocações dos Deputados membros deste Conselho, para o comparecimento no dia 12/12/17, para participar da Reunião de apresentação do Relatório.

Curitiba, 13 de dezembro de 2017.

GERSON SYDNEY
Matrícula 40627
OAB/PR 14045
Secretário

Fls: 429

CÓPIA

CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR

Fls:

CONVOCAÇÃO

No uso das atribuições regimentais de Presidente do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar, **convoco Vossa Excelência, Deputado Tião Medeiros para participar da reunião abaixo:**

PAUTA: Apresentação do relatório e demais deliberações pertinentes ao tema.

DATA: 12/12/2017 (3a. feira)

LOCAL: Auditório Legislativo

HORÁRIO: Após sessão plenária

PR. EDSON PRACZYK

Presidente da Comissão

Recebi em 08/12/2017

TIÃO MEDEIROS
Deputado Estadual

Fls. 440

CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR

CONVOCAÇÃO

No uso das atribuições regimentais de Presidente do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar, **convoco Vossa Excelência, Deputado Anibelli Neto para participar da reunião abaixo:**

PAUTA: Apresentação do relatório e demais deliberações pertinentes ao tema.

DATA: 12/12/2017 (3a. feira)

LOCAL: Auditório Legislativo

HORÁRIO: Após sessão plenária

PR. EDSON PRACZYK

Presidente da Comissão

CÓPIA

CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR

Fls: 1141

CONVOCAÇÃO

No uso das atribuições regimentais de Presidente do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar, **convoco Vossa Excelência, Deputado Missionário Ricardo Arruda para participar da reunião abaixo:**

PAUTA: Apresentação do relatório e demais deliberações pertinentes ao tema.

DATA: 12/12/2017 (3a. feira)

LOCAL: Auditório Legislativo

HORÁRIO: Após sessão plenária

PR. EDSON PRACZYK

Presidente da Comissão

Fls: 4/42

CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR

CONVOCAÇÃO

No uso das atribuições regimentais de Presidente do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar, **convoco Vossa Excelência, Deputada Claudia Pereira, para participar da reunião abaixo:**

PAUTA: Apresentação do relatório e demais deliberações pertinentes ao tema.

DATA: 12/12/2017 (3a. feira)

LOCAL: Auditório Legislativo

HORÁRIO: Após sessão plenária

Recebi em 11/12/17

CLAUDIA PEREIRA
Deputada Estadual

PR. EDSON PRACZYK

Presidente da Comissão

Fls. 1443

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ
Conselho de Ética e Decoro Parlamentar

CERTIDÃO

Protocolos nº 7189/2017, 7687/2017, 7689/2017 e 7847/2017
Representante: Daniele Shatz
Representado: Deputado Estadual Alexandre Marcel Kuster Guimarães

Realizei a juntada dos documentos novos, entregues pelo Deputado Alexandre Marcel Kuster Guimarães ao Deputado Tião Medeiros, no período em que o mesmo elaborava o seu relatório, bem como o Relatório apresentado pelo Deputado Tião Medeiros na reunião de ontem.

Curitiba, 13 de dezembro de 2017.

GERSON SYDNEY
Matrícula 40627
OAB/PR 14045
Secretário

Fls: 1144

ILUSTRÍSSIMO PRESIDENTE DO CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Processos: 7189/2017, 7687/2017, 7847/2017 e 7689/2017

Representação

Representante: Daniele Schatz

Representado: Alexandre Marcel Kuster Guimarães

ALEXANDRE MARCEL KUSTER GUIMARÃES, já qualificado nos processos em epígrafe, vem mui respeitosamente à presença de Vossa Excelência requerer a juntada da declaração e documentos emitidos pela empresa RVJ Propaganda e Publicidade.

Conforme resta comprovado pelos documentos que a instruem (fotos e relação de endereços), os outdoors contratados pelo ora representado através da NF 1318 referem-se, exatamente, aos outdoors indicados na presente representação.

Note-se que às fls. 06 citam-se os outdoors instalados na Av. Padre Natal Pigato sentido centro (próximo à Incepa) e na Av. Bom Jesus, ao lado do Santuário Bom Jesus, sentido Mercado Colatusso e às fls. 13 consta o outdoor instalado na Av. Vereador Arlindo Chemin, esquina com Rua Engenheiro Tourinho, todos constantes do serviço contratado pelo Deputado e pagos com verba própria.

Assim, o pedido inicial está fundamentado em documento não ressarcido pelo Deputado, o que implica em perda do interesse processual e consequente extinção do processo.

Pede deferimento

Curitiba, 07 de dezembro de 2017

Alexandre Marcel Kuster Guimarães
CPF nº 965.940.809-97

Fls: 4/5

A/C Excelentíssimo Sr. Alexandre Marcel Kuster Guimarães

Deputado Estadual

Ref: Protocolo nº 4730/2017

RVJ PROPAGANDA E PUBLICIDADE LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ 03.294.985/0001-01, com endereço na Praça da Polonia, 50, Centro, Campo Largo/PR, **DECLARO**, para os devidos fins, que a Nota Fiscal nº 1318, emitida em 24.02.17 refere-se às veiculações em outdoors no município de Campo Largo, referentes aos seguintes logradouros, conforme fotos em anexo:

- Av. Vereador Arlindo Chemin, esquina com Rua Engenheiro Tourinho – Quadro 1 – sentido centro – código out 46 A Duplo;

- Av. Vereador Arlindo Chemin, esquina com Rua Engenheiro Tourinho – Quadro 2 – sentido centro – código out 46 B Duplo;

- Av. Vereador Arlindo Chemin, esquina com Rua Engenheiro Tourinho – Quadro 1 – sentido bairro – código out 46 C;

- Av. Padre Natal Pigato sentido centro (próximo à Incepa) – código out 23;

- Av. Bom Jesus – Quadro 2 - ao lado do Santuário Bom Jesus, sentido Mercado Colatusso – código out 30B;

Curitiba, 06 de dezembro de 2017

RVJ PROPAGANDA E PUBLICIDADE LTDA

CNPJ 03.294.985/0001-01

Fls: 1147

Fls: 1142

R$ 3 HORAS
O TRABALHO POR CAMPO LARGO CONTINUA
R$40
ALEXANDRE

Fls: 450

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ
Conselho de Ética e Decoro Parlamentar

CERTIDÃO

Protocolos nº 7189/2017, 7687/2017, 7689/2017 e 7847/2017
Representante: Daniele Shatz
Representado: Deputado Estadual Alexandre Marcel Kuster Guimarães

Certifico que consta nestes autos a petição solicitando a juntada de documentos novos, apresentada pelo Deputado Alexandre Marcel Kuster Guimarães.

Assim como informo que, após o ato de anexar no protocolo nº 7689/2017, os citados documentos apresentam a numeração de folhas de 444 até 449, ou seja 06 folhas.

Curitiba, 13 de dezembro de 2017.

GERSON SYDNEY
Matrícula 40627
OAB/PR 14045
Secretário

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

Conselho de Ética e Decoro Parlamentar

Protocolos nsº 7189/2017, 7687/2017, 7689/2017 e 7847/2017

Representações nsº 7189/2017 e 7689/2017 (apenso 7687/2017)

Solicitação nº 7847/2017

Representante: Daniele Schatz

Representado: Alexandre Marcel Kuster Guimarães

Decisão

I - Relatório

Vistos e examinados.

Tratam-se de Pedidos de Representação formulados por Daniele Schatz, em face do Deputado Estadual Alexandre Marcel Kuster Guimarães, que resultaram nos protocolos sob nsº 7189/2017, 7687/2017, 7689/2017 e 7847/2017.

Na representação sob o nº 7189/2017, a representante expos, em apertada síntese, que o representado *"utilizou-se das verbas de gabinete – que seriam exclusivamente para atividade parlamentar – para sua promoção*

pessoal, fato comprovado de maneira satisfatória nos documentos acostados, que reproduzem as provas da Ação Popular e da Ação Civil Pública já mencionadas, e de cujas petições iniciais se vê a violação ora defendida", incompatíveis com a ética e o decoro parlamentar, conforme prevê o art. 271, inc. VIII, do RI (fls. 02/17).

O pedido foi recebido pela Secretária Geral da Presidência, que o encaminhou para o Conselho de Ética e Decoro Parlamentar para conhecimento e providências (fl. 667).

O Presidente Conselho de Ética e Decoro Parlamentar, em decisão, se manifestou, com base nos artigos 275, §2º, e 278, §1º, do RI, pela remessa dos autos à Mesa da Assembleia legislativa do Paraná, para que mediante decisão fundamentada encaminhe o presente ao Conselho, se for o caso (fl. 668).

Em decorrência do despacho da Secretária Geral da Presidência da ALEP, os autos foram enviados a Procuradoria Geral para emissão de parecer (fl. 669).

Em seu parecer, a Procuradoria sugeriu a abertura de contraditório prévio ao juízo de admissibilidade e opinou pelo encaminhamento dos autos à Mesa da ALEP para formular o juízo de admissibilidade da representação, bem como, caso admitida, recomenda-se o envio ao Conselho de Ética e Decoro Parlamentar, caso inadmitida, manifestou-se pela comunicação da decisão à requerente, e posterior arquivamento (fls. 671/678).

Às fls. 680/681, a Mesa da ALEP entendeu que "*em vista da natureza das acusações, que envolvem matéria relativa à inviolabilidade do parlamentar por suas palavras e votos, encaminha-se ao Representado, Deputado Alexandre Guimarães, para que apresente defesa escrita no prazo de 15 (quinze) dias*".

O Representado apresentou suas razoes de defesa prévia, bem como juntou documentos, requerendo o arquivamento da presente representação (fls. 682/689).

A Mesa da ALEP entendeu que tendo "*em vista o disposto no § 2º do art. 275 e no art. 282 do Regimento Interno, deve ser feito o encaminhamento das representações oferecidas contra os Senhores Deputados pela mesa Executiva ao Conselho de Ética de Decoro Parlamentar uma vez verificada a existência de fatos e respectivas provas*" e que sem adentrar ao mérito da questão, percebeu-se que a Representante narrou um fato concreto e juntou provas da existência de tal fato, ao final, encaminhou os autos ao Conselho de Ética e Decoro Parlamentar para prosseguimento do feito (fl. 720).

Quanto a representação sob o nº 7687/2017, a representante relatou, em síntese, que o representado, em discurso proferido no dia 20 de junho de 2017 na Tribuna da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná, "*utilizou-se de expressões e palavras atentatórias ao decoro parlamentar*", assim como o compartilhou nas mídias sociais, violando as regras descritas no art. 271, incisos IV, V, IX e XIII, do RI (fls. 02/14).

O pedido foi recebido pela Secretária Geral da Presidência, que o encaminhou para Procuradoria Geral (fl. 170), que despachou no sentido de encaminhar os autos a Diretoria Legislativa, para juntar as notas taquigráficas referentes a Sessão Plenária realizada no dia 20/06/2017, sendo que foram juntadas às fls. 173/184.

Em seu parecer, a Procuradoria sugeriu a abertura de contraditório prévio ao juízo de admissibilidade e opinou pelo encaminhamento dos autos à Mesa da ALEP para formular o juízo de admissibilidade da representação, bem como, caso admitida, recomenda-se o envio ao Conselho de Ética e Decoro Parlamentar, caso inadmitida, manifestou-se pela comunicação da decisão à requerente, com posterior arquivamento, e, ao final, para que em face da "*aparente ocorrência de litispendência administrativa, opina-se pelo apensamento da presente Representação, aos Protocolos nº 7689/2017 – Apenso Protocolo nº 7847/2017*" (fls. 186/191).

As fls. 194, a Secretaria Geral da Presidência apresentou o seguinte certifico de que "*conforme o autorizado, desentranhei dos autos as folhas 193 a 293, conforme item 2, de fl. 262 do Protocolado de nº 7689/2017*".

Na solicitação sob o nº 7847/2017, a representante descreveu que "*já, devidamente qualificada na Representação oferecida em face do Deputado Estadual Alexandre Guimaraes, protocolado junto a esta Casa, na data de 07 de julho de 2017, sob protocolo nº 7689/2017, vem requerer juntada do referido pronunciamento, em Sessão Ordinária, do dia 20/06/2017, requerendo ainda, o devido prosseguimento do feito*" (fl. 02).

Também foi destacado "*que* ***a representação nº 7189/2017****, que consiste na utilização de verbas de gabinete para promoção pessoal, corre de forma autônoma, e as outras duas* ***representações nº 7687/2017 e nº 7689/2017****, relacionadas as expressões e palavras atentatórias ao decoro parlamentar, proferidas nos discursos proferidos nos dias 20 e 28 de junho de 2017, na Tribuna da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná, correm de forma apensada*" (fl. 289).

Ao final, foi decidido que **os autos fossem encaminhados à Diretoria Legislativa para juntar as notas taquigráficas referente a Sessão Plenária do dia 28 de junho de 2017**, após, **o Representado deveria ser intimado para** apresentar defesa, quanto as **representações.**

Foi juntado às fls. 296/307, o Diário Oficial nº 1318/2017, que contém a Sessão Plenária do dia 28 de junho de 2017.

O representado apresentou sua defesa às fls. 311/348, requerendo, ao final, a improcedência das representações.

Às fls. 435 foi certificado que os autos estavam sendo enviados ao Relator.

No dia 11 de dezembro de 2017, o representado protocolou petição em que se requereu "*a juntada da declaração e documentos emitidos pela empresa RVJ Propaganda e Publicidade*".

É o relatório

II – Fundamentação

II.1 – Preliminarmente

O representado protocolou petição, em que se requereu a juntada da declaração e documentos emitidos pela empresa RVJ Propaganda e Publicidade.

Depreende-se que a produção desses novos documentos no decorrer da presente representação não causa prejuízos ao andamento do processo ou à ampla defesa, até porque, foi requerido pelo representado.

Isto posto, defiro o pedido de juntada de documentos formulado pelo representado.

II.2 – Da alegada utilização de verbas de gabinete para promoção pessoal

Quanto a **representação sob o nº 7189/2017**, que consiste na utilização de verbas de gabinete para promoção pessoal, a Representante alegou que o Representado teria desrespeitado o art. 271, inciso VIII, do RI, *verbis*:

> "Art. 271. Consideram-se incompatíveis com a ética e o decoro parlamentar:
> (...)

VIII – o uso de verbas de gabinete em desacordo com os princípios fixados no caput do art. 37 da Constituição Federal;"

De acordo com a representação, os fatos que levaram o Representado a desrespeitar o dispositivo legal acima, consistem em fazer veicular na cidade de Campo Largo outdoors com "a foto, o nome civil, a condição de Deputado Estadual, o site, o símbolo de campanha – a famosa borboleta – e o slogan do Representado '*o trabalho por Campo Largo Continua*'" e que *"além de toda falácia envolvida, o Representado usou de recursos públicos para fazer as propagandas de interesse pessoal"* (fls. 06 – Representação sob o nº 7189/2017).

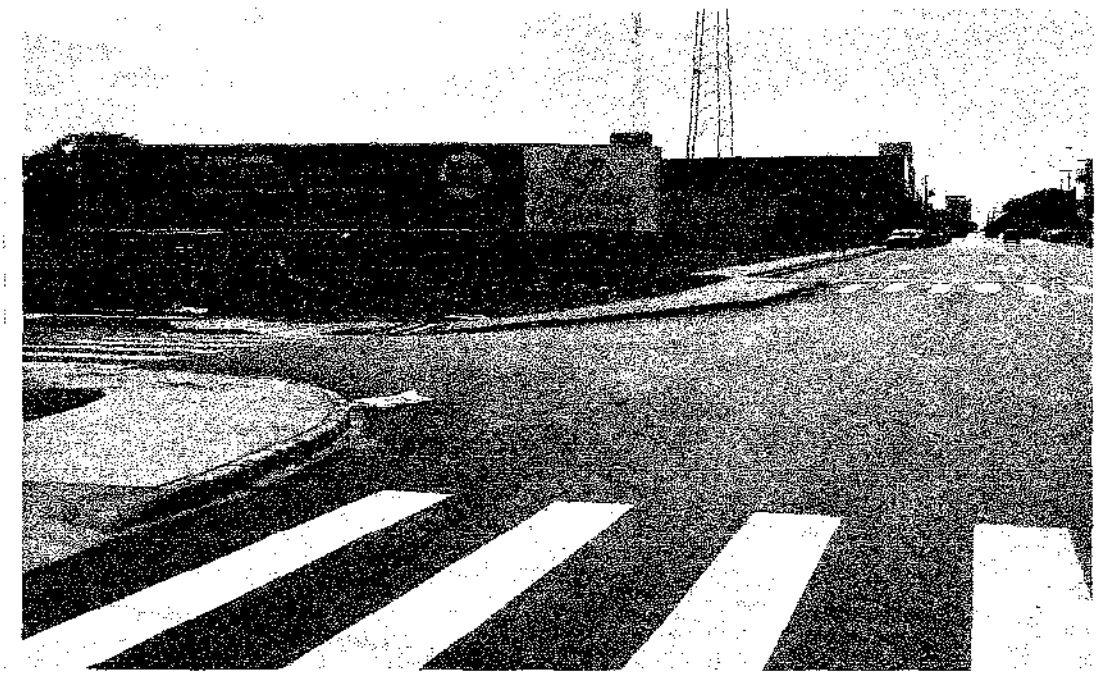

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

Conselho de Ética e Decoro Parlamentar

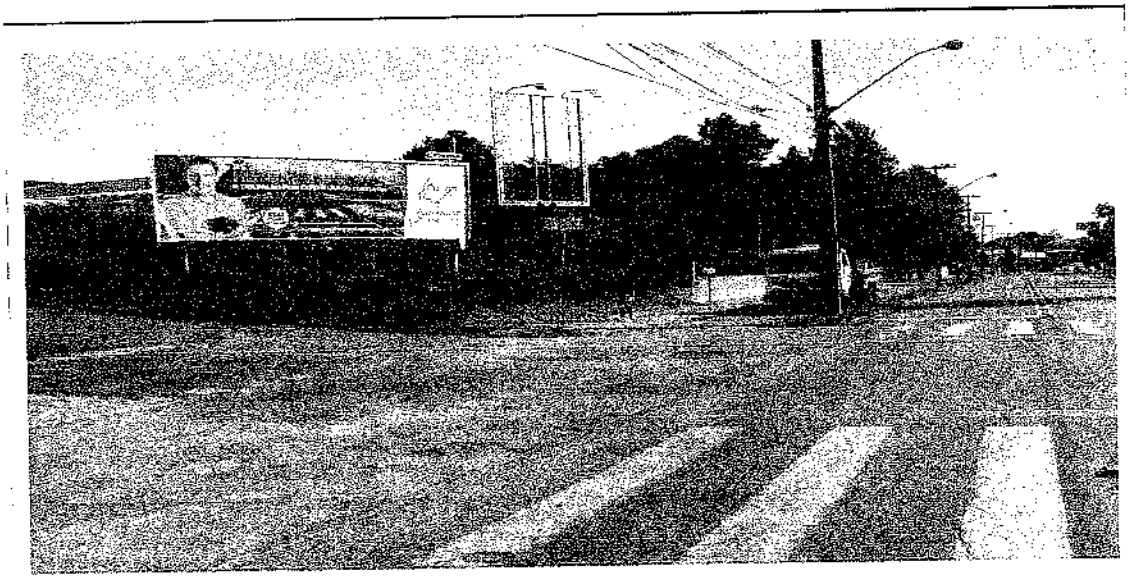

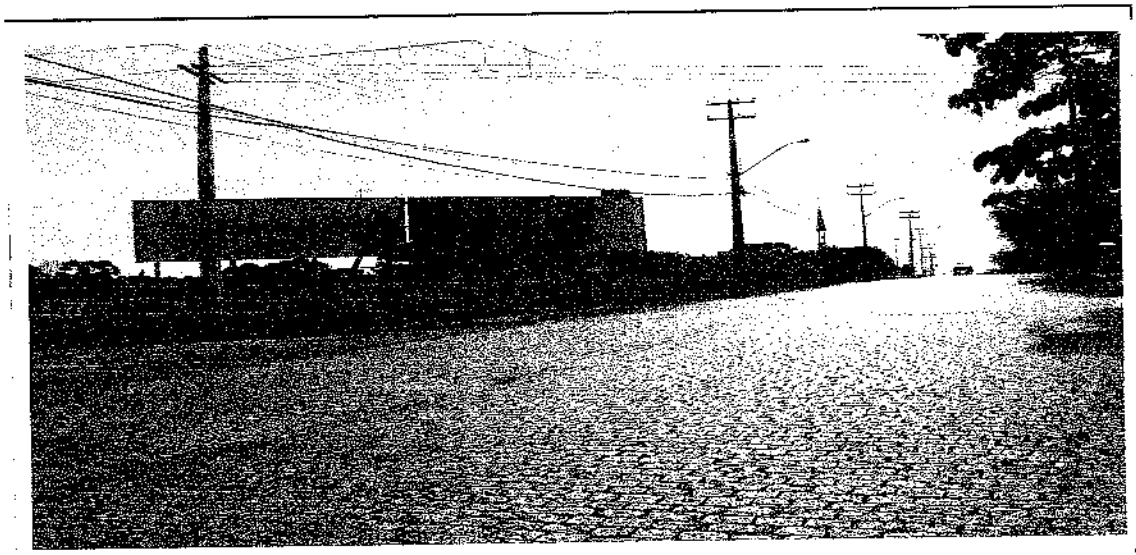

Em sua defesa, o Representado, argui que não "*se pode concluir pela ilicitude na vinculação do nome e imagem de um parlamentar na veiculação do exercício de seu mandato, ainda que tais gastos sejam objeto de ressarcimento pelo Corpo Legislativo, ainda assim, no que se refere aos outdoors relatados na presente representação, os mesmos sequer foram objeto de ressarcimento pelo Deputado, tendo sido pagos com verba particular, conforme comprova a declaração anexa emitida pela Comissão de Tomada de Contas desta Casa*" (fl. 314 - representação sob o nº 7689/2017 – destacou-se).

Com razão o Representado.

Isso porque, os outdoors contratados pelo Representado através da NF 1318, correspondem aos outdoors indicados na representação.

Ademais, foi juntado à fls. 432, o Ofício nº 160/2017, que solicitou a Comissão de Tomada de Contas da Assembleia Legislativa do Paraná "*para que informe no período correspondente entre janeiro a outubro de 2017 se o Deputado Alexandre Guimarães solicitou o ressarcimento referente à NF nº 1318 (documento anexo), bem como qualquer outra contratação com a empresa RVJ Propaganda e Publicidade...*"

Na resposta ao referido Ofício, foi informado que "*no período compreendido entre janeiro a outubro de 2017, o Deputado Alexandre Marcel Kuster Guimarães, **não apresentou** perante esta Comissão, requerimento de ressarcimento referente a NF nº 1318, datada de 24/02/2017, da empresa RVJ*

Propaganda e Publicidade Ltda, inscrita no CNPJ nº 03.294.985/0001-01, com o valor de R$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais).

De igual modo, atesto também, que ***o parlamentar acima mencionado não solicitou qualquer outro ressarcimento, junto a esta Comissão, relativo a empresa RVJ****..."* (fl. 434 – destacou-se).

Resta claro que a publicidade foi paga com recursos próprios e não públicos, como alegado na representação.

Dessa forma, **não procede as alegações da representante**, de que o representado teria utilizado verbas de gabinete para promoção pessoal e, por consequência, infringido o art. 271, inciso VIII, do RI, **uma vez que o representado não solicitou ressarcimento da nota referente ao pagamento dos serviços descritos na representação**.

II.3 – Da alegada utilização de expressões e palavras atentatórias ao decoro parlamentar

Em relação as **representações nº 7687/2017 e nº 7689/2017**, relacionadas as expressões e palavras atentatórias ao decoro parlamentar, proferidas nos discursos dos dias 20 e 28 de junho de 2017, na Tribuna da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná, a representante alegou que o

representado teria infringido os incisos IV, V, IX e XIII do art. 271 do RI da ALEP. [1]

Conforme apontou a representante, na representação n° 7687/2017, o representado a ofendeu "*na medida em que lhe atribui acusações de 'tentar **denegrir** sua imagem', de '**achaca-lo**', de ter ingressado com uma "**ação fraudulenta**', além de incursa em '**crimes**', '**fraude**', '**calunia**', '**difamação**' e '**fraude processual**', aproveitando o ensejo para diminuí-la como '**gurla**' e '**laranja**', além de se referir que contra ela teria um **BO** e que a mesma teria dado um '**calote**'*" (fl. 09 – representação n° 7687/2017).

Na representação n° 7689/2017, a representante aludi que são "*essas expressões aquelas com que o Deputado ridicularizou a honra e a imagem da Autora: '**a pessoa que ME DIFAMA na minha cidade Danielle Schatz**, foi condenada a **me pagar R$ 5.000,00 a título de danos morais de calúnias e difamação**'* (fl. 13 – representação n° 7689/2017).

---

[1] **Art. 271.** Consideram-se incompatíveis com a ética e o decoro parlamentar:
(...)
IV – o uso, em discurso ou proposição, de expressões atentatórias ao decoro parlamentar;
V – a prática de ofensas físicas ou morais a qualquer pessoa, no edifício da Assembleia Legislativa, ou o desacato, por atos ou palavras, a outro Parlamentar, à Mesa ou a Comissão, ou aos respectivos Presidentes;
(...)
IX – o abuso das prerrogativas constitucionais asseguradas aos membros da Assembleia Legislativa;
(...)
XIII – a prática de crime ou contravenção penal.

Todavia, razão não assiste à alegação da representante, uma vez que em ambos os casos, dessume-se que as condutas do representado são compatíveis com a ética e o decoro parlamentar.

Primeiro, a que pontuar que os discursos proferidos pelo parlamentar guardam pertinência com suas atividades, uma vez que se utilizou da Tribuna para defender seu mandato de críticas que vinha recebendo.

Segundo, não podemos esquecer que o parlamentar possui imunidade material, como forma de tutela à própria independência do Parlamentar, que deve exercer seu mandato com autonomia, destemor, liberdade e transparência, a fim de bem proteger o interesse público.

Ademais, é importante registrar que os fatos devem ser interpretados em consonância com a exigência de preservação de sua independência no exercício do mandato parlamentar.

Ainda, tem-se que as normas regimentais buscam punir apenas palavras ou expressões grosseiras e obscenas que não sejam modos normais de se comunicar em sociedade, conforme já se manifestou o Supremo Tribunal Federal, *verbis*:

> "*Nesse sentido, não se pode conceber que a grosseria e a obscenidade sejam os modos normais de comunicação em sociedade.*

> *Contudo, tratase, a priori, de questão interna corporis: "em princípio, são os dispositivos regimentais que têm a incumbência de* ***tentar evitar e coibir, com sanções e limitações especificas, a utilização e divulgação de palavras ou expressões chulas, feias, obscenas, impronunciáveis, grosseiras, imorais*** *[...]" [KRIEGER, Jorge Roberto, "O instituto da imunidade parlamentar e a constituição da República Federativa do Brasil de 1988" (Dissertação de Mestrado, UFSC, 2002), 59)."* (Pet 6587, Relator(a): Min. RICARDO LEWANDOWSKI, Segunda Turma, julgado em 01/08/2017, PROCESSO ELETRÔNICO DJe-182 DIVULG 17-08-2017 PUBLIC 18-08-2017 – destacou-se)

Portanto, o que o Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná busca evitar ou punir, é apenas as palavras ou expressões grosseiras e obscenas que não sejam modos normais de se comunicar em sociedade.

Assim, **extrai-se do discurso, que as palavras proferidas não são expressões grosseiras ou obscenas que ultrapassam os modos normais de se comunicar em sociedade**.

Ou seja, **todas as expressões citadas acima (que são objeto da representação), são expressões formais, adequadas e pronunciáveis, vez que não são chulas, obscenas, impronunciáveis, grosseiras ou imorais**.

No que diz respeito ao termo "*guria*", que significa moça ou menina, é uma expressão de costume, amplamente conhecia, utilizada muito no Sul e sem qualquer caráter pejorativo ou denegridor.

Quanto a expressão "laranja", que se refere a Indivíduo que se presta, consciente ou inconscientemente, a participar de golpes para outros indivíduos, normalmente poderosos em persuadir e, portanto, que se aproveita da ingenuidade alheia, também consolidada pelo uso e costume linguístico do Brasil.

Ainda, no que se refere a representação nº 7689/2017, a qual a representante menciona que foi ridicularizada ao ser citada da seguinte forma: "***a pessoa que ME DIFAMA na minha cidade Danielle Schatz***, *foi condenada a* ***me pagar R$ 5.000,00 a título de danos morais de calúnias e difamação***".

Importante destacar, **que o discurso do representado corresponde a verdade, uma vez que a representante, de fato, foi condenada, em primeiro grau de jurisdição, a pagar a quantia de R$ 5.000,00 a título de danos morais, conforme se extrai de cópia de sentença, juntada às fls. 399/402. (Ação de Indenização por Dano Moral, Processo nº 0005279-89.2017.8.16.0182, 14º Juizado Especial Cível de Curitiba, Autor: Alexandre Marcel Kuster Guimaraes e Ré: Daniele Schatz)**

Isto posto, não contem no discurso do representado, a alegada infringência aos incisos IV, V e IX do art. 271 do RI da ALEP, que consistem em: (a) IV – o uso, em discurso ou proposição, de expressões atentatórias ao

decoro parlamentar; (b) V – a prática de ofensas físicas ou morais a qualquer pessoa, no edifício da Assembleia Legislativa, ou o desacato, por atos ou palavras, a outro Parlamentar, à Mesa ou a Comissão, ou aos respectivos Presidentes e (c) IX – o abuso das prerrogativas constitucionais asseguradas aos membros da Assembleia Legislativa.

Por fim, também não há que se imputar ao representado a prática de crime ou contravenção penal, prevista no inciso XIII do art. 271 do RI da ALEP, uma vez que não há sentença penal transitada em julgado.

Além disso, a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal é pacifica "*no sentido de que a imunidade parlamentar material incide de forma absoluta quanto às declarações proferidas no recinto do Parlamento*", como ocorreu no presente caso, *verbis*:

> "*EMENTA: DIREITO CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO RECEBIDOS COMO AGRAVO INTERNO NO RECURSO EXTRAORDINÁRIO. IMUNIDADE PARLAMENTAR. PRECEDENTE. 1. A jurisprudência do Supremo Tribunal Federal é no sentido de que a imunidade parlamentar material incide de forma absoluta quanto às declarações proferidas no recinto do Parlamento e os atos praticados em local distinto escapam à proteção absoluta da imunidade somente quando não guardarem pertinência com o desempenho das funções do mandato parlamentar. 2.* ***Esta Corte entende que, embora indesejáveis, as ofensas pessoais proferidas no âmbito da discussão política, respeitados os limites trazidos pela***

<u>própria Constituição, não são passíveis de reprimenda judicial</u>. *Imunidade que se caracteriza como proteção adicional à liberdade de expressão, visando a assegurar a fluência do debate público e, em última análise, a própria democracia. 3. Embargos de declaração recebidos como agravo interno a que se nega provimento."* (RE 443953 ED, Relator(a): Min. ROBERTO BARROSO, Primeira Turma, **<u>julgado em 19/06/2017</u>**, ACÓRDÃO ELETRÔNICO DJe-143 DIVULG 29-06-2017 PUBLIC 30-06-2017, destacou-se)

"*Ementa: AÇÃO PENAL ORIGINÁRIA. CRIMES CONTRA A HONRA. INDIVISIBILIDADE DA AÇÃO PENAL. NÃO INCIDÊNCIA NA HIPÓTESE. VÍNCULO ENTRE AS SUPOSTAS OFENSAS PROFERIDAS E A FUNÇÃO PARLAMENTAR EXERCIDA. IMUNIDADE PARLAMENTAR. EXCLUDENTE DE TIPICIDADE. IMPROCEDÊNCIA DA ACUSAÇÃO. 1. O afastamento da imunidade material prevista no art. 53, caput, da Constituição da República só se mostra cabível quando claramente ausente vínculo entre o conteúdo do ato praticado e a função pública parlamentar exercida ou quando as ofensas proferidas exorbitem manifestamente os limites da crítica política. Precedentes. 2. Configurada, no caso, hipótese de manifestação protegida por imunidade material, há ausência de tipicidade da conduta, o que leva à improcedência da acusação, a teor do art. 6º da Lei 8.038/1990. 3. Acusação improcedente.*" (Inq 3677, Relator(a): Min. CÁRMEN LÚCIA, Relator(a) p/ Acórdão: Min. TEORI ZAVASCKI, Tribunal Pleno,

julgado em 27/03/2014, ACÓRDÃO ELETRÔNICO DJe-213 DIVULG 29-10-2014 PUBLIC 30-10-2014)

Dessa forma, **não procede**, as alegações da representante, de que os discursos proferidos nos dias 20 e 28 de junho de 2017, na Tribuna da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná, são incompatíveis com a ética e o decoro parlamentar, **uma vez que não há expressões grosseiras ou obscenas que ultrapassam os modos normais de se comunicar em sociedade, bem como, incide a imunidade parlamentar material de forma absoluta.**

Nessas condições, impõe-se julgar improcedente as representações nº 7189/2017, 7687/2017 e 7689/2017.

III - Dispositivo

Diante do exposto, **voto no sentido de julgar improcedente as representações nº 7189/2017, 7687/2017 e 7689/2017**, para que sejam arquivadas.

Sala das Comissões, 12 de dezembro de 2017.

Tião Medeiros
Deputado Estadual

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ
Conselho de Ética e Decoro Parlamentar

CERTIDÃO

Protocolos nº 7189/2017, 7687/2017, 7689/2017 e 7847/2017
Representante: Daniele Shatz
Representado: Deputado Estadual Alexandre Marcel Kuster Guimarães

Certifico que consta nestes autos o Relatório elaborado e assinado pelo Deputado Tião Medeiros, que lido em reunião de 12/12/2017 e aprovado pelo Deputados Membros do Conselho: Anibelli Neto, Missionário Ricardo Arruda e Cláudia Pereira, com anuência do Presidente desta Comissão, Pastor Edson Praczyk, com as devidas assinaturas de todos às folhas 471.

Assim como informo que, após o ato de anexar no protocolo nº 7689/2017, o citado Relatório apresentou a numeração de folhas nº 451 até 471, ou seja, 21 folhas.

Curitiba, 13 de dezembro de 2017.

GERSON SYDNEY
Matrícula 40627
OAB/PR 14045
Secretário

Fls: 473

Assembleia Legislativa do Estado do Paraná

Conselho de Ética e Decoro Parlamentar

CERTIDÃO

I. Certifico que na data de hoje realizei a juntada das Notas Taquigráficas e da Ata às folhas 474 à 502.

Curitiba, 18 de dezembro de 2017

GERSON SYDNEY
Matrícula: 40627
Secretário

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

Diretoria Legislativa - Coordenadoria de Taquigrafia

CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR -12/12/17.

SR. PRESIDENTE (Deputado Pastor Edson Praczyk): Havendo número legal e sob a Proteção de Deus declaro aberta a presente reunião do Conselho de Ética da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná . Tenho em mãos a ata da nossa última reunião. É de praxe geralmente dispensar a leitura da ata. Já tomo a inciativa e questiono V.Ex. ^{as} se fazem questão de ler a ata ou podemos dispensar a leitura? Solicitação do Deputado Anibelli da dispensa da leitura da ata. Em votação . APROVADO.

Sr.^{s} Deputados, Sr.^{as} Deputadas, senhoras e senhores , a nossa reunião, ela consiste uma vez cumprido o prazo legal de ouvirmos o pronunciamento de um relatório, se final ou parcial do Deputado Tião Medeiros. O qual eu passo com muito prazer a palavra nesse momento.

DEPUTADO TIÃO MEDEIROS (PTB): Sr. Presidente , Sr.^{s} Deputados, Deputada Claudia e demais presentes aqui. Então, Sr. Presidente, eu acabei recebendo os autos do processo, ou melhor dos processos , das representações, das solicitações e os protocolos , fiz uma analise bastante contundente, bastante minuciosa com bastante esmero como foi dito no momento em que recebi a relatoria. E eu gostaria então de iniciar pelo relatório que é onde nós podemos contar a historia da tramitação de todos esses protocolos ai obviamente que vai ficar fácil a compreensão da resolução disso: (Passa a ler relatório).

Protocolos ns^{o} 7189/2017, 7687/2017, 7689/2017 e 7847/2017

Representações ns^{o} 7189/2017 e 7689/2017 (apenso 7687/2017)

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

Diretoria Legislativa - Coordenadoria de Taquigrafia

Solicitação nº 7847/2017

Representante: Daniele Schatz

Representado: Alexandre Marcel Kuster Guimarães

Decisão

I - **Relatório**

Vistos e examinados.

Tratam-se de Pedidos de Representação formulados por Daniele Schatz, em face do Deputado Estadual Alexandre Marcel Kuster Guimarães, que resultaram nos protocolos sob nsº 7189/2017, 7687/2017, 7689/2017 e 7847/2017.

Na representação sob o nº 7189/2017, a representante expos, em apertada síntese, que o representado *"utilizou-se das verbas de gabinete – que seriam exclusivamente para atividade parlamentar – para sua promoção pessoal, fato comprovado de maneira satisfatória nos documentos acostados, que reproduzem as provas da Ação Popular e da Ação Civil Pública já mencionadas, e de cujas petições inicias se vê a violação ora defendida"*,

incompatíveis com a ética e o decoro parlamentar, conforme prevê o art. 271, inc. VIII, do RI (fls. 02/17).

O pedido foi recebido pela Secretária Geral da Presidência, que o encaminhou para o Conselho de Ética e Decoro Parlamentar para conhecimento e providências (fl. 667).

O Presidente Conselho de Ética e Decoro Parlamentar, em decisão, se manifestou, com base nos artigos 275, §2º, e 278, §1º, do RI, pela remessa dos autos à Mesa da Assembleia legislativa do Paraná, para que mediante decisão fundamentada encaminhe o presente ao Conselho, se for o caso (fl. 668).

Em decorrência do despacho da Secretária Geral da Presidência da ALEP, os autos foram enviados a Procuradoria Geral para emissão de parecer (fl. 669).

Em seu parecer, a Procuradoria sugeriu a abertura de contraditório prévio ao juízo de admissibilidade e opinou pelo encaminhamento dos autos à Mesa da ALEP para formular o juízo de admissibilidade da representação, bem como, caso admitida, recomenda-se o envio ao Conselho de Ética e Decoro Parlamentar, caso inadmitida, manifestou-se pela comunicação da decisão à requerente, e posterior arquivamento (fls. 671/678).

Às fls. 680/681, a Mesa da ALEP entendeu que "*em vista da natureza das acusações, que envolvem matéria relativa à inviolabilidade do parlamentar por suas palavras e votos, encaminha-se ao Representado, Deputado Alexandre Guimarães, para que apresente defesa escrita no prazo de 15 (quinze) dias*".

O Representado apresentou suas razoes de defesa prévia, bem como juntou documentos, requerendo o arquivamento da presente representação (fls. 682/689).

A Mesa da ALEP entendeu que tendo "*em vista o disposto no § 2º do art. 275 e no art. 282 do Regimento Interno, deve ser feito o encaminhamento das representações oferecidas contra os Senhores Deputados pela mesa Executiva ao Conselho de Ética de Decoro Parlamentar uma vez verificada a existência de fatos e respectivas provas*" e que sem adentrar ao mérito da questão, percebeu-se que a Representante narrou um fato concreto e juntou provas da existência de tal fato, ao final, encaminhou os autos ao Conselho de Ética e Decoro Parlamentar para prosseguimento do feito (fl. 720).

Quanto a representação sob o nº 7687/2017, a representante relatou, em síntese, que o representado, em discurso proferido no dia 20 de junho de 2017 na Tribuna da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná, "*utilizou-se de expressões e palavras atentatórias ao decoro parlamentar*", assim como o compartilhou nas mídias sociais, violando as regras descritas no art. 271, incisos IV, V, IX e XIII, do RI (fls. 02/14).

O pedido foi recebido pela Secretária Geral da Presidência, que o encaminhou para Procuradoria Geral (fl. 170), que despachou no sentido de encaminhar os autos a Diretoria Legislativa, para juntar as notas taquigráficas referentes a Sessão Plenária realizada no dia 20/06/2017, sendo que foram juntadas às fls. 173/184.

Em seu parecer, a Procuradoria sugeriu a abertura de contraditório prévio ao juízo de admissibilidade e opinou pelo encaminhamento dos autos à

Mesa da ALEP para formular o juízo de admissibilidade da representação, bem como, caso admitida, recomenda-se o envio ao Conselho de Ética e Decoro Parlamentar, caso inadmitida, manifestou-se pela comunicação da decisão à requerente, com posterior arquivamento, e, ao final, para que em face da "*aparente ocorrência de litispendência administrativa, opina-se pelo apensamento da presente Representação, aos Protocolos nº 7689/2017 – Apenso Protocolo nº 7847/2017*" (fls. 186/191).

As fls. 194, a Secretaria Geral da Presidência apresentou o seguinte certifico de que "*conforme o autorizado, desentranhei dos autos as folhas 193 a 293, conforme item 2, de fl. 262 do Protocolado de nº 7689/2017*".

Na solicitação sob o nº 7847/2017, a representante descreveu que "*já, devidamente qualificada na Representação oferecida em face do Deputado Estadual Alexandre Guimaraes, protocolado junto a esta Casa, na data de 07 de julho de 2017, sob protocolo nº 7689/2017, vem requerer juntada do referido pronunciamento, em Sessão Ordinária, do dia 20/06/2017, requerendo ainda, o devido prosseguimento do feito*" (fl. 02).

A Secretaria Geral da Presidência em despacho decidiu por apensar "*ao Protocolo nº 784/2017*" (fl. 07), e na sequência, em outro despacho, consignou que se trata "*de Representação movida pela Sra. Daniele Schatz, em face do Dep. Alexandre Guimarães, tendo em vista o discurso realizado pelo Deputado na Tribuna desta Casa de Lei, no dia 20/06/2017*" e encaminhou para Procuradoria Geral para conhecimento e parecer (fl. 08).

Em relação a representação sob o nº 7689/2017 (autos principais), a representante descreveu, em síntese, que o representado, em discurso proferido no dia 28 de junho de 2017 na Tribuna da Assembleia

Legislativa do Estado do Paraná, "*utilizou-se de expressões e palavras atentatórias ao decoro parlamentar*", assim como o compartilhou nas mídias sociais, violando as regras descritas no art. 271, incisos IV, V, IX e XIII, do RI (fls. 02/15).

O pedido foi recebido pela Secretária Geral da Presidência, que o encaminhou para o Conselho de Ética e Decoro Parlamentar para conhecimento e providências (fl. 140).

O Presidente Conselho de Ética e Decoro Parlamentar, em decisão, se manifestou pela remessa dos autos à Mesa da Assembleia legislativa do Paraná, para que mediante decisão fundamentada encaminhe o presente ao Conselho, se for o caso (fl. 141).

A Procuradoria Geral despachou no sentido de encaminhar os autos a Diretoria Legislativa, para juntar "*as notas taquigráficas referentes a Sessão Plenária realizada no dia 20/06/2017*" (fl. 142), sendo que foram juntadas às fls. 144/155.

Em seu parecer, a Procuradoria sugeriu a abertura de contraditório prévio ao juízo de admissibilidade e opinou pelo encaminhamento dos autos à Mesa da ALEP para formular o juízo de admissibilidade da representação, bem como para que no caso der admitida, seja enviado ao Conselho de Ética e Decoro Parlamentar, caso contrário, que comunique o teor da decisão a requerente e posteriormente arquiva-se (fls.157/166).

O Secretário Geral da Presidência apresentou a seguinte ordem: apense-se "*o Protocolado nº 7687/2017, nos termos da Informação nº 117/2017 da Procuradoria-Geral às fls. 186/192, a fim de evitar dualidade na*

apuração do mesmo fato administrativo, em vista da similitude da matéria requerida" (fl. 168).

Às fls. 169/170, a Mesa da ALEP entendeu que a Representante alega que o Deputado Alexandre Guimarães teria incidido na prática de atos contrários a ética e ao decoro parlamentar, pois teria "*formulado 'duas acusações infundadas contra a autora' (fl. 8) durante o uso da Tribuna em Sessão Plenária nos dias 20 e 28 de junho de 2017 e posteriormente compartilhado o discurso pelas mídias sociais*" e que "*em vista da natureza das acusações, que envolvem matéria relativa à inviolabilidade do parlamentar por suas palavras e votos, encaminha-se ao Representado, Deputado Alexandre Guimarães, para que apresente defesa escrita no prazo de 15 (quinze) dias".*

Às fls. 171/185 foram juntadas as razões da defesa prévia do Representado, bem como os respectivos documentos às fls. 186/261, que contem alegações referentes a Litispendência Administrativa, bem como ao discurso proferido no "*Plenário no dia 20.06.2017*", sendo que ao final requereu que não fosse admitida a Representação, caso admitida, para que fosse rejeitada.

A Secretária Geral da Presidência da ALEP despachou no sentido de desentranhar "*as fls. 193 a 293 do Protocolado de n.º 7687/2017, e junta-se ao Principal, qual seja, 7.689/2017*" e após encaminhar ao Conselho de Ética e Decoro Parlamentar (fl. 262), juntada essa que ocorreu às fls. 171/185, conforme descrito no parágrafo anterior.

A Mesa da ALEP asseverou que "*determinou o encaminhamento do presente feito ao representado, Deputado Alexandre Guimarães, para o exercício do contraditório prévio*" e que o "*Deputado Alexandre Guimarães apresentou suas razões de defesa e juntou documentos...*" e entendeu que tendo "*em vista o disposto no § 2º do art. 275 e no art. 282 do Regimento Interno, deve ser feito o encaminhamento das representações oferecidas contra os Senhores Deputados pela mesa Executiva ao Conselho de Ética de Decoro Parlamentar uma vez verificada a existência de fatos e respectivas provas*" e que sem adentrar ao mérito da questão, percebeu-se que a Representante narrou um fato concreto e juntou provas a existência de tal fato, ao final, encaminhou os autos ao Conselho de Ética e Decoro Parlamentar para prosseguimento do feito (fl. 263).

Às fls. 264/267 foram juntadas as Convocações para participar da Reunião, já às fls. 268/270 foi juntada a Ata da Reunião do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar e às fls. 271/277 foi juntada a Taquigrafia da Reunião.

Na reunião do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar, no dia 04 de outubro de 2017, ficou acordado que "*houve duas representações, a primeira pela Daniele alegando que houve uso indevido de verba, onde ela solicita a suspensão das prerrogativas enquanto Parlamentar e a segunda versa sobre o pronunciamento, alega a Sr.ª Daniele que o Deputado atacou-a e ela pede censura deste Poder a atitude do Parlamentar*" (fls.272) e que não "*havendo posicionamento contrário, então se delibera para que conjuntamente as duas representações sejam analisadas por quem for sorteado...*" (fls. 273 – Protocolo nº 7689/2017).

Às fls. 282/293, em despacho saneador, primeiro foi esclarecido que "*não estamos diante de apenas duas representações, mas de três: a* ***representação sob nº 7189/2017****, que consiste na utilização de verbas de gabinete para promoção pessoal, a* ***representação sob o nº 7687/2017*** *que se refere as expressões e palavras atentatórias ao decoro parlamentar, proferidas no discurso proferido no dia 20 de junho de 2017 na Tribuna da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná e a* ***representação sob o nº 7689/2017*** *relacionada as expressões e palavras atentatórias ao decoro parlamentar, proferidas no discurso proferido no dia 28 de junho de 2017 na Tribuna da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná*" (fls. 288/289).

Também foi destacado "*que* ***a representação nº 7189/2017****, que consiste na utilização de verbas de gabinete para promoção pessoal, corre de forma autônoma, e as outras duas* ***representações nº 7687/2017 e nº 7689/2017****, relacionadas as expressões e palavras atentatórias ao decoro parlamentar, proferidas nos discursos proferidos nos dias 20 e 28 de junho de 2017, na Tribuna da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná, correm de forma apensada*" (fl. 289).

Ao final, foi decidido que **os autos fossem encaminhados à Diretoria Legislativa para juntar as notas taquigráficas referente a Sessão Plenária do dia 28 de junho de 2017**, após, **o Representado deveria ser intimado para** apresentar defesa, quanto as **representações.**

Foi juntado às fls. 296/307, o Diário Oficial nº 1318/2017, que contém a Sessão Plenária do dia 28 de junho de 2017.

O representado apresentou sua defesa às fls. 311/348, requerendo, ao final, a improcedência das representações.

Às fls. 435 foi certificado que os autos estavam sendo enviados ao Relator.

No dia 11 de dezembro de 2017, o representado protocolou petição em que se requereu "*a juntada da declaração e documentos emitidos pela empresa RVJ Propaganda e Publicidade*".

É o relatório

II – Fundamentação

II.1 – Preliminarmente

O representado protocolou petição, em que se requereu a juntada da declaração e documentos emitidos pela empresa RVJ Propaganda e Publicidade.

Depreende-se que a produção desses novos documentos no decorrer da presente representação não causa prejuízos ao andamento do processo ou à ampla defesa, até porque, foi requerido pelo representado.

Isto posto, defiro o pedido de juntada de documentos formulado pelo representado.

II.2 – Da alegada utilização de verbas de gabinete para promoção pessoal

Quanto a **representação sob o nº 7189/2017**, que consiste na utilização de verbas de gabinete para promoção pessoal, a Representante

alegou que o Representado teria desrespeitado o art. 271, inciso VIII, do RI, *verbis*:

> "Art. 271. Consideram-se incompatíveis com a ética e o decoro parlamentar:
>
> (...)
>
> VIII – o uso de verbas de gabinete em desacordo com os princípios fixados no caput do art. 37 da Constituição Federal;"

De acordo com a representação, os fatos que levaram o Representado a desrespeitar o dispositivo legal acima, consistem em fazer veicular na cidade de Campo Largo outdoors com "a foto, o nome civil, a condição de Deputado Estadual, o site, o símbolo de campanha – a famosa borboleta – e o slogan do Representado '*o trabalho por Campo Largo Continua*'" e que *"além de toda falácia envolvida, o Representado usou de recursos públicos para fazer as propagandas de interesse pessoal"* (fls. 06 – Representação sob o nº 7189/2017).

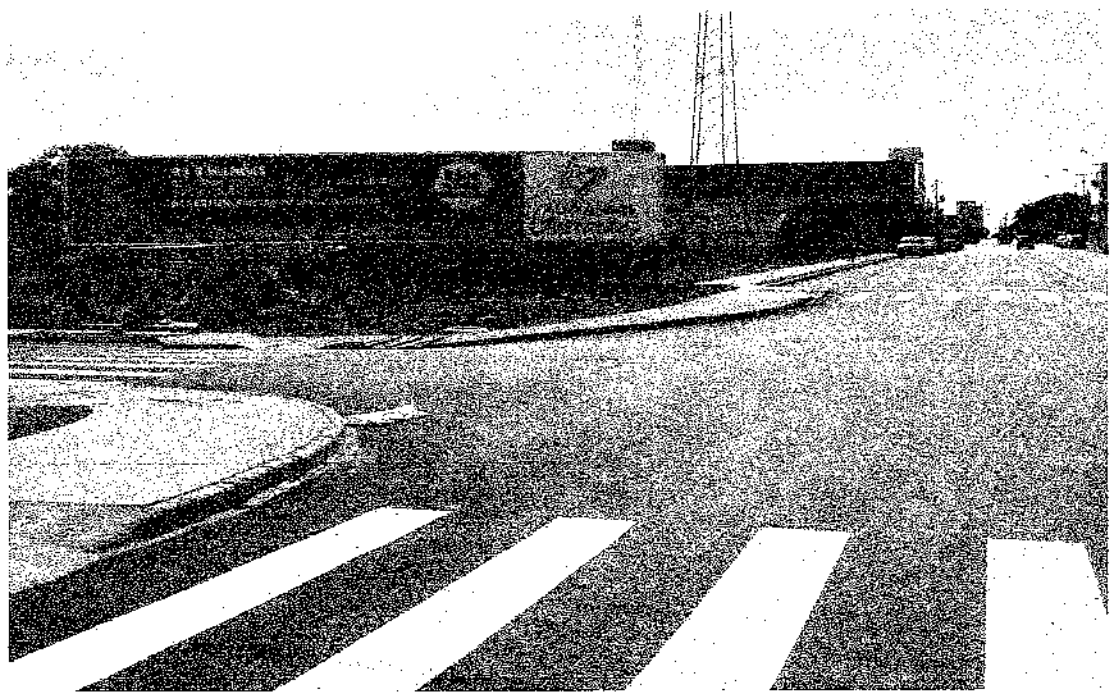

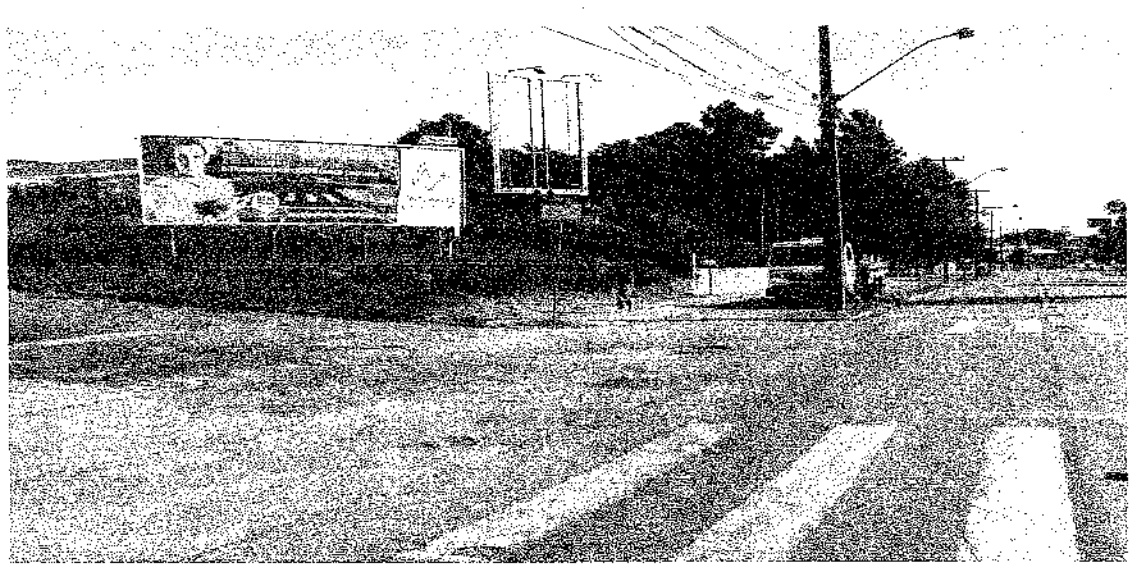

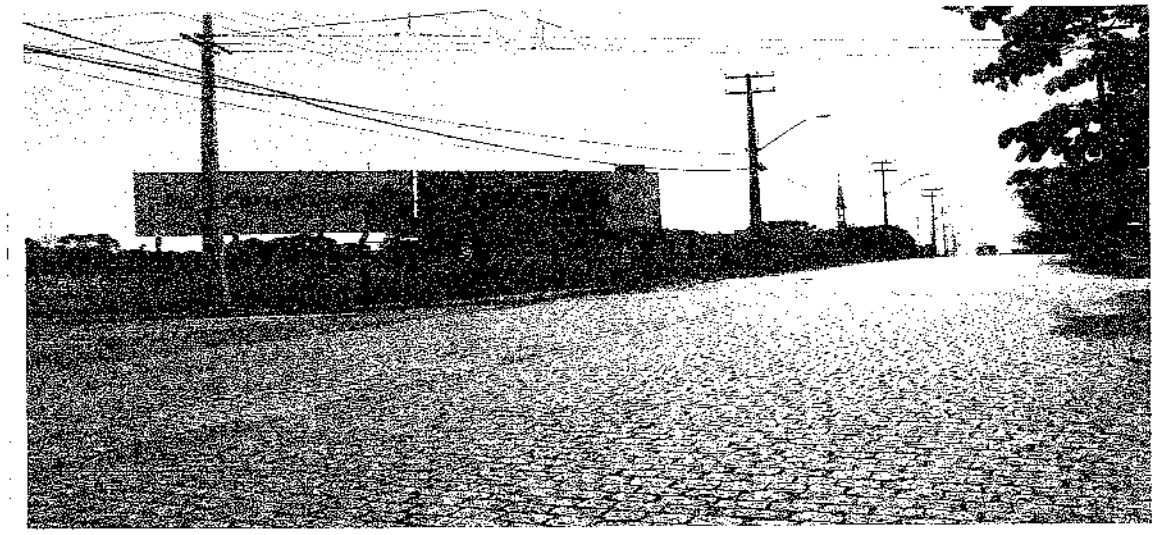

Em sua defesa, o Representado, argui que não "*se pode concluir pela ilicitude na vinculação do nome e imagem de um parlamentar na veiculação do exercício de seu mandato, ainda que tais gastos sejam objeto de ressarcimento pelo Corpo Legislativo, ainda assim, no que se refere aos outdoors relatados na presente representação, os mesmos sequer foram objeto de ressarcimento pelo Deputado, tendo sido pagos com verba particular, conforme comprova a declaração anexa emitida pela Comissão de Tomada de Contas desta Casa*" (fl. 314 - representação sob o nº 7689/2017 – destacou-se).

Com razão o Representado.

Isso porque, os outdoors contratados pelo Representado através da NF 1318, correspondem aos outdoors indicados na representação.

Ademais, foi juntado à fls. 432, o Ofício nº 160/2017, que solicitou a Comissão de Tomada de Contas da Assembleia Legislativa do Paraná "*para que informe no período correspondente entre janeiro a outubro de 2017 se o*

Deputado Alexandre Guimarães solicitou o ressarcimento referente à NF nº 1318 (documento anexo), bem como qualquer outra contratação com a empresa RVJ Propaganda e Publicidade..."

Na resposta ao referido Ofício, foi informado que "*no período compreendido entre janeiro a outubro de 2017, o Deputado Alexandre Marcel Kuster Guimarães,* ***não apresentou*** *perante esta Comissão, requerimento de ressarcimento referente a NF nº 1318, datada de 24/02/2017, da empresa RVJ Propaganda e Publicidade Ltda, inscrita no CNPJ nº 03.294.985/0001-01, com o valor de R$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais).*

De igual modo, atesto também, que ***o parlamentar acima mencionado não solicitou qualquer outro ressarcimento, junto a esta Comissão, relativo a empresa RVJ****...*" (fl. 434 – destacou-se).

Resta claro que a publicidade foi paga com recursos próprios e não públicos, como alegado na representação.

Dessa forma, **não procede as alegações da representante**, de que o representado teria utilizado verbas de gabinete para promoção pessoal e, por consequência, infringido o art. 271, inciso VIII, do RI, **uma vez que o representado não solicitou ressarcimento da nota referente ao pagamento dos serviços descritos na representação**.

II.3 – Da alegada utilização de expressões e palavras atentatórias ao decoro parlamentar

Em relação as **representações nº 7687/2017 e nº 7689/2017**, relacionadas as expressões e palavras atentatórias ao decoro parlamentar,

proferidas nos discursos dos dias 20 e 28 de junho de 2017, na Tribuna da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná, a representante alegou que o representado teria infringido os incisos IV, V, IX e XIII do art. 271 do RI da ALEP. [1]

Conforme apontou a representante, na representação n° 7687/2017, o representado a ofendeu "*na medida em que lhe atribui acusações de 'tentar **denegrir** sua imagem', de '**achaca-lo**', de ter ingressado com uma "**ação fraudulenta**', além de incursa em '**crimes**', '**fraude**', '**calunia**', '**difamação**' e '**fraude processual**', aproveitando o ensejo para diminuí-la como '**guria**' e '**laranja**', além de se referir que contra ela teria um **BO** e que a mesma teria dado um '**calote**'*" (fl. 09 – representação n° 7687/2017).

Na representação n° 7689/2017, a representante aludi que são "*essas expressões aquelas com que o Deputado ridicularizou a honra e a imagem da Autora: '**a pessoa que ME DIFAMA na minha cidade Danielle***

---

1 **Art. 271.** Consideram-se incompatíveis com a ética e o decoro parlamentar: (...)

IV – o uso, em discurso ou proposição, de expressões atentatórias ao decoro parlamentar;

V – a prática de ofensas físicas ou morais a qualquer pessoa, no edifício da Assembleia Legislativa, ou o desacato, por atos ou palavras, a outro Parlamentar, à Mesa ou a Comissão, ou aos respectivos Presidentes;

(...)

IX – o abuso das prerrogativas constitucionais asseguradas aos membros da Assembleia Legislativa;

(...)

XIII – a prática de crime ou contravenção penal.

***Schatz**, foi condenada a **me pagar R$ 5.000,00 a título de danos morais de calúnias e difamação**'* (fl. 13 – representação n° 7689/2017).

Todavia, razão não assiste à alegação da representante, uma vez que em ambos os casos, dessume-se que as condutas do representado são compatíveis com a ética e o decoro parlamentar.

Primeiro, a que pontuar que os discursos proferidos pelo parlamentar guardam pertinência com suas atividades, uma vez que se utilizou da Tribuna para defender seu mandato de críticas que vinha recebendo.

Segundo, não podemos esquecer que o parlamentar possui imunidade material, como forma de tutela à própria independência do Parlamentar, que deve exercer seu mandato com autonomia, destemor, liberdade e transparência, a fim de bem proteger o interesse público.

Ademais, é importante registrar que os fatos devem ser interpretados em consonância com a exigência de preservação de sua independência no exercício do mandato parlamentar.

Ainda, tem-se que as normas regimentais buscam punir apenas palavras ou expressões grosseiras e obscenas que não sejam modos normais de se comunicar em sociedade, conforme já se manifestou o Supremo Tribunal Federal, *verbis*:

> *"Nesse sentido, não se pode conceber que a grosseria e a obscenidade sejam os modos normais de comunicação em sociedade.*

> *Contudo, tratase, a priori, de questão interna corporis: "em princípio, são os dispositivos regimentais que têm a incumbência de* ***tentar evitar e coibir, com sanções e limitações específicas, a utilização e divulgação de palavras ou expressões chulas, feias, obscenas, impronunciáveis, grosseiras, imorais*** *[...]" [KRIEGER, Jorge Roberto, "O instituto da imunidade parlamentar e a constituição da República Federativa do Brasil de 1988" (Dissertação de Mestrado, UFSC, 2002), 59)."* (Pet 6587, Relator(a): Min. RICARDO LEWANDOWSKI, Segunda Turma, julgado em 01/08/2017, PROCESSO ELETRÔNICO DJe-182 DIVULG 17-08-2017 PUBLIC 18-08-2017 – destacou-se)

Portanto, o que o Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná busca evitar ou punir, é apenas as palavras ou expressões grosseiras e obscenas que não sejam modos normais de se comunicar em sociedade.

Assim, **extrai-se do discurso, que as palavras proferidas não são expressões grosseiras ou obscenas que ultrapassam os modos normais de se comunicar em sociedade**.

Ou seja, **todas as expressões citadas acima (que são objeto da representação), são expressões formais, adequadas e pronunciáveis, vez que não são chulas, obscenas, impronunciáveis, grosseiras ou imorais**.

No que diz respeito ao termo "*guria*", que significa moça ou menina, é uma expressão de costume, amplamente conhecia, utilizada muito no Sul e sem qualquer caráter pejorativo ou denegridor.

Quanto a expressão "laranja", que se refere a Indivíduo que se presta, consciente ou inconscientemente, a participar de golpes para outros indivíduos, normalmente poderosos em persuadir e, portanto, que se aproveita da ingenuidade alheia, também consolidada pelo uso e costume linguístico do Brasil.

Ainda, no que se refere a representação nº 7689/2017, a qual a representante menciona que foi ridicularizada ao ser citada da seguinte forma: "***a pessoa que ME DIFAMA na minha cidade Danielle Schatz***, *foi condenada a* ***me pagar R$ 5.000,00 a título de danos morais de calúnias e difamação***".

Importante destacar, **que o discurso do representado corresponde a verdade, uma vez que a representante, de fato, foi condenada, em primeiro grau de jurisdição, a pagar a quantia de R$ 5.000,00 a título de danos morais, conforme se extrai de cópia de sentença, juntada às fls. 399/402. (Ação de Indenização por Dano Moral, Processo nº 0005279-89.2017.8.16.0182, 14º Juizado Especial Cível de Curitiba, Autor: Alexandre Marcel Kuster Guimaraes e Ré: Daniele Schatz)**

Isto posto, não contem no discurso do representado, a alegada infringência aos incisos IV, V e IX do art. 271 do RI da ALEP, que consistem em: (a) IV – o uso, em discurso ou proposição, de expressões atentatórias ao decoro parlamentar; (b) V – a prática de ofensas físicas ou morais a qualquer pessoa, no edifício da Assembleia Legislativa, ou o desacato, por atos ou palavras, a outro Parlamentar, à Mesa ou a Comissão, ou aos respectivos Presidentes e (c) IX – o abuso das prerrogativas constitucionais asseguradas aos membros da Assembleia Legislativa.

Por fim, também não há que se imputar ao representado a prática de crime ou contravenção penal, prevista no inciso XIII do art. 271 do RI da ALEP, uma vez que não há sentença penal transitada em julgado.

Além disso, a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal é pacifica "*no sentido de que a imunidade parlamentar material incide de forma absoluta quanto às declarações proferidas no recinto do Parlamento*", como ocorreu no presente caso, *verbis*:

> "*EMENTA: DIREITO CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO RECEBIDOS COMO AGRAVO INTERNO NO RECURSO EXTRAORDINÁRIO. IMUNIDADE PARLAMENTAR. PRECEDENTE. 1. A jurisprudência do Supremo Tribunal Federal é no sentido de que a imunidade parlamentar material incide de forma absoluta quanto às declarações proferidas no recinto do Parlamento e os atos praticados em local distinto escapam à proteção absoluta da imunidade somente quando não guardarem pertinência com o desempenho das funções do mandato parlamentar. 2.* ***Esta Corte entende que, embora indesejáveis, as ofensas pessoais proferidas no âmbito da discussão política, respeitados os limites trazidos pela própria Constituição, não são passíveis de reprimenda judicial****. Imunidade que se caracteriza como proteção adicional à liberdade de expressão, visando a assegurar a fluência do debate público e, em última análise, a própria democracia. 3. Embargos de declaração recebidos como agravo interno a que se nega provimento.*" (RE 443953 ED, Relator(a): Min. ROBERTO BARROSO, Primeira Turma, **julgado em 19/06/2017**, ACÓRDÃO

ELETRÔNICO DJe-143 DIVULG 29-06-2017 PUBLIC 30-06-2017, destacou-se)

"*Ementa: AÇÃO PENAL ORIGINÁRIA. CRIMES CONTRA A HONRA. INDIVISIBILIDADE DA AÇÃO PENAL. NÃO INCIDÊNCIA NA HIPÓTESE. VÍNCULO ENTRE AS SUPOSTAS OFENSAS PROFERIDAS E A FUNÇÃO PARLAMENTAR EXERCIDA. IMUNIDADE PARLAMENTAR. EXCLUDENTE DE TIPICIDADE. IMPROCEDÊNCIA DA ACUSAÇÃO. 1. O afastamento da imunidade material prevista no art. 53, caput, da Constituição da República só se mostra cabível quando claramente ausente vínculo entre o conteúdo do ato praticado e a função pública parlamentar exercida ou quando as ofensas proferidas exorbitem manifestamente os limites da crítica política. Precedentes. 2. Configurada, no caso, hipótese de manifestação protegida por imunidade material, há ausência de tipicidade da conduta, o que leva à improcedência da acusação, a teor do art. 6º da Lei 8.038/1990. 3. Acusação improcedente.*" (Inq 3677, Relator(a): Min. CÁRMEN LÚCIA, Relator(a) p/ Acórdão: Min. TEORI ZAVASCKI, Tribunal Pleno, julgado em 27/03/2014, ACÓRDÃO ELETRÔNICO DJe-213 DIVULG 29-10-2014 PUBLIC 30-10-2014)

Dessa forma, **não procede**, as alegações da representante, de que os discursos proferidos nos dias 20 e 28 de junho de 2017, na Tribuna da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná, são incompatíveis com a ética e o decoro parlamentar, **uma vez que não há expressões grosseiras ou obscenas que ultrapassam os modos normais de se comunicar em**

sociedade, bem como, incide a imunidade parlamentar material de forma absoluta.

Nessas condições, impõe-se julgar improcedente as representações nº 7189/2017, 7687/2017 e 7689/2017.

III - **Dispositivo**

Diante do exposto, **voto no sentido de julgar improcedente as representações nº 7189/2017, 7687/2017 e 7689/2017**, para que sejam arquivadas.

Sala das Comissões, 12 de dezembro de 2017.

Tião Medeiros
Deputado Estadual

(Fim da leitura do Relatório)

DEPUTADO TIÃO MEDEIROS (PTB): Sr. Presidente, eu espero que tenha sido claro o suficiente para tentar fazer com que todos possam compreender, embora bastante longo a manifestação, mas que nós estamos diante de três representações, duas delas por tese quebrar o decoro por pronunciamentos que supostamente seriam incompatíveis com o decoro parlamentar e uma em tese por ter se utilizado de recursos para promoção pessoal.

Então, Sr. Presidente, foi esse o nosso Relatório no sentido do arquivamento das três representações. Claro que todas elas não prosperam pelas

razões e fundamentos aqui trazidos. Queria me colocar à disposição para informações complementares, enfim, consulta ao processo e obviamente para o debate, Sr. Presidente.

SR. PRESIDENTE (Deputado Pastor Edson Praczyk): Senhores Deputados, achamo-nos no momento de deliberações. Antes de abrir para a discussão ou para que V.Ex.as possam fazer os devidos questionamentos, as indagações que julgarem necessárias, entendo notoriamente que o Deputado Tião Medeiros literalmente se debruçou no estudo dessa matéria isentando-se de qualquer sentimento corporativista, como insinuam alguns, e desde já parabenizo V.Ex.a, que inclusive poupou esta Presidência de elucidar o assunto em pauta, uma vez que foi minuciosamente explanado, elucidando tudo o que ocorreu até o presente momento, desde a chegada das três denúncias, as solicitações de representação, ao presente momento. Feito esse registro, abro a palavra a V.Ex.as, para quem queira discutir.

DEPUTADO ANIBELLI NETO: Presidente.

SR. PRESIDENTE (Deputado Pastor Edson Praczyk): Com a palavra o Deputado Anibelli Neto.

DEPUTADO ANIBELLI NETO: Gostaria de parabenizar o trabalho feito pelo nosso colega Deputado Tião Medeiros, que com muita propriedade dissecou os processos. Pude acompanhar quase atentamente tudo, mas gostaria, se fosse possível, Deputado, de um resumo bem sucinto. O primeiro processo ficou muito claro que ele não utilizou ressarcimento da Assembleia Legislativa, portanto não tem que prosperar. O segundo processo os termos que foram utilizados, como guria etc, não se caracterizam como termos de baixo calão. E o terceiro processo que eu gostaria que fosse possível.

DEPUTADO TIÃO MEDEIROS: Perfeitamente, Deputado. Tem razão quando V.Ex.ª diz que ficamos, portanto, com três representações. A primeira de fato alega que foram utilizados recursos públicos para promoção pessoal e não é verdadeiro, esse recurso era privado e, portanto, ele tem o direito de publicizar o que quiser e da maneira que quiser, porque não há recursos públicos envolvidos, são recursos privados. Alegação, portanto, falsa. A segunda imputação, no discurso da data do dia 20 de junho de 2017, ela alega que o Deputado Alexandre faz menções injuriosas e que as palavras teriam quebrado o decoro e vou dizer quais são as palavras, vou pronunciar o texto que ele teria dito: "Na medida em que me atribuiu acusações de tentar denegrir a sua imagem, de achacá-lo, de tentar ingressar com uma ação fraudulenta, além de incursa em crimes, fraudes, calunias, difamação e fraude processual, aproveitando o ensejo para diminui-la como guria e laranja, além de se referir que contra ela teria um B.O. e que a mesma teria dado um calote." Essa foi a frase em que ele diz "denegrir", "achacá-lo", "fraude", "crimes", "calunia", "difamação", "guria", "laranja" e "calote". Essas são as expressões a que ela se refere como expressões que teriam ofendido a sua imagem, teria sido uma quebra de decoro, em desrespeito ao art. 271 e incisos do Regimento Interno. O que entendi no Relatório é que não há aqui nenhum tipo de palavra que tenha o condão de ser censurada pelo Regimento. Diz o Supremo que o Regimento das Casas tem o condão de censurar o comportamento parlamentar que pronuncie palavras obscenas, baixas, chulas e que são incompatíveis com os costumes em sociedade. Palavras obscenas impronunciáveis, grosseiras, imorais, chulas, feias. Então é isso que diz o Supremo e que entendo que está correto. Bom, dizer que há uma tentativa de denigrir, achacá-lo, crime, fraude, calúnia, difamação, "guria", "calote" ou "laranja" são palavras perfeitamente pronunciáveis. São palavras que fazem parte do costume, do cotidiano linguístico da expressão brasileira. Não vejo aqui nenhuma delas como impronunciáveis. E a última representação é quando ele diz assim: "a

pessoa que me difama, na minha cidade, a Sr.ª Daniele Schatz foi condenada a me pagar R$ 5 mil a título de danos morais, de calúnia e difamação". Quando ele diz que ela foi condenada por isso. E aí há a juntada aos autos da sentença condenatória, como foi dito na 14.ª Juizado Especial Cível, ação de indenização. De fato há uma sentença condenando a Sr.ª Daniele. Então, há uma decisão judicial. Portanto, não há o que se questionar em relação à veracidade daquilo que foi pronunciado sem qualquer expressão inadequada. Então, essa é a última representação, Deputado Anibelli.

DEPUTADO ANIBELLI NETO: Obrigado. Bem explicitado, bem objetivo. Não tenho mais nenhuma pergunta.

SR. PRESIDENTE (Deputado Pastor Edson Praczyk): Ainda em discussão. Algum outro Parlamentar deseja discutir? Não havendo quem queira discutir, antes de submeter à votação o relatório do Deputado Tião Medeiros, apenas ainda para elucidar, tendo em vista que esta Comissão tem tido toda uma cautela, às vezes até exageradamente, para que não se tenha possibilidade de nenhum questionamento a posteriori. Já o fiz algumas vezes o registro da necessidade de se aprimorar, já foi feito no Regimento Interno, mais especificamente na seção que versa sobre o Conselho de Ética. Há ainda algumas inconsistências a meu ver, para não dizer até momentos conflitantes. Por exemplo: art. 283, inciso 7.º: "Concluída a tramitação do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar e na Comissão de Constituição e Justiça será o processo encaminhado à Mesa da Assembleia Legislativa e, uma vez lido no expediente, será publicado no Diário Oficial e incluído na Ordem do Dia." Isso é o que diz o art. 283 no seu inciso 7.º. Já o art. 278 no seu parágrafo 5.º diz: "Da decisão do Conselho que contrariar norma constitucional ou regimental pode o denunciado recorrer no prazo de cinco dias à Comissão de Constituição e Justiça que se pronunciará exclusivamente sobre os vícios constitucionais e regimentais". O sexto para elucidar ainda mais:

"Concluída a tramitação do processo disciplinar este será encaminhado ao Presidente da Assembleia para inclusão na Ordem do Dia, no prazo de cinco sessões", ou seja, caso a decisão deste Conselho for questionado pelo representado o Deputado Alexandre, o mesmo deverá ser encaminhado para a Comissão de Constituição e Justiça e só de lá ser encaminhado para a Presidente da Assembleia Legislativa. Ou não havendo nenhum tipo de questionamento por parte dele, o mesmo ser encaminhado diretamente ao Presidente da Assembleia Legislativa para ser incluso na Ordem do Dia. Então, submete à votação aos Parlamentares que aqui estão. Os que são favoráveis e concordam com o relatório final do Deputado Tião Medeiros permaneçam como estão, os contrários queiram se manifestar. Não havendo quem seja contrário aprovado por unanimidade. Portanto, cumprir-se-á o que diz o art. 283, inciso 7.º "Concluída a tramitação do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar e na Comissão de Constituição e Justiça será o processo encaminhado à Mesa da Assembleia Legislativa e, uma vez lido no expediente, será publicado no Diário Oficial e incluído na Ordem do Dia". Todos estão de acordo?

DEPUTADO TIÃO MEDEIROS (PTB): De acordo. Senhor Presidente, uma última consideração.

SR. PRESIDENTE (Deputado Pastor Edson Praczyk): Com a palavra o Deputado Tião Medeiros.

DEPUTADO TIÃO MEDEIROS (PTB): Agradeço. Gostaria de fazer um registro que julgo importante. Agradecer a assessoria que foi fundamental no decorrer dessa confecção do parecer. Tanto a assessoria de V. Ex.ª, quanto a assessoria que me apoiou do meu gabinete, os dois advogados, enfim, toda equipe. Gostaria de deixar esse registro aqui, porque teve que haver um empenho bastante grande para que a gente pudesse compreender tudo isso que foi juntado. Então, gostaria de fazer de público esse registro pela equipe que não mediu esforços.

SR. PRESIDENTE (Deputado Pastor Edson Praczyk): Reitero a fala de V. Ex.ª, toda a assessoria, tanto a de V. Ex.ª, como da própria Comissão Dr. Gerson, os assessores de todos os nossos gabinetes que se uniram e uniram forças para produzir de forma muito rigorosa, diga-se de passagem, esse trabalho. Não havendo mais nada a se tratar declaro encerrada a presente Sessão e agradeço a presença de todos, inclusive das taquígrafas e da imprensa aqui presente. Muito obrigado.

Levanta-se a Sessão

ATA DO CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR

Aos 12 dias do mês de dezembro de dois mil e dezessete, os membros do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar reuniram-se no Centro Legislativo da Assembleia Legislativa do Paraná com o objetivo de, realizar a apresentação e votação do relatório a respeito da representação movida pela Sr.ª Daniele Schatz em face do Exm.º Deputado Estadual Alexandre Marcel Kuster Guimarães. Aberto os trabalhos, o Presidente Pr. Edson Praczyk ressaltou que a reunião consistia em cumprir o prazo legal no que tange à leitura do relatório (final ou parcial) a ser apresentado pelo relator Deputado Tião Medeiros. O Relator destacou que fez um relatório bastante contundente, minucioso e com bastante esmero; após realizou a leitura do referido documento (anexado). Feito um breve relato do histórico processual, passou-se a destacar que o Representado requereu juntada da declaração e documentos emitidos pela empresa RVJ Propaganda e Publicidade, que fora juntado tempestivamente aos autos pelo Relator. No que tange a alegação de utilização indevida de verbas de gabinete para promoção pessoal, essa não restou comprovada vez que não se utilizou por parte do Representado verbas de ressarcimento e que tais despesas foram quitadas com recurso próprio e particular. Destacou-se também que as expressões e palavras alegadas pela Representante como atentatórias ao decoro parlamentar não se confirmaram, visto que não são expressões grosseiras ou obscenas e não

ultrapassam a forma comum de comunicação em sociedade. Isto posto, o Relator finalizou a leitura de seu relatório destacando que tratava-se de três Representações, duas delas por quebra de decoro parlamentar e uma em tese por ter sido utilizado recursos para promoção pessoal, o que não restou comprovado, razão pela qual opinou pelo arquivamento de todas as Representações. O Presidente Pr. Edson Praczyk parabenizou o Relator e destacou que notoriamente ele debruçou-se no estudo do tema e isentou-se de qualquer sentimento corporativista; seguidamente abriu a palavra aos demais membros para questionamentos a respeito. O Deputado Anibelli Neto também o parabenizou e ressaltou que o Representado não utilizou-se de recursos da Assembleia Legislativa, bem como de termos de baixo calão que pudessem ofender de alguma forma a Representante. O Relator contribuiu acrescentando que as palavras utilizadas pelo Representado tais como: "guria", "calote" e "laranja" são expressões comuns do cotidiano e que na última Representação a Representante já fora condenada a pagar ao Representado a importância de R$5 mil a título de danos morais, calúnia e difamação, conforme juntada aos autos da sentença condenatória do 14ª Juizado Especial Cível, dando como não procedente as alegações apresentadas pela Representante. O Presidente novamente perguntou se algum outro membro queria discutir o tema; não havendo questionamentos, o relatório fora posto em votação e por unanimidade aprovado. O Relator agradeceu o apoio da assessoria técnica que o auxiliou no feitio do documento, fez questão de deixar tal agradecimento registrado e, por fim, o Presidente reiterou as palavras do Relator e estendeu os agradecimentos aos taquígrafos e a imprensa que estavam assistindo a sessão. Encerrados

Fls: 502

os trabalhos e lavrada esta Ata, a qual, lida e aprovada, recebe assinatura de todos os presentes; arquive-se.

Desta Ata serão extraídas cópias autênticas para os fins legais.

Sala das Sessões, 12 de dezembro de 2017.

DEPUTADO PR. EDSON PRACZYK
PRESIDENTE

DEPUTADO TIÃO MEDEIROS
VICE-PRESIDENTE

DEPUTADA CLAUDIA PEREIRA
SUPLENTE

DEPUTADO ANIBELLI NETO
MEMBRO

DEPUTADO MISSIONÁRIO RICARDO ARRUDA
MEMBRO

GERSON SYDNEY
SECRETÁRIO

Assembleia Legislativa do Estado do Paraná
Conselho de Ética e Decoro Parlamentar

Despacho

I – Conforme decisão unânime do referido Conselho (Ata às fls....) pela **IMPROCEDÊNCIA DOS PEDIDOS**, segue **Parecer Conclusivo** juntamente com os autos (originais) nº 7189/2017 e 7689/2017 (com o apenso nº 7687/2017), bem como, protocolo de instrução sob o nº 7847/2017, tudo em conformidade com o art. 275§4º do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

"Ao final da apuração, ***o Conselho de Ética e Decoro Parlamentar emitirá parecer conclusivo pela*** *procedência ou* ***improcedência da representação, determinando o seu arquivamento*** *ou propondo a aplicação de penalidade".*(grifo nosso).

II – Encaminhe-se para Diretoria Legislativa para as devidas baixas.

Curitiba, 18 de novembro de 2017

PR. EDSON PRACZYK
Presidente

GERSON SYDNEY
Matrícula: 40627
Secretário